

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Fundo Social Europeu Mais



AÇORES 2030

PROGRAMA OPERACIONAL

Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional da Região
Autónoma dos Açores para o período de programação 2021-2027

RELATÓRIO FINAL DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Outubro de 2022



Cofinanciado por:



Ficha Técnica AAE

Coordenação Técnica	Carla Melo Sérgio Costa
Equipa Técnica	Ana Rita Valente Cláudia Medeiros Filipe Martins Sérgio Almeida Susana Fernandes
Projeto	Avaliação Ambiental Estratégica Açores 2030
Descrição do Documento	Relatório Final (Relatório Ambiental) – versão final
Data	Outubro 2022

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	5
2. INTRODUÇÃO.....	11
3. OBJETIVOS E METODOLOGIA DA AAE	15
3.1. Objetivos	15
3.2. Metodologia.....	16
4. OBJETO DE AVALIAÇÃO.....	22
4.1. Breve Caracterização do Objeto de Avaliação	22
4.2. Questões Estratégicas de Ambiente e Sustentabilidade.....	34
5. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO	43
6. FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO	51
6.1. Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas	51
6.2. Energia.....	85
6.3. Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente	102
6.4. Qualificação Territorial.....	121
6.5. Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos	148
6.6. Desenvolvimento Social	206
6.7. Fator Transversal de Sustentabilidade (FTS)	221
7. QUADRO DE GOVERNANÇA PARA A AÇÃO.....	227
8. SEGUIMENTO E MONITORIZAÇÃO	239
8.1. Enquadramento.....	239
8.2. Implementação do Seguimento.....	244
9. CONCLUSÕES	245
9.1. Síntese dos Principais Efeitos Positivos e Negativos.....	245
9.2. Síntese das Principais Recomendações.....	250
10. BIBLIOGRAFIA	255
11. ANEXOS.....	257

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AAE – Avaliação Ambiental Estratégica

Açores 2030 – Programa Regional dos Açores 2021-2027

AIA – Avaliação de Impacte Ambiental

CE – Comissão Europeia

CO₂ -Dióxido de Carbono

COS – Carta de Ocupação do Solo

DNSH – Princípio “Do No Significant Harm”

DRAAC – Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

DRAg – Direção Regional da Agricultura

DRPFE – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

FCD – Fatores Críticos para a Decisão

FCDT – Fatores Críticos para a Decisão Transversais

GEE – Gases com Efeito de Estufa

INE – Instituto Nacional de Estatística

NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OE – Objetivos Específicos

QEAS – Questões Estratégicas Ambientais e de Sustentabilidade

QRE – Quadro de Referência Estratégico

RA – Relatório Ambiental

RAA – Região Autónoma dos Açores

RDA – Relatório de Definição de Âmbito

RNT – Resumo Não Técnico

SREA – Serviço Regional de Estatística dos Açores

SRPCBA – Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório corresponde ao **Relatório Final (RF), na sua versão final, da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Programa Regional da Região Autónoma dos Açores para o período de programação 2021-2027** (adiante designado por **Açores 2030**), no âmbito do previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

A presente AAE foi estruturada de forma a fornecer um quadro de análise estratégica das oportunidades que podem ser valorizadas e das ameaças que será necessário acautelar com o Açores 2030, de forma a garantir a sustentabilidade ambiental e territorial da área de intervenção do programa.

Uma análise integrada dos efeitos positivos/oportunidades, efeitos negativos/ameaças e recomendações resultantes das opções do Açores 2030 demonstra um balanço significativamente positivo sobre os diversos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) avaliados. É importante referir que ao longo do processo de programação foram já abordadas considerações e recomendações da AAE, articuladas e analisadas em conjunto com a equipa do Açores 2030, e que integram já a versão atual da proposta do Programa.

Assim, considera-se que o Açores 2030 resultará num conjunto extremamente importante de efeitos positivos. Não obstante, são identificadas diversas recomendações no sentido de maximizar esses potenciais efeitos, focá-los e reforçá-los e por outro lado ultrapassar eventuais constrangimentos que possam surgir com a implementação de algumas tipologias de ação.

De seguida apresenta-se uma síntese dos principais aspetos e conclusões estruturada por pelo Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas

De um modo geral, considera-se que o Açores 2030 poderá contribuir para a salvaguarda as questões cruciais relativas a este FCD e assim para uma evolução positiva ao nível da prevenção e eliminação/minimização dos riscos e da capacidade de mitigação e adaptação às Alterações Climáticas na RAA. Contudo, a equipa da AAE ressalva que para tal deve ser garantida a implementação das recomendações propostas neste mesmo FCD, no sentido de maximizar os efeitos positivos identificados, bem como minimizar potenciais efeitos negativos.

A proposta de recomendações pretende que os projetos apoiados no âmbito do Açores 2030 internalizem a questão dos riscos e das Alterações Climáticas, de modo a acautelar preventivamente potenciais ocorrências com efeitos sobre pessoas, bens e ecossistemas. Contudo, a Comissão Europeia, ao estabelecer orientações técnicas sobre a necessidade de aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao Açores 2030, de acordo com o Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, pretende já garantir a sustentabilidade dos investimentos nomeadamente em relação à mitigação e adaptação às Alterações Climáticas

(sendo os seis (6) objetivos ambientais determinados no Regulamento: Mitigação das Alterações Climáticas; Adaptação às Alterações Climáticas; a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; Transição para uma economia circular; Prevenção e o controlo da poluição; Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas).

Energia

De acordo com os dados observados a Região não tem conseguido obter uma redução relevante nos consumos de energia elétrica (com exceção do ano pandémico de 2020), prevendo-se que os ganhos de eficiência obtidos nos últimos anos sejam ainda muito pouco significativos comparativamente com o consumo global. Na realidade as atividades domésticas, de comércio e serviços e indústria continuam a ser os maiores consumidores de energia elétrica na Região dos Açores, sendo igualmente aqueles que poderão obter mais ganhos de eficiência energética caso as medidas do Açores 2030 sejam direcionadas para estes setores de atividade. A representatividade dos setores de iluminação pública e edifícios públicos ou do Estado apenas representa 6% do consumo elétrico regional pelo que as medidas de eficiência energética a adotar neste setor terão uma influência pouco significativa nos resultados energéticos regionais. O setor público tem sido alvo de medidas e inúmeros investimentos de promoção da transição energética e descarbonização na última década, tendo obtido melhorias assinaláveis, mas que se mostram incapazes *per si* de mudar o quadro macro-energético da Região dos Açores, devendo-se focar na aposta em atividades mais representativas do ponto de vista do consumo energético.

A Região apresenta um índice de penetração de energias renováveis na produção de energia elétrica ainda abaixo da média nacional, não obstante os investimentos realizados nos últimos anos a este nível. Existe ainda potencial de aproveitamento da energia geotérmica, e de outras fontes de energia renovável pouco exploradas (p.e. eólica, incluindo offshore), e que devem ser alvo prioritário durante a fase de aprovação das candidaturas.

O setor da indústria e dos transportes são os maiores consumidores de combustíveis fósseis. O alargamento das redes, reforço infraestrutural, modernização dos serviços e descarbonização dos transportes públicos deve ser prioritário, de modo a promover a redução do uso de transportes particulares. Paralelamente, e enquanto não se realiza em pleno a transição do transporte particular para o público, deve-se criar incentivos e condições infraestruturais para a compra e uso preferencial de veículos particulares movidos a energias alternativas (p.e. instalação de postos de carregamento ultrarrápidos de carros elétricos, incentivos fiscais municipais para a aquisição de carros elétricos ou movidos a outras energias alternativas, etc). O investimento em mobilidade urbana suave para as deslocações modais, e criação de condições na periferia urbana e rural de intermodalidade com plataformas de transporte público movido a energias alternativas poderá resultar em efeitos extremamente positivos em outros setores para além da energia.

Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente

A RIS3 Açores define as áreas prioritárias em que a Região apresenta ativos relevantes e/ou massa crítica consolidada, em particular, nos domínios da investigação e da economia, sendo estas: (i) a Agricultura e agroindústria, (ii) o Mar e Crescimento Azul, (iii) o Turismo e

Património, (iv) o Espaço e Ciência dos Dados e (v) a Saúde e bem-estar (abordado no FCD Desenvolvimento Social). Em paralelo, considerando os principais desafios da RAA, a RIS3 Açores define um conjunto de áreas transversais que deverão moldar a evolução transformativa dos domínios prioritários, nomeadamente, (i) Território, Recursos e Economia Circular, (ii) Ambiente, Ação Climática (iii) Transformação Digital e Economia 4.0, (iv) Qualidade de Vida e Desafios Sociais, (v) Dinâmicas Atlânticas e Geoestratégicas. Do cruzamento entre domínios prioritários e áreas transversais, seguindo uma lógica matricial, definem-se um conjunto de atividades transformativas e linhas de ação, que promoverão o desenvolvimento sustentáveis dos domínios definidos, com base em investigação e inovação.

O Açores 2030 constitui uma ferramenta fundamental da política económica, tendo em vista capacitar as empresas e aumentar a sua resiliência, reforçar as capacidades de I&I, para a capacitação das entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores e para a melhoria da sua interação com as empresas, atendendo, em particular, à predominância de micro e pequenas empresas e às fragilidades que ainda subsistem no seu acesso ao financiamento. A ausência deste instrumento de financiamento coloca em causa a execução da política económica e estratégica nacional e regional. Sem o Açores 2030 a região irá enfrentar dificuldades em concretizar as orientações definidas na RIS3 Açores, em particular, nos domínios da investigação e da economia.

As ações financiadas pelo Açores 2030 contribuirão para aumentar a intensificação tecnológica e aumentar os níveis de inovação; implementar processos de produção, armazenamento, comercialização e gestão inteligentes, eficientes e sustentáveis; proteger, valorizar, diferenciar e diversificar os recursos existentes com base nas condições de contexto de exceção regionais; aumentar a resiliência dos ecossistemas; implementar o recurso a tecnologias e infraestruturas digitais e à utilização de dados como suporte a todas as atividades e para a valorização e gestão da economia circular, ambiente, recursos e território, qualidade de vida e resposta a desafios sociais.

Verifica-se que o previsto no Açores 2030 se articula com os principais referenciais regionais e mesmo nacionais no âmbito do presente FCD, perspetivando-se que as tipologias de ações previstas são efetivamente pertinentes e adequadas às necessidades e realidade da Região, concretizando um potencial de concretização e capacidade de resposta realista. No entanto, considera-se pertinente incluir algumas recomendações, inclusivamente de outros FCD, de forma a potenciar as oportunidades que foram identificadas no presente FCD.

Qualificação Territorial

Relativamente ao ciclo urbano da água, a Região apresenta um conjunto de dificuldades operacionais que resultam num baixo nível de eficiência na adução e distribuição de água, conduzindo à extração excessiva do recurso. Esta questão deve-se essencialmente à antiguidade dos sistemas de abastecimento e ausência de manutenção ou beneficiação ao longo de décadas, bem como à inerente carência de conhecimento infraestrutural e capacidade de controlo e monitorização de caudais nos sistemas de abastecimento de água

públicos e privados (p.e. rede dedicada IROA), conduzindo a elevados índices de perdas de água nas condutas e não faturação do serviço em alguns sistemas, conduzindo a baixos níveis de eficiência na utilização do recurso. No âmbito do Açores 2030 deve-se dar prioridade a ações que contribuam para a redução do nível de perdas de água nas redes de abastecimento e no consumo de água nas várias tipologias de consumo, com particular destaque para o setor doméstico e agropecuário. Deve-se atribuir mérito a candidaturas de beneficiação física das redes e infraestrutural hidráulicas, que promovam a aquisição de conhecimento infraestrutural nas componentes em alta e baixa, bem como ações materiais ou imateriais de eficiência hídrica e reutilização de águas pluviais e residuais tratadas no consumidor, designadamente, no parque edificado, explorações agropecuárias e equipamentos públicos ou coletivos. As ações previstas pelos programas de medidas preconizados pelo PGRH e PSEA são fulcrais para atingir a sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos hídricos. Neste sentido, as candidaturas que surjam no âmbito destes instrumentos de gestão dos recursos hídricos devem ser alvo de mérito acrescido no processo de seleção.

A Região apresenta ainda baixos níveis de acessibilidade física a redes de drenagem de águas residuais, bem como índices insatisfatórios de cumprimento dos valores-limite de emissão de águas residuais tratadas. Considera-se por isso essencial o investimento em ações que aumentem não apenas a cobertura de rede e beneficiação física e tecnológica dos sistemas de modo a incrementar a eficiência no tratamento das águas residuais e melhorar a capacidade separativa das águas pluviais, mas também adquirir níveis superiores de eficiência energética nas estações elevatórias e órgãos de tratamento, uso de fontes renováveis de energia, aproveitamento energético ou material dos subprodutos do tratamento (p.e. biogás, lamas, nutrientes, etc) e ações de reutilização de águas residuais tratadas e águas pluviais, contribuindo assim para a circularidade regional. Considera-se que candidaturas que cumpram estas exigências técnicas ao nível da sustentabilidade, circularidade e eficiência no tratamento devem ser alvo de mérito acrescido no processo de seleção.

Ao nível da gestão dos resíduos a Região apresenta uma produção de resíduos urbanos acima da média nacional na sua globalidade, pelo que importa apostar na prevenção de produção de resíduos já que é necessário cumprir a meta de redução de 5% até 2030, face ao valor de referência de 2019 (145 722 toneladas) estipulada pelo PEPGRA 20+.

Os índices de recolha seletiva e de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos tem registado evolução positiva nos últimos anos. Contudo, com os novos objetivos estratégicos e metas europeias ao nível da recolha seletiva, que exige a implementação de mecanismos de valorização na origem e recolha seletiva de biorresíduos, bem como de outras fileiras como resíduos têxteis, resíduos perigosos, resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário, e resíduos de construção e demolição resultantes de reparações ou pequenas obras em habitações, a capacidade operacional de recolha seletiva (contentorização) e triagem (TMB) terá de ser reformulada de forma a dar resposta a estes requisitos técnicos e operacionais. Em resultado da melhoria dos processos de recolha seletiva e preparação para reutilização e reciclagem, desde 2015 que a Região tem reduzido significativamente a quantidade de resíduos urbanos depositados em aterro, tendo em 2020 atingido os 45%. Seis ilhas já alcançaram o objetivo de “aterro zero”, e o Pico apenas encaminha os refugos do tratamento de resíduos para aterro. Segundo o PEPGRA 20+, o objetivo para 2030 é o de atingir os 15% de resíduos urbanos depositados em aterro e 10% em 2035. A Diretiva Quadro de Resíduos e PEPGRA 20+ estipulam uma meta de preparação para a reutilização e reciclagem

de 60% dos resíduos urbanos em 2030. Paralelamente, o PEPGRA 20+ estipula um aumento de 10% até 2030 (e 15% até 2035) na quantidade de resíduos de embalagens retomadas, em relação ao valor de referência de 2019 (15 529 toneladas).

Tem-se observado uma diminuição bastante significativa das quantidades de RUB eliminados em aterro, coincidente com a entrada em pleno funcionamento dos CPR nas ilhas com menor população e da Central de Valorização Energética (CVE) na ilha Terceira. Em 2020, foram depositados em aterro cerca de 16 904 toneladas de RUB, o que corresponde a 58% da quantidade de referência relativa a 1995, não atingindo a meta dos 35% estipulada.

De forma a contribuir para a valorização da fração orgânica e consequente desvio dos aterros, o PEPGRA 20+ define como objetivo aumentar as quantidades de biorresíduos recolhidos para 17% em 2030 (e de 20% em 2035), partindo de um valor de referência de 10% estimado para 2019. Para isso terão de ser implementados processos de separação e valorização na origem de biorresíduos e recolha seletiva tal como a legislação comunitária prevê até 31 de dezembro de 2023.

Deste modo, considera-se que deve ser alvo de mérito no processo de seleção do Açores 2030, candidaturas que contribuam efetivamente para realizar a recolha seletiva e reaproveitamento dos resíduos urbanos na origem e reforçar a capacidade operacional de preparar os resíduos para a reciclagem, reutilização ou valorização, concorrendo para a redução na produção de resíduos e deposição destes em aterro.

Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos

De uma forma geral considera-se que o Programa influencia de forma positiva ao nível dos “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”, tendo sido identificadas oportunidades significativas no que se refere à minimização e eliminação de situações/atividades que contribuem para a degradação das condições ambientais, essencialmente ao nível dos solos, recursos hídricos e biodiversidade, perspetivando-se um ordenamento e ajustamento dos usos, valorização de elementos patrimoniais, bem como de valorização paisagística.

Ainda assim, apesar da existência de uma parcela considerável do território classificada pelos valores naturais e paisagísticos, foram apresentadas pela AAE um conjunto de recomendações que surgiram essencialmente com o objetivo de reforçar e maximizar a concretização nesta proposta, e que se traduziram num complemento de proteção e valorização das espécies e habitats, permitindo à população usufruir dos benefícios prestados pelos serviços dos ecossistemas presentes e, simultaneamente, oferecer um conjunto de atividades turísticas relacionadas com esses valores naturais e paisagísticos.

No que respeita aos recursos hídricos, verifica-se que a maioria das massas de água superficiais (65%) apresentam-se com estado Bom ou Superior. A maioria das massas de água subterrâneas apresentam-se igualmente em bom estado. Contudo, devido ao aquecimento global e alterações climáticas o risco de degradação das massas de água e ocorrência de situações de seca ou escassez de água é cada vez mais expectável a médio/longo prazo, pelo

que importa desde já realizar investimentos que promovam a preservação e/ou beneficiação das massas de água, principalmente aquelas que apresentam atualmente mais pressões consuntivas e de contaminação.

Observa-se por isso como fundamental a intervenção no território através de um conjunto fundamental de medidas de recuperação e regeneração que permitam a recuperação do “Bom” estado das massas de água existentes na Região que ainda não atingiram este nível de qualidade, preferencialmente de forma integrada com todos os municípios e articulada com as medidas previstas nos PGRH, PSEA e outros planos (inter)municipais de combate à seca e escassez. O Açores 2030 pode, através das ações ou intervenções previstas nestes instrumentos, contribuir para a preservação e reabilitação dos recursos hídricos.

Desenvolvimento Social

No período de programação 2021-2027, a visão orientadora assenta em diversos instrumentos, tais como as principais linhas de orientação da União Europeia, da Estratégia Portugal 2030, o Acordo de Parceria (AP) e os documentos setoriais de orientação estratégica regional, dos quais se destaca a RIS3.

O Governo dos Açores tem como ponto fulcral da Estratégia Regional o desenvolvimento social, com o intuito de retirar os Açores dos últimos lugares europeus em indicadores como o abandono escolar, risco de pobreza e baixo nível de qualificações.

Um desafio que a RAA enfrenta é a diversificação produtiva e a redução da dependência de certos setores, para mitigar a volatilidade económica destes mesmos setores e prosseguir com o crescimento de um ambiente económico mais resiliente para o futuro.

Para garantir a sustentabilidade desta estrutura de emprego, muito baseada no setor primário e no setor dos serviços, é importante preparar os recursos humanos para as tendências relevantes no panorama nacional e internacional, como a adaptação dos processos produtivos ao digital e a ativação de práticas sustentáveis ligadas às atividades primárias e ao turismo.

Persistem problemas de abandono escolar e de défices de qualificação, sobretudo quando se comparam os resultados da Região com os nacionais e europeus. o ensino à distância.

A Saúde continua a enfrentar vários desafios face à dispersão do território e à baixa densidade populacional nalgumas ilhas. A eficiência de um sistema disperso por 19 concelhos, na necessidade de assegurar a universalidade de acesso, é prejudicada pelos sobrecustos das soluções. Os recursos disponíveis têm de ser adequados aos objetivos, encontrando-se soluções tecnológicas e digitais que permitam alargar a acessibilidade, ao nível do diagnóstico e da prestação de cuidados de saúde.

Ao nível do emprego, o enfoque deverá ser na qualificação e formação, para que as carreiras e progressão sejam um fator de estabilidade e crescimento, sem abdicar das medidas de

empregabilidade. A criação de condições para o crescimento profissional, via a formação e qualificação de ativos nas empresas, conduz a aumentos salariais, de produtividade e redução da precariedade laboral.

Verifica-se que o previsto no Açores 2030 se articula com os principais referenciais regionais e mesmo nacionais no âmbito do presente FCD, perspetivando-se que as tipologias de ações previstas são efetivamente pertinentes e adequadas às necessidades e realidade da Região, acima identificadas, concretizando uma capacidade de resposta realista. Sugere-se ainda a Inclusão em sede dos avisos dos critérios associados ao cumprimento da contratação segundo o Green Public Procurement, tendo em consideração a sua ligação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a articulação com outros FCD, como por exemplo, a “Qualificação Territorial” e Valores e Recursos Naturais, patrimoniais e Paisagísticos.

Fator Transversal de Sustentabilidade (FTS) – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 (ODS 2030)

Verifica-se que a Região apresenta já um nível de cumprimento de 100% para o ODS 15 – Proteger a vida terrestre. Seguem-se os ODS 7 – Energias renováveis e acessíveis (com cerca de 85%), e o ODS 12 – Produção e consumo sustentáveis (com cumprimentos acima dos 75%). Contudo os resultados revelam-se ainda muito pouco favoráveis ao nível do ODS 13 – Ação Climática e ODS 2 – Erradicar a fome. Constata-se que é no eixo Social que a Região dos Açores mais se destaca ao nível do cumprimento dos ODS, seguida pelo Económico e de imediato pelo eixo do Ambiente. Não obstante, são valores de cumprimento / contributo que ainda revelam a necessidade de um investimento significativo em qualquer um desses eixos, considerando as metas estabelecidas e o tempo de resposta que muitas vezes as intervenções a este nível necessitam. Considera-se, assim, mediante o quadro de Objetivos Específicos e respetivas tipologias de ação e medidas de política que o Açores 2030 assumiu, que este tem potencial para contribuir de forma significativa para a evolução no cumprimento dos diversos ODS.

Deverá ser dada continuidade à análise da evolução da Região relativamente aos ODS 2030 no âmbito da monitorização e seguimento da AAE e do seu contributo específico para essa evolução.

2. INTRODUÇÃO

A elaboração da presente AAE enquadra-se no disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2001/42/CE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente

– Diretiva de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) – adotada em julho de 2001, sendo aplicável a todos os planos ou programas abrangidos pelo artigo 3.º, nomeadamente:

- Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos do regime de AIA da Região Autónoma dos Açores, na sua atual redação;
- Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num numa área sensível, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos da legislação aplicável;
- Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Como tal, e considerando que o Açores 2030 se enquadra no conjunto de “planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, a presente AAE vem, assim, incorporar a lógica de responsabilização, participação e transparência e, em consonância com o Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica (da Agência Portuguesa do Ambiente - APA), visa três objetivos muito concreto:

- Encorajar a integração ambiental e de sustentabilidade (incluindo os aspetos biofísicos, sociais, institucionais e económicos), estabelecendo as condições para acomodar futuras propostas de desenvolvimento;
- Acrescentar valor ao processo de decisão, discutindo as oportunidades e os riscos das opções de desenvolvimento e transformando problemas em oportunidades;
- Alterar mentalidades e criar uma cultura estratégica no processo de decisão, promovendo a cooperação e o diálogo institucionais e evitando conflitos.

Adicionalmente, a Comissão veio estabelecer, através de comunicação¹, orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente», as quais crescem para o próximo período de programação, na necessidade de atender no âmbito do exercício da AAE, ao princípio do DNSH (*Do No Significant Harm*). De acordo com o Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno de 6 objetivos ambientais:

- a mitigação das Alterações Climáticas;
- a adaptação às Alterações Climáticas; a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- a transição para uma economia circular;

¹ C(2021) 1054 final de 12.02.2021.

- a prevenção e o controlo da poluição; e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

A Diretiva de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) visa essencialmente a identificação das medidas para prevenir, reduzir e tão completamente quanto possível compensar quaisquer efeitos adversos sobre o meio ambiente, decorrente da implementação dos programas, sendo que tal não significa que esteja automaticamente verificada a conformidade com o princípio DNSH. Nesse sentido, é necessária a avaliação ao princípio DNSH, para identificar os riscos potenciais e considerar as medidas de mitigação necessárias que serão implementadas para prevenir e compensar qualquer dano significativo no que diz respeito aos seis objetivos ambientais abrangidos.

Assim, a AAE permite concretizar três tipos de influência no processo de elaboração e implementação do Açores 2030:

- Influência na forma final do Açores 2030, de modo que este possa privilegiar opções que potenciem efeitos ambientais positivos, em alternativa a outras que se identifiquem como causadores de efeitos ambientais negativos e formulação de recomendações para prevenir, reduzir e tão completamente quanto possível compensar qualquer efeitos adversos sobre o meio ambiente, aquando da implementação dos programas;
- Influência na forma final do Açores 2030, de modo que este possa considerar o princípio DNSH, identificando os riscos potenciais e implementando as medidas de mitigação necessárias para prevenir e compensar qualquer dano significativo no que diz respeito aos seis objetivos ambientais considerados no Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho;
- Influência na implementação e na monitorização estratégica do Açores 2030, através da apresentação de recomendações que assegurem uma adequada integração de objetivos de natureza ambiental e de uma proposta de programa de monitorização que permita um eficaz acompanhamento da sua execução no domínio do ambiente e sustentabilidade.

A metodologia proposta para o desenvolvimento da AAE do Açores 2030 pretende concretizar uma abordagem estratégica, com respeito integral pelas orientações emanadas da legislação em vigor, e no Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica da APA, e estruturada de acordo com as dimensões desenvolvidas e referenciadas pela bibliografia especializada, devidamente ajustadas às áreas e domínios de intervenção do Açores 2030 (Figura 2.1). De referir ainda que deverá existir um processo significativamente articulado entre a AAE e a AEA (tal como requerido no CE e expresso também em sede do Cronograma da avaliação, com diversos momentos de análise e discussão conjunta e acompanhamento das entrevistas e focus group da AEA, que servirão também para recolher contributos para a AAE, e com o próprio Açores 2030.

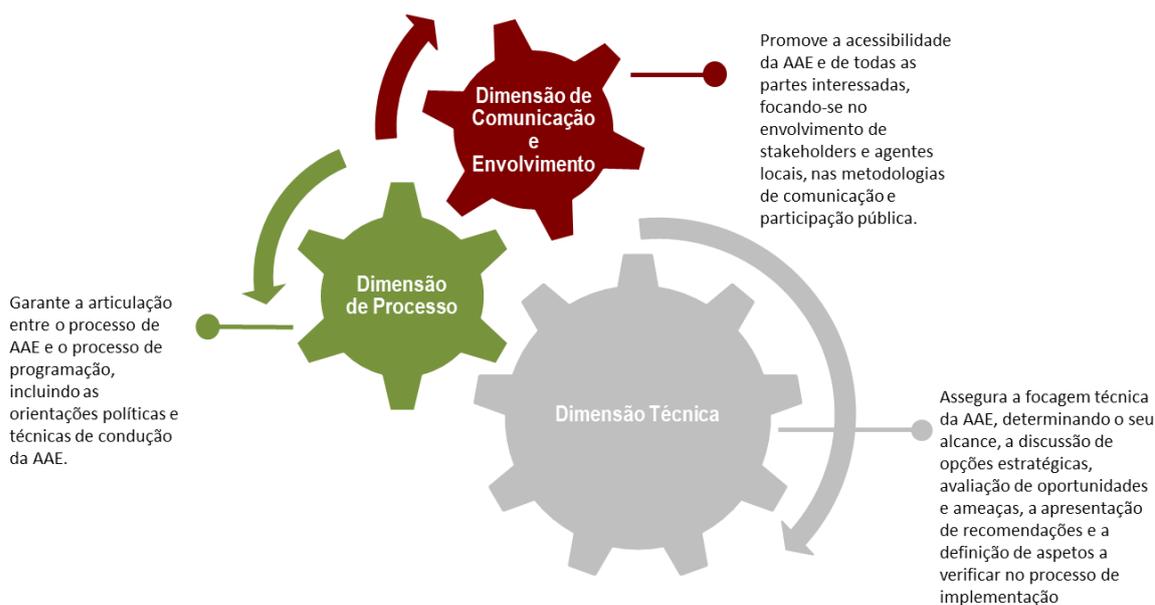


Figura 2.1- Dimensões da AAE

O presente documento – **Relatório Final** – que equivale ao Relatório Ambiental (RA) - apresenta a seguinte estrutura (Figura 2.2):



Figura 2.2 - Estrutura do Relatório Inicial da AAE do Açores 2030

3. OBJETIVOS E METODOLOGIA DA AAE

3.1. Objetivos

A Diretiva 2001/42/CE, que foi objeto de transposição através do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, é muito clara ao definir que o objetivo global de uma AAE consiste em:

“estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e programas, com vista a promover um desenvolvimento sustentável” (artigo 1.º)”

Este objetivo está assim alinhado com os desígnios da política comunitária nesta matéria, estabelecidos no artigo 6.º do Tratado CE, o qual determina que as exigências em matéria de proteção do ambiente devem ser integradas na definição e execução das políticas e ações da Comunidade Europeia.

Subsidiariamente, o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, estabelece assim que o processo da AAE deve contribuir para a adoção dum conjunto de soluções e medidas que permitam reduzir os efeitos negativos mais significativos no ambiente que resultem da aplicação do plano em avaliação.

A legislação que suporta a AAE, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, não refere explicitamente uma metodologia específica de elaboração de AAE, tendo optado por definir apenas as linhas de orientação metodológica do processo, nomeadamente:

- Desenvolvimento simultâneo da AAE com a conceção e formulação do Programa, assegurando também a articulação em termos de calendários, consultas e informação;
- A AAE, como processo paralelo e articulado com a elaboração do Açores 2030, deverá coincidir no momento de participação pública com a própria elaboração do Programa, recorrendo a metodologias e instrumentos combinados sempre que possível, sendo o processo de participação da AAE objeto de relatório autónomo;
- Definição de um quadro de referência estratégico completo, que abranja os referenciais com a escala adequada ao objeto de avaliação. Sem prejuízo da consulta e suporte de documentação de natureza estratégica nacional e internacional, o detalhe da informação de base da AAE não deverá ultrapassar o nível de detalhe do próprio Açores 2030;
- O estabelecimento de uma etapa de definição de âmbito, consubstanciada pela submissão de um documento para consulta das entidades competentes, consoante a natureza da intervenção;
- A definição de fatores de avaliação, com base nos quais se deve estruturar a avaliação ambiental a desenvolver num Relatório Ambiental;
- A definição do conteúdo do Relatório Ambiental – designado de **Relatório Final Preliminar** (sem, no entanto, estabelecer a sua estrutura ou terminologia);

- A definição dum período de consulta pública, coincidente com o do programa em avaliação;
- A definição do conteúdo da **Declaração Ambiental** a entregar à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) em conjunto com o próprio Relatório Ambiental, após a respetiva consulta pública;
- A definição duma fase de Seguimento ou de avaliação e controlo, que se inicia com a implementação do programa.

3.2. Metodologia

A legislação que suporta a AAE, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, não refere explicitamente uma metodologia específica de elaboração de AAE, tendo optado por definir apenas as linhas de orientação metodológica do processo.

Neste sentido, o esquema da Figura 3.1 ilustra a sequência das diferentes fases, assim como os principais trabalhos a desenvolver em cada etapa, de acordo com a legislação em vigor.

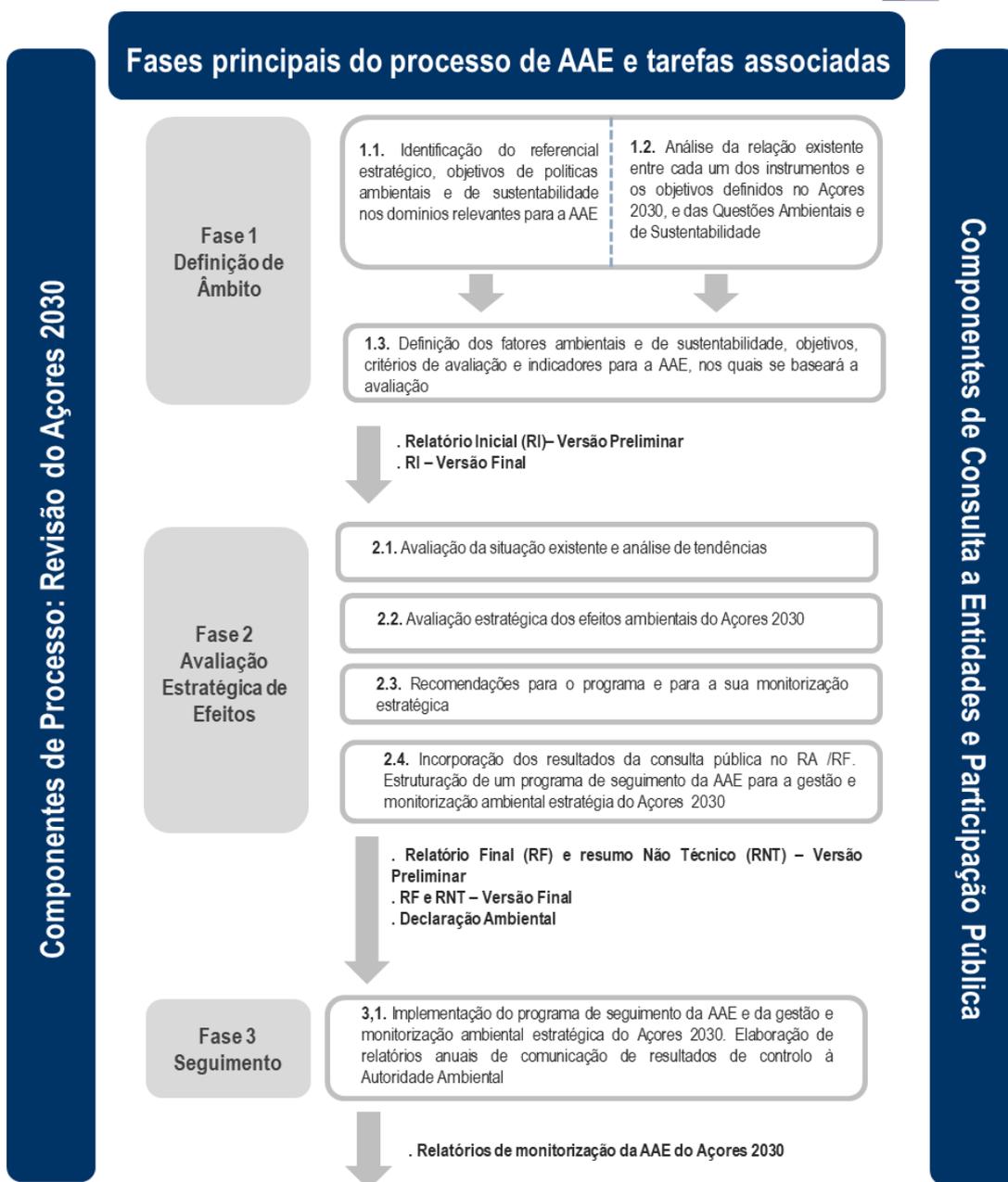


Figura 3.1 | Etapas da AAE previstas na legislação e principais produtos da AAE do Açores 2030

3.2.1 Procedimentos Metodológicos

Fase 1 – Definição de Âmbito – Relatório Inicial [Fase Anterior]

Esta fase permite desenvolver um enquadramento do projeto que faculta os dados necessários para a definição de um conjunto de fatores de natureza estratégica (Fatores Críticos para a Decisão ou Fatores de Sustentabilidade) com base nos quais se processa a AAE propriamente dita (durante a Fase 2).

A Figura 3.2 ilustra o caminho que permitiu definir o âmbito da avaliação a realizar, com base na ponderação de um conjunto de questões ambientais, presentes no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e de outros elementos desenvolvidos.



Figura 3.2 - Esquema do processo de definição dos Fatores Críticos para a Decisão

Desta análise integrada com as questões estratégicas e ambientais identificadas como significativas na área de intervenção, resultou então a proposta do conjunto de Fatores Críticos para a Decisão (FCD) relevantes, que permitiu estruturar a avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica para as opções consideradas na proposta do Açores 2030.

A versão preliminar do RI foi submetida a consulta a diversas entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e a quem interessam, naturalmente, os efeitos ambientais da elaboração do Açores 2030, tendo sido emitidos um conjunto de pareceres cuja ponderação foi internalizada na fase subsequente da AAE.

Fase 2 – Avaliação Estratégica de Efeitos – Relatório Final (Relatório Ambiental) [Fase Atual]

A Fase 2, cujo primeiro produto – o Relatório Final (que equivale ao Relatório Ambiental), é o resultado da Fase 1, com um conjunto de análises sobre os FCD, relativamente a diversos parâmetros, como ilustrado na Figura 3.3, e aos respetivos efeitos (negativos - ameaças e positivos - oportunidades) resultantes da implementação do Açores 2030.

A versão preliminar do relatório Final foi submetida a consulta de um conjunto de ERAE bem como a Consulta Pública (em simultâneo com a proposta do Açores 2030), cuja ponderação foi vertida já na presente versão final do Relatório Final (que equivale ao Relatório Ambiental Final). Os pareceres e participações recebidas no âmbito dessas consultas, bem como as respetivas ponderações, podem ser consultados no **Anexo 01** do presente relatório. De

salientar que não foram recebidas quaisquer participações no âmbito da Consulta Pública, apenas pareceres das ERAE.

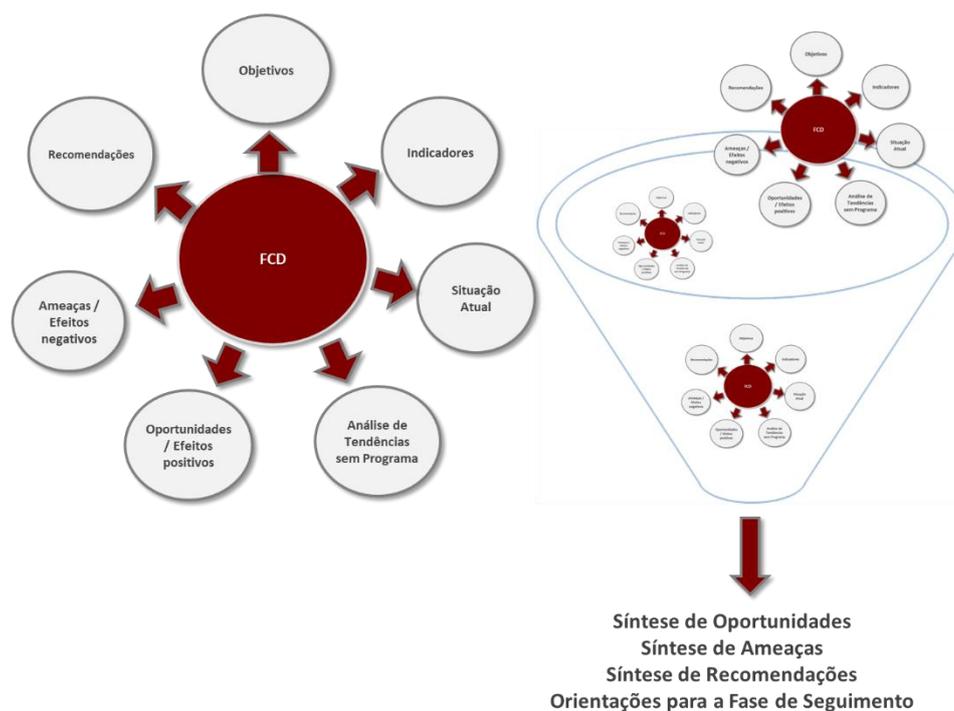


Figura 2.3 - Desenvolvimento do Relatório final em torno dos Fatores Críticos para a Decisão

Complementarmente, foi necessário demonstrar que o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH) foi considerado aquando da negociação dos investimentos e medidas do Alentejo 2030 e verificar se estas medidas prejudicam ou não significativamente os seis (6) objetivos ambientais previstos pelo Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho. Para tal foram verificadas as respostas do Açores 2030 às seguintes questões:

- *Mitigação das alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?*
- *Adaptação às alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?*
- *Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos: Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?*
- *Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos: Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas*

por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?

- *Prevenção e controlo da poluição: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?*
- *Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas: Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?*

De notar que estas questões foram também consideradas, em sede do Relatório Inicial (ou Relatório de Definição de Âmbito da AAE) no âmbito da identificação das QEAS.

Os resultados dessa avaliação de conformidade do Açores 2030 com o Princípio do DNSH são apresentados no **Anexo 02**.

Pretendeu-se assim enriquecer o processo de AAE, desenvolvendo/assegurando a necessária ponderação entre os usos e os sistemas e valores naturais presentes, bem como evidenciar de forma mais eficaz os efeitos decorrentes das medidas de política, e respetivas tipologias de ação a apoiar, do Açores 2030. Esta abordagem foi suportada num conjunto de informações disponibilizadas pela equipa do Açores 2030.

Formalmente, antes do início da Fase 3 (isto é, antes da implementação do Açores 2030), é elaborada uma Declaração Ambiental (DA), que deverá ser entregue à DRAAC e a todas as ERAE e disponibilizada ao público em geral, contemplando:

- A forma como as considerações e recomendações decorrentes do processo de AAE tenham sido integradas no Açores 2030;
- As observações apresentadas durante o processo de participação pública e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificados os casos em que as mesmas não tenham sido acolhidas;
- As razões que tenham fundamentado a aprovação do Açores 2030, face a outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- As medidas de controlo e avaliação previstas para monitorização dos efeitos significativos no ambiente, decorrentes da respetiva aplicação e execução da proposta do Açores 2030.

Fase 3 – Implementação do Programa de Monitorização e Avaliação da AAE (Seguimento – última Fase)

Esta etapa, que começa após a aprovação e publicação do Açores 2030 e início da sua implementação, consiste essencialmente na avaliação e controlo dos efeitos significativos decorrentes da implementação do Plano, e verificação da efetiva adoção das medidas constantes na DA. Serão utilizados indicadores de execução de acordo com a metodologia

definida no Relatório Final (que equivale ao Relatório Ambiental), e que se deverão articular em duas dimensões de atuação:

- **Monitorização Territorial:** análise dos indicadores de estado que caracterizam a área territorial;
- **Monitorização Estratégica:** avaliação da concretização das recomendações emanadas do Relatório Final, do ponto de vista dos efeitos positivos e negativos identificados.

Em síntese, a Figura 3.4 apresenta a articulação metodológica entre a componente de planeamento e de AAE definida para o processo de elaboração e aprovação da proposta do Açores 2030.

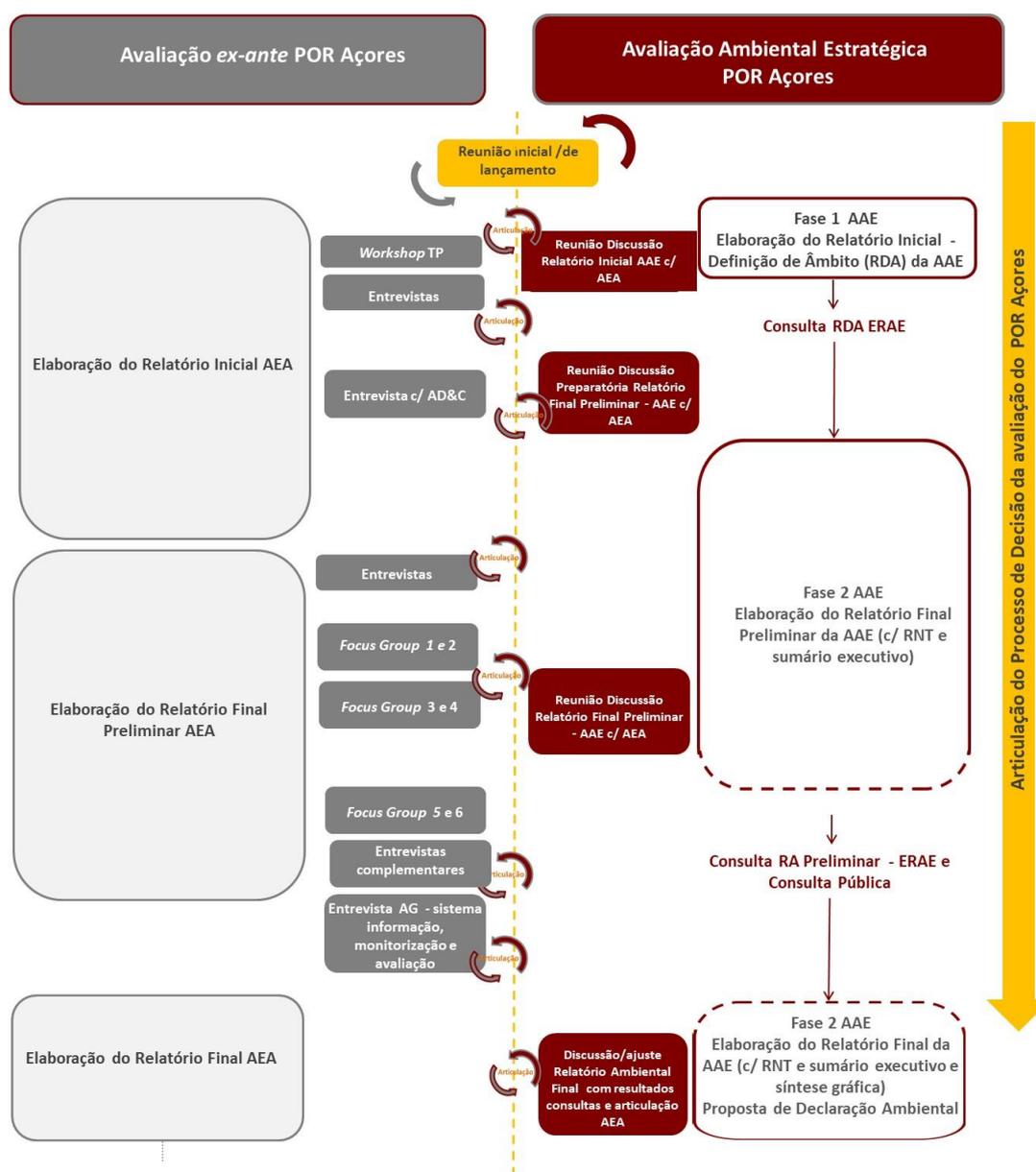


Figura 3.4 | Articulação entre os processos de elaboração do Açores 2030 e da AAE

4. OBJETO DE AVALIAÇÃO

4.1. Breve Caracterização do Objeto de Avaliação

A Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, é a estratégia de desenvolvimento com fundamento mais relevante para o Acordo de Parceria e tem como visão:

«Recuperar a economia e proteger o emprego, e fazer da próxima década um período de recuperação e convergência de Portugal com a UE, assegurando maior resiliência e coesão, social e territorial» e organiza-se em torno de quatro agendas temáticas centrais para o desenvolvimento da economia, da sociedade e do território de Portugal no horizonte de 2030.»

Assumindo-se como o referencial para a definição e implementação das políticas públicas estruturais, designadamente das que decorrem dos fundos europeus, como as que constam no Acordo de Parceria, a Estratégia Portugal 2030 serviu também de enquadramento estratégico ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e enforma igualmente todos os documentos de planeamento estratégico transversais, territoriais ou setoriais, designadamente o Programa Nacional de Reformas e as Grandes Opções, bem como a programação dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento económico e social, designadamente os financiados pelos fundos europeus, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros que a aprovou.

Neste contexto, o Acordo de Parceria, também designado de Portugal 2030, assume esse alinhamento estratégico, desenvolvendo-se a partir da visão da Estratégia Portugal 2030, e em linha com os cinco objetivos estratégicos (OP) da União Europeia, a saber:

- uma **Europa mais competitiva e mais inteligente (OP1)**, investindo na inovação, na digitalização, na competitividade das empresas, nas competências para a especialização inteligente, transição industrial e empreendedorismo;
- uma **Europa mais verde (OP2)**, que aplique o Acordo de Paris e invista na transição energética, nas energias renováveis e na luta contra as Alterações Climáticas;
- uma **Europa mais conectada (OP3)**, com redes de transportes e digitais estratégicas;
- uma Europa mais social e inclusiva (OP4), na senda do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, apoiando o emprego de qualidade, a educação, as competências, a inclusão social e a igualdade de acesso aos cuidados de saúde;
- uma **Europa mais próxima dos cidadãos (OP5)**, através do apoio a estratégias de desenvolvimento a nível local e ao desenvolvimento urbano sustentável na UE.

Importa destacar o PRR como o principal instrumento adicional ao Acordo de Parceria no atual período de programação e as complementaridades com o Portugal 2030 e, em concreto, das suas opções de política, com as componentes do Plano de Recuperação e Resiliência

português. A mobilização conjugada dos financiamentos previstos no Portugal 2030 e no PRR pretende permitir uma capacidade reforçada de transformar a economia, a sociedade e o território de Portugal.

O Quadro 4.1 permite visualizar o modo como o Portugal 2030 responde às quatro agendas temáticas da Estratégia Portugal 2030 materializando, assim, o alinhamento do Acordo de Parceria com a estratégia nacional de desenvolvimento definida para a década.

Quadro 4.1 - Alinhamento entre a Estratégia Portugal 2030 e o Acordo de Parceria (Financiamento por Objetivo Estratégico (Acordo de Parceria) e por Agenda Temática (Estratégia Portugal 2030))

Objetivo Estratégico da União Europeia	Agendas da Estratégia Portugal 2030				Total (Milhões de Euros (M€))
	Agenda 1 – As Pessoas Primeiro: Um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade	Agenda 2 – Digitalização, Inovação e Qualificação como Motores do Desenvolvimento	Agenda 3* - Transição Climática e Sustentabilidade dos Recursos	Agenda 4 – Um País Competitivo Externamente e Coeso Internamente	
OP1 Portugal + Competitivo		4 728 M€		577 M€	5 305
OP2 Portugal + Verde			4 779 M€	613 M€	5 392
OP3 Portugal + Conectado				1 930 M€	1 930
OP4 Portugal + Social	3 865 M€	3 600 M€		418 M€	7 883
OP5 Portugal + Próximo				1 567 M€	1 567
Fundo Transição Justa				224 M€	224
Assistência Técnica					693
PRR	5 236 M€	6 397 M€	4 187 M€	823 M€	16 644
Portugal 2030 + PRR (M€)	9 102 (23%)	14 726 (37%)	8 966 (23%)	6 152 (16%)	39 639 (100%)

*Legenda: * Estas percentagens não refletem a totalidade do contributo do Portugal 2030 e PRR associado às concentrações temáticas relativas às Alterações Climáticas (37% no PRR e 37% no FC e 30% no FEDER, no Portugal 2030). Estas concentrações são cumpridas com o contributo adicional das outras agendas temáticas da Estratégia Portugal 2030.*

A agenda temática 1 - As Pessoas Primeiro: Um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade coloca as pessoas no centro das preocupações e pretende promover uma sociedade mais inclusiva e menos desigual respondendo, ainda, aos desafios da transição demográfica e do envelhecimento. No quadro dos fundos europeus, os objetivos inscritos nesta agenda são prosseguidos principalmente por via das elegibilidades previstas no OP4 – Portugal + Social, e a sua concretização será levada a cabo, no quadro do Acordo de Parceria Portugal 2030 através do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão e dos programas regionais. Prevê-se, assim, enquadrar no Portugal 2030 intervenções nos domínios do apoio ao emprego e da inclusão e do combate à pobreza e às desigualdades. Esta agenda absorve

3,9 mil milhões de euros do Acordo de Parceria, que corresponde, aproximadamente, a 17% do total dos fundos de coesão.

A **agenda temática 2 - Digitalização, Inovação e Qualificações como Motores do Desenvolvimento** centra-se no reforço das qualificações e da competitividade, potenciando a transformação estrutural do tecido produtivo e respondendo também aos novos desafios tecnológicos e sociais associados à transição digital. Esta agenda tem resposta no OP1 – Portugal + Competitivo, através de operações desenvolvidas no quadro do Programa Inovação e Transição Digital e dos programas regionais, e no OP4 – Portugal + Social, no âmbito do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão, em intervenções ao nível da qualificação inicial, do pré-escolar ao superior, bem como da aprendizagem pessoas ao longo da vida, dos programas regionais e do Programa Inovação e Transição Digital, no que se refere à formação de ativos empregados. Esta agenda absorve 8,3 mil milhões de euros do Acordo de Parceria, ou seja, 36% do total dos fundos de coesão.

Importa no contexto da agenda temática 2, fazer referência às RIS₃ (Research and Innovation Strategies for Smart Specialisation), **Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente** e que constituem

“agendas de transformação económica integradas de base local, que partem da identificação das características e ativos específicos de cada região para, através de um processo participado por todas as partes interessadas, estabelecerem uma visão de futuro sustentável para o território. Também significa fortalecer os sistemas de inovação regional, maximizar os fluxos de conhecimento e difundir as vantagens da inovação por toda a economia regional. A especialização inteligente é fulcral para que os investimentos nas áreas da investigação e da inovação sejam verdadeiramente eficazes.”

Tendo a União Europeia (UE) recomendado que todas as regiões definissem uma estratégia de especialização inteligente que desse resposta aos complexos desafios de desenvolvimento adaptando a Política Europeia ao contexto regional. É assim que se destaca a **“Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores 2021-2027” – RIS 3 Açores (documento ainda em elaboração e cujas referências poderão ser posteriormente atualizadas em conformidade com a versão que for aprovada)**.

A RIS3 Açores define as áreas prioritárias em que a Região apresenta ativos relevantes e/ou massa crítica consolidada, em particular, nos domínios da investigação e da economia, sendo estas: (i) a Agricultura e agroindústria, (ii) o Mar e Crescimento Azul, (iii) o Turismo e Património, (iv) o Espaço e Ciência dos Dados e (v) a Saúde e bem-estar (abordado no FCD Desenvolvimento Social). Em paralelo, considerando os principais desafios da RAA, a RIS3 Açores define um conjunto de áreas transversais que deverão moldar a evolução transformativa dos domínios prioritários, nomeadamente, (i) Território, Recursos e Economia Circular, (ii) Ambiente, Ação Climática (iii) Transformação Digital e Economia 4.0, (iv) Qualidade de Vida e Desafios Sociais, (v) Dinâmicas Atlânticas e Geoestratégicas. Do cruzamento entre

domínios prioritários e áreas transversais, seguindo uma lógica matricial, definem-se um conjunto de atividades transformativas e linhas de ação, que promoverão o desenvolvimento sustentáveis dos domínios definidos, com base em investigação e inovação

A **agenda temática 3 - Transição Climática e Sustentabilidade dos Recursos** está focada na transição climática e na sustentabilidade e uso eficiente de recursos. Para este efeito, promove a economia circular, fomenta a resiliência do território e procura dar resposta ao desafio da transição energética – enquanto elemento essencial para atingir os objetivos nacionais de alcançar a neutralidade carbónica em 2050. As temáticas a desenvolver abarcam a transição energética (via descarbonização, eficiência energética e mobilidade sustentável), a gestão hídrica e o ciclo urbano da água, a economia circular, a proteção da natureza e biodiversidade e a gestão de riscos. Considerando os seus objetivos, a mesma alinha-se com o OP2 – Portugal + Verde. A sua materialização no Portugal 2030 realizar-se-á no Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade, no Programa Inovação e Transição Digital, nos programas regionais e no Programa Mar. Esta agenda absorve 4,8 mil milhões de euros do Acordo de Parceria, aproximadamente 21% do total dos fundos de coesão.

Por último, a **agenda temática 4 - Um País Competitivo Externamente e Coeso Internamente** assenta no reforço da coesão territorial, contribuindo para um desenvolvimento harmonioso do conjunto do território e, em especial, para a redução da disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões, em particular das regiões mais desfavorecidas. Esta agenda encontra-se fortemente alinhada com o OP 5 – Portugal + Próximo e com o OP 3 – Portugal + Conectado. Inserem-se nesta agenda as intervenções que permitam implementar a abordagem territorial que norteia o Portugal 2030, nomeadamente os seus instrumentos territoriais. Adicionalmente, sobretudo em matéria ligadas aos eixos da competitividade das redes urbanas, da projeção da faixa atlântica e da inserção territorial no mercado ibérico, poder-se-á destacar o enquadramento de intervenções no domínio da ferrovia, bem como nas infraestruturas portuárias do Continente e das Regiões Autónomas. Esta agenda absorve 5,3 mil milhões de euros do Acordo de Parceria, ou seja, 23% do total dos fundos de coesão.

Outro fundo europeu de grande relevância, será o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que mobiliza cerca de 4 mil M€ de recursos para Portugal, e com o qual existirão fortes complementaridades em diversos domínios com o Portugal 2030, nomeadamente nas estratégias de desenvolvimento local, na articulação em matéria de Auxílios de Estado aos setores agroindustrial e florestal e no domínio da transição climática e ambiental, e cujos programas terão igualmente de estar alinhados com os do presente Acordo de Parceria.

O Quadro 4.2 apresenta uma matriz das complementaridades dos objetivos estratégicos do Portugal 2030 com outros instrumentos europeus de apoio ao desenvolvimento económico e social de gestão centralizada na Comissão Europeia.

A articulação dos OP com estes instrumentos é, assim, uma das dimensões relevantes da programação, salientando-se o seguinte:

- Existe um conjunto de investimentos no domínio dos transportes que serão alvo de candidatura aos financiamentos do Mecanismo Interligar Europa (MIE/CEF);
- Ainda que não esteja prevista nenhuma transferência de recursos dos fundos europeus para o Invest-EU, deverão ser promovidos projetos em parceria com o grupo BEI;
- A participação em todos os programas de gestão centralizada por parte de instituições portuguesas será dinamizada pelas autoridades portuguesas, com particular realce para o Horizonte Europa e Digital Europa.

Quadro 4.2 - Complementaridades do Portugal 2030 com outras fontes de financiamento europeias

Objetivo Estratégico da União Europeia	Outros financiamentos europeus relevantes												
	InvestEU	CEF	Horizonte Europa	Digital Europa	Programa Espacial da UE	PARE/IAT	Single Market Programm	Erasmus+	Programa Saúde	FAMI	Programa LIFE	PEPAC	IPCEI
OP1 Portugal + Competitivo													
OP2 Portugal + Verde													
OP3 Portugal + Conectado													
OP4 Portugal + Social													
OP5 Portugal + Próximo													

Legenda: InvestEU - programa europeu para estimular o investimento; CEF - programa de financiamento europeu a Infraestruturas de Serviços Digitais; Horizonte Europa – programa de financiamento para a investigação e inovação; Digital Europa - programa de financiamento de projetos em cinco domínios: supercomputação, inteligência artificial, cibersegurança, competências digitais avançadas, consolidação de uma ampla utilização das tecnologias digitais em toda a economia e na sociedade em geral; Programa Espacial da UE – programa de financiamento da política espacial da UE; PARE/IAT – Programa de Apoio às Reformas Estruturais substituído pelo Instrumento de Assistência Técnica, instrumentos que pretendiam/em prestar assistência técnica às reformas nos Estados-Membros; Single Market Programm - programa para o Mercado Único e que financia atividades de apoio a um mercado interno sustentável e que funcione bem; Erasmus+ - programa de financiamento de apoio do desenvolvimento educativo, profissional e pessoal nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto; Programa Saúde - programa que cofinancia projetos que visam melhorar a saúde e ajudar os países da UE a desenvolver sistemas de saúde inovadores e sustentáveis; FAMI - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração; Programa LIFE – programa de financiamento para concretizar a transição para uma economia sustentável, circular e resiliente, proteger e restaurar o ambiente, travar e inverter a perda de biodiversidade; PEPAC - planos Estratégicos da Política Agrícola Comum ; IPCEI - projetos importantes de interesse comum europeu, instrumentos estratégicos para a implementação da Estratégia Industrial da União Europeia.

Tal como estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020 de 13 de novembro, os fundos europeus do Portugal 2030 são mobilizados através de **12 programas**.

Destes, quatro são de âmbito temático:

- **Programa Demografia, Qualificações e Inclusão**, financiado pelo FSE+, dá cumprimento quase integral ao OP 4 – Portugal + Social, com intervenção alargada nos domínios das

Políticas Ativas de Emprego, da Educação e Formação Profissional e Superior, da Inclusão social e da Igualdade, concorrendo também para intervenções na área da Demografia. Este Programa abrange as regiões menos desenvolvidas do Continente, à exceção do apoio às pessoas mais carenciadas, em que apoia também Lisboa e Algarve.

- **Programa Inovação e Transição Digital**, dirigido às regiões menos desenvolvidas do Continente, será financiado pelos fundos FEDER e FSE+, e dá cumprimento, principalmente, ao OP 1 – Portugal + Competitivo, apoiando a digitalização, a inovação e I&D e a internacionalização das empresas e das instituições de interface, o sistema científico e a Administração Pública. Apoa ainda as empresas no OP 2 – Portugal + Verde e no OP4 – Portugal + Social, em projetos de descarbonização e de apoio à produção de energias renováveis e de formação de ativos, respetivamente.
- **Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade**, de âmbito nacional e financiado pelo Fundo de Coesão, visa a transição climática, procurando dar meios de resposta ao desafio da transição energética – enquanto elemento essencial para atingir os objetivos nacionais de alcançar a neutralidade carbónica em 2050. As temáticas a desenvolver abarcam a transição energética (via descarbonização e eficiência energética) e ações que promovem a biodiversidade, a sustentabilidade dos recursos e a mobilidade urbana, objetivos enquadrados no OP 2 – Portugal + Verde. Integra também os principais investimentos no domínio dos Transportes, designadamente da ferrovia e do setor marítimo-portuário do OP3 – Portugal + Conectado.
- **Programa Mar**, financiado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, visa potenciar os investimentos na área do Mar, dispondo de contributos relevantes especialmente para o OP 2 – Portugal + Verde e, com menor expressão, para o OP 5 – Portugal + Próximo, onde se incluem as estratégias de desenvolvimento local. Atua em todo o território nacional.

Correspondendo às NUTS II do Continente, serão implementados cinco programas regionais:

- Programa Norte, Programa Centro e Programa Alentejo (consideradas regiões menos desenvolvidas)
- Programa Algarve (região em transição) e
- Programa Lisboa (região mais desenvolvida),

bem como, outros dois relativos às Regiões Autónomas, também consideradas regiões menos desenvolvidas:

- **Programa Açores**
- Programa Madeira

Os **programas de natureza regional** mobilizam a generalidade dos OP através do FEDER e do FSE+, com particular destaque para **os OP 5 – Portugal + Próximo, OP 2 –**

Portugal + Verde e OP1 – Portugal + Competitivo. Estes Açores 2030 estão particularmente focados nas **políticas territoriais**, incluindo também os **Planos Territoriais para uma Transição Justa**, financiados pelo Fundo para uma Transição Justa.

O Quadro 4.3 sintetiza a estrutura programática, identificando os OP mobilizados por cada programa, o tipo de região a que se destinam bem como os respetivos fundos financiadores.

Quadro 3.3 - Estrutura Programática do Portugal 2030

	Objetivos Estratégicos (OP)						Tipo de Região			Fundo				
	OP1	OP2	OP3	OP4	OP5	FTJ	Menos desenvolvida	Em transição	Mais desenvolvida	FEDER	FSE+	FC	FTJ	FEAMPA
Programas Temáticos														
Inovação e Transição Digital	✓	✓		✓			✓			✓	✓			
Ação Climática e Sustentabilidade		✓	✓				n.a.	n.a.	n.a.			✓		
Demografia, Qualificações e Inclusão				✓			✓				✓			
Mar		✓			✓		n.a.	n.a.	n.a.					✓
Programas Regionais do Continente														
Norte	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓		✓	
Centro	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓		✓	
Alentejo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓		✓	
Lisboa	✓	✓		✓	✓				✓	✓	✓			
Algarve	✓	✓		✓	✓			✓		✓	✓			
Programas das Regiões Autónomas														
Açores	✓	✓	✓	✓	✓		✓			✓	✓			
Madeira	✓	✓	✓	✓	✓		✓			✓	✓			
Programa Assistência Técnica							✓	✓	✓	✓	✓			

A presente avaliação incide sobre a proposta do Açores 2030, cuja área de intervenção é Região Autónoma dos Açores (figura seguinte) tendo como objetivos nucleares contribuir para:

- melhorar a sua qualidade, em especial para reforçar a sua relevância e pertinência face às necessidades e oportunidades identificadas no âmbito dos respetivos domínios de intervenção;
- a sua coerência interna e externa, bem como as condições de eficácia e eficiência que se propõe colocar em ação para assegurar a sua boa gestão, controlo e avaliação;
- avaliar, no contexto da AAE (quando aplicável), os efeitos do Açores 2030 no ambiente, na circularidade da economia e na luta contra as Alterações Climáticas, defendendo a preservação, proteção e melhoria da qualidade do ambiente, e uma utilização racional dos

recursos naturais, acrescentando ainda que as exigências do domínio ambiental devem ser integradas na definição das políticas, com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável.

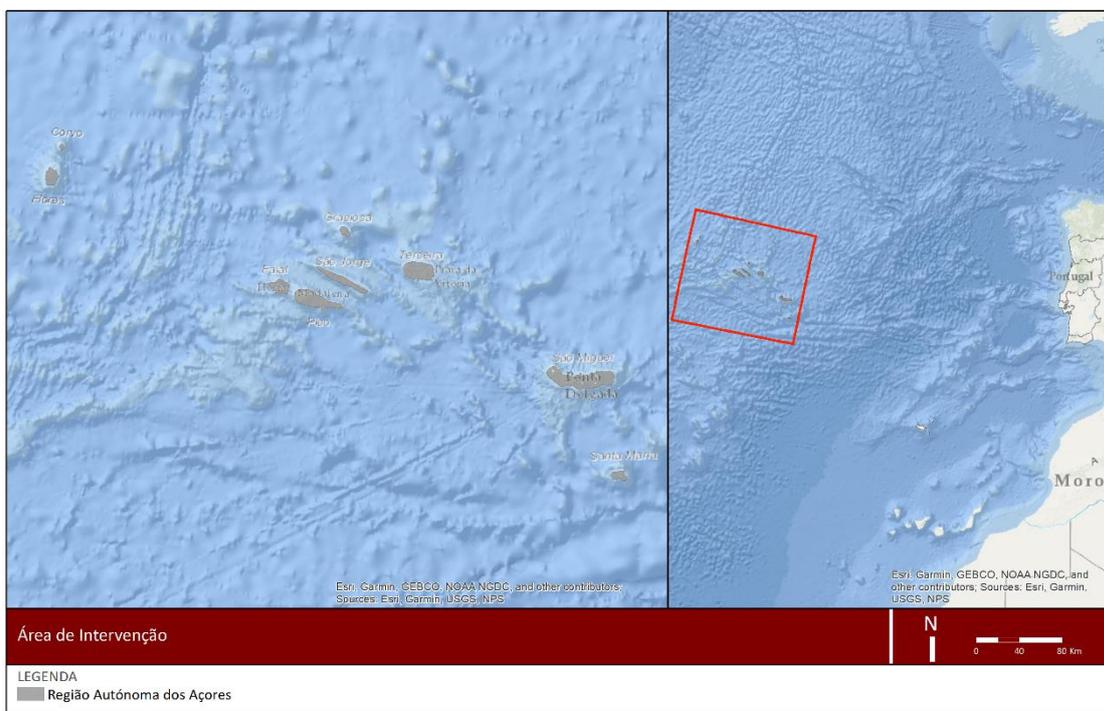


Figura 4.1 | Área de abrangência do Açores 2030 – NUT II

Assim, para cada Objetivo Estratégico do Portugal 2030, foram selecionados para o Açores 2030 os Objetivos específicos (OE) (desagregados em RSO e ESO), de cada Fundo da Política de Coesão e dentro destes a identificação das medidas de política a implementar na Região dos Açores (Quadro 4.4), por se considerar que são as medidas necessárias à região no seu atual contexto e para concretizar a sua visão de futuro.

Quadro 4.4 -Objetivos Políticos, Objetivos Específicos (RSO e ESO) e Tipologias a Mobilizar do Açores 2030 (Fonte: Programa Regional do Açores 2030)

Objetivo Político	Prioridade de Investimento	Objetivos Específicos Açores 2030	Tipologias a Mobilizar
Objetivo Político 1 (OP1) Promover o desenvolvimento económico, investigação, inovação e a digitalização	P 1A Competitividade, Investigação, desenvolvimento e inovação	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Projetos de ID&I e Missões de interesse estratégico e com impacto a nível regional, orientados para a resolução de grandes desafios sociais e promotores de parcerias e de cooperação alargada
			Infraestruturas científicas e tecnológicas e equipamento diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, enquadradas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (RNIIIE) e na Estratégia Regional de Especialização Inteligente para a Investigação e Inovação) (RIS3)

Objetivo Político	Prioridade de Investimento	Objetivos Específicos Açores 2030	Tipologias a Mobilizar
			Ações, projetos e núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas, incluindo investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade.
			Projeto simplificado de ID&I – instrumento simplificado de apoio a pequenas iniciativas empresariais de PME (para a aquisição de serviços de consultoria em atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e de inovação)
		RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas	Digitalização nas empresas, através de, projetos individuais simplificados na aquisição de serviços em domínios das tecnologias digitais
			Digitalização na Administração Pública (Regional e Local) e Ensino Superior
		RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Apoios ao investimento empresarial para o reforço da competitividade
			Projetos simplificados – instrumentos de apoio a pequenas iniciativas empresariais de PME
			Ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de empresas regionais e dos produtos endógenos (incluindo produtos certificados com o selo "Marca Açores")
			Ações de promoção externa internacional do destino Açores, em mercados emissores alinhados com a estratégia regional para o desenvolvimento turístico e de acordo com a certificação como Destino Sustentável
			Investimento em infraestruturas físicas e capacitação de infraestruturas de incubação de empresas de base local, de acolhimento empresarial de apoio a micro e PME, parques empresariais, e zonas industriais, relevantes para o alargamento da base económica da RAA, para a manutenção do emprego e para a fixação da população
		P 1B Conetividade digital	RSO1.5. Reforçar a conetividade digital
Instalação de redes de banda larga de alta velocidade			
Objetivo Político 2 (OP2) Promover a Sustentabilidade Ambiental	P 2A Energia, ação climática e sustentabilidade	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa	Eficiência energética na administração pública e Ensino Superior
			Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento
			Eficiência energética no setor empresarial, nas IPSS e na habitação particular e social com o intuito de combater a pobreza energética
		RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos	Diversificação da produção de energia a partir de fontes de energia renovável, através da produção de energia eólica offshore, hídrica e hidrogénio verde

Objetivo Político	Prioridade de Investimento	Objetivos Específicos Açores 2030	Tipologias a Mobilizar
		RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E	Sistemas de armazenamento e aquisição de sistemas de gestão inteligente
		RSO2.4. Promover a adaptação às Alterações Climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	Proteção e defesa do litoral
			Meios materiais para a proteção civil
			Adaptação das Alterações Climáticas
			Gestão de recursos hídricos no âmbito da prevenção de inundações e outros riscos associados às alterações climáticas
			Prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima e de riscos ligados às atividades humanas
		RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água	Ciclo da Água em alta e em baixa
	Ciclo da Água: reutilização, resiliência, modernização e descarbonização,		
	RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos	Gestão de resíduos: sub-investimentos em alta	
		Gestão de resíduos: sub-investimentos em baixa	
		Economia circular	
	RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição	Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
		Motorização do ar e do ruído	
	P 2B Mobilidade urbana sustentável	RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono	Criação de ciclovias e infraestruturas para mobilidade suave
Expansão da rede de carregamento de veículos elétricos de acesso público			
Soluções de mobilidade partilhada			
Estudos, ações de sensibilização e divulgação de promoção da mobilidade elétrica			
Renovação ou conversão de veículos de transporte coletivo de passageiros não poluentes			
Objetivo Político 3 (OP3) Desenvolver a Mobilidade	P 3A Acessibilidades	RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às Alterações Climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça	<p><u>Sistema aeroportuário:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Renovação e requalificação de infraestruturas de suporte à mobilidade aérea da RAA; - Aquisição de equipamentos, sistemas de proteção, de segurança e de gestão de tráfego aéreo; - Aquisição de viaturas de suporte à mobilidade aérea da Região Autónoma dos Açores; - Aquisição de equipamento de suporte à mobilidade aérea da Região Autónoma dos Açores. <p><u>Sistema Portuário:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Ações de reforço, adaptação, renovação e/ou requalificação das infraestruturas portuárias da RAA, melhorando as suas condições de operacionalidade, eficiência e segurança e aumentando a sua resistência a alterações climáticas; - Aquisição de equipamentos e sistemas de gestão portuária.
	3R Alocação específica RUP		Financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas

Objetivo Político	Prioridade de Investimento	Objetivos Específicos Açores 2030	Tipologias a Mobilizar
Objetivo Político 4 (OP4) Promover estratégias para a coesão social	P 4A Qualificação e emprego	RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha	Adequação das infraestruturas e equipamentos pedagógicos a novos métodos de ensino
			Construção e requalificação de infraestruturas de ensino na Região
			Investir nas infraestruturas escolares da primeira infância (ex., creches e Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL))
		ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social	Apoios à contratação e à melhoria da qualidade do emprego
			Promoção da criação do próprio emprego e micro-empendedorismo
			Apoio à mobilidade geográfica e laboral
		ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência	Ofertas de educação/formação profissionalizantes
			Ofertas de ensino superior
			Ofertas de formação avançada
			Formação para docentes e não docentes
	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional;	Apoios à fixação de docentes	
		Formação de adultos	
		Formação de ativos	
	P 4B Saúde e inclusão social	RSO4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais	Reconversão e adaptação de edifícios para habitação social / Recuperação de fogos destinados a habitação pública social
RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade		<p>Reforço das infraestruturas e equipamentos de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição e instalação de novos equipamentos mais tecnológicos e de diagnóstico mais eficaz, nas infraestruturas de saúde - Ações de requalificação e construção de infraestruturas de saúde de proximidade - Ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares para a melhoria da capacidade de resposta aos novos desafios epidemiológicos e demográficos - Aquisição de viaturas não poluentes de suporte à prestação de cuidados de saúde da RAA 	

Objetivo Político	Prioridade de Investimento	Objetivos Específicos Açores 2030	Tipologias a Mobilizar
			<p>Reforço da rede de respostas sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ações de reforço da capacidade regional de respostas de equipamentos sociais, incluindo Centros de dia e Centros comunitários - Aquisição de viaturas não poluentes de suporte de proximidade da RAA
		RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Apoio a projetos de desenvolvimento de infraestruturas turísticas e culturais, tais como museus, centros interpretativos.
			Realização de investimentos para a criação de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural ou cultural ao nível dos patrimónios terrestre e subaquático
			Museus virtuais e interativos, incluindo construção/adaptação das infraestruturas e inventariação dos acervos culturais
			Desenvolvimento de conteúdos turísticos e culturais
		ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos	Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho
			Ações de formação de base qualificante para grupos vulneráveis
			Capacitação dos recursos humanos da Economia Social e Solidária
		ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	Apoio à rede de cuidados continuados
			Apoio ao Cuidador Informal
P 4C Combate à privação material	ESO4.13. Combate à privação material	<ul style="list-style-type: none"> - Distribuição direta (cabaz) de alimentos e/ou de assistência material de base, como seja produtos de saúde e higiene <p>Medidas específicas ou medidas de integração na área da inclusão social, bem como alimentação e assistência material de base, às pessoas deslocadas da Ucrânia</p>	
P 4D Apoio aos jovens	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social	Estágios	
		Apoios à contratação e à melhoria da qualidade do emprego	
Objetivo Político 5 (OP5) Promover a coesão territorial	P 5A Valorização económica e social do território	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Afirmação dos domínios de competitividade e especialização; Estruturação e provisão regional da rede de equipamentos; Regeneração e revitalização dos municípios, procurando inverter as tendências de falta de segurança e fortalecendo a resiliência

Objetivo Político	Prioridade de Investimento	Objetivos Específicos Açores 2030	Tipologias a Mobilizar
			urbana, designadamente ao nível da prevenção de riscos naturais, dos efeitos das alterações climáticas, fomentando os meios de mobilidade suave e valorizando e preservando o património histórico e cultural
		RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas	Estruturação e provisão dos equipamentos com raio de influência de ilha ou escala local; Regeneração e revitalização de espaços públicos das vilas e aglomerados populacionais, fomentando a retenção e fixação de população residente, fortalecendo a resiliência destes territórios, designadamente ao nível da prevenção de riscos naturais, fomentando a mobilidade, valorizando e preservando o património histórico e cultural (municípios com baixa densidade populacional)

Assim, o objeto de avaliação ambiental estratégica foi o Açores 2030, materializado nos respetivos Objetivos Específicos (RSO e ESO) e Medidas de Política definidas estruturadas nas respetivas tipologias de ação a apoiar, sempre que necessário e adequado (com especial enfoque na análise do grau de sustentabilidade do seu quadro de referência relativamente às opções e objetivos a alcançar no que se refere à programação e concretização das políticas de desenvolvimento ambiental, económico e social).

Para maior detalhe sobre as opções do Programa, bem como as respetivas tipologias de ação financiadas em cada RSO e ESO, montantes afetos, indicadores de resultados, entre outros remete-se para consulta do próprio Açores 2030.

4.2. Questões Estratégicas de Ambiente e Sustentabilidade

Como resultado final do exercício de análise integrada de toda a informação de caracterização da área de intervenção e da discussão de temáticas territoriais e ambientais significativas, e foram identificadas diversas questões consideradas estratégicas ao nível do ambiente e sustentabilidade (QEAS) no âmbito da área de intervenção da proposta do como resultado final do exercício de análise integrada de toda a informação de caracterização da área de intervenção e da discussão de temáticas territoriais e ambientais significativas. Estas questões estão associadas a domínios relevantes abrangidos pelo próprio Programa, que este deverá procurar responder e sobre os quais terá intervenção.

Estas QEAS foram igualmente analisadas tendo em consideração alguns elementos da AAE do POR Açores para o período de programação 2014-2020, por se considerar que é importante assegurar a coerência de princípios e objetivos entre os dois processos de desenvolvimento e sustentabilidade territorial. Deste modo, com base no objeto de avaliação, nas Questões Estratégicas da AAE do anterior período de programação e demais informação de base ao atual Açores 2030 e da Região, identificaram-se as seguintes QEAS:

- **QEAS 1 – Inovação, competitividade, valorização dos recursos endógenos e criação de emprego**

A União Europeia (UE) reconhece que a RAA sofre de um atraso estrutural agravado por vários fenómenos como o afastamento, a insularidade, a pequena superfície, relevo e clima difíceis e dependência económica de alguns produtos), cuja permanência e combinação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento económico e social. A Estratégia Portugal 2030 refere ainda que, pelas mesmas razões, a RAA não usufrui de um efetivo acesso ao mercado único europeu. Acresce que a crise relativa à COVID-19 colocou as Regiões ultraperiféricas (RUP) numa situação ainda mais vulnerável, com efeitos acrescidos nos territórios com maior dependência das ligações ao exterior e do turismo, que registam uma retoma mais lenta da atividade económica, comparativamente à média nacional e europeia.

Por outro lado, a RAA apresenta um posicionamento geoestratégico particular (equidistância entre Portugal e o continente americano) que lhe confere um potencial ao nível da exploração científica e económica no domínio marítimo e uma capacidade de gerar valor e emprego a partir das condições edafoclimáticas próprias e dos recursos e valores naturais, o que aliado aos princípios e roteiro para uma economia circular e a inovação e otimização tecnológicas e de base circular, permitirá exponenciar esse potencial.

Neste sentido, é importante perceber de que modo o Açores 2030 pode capitalizar o potencial da Região, contribuir para a transferência e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, bem como na valorização da aplicação dos resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, contribuindo para o aumento das cadeias de valor e, conseqüentemente, para competitividade da Região, orientado, igualmente, pelas áreas pilares da RIS3 Açores para 2030.

- **QEAS 2 – Despovoamento, envelhecimento da população, abandono escolar precoce; reforço da coesão social.**

Considera-se que o Açores 2030 deve direcionar os apoios financeiros para as respostas contra a exclusão e as disparidades sociais, desenvolvendo políticas que direcionem ativamente os seus esforços para grupos prioritários como são os casos das famílias monoparentais, crianças e jovens em risco, agregados familiares com baixa intensidade laboral com duas ou mais crianças e/ou jovens em estado de dependência, idosos isolados e sem-abrigos, entre outros.

A educação nos Açores apresenta dois desafios principais: o combate à taxa de abandono precoce da educação e formação (27% em 2020, mais que três vezes superior à média nacional de 8,9%, segundo o INE) e a redução do número de jovens que não estão nem a trabalhar nem em formação (19,7% nos Açores face a uma média nacional de 10,1%).

Cumulativamente, é importante que o Açores 2030 promova o envelhecimento ativo, com o apoio a respostas sociais de cuidados na 3.ª idade, sem esquecer também das respostas sociais que promovam a fixação de população e acesso universal e generalizado a cuidados de saúde.

- **QEAS 3 – Promoção de uma economia de baixo teor de carbono assente na penetração de soluções alternativas de energia e promoção da eficiência energética, contribuindo para a diversificação e autossuficiência energética, redução do consumo energético, nomeadamente aquelas provenientes de fontes fósseis, e redução das emissões de GEE.**

No sentido de contribuir para as orientações estratégicas, para os objetivos nacionais e comunitários relativamente ao uso sustentável dos recursos energéticos, para a independência e eficiência energética, promovendo a redução de consumos e emissões de gases de efeito de estufa, importa avaliar de que forma os projetos que concretizam a estratégia definida no Açores 2030 consideram a necessidade de adquirir uma comunidade e economia com uma intensidade carbónica mais reduzida, potenciando o sequestro de carbono e o aproveitamento energético de recursos endógenos naturais. Tal poderá concretizar-se através da diversificação de fontes de energia renováveis, incluindo zonas-piloto para teste de novas tecnologias com aplicação na área da energia, produção de hidrogénio e investimento em sistemas de armazenamento de energia. Importa igualmente promover a ecoeficiência energética das cadeias produtivas, designadamente, ao nível das tipologias de consumo mais representativos de energias fósseis, assegurando simultaneamente uma transição justa e desenvolvimento das práticas sustentáveis, tais como, o desenvolvimento e implementação de “comunidades de energia renovável” agregando produtores de energia renovável com os consumidores.

Considera-se igualmente relevante a necessidade de o Açores 2030 promover o uso de fontes alternativas de energia nos meios de transporte, reforço infraestrutural que potencie o desenvolvimento dos modos suaves de transporte, e outros equipamentos promotores da mobilidade urbana sustentável. Neste âmbito, as questões dos modelos de ordenamento do território e organização urbana são também fundamentais para a concretização e sucesso de uma estratégia eficaz a este nível. Neste sentido, importa assegurar o desenvolvimento de uma rede de ciclovias e vias cicláveis ou pedonais e respetiva disponibilização de equipamentos e mobiliário urbano de apoio que incentive o uso de modos suaves como meio de deslocação diária ou para fins lúdicos ou turísticos, acréscimo dos meios de transportes públicos movidos a energias limpas, e reforço ou adequação da cobertura do serviço tendencialmente gratuito. Este tipo de aposta deverá ter em vista a satisfação dos índices de atratividade e das necessidades multimodais, integrando estes com os equipamentos suaves de deslocação e plataformas estratégicas rodoviárias, bem como o reforço na instalação de infraestruturas de carregamento de veículos elétricos. Será primordial a concretização efetiva de Planos de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), e Planos de Mobilidade e Transporte (PMT), bem como o reforço da oferta de ligações marítimas e aéreas (inter e extra) regionais, ações de renovação, requalificação ou adaptação de infraestruturas de suporte, e desenvolvimento das respetivas infraestruturas logísticas e sistemas de gestão.

- **QEAS4 – Promoção da coesão territorial e da qualidade ambiental no mosaico e identidade da Região através da regeneração urbana infraestrutural e beneficiação dos sistemas, do mosaico e interligação urbano-rural e elementos centralizadores e geradores de dinâmicas territoriais.**

A estrutura e modelo territorial do arquipélago dos Açores caracteriza-se por uma malha urbana geralmente bem consolidada, o que levanta uma série de desafios na capacidade de intervenção para a qualificação e requalificação territorial e coesão e melhoria / otimização do modelo já existente e bastante consolidado.

É fundamental o desafio de construção de modelos de análise e capacidades de planeamento e gestão supramunicipal, quer com o objetivo de gerir serviços e infraestruturas de forma a garantir a adoção de processos mais eficientes na utilização dos recursos, quer também para melhorar a mobilidade, a segurança, a resiliência, o ambiente e a qualidade de vida de quem habita, trabalha ou visita a região.

Permanece essencial o desafio da coesão socioterritorial centrada na redução das disparidades de qualidade de vida e de bem-estar dos cidadãos e na regeneração das zonas mais degradadas da Região. Exemplo disso é a persistência de fortes assimetrias de desenvolvimento entre diferentes ilhas. É, assim, importante corrigir desequilíbrios estruturais persistentes nas áreas com forte incidência de habitação degradada ou em zonas particularmente desordenadas do ponto de vista físico.

No que se refere aos espaços residenciais, considera-se pertinente condicionar e conter a expansão urbana, favorecendo a reabilitação dos centros urbanos, também com funções habitacionais, numa lógica de promover a recuperação/proteção e valorização do património construído, contribuindo para a redução do conflito entre o espaço urbano e o sistema biofísico. Por outro lado importa também assegurar a distribuição conveniente das populações e das atividades económicas tendo presente a vocação de uso do solo atribuída, contrapondo-se ainda o favorecimento de alojamento populacional junto de serviços coletivos de proximidade.

Não obstante, existem diversas oportunidades que devem ser aproveitadas, como o facto do potencial de transformação das políticas urbanas associado à nova legislação de ordenamento do território e de reabilitação urbana, que incorpora uma maior diversidade de mecanismos de intervenção no território, parte dos quais dotados de uma componente estratégica mais forte.

Esta é, assim, uma QEAS transversal a diversos domínios de intervenção no território, e nos quais o Açores 2030 poderá atuar através de:

- Valorização integrada dos tecidos urbanos (edificado, infraestruturas, valores ambientais e paisagísticos);
- Aposta na reabilitação urbana/rural e na colmatação dos espaços sobranceiros (em detrimento de novas áreas de expansão);
- Aposta em incentivos à aquisição e reabilitação de edificado devoluto que se destine ao arrendamento acessível ou jovem;
- Criar bolsas de imóveis passíveis de ser adquiridos e reabilitados a preços mais baixos;
- Requalificação de vazios urbanos e valorização das áreas verdes;
- Regeneração de áreas degradadas e redução das assimetrias intraurbanas;

- Oferta habitacional adequada aos diferentes segmentos da procura, no plano quantitativo e qualitativo;
 - Reforço das condições de circulação intra-urbana e requalificação do espaço público;
 - Salvaguarda e valorização do património cultural.
-
- **QEAS5 – Promoção de iniciativas no âmbito da recuperação de áreas naturais degradadas ou de focos eventuais de contaminação dos recursos hídricos, e gestão eficiente e integrada dos solos, do ciclo urbano de água e resíduos, potenciando a transição para a economia circular.**

Esta QEAS tem como objetivo prevenir e reduzir a ocorrência de emissões para o meio ambiente de agentes poluentes, conduzindo à promoção da qualidade de vida da população, à atratividade turística, à manutenção do bom estado ou bom potencial ecológico das massas de água, e proteção dos ecossistemas e habitats naturais. Subsiste a necessidade de melhorar a rede física de abastecimento e saneamento, subsistindo sistemas com insuficiente cadastro e capacidade de monitorização e controlo, dada a sua antiguidade. Neste sentido, importa investir na sua reabilitação e conservação e que permita assegurar a qualidade do serviço público prestado, uso sustentável dos recursos hídricos disponíveis, e investimento adicionais na reutilização, resiliência, modernização e descarbonização dos sistemas. Considera-se fundamental que o Açores 2030 assegure a gestão eficiente do ciclo urbano da água através da resolução de fugas e falhas técnicas e práticas desajustadas que permitam atingir uma maior eficiência hídrica nos sistemas de abastecimento e no consumidor, e a modernização das redes de abastecimento com a introdução de sistemas de telegestão e soluções inteligentes de consumo de água com capacidade de monitorização e adaptação climática. Considera-se relevante que o Açores 2030 assegure ações de fiscalização mais efetivas que permitam identificar atempadamente e eliminar eventuais dissonâncias ambientais, e ações de promoção de comportamentos adequados através da sensibilização e informação da população de modo a que contribua ativamente para a resolução de problemas existentes no território ao nível ambiental, nomeadamente, no que concerne ao uso excessivo e negligente de água e redução de ineficiências e de perdas nos sistemas de abastecimento, situações de descarga ilegal de águas residuais ou efluentes, e resíduos. Ainda ao nível dos recursos hídricos, o Açores 2030 deverá assegurar a resposta à necessidade de intervenções e medidas, constantes de diversos referenciais, como é o caso do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores, relativamente quer ao consumo e necessidades de água para diversos setores, bem como para a necessária minimização ou eliminação de pressões significativas que contribuem para um Estado inferior a Bom das massas de água superficiais e subterrâneas.

No que respeita ao solo, este está cada vez mais sujeito a diversas pressões provenientes da ocupação e atividade humana, como a artificialização e edificação e as práticas agrícolas ou agropecuárias, que põem em causa as suas funções ecológicas, económicas, sociais e culturais quando não ocorrem de forma equilibrada. Assim, é necessário acautelar um conjunto de medidas adaptadas à realidade local que atue na prevenção da degradação

do solo, como pode ser o caso do desenvolvimento de algumas dessas atividades assentes em princípios de maior equilíbrio e sustentabilidade, como é o caso da agricultura biológica, e a reabilitação dos solos contaminados ou degradados, diminuindo os riscos associados. Para além disso importa ainda proceder à elaboração de regulamentação específica relativa a esta temática.

Adicionalmente, o Açores 2030 deverá assegurar a prevenção na geração de resíduos, promoção da recolha seletiva e valorização de biorresíduos, embalagens, e outras fileiras de resíduos, reduzindo assim a sua deposição em aterro e capacitando a Região para a utilização sustentável dos recursos existentes e transição para a economia circular. Por outro lado, importa analisar de que forma o Açores 2030 potenciará ações ao nível da beneficiação tecnológica das ETAR de forma a promover maior eficiência energética nos processos de tratamento, reduzindo os custos energéticos no tratamento, bem como o uso de fontes alternativas de energia, através da instalação de equipamentos electroprodutores baseados em fontes renováveis e sistemas de aproveitamento e valorização energética de biogás, reduzindo a dependência energética do exterior baseada em fontes fósseis e emissões de GEE. A beneficiação tecnológica das ETAR deve igualmente contribuir para a circularidade dos subprodutos gerados pelo tratamento, capacitando-se as ETAR para o reaproveitamento das águas residuais tratadas para usos menos exigentes (p.e. rega ou lavagem de espaços públicos), sistemas de remoção e valorização de nutrientes, ou introduzindo soluções inovadoras ou tecnológicas de ponta que permitam a produção de bioplásticos, microalgas, entre outros subprodutos com valor acrescentado e potencial de valorização comercial

- **QEAS6 – Proteção e conservação da natureza e valorização dos elementos e valores biofísicos da RAA, potenciando os serviços dos ecossistemas**

Dentro dos Sistemas Ambientais e de Biodiversidade regionais importa realçar a Rede de Áreas Protegidas dos Açores que integra 3 tipos de unidades de gestão: Parque Natural de ilha (PNI); Parque Marinho dos Açores (PMA) e Áreas protegidas de importância local. Os nove (9) Parques Naturais de Ilha já criados (que integram as áreas classificadas da Rede Natura 2000 bem como áreas classificadas ao abrigo de convenções internacionais), assim como o Parque Marinho dos Açores, constituem a unidade de gestão de base da Rede de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores.

No âmbito da criação dos Parques Naturais de Ilha são protegidas 124 áreas (19 Reservas Naturais, 11 Monumentos Naturais, 48 Áreas Protegidas para a Gestão de Habitats ou Espécies, 16 Áreas de Paisagem Protegida e 30 Áreas Protegida para a Gestão de Recursos), que no seu conjunto totalizam 180374 ha, sendo 56219 ha área terrestre e 124155 ha área marinha.

Da sua expressão contata-se que este património natural possui um valor ambiental extremamente importante, abrangendo inclusivamente um potencial de recursos económicos inexplorados que importa proteger, preservar e valorizar de forma sustentável.

Importa referir que os maiores desafios que se colocam, seja no que se refere à prevenção de riscos e da proteção ambiental, referem-se essencialmente à questão das cheias e inundações, dos movimentos de vertentes e do avanço da água do mar, com a inundação de áreas costeiras e a destruição dos ecossistemas costeiros.

Considera-se assim imprescindível avaliar de que forma o POR potenciará a otimização do uso e a gestão sustentáveis dos recursos naturais, bem como promova a valorização dos ativos naturais através do conhecimento (estudo), proteção e aproveitamento, no âmbito de modelos de gestão que incluam as estruturas ecológicas, infraestruturas verdes e os serviços dos ecossistemas existentes.

- **QEAS 7 - Integração dos princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais e tecnológicos, bem como internalização de orientações associadas à capacidade de mitigação e adaptação e resiliência às Alterações Climáticas.**

O próprio Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores reconhece que a RAA “pelas suas características geológicas e geográficas, é uma zona suscetível a uma maior ocorrência de acidentes graves e catástrofes de origem natural e tecnológica”, dos quais importa destacar os movimentos de vertentes, os galgamentos costeiros, as cheias e inundações, os ciclones tempestades e furacões, entre outros. Dos riscos naturais identificados importa fazer referência à necessária capacidade de dotar o território de resiliência às consequências desses eventos e que podem conduzir a situações de perda significativa de solo levando a impactes como a perda de biodiversidade e perdas ao nível dos serviços prestados pelos ecossistemas, para além, obviamente, dos riscos para pessoas e bens. Assim, as medidas de política devem considerar a necessária proteção e salvaguarda do território, dos recursos e valores naturais, das pessoas e bens já existentes sobre o território em análise.

Adicionalmente, estes riscos naturais podem ser potenciados quer pela ação humana, quer pelos fenómenos associados às Alterações Climáticas, cujo peso atual e significância deveria ser inquestionável e que, como tal, deverá ser devidamente tida em consideração no modelo estratégico de desenvolvimento concretizado pelo Açores 2030 e que concretiza a aplicação dos fundos comunitários, no sentido de promover o reforço das medidas de prevenção, resiliência e adaptação nomeadamente às Alterações Climáticas e o garantir das respostas adequadas e atempadas dos principais atores e autoridades locais e regionais.

Importa ainda voltar a referir neste âmbito a necessária aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH) (Comunicação da Comissão Europeia C(2021) 1054 final de 12.02.2021) ao próprio processo de elaboração do Açores 2030 (e em conformidade com o *Regulamento Taxonomia*). De acordo com o Regulamento 852/2020, deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno de 6 objetivos ambientais: a mitigação das Alterações Climáticas; a adaptação às Alterações Climáticas; a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; a transição para uma economia circular; a prevenção e o controlo da poluição; e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Nesse sentido, é necessária a avaliação ao princípio DNSH, para identificar os riscos potenciais e considerar as medidas de mitigação

necessárias que serão implementadas para prevenir e compensar qualquer dano significativo no que diz respeito aos seis objetivos ambientais abrangidos. Em síntese, e no âmbito específico da presente QEAS, destacam-se as seguintes questões que devem ser avaliadas e salvaguardadas: Mitigação das Alterações Climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa? Adaptação às Alterações Climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?

Importa ter em consideração que a resposta do Açores 2030 a estas QEAS terá que ser analisada na complementaridade que alguns dos Programas Temáticos têm na abordagem às mesmas.

Assim, verifica-se que as QEAS da presente AAE articulam-se significativamente com os objetivos específicos assumidos pelo Açores 2030 e que estes apresentam um elevado potencial de salvaguarda de resposta a estas QEAS, tal como demonstrado no Quadro 4.5.

Quadro 4.5 - Articulação entre os Objetivos Específicos do Açores 2030 e as Questões Estratégicas Ambientais e de Sustentabilidade (QEAS) identificadas na área de intervenção

Objetivos Específicos Açores 2030	QEAS						
	1	2	3	4	5	6	7
RSO 1.1	■		■		■	■	■
RSO 1.2	■	■					
RSO 1.3	■	■	■				■
RSO 1.5	■	■					
RSO 2.1			■		■		■
RSO 2.2			■		■		■
RSO 2.3	■		■		■		■
RSO 2.4			■		■	■	■
RSO 2.5					■	■	■
RSO 2.6	■		■	■	■	■	■
RSO 2.7				■	■	■	■
RSO 2.8			■	■		■	■
RSO 3.2			■				■
RSO 4.2	■	■					
ESO 4.1	■	■					
ESO 4.6		■					
ESO 4.7	■	■					
RSO 4.3		■					
RSO 4.5		■					
RSO 4.6		■			■	■	
ESO 4.8		■					
ESO 4.11		■					
ESO 4.13		■					
RSO 5.1				■	■	■	■
RSO 5.2				■	■	■	■

Objetivos Específicos do Açores 2030:

RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas

RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos

- RSO1.5. Reforçar a conectividade digital
- RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa
- RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos
- RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E
- RSO2.4. Promover a adaptação às Alterações Climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas
- RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água
- RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos
- RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição
- RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono
- RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às Alterações Climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça
- RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha
- ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social (P4A e P4D)
- ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência
- ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional
- RSO4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais
- RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade
- RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social
- ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos
- ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados
- ESO4.13. Combater a privação material
- RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
- RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas

Questões Estratégicas ao nível do Ambiente e Sustentabilidade (QEAS):

QEAS 1 – Inovação, competitividade, valorização dos recursos endógenos e criação de emprego

QEAS 2 – Despovoamento, envelhecimento da população, abandono escolar precoce; reforço da coesão social

QEAS 3 – Promoção de uma economia de baixo teor de carbono assente na penetração de soluções alternativas de energia e promoção da eficiência energética, contribuindo para a diversificação e autossuficiência energética, redução do consumo energético, nomeadamente aquelas provenientes de fontes fósseis, e redução das emissões de GEE

QEAS4 – Promoção da coesão territorial e da qualidade ambiental no mosaico e identidade da Região através da regeneração urbana infraestrutural e beneficiação dos sistemas, do mosaico e interligação urbano-rural e elementos centralizadores e geradores de dinâmicas territoriais

QEAS5 – Promoção de iniciativas no âmbito da recuperação de áreas naturais degradadas ou de focos eventuais de contaminação dos recursos hídricos, e gestão eficiente e integrada dos solos, do ciclo urbano de água e resíduos, potenciando a transição para a economia circular

QEAS6 – Proteção e conservação da natureza e valorização dos elementos e valores biofísicos da RAA, potenciando os serviços dos ecossistemas

QEAS 7 - Integração dos princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais e tecnológicos, bem como internalização de orientações associadas à capacidade de mitigação e adaptação e resiliência às Alterações Climáticas

5. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

Destaca-se a importância do Quadro de Referência Estratégico (QRE) que constitui o macro – enquadramento da avaliação, criando um referencial, e reúne objetivos de política ambiental e de sustentabilidade adotadas na aplicação das políticas, planos e programas internacionais, nacionais e regionais, para além dos de índole estratégica e sectorial.

Assim, o presente capítulo consiste na identificação e análise das referências com relevância para a AAE do Açores 2030, e tem como objetivo avaliar preliminarmente a articulação e o nível de correlação dos objetivos específicos do Programa com os demais instrumentos identificados no QRE, bem como as respetivas sinergias e conflitos potenciais.

Para o efeito, são apresentados no Quadro 5.1 os instrumentos considerados mais importantes para a prossecução da presente avaliação ambiental (cujos objetivos e enquadramento são apresentados em sede do **Anexo 03**).

Quadro 5.1 - Quadro de Referência Estratégico

Quadro de Referência Estratégico
Documentos de Referência Internacionais
Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)
Pacto Ecológico Europeu (PEE)
Convenção Europeia da Paisagem (CEP)
Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (CQNUAC)
Acordo de Paris (AP)
Lei Europeia do Clima (LEC)
Estratégia Europeia de Adaptação às Alterações Climáticas (EEAAC)
Pacote Europeu Energia Clima 2030 (PEEC 2030)
Pacote Europeu Mobilidade Limpa (PEML)
Pacote Europeu Energia Limpa para todos os Europeus (PEEL)
Convenção sobre a Conservação de Espécies Migradoras da Fauna Selvagem (Convenção de Bona)
Convenção sobre a Vida Selvagem e os Habitats Naturais na Europa (Convenção de Berna)
Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (Convenção de Washington)
Convenção sobre a Biodiversidade Biológica (Convenção do Rio de Janeiro)
Estratégia Temática de Proteção do Solo (ETPS)
Estratégia Europeia para a Utilização Sustentável dos Recursos Naturais (ETUSRN)
Estratégia: Inovação para um Crescimento Sustentável: Bioeconomia para a Europa (EICS)
Roteiro para uma Europa Eficiente na utilização de recursos (REEUR)
Convenção para a proteção do Património mundial, cultural e natural (CPPMCN)**
Convenção para a salvaguarda do Património Arquitetónico na Europa (CSPA)**
Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (CEPPA)**
Convenção Quadro do Conselho da Europa relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade (CQCEVPCS)**
Quadro de Ação de Sendai 2015-2030 (Quadro Sendai)
Documentos de Referência Nacionais
Estratégia Portugal 2030
Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)
Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC)
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030)
Lei de Bases do Clima (LC)

Quadro de Referência Estratégico
Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva (ENPCP)
Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)
Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (PNAP)
Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)
Política Agrícola Comum (PAC) 2014 - 2020
Plano Nacional da Água (PNA)
Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNAAS)*
Alteração do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (Alteração PNPOT)
Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA 2012-2020)
Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)
Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2014-2020 e 2030 <i>em consulta pública</i>)
Estratégia dos Biorresíduos (EB)
Plano de Ação para a Transformação Digital (PATD)
Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC)
Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF)
Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020 (PANCD 2014-2020)
Documentos de Referência Regionais
Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)
Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC)
Estratégia Açoriana para a Energia 2030 (EAE2030) (em elaboração)
Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social (ERCPES)
Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPC Açores)
Objetivos de qualidade de paisagem e orientações para a gestão da paisagem (adaptação da CEP à RAA)
Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética (PRAEE) (em elaboração)
Plano Regional de Saúde dos Açores 2021-2030 (PRSA 2021 - 2030)
Plano para a Mobilidade Elétrica nos Açores 2018-2024 (PMEA)
Estratégia Florestal dos Açores (EFA)
Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica dos Açores (ERDABA)
Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura dos Açores (PIDAA)
Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas Biológicos da Região Autónoma dos Açores (PAPPABA)
Plano de Ação 2019-2030 da Sustentabilidade do Destino Turístico Açores (PASDTA)
Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores (PEMTA)
Plano Integrado dos Transportes dos Açores 2014-2016 e 2021-2030 (PIT) (em elaboração)
Programa Regional para as Alterações Climáticas dos Açores (PRAC)
Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA 20+) (em elaboração)
Programa Regional da Água (PRA) (aguarda publicação)
Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 (PGRH-Açores 2022-2027) (aguarda publicação)
Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRRIA) (em revisão - elaboração do 2.º ciclo)
Relatório do 2.º Ciclo da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha de 2019 (2.º Ciclo da DQEM) (2018-2024)
Plano Setorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores (PSRN2000 RAA)
Plano de Gestão de Secas e Escassez dos Açores (PGSE-A) (em elaboração)
Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE)
Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)
Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Subdivisão dos Açores (PSOEMA) (proposta)
Planos de Ação das Reservas da Biosfera da ilha do Corvo, Flores, Graciosa e Fajã de São Jorge (PA RB Açores)
Planos de Ordenamento de Orla Costeira (POOC)
Planos de Ordenamento de Bacia Hidrográfica de Lagoa (POBHL)
Planos de Ordenamento de Área Protegida (POAP)

Legenda: * Apesar do PNAAS não se encontrar em vigor, uma vez que o seu período de vigência era 2008 – 2013, considera-se que, não havendo referência a uma revisão do mesmo ou qualquer outro referencial com mesmo âmbito, deve ser tido em consideração dado o seu caráter de prevenção e minimização dos riscos para a saúde. **

Os conteúdos da presente convenção encontram-se vertidos, a nível nacional, na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, como realidade da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura. Contudo, o presente normativo legal não se constitui um referencial estratégico, pelo que não se encontra integrado no QRE definido neste âmbito.

Considerando que a definição do quadro de referência estratégico para a AAE do Açores 2030 tem como objetivo avaliar a sua coerência global com as grandes linhas estratégicas preconizadas nas restantes políticas e programas, nomeadamente no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, constata-se, então, que, em matéria de articulação com outros planos e programas, os principais desafios prendem-se, essencialmente, com a necessidade de assegurar a coerência na prossecução dos objetivos durante as fases subsequentes de implementação do Açores 2030.

Neste seguimento, o Quadro 5.2 apresenta a existência de relação entre cada um destes instrumentos e os objetivos definidos para o Açores 2030. A sua análise permite constatar que a atual proposta do Programa se articula, efetivamente e de forma objetiva, com as diretrizes destes instrumentos relativamente a um conjunto de questões ambientais nas suas opções estratégicas de base (com especial ênfase na conservação e valorização da natureza e dos recursos naturais e na sustentabilidade ambiental de atividades económicas-chave).

Quadro 5.2 | Matriz de correlação os objetivos específicos do Açores 2030 e o QRE

QRE	Objetivos Específicos (OE) do Açores 2030																											
	RSO 1.1	RSO 1.2	RSO 1.3	RSO 1.4	RSO 1.5	RSO 2.1	RSO 2.2	RSO 2.3	RSO 2.4	RSO 2.5	RSO 2.6	RSO 2.7	RSO 2.8	RSO 3.2	ESO 4.1 (P4A)	ESO 4.2	ESO 4.1 (P4D)	ESO 4.6	ESO 4.7	RSO 4.3	RSO 4.5	RSO 4.6	ESO 4.8	ESO 4.11	ESO 4.13	RSO 5.1	RSO 5.2	
Agenda 2030	■	■	■		■	■	■	■	■	■		■	■	■	■	■		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
PEE	■	■	■		■	■	■	■	■	■	■	■	■								■						■	■
CEP								■		■	■																■	■
CQNUAC	■				■	■	■	■	■	■		■	■															
AP	■				■	■	■	■	■	■	■	■	■														■	■
LEC	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■													■	■
EEAAC	■				■	■	■	■	■	■	■	■	■														■	■
PEEC 2030	■				■	■	■	■	■	■		■	■														■	■
PEML	■				■	■	■				■	■	■														■	■
PEEL	■				■	■	■				■	■	■														■	■
Convenção Bona											■										■						■	■
Convenção Berna											■										■						■	■
Convenção de Washington											■										■						■	■
Convenção do Rio de Janeiro											■										■						■	■
ETPS					■						■										■						■	■
ETUSRN					■	■	■		■	■	■										■						■	■
EICS	■			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■								■						■	■
REEUR	■				■	■			■	■	■	■									■						■	■
CPPMCN											■										■						■	■
CSPAÉ											■										■						■	■
CEPPA											■										■						■	■
CQCEVPCS											■										■						■	■
Quadro Sendai	■				■	■	■	■	■	■	■	■															■	■

Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Final/Relatório Ambiental
Açores 2030

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais



QRE	Objetivos Específicos (OE) do Açores 2030																											
	RSO 1.1	RSO 1.2	RSO 1.3	RSO 1.4	RSO 1.5	RSO 2.1	RSO 2.2	RSO 2.3	RSO 2.4	RSO 2.5	RSO 2.6	RSO 2.7	RSO 2.8	RSO 3.2	ESO 4.1 (P4A)	RSO 4.2	ESO 4.1 (P4D)	ESO 4.6	ESO 4.7	RSO 4.3	RSO 4.5	RSO 4.6	ESO 4.8	ESO 4.11	ESO 4.13	RSO 5.1	RSO 5.2	
Estratégia Portugal 2030	■	■	■	■	■	■	■		■	■	■		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
ENDS	■	■			■	■	■	■	■	■		■	■									■				■	■	■
ENAAC	■				■	■	■	■	■	■		■	■															
ENCNB 2030	■				■	■			■	■	■											■					■	■
LC	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■								■	■					■
ENPCP	■			■																								
ET27	■	■	■	■							■	■	■							■	■	■					■	■
PNAP								■		■	■																■	■
PENSAAR 2020	■							■	■																			
PRR		■	■	■	■	■	■	■	■		■	■		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
PAC	■	■	■	■				■	■		■		■									■					■	■
PNA	■							■	■		■																■	■
PNASS	■				■	■		■	■	■	■	■	■								■	■				■	■	■
Alteração PNPOT	■	■	■		■	■		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■		■	■
PNUEA 2012-2020	■							■	■																		■	■
RNC 2050	■				■	■	■		■	■	■	■	■														■	■
PNEC 2030	■				■	■	■	■	■	■	■	■	■														■	■
PNGR 2020 / 2030	■									■																	■	■
EB	■									■																	■	■
PATD	■	■	■																									
PAEC	■								■	■																		
POSF											■																	
PANCD 2014-2020									■		■																	
PROTA	■	■	■		■	■		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
ERAC	■				■	■	■	■	■	■	■	■	■														■	■
ERCPES	■	■	■	■	■																■						■	

QRE	Objetivos Específicos (OE) do Açores 2030																											
	RSO 1.1	RSO 1.2	RSO 1.3	RSO 1.4	RSO 1.5	RSO 2.1	RSO 2.2	RSO 2.3	RSO 2.4	RSO 2.5	RSO 2.6	RSO 2.7	RSO 2.8	RSO 3.2	ESO 4.1 (P4A)	RSO 4.2	ESO 4.1 (P4D)	ESO 4.6	ESO 4.7	RSO 4.3	RSO 4.5	RSO 4.6	ESO 4.8	ESO 4.11	ESO 4.13	RSO 5.1	RSO 5.2	
PRSA																												
ERDABA	■	■	■	■	■				■	■	■									■						■		
PIDAA	■	■	■	■	■				■	■	■				■	■	■	■	■	■			■			■		
PAPPPABA	■	■	■	■	■				■	■	■				■	■	■	■	■	■			■			■		
PASDTA	■	■	■	■	■						■	■				■	■	■	■	■			■	■				
PEMTA	■	■	■	■	■						■	■				■	■	■	■			■	■					
PREPC Açores	■				■	■	■	■	■	■	■	■	■														■	■
Adaptação da CEP à RAA								■		■	■															■	■	
PRAEE																												
PMEA							■						■															
EFA								■		■	■																	
PIT							■						■															
PRAC							■	■	■				■														■	■
PEPGRA 20+										■	■																	
PRA								■	■		■																	
PGRH	■							■	■		■																	
PGRIA	■							■	■		■																	
2.º Ciclo da DQEM	■							■	■		■																	
PSRN2000											■																	
PGSE-A	■						■	■	■																			
PAE										■	■																	
POTRAA	■	■	■	■						■		■	■							■	■	■					■	■
PSOEMA																												
POOC	■							■	■		■																	
POBHL	■							■	■		■																■	■
POAP	■							■	■		■																■	■
PA RB Corvo, Flores, Graciosa e	■				■	■		■	■	■	■			■		■		■	■		■				■	■	■	■

QRE	Objetivos Específicos (OE) do Açores 2030																											
	RSO 1.1	RSO 1.2	RSO 1.3	RSO 1.4	RSO 1.5	RSO 2.1	RSO 2.2	RSO 2.3	RSO 2.4	RSO 2.5	RSO 2.6	RSO 2.7	RSO 2.8	RSO 3.2	ESO 4.1 (P4A)	ESO 4.2	ESO 4.1 (P4D)	ESO 4.6	ESO 4.7	RSO 4.3	RSO 4.5	RSO 4.6	ESO 4.8	ESO 4.11	ESO 4.13	RSO 5.1	RSO 5.2	
Fajãs São Jorge																												

Legenda: ■ Articulação

Objetivos Específicos do Açores 2030:

- RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER) RSO 1.2 Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER) RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER) RSO 1.5 Reforçar a conectividade digital (FEDER) RSO 2.1 Promover a eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa (FEDER) RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FEDER) RSO 2.4 Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER) RSO 2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER) RSO 2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER) RSO 2.7 Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER) RSO 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER) RSO 3.2 Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER) RSO 4.2 Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER) ESO 4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+) ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência (FSE+) ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional (FSE+) RSO4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais (FEDER) RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER) RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER) ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+) ESO 4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+) ESO4.13. Combater a privação material (FSE+) RSO 5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER) RSO 5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)

O nível de correlação entre os objetivos específicos do Açores 2030 e as orientações de cada referencial pode traduzir-se em termos quantitativos pelo número de linhas estratégicas dos referenciais associadas aos diferentes objetivos do Açores 2030. Em síntese, a análise da Quadro 5.2 demonstra uma forte correlação entre os objetivos do Açores 2030 e os planos e programas em vigor, verificando-se que a proposta desse documento, como instrumento de gestão e intervenção territorial, está em harmonia com os principais planos que prevalecem sobre ele o que traduz uma preocupação do mesmo com o desenvolvimento socioeconómico e a sustentabilidade do território.

Identificaram-se, assim, sinergias relevantes entre os objetivos específicos de base para o desenvolvimento do Programa e os diversos planos e programas sectoriais identificados, principalmente ao nível da gestão dos recursos naturais, bem como ao nível da promoção de uma política de ordenamento do território sustentável que contribua para o desenvolvimento económico do território.

Neste contexto, o principal desafio do Açores 2030 prende-se com a concretização dessas mesmas opções e da continuidade da sua articulação com o QRE ao longo do seu período de implementação.

6. FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

A metodologia apresentada no Subcapítulo 3.2 apresenta como ponto de partida a análise dos temas ou fatores ambientais, identificados a partir das questões estratégicas relevantes para o objeto desta avaliação, sobre os quais se desenvolveu um trabalho de análise, ponderação e discussão que teve como critérios de escolha:

- A natureza e conteúdo de uma Avaliação *ex-ante* de um Programa Operacional Regional (POR) e, em particular, do Açores 2030, com todas as opções, estratégias e intervenções que vêm defender e as variáveis de contexto que traduzem as características intrínsecas do território em que se insere;
- O Quadro de Referência Estratégico apresentado anteriormente, tendo sido necessário realizar um ajustamento de significância dos fatores ambientais e de sustentabilidade;
- E, por último, a tipologia de modelo de tipologia de ações que se propõe apoiar e a sua influência no desenvolvimento das variáveis ambientais e de sustentabilidade.

Propõe-se um conjunto de fatores críticos para a decisão (FCD) considerados adequados para atingir os objetivos da presente AAE e considerados consistentes COM os objetivos e âmbito de intervenção da proposta de Açores 2030, validado com as ERAE em sede do Relatório Inicial da AAE (de Definição do Âmbito). Com base nesses FCD, bem como no respetivos critérios de avaliação e indicadores associados para a caracterização da situação atual (de forma a definir qual a *baseline* em relação aos resultados de algumas estratégias, e que serão depois diferentes em vários casos, quando forem propostos os indicadores para a fase de monitorização da AAE) (Quadro 6.1) foi então desenvolvida a análise à situação atual, às tendências de evolução e aos respetivos potenciais efeitos que o Programa poderá ter ao nível de cada FCD em análise, apresentada ao longo dos subcapítulos seguintes. Com base nesses efeitos identificados cruzados com as QEAS e QRE são propostas, também por cada FCD, um conjunto de recomendações que a AAE considera pertinentes para que o Programa consiga dar uma resposta mais eficaz e objetiva a essas QEAS e aos objetivos e metas do QRE.

Quadro 5.1 - Fatores Críticos para a Decisão: descrição e critérios de avaliação da situação atual para a AAE do Açores 2030

FCD	Pertinência	Crítérios de Avaliação
Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas	Avaliar de que forma o Açores 2030 Açores tem em consideração os princípios e práticas de mitigação e adaptação às Alterações Climáticas.	Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas: Qual o contributo do Açores 2030 Açores para a capacidade de mitigação e adaptação às Alterações Climáticas?
	Avaliar o contributo do Açores 2030 Açores no que se refere aos seus Objetivos e Medidas relativamente à internalização dos princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, e tecnológicos.	Riscos naturais: De que forma a estratégia adotada pelo Açores 2030 Açores contribui para a redução dos riscos naturais (e.g. risco de desertificação, risco de cheia, risco de erosão, risco de erosão costeira, risco sísmico)? Riscos Tecnológicos: De que forma a estratégia adotada pelo Açores 2030 Açores contribui para a redução dos riscos tecnológicos (e.g. risco de acidentes industriais)?
Energia	Avaliar o contributo do Açores 2030 Açores para a redução do consumo de fontes fósseis de energia, aproveitamento eficiente de	Recursos Energéticos: De que forma o Açores 2030 contribui para o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos como fontes de energia alternativas?

FCD	Pertinência	Critérios de Avaliação
	recursos energéticos endógenos, bem como fontes de energia renováveis e limpas, e implementação de soluções que promovam a mobilidade urbana sustentável.	<p>Eficiência Energética: De que forma o Açores 2030 contribui para a redução do consumo de energia nos vários sectores de atividade?</p> <p>Mobilidade Urbana Sustentável: O Açores 2030 promove a implementação de meios de mobilidade urbana sustentáveis?</p>
Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente	Avaliar o contributo do Açores 2030 Açores para a conservação e valorização dos recursos e valores naturais, assim como da sua capacidade dinamizar e promover o setor do turismo, da economia do mar e da agroindústria, contribuindo para o desenvolvimento económico, criação de emprego	<p>Turismo : Avaliação da contribuição do Açores 2030 para o reforço de uma atividade turística que se pretende diferenciadora e que assenta nos recursos endógenos do arquipélago sem comprometer a preservação dos valores presentes.</p> <p>Agricultura e agroindústria: Avaliação da contribuição do Açores 2030 para o desenvolvimento dos setores da agricultura e agroindústria orientada para o acréscimo de produtividade, competitividade e inovação, através da promoção da eficiência na utilização dos recursos e proteção do ambiente.</p> <p>Economia do mar: Avaliação da contribuição do Açores 2030 para o desenvolvimento da economia do mar, nomeadamente a investigação e inovação no setor, transferência de tecnologia, criação de emprego, de serviços e produtos.</p> <p>Espaço e Ciência dos Dados: Avaliar que forma o Açores 2030 potencia o interesse de entidades nacionais e internacionais pela RAA, enquanto localização privilegiada para a instalação de sensores destinados à observação da atmosfera e do espaço, assim como de infraestruturas de receção de dados de deteção remota e de navegação/posicionamento.</p>
Qualificação Territorial	Avaliar o contributo do Açores 2030 Açores para a melhoria das condições de habitabilidade, bem como a manutenção da qualidade de ambiente urbano e paisagem.	<p>Requalificação ambiental: O Açores 2030 promove a prevenção e controlo da poluição, preservação e melhoria das condições ambientais e eficiência no uso de recursos naturais, e reforço da transição para a economia circular dos serviços ambientais?</p> <p>Qualificação do Edificado e Identidade: O Açores 2030 promove a conservação e regeneração urbana do edificado, e a reabilitação ou requalificação de zonas degradadas ou abandonadas, e uma coesão e transversalidade do edificado e paisagem urbana na relação urbano-rural?</p>
Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos	<p>Avaliar o contributo do Açores 2030 Açores para a proteção e utilização sustentável dos recursos naturais.</p> <p>Avaliar o contributo do Açores 2030 Açores para a proteção e utilização sustentável dos valores naturais</p> <p>Avaliar de que forma o Açores 2030 tem em consideração os valores paisagísticos e patrimoniais da região.</p>	<p>Recursos Hídricos: O Açores 2030 promove a utilização sustentável dos recursos hídricos existentes?</p> <p>Solo: O Açores 2030 promove a proteção e reabilitação dos solos, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental?</p> <p>Conservação da natureza e biodiversidade: O Açores 2030 promove a melhoria das funções ecológicas das áreas naturais, quer pela aptidão demonstrada para a conservação dos ecossistemas presentes e da biodiversidade, quer na melhoria da qualidade de vida?</p> <p>Paisagem e Património: De que forma o Açores 2030 contribui para a salvaguarda e valorização e reforço da identidade dos valores paisagísticos e patrimoniais presentes na área de intervenção</p>
Desenvolvimento Social	Avaliar o contributo do Açores 2030 Açores para o combate à pobreza, contra a exclusão e as disparidades sociais; na promoção do emprego e na capacitação da população jovem e adulta.	<p>População - O Açores 2030 contribui para o aumento da população residente?</p> <p>Emprego – O Açores 2030 contribui para a criação de emprego?.</p> <p>Educação – O Açores 2030 contribui para a capacitação e formação da população?</p> <p>Pobreza – O Açores 2030 contribui para a coesão social e para a redução da proporção da população em risco de pobreza?</p> <p>Saúde: O Açores 2030 contribui para a melhoria do acesso e qualidade do serviço regional de saúde</p>

6.1. Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas

6.1.1. Introdução

No âmbito específico do Açores 2030 considera-se pertinente analisar de forma diferenciada o contributo do Programa para a prevenção e minimização dos riscos e para a mitigação e adaptação às Alterações Climáticas.

6.1.2. Objetivos e Indicadores

Os objetivos identificados para cada FCD relacionam-se com os objetivos globais presentes nos documentos de referência que integram o QRE da AAE. Neste sentido, com este fator pretende-se avaliar os efeitos positivos e negativos das propostas/opções do Programa sobre:

- Gestão e redução/eliminação dos riscos associados aos processos dinâmicos naturais, com consequências sobre a área de intervenção;
- Redução/eliminação dos conflitos geradas por atividades humanas e;
- Capacidade de mitigação e adaptação do território face às Alterações Climáticas.

Em suma, a avaliação do FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”, tem como objetivo:

- Avaliar os efeitos do Programa Açores 2021-2027 na sua área de intervenção ao nível dos riscos naturais, tecnológicos e mistos e mitigação e adaptação às Alterações Climáticas.

No Quadro 6.1.1 apresentam-se os indicadores selecionados com o intuito de responder aos objetivos de avaliação ambiental e necessidades de monitorização específicas do FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”.

Quadro 6.1.1 | Indicadores selecionados para o FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”

Critérios	Indicadores
Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas	Projetos que incluem medidas para reforço da resiliência local aos fenómenos climáticos extremos (n.º e localização/área abrangida)
	Projetos que contemplem medidas de adaptação às Alterações Climáticas ao nível da biodiversidade e ecossistemas (n.º e localização/área abrangida)
	Grau de implementação das recomendações do POR do período 2014-2020 previstas pela AAE associadas à problemática das Alterações Climáticas e sua inclusão durante o processo de negociação com a CE do novo ciclo de programação do POR
Riscos naturais	Projetos com análise de vulnerabilidade aos riscos naturais (n.º e localização/área abrangida por tipologia de risco; %relativa de investimento, face ao investimento total)
	Grau de implementação das recomendações do POR 2014-2020 previstas pela AAE no âmbito dos riscos naturais e sua inclusão durante o processo de negociação com a CE do novo ciclo de programação do POR
Riscos Tecnológicos	Projetos com análise de vulnerabilidade aos riscos tecnológicos (n.º e localização/área abrangida por tipologia de risco)
	Grau de implementação das recomendações do POR 2014-2020 previstas pela AAE no âmbito dos riscos tecnológicos e sua inclusão durante o processo de negociação com a CE do novo ciclo de programação

6.1.3. Situação Atual

Considerando a análise deste FCD como um dos requisitos base para a sustentabilidade da RAA, neste capítulo é apresentada uma abordagem à qualificação e resiliência territorial e riscos como base na análise dos indicadores previamente definidos.

O Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPCA), publicado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 55/2019, de 16 de abril, é o instrumento que *“visa regular de modo mais eficaz a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores (SIOPS-RAA) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação, comando e controlo”*.

No contexto da atual caracterização da situação da RAA, importa referir os riscos identificados no PREPCA como com potencial para afetar a RAA:

- **Riscos Naturais**
 - Sismos;
 - Atividade Vulcânica;
 - Cheias e Inundações;
 - Galgamentos Costeiros;
 - Movimentos de Vertentes;
 - Ciclones, Tempestades e Furacões;
 - Erosão Costeira;
 - Tsunamis;
 - Colapso de cavidades subterrâneas naturais,
- **Riscos Tecnológicos**
 - Acidentes Marítimos;
 - Acidentes Aéreos;
 - Transporte terrestre de mercadorias perigosas;
 - Acidentes Industriais;
 - Incêndios Urbanos.
- **Riscos Mistos**
 - Acidentes de poluição;
 - Incêndios Florestais.

Riscos Naturais

O Risco é definido com a probabilidade de ocorrência de um processo (ou ação) perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens e ambiente. Sendo que o risco natural resulta do funcionamento dos sistemas naturais (por exemplo sismos, movimentos de massa em vertente, erosão litoral, cheias e inundações) (Caderno #9, ANPC).

A Região Autónoma dos Açores (RAA), pelas suas características geológicas e geográficas, é uma zona suscetível a uma maior ocorrência de acidentes graves e catástrofes de origem natural ou tecnológica, inclusivamente potenciadas pelos fenómenos resultantes das Alterações Climáticas em curso que têm condicionado a frequência-magnitude destes processos.

Assim, quanto à avaliação do risco associado a fenómenos naturais, de acordo com a metodologia seguida pelo PREPCA, foi atribuído um grau de risco, em função dos respetivos graus de probabilidade e de gravidade para a RAA e, para a caracterização dos riscos naturais, nomeadamente sismos, movimentos de vertente, teletsunamis, tsunamis regionais, tsunamis locais, piroclastos de queda, fluxos piroclásticos, escoadas lávicas, gases vulcânicos, emanações gasosas permanentes e cheias, o PREPCA optou por efetuar uma análise por ilha, tendo em conta os diferentes contextos geológicos, geodinâmicos e geomorfológicos.

Neste sentido, apresentam-se as seguintes matrizes de risco para a RAA e para cada uma das ilhas (Figura 6.1.1 a 6.1.10), das quais importa destacar:

- Em relação à RAA, em grau de risco extremo identificam-se:
 - Ocorrência de acidente aéreo;
 - Ocorrências em que os valores de precipitação diária (mm) são de R4: 202-237;
 - Ocorrência de ciclones tropicais na de classificação TS: Tempestade tropical e classificação H1: Categoria 1, H2: Categoria 2, H3: Categoria 3 e H4: Categoria 4.
- Ainda em relação à RAA, em grau de risco elevado identificam-se:
 - Ocorrências em que os valores de precipitação diária (mm) são de R2: 135-165 e R3: 166-201 e R5: \geq 238;
 - Ocorrência de ciclones tropicais na Categoria 5.
- Em relação à situação específica ao nível de ilha e riscos considerados na matriz de avaliação do risco, em risco extremo identificam-se:
 - Movimentos de Vertente;
 - Emanações gasosas permanentes;
 - Sismos;
 - Escoadas lavadas;
 - Piroclastos em queda.

- E ainda no que concerne à situação específica ao nível de ilha e riscos considerados na matriz de avaliação do risco, em risco elevado identificam-se:
 - Piroclastos em queda;
 - Sismos;
 - Cheias;
 - Gases vulcânicos
 - Fluxos piroclásticos
 - Escoadas lávicas;
 - Movimentos de Vertente;
 - Tsunamis regionais.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado	G1	R1		Acidente Aéreo TS	
	Médio-alto		G2	R2		H1 H2
	Médio		G3		R3	H3
	Médio-baixo			G4		H4 R4
	Baixo				G5	H5 R5

Risco baixo
 Risco moderado
 Risco elevado
 Risco extremo

NOTA: embora os Incêndios Florestais não tenham expressão na RAA, que permitam ser incluídos no quadro anterior, deverão ser considerados como risco potencial ao qual devemos dedicar uma especial atenção, devido às alterações climáticas.

LEGENDA:

Ciclones tropicais: (Escala de Saffir-Simpson):	Vento máximo diário (km/h):	Precipitação diária (mm):
TS: Tempestade tropical	G1: 127-145	R1: 99-134
H1: Categoria 1	G2: 146-161	R2: 135-165
H2: Categoria 2	G3: 162-179	R3: 166-201
H3: Categoria 3	G4: 180-198	R4: 202-237
H4: Categoria 4	G5: >= 199	R5: >= 238
H5: Categoria 5		

Figura 6.1.1 | Grau de Risco da RAA

ILHA DE SANTA MARIA		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					
	Médio-alto		Movimentos de vertente			
	Médio					
	Médio-baixo				Piroclastos de queda Sismos	
	Baixo	Tsunamis regionais			Teletsunamis	

Figura 6.1.2 | Grau de Risco da Ilha de Santa Maria

ILHA DE SÃO MIGUEL		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Movimentos de vertente	Emanações gasosas permanentes
	Médio-alto					
	Médio				Cheias	Sismos
	Médio-baixo				Gases vulcânicos	Escoadas lávicas Piroclastos de queda
	Baixo	Tsunamis regionais			Teletsunamis	Fluxos piroclásticos

Figura 6.1.3 | Grau de Risco da Ilha de São Miguel

ILHA TERCEIRA		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					Emanações gasosas permanentes
	Médio-alto		Movimentos de vertente		Cheias	
	Médio					Sismos
	Médio-baixo				Gases vulcânicos	Escoadas lávicas Piroclastos de queda
	Baixo	Tsunamis locais			Teletsunamis	

Figura 6.1.4 | Grau de Risco da Ilha Terceira

ILHA GRACIOSA		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Emanações gasosas permanentes	
	Médio-alto		Movimentos de vertente			
	Médio					
	Médio-baixo				Sismos	
	Baixo	Tsunamis locais			Gases vulcânicos Teletsunamis	Escoadas lávicas Piroclastos de queda Fluxos piroclásticos

Figura 6.1.5 | Grau de Risco da Ilha Graciosa

ILHA DE SÃO JORGE		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					
	Médio-alto				Movimentos de vertente	
	Médio					Sismos
	Médio-baixo	Tsunamis				
	Baixo				Gases vulcânicos Teletsunamis	Escoadas lávicas Piroclastos de queda Fluxos piroclásticos

Figura 6.1.6 | Grau de Risco da Ilha de São Jorge

ILHA DO PICO		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Emanações gasosas permanentes	
	Médio-alto			Movimentos de vertente Cheias		
	Médio				Sismos Gases vulcânicos	Escoadas lávicas Piroclastos de queda
	Médio-baixo					
	Baixo				Teletsunamis	Fluxos piroclásticos

Figura 6.1.7 | Grau de Risco da Ilha do Pico

ILHA DO FAIAL		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Emanações gasosas permanentes	
	Médio-alto					
	Médio			Cheias	Movimentos de vertente	
	Médio-baixo				Gases vulcânicos	Sismos Piroclastos de queda
	Baixo	Tsunamis locais			Teletsunamis	Escoadas lávicas Escoadas piroclásticas

Figura 6.1.8 | Grau de Risco da Ilha do Faial

ILHA DAS FLORES		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					
	Médio-alto				Movimentos de vertente	
	Médio			Cheias		
	Médio-baixo				Tsunamis regionais	
	Baixo	Sismos		Teletsunamis	Gases vulcânicos	Escoadas lávicas Piroclastos de queda Fluxos piroclásticos

Figura 6.1.9 | Grau de Risco da Ilha das Flores

ILHA DO CORVO		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					
	Médio-alto					
	Médio		Movimentos de vertente			
	Médio-baixo					
	Baixo	Sismos		Teletsunamis	Gases vulcânicos Tsunamis regionais	Escoadas lávicas Piroclastos de queda

Figura 6.1.10 | Grau de Risco da Ilha do Corvo

No anterior ciclo de programação foram aprovados 73 projetos submetidos a financiamento no âmbito do “Reforço do conhecimento dos riscos e consequente capacidade de adaptação às Alterações Climáticas” e “Aumento da capacidade de resiliência a situações de catástrofes” (Quadro 6.1.2). Destes projetos, importa destacar:

- 10 foram de âmbito territorial associado ao Arquipélago;
- Os outros 63 projetos distribuem-se pelas nove (9) ilhas;
- Dois (2) projetos encontram em fase de submissão;
- 47 projetos encontram-se encerrados/concluídos;
- 24 encontram-se aprovados.
- Um total de investimento / custo de 56 850 125,08 €.

Quadro 6.1.2 | Projetos aprovados submetidos a Financiamento no anterior ciclo de planeamento, no âmbito da capacidade de resiliência e adaptação às Alterações Climáticas

Projeto	Beneficiário	Âmbito Territorial (RAA / Ilha)
Reforço do conhecimento dos riscos e consequente capacidade de adaptação às Alterações Climáticas		
ACORES-05-1708-FEDER-000001 - Plano Regional para as Alterações Climáticas	SREAT - Direção Regional do Ambiente	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000004 - Elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores	Câmara Municipal das Lajes das Flores	Ilha das Flores
ACORES-05-1708-FEDER-000005 MICNEI - Minimização de impactos de catástrofes naturais em edificado e infraestruturas	SROPC - Laboratório Regional de Engenharia Civil	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000006 - Planear Soluções de Emergência no Concelho de Ponta Delgada	Câmara Municipal de Ponta Delgada	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1708-FEDER-000010- Alertas para Movimentos de Vertentes	SREAT - Direção Regional do Ambiente	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000011- Elaboração da Carta de Ocupação do Solo dos Açores - 2016	SREAT - Direção Regional do Ambiente	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000013- Conceção do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de São Roque do Pico	Câmara Municipal de São Roque do Pico	Ilha do Pico
ACORES-05-1708-FEDER-000014- Plataforma Online da Qualidade do ar nos Açores	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000015- Sistema de Informação e Vigilância Sísmica para Mitigação do Risco Sismovulcânico nos Açores	CIVISA – Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000016- Avaliação e Alteração dos POOC para Adaptação às Alterações Climáticas - São Jorge, Terceira e São Miguel	Direção regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	Ilhas de S. Jorge, Terceira e S. Miguel
ACORES-05-1708-FEDER-000017- Monitorização de Zonas de risco dos Açores	Direção regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000019 - Futuro em Segurança - Abordagem Preventiva para a Mitigação de Riscos	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000022 - Reforço da Sensibilização da Prevenção e Gestão de Riscos no Concelho da Praia da Vitória	Câmara Municipal de Praia da Vitória	Ilha Terceira
ACORES-05-1708-FEDER-000023 - Planos de Emergência para catástrofes - Concelho da Povoação	Município da Povoação	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1708-FEDER-000025 - Sistema de monitorização do ciclo hidrológico no concelho de Angra do Heroísmo	Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Ilha Terceira
Aumentar a capacidade de resiliência a situações de catástrofes		
ACORES-05-1809-FEDER-000002 – Proteção da Orla costeira – Fajã dos Vimes	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de S. Jorge

Projeto	Beneficiário	Âmbito Territorial (RAA / Ilha)
ACORES-05-1809-FEDER-000003- Proteção da Orla Costeira da Urzelina	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de S. Jorge
ACORES-05-1809-FEDER-000004- Proteção e requalificação costeira da Baía de Canas	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha Terceira
ACORES-05-1809-FEDER-000005- Intervenções de estabilização da Orla Costeira na Fajã de Santo Cristo	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de S. Jorge
ACORES-05-1809-FEDER-000006- Proteção e requalificação da orla costeira em Porto Pim e no Porto da Feteira	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha do Pico
ACORES-05-1809-FEDER-000008- Proteção Costeira e Requalificação do Porto de São Lourenço, Santa Maria	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de Santa Maria
ACORES-05-1809-FEDER-000009- Proteção e Requalificação Costeira dos Poços de São Vicente Ferreira - São Miguel	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1809-FEDER-000010- Proteção e estabilização dos taludes na orla costeira Maia - Santa Maria - norte do porto	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de Santa Maria
ACORES-05-1809-FEDER-000011- Proteção orla costeira Sul S. Miguel - arriba adjacente adro igreja S. Roque, Ponta Delgada	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1809-FEDER-000012- Requalificação Costeira Costa Norte, Ilha de S. Miguel – Maia	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1809-FEDER-000013- Proteção e estabilização da zona costeira da Barra, St.ª Cruz da Graciosa	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha Graciosa
ACORES-05-1809-FEDER-000014- PROTEÇÃO COSTEIRA ADJACENTE AO HOTEL SERVIFLOR, NA ILHA DAS FLORES	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha das Flores
ACORES-05-1809-FEDER-000015- Proteção, Consolidação e Valorização da Baía do Fanal	Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Ilha Terceira
ACORES-05-1809-FEDER-000016- Proteção Marginal da Avenida Vasco da Silveira	Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1809-FEDER-000018- Estabilização da orla costeira do Porto do Salão, ilha do Faial	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha do Faial
ACORES-05-1809-FEDER-000020- Proteção Costeira da Rotunda do Porto da Casa, na Ilha do Corvo	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha do Corvo
ACORES-05-1809-FEDER-000021- Reabilitação e estabilização de Taludes e Vertentes em seis zonas da Estrada Municipal Praia – Fonte Jordão, Ilha de Santa Maria, Açores	Câmara Municipal de Vila do Porto	Ilha de Santa Maria
ACORES-05-1809-FEDER-000022- Execução do Projeto de Retenção Norte da Proteção Costeira do Troço a Norte do Porto de Pesca da Maia - Ilha de Santa Maria	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de Santa Maria
ACORES-05-1809-FEDER-000023- Requalificação Costeiras Costa Norte S. Miguel, Rabo de Peixe	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1809-FEDER-000024- Estabilização da Encosta nas Praias do Corpo Santo e Calhau das Dias	Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1809-FEDER-000025- Proteção da Orla Costeira junto ao Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos e Santa Catarina - Calheta, São Jorge	Direção regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres	Ilha de S. Jorge
ACORES-05-1809-FEDER-000027- Reforço e reabilitação costeira da zona do porto S. Vicente Ferreira, S. Miguel	Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1809-FEDER-000028- Requalificação costeira da Fajã S. João, S. Jorge	Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha de S. Jorge
ACORES-05-1809-FEDER-000029- Requalificação e proteção costeira do Pocinho, Pico	Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha do Pico
ACORES-05-1809-FEDER-000030- Proteção e estabilização costeira da falésia dos Fenais e Ventosa, Graciosa	Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha Graciosa

Projeto	Beneficiário	Âmbito Territorial (RAA / Ilha)
ACORES-05-1809-FEDER-000031 - Estabilização costeira adjacente ao museu da indústria baleeira, S. Roque do Pico	Direção Regional de Políticas Marítimas	Ilha do Pico
ACORES-05-1809-FEDER-000032 - Estabilização da arriba contígua à zona balnear da Baixa d'Areia, Lagoa, S. Miguel	Direção regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1810-FEDER-000002 - Requalificação da Rede Hidrográfica da Ilha de São Miguel	SREAT - Direção Regional do Ambiente	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1810-FEDER-000003 - Requalificação da Rede Hidrográfica das Ilhas Terceira e São Jorge	SREAT - Direção Regional do Ambiente	Ilhas Terceira e S. Jorge
ACORES-05-1810-FEDER-000004 - Requalificação da Rede Hidrográfica das Ilhas do Pico e das Flores	SREAT - Direção Regional do Ambiente	Ilhas do Pico e Flores
ACORES-05-1810-FEDER-000005 - Rede de Telecomunicações de Emergência da RAA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	RAA
ACORES-05-1810-FEDER-000008 - Remodelação e Ampliação das Instalações da AHBV's de Santa Maria	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	Ilha de Santa Maria
ACORES-05-1810-FEDER-000009 - Ampliação e Requalificação do Quartel da AHBV de Santa Cruz das Flores	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	Ilha das Flores
ACORES-05-1810-FEDER-000010 - Proteção Civil de Ponta Delgada - Gestão Operacional de Riscos e de Situações Climáticas Extremas	Câmara Municipal de Ponta Delgada	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1810-FEDER-000011 - Aumentar a resposta a situações de emergência e de catástrofe no âmbito do sistema Municipal de Proteção Civil de Angra do Heroísmo	Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Ilha Terceira
ACORES-05-1810-FEDER-000012 - Requalificação da Rede Hidrográfica dos concelhos de Nordeste, Povoação e Ribeira Grande - Ilha de S. Miguel	SREAT - Direção Regional do Ambiente	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1810-FEDER-000013 - Requalificação da Ribeira dos Flamengos no Faial, Desassoreamento das Ribeiras do Campanário e Ribeira Grande nas Flores	SREAT - Direção Regional do Ambiente	Ilha das Flores
ACORES-05-1810-FEDER-000014 - Ampliação do Quartel Bombeiros das Lajes do Pico	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	Ilha do Pico
ACORES-05-1810-FEDER-000015 - Rede de Comunicação Digital Móvel da Madalena	Câmara Municipal de Madalena	Ilha do Pico
ACORES-05-1810-FEDER-000016 - Regularização do Leito da Ribeira de São Caetano	Câmara Municipal de Madalena	Ilha Terceira
ACORES-05-1810-FEDER-000017 - Regularização, Reperfilamento e Desobstrução de Ribeiras - Praia da Vitória	Câmara Municipal de Praia da Vitória	Ilha Terceira
ACORES-05-1810-FEDER-000018 - Aquisição de duas viaturas e uma retroscavadora para o serviço de Proteção Civil Municipal de Velas	Câmara Municipal de Velas	Ilha de S. Jorge
ACORES-05-1810-FEDER-000020 - Sistema Integrado de Comunicações de Emergência dos Serviços de Ambiente - SICAMB	SREAT - Direção Regional do Ambiente	RAA
ACORES-05-1810-FEDER-000021 - Aquisição de veículo de emergência com capacidade todo-o-terreno e equipamentos do sistema de proteção civil para o Município de São Roque do Pico	Câmara Municipal de São Roque do Pico	Ilha do Pico
ACORES-05-1810-FEDER-000022 - Aquisição de equipamentos para o serviço de proteção civil municipal de Calheta	Município de Calheta	Ilha de S. Jorge
ACORES-05-1810-FEDER-000023 - Correção Hidrológica da Ribeira da Calheta, São Mateus, Madalena, Pico	Direção regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	Ilha do Pico
ACORES-05-1810-FEDER-000024 - Aumento da capacidade de resposta e resistência às catástrofes - Povoação	Município da Povoação	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1810-FEDER-000025 - Construção de Novo Quartel de Bombeiros da Povoação	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1810-FEDER-000026 - Apetrechamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Madalena	Câmara Municipal de Madalena	Ilha do Pico
ACORES-05-1810-FEDER-000027 - Prevenção e Gestão de Riscos no Concelho da Praia da Vitória	Câmara Municipal de Praia da Vitória	Ilha Terceira
ACORES-05-1810-FEDER-000028 - Reforço dos equipamentos operacionais de Proteção Civil no concelho da Ribeira Grande	Câmara Municipal da Ribeira Grande	Ilha de S. Miguel

Projeto	Beneficiário	Âmbito Territorial (RAA / Ilha)
ACORES-05-1810-FEDER-000029 Reforço da Linha de Comando da Proteção Civil - Lajes do Pico	Município das Lajes do Pico	Ilha do Pico
ACORES-05-1810-FEDER-000031- Aquisição de uma viatura e uma retroscavadora para o Serviço de Proteção Civil do Município de Vila Franca do Campo	Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1810-FEDER-000032- Aquisição de equipamentos para o Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Lagoa	Câmara Municipal de Lagoa	Ilha de S. Miguel
ACORES-05-1810-FEDER-000033- Reforço dos equipamentos operacionais do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Nordeste	Câmara Municipal de Nordeste	Ilha S. Miguel
ACORES-05-1810-FEDER-000036- Construção de vala para recolha e desvio de caudais de grotas entre as ribeiras do Dilúvio e Prainha, e reperfilamento do leito e redimensionamento de passagens hidráulicas na ribeira da Prainha	Direção regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres	Ilha do Pico
ACORES-05-1810-FEDER-000037 - Requalificação da Rede Hidrográfica de Angra do Heroísmo	Direção regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres	Ilha Terceira
ACORES-05-1810-FEDER-000038- Construção de Novo Quartel de Bombeiros da Horta	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	Ilha do Faial

Riscos Tecnológicos

Os riscos tecnológicos estão associados à condição humana, seja pela sua existência, seja também pelas formas de produção e trabalho associadas. Assim, importa considerar o potencial risco consequente das atividades associadas ao fenómeno turístico; foram, assim, definidos indicadores que permitissem a aferição do potencial risco tecnológico.

O PRECPA, em relação a alguns dos riscos, nomeadamente tecnológicos, não se atribuiu grau por se considerar a probabilidade de ocorrência residual. E, de facto, de acordo com a matriz de avaliação do grau de risco da RAA, o único risco tecnológico considerado, e como risco extremo, é a ocorrência de um acidente aéreo (Figura 6.1.1).

Relativamente a projetos submetidos no anterior ciclo de programação, POR Açores 2014-2020, cujo âmbito ou critérios estivessem associados a riscos tecnológicos ou antropogénicos, não há registo de candidaturas.

Resiliência e Adaptação as Alterações Climáticas

Existem políticas e programas que visam abrandar o ritmo de produção de emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) (processo de mitigação), como o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho e que adota o compromisso de alcançar a neutralidade carbónica em Portugal até 2050, que se traduz num balanço neutro entre emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e o sequestro de carbono pelo uso do solo e florestas. E que tem como objetivo a redução de emissões de GEE para Portugal entre 85 % e 90 % até 2050, face a 2005, e a compensação das restantes emissões através do uso do solo e florestas, a alcançar através de uma trajetória de redução de emissões entre 45 % e 55 % até 2030, e entre 65 % e 75 % até 2040, em relação a 2005.

Ou o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), instrumento de política energética e climática para a década 2021-2030, para um futuro neutro em carbono e surge no âmbito das obrigações estabelecidas pelo Regulamento da Governação da União da Energia e da Ação Climática, o qual prevê que todos os estados-membros elaborem e apresentem à Comissão Europeia os seus planos integrados em matéria de energia e de clima. Estabelece as metas para o horizonte 2030 nacionais de redução de emissões de gases com efeito de estufa (45% a 55%, em relação a 2005) (componente de mitigação), de incorporação de energias renováveis (47%) e de eficiência energética (35%), interligações (15%), segurança energética, mercado interno e investigação, inovação e competitividade e concretiza as políticas e medidas para uma efetiva aplicação das orientações constantes do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e para o cumprimento das metas definidas.

Adicionalmente, o PNEC 2030 estabelece metas setoriais de redução de emissões de GEE, por referência às emissões registadas em 2005:

- 70 % no setor dos serviços;
- 35 % no setor residencial;
- 40 % no setor dos transportes;
- 11 % no setor da agricultura;
- 30 % no setor dos resíduos e águas residuais.

A RAA é dotada de autonomia administrativa e política, estando-lhe cometidas um conjunto de poderes de natureza política, legislativa e administrativa. Em matérias como a energia, o clima ou a mobilidade, a RAA desenvolve as suas próprias estratégias e planos tendo em conta a sua realidade, mas alinhada com as metas e principais objetivos definidos a nível nacional, como é o caso da meta nacional para a energia renovável e a meta para a redução das emissões de GEE.

Os principais instrumentos de política setorial a nível regional que estão atualmente em vigor ou em fase final de concretização e que contribuem para o cumprimento das metas e objetivos em matéria de energia e clima, e que simultaneamente contribuem para as dimensões da União Europeia da Energia — descarbonização, eficiência energética, segurança energética, mercado interno da energia e investigação, inovação e competitividade — são identificados de seguida:

- Políticas e medidas atuais transversais
 - Programa Regional para as Alterações Climáticas, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro;
 - Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC);
 - Instrumentos de Gestão Territorial.
- Políticas e medidas atuais do setor da energia

- Estratégia Açoriana para a Energia 2030 (EAE 2030) (em desenvolvimento);
 - Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética (PRAEE) (em desenvolvimento);
 - Programa de Eficiência Energética na Administração Pública (ECO.AP Açores), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2019/A, de 6 de agosto;
 - Programa ProEnergia (sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis), Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/A, de 12 de junho, que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro;
 - Plano Estratégico Plurianual e Orçamento 2019 da EDA (PEPO 2019);
 - Estratégia para a incorporação de tecnologias renováveis para a produção de energia nas pescas.
- Políticas e medidas atuais do setor da mobilidade e transportes
 - Estratégia para a Implementação da Mobilidade Elétrica nos Açores (EMEA), Decreto Legislativo Regional n.º 21/2019/A, de 8 de agosto;
 - Plano para a Mobilidade Elétrica nos Açores (PMEA) 2018 -2024, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2019, de 4 de outubro;
 - Plano para a Mobilidade Urbana Sustentável na Região Autónoma dos Açores (PUMS);
 - Políticas e medidas atuais do setor dos Resíduos
 - Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março (em revisão).

Importa destacar que, de acordo com o artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho, cabe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente a realização do inventário regional de emissões de poluentes atmosféricos e a quantificação das respetivas emissões. Neste contexto, foi criado o Sistema Regional de Inventário de Emissões por Fontes de Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosférico (SRIERPA), através da Resolução do Conselho do Governo nº 15/2017, de 21 de fevereiro, que permite, de forma integrada e atempada, obter dados fidedignos e contribuir para o conhecimento do balanço anual entre as emissões e a remoção de gases com efeito de estufa na Região. O SRIERPA visa assegurar a elaboração regular do Inventário de Emissões por Fontes de Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (IRERPA).

O IRERPA habilita a RAA a melhor compreender a sua realidade em termos de emissões de gases de efeito de estufa (GEE), incluindo a identificação de quais os gases mais significativos e os setores onde estes têm origem, e permite também sistematizar e organizar a informação relativa à Região.

O inventário regional é elaborado anualmente seguindo as metodologias oficiais definidas pelo IPCC e adotadas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas por forma a garantir coerência dos resultados obtidos no IRERPA com os exercícios nacionais.

Até ao momento estão publicados os seguintes Inventário de Emissões por Fontes de Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (IRERPA):

- IRERPA 2016 (dados relativos a 2014)
- IRERPA 2017 (dados relativos a 2015)
- IRERPA 2018 (dados relativos a 2016)
- IRERPA 2019 (dados relativos a 2017)
- IRERPA 2020 (dados relativos a 2018)
- IRERPA 2021 (dados relativos a 2019)

Recomenda-se a consulta do documento “*Emissões de Poluentes Atmosféricos por Concelho 2015, 2017 e 2019: Gases acidificantes e eutrofizantes, precursores de ozono, partículas, metais pesados, poluentes orgânicos persistentes e gases com efeito de estufa*”² (Agência Portuguesa do Ambiente, agosto 2021) no que se refere à distribuição espacial das emissões de poluentes atmosféricos no âmbito da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteira a Longa Distância (CLRTAP) e de gases com efeitos de estufa no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (UNFCCC) ao nível do concelho, exercício que tem por base os dados do inventário nacional submetido no ano 2021 no âmbito dos compromissos comunitários e internacionais assumidos por Portugal.

No entanto, foram já libertadas concentrações com potencial significativo para causar um impacto no clima, e conseqüentemente sobre as pessoas, ecossistemas e bens, constituindo-se assim fundamental a capacidade de adaptação, como minimização dos efeitos negativos dos impactes dessas alterações (processo de adaptação).

Assim, pretende-se caracterizar a área de intervenção não na perspetiva associada à incerteza dos diferentes cenários de evolução climática, mas identificando as vulnerabilidades e suscetibilidades mais relevantes e as medidas de resiliência e adaptação que promovam a resiliência territorial.

A RAA, apesar de constituir um sistema não passivo, respondendo de forma dinâmica e complexa às variáveis climáticas (estudos revelam que o clima tem variado ao longo da história da Terra, constituindo-se assim um processo natural do sistema climático), apresenta características que lhe conferem uma vulnerabilidade significativa tendo em conta alguns dos

² Aceder através do link:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/APA_Emissoes_Concelho_2015_2017_2019_SITE.PDF

potenciais efeitos das Alterações Climáticas (mudanças climáticas com origem direta ou indireta nas atividades humanas, potenciando variações climáticas significativas), como por exemplo a ocorrência mais frequente de eventos climatéricos extremos.

Assim, importa realçar, no que respeita às Alterações Climáticas, e de acordo com o IPCC 2021 (Intergovernmental Panel on Climate Change):

- Aumento da temperatura média mundial entre 1,5°C em todos os cenários, sendo o melhor cenário o do alcance dos 1,5°C nos anos de 2030, ultrapassando 1,6°C com as temperaturas a caírem para 1,4°C no final do século);
- A taxa de aquecimento está a acelerar: as temperaturas globais de superfície aumentaram mais rapidamente desde 1970 do que em qualquer outro período de 50 anos durante pelo menos os últimos 2 000 anos (IPCC 2021, A.2.2., página 9);
- É provável que a proporção global de ciclones tropicais de Categoria 3-5 tenha aumentado nos últimos 40 anos. Há uma alta confiança de que a mudança climática induzida pelo homem significa que os ciclones tropicais trazem precipitação mais pesada e intensa (IPCC 2021, A.3.4, página 11);
- Prevê-se também que os eventos de chuvas extremas se tornem mais frequentes e tragam uma quantidade significativa e crescente de água quando forem atingidos. (IPCC 2021 página 22).

Estas alterações não são homogéneas e também por isso exercem impactes distintos em locais/regiões que em si apresentam também diferentes graus de vulnerabilidade, associadas nomeadamente à sua geografia local.

A análise dos efeitos das Alterações Climáticas será focada por setores-chave, como recursos hídricos, ecossistemas e biodiversidade, saúde e turismo, apresentando os diferentes efeitos para cada um dos setores.

Recursos Hídricos

Considerando o setor dos Recursos Hídricos, os eventos associados às Alterações Climáticas podem conduzir a um decréscimo de quantidade e qualidade ao nível dos recursos subterrâneos e conseqüente dificuldade na captação de água; aumento de ocorrências de pluviosidade extrema, potenciando a ocorrência de situações de cheias, por incapacidade de resposta face a um caudal extremo, bem como movimentos de vertentes, em áreas de altitudes mais elevadas, associadas também aos declives existentes, tipo de vegetação, entre outros fatores; aumento do número e período de seca prolongada contribuindo para um potencial decréscimo da disponibilidade hídrica. No que respeita aos riscos naturais, os eventos associados às Alterações Climáticas podem assim potenciar a ocorrência de situações de cheias e inundações, movimentos de massa e contaminação dos lençóis freáticos por diminuição da qualidade da água e conseqüente degradação da saúde dos ecossistemas. Neste

sentido, a resiliência e adaptação às Alterações Climáticas ao nível dos recursos hídricos deverá direcionar-se para uma gestão sustentável dos recursos água e solo.

Importa referir o Livro Branco da Comissão intitulado: “Adaptação às Alterações Climáticas: para um quadro de ação europeu” e, no que concerne à integração da adaptação nas políticas da União Europeia, concretamente no que se refere às Políticas de saúde e sociais e políticas sociais, menciona:

- “a UE tem de gerir os seus recursos hídricos de forma mais eficaz através de uma dupla abordagem sustentável - reforço do potencial do recurso e redução ativa da procura e do desperdício por parte da população - e das atividades socioeconómicas;
- (...) importância da integração plena da adaptação nos planos de gestão das bacias hidrográficas de acordo com as orientações publicadas em 30 de novembro de 2009;
- (...) a importância de assegurar a aplicação ativa da Diretiva-Quadro «Água» (2000/60/CE) e a eficácia dos planos de gestão das bacias hidrográficas, especialmente no caso das bacias hidrográficas transfronteiriças e em regiões em que a escassez de água atingirá um nível crítico e/ou a frequência de cheias está a aumentar;
- (...) a importância da aplicação da Diretiva «Inundações», que prevê um mecanismo abrangente para a avaliação e monitorização dos riscos de inundações devidas às Alterações Climáticas e para o desenvolvimento de abordagens de adaptação, bem como os benefícios que podem advir de um ambiente e de ecossistemas resilientes para o controlo e mitigação do impacto das inundações”.

Sendo de destacar na RAA:

- O Programa Regional da Água (PRA) (revisão que se encontra a aguardar aprovação e posterior publicação em diploma oficial);
- O Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-Açores) (cujo 3.º ciclo que à data do presente Relatório Ambiental aguarda aprovação e posterior publicação em diploma oficial);
- O Plano de Gestão de Risco de Inundações dos Açores (que se encontra em revisão).

De acordo com o relatório «Climate change, impacts and vulnerability in Europe 2012» (Alterações Climáticas, impactos e vulnerabilidade na Europa 2012) têm-se observado temperaturas médias mais elevadas a nível europeu, bem como uma diminuição da precipitação nas regiões meridionais do continente, em paralelo com o seu aumento no norte da Europa; o manto de gelo da Gronelândia, o gelo do mar Ártico e muitos glaciares da Europa estão em fusão, o manto de neve reduziu-se e a maioria dos pergelissolos aqueceu.

Embora o relatório reconheça a necessidade de se obterem mais dados para determinar o papel desempenhado pelas Alterações Climáticas nesta tendência de ocorrência de fenómenos climáticos extremos, reconhece também que o aumento da atividade humana em

zonas de risco é um fator fundamental. Afirma ainda que é previsível que as Alterações Climáticas agravem esta vulnerabilidade no futuro, à medida que os referidos fenómenos aumentam em intensidade e frequência.

Assim, afirma ainda que se as sociedades europeias não se adaptarem, será inevitável que os prejuízos continuem a aumentar.

Ecosistemas e Biodiversidade

No que respeita aos Ecosistemas e Biodiversidade, as florestas e os oceanos são elementos essenciais para a absorção e armazenamento de carbono e conseqüente contribuição como medida mitigadora das Alterações Climáticas. O potencial associado à redução das emissões de gases com efeito estufa através da manutenção do bom estado dos ecossistemas e renaturalização dos ecossistemas degradados.

Os ecossistemas desempenham serviços e produção de bens importantes como:

- Suporte à produção primária e secundária (dos ecossistemas e das florestas);
- Regulação do clima e do ciclo hidrológico (contribuição para a regulação do clima global e criação de microclimas locais), proteção contra fenómenos extremos como inundações e movimento de massas, purificação da água e do ar, sequestro de carbono, e regulação de doenças e pestes;
- Em zonas urbanas, a purificação do ar, redução do ruído e das temperaturas extremas, melhoria da drenagem de águas pluviais;
- Proporcionar de serviços de educação, cultura e lazer na Natureza bem como a sua apreciação estética dos ecossistemas e das suas componentes.

Os impactes das Alterações Climáticas e da degradação dos recursos hídricos contribuem para efetivar as interdependências e a afetação dos ecossistemas e da biodiversidade à escala global, e para concluir quanto ao número de espécies e de variedades genéticas que são afetadas por essas mesmas alterações. Com a perda de estabilidade da biosfera existe também perda de estabilidade climática, com conseqüente perda de produtividade dos serviços prestados pelos recursos naturais e, potencial perda de valores imateriais (estéticos, paisagísticos, culturais) que, por exemplo, são transformados em valores materiais pelo turismo.

Neste contexto, o desaparecimento ou a degradação dos ecossistemas reduz a respetiva capacidade de captura e armazenamento de carbono. Se o sistema climático atingir limiares de irreversibilidade e as respetivas Alterações Climáticas se constituírem imprevisíveis, podem conduzir a potenciais situações de incapacidade de respostas por parte dos ecossistemas, por perda resiliência, o que terá nomeadamente conseqüências ao nível da transformação desses reservatórios/transformadores de fontes de carbono.

As Alterações Climáticas têm assim consequências na biodiversidade e nos ecossistemas, as quais, muitas vezes, são potenciadas por outras pressões exercidas sobre esses mesmos ecossistemas, como aumento da densidade de espécies invasoras, degradação, fragmentação ou inclusivamente o desaparecimento de habitats autóctones, poluição, entre outras.

É igualmente relevante destacar a importância da manutenção da biodiversidade bem como da diversidade genética e específica dos ecossistemas que, ao garantir a existência de uma variedade de espécies suficiente para sustentar os processos ecológicos em caso de perturbações imprevistas, potencia o aumento da sua resiliência. Esta ressalva é particularmente pertinente no que respeita à manutenção dos vários serviços que os ecossistemas asseguram, nomeadamente no que se refere aos ecossistemas que fazem a interligação dos meios terrestre e aquático e como os respetivos ecossistemas mantêm a sua diversidade e interligação e a intrínseca resposta perante os fenómenos associados às Alterações Climáticas.

Assim, a promoção e a manutenção de ecossistemas saudáveis e resilientes, capazes de resistir e recuperar mais facilmente de situações meteorológicas extremas, bem como oferecer uma vasta gama de benefícios dos quais as populações dependem, apresentam uma maior capacidade por um lado para adaptarem às Alterações Climáticas e, por outro, para atenuarem os seus efeitos e, desta forma constituem-se elementos capazes para limitarem o aquecimento global.

Devem, assim, ser adotadas medidas de adaptação e atenuação das Alterações Climáticas, numa perspetiva de proteção e preservação dos ecossistemas terrestres e aquáticos, contribuindo para a redução da vulnerabilidade de ecossistemas, pessoas e bens, perante os fenómenos associados às Alterações Climáticas.

Importa assim concluir quanto à relevância e importância combater as Alterações Climáticas e as respetivas consequências no que respeita à biodiversidade e ecossistemas; e, ao mesmo tempo, combater as Alterações Climáticas numa perspetiva de integração de medidas de preservação dos ecossistemas, como forma de, por um lado, usufruir da sua capacidade enquanto sumidouros dos gases com efeito estufa e por outro potenciar as funções que estes assumem na proteção e preservação das áreas da RAA. Constituindo-se assim como crucial o desenvolvimento de ações devidamente integradas e ponderadas que permitam um efetivo combate contra a perda da biodiversidade.

Neste sentido, importa referir o Livro Branco da Comissão intitulado: “Adaptação às Alterações Climáticas: para um quadro de ação europeu” – reconhece o papel essencial da resiliência dos ecossistemas, nomeadamente através do seu Princípio geral que salienta “a importância da adoção de uma abordagem transversal baseada na resiliência dos ecossistemas, na proteção dos habitats e da biodiversidade, bem como nos serviços prestados pelos ecossistemas, e de assegurar a sinergia e a coerência das medidas a tomar ao nível de todas as políticas sectoriais envolvidas”.

Sendo de destacar na RAA:

- O Plano Setorial da Rede Natura 2000 da região autónoma dos Açores;
- Os Planos de Ordenamento de Bacia Hidrográfica de Lagoa (POBHL);
- O Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da vinha da Ilha do Pico;
- Os Planos de Gestão das Áreas Terrestres dos Parques Naturais de Ilha.

Saúde

As Alterações Climáticas podem ter impactes diversos sobre a saúde humana, associados a consequências diretas e indiretas na saúde humana. Os avanços científicos neste sentido, nas últimas décadas, alertam para os riscos dos eventos associados às Alterações Climáticas para a saúde, mas ainda não apresentam modelos específicos sistematizados a partir de dados empíricos, nomeadamente pela complexidade associada aos mesmos. Assim, relacionado com os fenómenos das Alterações Climáticas, pode ocorrer, por exemplo o aumento do risco de morte diretamente intensificado por eventos pontuais como a ocorrência de ondas de calor e inundações. Considerando o decorrer do tempo, essas ocorrências podem ter consequências maiores, resultantes de ocorrências como: desabamentos, efeitos sobre a produção agrícola, entre outros, que indireta e potencialmente poderão ter impactos no aumento dos riscos a saúde.

No que respeita ao aumento da temperatura média, que ocorre sazonalmente, pode potenciar mudanças na dinâmica de algumas doenças infecciosas e parasitárias, transmitidas ao homem, características de climas tropicais e subtropicais (Paludismo, Malária, Doença do Nilo e Dengue) e que tendem a migrar para zonas temperadas. A ocorrência de chuvas intensas e em curtos períodos de tempo, do tipo tempestiva, em que são provocadas enchentes e inundações é percebido a disseminação de doenças como a leptospirose, doenças diarreicas, hepatites virais, cólera, entre outras. Estas doenças são influenciadas pela dinâmica hídrica em seu nível ambiental, ao mesmo tempo, tem uma forte influência na precariedade de sistemas de saneamento básico das cidades.

Importa salientar que, no que respeita ao recurso água, prevê-se a diminuição dos recursos hídricos que irão sentir os impactos decorrentes das Alterações Climáticas. A água é um bem de extrema importância para a manutenção da saúde, para consumo humano e uso na promoção de higiene. Além disso, a água é uma componente importante aos ecossistemas nomeadamente que prestam serviços ao homem.

Existe, ainda, uma relação indireta dos fenómenos associados às Alterações Climáticas e os ecossistemas e os ciclos biogeoquímicos que, por serem potencialmente afetados, constituem-se uma forma indireta de afetar também a saúde.

Assim, é fundamental promover estudos científicos que permitam a compreensão desses mesmos fenómenos e respetivas consequências sobre a saúde humana, possibilitando a construção de uma base científica de apoio, nomeadamente à elaboração de políticas públicas, e particularmente no que respeita aos sistemas de saúde, permitindo que estejam devidamente adequados face à realidade atual associada às novas condições climáticas e ambientais, num esforço conjunto para a minimização dos riscos decorrentes desses fenómenos e acima de tudo de prevenção face aos mesmos.

O Livro Branco da Comissão intitulado: “Adaptação às Alterações Climáticas: para um quadro de ação europeu”, referido anteriormente, e no que concerne à integração da adaptação nas políticas da União Europeia, concretamente no que se refere às Políticas de saúde e sociais e políticas sociais, menciona: “Congratula-se com as propostas da Comissão de desenvolver, até 2011, orientações e mecanismos de vigilância sobre o impacto das Alterações Climáticas na saúde; sublinha o crescente risco de propagação de doenças transmitidas por vetores, os graves impactos sobre a saúde respiratória e a necessidade de educar os cidadãos sobre as medidas preventivas eficazes recomendadas pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças” (...) “Reconhece o papel que o sector da saúde desempenha na adaptação; insta a UE a apoiar medidas para reduzir a pegada de carbono do sector e para garantir o financiamento adequado das medidas de adaptação no sector da saúde”.

Turismo

As Alterações Climáticas são um fenómeno global, mas os seus impactes são locais e variam qualitativamente e quantitativamente de região para região, e em cada setor. Relativamente ao Turismo, as consequências das Alterações Climáticas neste setor são de análise complexa pois são vários os fatores intervenientes, considerando quer o lado da procura como da oferta turística. De facto, o clima é um dos fatores determinantes na escolha do destino turístico, e a temperatura e humidade são fatores importantes que poderão afetar a atratividade/competitividade no que concerne ao seu potencial turístico.

Sendo de destacar na RAA:

- O Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores.

No anterior ciclo de planeamento foram aprovados 15 projetos submetidos a financiamento no âmbito da “concessão de apoio ao investimento para a adaptação às Alterações Climáticas, incluindo abordagens baseadas nos ecossistemas” (Quadro 6.1.3). Destes projetos, importa destacar:

- Oito (8) foram de âmbito territorial associado ao Arquipélago;
- Um (1) projeto encontra-se em fase de submissão;
- Nove (9) projetos encontram-se encerrados/concluídos;
- Cinco (5) encontram-se aprovados.

- Um total de investimento / custo de 3 923 062,16 €.

Quadro 6.1.3 | Projetos aprovados submetidos a Financiamento no anterior ciclo de planeamento, no âmbito da capacidade de resiliência e adaptação às Alterações Climáticas

Projeto	Beneficiário	Âmbito Territorial (RAA / Ilha)
ACORES-05-1708-FEDER-000001- Plano Regional para as Alterações Climáticas	SREAT - Direção Regional do Ambiente	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000004- Elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores	Câmara Municipal das Lajes das Flores	Ilha das Flores
ACORES-05-1708-FEDER-000005 MICNEI - Minimização de impactos de catástrofes naturais em edificado e infraestruturas	SROPC - Laboratório Regional de Engenharia Civil	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000006- Planear Soluções de Emergência no Concelho de Ponta Delgada	Câmara Municipal de Ponta Delgada	Ilha de São Miguel
ACORES-05-1708-FEDER-000010- Alertas para Movimentos de Vertentes	SREAT - Direção Regional do Ambiente	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000011- Elaboração da Carta de Ocupação do Solo dos Açores – 2016	SREAT – Direção Regional do Ambiente	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000013- Conceção do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de São Roque do Pico	Câmara Municipal de São Roque do Pico	Ilha do Pico
ACORES-05-1708-FEDER-000014- Plataforma Online da Qualidade do ar nos Açores	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000015- Sistema de Informação e Vigilância Sísmica para Mitigação do Risco Sismovulcânico nos Açores	CIVISA – Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000016- Avaliação e Alteração dos POOC para Adaptação às Alterações Climáticas São Jorge, Terceira e São Miguel	Direção regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	Ilhas de São Jorge, Terceira e São Miguel
ACORES-05-1708-FEDER-000017- MONITORIZAÇÕES DE ZONAS DE RISCO DOS AÇORES	Direção regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000019- Futuro em Segurança - Abordagem Preventiva para a Mitigação de Riscos	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	RAA
ACORES-05-1708-FEDER-000022- Reforço da Sensibilização da Prevenção e Gestão de Riscos no Concelho da Praia da Vitória	Câmara Municipal de Praia da Vitória	Ilha Terceira
ACORES-05-1708-FEDER-000023- Planos de Emergência para catástrofes – Concelho da Povoação	Município da Povoação	Ilha de São Miguel
ACORES-05-1708-FEDER-000025- Sistema de monitorização do ciclo hidrológico no concelho de Angra do Heroísmo	Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Ilha Terceira

Face ao exposto anteriormente relativamente ao papel da Biodiversidade e dos Ecossistemas no que que concerne ao seu contributo para a capacidade de resiliência e adaptação da RAA às Alterações Climáticas, o Quadro 6.1.4 elenca os seis (6) projetos aprovados submetidos a financiamento no âmbito da proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da rede Natura 2000 e de infraestruturas verdes.

Quadro 6.1.4 | Projetos aprovados submetidos a Financiamento no anterior ciclo de planeamento, no âmbito da proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da rede Natura 2000 e de infraestruturas verdes;

Projeto	Beneficiário	Âmbito Territorial (RAA / Ilha)
ACORES-06-2215-FEDER-000009- Intervenção de contenção e prevenção dos riscos e ameaças sobre áreas sensíveis, valores naturais e ecossistemas na Fajã do Santo Cristo	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	Ilha de S. Jorge
ACORES-06-2215-FEDER-000010- Requalificação dos Percursos Pedestres da Serra de Santa Bárbara, Ilha Terceira	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	Ilha Terceira
ACORES-06-2215-FEDER-000011 Recuperação e remodelação dos trilhos tradicionais da Fajã do Santo Cristo	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	Ilha de S. Jorge
ACORES-06-2215-FEDER-000001- Rede de Observação e Recuperação de Aves dos Açores	SREAT - Direção Regional do Ambiente	RAA
ACORES-06-2215-FEDER-000003- Recuperação de Espécies e Habitats Prioritários - 2014/2017	SREAT - Direção Regional do Ambiente	RAA
ACORES-06-2215-FEDER-000005- Programa Estratégico para o Ambiente Marinho dos Açores (PEAMA)	SRMP - Direção Regional de Políticas Marítimas	RAA

Destes projetos, importa destacar:

- Três (3) cujo âmbito territorial é o Arquipélago e que se encontram encerrados/concluídos;
- Três (3) cujo âmbito territorial foram as ilhas de S. Jorge e Terceira e que se encontram aprovados;
- Um total de investimento / custo de 5 156 167,29 €.

Por último, no Quadro 6.1.5 apresenta-se uma síntese dos indicadores analisados no presente FCD.

Quadro 6.1.5 | Indicadores selecionados para o FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”

Indicadores	Situação Atual	Ano	Fonte
Projetos que incluem medidas para reforço da resiliência local aos fenómenos climáticos extremos (n.º e localização/área abrangida)	Foram financiados 15 projetos submetidos a financiamento no âmbito da “concessão de apoio ao investimento para a adaptação às Alterações Climáticas, incluindo abordagens baseadas nos ecossistemas”.	2014-2023	DRPFE
Projetos que contemplem medidas de adaptação às Alterações Climáticas ao nível da biodiversidade e ecossistemas (n.º e localização/área abrangida)	Foram financiados seis (6) projetos na RAA no âmbito do âmbito da proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da rede Natura 2000 e de infraestruturas verdes.	2014-2023	DRPFE
Grau de implementação das recomendações do POR do período 2014-2020 previstas pela AAE associadas à problemática das Alterações Climáticas e sua inclusão durante o processo de negociação com a CE do novo ciclo de programação do POR	N.D.	-	DRPFE

Indicadores	Situação Atual	Ano	Fonte
Projetos com análise de vulnerabilidade aos riscos naturais (n.º e localização/área abrangida por tipologia de risco; %relativa de investimento, face ao investimento total)	Foram financiados 73 projetos na RAA no âmbito do “Reforço do conhecimento dos riscos e consequente capacidade de adaptação às Alterações Climáticas”.	2014-2023	DRPFE
Grau de implementação das recomendações do POR 2014-2020 previstas pela AAE no âmbito dos riscos naturais e sua inclusão durante o processo de negociação com a CE do novo ciclo de programação do POR	N.D.	-	DRPFE
Projetos com análise de vulnerabilidade aos riscos tecnológicos (n.º e localização/área abrangida por tipologia de risco)	N.D.	-	DRPFE
Grau de implementação das recomendações do POR 2014-2020 previstas pela AAE no âmbito dos riscos tecnológicos e sua inclusão durante o processo de negociação com a CE do novo ciclo de programação	N.D.	-	DRPFE

Legenda: N.D. – Não disponível.

Importa referir que a informação identificada como “Não Disponível” refere-se a informação cuja a própria entidade com competências na matéria, neste caso a Direção regional do Planeamento e dos Fundos Estruturais (DRPFE), identificou como não estando disponível (situação alheia à equipa responsável pela AAE).

O Quadro 6.1.6 apresenta as questões consideradas chave para o FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”.

Quadro 6.1.6 | Questões-Chave da situação atual para o FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”

Questões-Chave
E relação à RAA, em grau de risco extremo identificam-se: ocorrência de acidente aéreo (risco tecnológico), ocorrências em que os valores de precipitação diária (mm) estão dentro da categoria R4 e ocorrência de ciclones tropicais na de classificação TS, H1, H2, H3 e H4. E em grau de risco elevado ocorrências em que os valores de precipitação diária (mm) são nas categorias R2, R3 e R5 e a ocorrência de ciclones tropicais na Categoria 5.
Em relação à situação específica ao nível de ilha e riscos considerados na matriz de avaliação do risco, em risco extremo identificam-se: Movimentos de Vertente, Emanações gasosas Permanentes, Sismos, Escoadas lavadas, Piroclastos em queda. E em risco elevado identificam-se: Piroclastos em queda, Sismos, Cheias, Gases vulcânicos, Fluxos piroclásticos, Escoadas lávicas, Movimentos de Vertente, Tsunamis regionais.
O único risco tecnológico considerado, e como risco extremo, é a ocorrência de um acidente aéreo.
Existência na RAA de diversos referenciais quer para a componente de mitigação às Alterações Climáticas (sejam ao nível de políticas e medidas atuais transversais, sejam políticas e medidas específicas por setor como da Energia, Mobilidade e Transportes, Resíduos), quer de adaptação às Alterações Climáticas (como Instrumentos de Gestão Territorial, com especial destaque para o Plano Regional para as Alterações Climáticas).
Foram financiados 15 projetos submetidos a financiamento no âmbito da “concessão de apoio ao investimento para a adaptação às Alterações Climáticas, incluindo abordagens baseadas nos ecossistemas”.
Foram financiados seis (6) projetos na RAA no âmbito do âmbito da proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da rede Natura 2000 e de infraestruturas verdes.
Foram financiados 73 projetos na RAA no âmbito do “Reforço do conhecimento dos riscos e consequente capacidade de adaptação às Alterações Climáticas”.

6.1.4. Tendências de Evolução sem Açores 2030

Neste ponto analisam-se as perspetivas de evolução da RAA na ausência da implementação do Açores 2030 de modo a subsidiar os pontos seguintes, fornecendo um quadro de diagnóstico com base no qual se realizará a avaliação dos efeitos identificados.

Considerando a atual situação relativamente à internalização dos princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos (naturais, tecnológicos e mistos), prevê-se que sem a implementação do Açores 2030 se mantenha uma tendência negativa no que respeita à não internalização das mesmas nos projetos apoiados, contribuindo assim potencialmente para a ocorrência e/ou agravamento dos riscos naturais, tecnológicos e/ou mistos.

Ao nível da mitigação e adaptação às Alterações Climáticas, prevê-se que sem a implementação do Açores 2030 se mantenha uma tendência ligeiramente negativa uma vez que serão mantidas as condições para a concretização das ameaças identificadas nos elementos de caracterização e diagnóstico.

Em síntese, perspetiva-se que a evolução das componentes associadas aos riscos naturais, tecnológicos e mistos e mitigação e adaptação às Alterações Climáticas se apresente tendencialmente negativa.

6.1.5. Avaliação Estratégica de Efeitos

Tendo por base os objetivos estabelecidos e o diagnóstico apresentado, verifica-se que o Açores 2030 assenta num conjunto de opções estratégicas associadas ao cenário de desenvolvimento assumido para a região. Neste contexto, e dada a natureza do Programa, entendeu-se que, para analisar os efeitos das estratégias do Programa, devem ser tidos em consideração, em termos de análise pericial para fundamentação da sua avaliação, as medidas de política que integram os objetivos, pois são estas que concretizam os objetivos e permitem compreender os seus efeitos.

Assim, a identificação e caracterização desses efeitos relativamente ao presente FCD, possíveis de enunciar a partir da análise ao Programa, está patente no Quadro 6.1.7 para além da identificação dos efeitos positivos e negativos, tem ainda em conta a sua natureza (positivo, negativo), a ocorrência (curto, médio e longo prazo), o efeito (secundário, cumulativo e sinérgico) e a duração (temporário ou permanente).

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)	Não identificados.	- Potencial ameaça ao nível dos riscos tecnológicos associados às atividades industriais que possam vir a ser desenvolvidas.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	N.A.	1,2 e 3; P; C
RSO 1.2 Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	N.A.	N.A.
RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)	Não identificados.	- Potencial ameaça ao nível dos riscos tecnológicos associados às atividades industriais que possam vir a ser desenvolvidas.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	N.A.	1,2 e 3; P; C
RSO 1.5 Reforçar a conectividade digital (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	N.A.	N.A.
RSO 2.1 Promover a eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)	- Oportunidade de mitigação das Alterações Climáticas através da redução da emissão de GEE para a atmosfera, contribuindo assim também para a redução dos riscos naturais decorrentes do fenómeno.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1,2 e3; P; Si	N.A.
RSO 2.2 Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER)	- Oportunidade de mitigação das Alterações Climáticas através da redução da emissão de GEE para a atmosfera, contribuindo assim também para a redução dos riscos naturais decorrentes do fenómeno.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1,2 e3; P; Si	N.A.
RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FEDER)	- Oportunidade de mitigação das Alterações Climáticas através da redução da emissão de GEE para a atmosfera, contribuindo assim também para a redução dos riscos naturais decorrentes do fenómeno.	- Potencial ameaça ao nível dos riscos tecnológicos associados às atividades industriais que possam vir a ser desenvolvidas.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1,2 e 3; P; Si	1,2 e 3; P; C

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO 2.4 Promover a adaptação às Alterações Climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)	- Oportunidade dotar o território de capacidade de adaptação às Alterações Climáticas, contribuindo assim também para a redução dos riscos naturais decorrentes do fenómeno.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1,2 e 3; P; Si	N.A.
RSO 2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER)	- Com vista à gestão sustentável da água, as ações apoiadas pela medida têm potencial contributo positivo relativamente ao risco de seca. Contudo, ressalva-se que devem ser levadas a cabo outras medidas para fazer face ao risco de seca, reconhecendo-se, no entanto que podem não ser medidas enquadráveis no contexto do Açores 2021-2027.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1,2 e 3; P; S	N.A.
RSO 2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)	- Ao nível das infraestruturas associadas à gestão de resíduos (seja construção, seja ampliação ou mesmo melhoria), existe a potencial oportunidade de redução/eliminação de riscos tecnológicos (e.g. risco de colapso de edifícios, risco de incêndio) e riscos naturais (nomeadamente associados a fenómenos resultantes das Alterações Climáticas), com a análise da viabilidade do projeto no sentido da salvaguarda de pessoas e bens face a uma potencial ocorrência de risco.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1,2 e 3; P; S	N.A.
RSO 2.7 Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)	- Oportunidade de contribuir para a capacidade de resiliência do território aos riscos naturais e a fenómenos resultantes da Alterações Climáticas ao financiar ações no âmbito da conservação da natureza, biodiversidade e património natural.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1,2 e 3; P; Si	N.A.
RSO 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER)	- Oportunidade de mitigação das Alterações Climáticas através da redução da emissão de GEE para a atmosfera, contribuindo assim também para a redução dos riscos naturais decorrentes do fenómeno.	- Apesar da medida se centrar na diminuição da emissão de GEE, algumas das ações a apoiar contribuirão ainda assim com a libertação para a atmosfera de GEE.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1,2 e 3; P; Si	1,2 e 3; P; S

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO 3.2 Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às Alterações Climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)	- Oportunidade de mitigação das Alterações Climáticas através da redução da emissão de GEE para a atmosfera, contribuindo assim também para a redução dos riscos naturais decorrentes do fenómeno.	- Apesar da medida se centrar na diminuição da emissão de GEE, algumas das ações a apoiar contribuirão ainda assim com a libertação para a atmosfera de GEE.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1,2 e 3; P; Si	1,2 e 3; P; C
RSO 4.2 Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	N.A.	N.A.
ESO 4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	N.A.	N.A.
ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência (FSE+)	- Oportunidade de incrementar a resiliência e a capacidade de adaptação às AC e aos fenómenos naturais (nomeadamente riscos de seca, cheias e inundações) através das ações apoiadas, no âmbito do Açores 2021-2027, de valorização do património natural;	Não identificados.
	- Oportunidade ao nível do apoio a ações associadas a infraestruturas-chave, nomeadamente de criação e qualificação de infraestruturas básicas de suporte à atividade turística, com potencial contributo para a redução/eliminação de riscos tecnológicos (e.g. risco de colapso de edifícios, risco de incêndio), se se fizerem acompanhar de uma análise da viabilidade do projeto no sentido da salvaguarda de pessoas e bens face a uma potencial ocorrência de risco.	
	Ocorrência / Duração / Efeito	
	1,2 e 3; P; Si	N.A.
ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional (FSE+)	N.A.	N.A.
RSO4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	N.A.	N.A.
RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER)	- Oportunidade de mitigação das Alterações Climáticas através da redução da emissão de GEE para a atmosfera, em particular como resultado do apoio a aquisição de veículos menos poluentes para as áreas da saúde e no âmbito do reforço da rede de respostas sociais.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1,2 e3; P; Si	N.A.
RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)	- Oportunidade ao nível do financiamento de ações associadas a infraestruturas, nomeadamente turísticas e culturais, com potencial contributo para a redução/eliminação de riscos tecnológicos (e.g. risco de colapso de edifícios, risco de incêndio em edifícios urbanos), se se fizerem acompanhar de uma análise da viabilidade do projeto no sentido da salvaguarda de pessoas e bens face a uma potencial ocorrência de risco.	- Apesar da medida prever o financiamento para criação de condições para fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural ao nível dos patrimónios terrestres e subaquáticos, e que pode contribuir para a criação de segurança para as pessoas que farão uso e visitarão esses mesmos espaços, considera-se que as ações a financiar podem também constituir-se como potenciais ameaças sobre os valores naturais existentes.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1,2 e 3; P; Si	1,2 e 3; P; C
ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	N.A.	N.A.
ESO 4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde;	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	N.A.	N.A.
ESO4.13. Combater a privação material (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	N.A.	N.A.
RSO 5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)	Por se considerar que o âmbito do financiamento é amplo, importa destacar que, ao atribuir como prioridades de intervenção nomeadamente a eficiência energética, a prevenção dos riscos de catástrofe na adaptação as Alterações Climáticas, a proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, prevê-se que as ações a financiar contribuam para dotar os territórios de maior capacidade de mitigação, resiliência e adaptação às AC aos fenómenos naturais (nomeadamente riscos de seca, cheias e inundações), bem como ao nível dos riscos tecnológicos, nomeadamente se se fizerem acompanhar de uma análise da viabilidade do projeto no sentido da salvaguarda de pessoas e bens face a uma potencial ocorrência de risco.	- Por não se conhecer ao certo as ações a apoiar no âmbito da presente medida, ressalva-se que deve ser devidamente garantida a salvaguarda de pessoas e bens face a uma potencial ocorrência de risco e devem ser levadas a cabo ações que, ao não contribuírem para a capacidade de adaptação do território às Alterações Climáticas, não comprometem a capacidade já existente.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	Não é possível determinar.	Não é possível determinar.
RSO 5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)	Por se considerar que o âmbito do financiamento é amplo, importa destacar que, ao atribuir como prioridades de intervenção nomeadamente a eficiência energética, a prevenção dos riscos de catástrofe na adaptação as Alterações Climáticas, a proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, prevê-se que as ações a financiar contribuam para dotar os territórios de maior capacidade de mitigação, resiliência e adaptação às AC aos fenómenos naturais (nomeadamente riscos de seca, cheias e inundações), bem como ao nível dos riscos tecnológicos, nomeadamente se se fizerem acompanhar de uma análise da viabilidade do projeto no sentido da salvaguarda de pessoas e bens face a uma potencial ocorrência de risco.	- Por não se conhecer ao certo as ações a apoiar no âmbito da presente medida, ressalva-se que deve ser devidamente garantida a salvaguarda de pessoas e bens face a uma potencial ocorrência de risco e devem ser levadas a cabo ações que, ao não contribuírem para a capacidade de adaptação do território às Alterações Climáticas, não comprometem a capacidade já existente.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	Não é possível determinar.	Não é possível determinar.

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais



Legenda: N.A. – Não Aplicável; Ocorrência: 1 - Curto Prazo; 2 - Médio Prazo; 3 - Longo prazo; Duração: T -Temporário; P - Permanente; Efeito: C - Cumulativo; S - Secundário; Si - Sinérgico.

Em síntese, o Quadro 6.1.8 apresenta uma análise à evolução dos critérios de avaliação definidos no âmbito do presente FCD, tendo em conta a situação de referência, e a sua evolução, tendo em consideração a implementação ou não da presente proposta do Açores 2030.

Quadro 6.1.8 | Síntese das tendências de evolução do FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”

Critérios de Avaliação	Tendências de Evolução		
	Situação Atual	Sem implementação do Açores 2030	Com implementação do Açores 2030
Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas		↗	↗ ↗
Riscos Naturais		↘ / ⇨	↗ ↗
Riscos Tecnológicos		↘ / ⇨	↗

Legenda:

Situação Atual	Distância à situação desejável (orientações QRE)	Tendências de Evolução			
		Muito distante	Distante	Próximo	Muito próximo
	↘ ↘	↘	⇨	↗	↗ ↗
Tendências de Evolução	Muito negativa Afastamento das orientações do QRE	Negativa Afastamento das orientações do QRE	Sem alteração significativa	Positiva Aproximação às orientações do QRE	Muito positiva Aproximação às orientações do QRE

Complementarmente, no âmbito da aplicação do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH) exercício que, de acordo com o Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, pretende identificar os riscos potenciais e considerar as medidas de mitigação necessárias que serão implementadas para prevenir e compensar qualquer dano significativo no que diz respeito aos seis objetivos ambientais abrangidos, verifica-se que são corroborados os efeitos do FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”.

6.1.6. Recomendações

Não obstante os efeitos positivos associados aos objetivos específicos definidos no âmbito do Programa, no que respeita aos Riscos e Mitigação e adaptação às Alterações Climáticas, que se perspetiva que resultem dos projetos apoiados no âmbito das ações previstas, importa ainda que o Açores 2030 assegure algumas recomendações – já recomendadas no anterior ciclo de programação, algumas das quais complementares ao próprio e que, como tal, devem ser tratadas no âmbito do quadro de governança definidos (Capítulo 7), nomeadamente as definidas no Quadro 6.1.9.

Importa referir ainda que no Quadro 6.1.9 é desenvolvida uma análise às recomendações, de forma a efetivar a sua pertinência face aos efeitos do Programa na área de intervenção, identificados e avaliados no âmbito de cada FCD, da AAE. Esta avaliação baseia-se na identificação do objetivo definido para o FCD em análise, ao qual a recomendação responde; o seu contributo, no sentido de perceber se a recomendação foi efetivamente definida no

sentido de potenciar as oportunidades e/ou se surge como uma resposta às ameaças identificadas.

Quadro 6.1.9 | Recomendações no âmbito do FCD “Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas”

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo
Inclusão de critérios de seleção de candidaturas, a incluir em sede de aviso de concurso, que permitam avaliar a internalização dos princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos, bem como o respetivo potencial de resiliência e adaptação às Alterações Climáticas em projetos apoiados no âmbito das ações definidas pelo Programa Regional, nomeadamente de regeneração física, requalificação e construção de infraestruturas (e.g: os projetos de construção que considerem práticas de construção sustentável e com plano análise de vulnerabilidade aos riscos naturais potenciados nomeadamente pelos fenómenos resultantes das alterações climáticas) com medidas ao nível da prevenção de riscos e/ou adaptação às Alterações Climáticas). Os projetos candidatos que demonstrem o contributo do mesmo para a resiliência e adaptação às alterações climáticas deverão ser considerados como projetos com mérito ao nível da diferenciação face a outro projeto que não o demonstre. Esta orientação deve constar do aviso de concurso.	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão e redução/eliminação dos riscos associados aos processos dinâmicos naturais, com consequências sobre a área de intervenção; - Redução/eliminação dos conflitos geradas por atividades humanas. 	↗
Inclusão de requisitos de elementos a entregar conjuntamente com as candidaturas de identificação e delimitação georreferenciada da área de intervenção dos projetos das várias tipologias de ação a implementar (quando são projetos passíveis de territorialização), tendo em conta o cruzamento com áreas de riscos naturais identificados em sede de instrumentos de gestão territorial, designadamente, programas setoriais que incidam sobre riscos naturais, planos especiais de ordenamento do território e planos municipais de ordenamento do território.	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão e redução/eliminação dos riscos associados aos processos dinâmicos naturais, com consequências sobre a área de intervenção; - Redução/eliminação dos conflitos geradas por atividades humanas. 	↗
Valorização de projetos de requalificação de edifícios, infraestruturas ou equipamentos existentes, em detrimento de novas construções (exceto se se considerar a nova construção como medida de prevenção de riscos e/ou resiliência adaptação às AC, tendo esta exceção de ser objeto de justificação fundamentada). A valorização pode realizar-se através da inclusão nos critérios de seleção de projetos apoiados de uma análise ao nível da génese da tipologia de projeto no que respeita à construção ou requalificação. Sempre que associado a um projeto de requalificação se encontrarem devidamente salvaguardados pessoas, bens e ecossistemas no projeto, deve considerar-se um projeto com mérito ao nível da diferenciação comparativamente com um projeto que opte pela construção. Associado a este critério deve definir-se uma exceção: deve considerar-se um projeto com mérito de diferenciação sempre que incida sobre a construção de um novo edifício, infraestrutura ou equipamento se se constituir como uma oportunidade ao nível da prevenção e/ou minimização dos riscos e/ou adaptação às alterações climáticas (e.g. edifício em zona de menor risco de movimentos de massa, infraestrutura de defesa costeira, etc.). Esta orientação deve constar do aviso de concurso.	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão e redução/eliminação dos riscos associados aos processos dinâmicos naturais, com consequências sobre a área de intervenção; - Redução/eliminação dos conflitos geradas por atividades humanas; - Capacidade de mitigação e adaptação do território face às Alterações Climáticas. 	↗
Gestão eficaz e eficiente da informação de base dos quadros de apoios comunitários dos últimos períodos de programação (2000-2006, 2004-2013 e 2014-2020), e do período até 2030, e em particular dos projetos apoiados no âmbito das ações do Programa Regional, em vários domínios (âmbito, objetivos, indicadores, resultados, conclusões), para assegurar um adequado cruzamento de informação e análises que permitam orientar o Programa para a concretização dos seus principais objetivos e metas. Tendo em consideração que os Programas Regionais se constituem programas cujo âmbito implica um vasto leque de informação associada (quer ao nível de anteriores programas quadros, quer ao nível das ações apoiadas pelo presente programa), a homogeneização, articulação e partilha de dados deve ser gerida através de um repositório de informação capaz de assegurar a disponibilização de um fluxo de informação entre entidades e de articulação da mesma.	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão e redução/eliminação dos riscos associados aos processos dinâmicos naturais, com consequências sobre a área de intervenção; - Redução/eliminação dos conflitos geradas por atividades humanas; - Capacidade de mitigação e adaptação do território face às Alterações Climáticas. 	↗ / →
Cumprimento da legislação no que respeita à necessidade de proceder ao controlo dos efeitos ambientais significativos identificados em sede de Relatório Ambiental e Declaração Ambiental, de modo a garantir que são identificados efeitos negativos imprevistos e aplicação das recomendações – Programa de Seguimento e Monitorização (identificada como fase 3 no que concerne aos procedimentos metodológicos da AAE).	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão e redução/eliminação dos riscos associados aos processos dinâmicos naturais, com consequências sobre a área de intervenção; 	↗ / →

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo
Nota: Esta recomendação, apesar de identificada neste FCD, é transversal a todos os FCD.	- Redução/eliminação dos conflitos geradas por atividades humanas; - Capacidade de mitigação e adaptação do território face às Alterações Climáticas.	

Legenda:

	↗	→
Contributo	Potencia os efeitos positivos	Responde aos efeitos negativos

A proposta de recomendações pretende que os projetos apoiados no âmbito do Açores 2030 internalizem a questão dos riscos e das Alterações Climáticas, de modo a acautelar preventivamente potenciais ocorrências com efeitos sobre pessoas, bens e ecossistemas. Contudo, a Comissão Europeia, ao estabelecer orientações técnicas sobre a necessidade de aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao Programa Açores 2021-2027, de acordo com o Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, pretende já garantir a sustentabilidade dos investimentos nomeadamente em relação à mitigação e adaptação às Alterações Climáticas (sendo os seis (6) objetivos ambientais determinados no Regulamento: Mitigação das Alterações Climáticas; Adaptação às Alterações Climáticas; a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; Transição para uma economia circular; Prevenção e o controlo da poluição; Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas).

6.2. Energia

6.2.1. Introdução

O novo paradigma de crescimento sustentável assenta numa economia mais eficiente na utilização dos recursos naturais e cumpridora dos objetivos patentes na visão da Estratégia Portugal 2030, e em linha com os seguintes objetivos estratégicos (OP) da União Europeia, a saber:

- uma Europa mais verde (OP2), que aplique o Acordo de Paris e invista na transição energética, nas energias renováveis e na luta contra as alterações climáticas;
- uma Europa mais conectada (OP3), com redes de transportes e digitais estratégicas;
- uma Europa mais próxima dos cidadãos (OP5), através do apoio a estratégias de desenvolvimento a nível local e ao desenvolvimento urbano sustentável na UE.

Para concretizar esta visão estratégica de crescimento e desenvolvimento territorial a proposta de Açores 2030 deve instituir políticas, medidas e ações eficazes que ajudem a mudança para uma economia de baixo carbono, o conhecimento e, posteriormente, a intervenção ao nível da melhor adaptação às mudanças climáticas e à prevenção dos riscos naturais que lhe estarão

associados, a proteção do ambiente e promoção do uso eficiente dos recursos naturais e, neste caso, a disseminação do uso de transportes sustentáveis.

O presente FCD assume-se com particular relevância para a avaliação da sustentabilidade da Região dos Açores em consequência da relativa atividade humana e económica existente. Esta atividade humana e económica é responsável por consumos energéticos ao nível do parque edificado, infraestruturas, iluminação em espaços abertos, bem como, proporcionando efeitos para a qualidade de vida em geral, na sustentabilidade ambiental, alterações climáticas, ou competitividade económica e independência energética.

6.2.2. Objetivos e Indicadores

Os objetivos identificados para o FCD “Energia” relacionam-se com os objetivos globais presentes nos documentos de referência que integram o QRE da AAE, apresentado no Capítulo 5. Assim, a apreciação do presente FCD pretende verificar se a proposta de Açores 2030 contribui para os seguintes objetivos:

- Agilizar a utilização de fontes de energia mais limpas e renováveis de energia e a adoção de equipamentos com maior eficiência energética;
- Promover o uso de técnicas de construção sustentável, sensibilização para a adoção de boas práticas, e promoção da implementação de sistemas tecnológicos de gestão energética ou equipamentos com maior eficiência energética no parque edificado;
- Contribuir para a descarbonização dos meios de transporte, utilização preferencial de transportes coletivos e modos suaves de deslocação, quer em meio urbano como rural, promovendo-se a redução das emissões de gases com efeito de estufa, e contribuindo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.

O processo de seleção e desenvolvimento dos indicadores propostos, apresentados na Tabela 6.4.1, e nos quais assenta esta avaliação ambiental estratégica, baseou-se em sistemas de indicadores de ambiente e desenvolvimento sustentável utilizados em relatórios regionais, nacionais e internacionais. De notar que alguns dos indicadores previstos pelo Relatório de Definição tiveram de ser modificados ou substituídos, dada a inexistência de dados estatísticos sistematizados disponíveis para a área territorial de intervenção.

Quadro 6.2.1 | Indicadores selecionados para o FCD “Energia”

Critérios	Indicadores
Recursos Energéticos	Produção de energia elétrica por tipo de fonte (GWh ; %)
	Potência instalada de produção de energia renovável por tipo (MW)
Eficiência Energética	Consumo de energia elétrica por setor ou atividade (kWh; %)
	Consumo de energia primária e final (tep; %)
	Consumo de combustíveis fósseis por atividade económica (t)
Mobilidade Urbana Sustentável	Uso de fontes alternativas de energia em transportes públicos (%)
	Implementação de modos suaves (nº projetos apoiados pelo PO; € e % de execução; km executados)

6.2.3. Situação Atual

No presente capítulo apresenta-se uma caracterização sintética da situação de referência dada a atual existência de diversos planos e programas setoriais ou instrumentos de gestão territorial com caracterização extensas para o fator de sustentabilidade em análise, e que deverão ser alvo de consulta para obtenção de dados mais pormenorizados ou específicos.

A Região dos Açores consome cerca de 725,8 GWh de energia elétrica por ano, sendo que entre 2015 e 2018 observou-se um aumento no consumo (Figura 6.2.1), e no ano 2020 observou-se uma redução provavelmente devido à situação pandémica. A Região representa cerca de 2% do consumo total nacional.

Em termos per capita a região dos Açores consome anualmente cerca de 3 028 kWh por habitante, valor abaixo da média nacional (4 575 kWh/hab).

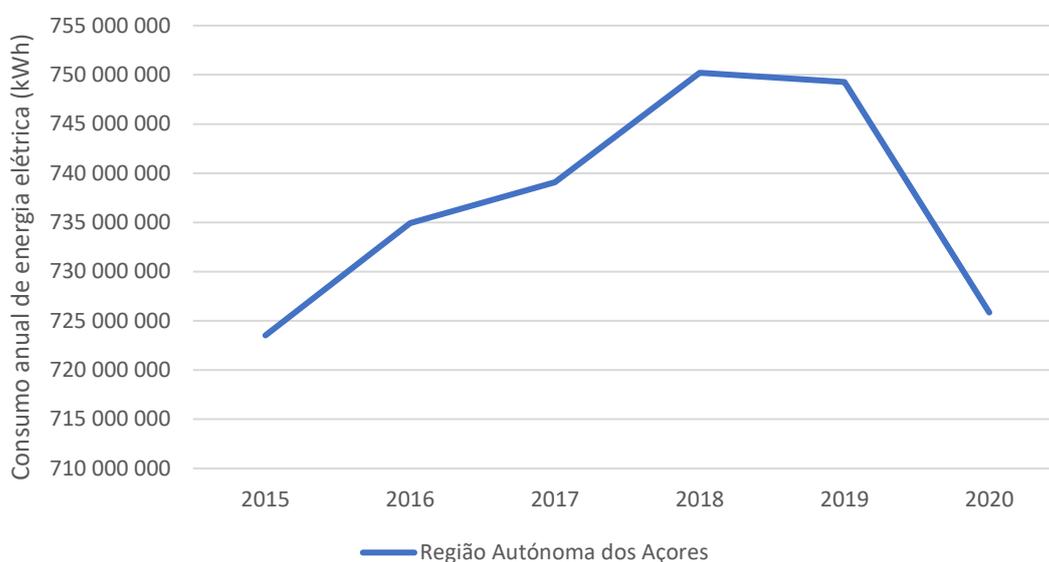


Figura 6.2.1 | Consumo anual de energia elétrica (Fonte: DGEG/INE)

Os setores de atividade mais relevantes para o consumo de eletricidade na Região dos Açores são o setor doméstico (37%) e os setores não-domésticos que contemplam as atividades de comércio e serviços (35%), e a indústria (20%). A iluminação pública e edifícios do Estado totalizam 6% do consumo elétrico regional (Figura 6.2.2).

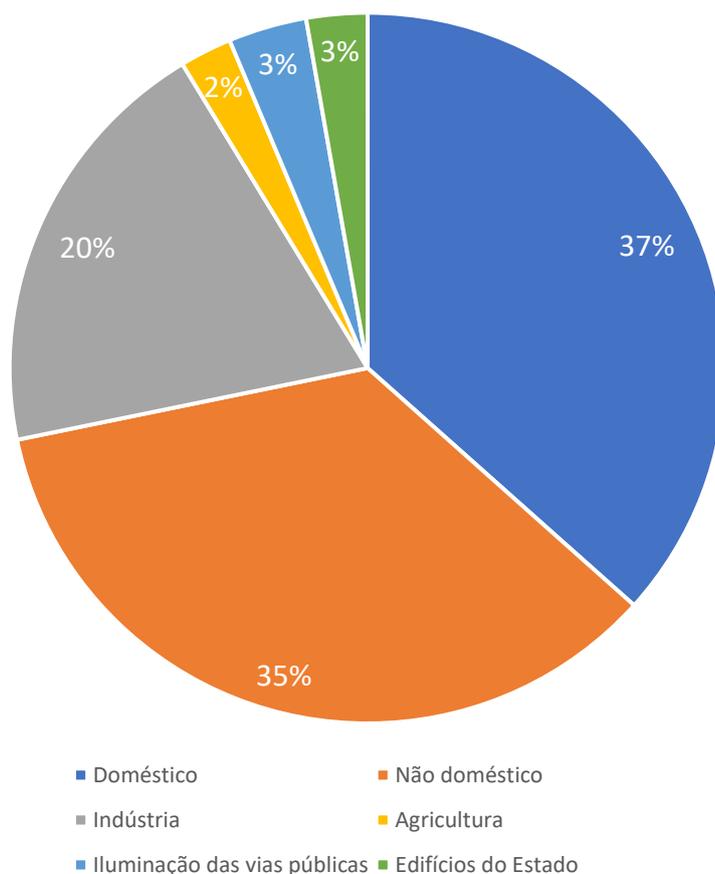


Figura 6.2.2 | Distribuição do consumo de energia elétrica por setor de atividade (Fonte: DGEG/INE)

Em termos de penetração das energias renováveis, em 2021 cerca de 35,6 % da eletricidade gerada na Região Autónoma dos Açores teve origem renovável, sendo a componente geotérmica de longe a mais representativa, seguida da energia eólica (Figura 6.2.3). Contudo, existe um enorme potencial de aproveitamento de energia geotérmica ainda por explorar, bem como uma maior aposta na diversificação da produção de energia renovável a partir de outras fontes de energia renovável (p.e. hídrica, solar, resíduos, eólica offshore, etc).

Existem atualmente nos Açores três centrais geotérmicas em funcionamento (34,3 MW): a do Pico Vermelho (13 MW) e a da Ribeira Grande (16,6 MW), ambas na ilha de São Miguel, e a central geotérmica do Pico Alto (4,7 MW), na ilha Terceira. Em conjunto, foram responsáveis, em 2019, por 23,6% da eletricidade produzida nos Açores.

Os Açores possuem ainda 9 parques eólicos (36,7 MW) em 8 ilhas do arquipélago. Em 2019, aproximadamente 9% da energia obtida na Região resultou do aproveitamento desta fonte de energia limpa.

As 12 centrais hidroelétricas existentes nos Açores totalizam uma potência instalada de 8,41 MW, distribuídas pelas ilhas de São Miguel (5,03 MW), Terceira (1,43 MW), Faial (0,32 MW) e Flores (1,63 MW).

Nos Açores, em 2019, cerca de 3,6% da energia foi obtida pelo aproveitamento dos cursos de água para a produção de eletricidade. Na ilha das Flores, este recurso foi responsável por cerca de 47% da energia produzida naquela ilha.

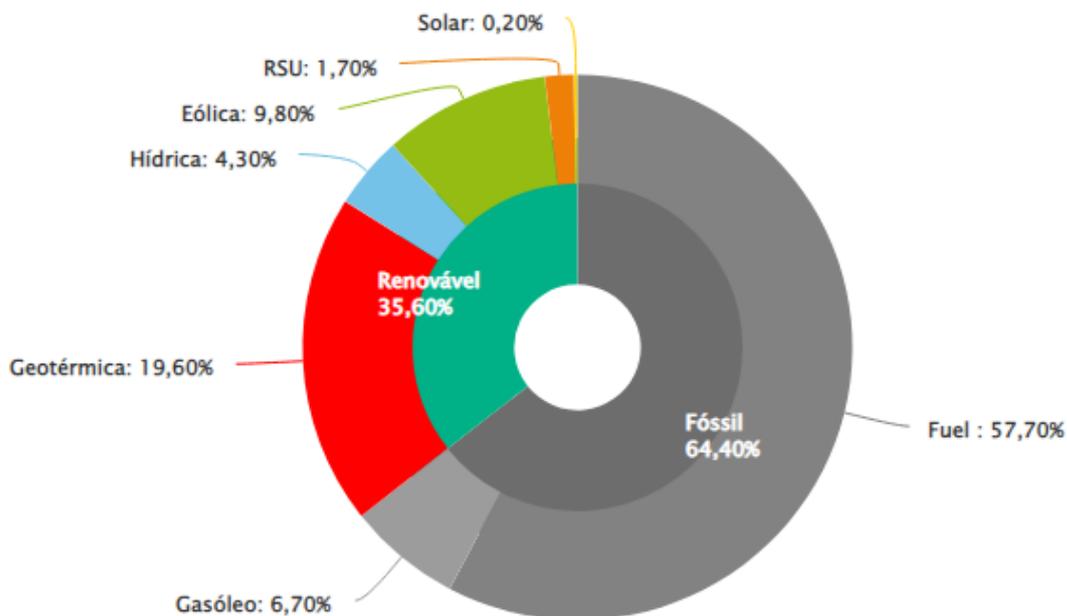


Figura 6.2.3 | Distribuição da produção elétrica por fonte de energia (Fonte: APREN, EDA)

O consumo de produtos petrolíferos apresenta uma tendência constante na Região dos Açores, com exceção do ano pandémico de 2020 onde se observou uma ligeira quebra no consumo de combustíveis fósseis. Os produtos petrolíferos mais consumidos são o gasóleo rodoviário e o fuel para aviação (Figura 6.2.4).

Segundo a DGEG, as atividades que consomem mais produtos petrolíferos são a indústria de produção de energia e que representa 41% do consumo regional, seguido dos transportes terrestres (35%), atividades domésticas (7%), agricultura (7%), indústrias alimentares (5%) e construção civil (3%).

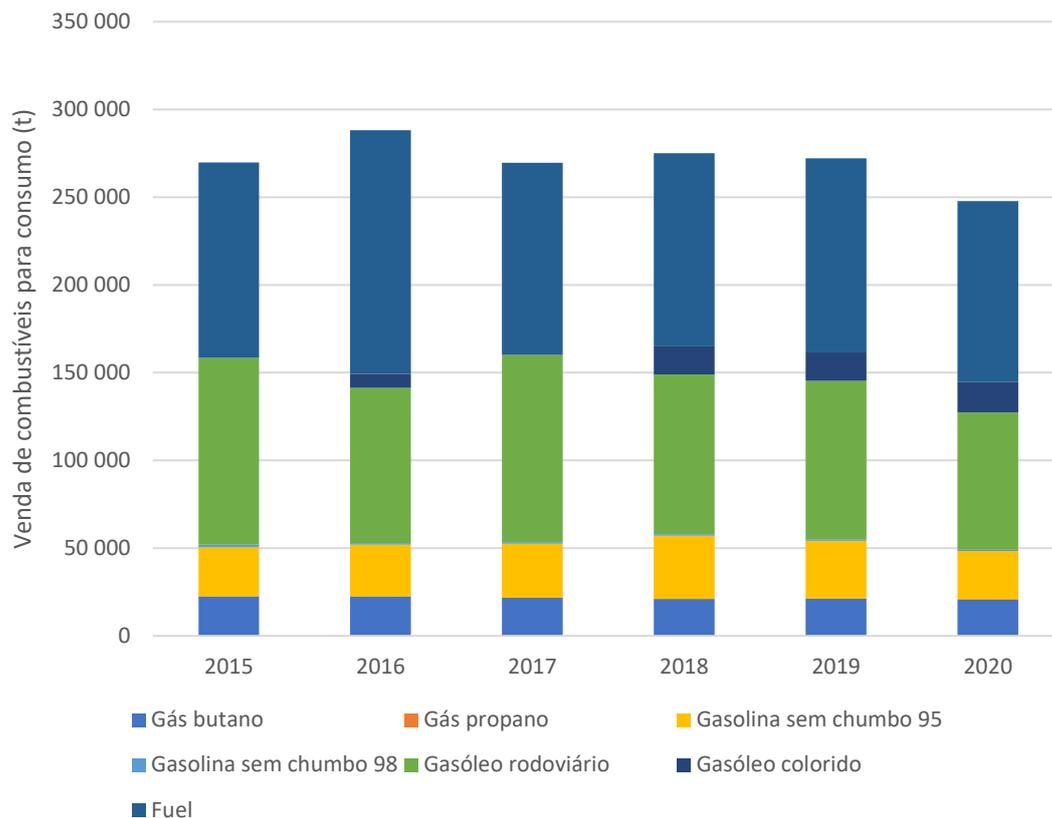


Figura 6.2.4 | Evolução da venda para consumo de combustíveis fósseis por tipo e ano (Fonte: DGEG/INE)

Apesar de existir serviço de abastecimento de gás natural na Região dos Açores, o consumo ainda é muito pouco significativo, segundo os dados do INE.

Relativamente à promoção a mobilidade suave na Região, as entidades regionais e municipais têm realizado investimentos sucessivos na melhoria das condições físicas e de planeamento, através da construção de vias pedonais ou ciclovias, bem como a aquisição de equipamentos suaves e infraestruturas de apoio. No Quadro 6.2.2 é possível identificar as ações que foram aprovadas e o respetivo estado de execução no âmbito do Açores 2020.

Quadro 6.2.2 | Candidaturas de mobilidade suave aprovadas pelo Açores 2020.

Candidatura	Beneficiário	Tipologia	Estado
Azores eBike - Graciosa	DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA	Equipamento/material	Encerrada / Concluída
Azores eBike - Ribeira Grande	DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA	Equipamento/material	Aprovada
Plano de Mobilidade Urbana Sustentável	SRTT - Direção Regional dos Transportes	Ações imateriais/Estudos	Encerrada / Concluída
Ciclovía integrada no Troço da Unidade Central do projeto de Requalificação Urbana da Frente Mar da Cidade da Horta	Câmara Municipal da Horta	Construção	Aprovada
Criação de uma rede de ciclovias na cidade da Ribeira Grande	Câmara Municipal da Ribeira Grande	Construção	Encerrada / Concluída
Elaboração do Plano de Mobilidade Sustentável da Ribeira Grande	Câmara Municipal da Ribeira Grande	Ações imateriais/Estudos	Encerrada / Concluída

Candidatura	Beneficiário	Tipologia	Estado
Angra Bike Sharing	Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Equipamento/material	Aprovada
Ciclovia da Cidade de Lagoa	Câmara Municipal de Lagoa	Construção	Aprovada
Ciclovia da Madalena	Câmara Municipal de Madalena	Construção	Aprovada
Ciclovia Marginal - Porto da Praia da Vitória	Câmara Municipal de Praia da Vitória	Construção	Aprovada
construção de ciclovia no percurso do caminho do TEU - Trilho Ecológico da Urzelina	Câmara Municipal de Velas	Construção	Aprovada
Ciclovia de Vila do Porto	Câmara Municipal de Vila do Porto	Construção	Aprovada
Total FEDER aprovado			5 967 422.05 €
Total FEDER executado			4 385 805.03 €
Taxa de execução financeira			73%
Execução física aprovada			40,57 km
Execução física executada			20,25 km

Por último, no Quadro 6.2.3 apresenta-se uma síntese dos indicadores analisados no presente FCD.

Quadro 6.2.3 | Indicadores selecionados para o FCD “Energia”

Indicadores	Situação Atual	Ano	Fonte
Penetração das energias renováveis no consumo de energia elétrica (%)	35,6% do consumo regional	2021	EDA/APREN
Potência instalada de produção de energia renovável por tipo (MW)	3 Centrais geotérmicas: 34,3 MW 9 Parques eólicos: 36,7 MW 12 Centrais hidroelétricas: 8,41 MW Total: 79,41 MW	2019	Portal da Energia / DRE / EDA
Consumo de energia elétrica por setor ou atividade (kWh; %)	Atividades domésticas - 37% Não doméstico (Comércio e Serviços) – 35% Indústrias - 20% Iluminação pública e edifícios do Estado – 6% Agricultura – 2% Consumo total: 725,8 GWh	2020	PORDATA / INE / DGEG
Consumo de combustíveis fósseis por atividade económica (t; %)	Indústria – 46% (Produção de energia e de transformação alimentar) Transportes terrestres - 35% Atividades domésticas – 7% Agricultura – 7% Construção civil – 3% Consumo total: 254 674 t	2020	DGEG
Uso de fontes alternativas de energia em transportes públicos (%)	9,7 (a nível nacional)	2020	INE
Implementação de modos suaves (nº projetos apoiados pelo PO; € e % de execução; km executados)	Operações - Implementação de modos suaves: 12 Projetos aprovados 4 Projetos concluídos	2022	DRPFE

Indicadores	Situação Atual	Ano	Fonte
	Execução física: Aprovado - 40,57 km Executado - 20,25 km Execução financeira apoio FEDER: 73%		

O Quadro 6.2.4 apresenta as questões consideradas chave para o FCD “Energia”.

Quadro 6.2.4 | Questões-Chave da situação atual para o FCD “Energia”

Questões-Chave
A Região não tem obtido uma redução relevante nos consumos de energia elétrica (com exceção do ano pandémico de 2020), prevendo-se que os ganhos de eficiência obtidos nos últimos anos sejam ainda muito pouco significativos comparativamente com o consumo global.
Região com um índice de penetração de energias renováveis na produção de energia elétrica razoável, contudo, abaixo da média nacional. Existe ainda potencial de aproveitamento da energia geotérmica, e de outras fontes de energia renovável pouco exploradas (p.e. eólica, incluindo offshore).
As atividades domésticas, de comércio e serviços e indústria são os maiores consumidores de energia elétrica na Região dos Açores, sendo igualmente aqueles que poderão obter mais ganhos caso sejam alvo de medidas de eficiência energética. A representatividade dos setores de iluminação pública e edifícios públicos ou do Estado apenas representa 6% do consumo elétrico regional pelo que as medidas de eficiência energética a adotar neste setor terão uma influência pouco significativa nos resultados energéticos regionais. O setor público tem sido alvo de medidas e inúmeros investimentos de promoção da transição energética e descarbonização na última década, tendo obtido melhorias assinaláveis, mas que se mostram incapazes de mudar o quadro macro-energético da Região dos Açores, devendo-se apostar nas atividades mais representativas a este nível.
O setor da indústria e dos transportes são os maiores consumidores de combustíveis fósseis. O alargamento das redes, reforço infraestrutural, modernização dos serviços e descarbonização dos transportes públicos deve ser prioritário, de modo a promover a redução do uso de transportes particulares. Paralelamente, e enquanto não se realiza em pleno a transição do transporte particular para o público, deve-se criar incentivos e condições infraestruturais para a compra e uso preferencial de veículos particulares movidos a energias alternativas (p.e. instalação de postos de carregamento ultrarrápidos de carros elétricos, incentivos fiscais municipais para a aquisição de carros elétricos ou movidos a outras energias alternativas, etc). O investimento em mobilidade urbana suave para as deslocações modais, e criação de condições na periferia urbana de intermodalidade com plataformas de transporte público e privado (parques de estacionamento) deve ser alvo de reforço a nível regional.

6.2.4. Tendências de Evolução sem Açores 2030

Considera-se que sem a programação e execução do Açores 2030 não ficariam totalmente asseguradas um conjunto de necessidades conjunturais e prioridades estratégicas ao nível da descarbonização, transição, independência e eficiência energética em vários setores de atividade, desde a indústria, transportes, ou administração e equipamentos públicos. Sem a execução do Açores 2030, o cumprimento das metas setoriais e estratégicas do setor energético corriam o risco de serem executadas a um ritmo bastante inferior ao desejável, pelo que este instrumento será fulcral para a aceleração desejada e no cumprimento dos objetivos propostos para o setor da energia.

6.2.5. Avaliação Estratégica de Efeitos

Tendo por base os objetivos definidos e o diagnóstico apresentado, verifica-se que a proposta do Açores 2030 assenta num conjunto de objetivos e intervenções estratégicas associados ao cenário de desenvolvimento assumido para a área de intervenção. Neste contexto, e dada a sua natureza, entendeu-se que para analisar os efeitos da estratégia do Açores 2030, baseada para resolução dos seus principais desafios, para fundamentação da sua avaliação devem ser

considerados os objetivos específicos e respetivas tipologias de ações e domínios de intervenção definidos pois são os elementos que concretizam e traduzem territorialmente essa mesma estratégia e permitem compreender os efeitos que de facto terá o seu cumprimento e concretização.

Assim, a identificação e caracterização desses efeitos está patente no Quadro 6.2.5. Para além da identificação dos efeitos positivos/ oportunidades e efeitos negativos/ameaças, a análise tem ainda em conta a sua natureza (positivo, negativo), a ocorrência (curto, médio e longo prazo), o efeito (secundário, cumulativo e sinérgico) e a duração (temporário ou permanente)

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Energia”		
Objetivos Específicos do Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)	O investimento em atividades de “investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas”, na “economia circular”, e na “eficiência energética dos edifícios” irá acarretar efeitos positivos ao nível da promoção de uma economia de baixo teor de carbono assente na penetração de soluções alternativas de energia e promoção da eficiência energética e de outros recursos, contribuindo para a diversificação e autossuficiência energética, redução do consumo energético, nomeadamente aquelas provenientes de fontes fósseis, e redução das emissões de GEE com inerente contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 1.2 Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)	A prevista implementação de “soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética” irá reduzir a necessidade de atividades presenciais e de deslocações, o que contribui para a redução do uso de transportes, induzindo efeitos positivos ao nível do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para promoção de uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE e contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)	A prevista “digitalização das PME ou das grandes empresas conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética” e desenvolvimento de “processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas”, poderá desenvolver efeitos positivos ao nível da promoção de uma economia de baixo teor de carbono assente na penetração de soluções alternativas de energia, redução do consumo energético e promoção da eficiência energética, diversificação e autossuficiência energética, com resultados favoráveis ao nível da redução das emissões de GEE e contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 1.5 Reforçar a conectividade digital (FEDER)	A prevista implementação de “rede de banda larga de capacidade muito elevada” irá contribuir para reduzir a necessidade de atividades presenciais e de deslocações, o que contribui para a redução do uso de transportes, induzindo efeitos positivos ao nível do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para promoção de uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE e contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Energia”		
Objetivos Específicos do Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 2.1 Promover a eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)	A renovação de habitação particular e social e de infraestruturas públicas visando a aquisição de índices superiores de eficiência energética, bem como o desenvolvimento de projetos de eficiência energética e de demonstração nas PME ou nas grandes empresas, acarreta efeitos positivos ao nível da redução do consumo energético e de recursos naturais, com resultados favoráveis ao nível da redução das emissões de GEE e contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 2.2 Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER)	O objetivo específico prevê essencialmente o investimento na “diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, através da produção de energia eólica offshore, da produção de hidrogénio verde bem como da produção de energia hídrica”. Este investimento contribui para a promoção de uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE, favorece a transição e independência energética, promovendo a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FEDER)	O objetivo específico prevê essencialmente o investimento na “aquisição de sistemas de armazenamento e de sistemas de gestão inteligente de energia”. Este investimento contribuirá para reduzir a dependência energética do exterior, gerir as diferentes formas de energia produzidas e equilibrar o ciclo diário da procura com a oferta de energia renovável, promovendo assim de uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE, favorecendo a transição e independência energética, promovendo a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 2.4 Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER)	As ações previstas de adoção de critérios de eficiência energética na drenagem e tratamento de águas residuais e realização de investimentos com vista à modernização e descarbonização destas instalações hidráulicas induzem efeitos positivos ao nível da pegada carbónica dos sistemas de tratamento, contribuindo para uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE, favorecendo a transição e independência energética, e contribuindo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Energia”		
Objetivos Específicos do Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)	A eventual elegibilidade e aprovação de ações de valorização energética de resíduos por digestão anaeróbia e queima de biogás produzido por estas instalações ou produzido em aterro contribuirá de forma positiva para a redução do potencial de aquecimento global das emissões gasosas resultantes e aproveitamento da energia elétrica produzida em alternativa ao uso de fontes fósseis de energia, contribuindo assim para a descarbonização, transição e independência energética, e para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 2.7 Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER)	As ações previstas contribuem para a redução do uso de veículos particulares movidos a fontes fósseis através da promoção do uso de transporte público e modos suaves de locomoção. Estas ações induzem efeitos positivos na redução do consumo de combustíveis fósseis e inerente descarbonização das deslocações modais, contribuindo para a mitigação das emissões de gases com efeito de estufa nos transportes, e para o esforço global de combate aos eventos climáticos extremos associados às alterações climáticas.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 3.2 Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)	A renovação e requalificação de infraestruturas de suporte à mobilidade aérea e de requalificação das infraestruturas portuárias, bem como a aquisição de sistemas de sinalização, de proteção, de segurança e de gestão de tráfego, apresentam o potencial para contribuir ativamente para o aumento da eficiência, sustentabilidade e da segurança da mobilidade regional e assim reduzir a intensidade ou pegada energética e carbónica das deslocações de passageiros e mercadorias para dentro e fora da Região. Estas ações induzem efeitos positivos na redução do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo assim para a mitigação das emissões específicas de gases com efeito de estufa nos transportes marítimos e aeroportuários, e para o esforço global de combate aos eventos climáticos extremos associados às alterações climáticas.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 4.2 Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Energia”		
Objetivos Específicos do Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)		
ESO 4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Energia”		
Objetivos Específicos do Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER)	- Oportunidade ao nível da transição energética e do reforço do potencial de migração de consumos para permitir uma maior penetração de renováveis na rede como resultado do apoio a aquisição de veículos menos poluentes (elétricos) para as áreas da saúde e no âmbito do reforço da rede de respostas sociais.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1-2-3 / P / C-Si	-
RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO 4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.13. Combater a privação material (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)	As ações previstas pretendem a “digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas”, adquirir “condições de eficiência energética dos equipamentos e infraestruturas da administração pública regional e local, nomeadamente através da integração de água quente solar, da incorporação de microgeração, do isolamento térmico dos edifícios através de intervenções em fachadas e coberturas e na renovação da frota da administração pública regional por veículos elétricos”, ou a “criação de ciclovias e infraestruturas para mobilidade suave, e na expansão da rede de carregamento urbanos de veículos elétricos de acesso público”. Estas ações irão beneficiar as populações que vivem nos centros urbanos reduzindo o consumo energético	Não identificados.

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Energia”		
Objetivos Específicos do Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	nos espaços residenciais, de trabalho ou lazer, favorecendo as condições de habitabilidade e conforto térmico, bem como nas deslocações urbanas, promovendo a produção e transição energética a partir do uso de fontes renováveis em detrimento de fontes fósseis. Por conseguinte, estas ações irão contribuir para uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE, favorecendo a transição e independência energética, e contribuindo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-

Legenda: N.A. – Não Aplicável; Ocorrência: 1 - Curto Prazo; 2 - Médio Prazo; 3 - Longo prazo; Duração: T -Temporário; P - Permanente; Efeito: C - Cumulativo; S - Secundário; Si - Sinérgico.

Em síntese, a Tabela 6.2.6 apresenta uma análise à evolução dos critérios de avaliação definidos no âmbito do presente FCD, tendo em conta a situação de referência, e a sua evolução tendo em consideração a implementação ou não da presente proposta de Açores 2030.

Quadro 6.2.6 | Síntese das tendências de evolução do FCD “Energia”

Critérios de Avaliação	Tendências de Evolução		
	Situação Atual	Sem implementação do Açores 2030	Com implementação do Açores 2030
Recursos Energéticos		↗	↗ ↗
Eficiência Energética		↗	↗ ↗
Mobilidade Urbana Sustentável		↗	↗ ↗

Legenda:

Situação Atual	Distância à situação desejável (orientações QRE)	Tendências de Evolução			
		Muito distante	Distante	Próximo	Muito próximo
Tendências de Evolução		↘ ↘	↔	↗	↗ ↗
		Muito negativa Afastamento das orientações do QRE	Negativa Afastamento das orientações do QRE	Sem alteração significativa	Positiva Aproximação às orientações do QRE
		Muito positiva Aproximação às orientações do QRE			Muito positiva Aproximação às orientações do QRE

Complementarmente, no âmbito da aplicação do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH) exercício que, de acordo com o Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, pretende identificar os riscos potenciais e considerar as medidas de mitigação necessárias que serão implementadas para prevenir e compensar qualquer dano significativo no que diz respeito aos seis objetivos ambientais abrangidos, verifica-se que são corroborados os efeitos do FCD “Energia”.

6.2.6. Recomendações

De forma geral considera-se que a proposta de Açores 2030 responde às principais necessidades identificadas ao nível da “Energia”, de forma significativamente positiva.

Não obstante, recomenda-se a ponderação de algumas recomendações (Tabela 6.2.7) resultantes da análise da proposta de Açores 2030, que se considera que poderão potenciar e reforçar o conjunto de potenciais oportunidades identificadas.

Quadro 6.2.7 | Recomendações no âmbito do FCD “Energia”

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
RSO2.6.: Ponderar a inclusão de critérios de mérito na seleção de candidaturas que visem a investigação e inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular, de modo a promover mecanismos inovadores de economia circular na Região.	Agilizar a utilização de fontes de energia mais limpas e renováveis de energia e a adoção de equipamentos com maior eficiência energética.	↗	A eventual elegibilidade e aprovação de ações de valorização energética de resíduos por digestão anaeróbia e queima de biogás produzido por estas instalações ou produzido em aterro contribuirá de forma positiva para a redução do potencial de aquecimento global das emissões gasosas resultantes e aproveitamento da energia elétrica produzida em alternativa ao uso de fontes fósseis de energia, contribuindo assim para a descarbonização, transição e independência energética, e para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
RSO2.8.: Ponderar pertinência de inclusão de mérito na seleção de candidaturas que visem a integração com os mais modernos sistemas de bilhética e com soluções de smart mobility, e a articulação com o modo ciclável e pedonal.	Contribuir para a descarbonização dos meios de transporte, utilização preferencial de transportes coletivos e modos suaves de deslocação, quer em meio urbano como rural, promovendo-se a redução das emissões de gases com efeito de estufa, e contribuindo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	↗	As ações previstas contribuem para a redução do uso de veículos particulares movidos a fontes fósseis através da promoção do uso de transporte público e modos suaves de locomoção. Estas ações induzem efeitos positivos na redução do consumo de combustíveis fósseis e inerente descarbonização das deslocações modais, contribuindo para a mitigação das emissões de gases com efeito de estufa nos transportes, e para o esforço global de combate aos eventos climáticos extremos associados às alterações climáticas.
RSO5.1.: Avaliar a pertinência de critérios de mérito para ações que incidam sobre mobilidade urbana e rural (intermunicipal) multimodal sustentável, sistemas inteligentes de apoio à mobilidade intermunicipal, mobilidade ativa, circuitos urbanos pedestres, planos de descarbonização ou ações de autoconsumo e comunidades de energia renovável, no âmbito dos domínios de ação definidos.	Contribuir para a descarbonização dos meios de transporte, utilização preferencial de transportes coletivos e modos suaves de deslocação, quer em meio urbano como rural, promovendo-se a redução das emissões de gases com efeito de estufa, e contribuindo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.	↗	As ações previstas pretendem a “digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas”, adquirir “condições de eficiência energética dos equipamentos e infraestruturas da administração pública regional e local, nomeadamente através da integração de água quente solar, da incorporação de microgeração, do isolamento térmico dos edifícios através de intervenções em fachadas e coberturas e na renovação da frota da administração pública regional por veículos elétricos”, ou a “criação de ciclovias e infraestruturas para mobilidade suave, e na expansão da rede de carregamento urbanos de veículos elétricos de acesso público”. Estas ações irão beneficiar as populações que vivem nos centros urbanos reduzindo o consumo energético nos espaços residenciais, de trabalho ou lazer, favorecendo as condições de habitabilidade e conforto térmico, bem como nas deslocações urbanas, promovendo a produção e transição energética a partir do uso de fontes renováveis em detrimento de fontes fósseis. Por conseguinte, estas ações irão contribuir para uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE, favorecendo a transição e independência energética, e contribuindo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.
RSO4.6; RSO5.1; RSO5.2: Introdução de critérios de mérito (quando aplicável considerando o tipo e natureza do projeto) em candidaturas que visem o incentivo à aquisição de boas práticas de construção sustentável e de conforto térmico, e introdução no parque edificado de equipamentos de microgeração de energia a partir de fontes renováveis em concordância com a legislação em vigor, e equipamentos de domótica que favoreçam ganhos energéticos (eficiência energética).	Promover o uso de técnicas de construção sustentável, sensibilização para a adoção de boas práticas, e promoção da implementação de sistemas tecnológicos de gestão energética ou equipamentos com maior eficiência energética no parque edificado;	↗	Redução do consumo de eletricidade, bem como da redução da emissão de gases com efeito de estufa, contribuindo assim para a eficiência energética e mitigação do fenómeno das alterações climáticas.

Legenda:

	↗	→
Contributo	Potencia os efeitos positivos	Responde aos efeitos negativos

6.3. Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente

6.3.1. Introdução

Na esfera da competitividade, produtividade e especialização inteligente, a iniciativa Nações Unidas Global Compact pretende alinhar a ação empresarial com a Agenda 2030. Deste modo, e com base em 10 princípios fundamentais sobre as áreas de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção, as entidades tornam-se subscritoras de forma voluntária, e, desta forma, podem, assim, contribuir para a concretização dos ODS. Com o próximo quadro e orçamento comunitário (2021-2027) a iniciar a curto prazo, a União Europeia prepara um conjunto de políticas e instrumentos alinhadas com o Desenvolvimento Sustentável.

Assim, numa perspetiva a médio prazo, a Comissão Europeia definiu seis prioridades para o período de 2019 a 2024, a saber:

- Pacto Ecológico Europeu, com o objetivo de ser o primeiro continente com impacto neutro no clima. Assim, este roteiro, para tornar a economia da União Europeia sustentável, assenta numa estratégia de crescimento que terá as seguintes premissas: a neutralidade carbónica em 2050, o desenvolvimento económico dissociado da exploração dos recursos e a inclusão das pessoas e regiões nesse processo, impreterivelmente;
- Uma Europa preparada para a era digital. Capacitar as pessoas com base na nova geração de tecnologias, trazendo benefícios para todos e, simultaneamente, contribuir para a neutralidade carbónica da Europa até 2050;
- Uma economia ao serviço das pessoas. Permitir o crescimento das economias, reduzindo a pobreza e as desigualdades, numa Europa estável e com uma economia social de mercado;
- Uma Europa mais forte no mundo. Através de uma agenda comercial sólida, aberta e justa, a EU pretende reforçar a sua liderança mundial através de uma atitude responsável, garantindo ao mesmo tempo padrões elevados em matéria de proteção do clima, do ambiente e do trabalho;
- Promoção do modo de vida europeu. A visão para a União Europeia é que esta deverá proteger os seus cidadãos e os seus valores fundamentais, de uma forma igualitária, tolerante e com justiça social.

No que concerne ao Horizonte Europa, o programa-quadro de investigação e inovação da União Europeia para o período de 2021 a 2027, que dá continuidade ao programa Horizonte 2020, verifica-se grande enfoque no reforço científico e tecnológico da União Europeia, a fim de fazer face aos grandes desafios globais em áreas como a saúde, o envelhecimento, a segurança, a poluição e as alterações climáticas.

6.3.2. Objetivos e Indicadores

A União Europeia (UE) reconhece que a RAA sofre de um atraso estrutural agravado por vários fenómenos como o afastamento, a insularidade, a pequena superfície, relevo e clima difíceis e dependência económica de alguns produtos), cuja permanência e combinação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento económico e social. A Estratégia Portugal 2030 refere ainda que, pelas mesmas razões, a RAA não usufrui de um efetivo acesso ao mercado único europeu. Acresce que a crise relativa à COVID-19 colocou as Regiões ultraperiféricas (RUP) numa situação ainda mais vulnerável, com efeitos acrescidos nos territórios com maior dependência das ligações ao exterior e do turismo, que registam uma retoma mais lenta da atividade económica, comparativamente à média nacional e europeia.

Neste sentido, é importante perceber de que modo o Açores 2030 pode capitalizar o potencial da Região, contribuir para a transferência e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, bem como na valorização da aplicação dos resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, contribuindo para o aumento das cadeias de valor e, conseqüentemente, para competitividade da Região, orientado, igualmente, pelas áreas pilares da RIS3 Açores para 2030.

A RIS3 Açores define as áreas prioritárias em que a Região apresenta ativos relevantes e/ou massa crítica consolidada, em particular, nos domínios da investigação e da economia, sendo estas: (i) a Agricultura e agroindústria, (ii) o Mar e Crescimento Azul, (iii) o Turismo e Património, (iv) o Espaço e Ciência dos Dados e (v) a Saúde e bem-estar (abordado no FCD Desenvolvimento Social). Em paralelo, considerando os principais desafios da RAA, a RIS3 Açores define um conjunto de áreas transversais que deverão moldar a evolução transformativa dos domínios prioritários, nomeadamente, (i) Território, Recursos e Economia Circular, (ii) Ambiente, Ação Climática (iii) Transformação Digital e Economia 4.0, (iv) Qualidade de Vida e Desafios Sociais, (v) Dinâmicas Atlânticas e Geoestratégicas. Do cruzamento entre domínios prioritários e áreas transversais, seguindo uma lógica matricial, definem-se um conjunto de atividades transformativas e linhas de ação, que promoverão o desenvolvimento sustentáveis dos domínios definidos, com base em investigação e inovação

No Quadro 6.3.1 apresenta-se um conjunto de indicadores que permitem analisar a situação atual no âmbito do FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”

Quadro 6.3.1 | Indicadores selecionados para o FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”

Critérios	Indicadores
Turismo	Intensidade turística (dormidas/população residente)
	Emprego gerado pelo setor do turismo (n.º; %)
	Evolução o valor acrescentado bruto no setor do turismo (% do total)
Agricultura e Agroindústria	Emprego gerado pela agroindústria (%)
	Valor Acrescentado Bruto (VAB) gerado pelo sector da agroindústria (%)
	Investimento em I&D+i (€)
Economia do Mar	Valor Acrescentado Bruto (VAB) gerado pelo sector do mar (%)

Critérios	Indicadores
	Emprego gerado pelo setor do mar (%)
	Investimento em I&D+i (atividades relacionadas com o mar) (€)
Espaço e Ciência dos Dados	Empresas com atividade no ramo espacial (n.º)
	Projetos e infraestruturas terrestres para apoio à investigação (n.º)

6.3.3. Situação Atual

Este capítulo foi desenvolvido tendo como base a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores 2021-2027, ainda que numa versão preliminar.

Em 2019 (INE), a RAA ocupava o 22º lugar no índice de competitividade da economia, entre as 25 regiões portuguesas e a última posição relativa à coesão económica. Os dados provisórios sobre o PIBpc PPC (INE-2020), revelam que os Açores, representavam 67,3% da média da UE (27) e cerca de 88% da média nacional. Destaca-se que, entre 2000 e 2018, a taxa média de crescimento deste indicador na Região foi ligeiramente superior à média da UE27. Apesar disso, observa-se um processo muito incipiente de aproximação aos níveis médios comunitários, tendo-se registado, inclusive, um afastamento entre 2010 e 2020, justificado, em parte, pelo impacto da crise das dívidas soberanas de 2010, com efeitos nos anos subsequentes em consequência do programa de ajustamento da Troika, e, recentemente, pelo impacto da crise pandémica.

A estrutura empresarial da RAA é constituída maioritariamente por microempresas. As PME agregam as maiores percentagens do volume de negócios e de pessoas ao serviço. A maioria das empresas desenvolve a sua atividade no comércio e nos serviços, estando associado maiores volumes de negócio e de colaboradores.

Agricultura e agroindústria

Analisando os VAB setoriais da RAA, a produção agrícola, pecuária e agroindústria, profundamente enraizadas na economia açoriana, assumem particular relevância, bem como o setor terciário, por comparação à estrutura nacional. Por contrapartida, o VAB do setor secundário da RAA face ao país, revela a enorme dificuldade do desenvolvimento da indústria transformadora na Região, nomeadamente por questões de escala, pelos custos dos fatores de produção, pelas limitações qualitativas e quantitativas ao nível de matéria prima disponível na Região (a que não existe localmente tem que ser importada), pelos custos de exportação dos produtos e pela necessidade de maior investimento na valorização e diferenciação do produto açoriano no mercado global.

A importância da Agricultura e da Agroindústria está bem espelhada na ocupação do território e nas paisagens características das ilhas e na identidade cultural da RAA, facto que, aliás, é característico na maioria das regiões ultraperiféricas.

As atividades relacionadas com esta área prioritária da RIS3 assumem uma particular relevância ao nível do desenvolvimento económico, da geração de rendimentos e da criação de empregos. Dados de 2019 demonstram que o setor primário (CAE A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca) representa, nos Açores, 8,7% do Valor Acrescentado Bruto (VAB), enquanto que, em Portugal, se limita aos 2,4%. Na mesma medida, verifica-se que a percentagem de população empregada no setor primário na RAA (9,2%) é bastante superior à registada a nível nacional (2,7%).

A RAA apresenta fileiras produtivas de referência a nível nacional na área da Agricultura e Agroindústria, onde se destacam claramente as do leite e laticínios e da carne de bovino. Em 2017, os Açores detinham um efetivo bovino de 278.000 cabeças de gado, representando perto de 17% do total do País. No setor dos laticínios, por sua vez, encontram-se na Região empresas multinacionais de renome como o Grupo Bel, sendo este também um setor onde surgem algumas das principais dinâmicas cooperativas açorianas.

As condições de contexto de exceção existentes nos Açores permitem também à Região ser uma referência no que concerne à produção de produtos agroalimentares de qualidade reconhecida no exterior, pelos seus produtos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP), designadamente em Portugal Continental. Neste particular, além da carne (Carne dos Açores – IGP) e dos laticínios (Queijo São Jorge – DOP e Queijo do Pico – DOP), destacam-se outros produtos certificados como o Ananás dos Açores/São Miguel – DOP, o Maracujá de São Miguel/Açores – DOP, a Melo de Santa Maria/Açores – IGP ou o Mel dos Açores – DOP. Mais recentemente, também o Alho da Graciosa foi distinguido como IGP e a Manteiga dos Açores e a Carne Ramo Grande como DOP. Estes três produtos aguardam, neste momento, a aprovação pela Comissão Europeia.

Em termos de capacidade científica, a Universidade dos Açores conta com centros de investigação no domínio da agricultura, reconhecidos pela FCT, que têm realizado alguns trabalhos relevantes sobre esta temática com aplicações a nível regional. Contudo, a colaboração entre a Universidade e as empresas instaladas na Região permanece relativamente limitada.

Turismo

Dados recentes revelam um crescimento acentuado da atividade turística da Região, em especial desde a abertura do espaço aéreo regional. Entre outros indicadores demonstrativos desta realidade, destacam-se aqueles relacionados com o número de estabelecimentos de alojamento turístico na Região (que passaram de 305 em 2014 para 2.521 em 2019) ou o número de hóspedes que atingiram os 971.516 em 2019, quando em 2014 se ficavam pelos 396.449. A este incremento tem naturalmente correspondido um ajustamento da Região em

termos do número de serviços, atividades e intervenientes, com reflexos evidentes na atividade económica.

O setor do Turismo tem vindo a apresentar uma importância crescente na economia açoriana, representando hoje em dia cerca de 10% do PIB regional. Esta importância encontra-se refletida num aumento significativo dos diversos indicadores associados a esta atividade, com particular ênfase a partir de março de 2015, ano em que o espaço aéreo açoriano foi liberalizado.

Desde logo, é possível verificar que, em 2019, existiam na RAA 2.521 estabelecimentos de alojamento turístico, de entre os quais a grande maioria correspondia (2.328) à categoria “outros”, ao passo que 100 e 93 se encontravam nas tipologias de hotelaria tradicional e de turismo em espaço rural, respetivamente. Em especial entre 2014 (último ano estatístico anterior à abertura do espaço aéreo) e 2019, registou-se um aumento de 727% do número total de estabelecimentos de alojamento turístico. Aos 2.521 estabelecimentos de alojamento turístico, corresponde uma capacidade de alojamento de 25.195 camas, das quais 46,2% da tipologia “outros”, 44,9% da hotelaria tradicional e 8,9% de turismo em espaço rural.

Relativamente ao número de hóspedes, o aumento verificado entre 2014 e 2019 foi superior a 145%, oscilando positivamente entre os 396.449 hóspedes e os 971.516. Daqueles registados em 2019, destaque para o maior número de internacionais (512.611 hóspedes ou 52,8%) face aos residentes em território nacional (458.905 hóspedes ou 47,2%). Em termos de dormidas isto correspondeu, no último ano analisado, a mais de 3 milhões de dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico do arquipélago, ressaltando, uma vez mais, primazia dos estrangeiros (1.787.119 dormidas ou 59,4%) face aos nacionais (1.221.596 dormidas ou 40,6%).

O SREA apresenta os resultados definitivos apurados de janeiro a dezembro de 2021, nos meios de alojamento turístico inquiridos. Neste período apuraram-se 1 987,5 mil dormidas. A Hotelaria Tradicional, a qual compreende os hotéis, hotéis-apartamentos, apartamentos turísticos e pousadas, atingiu 1 189,0 mil dormidas no período referido, o Turismo no Espaço Rural 54,6 mil dormidas, as Pousadas de Juventude 14,6 mil dormidas, os Parques de Campismo 32,2 mil dormidas e o Alojamento Local 697mil dormidas.

A taxa de variação homóloga acumulada relativamente ao ano de 2020 das dormidas globais foi de 129,4%. Por tipologia de alojamento, a hotelaria tradicional apresentou uma variação homóloga acumulada de 121,7%, o turismo no espaço rural de 217,0%, as pousadas de juventude de 136,6%, os parques de campismo de 495,0% e o alojamento local de 131,4%

No domínio patrimonial e cultural, a RAA também evidencia dados interessantes. Em 2017, estavam registados na RAA um total de 298 bens imóveis, dos quais 286 eram monumentos, 7 conjuntos e 5 sítios arqueológicos. Predominam na Região os Imóveis de Interesse Municipal,

os quais representavam, em 2017, 50,7% do total, seguidos dos Imóveis de Interesse Público (48,3%) e dos Monumentos Nacionais (1,0%).³

De acordo com o Inquérito aos Museus de 2017, encontravam-se em Portugal 680 museus em atividade, dos quais 430 foram considerados para fins estatísticos. Dos 430 museus abrangidos pelo Inquérito, 16 encontravam-se na RAA, todos eles a funcionar de modo permanente. No mesmo ano, estiveram nos museus do arquipélago um total de 260.975 visitantes. Do ponto de vista das empresas associadas ao setor cultural, estavam em 2017 registadas 977 empresas, com um total de 1.366 pessoas ao serviço⁴.

Economia do mar

Nos Açores, o setor das pescas é a principal fonte de exploração do mar, constituindo uma importante fonte de rendimentos com grande impacto social e económico. As características marítimas de oceano profundo das águas dos Açores bem como a fragilidade dos recursos existentes não só limitam as zonas disponíveis para a atividade da pesca, com poucos e pequenos bancos de pesca, mas também exigem medidas de racionalização da exploração dos recursos.

A atividade piscatória dos Açores contribui com mais de 20% para o total das exportações da Região, representando (em valor bruto de produção) cerca de 13% do valor total das pescas em Portugal. Em termos de pescadores matriculados, os Açores, com 1.297 pescadores em 2021 representam cerca de 8,7% do total registado em Portugal⁵.

A indústria de transformação, em especial a conserveira, no circuito de comercialização do pescado e nos transportes marítimos e aéreos, gera também um volume interessante de postos de trabalho na fileira da pesca na Região. Nesta indústria, de destacar a presença da COFACO, a maior empresa de conservas instalada na RAA e a principal a nível nacional no que se refere a conservas de atum. A Região conta ainda com outras conserveiras, tais como a Santa Catarina Indústria Conserveira, SA., a Sociedade Corretora, Lda. ou a Pescatum – Conservas e Pesca S.A.

Os Açores contam também com um dos principais centros de investigação a nível nacional na temática do mar, o Centro Okeanos, que constitui uma unidade de I&D da Universidade dos Açores que tem sido responsável por um conjunto alargado de projetos de investigação nacionais e internacionais de elevada complexidade, sendo parceiro privilegiado de diversas instituições internacionais em temáticas relacionadas com os oceanos. A qualidade do trabalho desenvolvido por este centro permite que seja já reconhecido, a nível internacional, como uma plataforma relevante de geração de conhecimento científico, nos seus domínios de investigação. As suas áreas científicas de investigação incluem a economia azul, facultando

³ Instituto Nacional de Estatística (2017), “Estatísticas da Cultura”.

⁴ Instituto Nacional de Estatística (2017), “Estatísticas da Cultura”.

⁵ Instituto Nacional de Estatística (2021), “Estatísticas da Pesca 2021”.

informações de apoio às oportunidades atuais e inexploradas do crescimento azul, assegurando ao mesmo tempo uma gestão sustentável dos ecossistemas de oceano aberto e profundo.

Nos últimos anos, têm vindo a surgir iniciativas interessantes que, nalguns casos, refletem a diversidade de oportunidades existentes nos Açores na área do mar. A maioria destas iniciativas tem por base o conhecimento científico associado ao mar, partindo, algumas delas, de investigadores ou ex-colaboradores da Universidade, que iniciam atividades comerciais em áreas como: consultoria na área das pescas, desenvolvimento de tecnologia para o setor das pescas, biotecnologia, fornecimento de animais vivos a instituições envolvidas na educação e investigação do ambiente marinho, entre outras.

O aproveitamento turístico do mar tem também relevância económica e social na Região, sendo crescente o número de iniciativas relacionadas com a observação e estudo dos cetáceos e de outras espécies (aves, tartarugas, medusas, ...), o mergulho, a pesca desportiva (em particular “*big game fishing*”) ou o turismo náutico e de recreio.

A relevância desta área prioritária para a Região, a existência de competências específicas, de iniciativas inovadoras, de algumas ligações internacionais e o potencial de interseção com outras áreas de relevo na Região levou a considerar o mar como um dos pilares estruturantes da Estratégia de Especialização Inteligente dos Açores. Neste âmbito, importa destacar a ligação dos Açores à estratégia “Crescimento Azul” da Comissão Europeia, que tem como objetivo promover a longo prazo o crescimento sustentável no conjunto dos setores marinho e marítimo, reconhecendo a importância dos mares e oceanos enquanto motores da economia europeia com grande potencial para a inovação e o crescimento. Esta estratégia constitui o contributo da política marítima integrada para a realização dos objetivos da estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, representando 5,4 milhões de postos de trabalho e um valor acrescentado bruto de quase 500 mil milhões de euros por ano.

De acordo com o Relatório da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, relativo à aplicação da Comunicação da Comissão sobre uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE (2020), existiu um reforço do quadro jurídico e financeiro por parte da Comissão para fomentar a economia azul nas regiões ultraperiféricas, assegurando simultaneamente uma gestão sustentável dos recursos e ecossistemas marinhos. As regiões ultraperiféricas estão a definir estratégias de economia azul destinadas a alcançar uma utilização sustentável dos recursos marinhos e a preservar a biodiversidade, evidenciando-se que nos Açores tem ocorrido uma aposta na melhoria do ordenamento do espaço marítimo para uma melhor utilização dos oceanos, mediante o apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP). A RAA encontra-se a investir mais em setores emergentes, tais como a monitorização e a exploração dos espaços marítimos, destacando-se o Observatório do Atlântico nos Açores.

Em 2015, com o processo de reestruturação da UAc, as atividades de I&D no domínio do mar passaram a ser responsabilidade do novo Centro Okeanos.

O setor das pescas constitui um pilar estratégico para a Região, porque contribui para a sua capacidade de exportação e para o autoabastecimento alimentar. É responsável por gerar uma atividade económica que abrange cerca de sete centenas e meia de empresas que geram riqueza e proporcionam rendimentos a mais de quatro mil famílias, tendo um impacto social significativo e promovendo o desenvolvimento das zonas costeiras.

Nos Açores, mais de 90% do pescado descarregado em lota é produto de uma pesca artesanal realizada com artes seletivas observando-se, por isso, grande respeito pelos valores naturais e pela preservação dos recursos. A sua comercialização constitui um processo complexo envolvendo um elevado número de intermediários que intervêm na instabilidade do mercado da oferta e procura de pescado fresco.

A atividade piscatória nos Açores traduz-se em volumes de cerca de 11 869 toneladas anuais de pescado fresco ou refrigerado descarregado nos portos, às quais correspondem valores brutos de produção na ordem dos 36,7 milhões de euros. No ano de 2021, verificou-se uma descida do preço médio anual do pescado descarregado fresco ou refrigerado de 17,4%, passando dos 3,75 €/kg para 3,10 €/kg. Durante o ano de 2019, o mês de dezembro teve um aumento de 27,3% do volume face ao mês homólogo apesar da diminuição de 9,5% em valor do pescado descarregado em lota. O volume de pescado totalizou 366,3 toneladas, correspondendo a um valor de venda em lota de 2,0 milhões de euros. A captura de peixes foi responsável pelo maior volume com 259,8 toneladas, com um valor correspondente de 1,5 milhões de euros.

O setor das pescas dos Açores explora cerca de 50 das 500 espécies marinhas identificadas no ecossistema, sendo a atividade com maior impacto nos recursos marinhos envolventes, assim como no suporte económico e cultural de dezenas de pequenas comunidades piscatórias nas ilhas. O aumento da procura de espécies marinhas selvagens de reconhecida qualidade, como o peixe dos Açores, a regular renovação e sentido de inovação na frota pesqueira, e a formação contínua junto dos profissionais, continuará a valorizar economicamente este setor crucial para a Região⁷.

No setor das pescas e transformação de pescado há dois stakeholders de referência na Região: a Lotaçor e a COFACO. Merece ainda referência a empresa Santa Catarina, pela inovação dos produtos que tem vindo a colocar no mercado.

Espaço e Ciência dos Dados

O crescente interesse de entidades nacionais e internacionais pela Região Autónoma dos Açores enquanto localização privilegiada para a instalação de sensores destinados à observação da atmosfera e do espaço, assim como de infraestruturas de receção de dados de

⁶ Serviço Regional de Estatística dos Açores (2019) “Estatísticas da Pesca – Janeiro a dezembro de 2019”.

⁷ Santos, R. (2017). “Análise da Evolução Recente do Setor das Pescas nos Açores” (<https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/4683/1/DissertMestradoRodolfoMarquesSantos2018.pdf>).

detecção remota e de navegação/posicionamento, conjugado com a aposta do Governo Regional dos Açores em potenciar o desenvolvimento desta área, conduziu ao florescimento de um Hub espacial em Santa Maria, colocando a Região no mapa europeu das atividades espaciais.

A criação da Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço (EMA Espaço), em 2017, congregando numa só entidade todos os assuntos relacionados com as atividades espaciais na RAA, veio ao encontro da necessidade do Governo Regional acompanhar e desenvolver regionalmente, entre outras, as iniciativas do Governo da República no que diz respeito à criação da legislação, estratégia e agência nacionais na área do Espaço, ficando o ano de 2019 como um marco histórico do setor aeroespacial em Portugal e nos Açores.

No âmbito dos desenvolvimentos a nível mundial no que diz respeito ao NewSpace enquanto processo conducente a um acesso mais barato ao espaço, nomeadamente através de pequenos lançadores, apresentando a Região vantagens competitivas em relação a outras regiões do Globo para a implementação de um porto espacial, no decurso do resultado da auscultação realizada no Atlantic International Satellite Launch Programme (AISLP), com o intuito de reforçar e desenvolver o Hub espacial de Santa Maria, foi lançado o primeiro procedimento de diálogo concorrencial para a construção, operação e exploração de um Porto Espacial que permita uma nova geração de serviços de lançamento, localizado na ilha de Santa Maria. Após o insucesso deste primeiro procedimento, o Governo açoriano reiterou a importância da realização da obra e autorizou, em abril de 2022, um novo concurso para um contrato de concessão de obra pública, denominado “Conceção, projeto, construção, financiamento, operação e exploração e conservação de um Porto Espacial, localizado na ilha de Santa Maria”. Ainda relacionado com a implementação de um porto espacial em Santa Maria, está em curso a criação de uma zona de testes de motores para os lançadores.

A criação, em 2019, da Agência Espacial Portuguesa (Portugal Space), de que a RAA é associado fundador, institui-se como um passo determinante na implementação de uma plataforma do governo português com responsabilidade na gestão, transferência de tecnologia e elaboração de normas regulamentares para o uso do espaço, e para a colaboração com outros países no intuito de se obter a maior rentabilidade possível da atividade.

A estratégia “Portugal Espaço 2030” foca-se na resposta aos desafios sociais e centra-se na exploração de dados, tendo por ambição estimular o investimento público e privado, reforçando a colaboração científica, industrial e internacional. Tem 3 eixos estratégicos:

- Estimular a exploração de dados e sinais espaciais através de serviços e aplicações de base espacial, ou habilitadas por tecnologias espaciais, promovendo novos mercados e o emprego altamente qualificado em áreas diversificadas;
- Fomentar o desenvolvimento, construção e operação de equipamentos, sistemas e infraestruturas espaciais e de serviços de produção de dados espaciais, com ênfase em mini, micro e nano satélites, mas também abrindo novas áreas de intervenção em

Portugal para serviços de lançadores e alargando as atuais atividades de monitorização e rastreio de satélites e observação da Terra;

- Continuar a desenvolver a capacidade e competências nacionais na área do Espaço através da investigação científica, inovação, educação e cultura científica, permitindo a sustentabilidade a longo prazo das infraestruturas, serviços e aplicações espaciais.

Os Açores assumem um grande relevo para o fortalecimento desta estratégia nacional, contribuindo para o reforço do posicionamento atlântico do país e para a promoção da infraestrutura espacial, a qual já existe em várias ilhas da Região, com especial incidência na Ilha de Santa Maria.

A Estratégia dos Açores para o Espaço (2021) está alinhada com os objetivos e eixos da Estratégia Nacional “Portugal Space 2030” e do Programa Europeu para o Espaço e visa aproveitar as oportunidades que o sector aeroespacial oferece para o desenvolvimento económico e social dos Açores e explorar o potencial da Região, em termos de geolocalização, infraestruturas, recursos humanos e naturais.

O principal objetivo da EAE é transformar os Açores num hub transatlântico para as atividades aeroespaciais, identificando especificidades e capacidades das diferentes ilhas do arquipélago açoriano as áreas prioritárias a desenvolver e as alavancas para a sua implementação, em harmonia com o território e o ambiente, e no respeito pelo bem-estar e segurança da população.

Procurando dotar esta “nova” área prioritária da necessária massa crítica do ponto de vista académico e da criação de condições ao desenvolvimento de investigação e inovação aplicada, a Associação RAEGE Açores tem vindo a criar, em parceria com o AIR Centre e o CoLab +Atlantic, uma equipa dedicada à investigação e desenvolvimento nas áreas da geodesia e radioastronomia, sediada em Santa Maria. É de salientar também a fixação, na ilha Terceira, do ESA EO_Lab, fruto de uma parceria entre o AIR Centre, o FRCT e a ESA, que se dedicará ao desenvolvimento de soluções com recurso a dados de observação da Terra e navegação/posicionamento. Refira-se, ainda, a criação do Grupo de Trabalho para as Ciências do Espaço na Universidade dos Açores (Despacho N.º 328/2019). Enunciando na sua base o carácter prioritário concedido a este domínio do conhecimento no contexto do próximo período programático e do principal programa de apoio à I&D (Horizonte Europa), e visando construir sobre o conjunto de investimentos e infraestruturas nacionais e regionais existentes, o Grupo de Trabalho foi estabelecido com o intuito de “(...) propor e acompanhar iniciativas ao nível do ensino, da investigação e da divulgação científica que contribuam para o pleno alinhamento da Universidade dos Açores com as políticas públicas europeias, nacionais e regionais no que respeita ao Espaço”.

Os Açores têm sido apontados em anos recentes como uma região com uma localização privilegiada para o desenvolvimento das atividades ligadas à observação da Terra e ao desenvolvimento das tecnologias espaciais. Nesse sentido, a Região tem apostado na implantação de infraestruturas capazes de garantir a instalação de meios tecnológicos e de

promover o avanço científico e tecnológico, e no acolhimento de eventos e reuniões científicas que permitam a colaboração de especialistas internacionais na temática do Espaço.

Algumas das potencialidades da Região relacionam-se com o uso das imagens de satélite para a monitorização da superfície terrestre, nomeadamente do oceano e das zonas costeiras, com o apoio às ciências da Terra, com a monitorização sismovulcânica, com a climatologia e estudo da atmosfera, bem como com o mapeamento da vegetação⁸.

No decorrer dos últimos anos têm surgido alguns projetos e infraestruturas que pretendem conferir vantagens competitivas à Região no domínio do Espaço, os quais têm como suporte a Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço (EMA-Espaço).

O crescimento da atividade no ramo espacial tem sido enfatizado e destacado como algo cada vez mais importante para a Região, movimentando mais de 40 empresas regionais em torno dos trabalhos desenvolvidos na Ilha de Santa Maria enquanto fornecedores diretos de serviços. O retorno financeiro apontado estima-se num valor superior a 3 milhões de euros para a mesma ilha, desde 2009, enquanto se estima que, na próxima década, o desenvolvimento de novos projetos permita a criação de novos postos de trabalho ligados ao Teleporto da EDISOFT, à estação de Santa Maria da Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais (RAEGE) e à sede da Agência Espacial Portuguesa⁹. A Ilha de Santa Maria é, assim, um dos centros nevrálgicos para a afirmação da Região e de Portugal no domínio do Espaço, sendo uma vantagem o aproveitamento das infraestruturas ali existentes desde 2008¹⁰.

Através da EMA-Espaço tem sido possível promover o desenvolvimento de vários projetos e infraestruturas no domínio aeroespacial na Região. Os que seguem são demonstrativos do envolvimento da Região em redes de colaboração europeias e internacionais, assentes nas infraestruturas e na estratégia regional para a investigação com base em dados espaciais:

- Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais (RAEGE)
- Programa Space Surveillance and Tracking (SST)
- European North-Atlantic – Atmospheric Radiation Measurement (ENA ARM)

⁸ Governo dos Açores (2015), “Açores têm localização privilegiada para o desenvolvimento de tecnologias espaciais, afirma Brito e Abreu”

(<http://azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srmct/noticias/A%C3%A7ores+t%C3%AAm+localiza%C3%A7%C3%A3o+privilegiada+para+o+desenvolvimento+de+tecnologias+espaciais+afirma+Brito+e+Abreu.htm>).

⁹ Governo dos Açores (2019), “Projetos associados ao Espaço em Santa Maria tiveram impacto superior a três milhões de euros, afirma Gui Menezes”

(<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/novidades/Projetos+associados+ao+Espa%C3%A7o+em+Santa+Maria+tiveram+impacto+superior+a+tr%C3%AAs+milh%C3%B5es+de+euros+afirma.htm?lang=pt&area=ct>).

¹⁰ Presidência do Governo Regional dos Açores (2018), “Gui Menezes afirma que Santa Maria será um cluster espacial dos Açores”

(<http://www.azores.gov.pt/GaCS/Noticias/2018/Dezembro/Gui+Menezes+afirma+que+Santa+Maria+ser%C3%A1+um+cluster+espacial+dos+A%C3%A7ores.htm>)

- Estações do Sistema Internacional de Monitorização (IMS) da Comissão Preparatória da Organização do Tratado sobre a Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBTO)
- Estação Terrestre da Agência Espacial Europeia (ESA)
- Estação Galileo (Galileo Sensor Station-GSS)
- Estação EUMETSAT
- Estação de Rastreamento de Lançadores de Satélites e de apoio à Missão PROBA 3 da ESA
- Atlantic International Research Centre (AIR Centre)
- Network of Regions Using Space Technologies (NEREUS)
- Copernicus Relays e Academy

O Quadro 6.3.2 apresenta as questões consideradas chave para o FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”

Quadro 6.3.2 | Questões-Chave da situação atual para o FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”

Questões-Chave
No domínio da I&D, a RAA possui um conjunto de entidades, de diversa índole, que se destacam pelo seu enfoque pedagógico e pela sua produção científica nas áreas e subáreas afetas à temática “Agricultura e agroindústria”:
Atualmente a mobilização do conjunto da sociedade e dos atores na Região em redor do setor do turismo e do património é substancialmente maior, com repercussões na elevada multiplicidade de atores envolvidos nas diferentes vertentes da hélice quádrupla no quadro do desenvolvimento regional
Nos Açores, a atividade piscatória tem grande tradição e um peso considerável em termos económicos. Os Açores representam cerca de 13% do pescado português. De salientar ainda o elevado valor comercial de algumas das espécies exploradas (atum, goraz/peixeão e cherne).
Nos Açores, mais de 90% do pescado descarregado em lota é produto de uma pesca artesanal desenvolvida com respeito pelos valores naturais e pela preservação dos recursos. As técnicas de pesca (à linha) permitem algumas certificações ecológicas (ex.: Dolphin Safe, Friends of the Sea).
A área do mar e do crescimento azul distingue-se como aquela em que a RAA apresenta um maior número de projetos internacionais, nomeadamente daquele que foi, até 2020, o maior programa comunitário de financiamento à I&D (Horizonte 2020). A este nível, além da importância do IMAR e do Okeanos, destaca-se o papel desempenhado pelo FRCT, quer para ID&I, quer para a formulação de políticas públicas.
Nos últimos anos, as atividades turísticas ligadas ao mar (observação de cetáceos, mergulho, pesca desportiva, ...) têm vindo a assumir maior relevância, envolvendo um volume de negócios significativo e crescente, principalmente desde 2015 após a abertura do espaço aéreo da Região às companhias aéreas low-cost e subsequente incremento do turismo. Também as atividades relacionadas com marinas e veleiros têm vindo a assumir alguma importância, com impactos em pequenas empresas de suporte e de reparação naval.
A RAA oferece condições naturais ímpares para explorar a relação do mar e da economia azul com áreas estratégicas emergentes, construindo sobre a experiência e valor acrescentado dos centros de conhecimento, investigação e tecnologia existentes no seu território. Encontram-se, entre estas, questões como a emissão de gases com efeito de estufa e a economia azul, o papel dos oceanos na regulação climática, na captação de carbono e na mitigação dos impactos decorrentes das alterações climáticas ou a valorização económica dos serviços de ecossistemas marinhos, entre outras.
Num período inferior a 10 anos, a Região perdeu um número considerável de pescadores registados, passando de 2.658 pescadores em 2011 para 1.529 pescadores no ano de 2018. A Região passou a contribuir apenas com cerca de 9,5% dos pescadores registados a nível nacional
A frota pesqueira açoriana (cerca de 554 barcos em 2020) é constituída maioritariamente por embarcações de pequena dimensão (comprimento fora-a-fora igual ou inferior a 9 m). O tecido empresarial apresenta pequena dimensão (o maior armador da Região tem um número reduzido de barcos).
A localização estratégica dos Açores confere-lhe vantagens a vários níveis, nomeadamente: i) pelo facto de se tratar de território europeu no meio do atlântico Norte, é objeto de interesse para localização de infraestruturas terrestres de receção de dados de satélites; ii) pela sua localização em latitude e sem territórios próximos, constituem fator de interesse para a localização de infraestruturas de acesso ao espaço; iii) pelas suas condições atmosféricas e climáticas, atraem interesse para a fixação de infraestruturas de observação da atmosfera e do Espaço.
A Região conta com infraestruturas de apoio logístico e com tecnologia já instalada em diversas ilhas, possibilitando a rentabilização das atividades científicas e de desenvolvimento tecnológico, assim como a captação de novos atores regionais, nacionais e internacionais em matéria de ciência e tecnologias relacionadas com a área aeroespacial
A implantação e desenvolvimento de infraestruturas em ilhas de menor dimensão na Região favorece o dinamismo socioeconómico, não apenas decorrente do investimento feito em matéria de tecnologia espacial e dos resultados daí obtidos,

Questões-Chave

mas também nos ganhos em outras áreas de atividade que poderão ser estimuladas, como a agricultura, a pesca, o comércio e o turismo.

Pese embora se trate de uma aposta política e estratégica de grande relevo, a área do “Espaço e ciência dos dados” não é ainda um domínio científico que disponha de grande capacidade instalada para a investigação, desenvolvimento e inovação, facto que o Governo Regional dos Açores tem vindo a contrariar, através da Associação RAEGE Açores, apostando na criação de uma equipa de recursos humanos qualificados, sediados em Santa Maria, para incrementar a investigação e o desenvolvimento tecnológico nas áreas da geodesia e radioastronomia. Em paralelo, a Universidade dos Açores promoveu a criação do Grupo de Trabalho para as Ciências do Espaço, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento de massa crítica e de quadros qualificados neste domínio do conhecimento.

6.3.4. Tendências de Evolução sem o Açores 2030

O Açores 2030 constitui uma ferramenta fundamental da política económica, tendo em vista capacitar as empresas e aumentar a sua resiliência, reforçar as capacidades de I&I, para a capacitação das entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores e para a melhoria da sua interação com as empresas, atendendo, em particular, à predominância de micro e pequenas empresas e às fragilidades que ainda subsistem no seu acesso ao financiamento. A ausência deste instrumento de financiamento coloca em causa a execução da política económica e estratégica nacional e regional.

Prevê-se também a existência de constrangimentos acrescidos na promoção de uma sociedade de conhecimento, no aproveitamento de um conjunto de ativos relevantes e no desenvolvimento do conhecimento e de uma economia de base tecnológica de alto valor.

Sem o Açores 2030 a região irá enfrentar dificuldades em concretizar as orientações definidas na RIS3 Açores, em particular, nos domínios da investigação e da economia.

6.3.5. Avaliação Estratégica de Efeitos

Tendo por base os objetivos estabelecidos e o diagnóstico apresentado, verifica-se que o Açores 2030 assenta num conjunto de opções estratégicas associadas ao cenário de desenvolvimento assumido para a Região. Neste contexto, e dada a natureza do Programa, entendeu-se que, para analisar os efeitos das suas estratégias, Objetivos Específicos assumidos e respetivas tipologias de ação a financiar e públicos-alvo, devem ser tidos em consideração, em termos de análise pericial para fundamentação da sua avaliação, as medidas de política que integram os objetivos, pois são estas que concretizam os objetivos e permitem compreender os seus efeitos.

Assim, a identificação e caracterização desses efeitos relativamente ao presente FCD, possíveis de enunciar a partir da análise ao Açores 2030, está patente no seguinte, para além da identificação dos efeitos positivos e negativos, tem ainda em conta a sua natureza (positivo, negativo), a ocorrência (curto, médio e longo prazo), o efeito (secundário, cumulativo e sinérgico) e a duração (temporário ou permanente).

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)	As ações a desenvolver contribuirão de igual forma para as prioridades traçadas no âmbito do Acordo de Parceria para a RAA relacionadas com a promoção de uma sociedade de conhecimento, estimulando o aproveitamento de um conjunto de ativos relevantes e o desenvolvimento do conhecimento e de uma economia de base tecnológica de alto valor. As ações a desenvolver contribuirão para aumentar a intensificação tecnológica e aumentar os níveis de inovação; implementar processos de produção, armazenamento, comercialização e gestão inteligentes, eficientes e sustentáveis; proteger, valorizar, diferenciar e diversificar os recursos existentes com base nas condições de contexto de exceção regionais; aumentar a resiliência dos ecossistemas; implementar o recurso a tecnologias e infraestruturas digitais e à utilização de dados como suporte a todas as atividades e para a valorização e gestão da economia circular, ambiente, recursos e território, qualidade de vida e resposta a desafios sociais.	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1 e 2; T e P; C e Si	-
RSO 1.2 Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)	As ações a desenvolver contribuirão para alcançar as prioridades traçadas no âmbito do Acordo de Parceria para a RAA, relacionadas com a transformação digital do tecido empresarial, bem como a promoção da digitalização e da proximidade da administração pública nas suas interações com os cidadãos e com as empresas, através da desmaterialização e da desburocratização, em projetos de carácter inovador. De facto, a transformação digital, designada na RIS3 Açores como uma área prioritária transversal, contribui ativamente para o desenvolvimento do território e para a fixação de recursos humanos altamente qualificados. As ações previstas contribuirão para a digitalização na Administração Pública (Regional e Local) e Ensino Superior, relacionadas com a promoção da digitalização e da proximidade da administração pública e ensino superior nas suas interações com os cidadãos e com as empresas, através da desmaterialização e da desburocratização, em projetos de carácter inovador.	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1 e 2; T e P; C e Si	-
RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)	As ações previstas contribuirão para a melhoria do perfil de especialização da economia da RAA indissociável do reforço da produtividade e competitividade das PME regionais. A estratégia definida no Acordo de Parceria ao abrigo deste objetivo específico assenta numa abordagem tripartida: (i) inovação produtiva; (ii) qualificação do negócio e das empresas, incluindo a digitalização e o aproveitamento dos recursos territoriais; e (iii) internacionalização. Neste enquadramento, serão privilegiadas intervenções com alinhamento potencial com a RIS3, como condição de mérito, designadamente nos apoios à inovação produtiva.	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1 e 2; T e P; C e Si	-

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	As ações com financiamento previsto contribuirão para a reorientação do tecido produtivo da RAA para modelos de produção mais inovadores e intensivos em conhecimento e tecnologia, com capacidade de valorização dos recursos endógenos da Região. Neste sentido, perspetiva-se uma crescente capacidade de geração de valor acrescentado e reforço a competitividade das PME, alicerçados na significativa incorporação de tecnologia e conhecimento nas cadeias de produção, preferencialmente alinhadas com a RIS3 Açores, visando o desenvolvimento de novos processos de produção e produtos. Contributo significativo para a atração de investimento, criador em emprego e fixador de população, contribuindo para a coesão económica e territorial da RAA.	
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1 e 2; T e P; C e Si	-
RSO 1.5 Reforçar a conectividade digital (FEDER)	As ações previstas contribuirão ativamente para ampliar e melhorar as infraestruturas de conectividade digital de banda larga na RAA, sobretudo em territórios de menor densidade populacional e nas já identificadas “áreas brancas”. Neste enquadramento, e tendo em consideração o potencial da Economia Digital na promoção de uma sociedade coesa e de uma economia competitiva, as ações a apoiar contribuirão, igualmente, de forma transversal para todas as prioridades traçadas no âmbito do Acordo de Parceria para a RAA, com particular enfoque na promoção da transição digital.	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1 e 2; T e P; C e Si	-
RSO 2.1 Promover a eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.2 Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.4 Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO 2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)	As ações financiadas contribuirão para o apoio a pequenas iniciativas empresariais de PME, designadamente nas áreas do empreendedorismo, economia circular, internacionalização, entre outras, contribuindo assim para o aumento da competitividade das empresas e circularidade da economia regional.	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1 e 2; T e P; C e Si	-
RSO 2.7 Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 3.2 Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)	Contributo para a melhoria das acessibilidades internas e externas como um pilar estratégico para a coesão social, económica e territorial, apostando na melhoria e reforço das ligações aéreas e marítimas	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1 e 2; T e P; C e Si	-
RSO 4.2 Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO 4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando,	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência (FSE+)		
ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional (FSE+)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO 4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.13. Combater a privação material (FSE+)	Não identificados	Não identificados

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)	Contributo para a valorização do papel dos centros urbanos regionais na afirmação dos domínios de competitividade e especialização da região;	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1 e 2; T e P; C e Si	-
RSO 5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)	Contributo para a dinamização económica, valorização dos recursos endógenos das ilhas com menor densidade populacional e de características mais marcadamente rurais;	Não identificados
	Contributo para a valorização de recursos endógenos como sejam que se inserem nas cadeias de valor dos produtos locais, do turismo, cultura e património;	
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1 e 2; T e P; C e Si	-

Legenda: N.A. – Não Aplicável; Ocorrência: 1 - Curto Prazo; 2 - Médio Prazo; 3 - Longo prazo; Duração: T -Temporário; P - Permanente; Efeito: C - Cumulativo; S - Secundário; Si - Sinérgico.

Em síntese, o quadro seguinte apresenta uma análise à evolução dos critérios de avaliação definidos no âmbito do presente FCD, tendo em conta a situação de referência, e a sua evolução, tendo em consideração a implementação ou não do Açores 2030.

Quadro 6.3.4 | Síntese das tendências de evolução do FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”

Critérios de Avaliação	Tendências de Evolução		
	Situação Atual	Sem implementação do Açores 2030	Com implementação do Açores 2030
Turismo		⇨	↗
Agricultura e Agroindústria		↘/⇨	↗
Economia do Mar		↘	↗
Espaço e Ciência dos Dados		↘	↗

Legenda:

Situação Atual	Distância à situação desejável (orientações QRE)	Tendências de Evolução			
		Muito distante	Distante	Próximo	Muito próximo
Tendências de Evolução	↘↘↘ Muito negativa Afastamento das orientações do QRE	↘ Negativa Afastamento das orientações do QRE	⇨ Sem alteração significativa	↗ Positiva Aproximação às orientações do QRE	↗↗ Muito positiva Aproximação às orientações do QRE

Complementarmente, no âmbito da aplicação do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH) exercício que, de acordo com o Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, pretende identificar os riscos potenciais e considerar as medidas de mitigação necessárias que serão implementadas para prevenir e compensar qualquer dano significativo no que diz respeito aos seis objetivos ambientais abrangidos, verifica-se que são corroborados os efeitos do FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”.

6.3.6. Recomendações

De forma geral considera-se que a proposta do Açores 2030 responde coerentemente às principais necessidades identificadas ao nível do presente FCD e que apresenta um conjunto de potenciais efeitos significativamente positivos. Não obstante, considera-se que devem ser internalizadas ainda algumas recomendações de forma a orientar e maximizar esses potenciais efeitos e a concretizar aquela que é efetivamente a estratégia definida para a Região. Assim, são apresentadas no quadro seguinte essas recomendações.

Quadro 6.3.5 | Recomendações no âmbito do FCD “Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente”

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
Reforçar a conectividade digital (FEDER), deve incluir os serviços e as experiências de turismo através de soluções digitais inovadoras - Smart Tourism. Deve beneficiar, assim, empresas privadas e entidades públicas	Apoiar os destinos da União Europeia a melhorar os serviços e as experiências de turismo através de soluções digitais inovadoras.	↗	Reforça o posicionamento da região como um destino de referência no mapa dos destinos europeus mais sustentáveis, inovadores e com capacidade para liderar

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
			novos paradigmas de desenvolvimento.

Legenda:

	↗	→
Contributo	Potencia os efeitos positivos	Responde aos efeitos negativos

6.4. Qualificação Territorial

6.4.1. Introdução

O território é um sistema complexo com uma multiplicidade e coexistência de relações, atividades e valores que geram conflitos, mas também geram sinergias que contribuem para o desenvolvimento do território.

A nível nacional, o PNPOT refere a necessidade de garantir a coesão territorial, a qualidade de vida e corrigir as carências infraestruturais existentes, tirando partido da complementaridade intermunicipal e de economia financeira ou ganhos de escala.

Tendo em conta os desafios de diversificação e de sustentação da excelência turística da Região, as conectividades à Região constituem um elemento de enquadramento estratégico de grande alcance. Neste sentido, é importante garantir a qualidade e eficiência do serviço e integridade das infraestruturas, de modo a promover a maior competitividade da Região.

No que concerne à diferenciação urbana, é necessário promover o desenvolvimento económico integrado destes territórios e povoamentos, tendo em consideração os seus recursos distintos e complementares, e os benefícios resultantes da coesão territorial, salvaguardando a equidade no acesso aos serviços entre os diferentes territórios, uma vez que a disparidade e falta de coesão pode ter implicações diretas na qualidade de vida da Região.

É ainda fundamental construir intercâmbios mais eficazes que permitam o desenvolvimento de economias de escalas, ao nível do mercado de trabalho, melhoria dos serviços públicos e privados e a sustentabilidade ambiental numa perspetiva de proteção do ambiente e utilização sustentável dos recursos naturais.

O novo paradigma de crescimento sustentável assenta numa economia mais eficiente na utilização dos recursos naturais e cumpridora das metas estabelecidas na estratégia Europa 2030, nomeadamente no que diz respeito:

O novo paradigma de crescimento sustentável assenta numa economia mais eficiente na utilização dos recursos naturais e cumpridora dos objetivos patentes na visão da Estratégia Portugal 2030, e em linha com os seguintes objetivos estratégicos (OP) da União Europeia, a saber:

- uma Europa mais competitiva e mais inteligente (OP1), investindo na inovação, na digitalização, na competitividade das empresas, nas competências para a especialização inteligente, transição industrial e empreendedorismo;
- uma Europa mais próxima dos cidadãos (OP5), através do apoio a estratégias de desenvolvimento a nível local e ao desenvolvimento urbano sustentável na UE.

Para concretizar esta viragem substantiva na sua estratégia de crescimento e desenvolvimento territorial a proposta de Açores 2030 deve instituir políticas, medidas e ações eficazes que ajudem à proteção do ambiente e promoção do uso eficiente dos recursos naturais.

O presente FCD assume-se com particular relevância para a avaliação da sustentabilidade da Região em consequência da relativa atividade humana e económica existente. Esta atividade humana e económica é responsável por alterações ao nível do parque edificado, infraestruturas, espaços abertos, bem como evoluções ao nível do consumo de recursos naturais, proporcionando efeitos para a sustentabilidade destes, condições ambientais, competitividade e qualidade de vida da comunidade.

6.4.2. Objetivos e Indicadores

Os objetivos identificados para o FCD “Qualificação Territorial e Identidade Regional” relacionam-se com os objetivos globais presentes nos documentos de referência que integram o QRE da AAE, apresentado no Capítulo 5. Assim, a apreciação do presente FCD pretende verificar se a proposta de Açores 2030 contribui para os seguintes objetivos:

- Assegurar a acessibilidade de toda a população aos serviços ambientais, a preservação ou requalificação das condições ambientais e paisagísticas, e aquisição de eficiência no uso dos recursos naturais.

O processo de seleção e desenvolvimento dos indicadores propostos, apresentados na Tabela 6.4.1, e nos quais assenta esta avaliação ambiental estratégica, baseou-se em sistemas de indicadores de ambiente e desenvolvimento sustentável utilizados em relatórios regionais, nacionais e internacionais. De notar que alguns dos indicadores previstos pelo Relatório de Definição tiveram de ser modificados ou substituídos, dada a inexistência de dados estatísticos sistematizados disponíveis para a área territorial de intervenção.

Quadro 6.4.1 | Indicadores selecionados para o FCD “Qualificação Territorial”

Critérios	Indicadores
Qualificação do Edificado	Edifícios por estado de conservação e necessidade de reparação (n.º/ano)
	Equipamentos, edifícios ou habitações degradadas (ou abandonados) e reabilitadas (n.º ; €)
	Áreas industriais degradadas (ou abandonadas) e intervencionadas (nº; ha; €)
	Alojamentos familiares clássicos por forma de ocupação espaços abertos degradados (ou abandonados) e reabilitados (nº; €)
	Edifícios licenciados e concluídos por tipo de obra (N.º; €)

Critérios	Indicadores
Requalificação ambiental	Edifícios com certificação energética por classe energética (n.º; %)
	Acessibilidade física do serviço de abastecimento de água (%)
	Água captada (m3/ano; %)
	Água distribuída (m3/ano; % captada)
	Qualidade da água para consumo (%)
	Acessibilidade física do serviço de drenagem de águas residuais (%)
	Águas residuais tratadas ou pluviais reutilizadas (m³)
	Cumprimento dos parâmetros de descarga de águas residuais (%)
	Análises de águas residuais realizadas (%)
	Resíduos urbanos recolhidos por habitante (kg/hab)
	Resíduos urbanos recolhidos por via seletiva por habitante (kg/hab; %)
	Resíduos urbanos depositados em aterro (%)
	Resíduos urbanos preparados para reutilização e reciclagem (%)

6.4.3. Situação Atual

Qualificação do Edificado

Segundo os dados mais recentes do INE, em 2021, a RAA dispunha de aproximadamente 100 mil edifícios, dos quais se destacam os cerca de 32% que foram construídos entre os anos 1981-2000 e com uma percentagem bastante similar, cerca de 18%, os construídos entre os anos de 1960 e 1980 e 2001-2010. (Quadro 6.4.2).

Quadro 6.4.2 | Época de construção dos edifícios(n.º e %) na RAA (INE, 2022)

Época de construção do edifício	Número	% total
Antes 1919	6 225	6,2
1919-1945	9 396	9,4
1946-1960	11 457	11,4
1961-1980	18 337	18,2
1981-2000	32 094	31,9
2001-2010	18 647	18,6
2011-2021	4 322	4,3
Total	100 478	100

Analisando a tipologia de edifícios concluídos por tipo de obra entre os anos de 2014 e 2021, verifica-se pela análise da Figura 6.4.1 um aumento progressivo no número de obras concluídas por ano analisado, destacando-se, no entanto, um aumento mais generalizado de obras de edificação e construção nova desde o ano de 2018. As obras de reconstrução e alteração representam apenas 4% da totalidade de obras concluídas. Estes dados estatísticos demonstram a baixa representatividade das práticas de reconstrução e regeneração do edificado na Região, continuando a privilegiar-se a nova construção.

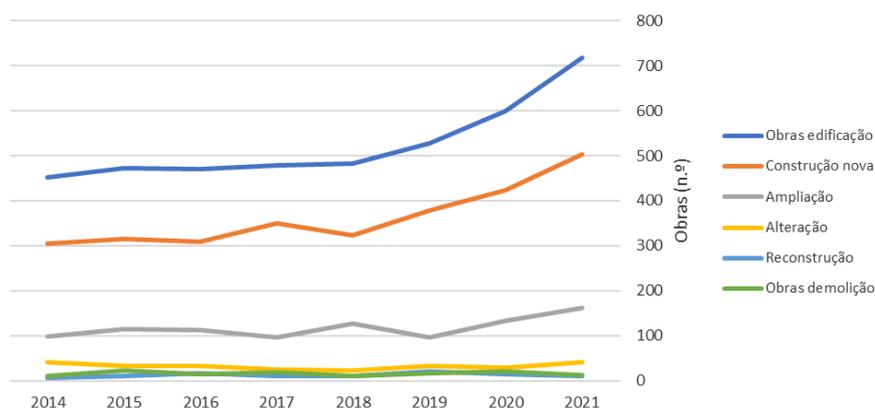


Figura 6.4.1 | Evolução de Edifícios concluídos (N.º) e Tipo de obra na RAA (INE, 2022)

Requalificação Ambiental

No presente capítulo apresenta-se uma caracterização sintética da situação de referência dada a atual existência de diversos planos e programas setoriais ou instrumentos de gestão territorial com caracterização extensas para o fator de sustentabilidade em análise, e que deverão ser alvo de consulta para obtenção de dados mais pormenorizados ou específicos.

No que se refere especificamente ao serviço de abastecimento público de água para consumo humano nos Açores, das 19 entidades gestoras a operar em baixa, apenas três entidades gestoras (SMAS de Ponta Delgada, SM de Angra do Heroísmo e Praia Ambiente) operam cumulativamente em alta.

O abastecimento de água no arquipélago é sustentado por um total de 388 origens de água utilizadas para a captação e abastecimento da população, sendo na sua maioria de origem subterrânea (384), e apenas 4 origens superficiais de água que servem os sistemas de Ribeira Grande, São Roque do Pico e Corvo (2). A origem superficial da Ribeira Grande consiste numa captação existente no curso de água Salto do Cabrito com captação em canal, a de São Roque do Pico na lagoa do Caiado, e as origens do Corvo localizam-se na lagoa artificial (em construção). Segundo os últimos dados da ERSARA, apenas 34% das captações do arquipélago se encontram licenciadas e sujeitas aos requisitos dos respetivos títulos de utilização de recursos hídricos (TURH). Atualmente, todas as captações de água para abastecimento público possuem zona de proteção delimitada legalmente, de acordo com as zonas proteção publicadas pela Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio, e Portaria n.º 43/2014, de 4 de julho. Contudo, apenas 17% das captações apresentam perímetros de proteção efetivamente implementados.

Estima-se que na Região sejam extraídos e aduzidos aos sistemas públicos de abastecimento cerca de 44,5 hm³ de água por ano. Segundo a ERSARA em 2020, a água não faturada foi de 65,41% da água captada, não cumprindo o objetivo operacional de a água não faturada representar menos de 20% da água fornecida. Em termos gerais, a água faturada no arquipélago é utilizada essencialmente para uso doméstico, sendo a tipologia de uso mais

significativa (60%). As restantes tipologias de uso praticamente representam uma fração equivalente de consumo, representando cada uma entre 5 e 10% da totalidade de água faturada. Tipicamente os consumos de água associados ao sector urbano incluem consumos das tipologias de uso doméstico, comércio e serviços, uso público que remete para consumos de instituições públicas, instituições de solidariedade social ou atividades públicas municipais relacionadas com atividades de limpeza urbana, rega e uso ornamental, e outros usos considerados pelas diversas entidades gestoras, tais como, consumos provisórios de obras, consumos associados a tarifas sociais ou outras atividades e consumos próprios da entidade gestora ou município. A tipologia de uso doméstico é a mais representativa e que maiores pressões incutem nos sistemas e nas disponibilidades hídricas.

As indústrias existentes no arquipélago utilizam normalmente os sistemas de abastecimento público para satisfazer as suas necessidades hídricas. Contudo, existem alguns estabelecimentos industriais que possuem captações próprias. A tipologia de exploração agrícola existente no arquipélago, tipicamente constituída por pastagens e culturas de sequeiro, induzem práticas de regadio pouco significativo, apenas dedicadas a pequenas propriedades, hortas e pomares particulares que são pontualmente regados principalmente no período estival, mas sem significância à escala regional de consumos de água. Tipicamente, estes utilizadores utilizam água proveniente da rede pública de abastecimento para satisfação das necessidades hídricas das suas atividades. Já os grandes produtores agrícolas ou pecuários utilizam tendencialmente o sistema de abastecimento de água agrícola gerido pela IROA.

A rede de abastecimento de água ou sistema de água de abastecimento agrícola gerido pela IROA visa garantir água em quantidade e qualidade suficiente ao efetivo pecuário de diversas explorações localizadas em praticamente todas as ilhas dos Açores, exceto o Corvo. O sistema de água de abastecimento agrícola gerido pela IROA contava em 2019 com uma capacidade de armazenamento de aproximadamente 500 mil m³, e cerca de 500 km de condutas. Contudo, estes valores estão em permanente evolução devido às sucessivas empreitadas de construção e de crescimento da rede adutora, e beneficiação ou aumento de capacidade de reservatórios, no sentido de responder às necessidades atuais de preservação do estado dos recursos hídricos e mitigação ou adaptação aos riscos associados às alterações climáticas.

Regra geral, a qualidade de água abastecida para consumo humano na Região é boa, havendo, contudo, alguns sistemas que apresentam índices de qualidade abaixo do objetivo desejado. Segundo o Relatório Anual de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, 2021, o índice de qualidade de “água segura¹¹” em 2020 foi de 98,48%, não tendo atingido a meta dos 99%, recomendáveis pela entidade reguladora. Contudo, é importante clarificar que as situações detetadas com menores níveis de qualidade não constituem de

¹¹ O cálculo do indicador de “Água Segura” resulta do produto da percentagem de cumprimento da frequência de amostragem pela percentagem de cumprimento dos valores paramétricos fixados na legislação. Em aplicação do previsto pelo PENSAAR 2020, é objetivo o fornecimento de 99% de Água Segura, de acordo com a Diretiva 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro, para o cumprimento dos valores paramétricos e de excelência da qualidade da água.

forma direta risco para a saúde pública ou falta de potabilidade da água, sendo que todas as situações de incumprimento de valores paramétricos são acompanhadas de forma permanente pelas entidades públicas responsáveis.

No que respeita à sustentabilidade da gestão do serviço, em termos globais foi identificada a necessidade de proceder melhorias ao nível da medição e monitorização de caudais com vista à contabilização da água não faturada, e que inclui não só as perdas reais e aparentes, mas também o consumo autorizado não faturado, normalmente, associado ao consumo de água pelas entidades públicas ou administrativas na rega e limpeza de espaços públicos ou consumo humano em edifícios de serviços públicos ou administrativos (p.e. câmaras municipais, hospitais, escolas, piscinas municipais, pavilhões desportivos, tribunais, estabelecimentos de polícia, militares, entre outros). Em termos gerais são comuns lacunas técnicas no que se refere à dotação de alguns contadores, nomeadamente nas captações e entradas dos reservatórios de modo a medir com maior exatidão a água entrada no sistema de abastecimento. Existe por isso a necessidade de melhorar a aquisição de dados operacionais na rede e de equipamentos de medição, sendo necessário continuar o investimento na aquisição de medidores de caudal bem como sensibilizar para a importância operacional da medição dos volumes do sistema. A este nível importa referir que têm sido feitos investimentos por algumas entidades gestoras na aquisição de contadores para dotar furos de captação e saídas de reservatórios, tendo sido fundamental o programa de apoio promovido pela ERSARA.

É fundamental para a sustentabilidade dos recursos hídricos e qualidade do serviço que as entidades gestoras se dotem de meios que permitam a recolha de informação necessária à gestão do serviço de abastecimento e de resposta aos problemas em tempo útil. Por este motivo, entende-se que as entidades gestoras deverão aprofundar o grau de conhecimento dos respetivos sistemas de abastecimento de água, nomeadamente, no que concerne à georreferenciação e inventário de infraestruturas hidráulicas, registo de ocorrências, avarias e desconformidades, registo de investimentos efetuados na reabilitação de infraestruturas, e registo de dados que suportam o cálculo do balanço hídrico, atendendo à importância da monitorização de caudais para efeitos de uma gestão eficiente, especialmente em períodos de maior escassez de água.

Relativamente à sustentabilidade ambiental dos sistemas, os índices de cumprimento do licenciamento de captações e implementação dos perímetros de proteção às captações de água para consumo humano continuam bastante reduzidos, sendo urgente a prossecução de ações de melhoria e concretizações práticas a este nível. Atualmente, todas as captações de água para abastecimento público possuem zona de proteção delimitada legalmente, de acordo com as zonas proteção publicadas pela Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio, e Portaria n.º 43/2014, de 4 de julho, mas apenas 17% das captações apresentam perímetros de proteção efetivamente implementados, e apenas 34% das captações do arquipélago se encontram licenciadas e sujeitas aos requisitos dos respetivos títulos de utilização de recursos hídricos (TURH).

Em 2020 nenhum detentor de TURH reportou os respetivos volumes de água captados às entidades responsáveis regionais, tal como os normativos da licença exige, não havendo igualmente evidências de contraordenações aplicadas. Este facto, associado à atual situação de ausência de monitorização, faturação, e reporte do consumo de água nas atividades agrícolas e pecuárias, poderão revelar no futuro situações não controladas ou inesperadas de escassez de água, dada a inexistência de conhecimento dos volumes captados por estas atividades que incluem indústrias e explorações agropecuárias e que representam grandes consumidores de água. Este conjunto de práticas desadequadas ao nível da gestão do recurso deve ser alvo de medidas concretas de correção de modo a prevenir e evitar o aceleração da ocorrência de situações de indisponibilidade de água a nível operacional, e que serão certamente potenciadas pelo fenómeno de alterações climáticas a médio prazo.

As deficiências operacionais e de gestão elencadas pela ERSARA para as várias entidades gestoras acarretam riscos potenciais para a sustentabilidade dos recursos hídricos, para a qualidade do serviço e satisfação do cliente e para a saúde pública. Estes riscos potenciais têm-se agravado sucessivamente devido aos fenómenos climáticos que já ocorrem associados às alterações climáticas e que apresentam uma tendência para se intensificar e agravar num futuro próximo. Associando estes fatores naturais de evolução ao previsível aumento da intensidade da atividade humana e económica para níveis pré-pandémicos, é expectável que os níveis de consumo de água também apresentem uma tendência crescente, prejudicando a sustentabilidade do balanço hídrico associado aos usos consuntivos e provocando cada vez mais frequentes situações de escassez de água. Cumulativamente, o aumento da atividade humana e económica poderá acarretar um aumento das ocorrências de poluição e degradação dos recursos hídricos, caso não venham a ser efetuadas ações de fiscalização aos agentes responsáveis por situações de poluição tóxica (p.e. indústrias, pecuárias, ETAR municipais) e difusa (p.e. agricultura), ou licenciamento das captações e implementação efetiva dos perímetros de proteção às captações, impossibilitando a extração de água potável e induzindo posteriormente a necessidade de operacionalizar novas captações, respetivas redes de adução e infraestruturas hidráulicas de apoio, ou um maior investimento no tratamento da água captada.

Para resolver estes constrangimentos, várias entidades gestoras já definiram um conjunto de ações que visam responder às necessidades atuais e futuras do serviço de abastecimento, reforçar a capacidade de gestão e operacionalidade dos sistemas, e assim promover uma melhoria da qualidade do serviço.

Relativamente ao serviço de saneamento de águas residuais, a maioria dos sistemas dispõem de infraestruturas públicas de drenagem e tratamento de águas residuais, verificando-se, contudo, a utilização generalizada de fossas sépticas, nas várias ilhas da Região Autónoma dos Açores, tanto em zonas rurais como em zonas urbanas.

Os concelhos do Corvo, Praia da Vitória e Angra do Heroísmo são os concelhos que apresentam, maioritariamente, um sistema de tratamento secundário de efluentes. Parte dos

efluentes de águas residuais dos concelhos de Vila do Porto, Lagoa e Ponta Delgada apresentam um sistema de tratamento terciário. Existem ainda duas estações preliminares de tratamento com gradagem e tamisagem em Lagoa e Santa Cruz da Graciosa.

Os restantes concelhos são servidos maioritariamente por fossas sépticas individuais e coletivas, não existindo dados sistematizados relativos a este tipo de tratamento para a maioria das instalações.

Perante a situação da rede de drenagem e tratamento de águas residuais nos Açores, nos casos em que não existem soluções de tratamento coletivo por parte das autarquias, continuam a ser viabilizados os sistemas individuais de tratamento.

Segundo o PGRH 2022-2027, estima-se que cerca de 45% da população estejam servidos com sistemas de drenagem de águas residuais. Contudo, tal como reporta a ERSARA, o conhecimento infraestrutural na componente de saneamento é ainda bastante baixo (31,82%). Segundo a mesma entidade reguladora, cerca de 71,22% das descargas cumprem os valores-limite de emissão, sendo que apenas 66,67% das entidades gestoras reportaram ter realizado as análises obrigatórias requeridas pela legislação em vigor. Desconhece-se o destino final dado às lamas de depuração e se existem práticas relevantes de reutilização de águas residuais.

Os serviços de recolha de resíduos existentes na Região dos Açores apresentam uma tendência de crescimento dos resíduos urbanos recolhidos, não obstante uma ligeira quebra devido provavelmente ao efeito pandémico, tendo atingido em 2020 cerca de 600 kg/hab, sendo a média nacional ronda os 513 kg/hab, podendo-se concluir que a Região dos Açores produz resíduos urbanos acima da média nacional na sua globalidade (Figura 6.4.1). Segundo os dados oficiais do PEPGRA, desde pelo menos 2009, que a Região dos Açores tem mantido a mesma ordem de grandeza ao nível dos resíduos urbanos produzidos, sendo a produção anual entre aproximadamente 135 a 145 mil toneladas de resíduos urbanos. O anterior PEPGRA não definia metas para a prevenção na produção de resíduos urbanos, mas a proposta¹² de revisão do PEPGRA (PEPGRA 20+) prevê agora uma redução de 5% até 2030, face ao valor de referência de 2019 (145 722 toneladas).

¹² Não aprovado, atualmente em fase de consulta pública. Adiante designado por PEPGRA 20+.

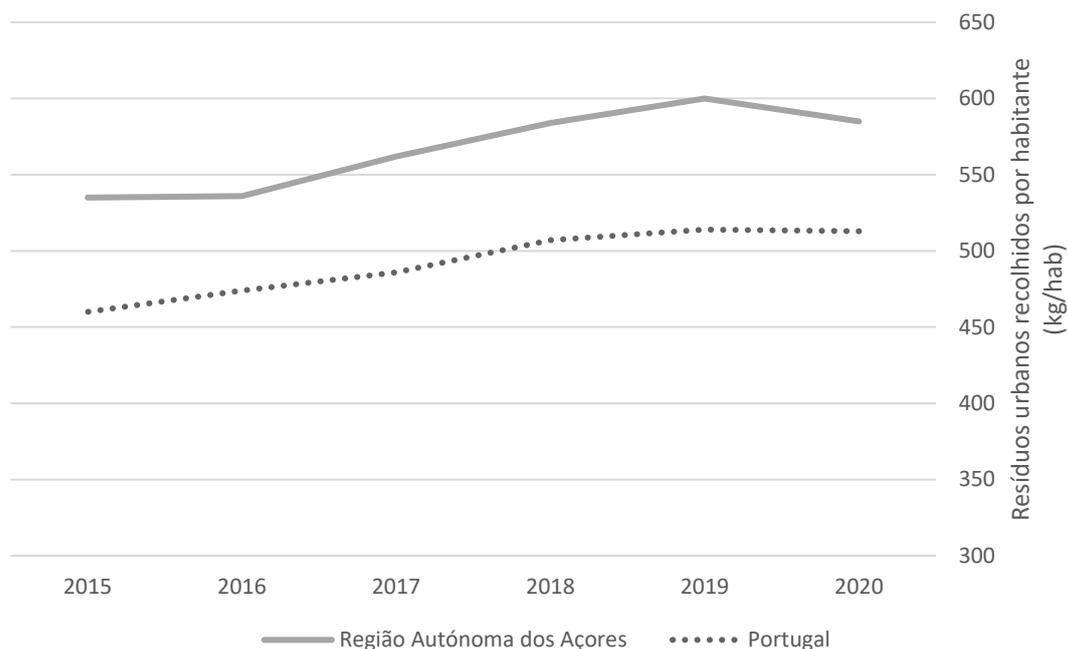


Figura 6.4.1 | Evolução dos resíduos urbanos recolhidos por habitante (Fonte: INE)

Os índices de recolha seletiva têm registado uma evolução bastante assinalável na Região dos Açores, apresentando-se atualmente acima da média nacional (110 kg/hab), e tendo aumentado de 119 kg/hab em 2015 para 159 kg/hab em 2020 (Figura 6.4.2). Não obstante, em 2020 a recolha seletiva representava apenas 27% dos resíduos urbanos totais recolhidos.

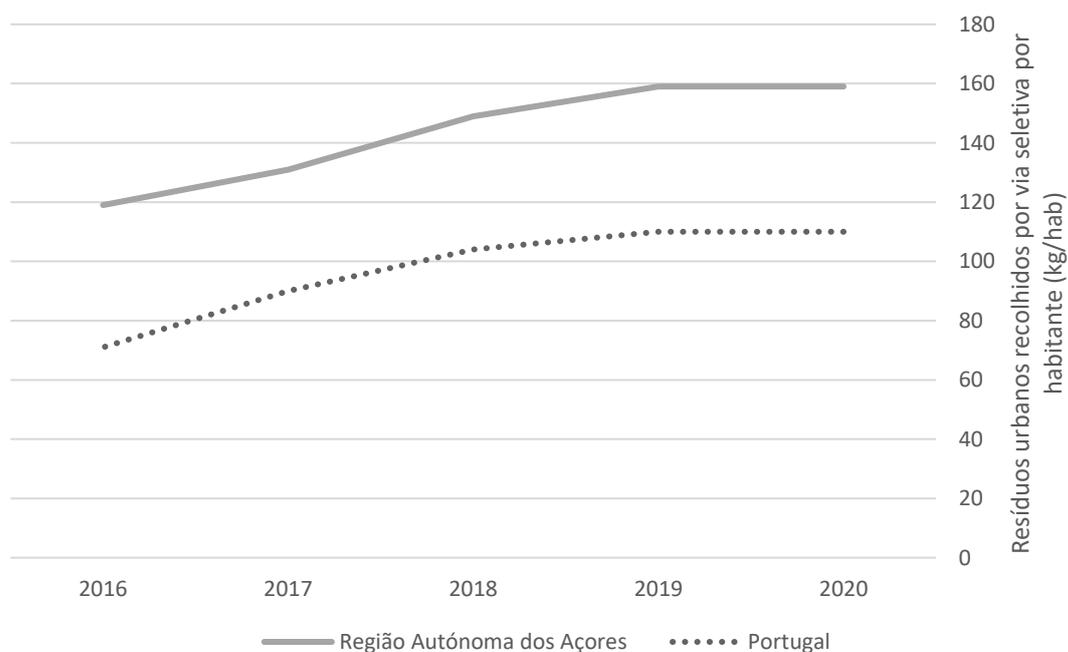


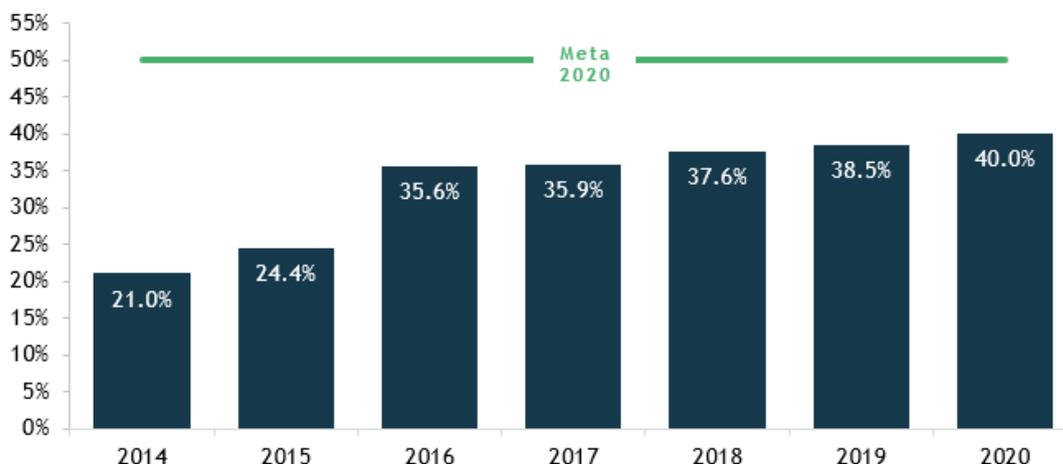
Figura 6.4.2 | Evolução dos resíduos urbanos recolhidos por via seletiva e por habitante (Fonte: INE)

Estes resultados de recolha seletiva contribuíram para que em 2020 a Região dos Açores superasse a média nacional de preparação para reutilização e reciclagem (38%), tendo atingido pela primeira vez os 40% de resíduos recicláveis preparados para reutilização e reciclagem (Figura 6.4.3). Contudo, com os novos objetivos estratégicos e metas europeias ao nível da recolha seletiva, que exige a implementação de mecanismos de recolha seletiva de biorresíduos, e outras fileiras como resíduos têxteis, resíduos perigosos, resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário, e resíduos de construção e demolição resultantes de reparações ou pequenas obras em habitações, a capacidade operacional de recolha seletiva (contentorização) e triagem (TMB) terá de ser reformulada de forma a dar resposta a estes requisitos legais.

Importa referir que, com os novos objetivos estratégicos e metas europeias ao nível da recolha seletiva, impõe-se a necessidade de implementação de mecanismos de recolha seletiva de biorresíduos, e outras fileiras como resíduos têxteis, resíduos perigosos, resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário, e resíduos de construção e demolição resultantes de reparações ou pequenas obras em habitações, a capacidade operacional de recolha seletiva (contentorização) e triagem (TMB) terá de ser reformulada de forma a dar resposta a estes requisitos legais.

Conforme resulta do artigo 239.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, a RAA assumiu o objetivo de, até 31 de dezembro de 2020, preparar para a reutilização e reciclagem, no mínimo, 50% em peso dos RU produzidos, incluindo papel, cartão, plástico, vidro, metal, madeira e resíduos biodegradáveis. Com vista ao alcance da referida meta, o PEPGRA impôs objetivos de reutilização e reciclagem para o conjunto dos SGRU de cada uma das ilhas da RAA até 2020, concretamente de 85% para as ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, Graciosa, São Jorge e Santa Maria e de 50% para as ilhas Terceira e São Miguel.

A Diretiva Quadro de Resíduos e PEPGRA 20+ estipulam uma meta de preparação para a reutilização e reciclagem de 60% dos resíduos urbanos em 2030. Paralelamente, o PEPGRA 20+ estipula um aumento de 10% até 2030 (e 15% até 2035) na quantidade de resíduos de embalagens retomadas, em relação ao valor de referência de 2019 (15 529 toneladas).



Fonte: SRIR (2014-2020)

Figura 6.4.3 | Evolução da taxa de preparação para a reutilização e reciclagem (Fonte: SRIR/PEPGR 20+)

Em resultado da melhoria dos processos de recolha seletiva e preparação para reutilização e reciclagem, desde 2015 que a Região tem reduzido significativamente a quantidade de resíduos urbanos depositados em aterro, tendo em 2020 atingido os 45% (Figura 6.4.4). A Região tem progredido significativamente no tratamento dos respetivos resíduos e na aplicação do princípio da hierarquia da gestão de resíduos, nomeadamente por via do aumento da valorização em detrimento da eliminação. Em 2020 verificou-se um ligeiro retrocesso nas quantidades de RU encaminhados para eliminação nas ilhas com menor população devido à situação pandémica ao longo de 2020, tendo sido necessário proceder à eliminação de RU contaminados com o COVID-19 sem qualquer tipo de pré-tratamento, devido à suspensão do Tratamento Mecânico e Biológico (TMB), por questões de segurança e saúde pública.

No entanto, de salientar que em 2019, as sete ilhas com menor população (Flores, Corvo, Faial, Pico, Graciosa, São Jorge e Santa Maria) promoveram a valorização material e orgânica de 82% dos RU nelas produzidos. Destas ilhas, apenas o Pico manteve a eliminação dos refugos em aterro, sendo que as restantes seis enviaram a totalidade dos respetivos refugos para valorização energética, alcançando o objetivo de “aterro zero”.

A 30 de maio de 2018 foi aprovada a Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos. Esta revisão introduziu a obrigatoriedade de se implementar redes de recolha seletiva de biorresíduos ou proceder à separação e reciclagem na origem dos biorresíduos, requisitos mínimos para todos os regimes de responsabilidade alargada do produtor, prevendo que os produtores de produtos abrangidos (por exemplo, embalagens) assumam a responsabilidade pela gestão da fase de resíduo dos seus produtos, sendo obrigados a prestar uma contribuição financeira para esse efeito. Introduz também uma meta de redução da deposição em aterro, e os estados-membros

devem procurar garantir que, a partir de 2030, os aterros não possam aceitar quaisquer resíduos apropriados para reciclagem ou outro tipo de valorização, nomeadamente resíduos urbanos. Relativamente à deposição de resíduos urbanos em aterro estipula que até 2035 se deva atingir uma taxa de deposição em aterro de 10% ou menos face à quantidade total de resíduos urbanos produzidos, sendo apenas aceites materiais inertes ou cuja valorização já não possa ser conseguida. Segundo o PEPGRA 20+, o objetivo para 2030 é o de atingir os 15% de resíduos depositados em aterro e 10% em 2035.

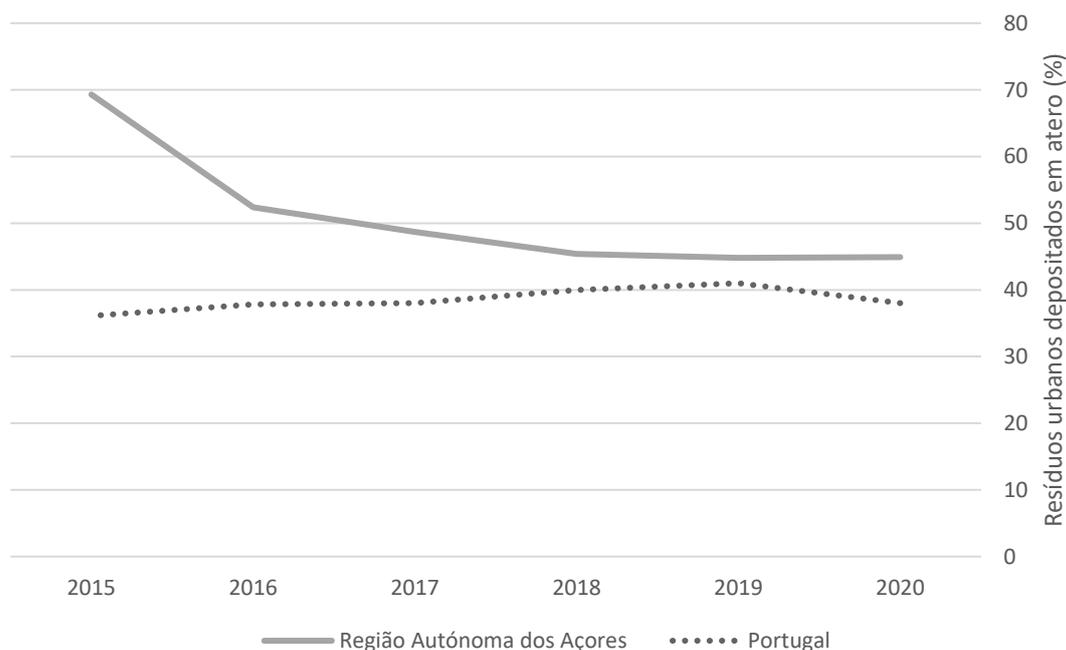


Figura 6.4.4 | Evolução da taxa de resíduos urbanos depositados em aterro (Fonte: INE)

O desvio de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB¹³) de aterro constitui um objetivo premente já que os resíduos orgânicos são aqueles que apresentam maior potencial de emissão de GEE e formação de lixiviados, consubstanciando uma fração com um impacto ambiental acrescido.

De acordo com o artigo 238.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, os RUB destinados a aterro deveriam ter sido reduzidos, até 31 de julho de 2020, para 35% da quantidade total, em peso, dos RUB produzidos em 1995. No PEPGRA foi estipulada uma quantidade máxima de 16 216 toneladas de RUB eliminados em aterro na RAA, correspondente a 35% da quantidade de referência.

¹³ Resíduo Urbano Biodegradável: biorresíduos, resíduos jardim (verdes) e o papel cartão.

Até 2015, as quantidades de RUB eliminados em aterro na RAA foram sempre superiores ao quantitativo de referência (Figura 6.4.5), isto é, à produção estimada do ano de 1995 (46 330 toneladas).

Contudo, desde 2016, regista-se uma diminuição bastante significativa das quantidades de RUB eliminados em aterro, coincidente com a entrada em pleno funcionamento dos CPR nas ilhas com menor população e da Central de Valorização Energética (CVE) na ilha Terceira. Em 2020, foram depositados em aterro cerca de 16 904 toneladas de RUB, o que corresponde a 58% da quantidade de referência relativa a 1995, pelo que não se atingiu a meta dos 35% estipulada.



Figura 16: Evolução da deposição de RUB em aterro na RAA

Fontes: SRIR (2014-2020) e PEPGRA

Figura 6.4.5 | Evolução da deposição e RUB em aterro (Fonte: SRIR/PEPGRA 20+)

Consequentemente, a maior parte dos RUB eliminados em aterro foram originados na ilha de São Miguel. Neste contexto, é fundamental que sejam implementadas na ilha de São Miguel soluções de valorização de RUB originados na recolha indiferenciada, bem como de destino final dos refugos que não passe pela sua eliminação em aterro.

De forma a contribuir para a valorização da fração orgânica e consequente desvio dos aterros, o PEPGRA 20+ define como objetivo aumentar as quantidades de biorresíduos recolhidos para 17% em 2030 (e de 20% em 2035), partindo de um valor de referência de 10% estimado para 2019. Para isso terão de ser implementados processos de separação e valorização na origem de biorresíduos e recolha seletiva tal como a legislação comunitária prevê até 31 de dezembro de 2023.

Para tal, as entidades gestoras dos resíduos urbanos têm que adotar as medidas necessárias para possibilitar a separação e reciclagem na origem dos biorresíduos, através da compostagem doméstica ou comunitária e outras soluções locais de reciclagem, e/ou garantir

a recolha seletiva e o posterior transporte para instalações de reciclagem, designadamente de compostagem e digestão anaeróbia, evitando a sua mistura no tratamento com outros resíduos, em particular com a fração orgânica dos resíduos indiferenciados.

Complementarmente, a fim de dar cumprimento ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, está previsto na Diretiva dos Resíduos que os estados-membros deverão procurar alcançar uma meta indicativa de redução dos resíduos alimentares e do desperdício alimentar a nível da União de 30 % até 2025 e de 50 % até 2030. Para esse efeito, devem os estados-membros prever incentivos à recolha dos produtos alimentares não vendidos em todas as fases da cadeia de abastecimento alimentar e à sua redistribuição segura, inclusive a organizações de beneficência, nomeadamente incentivos fiscais para a doação de produtos, sobretudo de géneros alimentícios. Por outro lado, é necessário investir na clarificação junto dos consumidores do que significam as datas indicadas em «consumir até» e «consumir de preferência antes de», a fim de reduzir os resíduos alimentares.

O Quadro 6.4.3 apresenta as questões consideradas chave para o FCD “Qualificação Territorial”.

Quadro 6.4.3 | Questões-Chave da situação atual para o FCD “Qualificação Territorial”

Questões-Chave
Parque edificado maioritariamente construído até ao ano 2000
Muito reduzida percentagem de obras de reabilitação, apenas cerca de 4%.
Reduzido conhecimento infraestrutural e capacidade de controlo e monitorização de caudais nos sistemas de abastecimento de água públicos e privados (p.e. rede dedicada IROA), conduzindo a elevados índices de perdas de água nas condutas e não faturação do serviço em alguns sistemas – baixa eficiência na utilização do recurso.
Ausência de implementação dos mecanismos de proteção às captações de água para consumo humano (zonas de proteção), do licenciamento de captações (TURH) e cumprimento das respetivas exigências de reporte.
Baixa acessibilidade física das redes de drenagem de águas residuais.
Baixos índices de cumprimentos dos valores-limite de emissão de águas residuais tratadas.
Práticas de reutilização de águas residuais tratadas e águas pluviais pouco desenvolvidas.
A Região dos Açores produz resíduos urbanos acima da média nacional na sua globalidade. As estratégias de prevenção na produção dos resíduos urbanos não têm obtido resultados significativos. Necessário cumprir a meta de redução de 5% até 2030, face ao valor de referência de 2019 (145 722 toneladas) estipulada pelo PEPGRA 20+.
Os índices de recolha seletiva e de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos tem registado evolução positiva nos últimos anos. Contudo, com os novos objetivos estratégicos e metas europeias ao nível da recolha seletiva, que exige a implementação de mecanismos de valorização na origem e recolha seletiva de biorresíduos, bem como de outras fileiras como resíduos têxteis, resíduos perigosos, resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário, e resíduos de construção e demolição resultantes de reparações ou pequenas obras em habitações, a capacidade operacional de recolha seletiva (contentorização) e triagem (TMB) terá de ser reformulada de forma a dar resposta a estes requisitos legais. A Diretiva Quadro de Resíduos e PEPGRA 20+ estipulam uma meta de preparação para a reutilização e reciclagem de 60% dos resíduos urbanos em 2030. Paralelamente, o PEPGRA 20+ estipula um aumento de 10% até 2030 (e 15% até 2035) na quantidade de resíduos de embalagens retomadas, em relação ao valor de referência de 2019 (15 529 toneladas).
Em resultado da melhoria dos processos de recolha seletiva e preparação para reutilização e reciclagem, desde 2015 que a Região tem reduzido significativamente a quantidade de resíduos urbanos depositados em aterro, tendo em 2020 atingido os 45%. Seis ilhas já alcançaram o objetivo de “aterro zero”, e o Pico apenas encaminha os refugos do tratamento de resíduos para aterro. Segundo o PEPGRA 20+, o objetivo para 2030 é o de atingir os 15% de resíduos urbanos depositados em aterro e 10% em 2035.
Tem-se observado uma diminuição bastante significativa das quantidades de RUB eliminados em aterro, coincidente com a entrada em pleno funcionamento dos CPR nas ilhas com menor população e da Central de Valorização Energética (CVE) na ilha Terceira. Em 2020, foram depositados em aterro cerca de 16 904 toneladas de RUB, o que corresponde a 58% da quantidade de referência relativa a 1995, não atingindo a meta dos 35% estipulada. Contudo, com o cumprimento das metas comunitárias e definidas no PEPGRA ao nível da separação na origem de biorresíduos respetiva valorização, bem como ao nível do desperdício alimentar, é expectável que se consiga atingir os 35% de RUB depositados em aterro (face a 1995). De forma a contribuir para a valorização da fração orgânica e consequente desvio dos aterros, o PEPGRA 20+ define como objetivo aumentar as quantidades de biorresíduos recolhidos para 17% em 2030 (e de 20% em 2035), partindo de um valor de referência de 10% estimado para 2019. Para isso terão de ser implementados processos de separação e valorização na origem de biorresíduos e recolha seletiva tal como a legislação comunitária prevê até 31 de dezembro de 2023.

6.4.4. Tendências de Evolução sem Açores 2030

No caso da proposta Açores 2030 não ser implementada, perspectiva-se uma menor capacidade de execução de ações de reabilitação urbana, subsistindo áreas caracterizadas pela degradação ou obsolescência dos edifícios, infraestruturas urbanísticas, equipamentos sociais, e espaços livre, induzindo efeitos nefastos para a qualidade de vida, economia e ambiente, designadamente através da ocorrência de fenómenos de poluição accidental ou contaminação, degradação paisagística e riscos para a salubridade e saúde humana.

Considera-se que sem a implementação do Açores 2030 não ficariam definidos e programados um conjunto de intenções relativas ao ciclo urbano da água e resíduos urbanos. A Região ainda se depara com a persistência de défices de eficiência hídrica agravada pela dispersão dos aglomerados populacionais e um território orograficamente acidentado, bem como défices de cobertura nos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, e deficiências infraestruturais devido à sua antiguidade e uso de materiais desadequados para as necessidades ou exigências atuais, défice de conhecimento cadastral e dificuldades de monitorização ou controlo de caudais, que conduzem a perdas de água excessivas nas redes de distribuição e dificuldades técnicas de gestão do recurso. A monitorização e conhecimento público dos consumos de água nos vários setores de atividade, são fulcrais para uma gestão responsável e equilibrada dos recursos hídricos. De igual modo, a maioria das infraestruturas atuais não estão preparadas para uma separação eficaz das águas pluviais, sendo o tratamento de águas residuais afetado por este motivo e provocando contaminação de águas pluviais que poderiam ser devidamente encaminhadas para acondicionamento e/ou reutilizadas para fins menos exigentes. De resto, a utilização de origens alternativas de água, incluindo a produção e a disponibilização de águas residuais tratadas ou o aproveitamento das águas pluviais para fins que não o consumo humano de água deve ser promovida na Região. Ao nível da gestão dos resíduos a Região tem demonstrado uma evolução no cumprimento das metas comunitárias e regionais estabelecidas para a reciclagem e valorização de resíduos, evitando assim a deposição excessiva e desadequada em aterro. Contudo, subsiste a necessidade de modernização das infraestruturas existentes com vista a maior recuperação de recicláveis, designadamente nas unidades de TM/TMB e centros de triagem. As infraestruturas de tratamento-mecânico biológico encontram-se algumas em deficientes condições e mostram-se atualmente incapazes para satisfazer as exigências futuras em termos de recolha e valorização dos biorresíduos, havendo a necessidade de reconversão destes equipamentos. Existe também a necessidade de beneficiação de algumas infraestruturas de compostagem ou implementação de sistemas de digestão anaeróbia para recuperação de nutrientes e biogás. Ao nível dos equipamentos de recolha existe a necessidade de implementação de sistemas tarifários do tipo PAYT (*Pay-as-you-throw*), SAYT (*Save-as-you-throw*) ou RAYT (*Receive-as-you-throw*) que incentivem à redução na produção de resíduos e respetiva separação, bem como implementar equipamentos de separação na origem dos biorresíduos com vista à compostagem doméstica e comunitária, e equipamentos de contentorização que permitam a recolha diferenciada de têxteis, resíduos perigosos, resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário, e resíduos de construção e demolição resultantes de reparações ou pequenas obras

em habitações, ou outros que ainda não são recolhidos seletivamente. Por fim existe a necessidade reorientar as cadeias logísticas e de abastecimento das indústrias para o desenvolvimento de processos tecnológicos consentâneos com a reconversão de resíduos em novos materiais, e a promoção de simbioses industriais que os valorizem de modo a promover uma verdadeira economia circular e reduzir o consumo de matérias-primas de base ou recursos naturais.

6.4.5. Avaliação Estratégica de Efeitos

Tendo por base os objetivos definidos e o diagnóstico apresentado, verifica-se que a proposta de Açores 2030 assenta num conjunto de objetivos e intervenções estratégicas associados ao cenário de desenvolvimento assumido para a área de intervenção. Neste contexto, e dada a sua natureza, entendeu-se que para analisar os efeitos da estratégia do Programa, baseada para resolução dos seus principais desafios, para fundamentação da sua avaliação devem ser considerados os objetivos específicos e respetivas tipologias de ações e domínios de intervenção definidos pois são os elementos que concretizam e traduzem territorialmente essa mesma estratégia e permitem compreender os efeitos que de facto terá o seu cumprimento e concretização.

Assim, a identificação e caracterização desses efeitos está patente no Quadro 6.4.4. Para além da identificação dos efeitos positivos/ oportunidades e efeitos negativos/ameaças, a análise tem ainda em conta a sua natureza (positivo, negativo), a ocorrência (curto, médio e longo prazo), o efeito (secundário, cumulativo e sinérgico) e a duração (temporário ou permanente).

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Qualificação Territorial”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)	O investimento em “processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular” poderão incutir efeitos positivos para a promoção da circularidade adotando soluções inovadoras que permitam o uso do valor intrínseco de resíduos ou subprodutos com origem em atividades empresariais, permitindo a redução do consumo de recursos naturais de base e reduzindo o risco de geração de focos de poluição ou contaminação do meio natural.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 1.2 Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 1.5 Reforçar a conectividade digital (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.1 Promover a eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.2 Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.4 Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)	Para a concretização plena das ações previstas na gestão de recursos hídricos, designadamente ao nível do reforço do conhecimento das massas de água, reabilitação e valorização da rede hidrográfica, e regularização dos leitos, poderão ter necessidade de implementação de ações ao nível do ciclo urbano da água. Neste sentido, considera-se que as ações previstas apresentam potencial para induzir um uso mais sustentável da água extraída e utilizada, reduzir o risco de ocorrência de contaminação do recurso, proporcionando	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Qualificação Territorial”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	condições para atingir níveis mais adequados de gestão dos recursos hídricos e o bom estado das massas de água.	
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER)	As ações previstas de beneficiação das infraestruturas e equipamentos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais trarão efeitos positivos na gestão dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, potenciando a eficiência no uso da água (reduzindo as perdas) e reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)	As ações previstas visa a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização ou promovendo cadeias de circularidade dos resíduos entre empresas e desenvolvimento de processos tecnológicos adequados para a reconversão de resíduos em novos materiais mediante simbiose industrial. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 2.7 Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 3.2 Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Qualificação Territorial”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)	-	-
RSO 4.2 Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO 4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Qualificação Territorial”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO 4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
	-	-
ESO4.13. Combater a privação material (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)	Entre as várias ações previstas, importa referir aquelas que interferem com a provisão de serviços de interesse geral de proximidade em zonas urbanas e de intervenções que reforcem a qualidade de vida das populações, entre as quais se destacam para este FCD eventuais investimentos com vista à “proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, na gestão de resíduos, nomeadamente nos equipamentos de recolha seletiva de resíduos” e intervenções no “ciclo urbano da água, nas redes de abastecimento de água, saneamento e águas residuais e promovendo a reutilização de água”.	Não identificados.
	As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco	

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Qualificação Territorial”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	<p>de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida.</p> <p>Já as eventuais ações ao nível do ciclo urbano da água trazem melhorias nas condições de salubridade e benefícios ao nível da gestão adequada dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, promovendo a sua reutilização e potenciando a eficiência no uso da água potável (reduzindo as perdas) e, por conseguinte, reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.</p>	
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
<p>RSO 5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)</p>	<p>Entre as várias ações previstas, importa referir aquelas que interferem com a provisão de serviços de interesse geral de proximidade em zonas não urbanas e de intervenções que reforcem a qualidade de vida das populações, entre as quais se destacam para este FCD eventuais investimentos com vista à “proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, na gestão de resíduos, nomeadamente nos equipamentos de recolha seletiva de resíduos” e intervenções no “ciclo urbano da água, nas redes de abastecimento de água, saneamento e águas residuais e promovendo a reutilização de água”.</p> <p>As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida.</p> <p>Já as eventuais ações ao nível do ciclo urbano da água trazem melhorias nas condições de salubridade e benefícios ao nível da gestão adequada dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, promovendo a sua reutilização e potenciando a eficiência no uso da água potável (reduzindo as</p>	<p>Não identificados.</p>

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Qualificação Territorial”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	perdas) e, por conseguinte, reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.	
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-

Legenda: N.A. – Não Aplicável; Ocorrência: 1 - Curto Prazo; 2 - Médio Prazo; 3 - Longo prazo; Duração: T - Temporário; P - Permanente; Efeito: C - Cumulativo; S - Secundário; Si - Sinérgico.

Em síntese, a Tabela 6.4.5 apresenta uma análise à evolução dos critérios de avaliação definidos no âmbito do presente FCD, tendo em conta a situação de referência, e a sua evolução tendo em consideração a implementação ou não da presente proposta de Açores 2030.

Quadro 6.4.5 | Síntese das tendências de evolução do FCD “Qualificação Territorial e Identidade Regional”

Critérios de Avaliação	Tendências de Evolução		
	Situação Atual	Sem implementação do Açores 2030	Com implementação do Açores 2030
Requalificação ambiental		⇔	↗
Qualificação Urbana		⇔	↗

Legenda:

Situação Atual	Distância à situação desejável (orientações QRE)	Tendências de Evolução			
		Muito distante	Distante	Próximo	Muito próximo
			⇔		
Tendências de Evolução	Muito negativa Afastamento das orientações do QRE	Negativa Afastamento das orientações do QRE	Sem alteração significativa	Positiva Aproximação às orientações do QRE	Muito positiva Aproximação às orientações do QRE

Complementarmente, no âmbito da aplicação do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH) exercício que, de acordo com o Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, pretende identificar os riscos potenciais e considerar as medidas de mitigação necessárias que serão implementadas para prevenir e compensar qualquer dano significativo no que diz respeito aos seis objetivos ambientais abrangidos, verifica-se que são corroborados os efeitos do FCD “Qualificação Territorial”.

6.4.6. Recomendações

De forma geral considera-se que a proposta de Açores 2030 responde às principais necessidades identificadas ao nível da “Qualificação Territorial”.

Não obstante, recomenda-se a ponderação de algumas recomendações (Quadro 6.4.6) resultantes da análise da proposta de Açores 2030, que se considera que poderão potenciar e reforçar o conjunto de potenciais oportunidades identificadas.

Quadro 6.4.6 | Recomendações no âmbito do FCD “Qualificação Territorial”

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
RSO2.5: Sugere-se a atribuição de critérios de mérito a candidaturas de beneficiação física das redes e infraestrutural hidráulicas, que promovam a aquisição de conhecimento infraestrutural nas componentes em alta e baixa, bem como ações materiais ou imateriais de eficiência hídrica e reutilização de águas pluviais e residuais tratadas no consumidor, designadamente, no parque edificado, explorações agropecuárias e equipamentos públicos ou coletivos. As ações previstas pelos programas de medidas preconizados pelo PGRH e PSEA são fulcrais para atingir a sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos hídricos. Neste sentido, as candidaturas que surjam no âmbito destes	Assegurar a acessibilidade de toda a população aos serviços ambientais, a preservação ou requalificação das condições ambientais e paisagísticas, e aquisição de eficiência no uso	↗	Para a concretização plena das ações previstas na gestão de recursos hídricos, designadamente ao nível do ciclo urbano da água, considera-se que a recomendação apresenta potencial para induzir um uso mais sustentável da água utilizada, reduzir as perdas e extrações, bem como promover a reutilização de águas residuais tratadas e pluviais.

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
<p>instrumentos de gestão dos recursos hídricos devem ser igualmente alvo de mérito acrescido no processo de seleção.</p> <p>Considera-se relevante o investimento em ações que aumentem não apenas a cobertura de rede e beneficiação física e tecnológica dos sistemas de modo a incrementar a eficiência no tratamento das águas residuais e melhorar a capacidade separativa das águas pluviais, mas também adquirir níveis superiores de eficiência energética nas estações elevatórias e órgãos de tratamento, uso de fontes renováveis de energia, aproveitamento energético ou material dos subprodutos do tratamento (p.e. biogás, lamas, nutrientes, etc) e ações de reutilização de águas residuais tratadas e águas pluviais, contribuindo assim para a circularidade regional. Considera-se que candidaturas que cumpram estas exigências suplementares ao nível da sustentabilidade, circularidade e eficiência no tratamento devem ser alvo de atribuição de critérios e mérito acrescido no processo de seleção.</p>	<p>dos recursos naturais.</p>		
<p>RSO4.6; RSO5.1; RSO5.2: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas associados à eficiência hídrica dos projetos (quando aplicável considerando o tipo e natureza do projeto), designadamente, associados à reutilização de águas residuais para outros usos que não consumo humano (p.e. rega ou lavagem de espaços exteriores, sanitários, entre outros, em conformidade com a legislação em vigor), à captação, armazenamento, aproveitamento de águas pluviais, à implementação de equipamentos ou tecnologias que assegurem uma maior eficiência hídrica de forma evidente, bem como projetos que minimizem o nível de impermeabilização de solos, com recurso, sempre que possível, a soluções permeáveis ou semipermeáveis em espaços como zonas de estacionamento, entre outros.</p>	<p>Assegurar a acessibilidade de toda a população aos serviços ambientais, a preservação ou requalificação das condições ambientais e paisagísticas, e aquisição de eficiência no uso dos recursos naturais.</p>	<p>↗</p>	<p>Para a concretização plena das ações previstas na gestão de recursos hídricos, designadamente ao nível do reforço do conhecimento das massas de água, reabilitação e valorização da rede hidrográfica, e regularização dos leitos, poderão ter necessidade de implementação de ações ao nível do ciclo urbano da água. Neste sentido, considera-se que as ações previstas apresentam potencial para induzir um uso mais sustentável da água extraída e utilizada, reduzir o risco de ocorrência de contaminação do recurso, proporcionando condições para atingir níveis mais adequados de gestão dos recursos hídricos e o bom estado das massas de água.</p>
<p>RSO2.6: Recomenda-se a atribuição de mérito acrescido e respetivos critérios no processo de seleção, a candidaturas que contribuam efetivamente para realizar a recolha seletiva e reaproveitamento dos resíduos urbanos na origem e reforçar a capacidade operacional de preparar os resíduos para a reciclagem, reutilização ou valorização, concorrendo para a redução na produção de resíduos e deposição destes em aterro.</p>	<p>Assegurar a acessibilidade de toda a população aos serviços ambientais, a preservação ou requalificação das condições ambientais e paisagísticas, e aquisição de eficiência no uso dos recursos naturais.</p>	<p>↗</p>	<p>As ações previstas visa a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização ou promovendo cadeias de circularidade dos resíduos entre empresas e desenvolvimento de processos tecnológicos adequados para a reconversão de resíduos em novos materiais mediante simbiose industrial. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outras destinas finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida.</p>
<p>Considerar o apoio a tipologias de ação bem como inclusão de critérios de mérito de seleção de candidaturas de projetos que incentivem a reabilitação urbana e do edificado e espaços públicos, respeitando a paisagem envolvente e traças originais ou típicas da Região (se aplicável), execução de ações de formação avançada em técnicas de construção sustentável e reaproveitamento in loco dos materiais ou subprodutos (p.e. RCD), visando a sua aplicação nas obras de edificação da Região.</p>	<p>Assegurar a acessibilidade de toda a população aos serviços ambientais, a preservação ou requalificação das condições ambientais e paisagísticas, e aquisição de eficiência no uso</p>	<p>↗</p>	<p>Regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas, com efeitos positivos ao nível da (re)qualificação dos edifícios e espaços públicos, benefícios ambientais (p.e. qualidade do ar, ruído), paisagísticos, que irão potenciar a melhoria do bem-estar, conforto, prática de desporto e atividades lúdicas, promovendo assim uma melhoria significativa da qualidade de vida nestas zonas desfavorecidas.</p>

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
	dos recursos naturais.		As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida.
<p>Inclusão de critérios de mérito de seleção de candidaturas de operações que salvaguardem aspetos associados a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salvaguarda da sustentabilidade no uso de recursos naturais, preservação da biodiversidade, da qualidade ambiental dos espaços a intervir, da redução dos passivos ambientais e focos de poluição, da requalificação do edificado e enquadramento com a paisagem envolvente; • Aquisição de ecoeficiência no consumo de recursos energéticos ou materiais; • Redução das emissões de GEE; • Promoção de boas práticas ambientais através da realização de ações imateriais de formação e sensibilização, e da preferência por métodos de construção sustentável, aproveitamento in loco de materiais, ou implementação das melhores tecnologias disponíveis (MTD); • Otimização de espaços subutilizados integrados em zonas residenciais, centros históricos, zonas urbanas, espaços industriais e parque empresais existentes, em detrimento da ocupação de novas áreas. 	Assegurar a acessibilidade de toda a população aos serviços ambientais, a preservação ou requalificação das condições ambientais e paisagísticas, e aquisição de eficiência no uso dos recursos naturais.	↗	<p>Oportunidade para a adoção de soluções que permitam a gestão racional e proteção dos recursos naturais, a inclusão de biomateriais e alternativas ecologicamente funcionais;</p> <p>Redução do consumo de eletricidade, bem como da redução da emissão de gases com efeito de estufa, contribuindo assim para a eficiência energética e mitigação do fenómeno das alterações climáticas.</p> <p>Entre as várias ações previstas, importa referir aquelas que interferem com a provisão de serviços de interesse geral de proximidade em zonas urbanas e não urbanas e de intervenções que reforcem a qualidade de vida das populações, entre as quais se destacam para este FCD eventuais investimentos com vista à “proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, na gestão de resíduos, nomeadamente nos equipamentos de recolha seletiva de resíduos” e intervenções no “ciclo urbano da água, nas redes de abastecimento de água, saneamento e águas residuais e promovendo a reutilização de água”.</p> <p>As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida.</p> <p>Já as eventuais ações ao nível do ciclo urbano da água trazem melhorias nas condições de salubridade e benefícios ao nível da gestão</p>

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
			<p>adequada dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, promovendo a sua reutilização e potenciando a eficiência no uso da água potável (reduzindo as perdas) e, por conseguinte, reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.</p>
<p>Incluir nos critérios de mérito a integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras no âmbito da seleção de projetos, cuja concretização deverá ser assegurada, por exemplo, nos cadernos de encargos a desenvolver para a concretização das mesmas.</p>	<p>Assegurar a acessibilidade de toda a população aos serviços ambientais, a preservação ou requalificação das condições ambientais e paisagísticas, e aquisição de eficiência no uso dos recursos naturais.</p>	<p>↗</p>	<p>Oportunidade para a adoção de soluções que permitam a gestão racional e proteção dos recursos naturais, a inclusão de biomateriais e alternativas ecologicamente funcionais. Destaca-se neste âmbito todos os projetos que envolvem a execução de obras, requalificação ou recuperação de edifícios.</p> <p>Entre as várias ações previstas, importa referir aquelas que interferem com a provisão de serviços de interesse geral de proximidade em zonas urbanas e não urbanas e de intervenções que reforcem a qualidade de vida das populações, entre as quais se destacam para este FCD eventuais investimentos com vista à “proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, na gestão de resíduos, nomeadamente nos equipamentos de recolha seletiva de resíduos” e intervenções no “ciclo urbano da água, nas redes de abastecimento de água, saneamento e águas residuais e promovendo a reutilização de água”.</p> <p>As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida.</p> <p>Já as eventuais ações ao nível do ciclo urbano da água trazem melhorias nas condições de salubridade e benefícios ao nível da gestão adequada dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, promovendo a sua reutilização e potenciando a eficiência no uso da água potável (reduzindo as perdas) e, por conseguinte, reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.</p>
<p>Tendo em consideração a forte correlação entre as ações de qualificação territorial e de eficiência energética, recomenda-</p>	<p>Assegurar a acessibilidade de toda a população</p>	<p>↗</p>	<p>Efeitos positivos: - Redução do consumo de eletricidade, bem como da redução da emissão de gases com</p>

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
<p>se que se tenham em consideração neste FCD das recomendações patentes no FCD “Energia”, nomeadamente:</p> <p><i>RSO4.6; RSO5.1; RSO5.2: Adoção de disposições regulamentares e introdução de critérios de mérito (quando aplicável considerando o tipo e natureza do projeto) em candidaturas que visem o incentivo à aquisição de boas práticas de construção sustentável e de conforto térmico, e introdução no parque edificado de equipamentos de microgeração de energia a partir de fontes renováveis em concordância com a legislação em vigor, e equipamentos de domótica que favoreçam ganhos energéticos (eficiência energética).</i></p>	<p>aos serviços ambientais, a preservação ou requalificação das condições ambientais e paisagísticas, e aquisição de eficiência no uso dos recursos naturais.</p>		<p>efeito de estufa, contribuindo assim para a eficiência energética e mitigação do fenómeno das alterações climáticas.</p>
<p>Inclusão em sede dos avisos dos critérios associados ao cumprimento da contratação segundo o <i>green procurement</i>.</p>	<p>Assegurar a acessibilidade de toda a população aos serviços ambientais, a preservação ou requalificação das condições ambientais e paisagísticas, e aquisição de eficiência no uso dos recursos naturais.</p>	<p>↗</p>	<p>Entre as várias ações previstas, importa referir aquelas que interferem com a provisão de serviços de interesse geral de proximidade em zonas urbanas e rurais e de intervenções que reforcem a qualidade de vida das populações, entre as quais se destacam eventuais investimentos com vista à “proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, na gestão de resíduos, nomeadamente nos equipamentos de recolha seletiva de resíduos” e intervenções no “ciclo urbano da água, nas redes de abastecimento de água, saneamento e águas residuais e promovendo a reutilização de água”.</p> <p>As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida.</p> <p>Já as eventuais ações ao nível do ciclo urbano da água trazem melhorias nas condições de salubridade e benefícios ao nível da gestão adequada dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, promovendo a sua reutilização e potenciando a eficiência no uso da água potável (reduzindo as perdas) e, por conseguinte, reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.</p>

Legenda:

Contributo	↗ Potencia os efeitos positivos	→ Responde aos efeitos negativos
------------	------------------------------------	-------------------------------------

6.5. Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos

6.5.1. Introdução

A importância da conservação e manutenção dos valores naturais apresenta-se como fundamental no que concerne à sustentabilidade do território, tendo em vista o equilíbrio ecológico e a resiliência biofísica do território.

Cumulativamente, considera-se imprescindível ter em consideração o reconhecimento da paisagem enquanto realidade cénica, visual e ecológica, uma vez que se constitui um elemento importante na qualidade de vida e identidade local e regional deste território em particular, sendo inclusivamente tida como uma das bases para a gestão integrada e equilibrada deste território.

A manutenção ou recuperação das condições naturais, bem como a utilização sustentável dos recursos naturais e conservação da diversidade biológica apresentam-se como fundamentais no que se refere à qualificação e coesão territorial no âmbito do Açores 2030. Desta forma, esta assume-se como uma das componentes fundamentais e fortemente vocacionadas para assegurar a sustentabilidade do território uma vez que promove as bases mais adequadas para a gestão integrada e equilibrada da área de intervenção.

No caso específico do critério “Recursos Hídricos”, a presente análise pretende avaliar as consequências (oportunidades e ameaças) ao nível do estado quantitativo e qualitativo das massas de água existentes na área de intervenção face às ações previstas pela presente proposta de Açores 2030.

Ainda neste âmbito, importa destacar também o património cultural, uma vez que integra todos os bens testemunhos com valor de civilização ou de cultura de interesse relevante. Para além disso, considera-se que a valorização e proteção do património relacionado com as atividades promotoras de desenvolvimento local, responsáveis pelo aumento do bem-estar social e económico e, que defendem, na mesma ordem, a qualidade ambiental e paisagística, constituem-se componentes fundamentais e fortemente relacionadas com a sustentabilidade de um território. Por isso, considerando a natureza deste Plano, importa ter em atenção a forma como a sua implementação afetará a estrutura paisagística e o património cultural presente, bem como o seu potencial de valorização.

Desta forma, o FS “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos” procura avaliar de que forma o Açores 2030 promove a manutenção/melhoria das funções ecológicas das áreas naturais e a salvaguarda dos valores naturais, paisagísticos e patrimoniais, e em suma na forma como estes promovem a afirmação da identidade do próprio território.

6.5.2. Objetivos e Indicadores

Através do presente FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos” pretende-se avaliar os efeitos positivos e negativos das propostas/opções do Açores 2030 nas utilizações e estado das massas de água, tendo como principais objetivos:

- Assegurar o bom estado das massas de água através de ações de planeamento territorial e gestão operacional que protejam e valorizem os recursos hídricos;
- Utilizar e gerir de forma sustentável dos recursos hídricos disponíveis;
- Valorizar os espaços naturais e ecossistemas dependentes dos recursos hídricos;

Os objetivos identificados para o FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos” relacionam-se com os objetivos globais presentes nos documentos de referência que integram o QRE da AAE, apresentado no Capítulo 5. O processo de seleção e desenvolvimento dos indicadores propostos, apresentados no Quadro 6.4.1, e nos quais assenta esta avaliação ambiental estratégica, baseou-se em sistemas de indicadores de ambiente e desenvolvimento sustentável utilizados em relatórios regionais, nacionais e internacionais. De notar que alguns dos indicadores previstos pelo RDA tiveram de ser modificados ou substituídos, dada a inexistência de dados estatísticos sistematizados disponíveis para a área territorial de intervenção.

Quadro 6.5.1 | Indicadores selecionados para o FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”

Critérios	Indicadores
Recursos Hídricos	Estado das massas de água (%)
	Implementação de perímetros de proteção às captações de água (n.º; %)
Solo:	Áreas de RAR e RE (ha; %)
	Superfície total de solos reabilitados (ha)
	Espaços verdes criados ou requalificados (ha)
	Projetos de remediação/ recuperação dos solos (a; % do solo recuperado sobre a área total de solo contaminado e localização)
	Consumo / Utilização de fertilizantes agrícolas (kg / ha SAU)
	Área impermeabilizada em solo rural (ha; %)
Conservação da natureza e biodiversidade:	Áreas classificadas ou protegidas (n.º, ha; % da área de intervenção)
	Habitats e espécies protegidas abrangidas por legislação regional, nacional e comunitária
	Espécies exóticas/invasoras presentes (n.º)
	Área afeta aos corredores ecológicos (ha e localização)
	Ações e/ou projetos concretizados para a gestão e conservação da natureza e biodiversidade (n.º, custo, localização e síntese descritiva) apoiados por programas de financiamento (POs, PO Temáticos, LIFE, entre outros) na RAA
Paisagem e Património	Unidades de Paisagem (n.º)
	Miradouros e pontos de interesse paisagístico (n.º e localização)
	Percurso pedestres com interesse paisagístico (n.º; km)
	Património natural classificado ou em vias de classificação (n.º, ha e tipologia)
	Património cultural classificado ou em vias de classificação (n.º e tipologia)
	Ações de preservação e/ou valorização património classificado apoiados por programas de financiamento (POs, PO Temáticos, LIFE, entre outros) na RAA
	Visitantes contabilizados nos sítios e atrações culturais ou naturais, no período 2014-2020 (n.º/ano)

Critérios	Indicadores
	Projetos de dinamização e programação do património cultural e natural apoiados por programas de financiamento (POs, PO Temáticos, LIFE, entre outros) na RAA

6.5.3. Situação Atual

No presente capítulo apresenta-se uma caracterização sintética da situação de referência dada a atual existência de diversos planos e programas setoriais ou instrumentos de gestão territorial com caracterização extensas para o fator de sustentabilidade em análise, e que deverão ser alvo de consulta para obtenção de dados mais pormenorizados ou específicos.

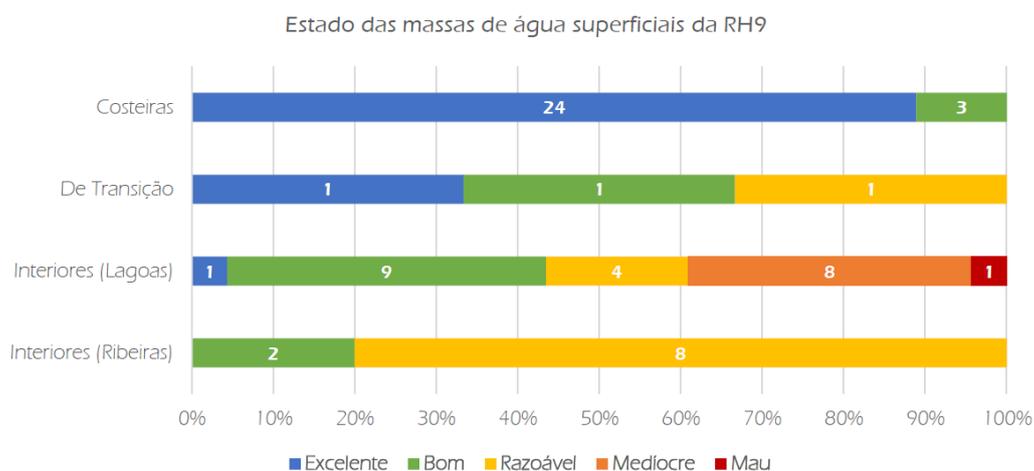
A importância dos recursos hídricos no arquipélago dos Açores pode ser inferida a partir do contributo para o abastecimento público de água, estimado em cerca de 98%. Esta proporção relativa da água subterrânea pode ser considerada como muito elevada, e é superior à verificada em Portugal Continental e nos países da União Europeia. O facto de algumas ilhas estarem totalmente dependentes das origens de água subterrânea para o abastecimento público contribui, igualmente, para sublinhar esta importância.

Neste contexto, a água subterrânea é um recurso natural de importância estratégica, e o seu valor para a sociedade açoriana foi, desde a descoberta e povoamento das ilhas, indiretamente reconhecido pelas múltiplas utilizações deste recurso.

O Plano de Gestão de Recursos Hídricos dos Açores (PGRH-RH9) é o documento estratégico de base que visa contribuir para o cumprimento dos objetivos ambientais estabelecidos na Diretiva-Quadro da Água em matéria da gestão dos recursos hídricos na Região dos Açores. Este instrumento de planeamento procede à identificação/reavaliação de pressões, (re)avaliação do estado das massas de água e elaboração/revisão de programas de medidas, com a finalidade de todas as massas de água da RH9 alcançarem o estado Bom.

De forma geral, os objetivos ambientais do PGRH-RH9 consistem em garantir o bom estado das massas de água da RH9. Com base na avaliação do estado das massas de água, o plano apresenta objetivos ambientais que englobam a totalidade das massas de água e que se resumem à manutenção ou melhoria do estado bom, no caso das massas de água em estado excelente ou bom, e da evolução para o bom estado das restantes massas de água até 2027.

Segundo os resultados do 3º ciclo de planeamento (2022-2027) do PGRH-RH9, em 2018, das 63 massas de água superficiais da RH9, 26 apresentavam estado excelente, 15 estado bom e 22 estado inferior a bom (13 em estado razoável, oito em estado medíocre e uma em estado mau). Considerando as 28 massas de água subterrâneas identificadas, apenas três apresentam-se em estado medíocre, com as restantes 25 a apresentarem-se em bom estado (Figura 6.5.1).



Estado das massas de água subterrâneas da RH9

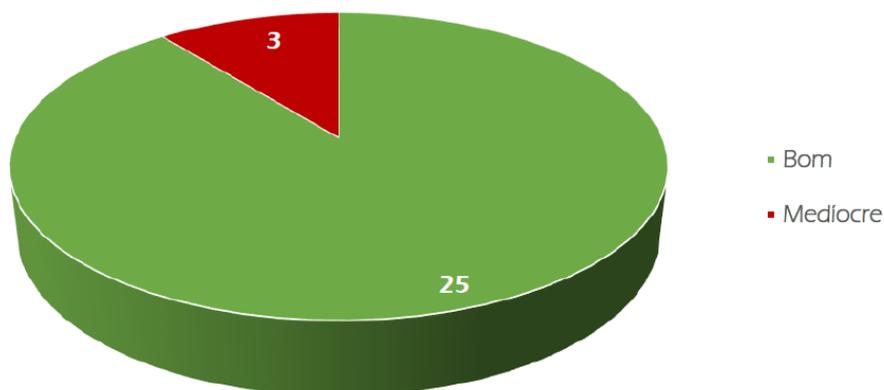


Figura 6.5.1 | Estado das massas de água superficiais e subterrâneas (Fonte: DROTRH/PGRH-RH9 (3º ciclo))

As zonas de proteção às captações de água subterrânea são um dos meios mais eficazes na proteção deste recurso estratégico. A promoção das zonas de proteção é um fator fundamental para a política integrada de gestão dos recursos hídricos subterrâneos, face às pressões antropogénicas a que os recursos hídricos são cada vez mais sujeitos. A definição das zonas de proteção, aliadas a medidas de ordenamento do território, através da proibição ou restrição de práticas e atividades humanas, pode contribuir para a prevenção na contaminação da água subterrânea.

Relativamente aos índices de cumprimento do licenciamento de captações e implementação dos perímetros de proteção às captações de água para consumo humano continuam bastante reduzidos, sendo urgente a prossecução de ações de melhoria e concretizações práticas a este nível. Atualmente, todas as captações de água para abastecimento público possuem zona de proteção delimitada legalmente, de acordo com as zonas de proteção publicadas pela Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio, e Portaria n.º 43/2014, de 4 de julho, mas apenas 17% das captações

apresentam perímetros de proteção efetivamente implementados, e apenas 34% das captações do arquipélago se encontram licenciadas e sujeitas aos requisitos dos respetivos títulos de utilização de recursos hídricos (TURH).

De acordo com o referido pelo PGRH, verifica-se que a vulnerabilidade das ilhas dos Açores à alteração climática é elevada.

Tendo como base os dados produzidos no âmbito do projeto SIAM_II foram identificados, com diferentes graus de probabilidade, os seguintes aspetos expectáveis para o clima futuro dos Açores para o período de 2080-2100:

- Os aumentos da temperatura máxima deverão situar-se entre 1°C e 2°C;
- Um aumento do número de “dias de verão” e de “noites tropicais”, muito embora não sejam previstas ondas de calor tão graves como as previstas para as regiões continentais, nem de frio excessivo, em consequência do efeito termorregulador oceânico;
- Uma maior “irregularidade” do regime sazonal do clima com implicações significativas nos ciclos fenológicos e produtivos;
- No que se refere à precipitação, a incerteza do clima futuro é substancialmente maior. Para esta variável prevê-se uma maior variabilidade interanual e sazonal;
- Os resultados indicam uma diminuição progressiva da precipitação, não verdadeiramente quantificável, embora menor da que se estima para o continente português e arquipélago da Madeira, acompanhada de uma alteração significativa no seu regime de deposição;
- Uma maior probabilidade de ocorrerem fenómenos meteorológicos extremos, em particular um aumento dos episódios de precipitação intensa com origem em células convectivas mais localizadas, bem como uma maior probabilidade de ocorrerem períodos de seca prolongada;
- Atendendo à tendência do aumento da temperatura superficial do oceano, estão criadas as condições para que as tempestades de origem tropical subam mais no Atlântico, atingindo com mais frequência e maior virulência a latitude dos Açores.

Associada à previsão de uma diminuição progressiva da precipitação está a redução do escoamento e consequente redução da capacidade de diluição e aumento das cargas poluentes, nomeadamente carga orgânica, e eventualmente contaminadas com fertilizantes e pesticidas, resultantes do aumento da erosão e do transporte de sedimentos, bem como possíveis alterações do coberto vegetal e do uso do solo, podem traduzir-se numa degradação da qualidade da água.

A qualidade da água será afetada pelo possível aumento da temperatura, que poderá provocar uma diminuição da concentração de saturação de oxigénio dissolvido na água, resultando em alterações ecológicas e químicas, nomeadamente ao nível da capacidade de degradação da matéria orgânica e eutrofização.

A redução da precipitação e do consequente escoamento implica um aumento do risco de escassez de água, possivelmente agravado pela contaminação dos aquíferos costeiros, resultante da redução da recarga dos aquíferos e da intrusão salina provocada pelo aumento do nível médio do mar previsto. Por sua vez, como resultado de uma maior probabilidade de ocorrerem fenómenos meteorológicos extremos, em particular um aumento dos episódios de precipitação intensa, prevendo-se o aumento do risco de inundações, com possíveis impactes significativos sobre as populações, os ecossistemas, a atividade industrial e o turismo.

No que se refere à precipitação prevê-se também uma maior variabilidade interanual e sazonal que poderá traduzir-se nomeadamente uma redução da produtividade dos solos, inclusivamente das pastagens podendo conduzir a uma necessária reconfiguração das áreas associadas à agropecuária atualmente existentes na RAA. Esta variabilidade meteorológica é também relevante para o setor florestal que se constitui por ecossistemas sensíveis a acontecimentos meteorológicos extremos, que se preveem mais frequentes no futuro, como tempestades, cheias, ondas de calor e secas severas, potenciando perdas de recursos económicos e naturais associados às florestas (biodiversidade, solo e recursos hídricos) e respetivos custos sociais implícitos.

Os impactes das alterações climáticas nos sistemas de abastecimento de água associados ao aumento da sazonalidade da disponibilidade de água superficial e subterrâneas, irá refletir-se numa diminuição da disponibilidade de água, sobretudo se se concretizarem cenários de aumento de procura de água. Situação esta que potenciará também a diminuição da qualidade da água (nomeadamente armazenada - Lagoa do Caiado).

Este cenário de irá traduzir-se uma pressão sobre os recursos hídricos, e consequentemente à necessidade de uma gestão sustentada dos sistemas de captação, adução e distribuição de água, que deverão ser adaptados aos regimes de variação da altura de água para as massas de água superficiais e aos níveis piezométricos, para as massas de água subterrâneas. A alteração dos esquemas de tratamento poderá ter de ser também equacionado, bem como a implementação de novas tecnologias, como resposta à degradação da qualidade da água e ao aumento da sua temperatura, que poderá potenciar o aumento do risco de contaminação bacteriológica.

Também no domínio da hidrologia, o incremento da virulência dos episódios meteorológicos extremos, designadamente a ocorrência de períodos prolongados de seca ou a concentração dos fenómenos da precipitação, terá implicações nas reservas hídricas, nos processos de escoamento e nos riscos associados à ocorrência de cheias e de movimentos de massa dos solos.

Da mesma forma, o previsível incremento da severidade climática, quando associado à dispersão territorial, às suas características morfológicas e estruturais, e à sua dependência de acessibilidades por ar ou por mar, afetará de forma previsível a operacionalidade do setor dos

transportes, com reflexos na produtividade e na economia, ou mesmo a integridade das respetivas infraestruturas.

Particular atenção deve ser dada à possibilidade de as tempestades tropicais de fim de ciclo que, no passado, se dissipavam às nossas latitudes, poderem ter agora a sua vida e percurso prolongados pela elevação da temperatura superficial da água do mar.

Por outro lado, a subida do nível do mar, também ela consequência do clima e da sua evolução futura, constituindo uma pressão circundante aos territórios insulares, revela-se como uma séria ameaça aos recursos, ecossistemas e infraestruturas costeiras, bem como às populações e territórios mais periféricos.

Por último, no Quadro 6.5.2 apresenta-se uma síntese dos indicadores analisados no presente FCD.

Quadro 6.5.2 | Indicadores selecionados para o FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”

Indicadores	Situação Atual	Ano	Fonte
Estado das massas de água (%)	Superficiais: 65% Bom ou Superior (41/63 MA) 35% Inferior a Bom (22/63) Subterrâneas: 89% Bom (25/28 MA) 11% Mediocre (3/28 MA)	2018	DROTRH
Implementação de perímetros de proteção às captações de água (n.º; %)	Aprovados – 100% Implementados – 17%	2019	DROTRH

Solo

Área de Reserva Agrícola Regional (RAR) (ha; %)

Ao nível da RAR, verifica-se que a ilha Terceira é a que apresenta maior percentagem de área em Reserva Agrícola comparativamente com a área total da ilha (32,64%) e que a ilha do Corvo, seguida da ilha das Flores, as que menores áreas apresentam (com 1,08% e 2,18%, respetivamente) (Quadro 6.5.3 e figuras seguintes).

Quadro 6.5.3 | RAR, por ilha

Ilha	Área de RAR (ha)	% RAR por ilha
Santa Maria	623,15	6,43
São Miguel	14 615,10	19,63
Terceira	13 063,27	32,64
Graciosa	1 583,44	26,10
São Jorge	1 961,88	8,05
Pico	3 543,45	7,97
Faial	4 262,36	24,63
Flores	306,91	2,18

Ilha	Área de RAR (ha)	% RAR por ilha
Corvo	18,48	1,08
Total RAR na RAA	39 978,04	-

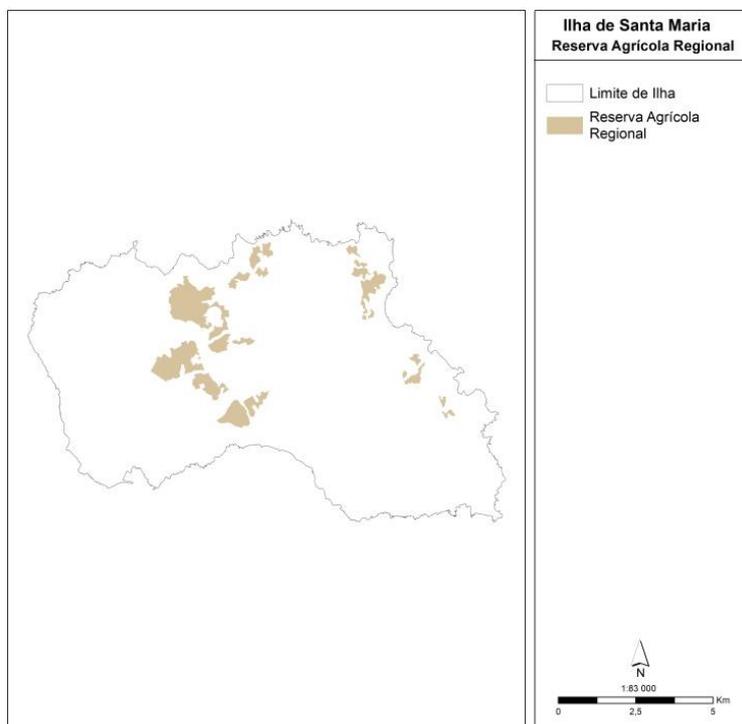


Figura 6.5.2 | RAR da Ilha de Santa Maria

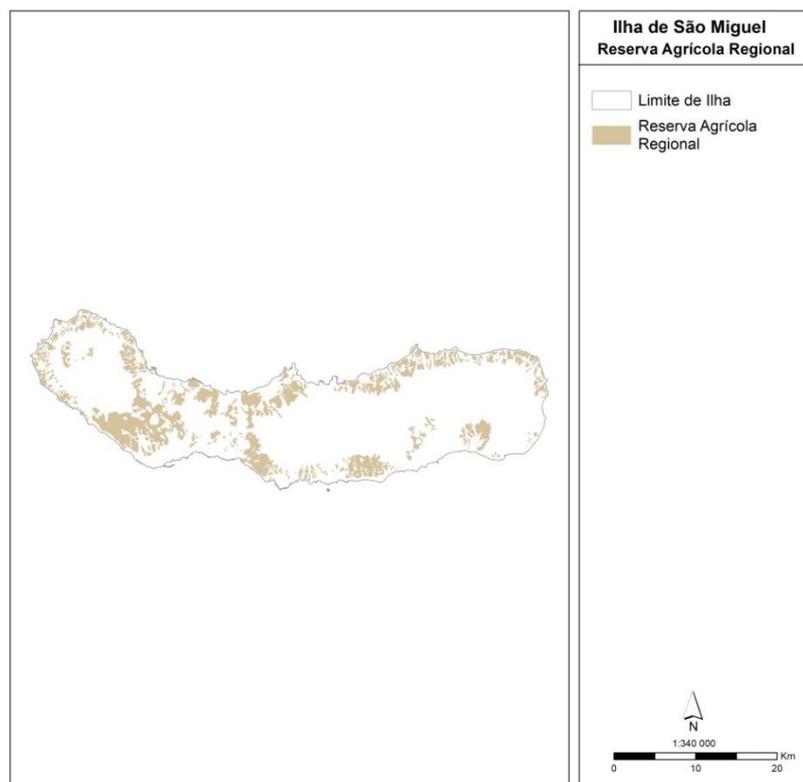


Figura 6.5.3 | RAR da Ilha de São Miguel

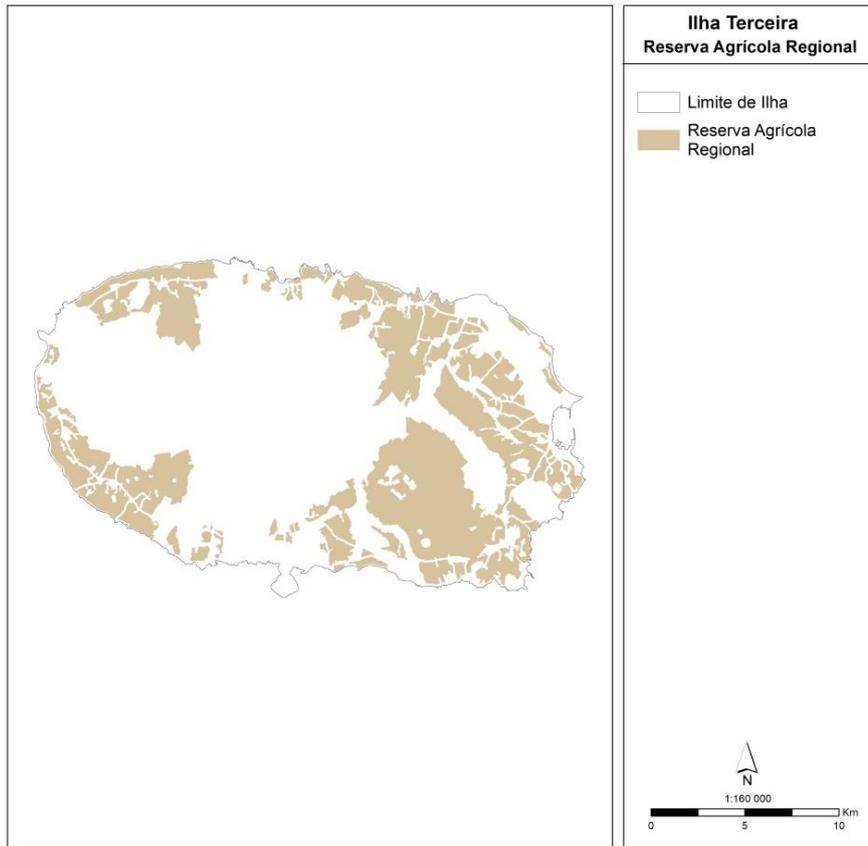


Figura 6.5.4 | RAR da Ilha Terceira

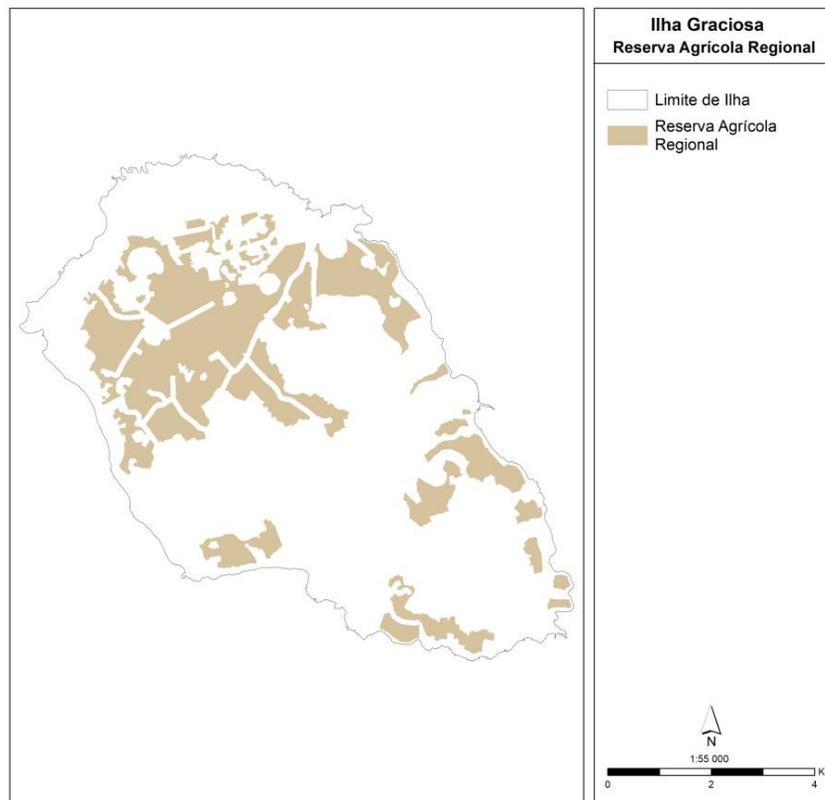


Figura 6.5.5 | RAR da Ilha Graciosa

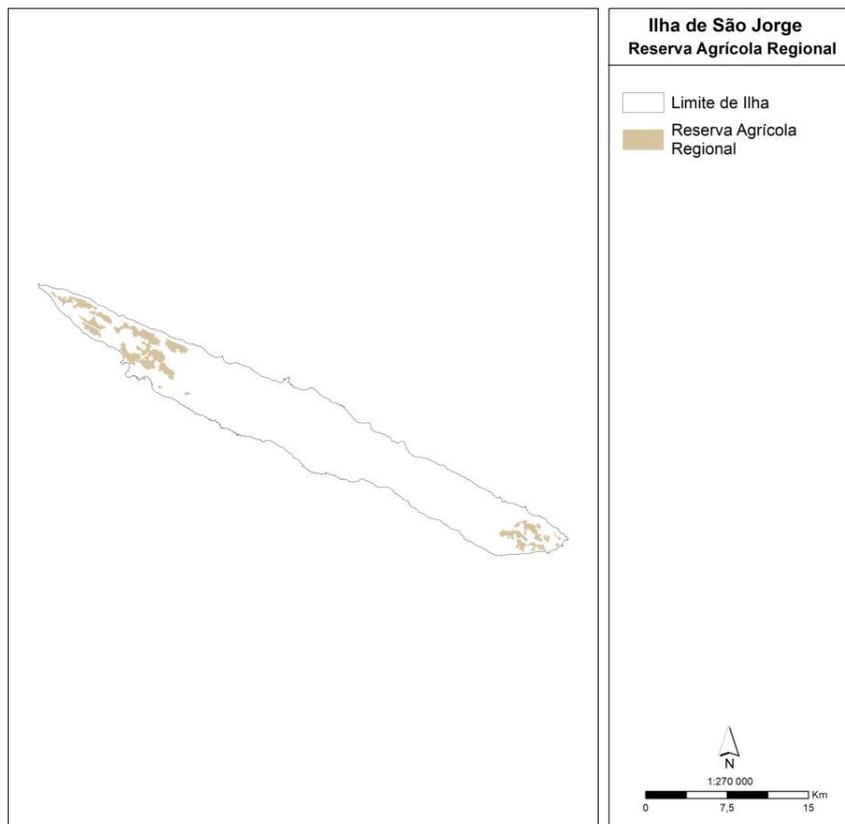


Figura 6.5.6 | RAR da Ilha de São Jorge

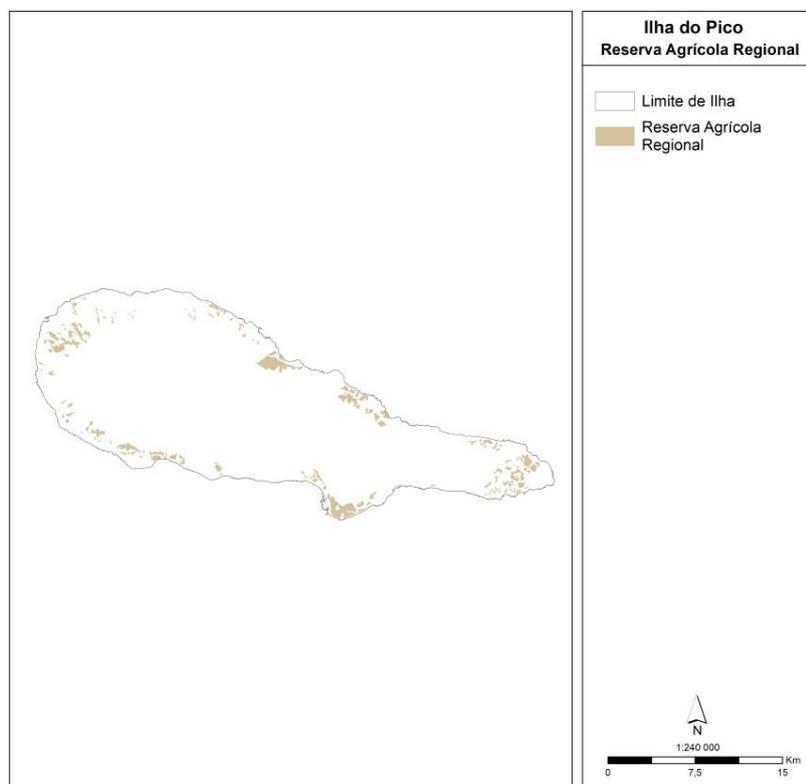


Figura 6.5.7 | RAR da Ilha do Pico

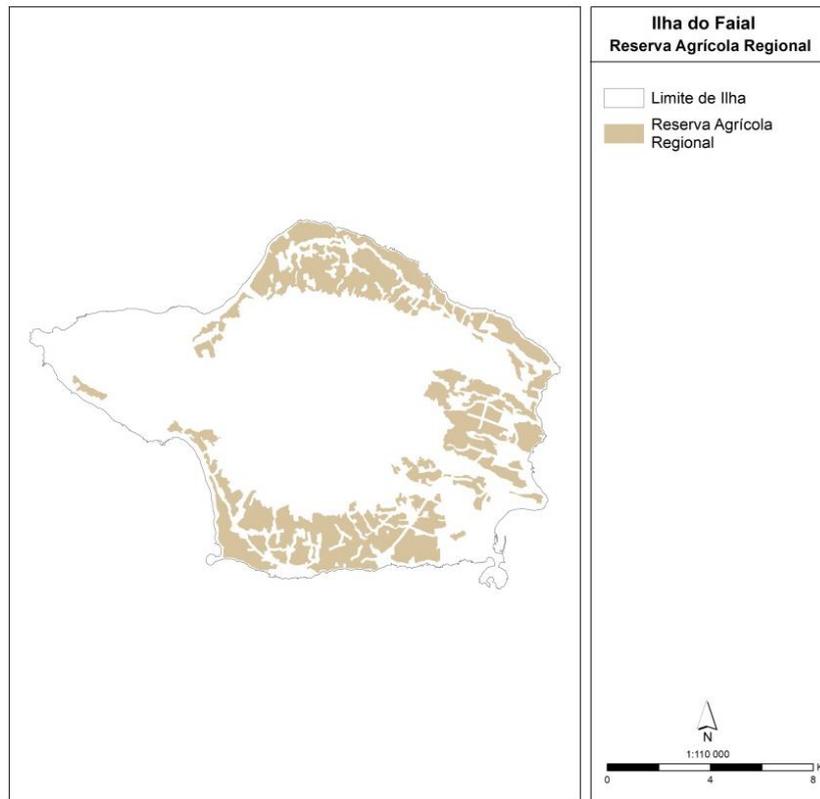


Figura 6.5.8 | RAR da Ilha do Faial

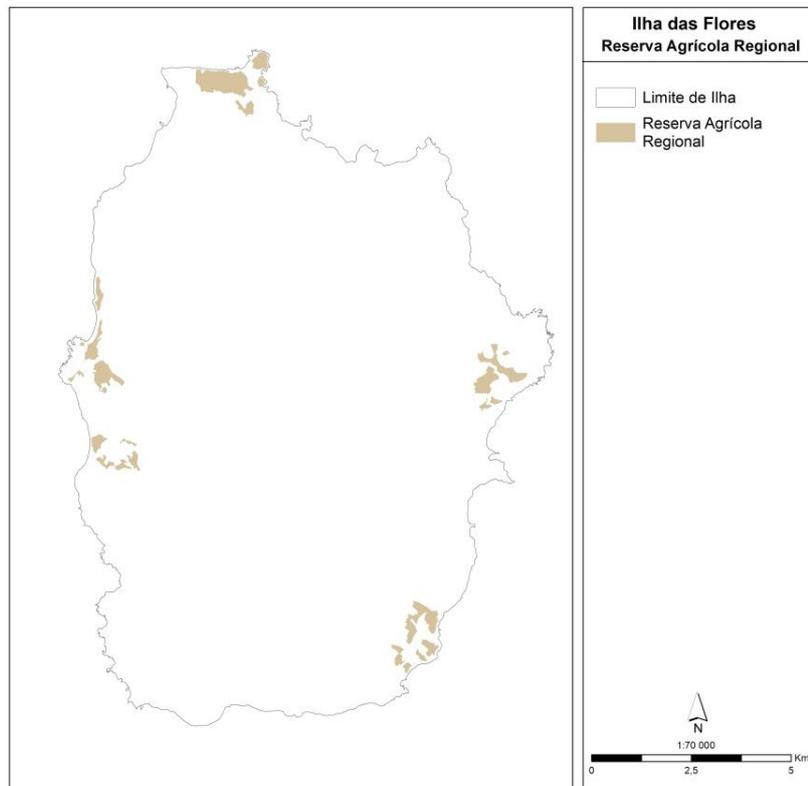


Figura 6.5.9 | RAR da Ilha das Flores

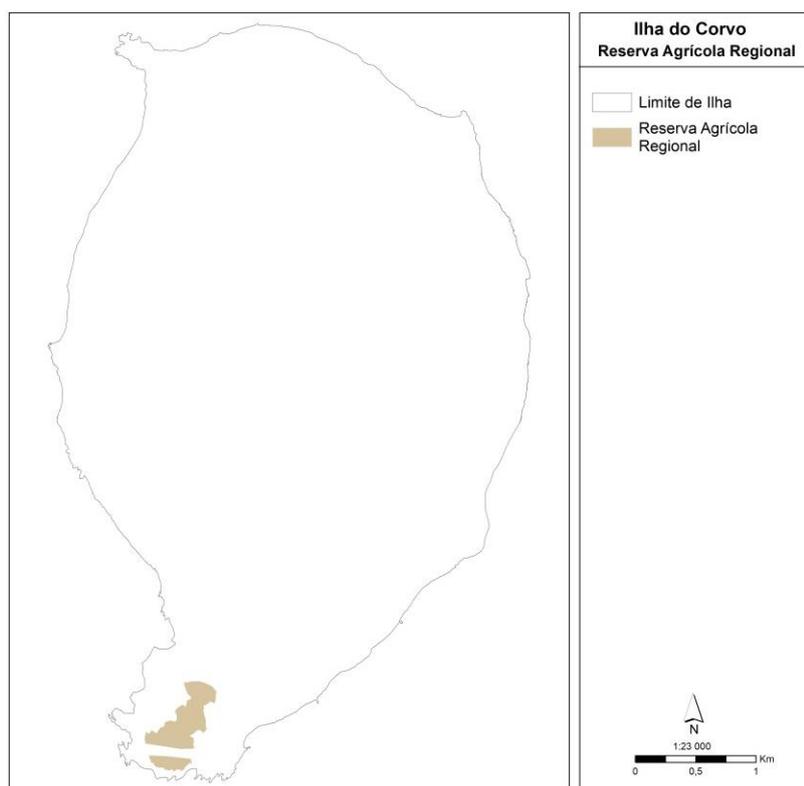


Figura 6.5.10 | RAR da Ilha do Corvo

Área de Reserva Ecológica (RE), por classe (ha; %)

No que concerne à Reserva Ecológica, esta abrange a estrutura biofísica que integra áreas com valor e sensibilidade ecológicas ou expostas e com suscetibilidade a riscos naturais. É uma restrição de utilidade pública que condiciona a ocupação, o uso e a transformação do solo a usos e ações compatíveis com os seus objetivos. O Quadro 6.3.7 apresenta as respetivas percentagens por concelho e por ilha. Importa considerar que não foi possível analisar por classes uma vez que as mesmas, para muitos dos concelhos, não foram disponibilizadas.

Quadro 6.5.3 | Reserva Ecológica, por ilha e concelho

Ilha/Concelho	RE (ha)	% RE / Concelho	% RE / Ilha
Santa Maria / Vila do Porto	4 079	42	42
São Miguel	30 955	-	42
Ponta Delgada	1 415	6	2
Povoação	9 608	89	13
Lagoa	1 775	39	2
Nordeste	6 396	64	9
Ribeira Grande	5 350	30	7
Vila Franca do Campo	6 411	82	9
Terceira	17 678	-	44
Angra do Heroísmo	9 150	38	23
Praia da Vitória	8 528	53	21
Graciosa / Santa Cruz da Graciosa	2 734	45	45
São Jorge	2 459	-	10

Ilha/Concelho	RE (ha)	% RE / Concelho	% RE / Ilha
Velas	1 194	10	5
Calheta	1 265	10	5
Pico	19 665	-	44
Lajes do Pico	8 847	57	20
Madalena	1 146	8	3
São Roque do Pico	9 672	68	22
Faial / Horta	1 272	7	7
Flores	8 272	-	59
Santa Cruz das Flores	4 208	59	30
Lajes das Flores	4 064	58	29
Corvo / Vila do Corvo	2 198	129	129

Conservação da natureza e biodiversidade

As condições climáticas, geográficas e geológicas dos Açores deram origem a uma grande variedade de biótopos, ecossistemas e paisagens que propiciam um elevado número de habitats e uma grande diversidade de espécies, muitas delas endémicas. Esta geo/biodiversidade em conjunto com as características singulares da paisagem, associados com as tendências evolutivas da ocupação do solo conduziram à criação de diversas estratégias de proteção e conservação.

De acordo com o instituído no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Parque Natural da Ilha (PNI) constitui, a par do Parque Marinho do Arquipélago dos Açores (PMA) (estruturado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, 19 de julho e Rede Natura 2000, a unidade de gestão de base da Rede de Áreas Protegidas dos Açores.

O PNI é constituído pelas áreas terrestres classificadas no território de cada ilha, podendo abranger também áreas marítimas até ao limite exterior do mar territorial, e é a unidade de gestão base da Rede Regional de Áreas Protegidas da RAA.

A Rede de Áreas Protegidas dos Açores concretiza a classificação adotada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), que, consequentemente, também é concretizado na categorização dos espaços que integram o PNI (Quadro 6.5.4).

Quadro 6.5.4 | Parques Naturais de Ilha

Ilha	Diploma
Santa Maria	Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/A, de 19 de setembro
São Miguel	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho
Terceira	Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril
Graciosa	Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A, de 5 de novembro
São Jorge	Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de março
Pico	Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho
Faial	Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A de 27 de março

Ilha	Diploma
Flores	Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março
Corvo	Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro

Os Parques Naturais de ilha incluem ainda áreas classificadas, ao abrigo de diretivas e convenções internacionais.

Destas áreas protegidas que a seguir se elencam para cada Parque Natural de Ilha importa destacar as Áreas Protegidas para a Gestão de Habitats ou Espécies que tem como propósitos de gestão a preservação da manutenção de habitats ou a satisfação dos objetivos e necessidades específicos de conservação de determinada espécie ou espécies e Áreas Protegidas de Gestão de Recursos que contém predominantemente sistemas naturais sem modificação, e que têm como objetivos preferenciais de gestão a preservação dos habitats naturais e seminaturais e das espécies da flora e da fauna, a manutenção da condição natural ou seminatural da área e a recuperação ou correção do equilíbrio ecológico, a investigação científica e a monitorização ambiental.

As áreas protegidas e classificadas que integram o PNI Santa Maria são (Figura 6.5.11):

- Área da Paisagem Protegida:
 - Barreiro da Faneca;
 - Baía de São Lourenço;
 - Baía da Maia.
- Reserva Natural:
 - Ilhéus das Formigas;
 - Ilhéu da Vila.
- Monumento Natural da Pedreira do Campo, do Figueiral e Prainha.
- Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies:
 - Costa Sudoeste;
 - Ponta do Castelo;
 - Baía do Cura;
 - Pico Alto.
- Área Protegida de Gestão de Recursos:
 - Baía de São Lourenço;
 - Costa Norte;
 - Costa Sul.

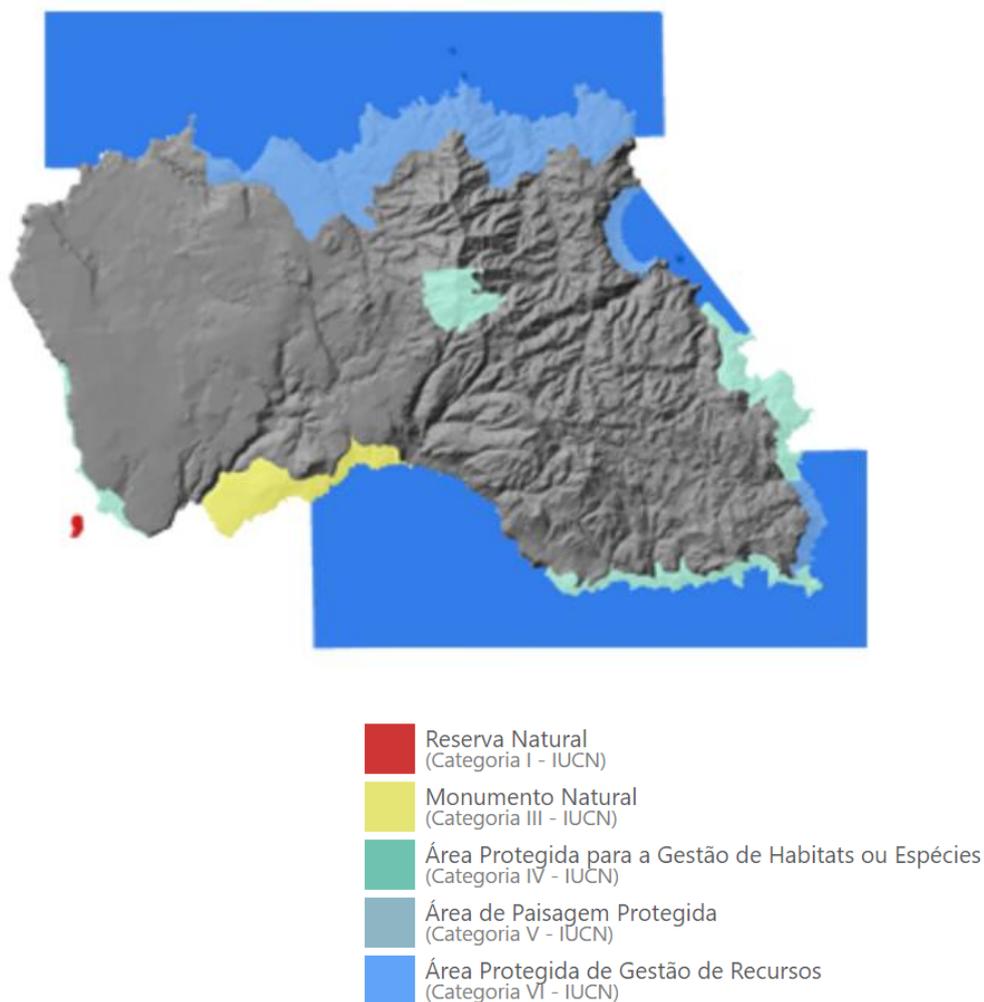


Figura 6.5.11 | Parque Natural da Ilha de Santa Maria (Fonte:
<http://parquesnaturais.azores.gov.pt>)

As áreas protegidas e classificadas que integram o PNI São Miguel são (Figura 6.5.12):

- Área da Paisagem Protegida:
 - Sete Cidades;
 - Furnas.
- Reserva Natural:
 - Lagoa do Fogo;
 - Pico da Vara.
- Monumento Natural:
 - Caldeira Velha;
 - Gruta do Carvão;
 - Pico das Camarinhas – Ponta da Ferraria.

- Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies:
 - Ponta da Bretanha;
 - Ponta do Escalvado;
 - Ferraria;
 - Feteiras;
 - Ponta do Cintrão;
 - Serra de Água de Pau;
 - Ilhéu de Vila Franca do Campo;
 - Lagoa do Congro;
 - Tronqueira e Planalto dos Graminhais;
 - Ponta do Arnel;
 - Faial da Terra.

- Área Protegida de Gestão de Recursos:
 - Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo;
 - Costa Este;
 - Ponta do Cintrão – Ponta da Maia;
 - Porto das Capelas – Ponta das Calhetas;
 - Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha.

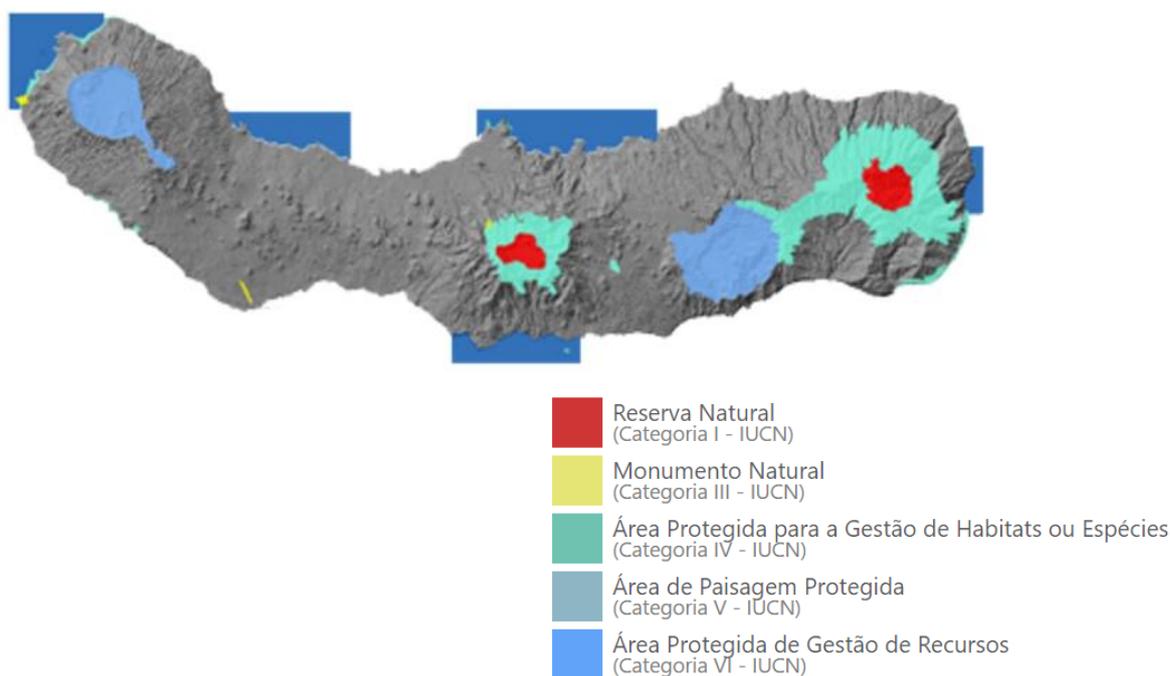


Figura 6.5.12 | Parque Natural da Ilha de São Miguel (Fonte:
<http://parquesnaturais.azores.gov.pt>)

As áreas protegidas e classificadas que integram o PNI Terceira são (Figura 6.5.13):

- Área da Paisagem Protegida Vinhas dos Biscoitos;

- Reserva Natural:
 - Serra de Santa Barbara e Mistérios Negros;
 - Biscoito da Ferraria e Pico Alto;
 - Terra Brava e Criação das Lagoas;

- Monumento Natural:
 - Algar do Carvão;
 - Furnas do Enxofre.

- Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies:
 - Ponta das Contendas;
 - Ilhéu das Cabras;
 - Matela;
 - Biscoito das Fontinhas;
 - Costa das Quatro Ribeiras;
 - Planalto Central e Costa Noroeste;
 - Pico do Boi.

- Área Protegida de Gestão de Recursos:
 - Cinco Ribeiras;
 - Monte Brasil;
 - Ilhéus das Cabras;
 - Costa das Contendas;
 - Caldeira de Guilherme Moniz;
 - Quatro Ribeiras;
 - Baixa da Vila Nova.

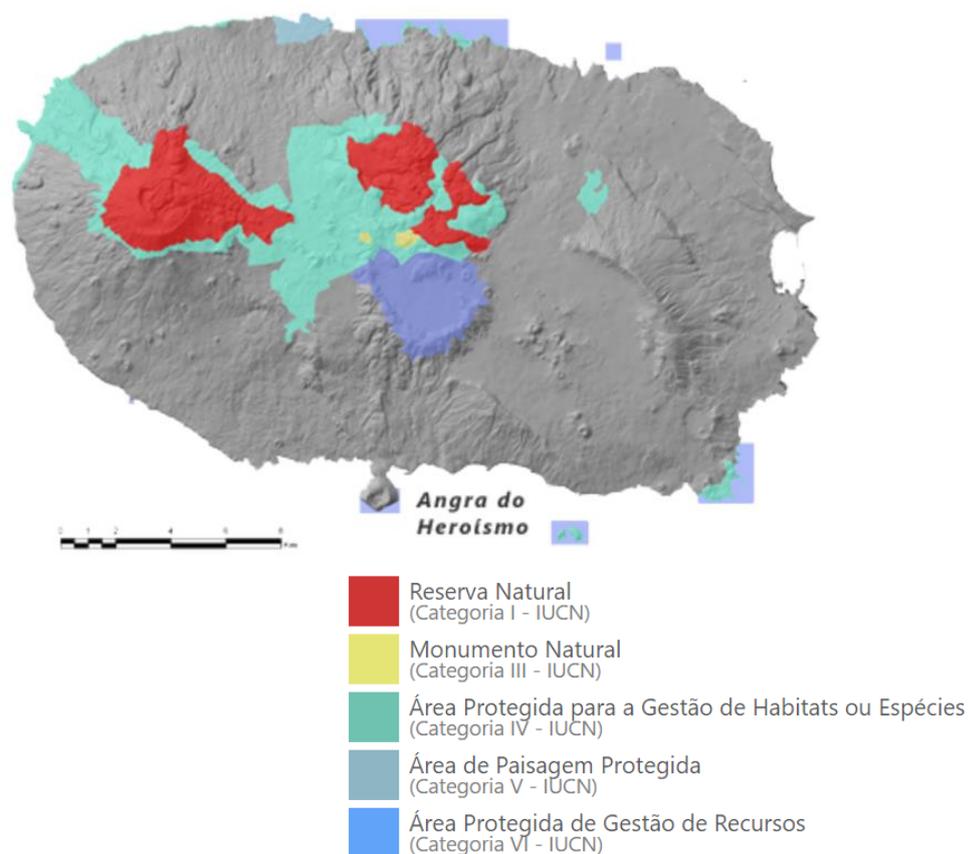


Figura 6.5.13 | Parque Natural da Ilha Terceira (Fonte: <http://parquesnaturais.azores.gov.pt>)

As áreas protegidas e classificadas que integram o PNI Graciosa são (Figura 6.5.14):

- Reserva Natural:
 - Ilhéu da Praia;
 - Ilhéu de Baixo.
- Monumento Natural da Caldeira da Graciosa;
- Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies:
 - Ponta Branca;
 - Ponta da Barca;
 - Ponta da Restinga.
- Área Protegida de Gestão de Recursos:
 - Costa Noroeste;
 - Costa Sudeste.

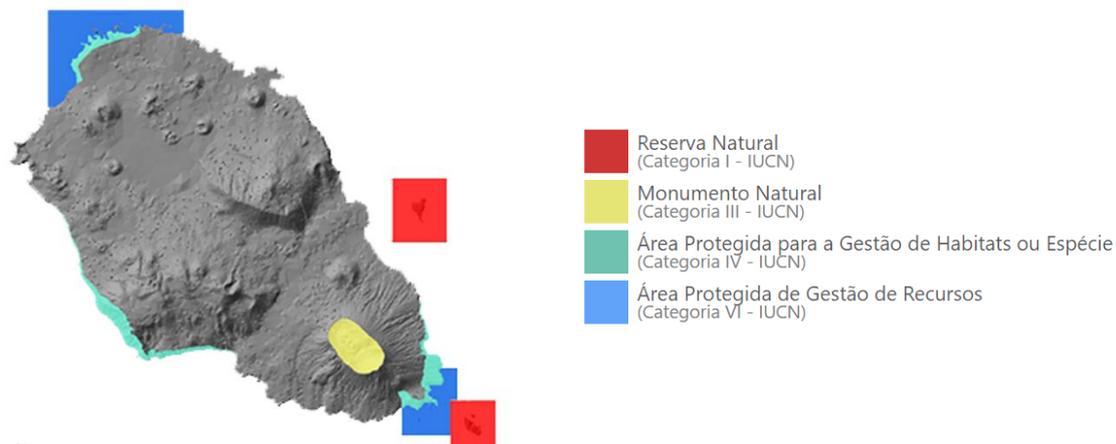


Figura 6.5.14 | Parque Natural da Ilha Graciosa (Fonte: <http://parquesnaturais.azores.gov.pt>).

As áreas protegidas e classificadas que integram o PNI São Jorge são (Figura 6.5.15):

- Área da Paisagem Protegida das Fajãs do Norte;
- Monumento Natural da Ponta dos Rosais;
- Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies:
 - Costa das Velas;
 - Costa do Topo;
 - Costa Noroeste;
 - Costa Sudoeste;
 - Fajã das Almas;
 - Ilhéu do Topo;
 - Pico da Esperança e Planalto Central.
- Área Protegida de Gestão de Recursos:
 - Costa das Fajãs;
 - Costa Nordeste;
 - Costa Oeste;
 - Entre Morros.

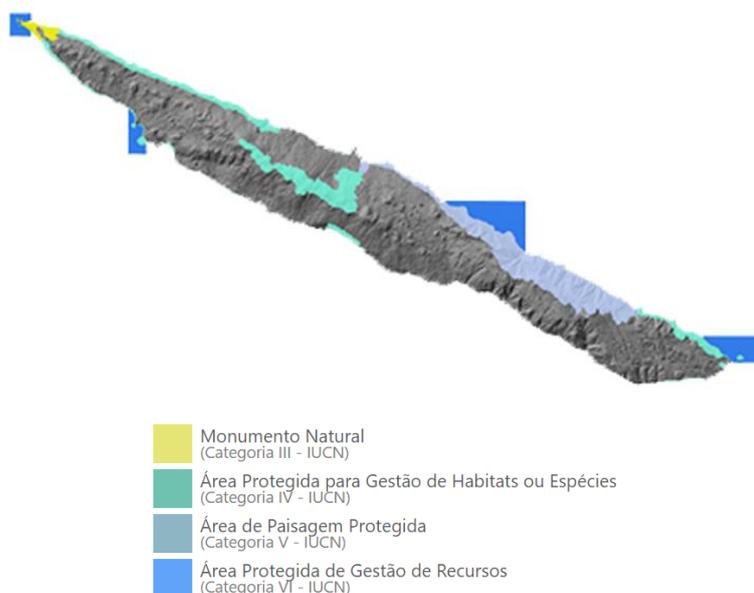


Figura 6.5.15 | Parque Natural da Ilha de São Jorge (Fonte: <http://parquesnaturais.azores.gov.pt>).

As áreas protegidas e classificadas que integram o PNI Pico são (Figura 6.5.16):

- Área da Paisagem Protegida:
 - Cultura da Vinha – Ponta da Ilha;
 - Cultura da Vinha – Ponta do Mistério;
 - Cultura da Vinha – Zona Norte;
 - Cultura da Vinha – São Mateus/São Caetano;
 - Cultura da Vinha – Zona Oeste;
 - Zona Central;
 - Furnas.
- Reserva Natural:
 - Montanha do Pico;
 - Caveiro;
 - Mistério da Prainha;
 - Furnas de Santo António.
- Monumento Natural da Gruta das Torres;
- Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies:
 - Mistério de São João;
 - Silveira;
 - Lajes do Pico;
 - Ribeiras;
 - Terra Alta;
 - Zona do Morro;
 - Lagoa do Caiado;
 - Furnas de Santo António.

▪ Área Protegida de Gestão de Recursos:

- Canal Pico-Faial/Sector Pico;
- Ponta da Ilha;
- Lajes do Pico.

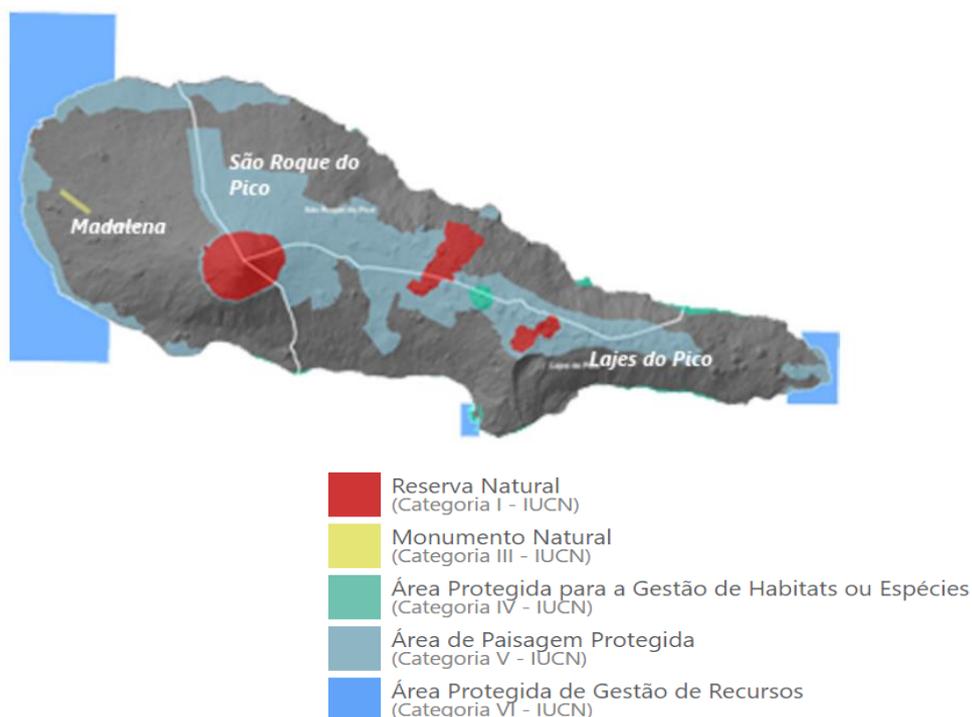


Figura 6.5.16 | Parque Natural da Ilha do Pico (Fonte: <http://parquesnaturais.azores.gov.pt>).

As áreas protegidas e classificadas que integram o PNI Faial são (Figura 6.5.17):

- Área da Paisagem Protegida:
 - Monte da guia;
 - Zona Central.
- Reserva Natural:
 - Caldeirinhas;
 - Caldeira do Faial;
 - Morro de Castelo Branco.
- Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies:
 - Cabeço do Fogo;
 - Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro;
 - Varadouro – Castelo Branco;
 - Lomba Grande.
- Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos;
- Área Protegida de Gestão de Recursos:

- Canal Faial – Pico / Sector Faial;
- Castelo Branco;
- Capelinhos;
- Cedros.

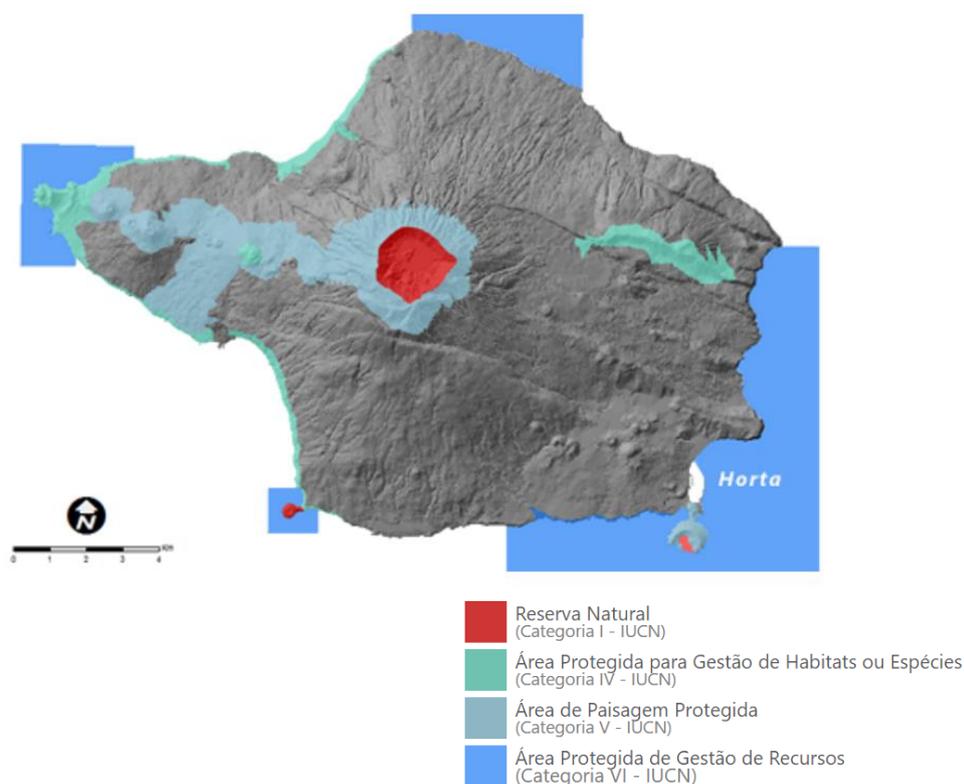


Figura 6.5.17 | Parque Natural da Ilha do Faial (Fonte: <http://parquesnaturais.azores.gov.pt>).

As áreas protegidas e classificadas que integram o PNI Flores são (Figura 6.5.18):

- Área da Paisagem Protegida Zona Central e Falésias da Costa Oeste;
- Reserva Natural:
 - Caldeiras Funda e Rasa;
 - Ilhéu de Maria Vaz;
 - Morro Alto e Pico da Sé.
- Monumento Natural da Rocha dos Bordões;
- Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies:
 - Ponta da Caveira;
 - Costa Nordeste;
 - Costa Sul e Sudoeste.
- Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa Norte.

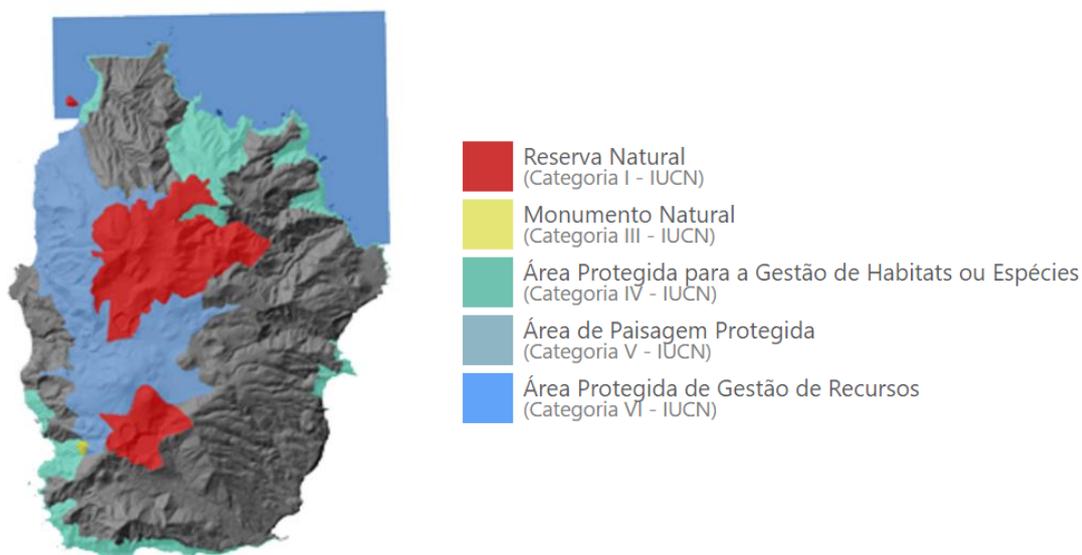


Figura 6.5.18 | Parque Natural da Ilha das Flores (Fonte: <http://parquesnaturais.azores.gov.pt>).

As áreas protegidas e classificadas que integram o PNI Corvo são (Figura 6.5.19):

- Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies Costa e Caldeirão do Corvo;
- Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa do Corvo.



Figura 6.5.19 | Parque Natural da Ilha do Corvo (Fonte: <http://parquesnaturais.azores.gov.pt>).

O PMA é constituído pelas áreas marinhas classificadas nos termos do referido diploma, que integram uma única unidade de gestão e se localizam para além do limite exterior do mar territorial, ficam excluídas do âmbito do Parque Marinho dos Açores as áreas marinhas

situadas no mar territorial adjacente a cada uma das ilhas do arquipélago (Figura 6.5.19 e Quadro 6.5.5).



Figura 6.5.20 | Parque Marinho dos Açores

Quadro 6.5.5 | Áreas Marinhas Protegidas incluídas no Parque Marinho dos Açores (Fonte: DLR 13/2016/A, de 19 de julho)

Código	Descrição	Área (ha)
PMA01	Área Marinha Protegida do Banco D. João de Castro	32 982,73
PMA02	Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Menez Gwen	26 448,09
PMA03	Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Lucky Strike	30 051,78
PMA04	Reserva Natural Marinha do Campo Hidrotermal Rainbow	2 215,31
PMA05	Reserva Natural Marinha do Monte Submarino Sedlo	409 311,24
PMA06	Área Marinha Protegida Oceânica do Corvo	267 975,33
PMA07	Área Marinha Protegida Oceânica do Faial	260 695,55
PMA08	Área Marinha Protegida do Monte Submarino Altair	438 089,90
PMA09	Área Marinha Protegida do Monte Submarino Antialtair	280 588,33
PMA10	Área Marinha Protegida do MARNA	9 353 798,85
PMA11	Reserva Natural Marinha do Banco D. João de Castro	1 618,67
PMA12	Área Marinha Protegida do Arquipélago Submarino do Meteor	12 323 770,74

Código	Descrição	Área (ha)
PMA13	Área Marinha Protegida dos Campos Hidrotermais a Sudoeste dos Açores	1 161 704,08
PMA14	Área Marinha Protegida do Banco Condor	24 196,59
PMA15	Área Marinha Protegida do Banco Princesa Alice	36 970,79

Das Reservas da Biosfera, definidas pela UNESCO, importa referir que nem toda Reserva da Biosfera é protegida legalmente com esse nome, de facto, na maior parte dos países a proteção dessas áreas é feita através de tipos comuns de áreas protegidas, como parques regionais, reservas ou monumentos naturais. Nos Açores, as Reservas da Biosfera funcionam como laboratórios vivos, onde se desenvolvem como funções principais a conservação de paisagens, ecossistemas e espécies, o desenvolvimento sustentável a nível social, económico, cultural e ecológico, e perspetiva-se que atuem como plataformas de investigação, monitorização, educação e sensibilização, visando sempre a partilha de informação e de experiência adquirida.

No seu conjunto as Reservas da Biosfera formam uma rede mundial, onde são facilitadas as trocas de informação, experiência e pessoal. Atualmente existem 738 reservas da biosfera em todo o mundo, distribuídas por 134 países. Na RAA estão definidas quatro reservas da Biosfera: Fajãs de São Jorge, Ilha Graciosa, Ilha das Flores e Ilha do Corvo.

Da Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional (Convenção Ramsar), resultaram os na RAA 13 Sítios Ramsar, com uma área total de aproximadamente 13 mil ha, sendo que 12 destes sítios se encontram inseridos na Rede Regional de Áreas Protegidas e são geridos pelos Parques Naturais de Ilha (exceção do Paul da Praia da Vitória); com o objetivo de promover o uso sustentável das zonas húmidas através do ordenamento do território, do desenvolvimento de políticas e publicação de legislação visando a proteção das zonas húmidas e das espécies que as habitam e da realização de ações de gestão e educação das populações (Quadro 6.5.6)

Quadro 6.5.6 | Sítios Ramsar

Ilha	Designação	Área (ha)
Oceânico	Ilhéus das Formigas e Recife Dollabarat	7
São Miguel	Complexo Vulcânico das Furnas	2 855
	Complexo Vulcânico das Sete Cidades	2 171
	Complexo Vulcânico do Fogo	2 182
Terceira	Planalto Central da Terceira (Furnas do Enxofre e Algar do Carvão)	1 283
	Paul da Praia da Vitória	16
Graciosa	Caldeira da Graciosa (Furna do Enxofre)	120
São Jorge	Fajãs das Lagoas de Santo Cristo e dos Cubres	87
	Planalto Central de São Jorge (Pico da Esperança)	231
Pico	Planalto Central do Pico (Achada)	748

Ilha	Designação	Área (ha)
Faial	Caldeira do Faial	312
Flores	Planalto Central das Flores (Morro Alto)	2 572
Corvo	Caldeirão do Corvo	316

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica de âmbito europeu que compreende as áreas protegidas classificadas como zonas especiais de conservação (ZEC) e as áreas protegidas classificadas como Zonas de proteção especial (ZPE) e que tem como objetivo a conservação da diversidade biológica e ecológica, atendendo às exigências económicas, sociais e culturais das diferentes regiões.

Neste sentido, a Comunidade Europeia com a finalidade de proteger e melhor gerir o seu património natural estabeleceu uma política ambiental de conservação da natureza e da biodiversidade com a implementação de duas diretivas comunitárias: “Aves” e “Habitats”.

- A Diretiva Aves (Diretiva 79/409/CEE) tem por objetivo a conservação e gestão das populações de aves (terrestres e marinhas), vivendo no estado selvagem, bem como dos respetivos habitats. Requer o estabelecimento de Zonas de Proteção Especial (ZPE), tendo sido aplicada nos Açores em 1989 com a criação de 15 ZPE, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2004/A, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/A, de 19 de abril:
- A Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE) é destinada à preservação dos habitats naturais (terrestres e marinhos), da flora e da fauna selvagens (terrestres e marinhas) considerados ameaçados, raros ou vulneráveis, e complementa a legislação comunitária iniciada com a diretiva “Aves”. Esta diretiva prevê a criação de uma rede de Zonas Especiais de Conservação (ZEC). Nos Açores, em 2002, foram declarados 23 Sítios de Interesse Comunitário (SIC) que em 2009 foram classificados como ZEC, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2009/A, de 3 de junho. A "Serra da Tranqueira/planalto dos Graminhais" (PTMIG0024), na ilha de São Miguel, aprovada como SIC pela Resolução do Conselho de Governo n.º 56/2010/A, de 10 de maio, e reconhecido nos termos da Decisão da Comissão n.º 2013/734/UE, de 7 de novembro, foi posteriormente classificado como ZEC através do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2020/A, de 5 de junho de 2020. Os dois SIC oceânicos PTMAZ001 Sítio de Interesse Comunitário do Menez Gwen e PTMAZ002 Sítio de Interesse Comunitário do Lucky Strike, foram classificados em 2009.

O Quadro 6.5.7 apresenta a lista das áreas Rede Natura 2000 existentes na RAA.

Quadro 6.5.7 | Áreas de Rede Natura 2000 da RAA

Categoria	Código	Designação	Área total(ha)
	PTMAZ001	SIC do Menez Gwen	9 523,21

Categoria	Código	Designação	Área total(ha)	
Sítio de Interesse Comunitário (SIC)	PTMAZ002	SIC do Lucky Strike	19 125,85	
Zona de Especial Conservação	Ilha do Corvo	PTCOR0001	ZEC da Costa e Caldeirão	972,67
	Ilha das Flores	PTFLO0002	ZEC da Zona Central - Morro Alto	2 931,09
		PTFLO0003	ZEC da Costa Nordeste	1 250,78
	Ilha do Faial	PTFAI0004	ZEC da Caldeira e Capelinhos	2 086,25
		PTFAI0005	ZEC do Monte da Guia	383,17
		PTFAI0006	ZEC da Ponta do Varadouro	17,61
		PTFAI0007	ZEC do Morro do Castelo Branco	126,42
	Ilha do Pico	PTPIC0008	ZEC da Baixa do Sul - Canal do Faial	50,06
		PTPIC0009	ZEC da Montanha do Pico, Prainha e Caveiro	8 462,65
		PTPIC0010	ZEC da Ponta da Ilha	398,29
		PTPIC0011	ZEC das Lajes do Pico	142,71
	Ilha de São Jorge	PTJOR0013	ZEC da Ponta dos Rosais	307,08
		PTJOR0014	ZEC da Costa NE e Ponta do Topo	3 965,15
	Ilha Graciosa	PTGRA0015	ZEC do Ilhéu de Baixo - Restinga	243,67
		PTGRA0016	ZEC da Ponta Branca	68,64
	Ilha Terceira	PTTER0017	ZEC da Serra de Santa Bárbara e Pico Alto	4 730,93
		PTTER0018	ZEC da Costa das Quatro Ribeiras	267,63
	Ilha de São Miguel	PTMIG0019	ZEC da Lagoa do Fogo	1 262,62
		PTMIG0020	ZEC da Caloura - Ponta da Galera	199,59
		PTMIG0021	ZEC do Banco D. João de Castro - Canal Terceira - São Miguel	1 648,39
		PTMIG0024	ZEC da Tronqueira- Planalto dos Graminhais	2 010,63
	Ilha de Santa Maria	PTSMA0022	ZEC da Ponta do Castelo	316,61
		PTSMA0023	ZEC do Ilhéu das Formigas e Recife Dollabarat	3 593,58
Zona de Proteção Especial	PTZPE0020	ZPE da Costa e Caldeirão	699,85	
	PTZPE0021	ZPE da Costa Sul e Sudoeste	254,02	
	PTZPE0022	ZPE da Costa Nordeste	141,93	
	PTZPE0023	ZPE da Caldeira e Capelinhos	2 047,14	
	PTZPE0024	ZPE das Lajes do Pico	64,53	
	PTZPE0025	ZPE da Ponta da Ilha	293,80	
	PTZPE0026	ZPE das Furnas Santo António	13,37	
	PTZPE0027	ZPE da Zona Central do Pico	6 019,20	
	PTZPE0028	ZPE do Ilhéu do Topo e Costa Adjacente	369,75	
	PTZPE0029	ZPE do Ilhéu de Baixo	32,09	
	PTZPE0030	ZPE do Ilhéu da Praia	10,02	
	PTZPE0031	ZPE da Ponta das Contendas	91,45	
	PTZPE0032	ZPE do Ilhéu das Cabras	28,14	
	PTZPE0033	ZPE do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme	6 067,28	
PTZPE0034	ZPE do Ilhéu da Vila e Costa Adjacente	57,08		

Na RAA existe um conjunto de habitats e espécies de fauna e flora de extrema relevância para a proteção e conservação, sendo possível encontrar essa informação em detalhe no portal da Conservação da Natureza da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Direção

Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (<http://www.azores.gov.pt/GRA/srrn-natureza>) (por se revelar de uma escala de pormenor maior para integrar no presente relatório).

Destaca-se igualmente o levantamento feito aquando da elaboração da Base de Dados Atlantis, com as listas constantes de Flora e Fauna Terrestre Invasora na Macaronésia Top 100 nos Açores, Madeira e Canárias (Silva *et al.*, 2008) (consideradas no TOP 25 e 50 para estas ilhas) e com o Anexo IX do DLR n.º 15/2012/A, de 2 de abril, foram detetadas várias espécies de flora exótica com carácter invasor em todas as ilhas na RAA.

No que respeita a ações e/ou projetos concretizados para a gestão e conservação da natureza e biodiversidade apoiados por programas de financiamento, o quadro seguinte apresenta as que foram financiadas pelo anterior ciclo de planeamento (2014-2020).

Quadro 6.5.8 | Ações e/ou Projetos concretizados para a gestão e conservação da natureza e biodiversidade apoiados pelo PO Açores 2014-2020

Código do Projeto	Candidatura	Custo/Apoio (€)	Ano de submissão
ACORES-06-2215-FEDER-000009	Intervenção de contenção e prevenção dos riscos e ameaças sobre áreas sensíveis, valores naturais e ecossistemas na Fajã do Santo Cristo	399.272/ 339.381	2017
ACORES-06-2215-FEDER-000010	Requalificação dos Percursos Pedestres da Serra de Santa Bárbara, Ilha Terceira	419.556/356.623	2019
ACORES-06-2215-FEDER-000011	Recuperação e remodelação dos trilhos tradicionais da Fajã do Santo Cristo	33.304/28.309	2021
ACORES-06-2215-FEDER-000001	Rede de Observação e Recuperação de Aves dos Açores	328.619/279.326	2015
ACORES-06-2215-FEDER-000003	Recuperação de Espécies e Habitats Prioritários - 2014/2017	2.505.437/ 2.129.622	2015
ACORES-06-2215-FEDER-000005	Programa Estratégico para o Ambiente Marinho dos Açores (PEAMA)	712.574,79/605.688	2015

O Programa LIFE é a ferramenta da UE destinada ao financiamento de ações relacionadas com o ambiente e o clima, tendo o principal objetivo de contribuir para a implementação, atualização e desenvolvimento de legislação e políticas europeias através do cofinanciamento de projetos que representem mais-valias para a Europa. Desde 1992, este Programa financiou cerca de 4000 projetos em toda a União Europeia, contribuindo com mais de 3 mil milhões de euros para a proteção do ambiente.

O projeto LIFE VIDALIA procura, assim, uma abordagem integrada a uma das áreas prioritárias do Programa LIFE, Natureza e Biodiversidade, criando um conjunto de trabalhos de conservação concreta com carácter piloto, de demonstração e de criação de metodologias.

O LIFE VIDALIA, como projeto cofinanciado pelo Programa LIFE, tem em consideração o contexto socioeconómico em que é implementado, adquirindo um carácter de demonstração, pois permitirá testar, de forma relevante, metodologias que deverão ser aplicadas, findo o projeto, às restantes ilhas dos Açores.

Para além disto, e apesar das espécies-alvo serem endémicas dos Açores, um plano de monitorização definido e preciso permitirá avaliar a possibilidade de replicação das ações do projeto a outras áreas à medida que este for avançando, nomeadamente a outros arquipélagos da Macaronésia que tenham espécies endémicas de *Lotus* e/ou problemas com Espécies Exóticas Invasoras (EEI) semelhantes àquelas que o LIFE VIDALIA prevê controlar.

Os trabalhos concretos de conservação previstos no âmbito do Projeto LIFE VIDALIA terão lugar em cinco municípios das ilhas do Faial, Pico e São Jorge, Açores, Portugal. Estes trabalhos incluem ações de restauro ecológico, através do reforço das populações das espécies-alvo, recuperação dos habitats circundantes, controlo das espécies exóticas invasoras, monitorização ecológica e um programa de sensibilização e educação ambiental destinado ao envolvimento das entidades locais e população em geral.

Na ilha do Faial, não havendo registo de lótus dos Açores (*Lotus azoricus*) na natureza, os trabalhos recairão sobre quatro populações de vidália (*Azorina vidalii*), ao passo que na ilha do Pico serão intervencionadas sete populações de vidália e três de lótus dos Açores. Na ilha de São Jorge, as áreas de intervenção do projeto incluem cinco populações de vidália e uma de lótus dos Açores.

Os trabalhos de conservação no âmbito do LIFE VIDALIA terão lugar em áreas da Rede Natura 2000, mas também em outros locais de importância nacional e internacional reconhecidos por programas como o Geo Parque Açores e Paisagem da Cultura da Vinha do Pico.

De forma a resolver os problemas-alvo, o projeto LIFE VIDALIA inclui uma série de Ações de Implementação que abrangem trabalhos concretos de conservação, monitorização e de sensibilização ambiental e disseminação de resultados.

Prevê-se ao longo do projeto executar as seguintes Ações de Implementação (os valores percentuais mostrados são aproximados e têm por base o número de objetivos alcançados em relação aos previstas para cada ação):

Ações de Conservação

- Alargamento e adaptação do viveiro de plantas raras para a propagação das espécies-alvo (68%);
- Conservação das populações naturais de *Azorina vidalii* e *Lotus azoricus* (38%);
- Criação de medidas complementares de restauro do habitat para criar condições para a manutenção das populações naturais de *Azorina vidalii* e *Lotus azoricus* (50%);
- Trabalhos complementares de conservação no Controlo/Erradicação de Espécies Exóticas Invasoras nas zonas de intervenção e zonas tampão (49%)

O projeto LIFE BEETLES (LIFE 18 NAT/PT/000864) é um projeto de conservação da Natureza e também cofinanciado pelo Programa LIFE em 55%, coordenado pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, tendo como parceiro a Direção Regional do Ambiente e

Alterações Climáticas, com um investimento global de 1,76 milhões de euros, com a duração de 5 anos (Janeiro de 2020 a Dezembro de 2024). O principal objetivo deste projeto é melhorar o tamanho das populações, área de distribuição e estatuto de conservação de 3 espécies de escaravelhos endémicos: o *Tarphius florensensis* (escaravelho-cascudo-da-mata) na ilha das Flores, *Pseudanchomenus aptinoides* (laurocho) na Ilha do Pico, e o *Trechus terrabravensis* (carocho-da-terra-brava) na Ilha Terceira.

Salienta-se também, apesar de não ser possível ter dados específicos relativamente aos respetivos resultados, o LIFE IP NATURA, LIFE IP CLIMAZ e LIFESNAILS têm revelado resultados muito importantes para a conservação da natureza e da biodiversidade na RAA a uma escala que não seria possível sem o respetivo co-financiamento.

LIFE IP AZORES NATURA:

O projeto LIFE IP AZORES NATURA abrange 24 ZEC's (Zonas Especiais de Conservação), 15 ZPE's (Zonas de Proteção Especial) e 2 SIC's (Sítios de Importância Comunitária) da Rede Natura 2000 nos Açores, procurando obter um contributo significativo para a conservação de espécies e habitats protegidos pelas Diretivas Habitats e Aves que fundamentam a sua designação.

Deste modo, e tendo como principal objetivo a implementação do Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 (PAF 2014-2020), o projeto procura que as monitorizações/avaliações futuras evidenciem um melhor estado de conservação para 100% dos habitats e mais de 50% das espécies, do que as descritas em estado desfavorável no último relatório de avaliação para a UE (2013).

Para este efeito, o LIFE IP AZORES NATURA visa diretamente as 4 principais áreas abrangidas pelo PAF – todas elegíveis para financiamento pelo LIFE-IP – e mobiliza fundos complementares, com objetivos sinérgicos, através de candidaturas a uma variedade de outros mecanismos (que são concedidos em fase de candidatura e / ou previstos para serem solicitados dentro do prazo do IP). Com o intuito de atingir os seus objetivos, o LIFE IP AZORES NATURA procura implementar as seguintes ações, também elas previstas na missão do Quadro de Ação Prioritário para a Rede Natura 2000 (PAF 2014-2020).

LIFE SNAILS:

O Life Snails - apoios e naturalização em áreas importantes para os caracóis terrestres, contempla um investimento de dois milhões de euros, a executar em cinco anos, de 2022 a 2026. Pretende-se com o projeto desenvolver um conjunto de ações dirigidas à conservação de um grupo de moluscos endémicos de Santa Maria, dados como criticamente ameaçados de acordo com as listas vermelhas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

O objetivo é “melhorar o “habitat” disponível, permitindo a recuperação, a médio prazo, das populações das espécies-alvo”, incluindo o controlo de espécies exóticas invasoras e a

plantação de flora endémica, bem como dinamizar boas práticas, soluções piloto e de demonstração para aumento de “habitats” em terrenos privado.

LIFE IP CLIMAZ:

O projeto LIFE IP CLIMAZ está focado em garantir a implementação de um conjunto de objetivos relacionados com a concretização de orientações-chave específicas e transversais para cuja adaptação e mitigação às alterações climáticas. Embora contemplando todos os objetivos do PRAC, o projeto LIFE IP CLIMAZ centra-se em assegurar a implementação de um grupo de medidas cujo objetivo se prende com a realização de diretrizes chave específicas e transversais de adaptação e mitigação às alterações climáticas.

Afim de alcançar as metas do PRAC, o projeto LIFE IP CLIMAZ, a implementar na Região Autónoma dos Açores, baseia-se em trabalhos combinados com todos os Objetivos Estratégicos (SO) do PRAC.

Paisagem e Património

De acordo com o Livro das Paisagens dos Açores – Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores (SRA, 2001) as unidades de paisagem são consideradas como “áreas possuidoras de um padrão específico, a que está associado um determinado caráter” assim foram consideradas como unidades de paisagem as “áreas com características relativamente homogêneas no seu interior, não por serem exatamente iguais em toda a superfície, mas por terem um padrão específico que se repete e que diferencia a unidade em causa das envolventes”.

Tendo em consideração aspetos como: influência direta ou indireta do mar, as características da faixa costeira (altura das falésias, recorte da linha de costa, presença de vegetação, relação com os ilhéus, presença de fajãs, forma como as linhas de água confluem no mar, cores dominantes, existência de povoados, extensões de areia negra), influências culturais, distribuição dos usos e das atividades humanas em função da altitude, localização dos povoados, organização dos usos na relação de proximidade com os povoados, entre outros foram definidas as várias unidades de paisagem por ilha.

Este estudo identifica ainda os Elementos singulares considerando-os como elementos de reduzida dimensão em termos de superfície ocupada, mas que se destacam no conjunto da unidade de paisagem pela sua diferença, pela qualidade intrínseca e/ou pelo impacto (sensitivo, cultural ou ecológico) que têm sobre a unidade.

Para a Ilha de Santa Maria foram consideradas nove unidades de paisagem e sete elementos singulares (Quadro 6.5.9).

Quadro 6.5.9 | Unidades de Paisagem e Elementos Singulares da Ilha de Santa Maria

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km ²)
SMA 1 – Plataforma Ocidental	Vila do Porto, Aeroporto, Santana, Pedras de São Pedro	ESSMA5 - Ilhéu da Vila	30

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
SMA 2 – Encosta Norte	Anjos, Feteiras de Cima, Feteiras de Baixo, Lagoínhas, Norte	ESSMA1 - Ilhéu de Lagoínhas ESSMA2 - Barreiro da Faneca	10
SMA 3 – Terras de Alagoa / Almagreira	São Pedro, Almagreira, Carreira, Valverde, Ribeira do Engenho	-	15
SMA 4 – Serra do Pico Alto	-	-	10
SMA 5 – Praia Formosa	Praia	-	0,5
SMA 6 – Zona Agrícola Oriental	Feteiras, Norte, Santa Bárbara, Arrebetão, Azenhas, Santo Espírito, Gloria, Calheta	-	20
SMA 7 – Baía de São Lourenço	São Lourenço	-	1
SMA 8 – Encosta Sudeste	Malbusca	ESSMA3 - Ilhéu de São Lourenço ESSMA4 - Baía do Cura ESSMA7 - Ponta da Malbusca	15
SMA 9 - Maia	Maia	ESSMA6 - Ponta do Castelo	1

Para a Ilha de São Miguel foram consideradas 18 unidades de paisagem e oito elementos singulares (Quadro 6.5.10).

Quadro 6.5.10 | Unidades de Paisagem e Elementos Singulares da Ilha de São Miguel

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
SMG 1 – Mosteiros	Mosteiros	ESSM2 - Ilhéu dos Mosteiros	2
SMG 2 – Encosta da Bretanha	João Bom, Bretanha, Remédios, Santa Bárbara, Santo António	-	45
SMG 3 – Zona agrícola Capelas / Ribeirinha	Ribeira Grande, Capelas, São Vicente Ferreira, Fenais da Luz, Calhetas, Pico da Pedra, Rabo de Peixe, Santana, Ribeira Seca, Santa Bárbara, Ribeirinha	-	2
SMG 4 – Encosta Porto Formoso / Achadinha	Porto Formoso, Maia, Lomba da Maia, Salga, Fenais da Ajuda, Achadinha, São Brás	ESSM6 - Plantações de Chá de Gorreana	90
SMG 5 – Nordeste	Nordeste, Lomba da Fazenda, Nordestinho, Santana, Achada	-	70
SMG 6 – Sete Cidades	Sete Cidades	-	20
SMG 7 – Encosta da Candelária	Várzea, Ginetes, Candelária, Feteiras	ESSM1 - Ponta da Ferraria	50
SMG 8 – Plataforma de Ponta Delgada	Arrifes, Covoada	-	55
SMG 9 – Picos	Cabouco, Remédios	-	50
SMG 10 – Serra de Água de Pau	Caldeiras da Ribeira Grande	ESSM3 - Caldeiras da Ribeira Grande	65
SMG 11 – Lagoa do Fogo	-	-	5
SMG 12 – Achada das Furnas	-	-	55

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
SMG 13 – Furnas	Furnas	ESSM7 - Caldeiras de Lagoa das Furnas	25
SMG 14 – Povoação	Povoação com as suas sete “Lombas”: Cavaleiro, Carro, Botão, Pomar, Loução, Alcaide, dos Pós	-	5
SMG 15 – Tronqueira / Água Retorta	Faial da Terra, Água Retorta	-	35
SMG 16 – Litoral Ponta Delgada / Lagoa	Ponta Delgada, Lagoa, Relva, Fajã de Baixo, Fajã de Cima, São Roque, Livramento, Atolhada, Água de Pau, Caloura	ESSM4 - Caloura	50
SMG 17 – Vila Franca do Campo	Vila Franca do Campo, Ribeira Chã, Água d’Alto, Ribeira Seca, Ponta Graça	ESSM5 - Ilhéu de Vila Franca do Campo	30
SMG 18 – Ribeira Quente	Ribeira Quente	-	15

Para a Ilha Terceira foram consideradas 10 unidades de paisagem e quatro elementos singulares (Quadro 6.5.11).

Quadro 6.5.11 | Unidades de Paisagem e Elementos Singulares da Ilha Terceira

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
T1 – Raminho / Altares	Raminho, altares, Biscoitos	EST1 - Biscoitos	50
T2 – Área Natural do Pico Alto	Quatro Ribeiras	EST1 - Biscoitos EST2 - Furnas do Enxofre	60
T3 – Ramo Grande	Praia da Vitória, Agualva, Vila Nova, São Brás, Lajes, Fontinhas, Cabo da Praia, Fonte de Bastardos, Porto Martins	-	90
T4 – Caldeira de Santa Bárbara	-	-	3
T5 – Encosta São Bartolomeu / Serreta	Serreta, Doze Ribeiras, Santa Bárbara, Cinco Ribeiras, São Bartolomeu	-	70
T6 – Bagacina	-	-	15
T7 – Caldeira de Guilherme Moniz	-	-	10
T8 – Achada	-	-	50
T9 – Angra do Heroísmo e Envolvente	Angra do Heroísmo, São Mateus da Calheta, São Carlos, São Francisco das Almas, Terra Chã, Posto Santo, São Bento	EST3 - Monte Brasil	35
T10 – Encosta Ribeirinha / São Sebastião	Ribeirinha, Feteira, Porto Judeu, São Sebastião	EST4 - Ilhéu das Cabras	20

Para a Ilha Graciosa foram consideradas sete unidades de paisagem e sete elementos singulares (Quadro 6.5.12).

Quadro 6.5.12 | Unidades de Paisagem e Elementos Singulares da Ilha Graciosa

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
G1 – Currais da Graciosa	Dores, Cruz do Bairro, Bom Jesus	ESG1 - Cascalhos Incultos de Barro Vermelho	5
G2 – Campos Agrícolas entre Santa Cruz, Guadalupe e Vitória	Santa Cruz, Guadalupe, Vitória, Ribeirinha, Almas, Funchais	ESG2 - Caldeira da Senhora da Ajuda ESG3 - Arribas de Porto Afonso	20
G3 – Pastagens da Encosta de Serra Branca	Fajã, Esperança Velha	ESG5 - Baía do Filipe	10

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
G4 – Maciço Central (Serras Dormidas e das Fontes)	Franja terminal dos povoados Caminho do Pontal / Feteiras e Caminho de Manuel Gaspar	-	10
G5 – Vale Praia / Liz	Praia, Fonte do Mato, Feteira, Santa Quitéria, Luz, Canada Longa, Limeira	ESG4 - Ilhéu da Praia ESG5 - Baía do Filipe	15
G6 – Caldeiras do Enxofre	-	-	1
G7 – Encostas Marítimas da Caldeira do Enxofre	Fenais, Carapacho	ESG6 - Termas do Carapacho ESG7 - Ilhéu de Baixo	10

Para a Ilha de São Jorge foram consideradas 13 unidades de paisagem e seis elementos singulares (Quadro 6.5.13).

Quadro 6.5.13 | Unidades de Paisagem e Elementos Singulares da Ilha de São Jorge

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
SJ1 – Arribas de Sudoeste	-	ESSJ1 - Ponta dos Rosais e Ilhéus ESSJ2 – Baía de Entre Morros	2
SJ2 – Rosais / Beira	Rosais, Beira, Santo Amaro	ESSJ2 – Baía de Entre Morros	40
SJ3 – Velas	Velas	ESSJ2 – Baía de Entre Morros	2
SJ4 – Encosta Urzelina / Manadas	Urzelina, Manadas	-	20
SJ5 – Picos Centrais	-	-	15
SJ6 – Norte	Toledo, Santo António, Norte Grande, Norte Pequeno	-	30
SJ7 – Encosta e Arribas da Fajã das Almas	Fajã das Almas	-	10
SJ8 – Encosta de Calheta	Calheta, Ribeira Seca, Fajã Grande, Biscoitos	-	15
SJ9 – Pastagens do Topo e do Terreiro	-	-	35
SJ10 – Arribas e Fajãs da Costa Norte	Fajã de João Dias, Fajã do Ouvidor, Fajã da Penedia, Fajã das Pontes, Fajã dos Cúbres, Fajã do Belo, Fajã dos Tijolos, Fajã da Caldeira do Santo Cristo, Fajã Redonda, Fajã do Sanguinhal, Fajã do castelhano, Fajã do Nortezinho	ESSJ1 - Ponta dos Rosais e Ilhéus ESSJ3 – Fajã do Ouvidor ESSJ4 – Fajã dos Cúbres ESSJ5 – Fajã da Caldeira do Santo Cristo ESSJ6 – Ponta e Ilhéu do Topo	40
SJ11 – Arribas de Fajã dos Vimes e Fajã de São João	Fajã dos Vimes, Fajã dos Bodes, Fajã de Além, Fajã de São João, Fajã do Cardoso, Loiral	-	35
SJ12 – Serra do Topo	-	-	10
SJ13 – Terras do Topo	Topo, Santo Antão, Lameiro	ESSJ6 – Ponta e Ilhéu do Topo	40

Para a Ilha do Pico foram consideradas oito unidades de paisagem e quatro elementos singulares (Quadro 6.5.14).

Quadro 6.5.14 | Unidades de Paisagem e Elementos Singulares da Ilha do Pico

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
P1 – Encosta Madalena / Montanha do Pico	Madalena, Areia Larga, Criação Velha, Monte, Biscoitos, Candelária, Bandeiras	ESP1 - Mistério do Cachorro / Santa Luzia	110

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
		ESP2 – Ilhéus Deitado e Em Pé ESP3 – Montanha do Pico e respetiva Caldeira	
P2 – Encosta Porto Cachorro / Pico / Santo António	Lajido, Santa Luzia, Queimada, São Vicente, Santo António, Almas	ESP1 – Mistério do Cachorro / Santa Luzia	45
P3 – Matos e Prados de Altitude	-	ESP3 – Montanha do Pico e respetiva Caldeira ESP4 - Lagoas	130
P4 – Mistérios de São Mateus / São João / Silveira	São Mateus, São Caetano, Terra do Pão, São João, Silveira	ESP3 – Montanha do Pico e respetiva Caldeira	50
P5 – Faixa Litoral Cais do Pico / Piedade	Cais do Pico, São Roque, Prainha, Santo Amaro, Terra Alta, Ribeirinha, Adegas	-	50
P6 – Lajes	Lajes do Pico, Almagreira	-	15
P7 – Faixa Litoral Piedade / Ribeiras	Calheta de Nesquim, Pontas Negras, Ribeiras, Santa Bárbara, Arrife	-	20
P8 – Pinta da Piedade	Calhau, Piedade, Montanha	-	10

Para a Ilha do Faial foram consideradas nove unidades de paisagem e quatro elementos singulares (Quadro 6.5.15).

Quadro 6.5.15 | Unidades de Paisagem e Elementos Singulares da Ilha do Faial

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
F1 – Litoral e Encosta Norte	Praia do Norte, Ribeira Funda, Cedros, Salão, Ribeirinha	-	50
F2 – Capelinhos	Capelo, Norte Pequeno	ESF2 - Capelinhos	10
F3 – Vertente Ocidental da Caldeira e Cabeças	Fajã da Praia do Norte	ESF1 – Fajã da Praia do Norte	20
F4 – Caldeira	-	-	5
F5 – Vertente Oriental de Caldeira	-	-	20
F6 –Praia de Almocharife / Pedro Miguel	Pedro Miguel, Praia do Almocharife	-	15
F7 – Encosta de Castelo Branco	Varadouro, Castelo Branco, Feteira	ESF3 – Morro de Castelo Branco	45
F8 – Vale de Flamengos	Flamengos	-	5
F9 – Horta	Horta	ESF4 – Monte da Guia	5

Para a Ilha das Flores foram consideradas sete unidades de paisagem e quatro elementos singulares (Quadro 6.5.16).

Quadro 6.5.16 | Unidades de Paisagem e Elementos Singulares da Ilha das Flores

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
FL 1 – Encosta de Ponta Delgada	Ponta Delgada	ESFL1 - Ilhéu de Maria Vaz ou Ilhéu da Gadelha ESFL2 – Ilhéu dos Abrões	20
FL 2 – Matos de Altitude	-	-	20
FL 3 – Encostas de Santa Cruz / Cedros	Santa Cruz, Cedros, Lagoa, Fazenda de Santa Cruz, Charneca, Caveira	ESFL3 - Ilhéu Furado ou Ilhéu Álvaro Rodrigues	30
FL 4 – Fajãs	Fajã Grande, Fajãzinha, Ponta da Fajã	-	10
FL 5 – Planalto com Lagoas	-	-	20
FL 6 – Encostas de Lajedo / Mosteiro	Lajedo, Mosteiro	ESFL4 – Rocha dos Bordões ESFL5 – Ilhéu do Cartário	10
FL 7 – Encosta de Lajes	Lajes, Lomba, Fazenda das Lajes	-	35

Para a Ilha do Corvo foram consideradas quatro unidades de paisagem e um elemento singular (Quadro 6.5.17).

Quadro 6.5.17 | Unidades de Paisagem e Elementos Singulares da Ilha do Corvo

Unidades de Paisagem	Principais povoados	Elementos Singulares	Área aproximada (km2)
C1 – Arribas	-	ESC1 - Ilhéu da Ponta do Marco	5
C2 – Caldeirão	-	-	5
C3 – Encosta Oriental	-	-	10
C4 – Vila Nova do Corvo	Vila Nova do Corvo	-	1

A RAA é dotada de paisagens singulares e que dão origem a miradouros com vistas panorâmicas com um valor incomparável. A região tem um total de 155 miradouros (Quadro 6.5.18), 10 na Ilha de Santa Maria, 37 em São Miguel, 37 na Terceira, seis na Graciosa, 10 em São Jorge, 10 no Faial, 16 no Pico, 24 nas Flores e cinco no Corvo.

Quadro 6.5.18 | Miradouros da RAA

Ilha	Designação
Santa Maria	Miradouro de São Lourenço
	Miradouro do Barreiro
	Miradouro da Pedra Rija
	Miradouro da Macela
	Miradouro das Lagoinhas
	Miradouro dos Anjos
	Miradouro da Ponta do Castelo
	Miradouro do Pico Alto
São Miguel	Miradouro da Boca do Inferno
	Miradouro da Ilha Sabrina
	Miradouro da Lagoa de Santiago
	Miradouro da Lagoa do Fogo
	Miradouro da Pedra dos Estorninhos
	Miradouro da Ponta do Escalvado
	Miradouro das Eirinhas
	Miradouro da Serra da Barrosa
	Miradouro das Feteiras
	Miradouro da Vista dos Barcos
	Miradouro de Santa Iria
	Miradouro do Frade
	Miradouro do Pelado
	Miradouro do Pico do Carvão
	Miradouro do Pôr-do-Sol
	Miradouro do Salto da Farinha
	Miradouro dos Fenais da Ajuda
	Miradouro do Tio Domingos
	Miradouro da Vigia das Baleias
	Miradouro do Castelo
	Miradouro do Pico do Gaspar
	Miradouro da Lomba do Cavaleiro
	Miradouro do Porto das Capelas
	Miradouro do Pico Longo
	Miradouro do Ilhéu de Rosto de Cão
	Miradouro do Cerrado das Freiras
	Miradouro da Senhora da Paz
Miradouro do Pico de Mafra	
Miradouro do Pico do Ferro	
Miradouro do Salto do Cavalo	

Ilha	Designação
	Miradouro das Pedras do Galego
	Miradouro do Cintrão
	Miradouro do Palheiro
	Miradouro da Coroa da Mata
	Miradouro do Rosto do Cão
	Miradouro da Vista do Rei
	Miradouro do Caminho Novo
Terceira	Miradouro General Humberto Delgado
	Miradouro do Pico do Celeiro
	Miradouro da Caldeirinha
	Miradouro do Planalto Central
	Miradouro da Caldeira de Guilherme Moniz
	Miradouro da Terra Brava
	Miradouro do Pico Alto
	Miradouro das Quatro Ribeiras
	Miradouro da Virgem Peregrina
	Miradouro da Lagoa do Negro
	Miradouro da Serra de Santa Bárbara
	Miradouro da Ponta da Serreta
	Miradouro da Alagoa da Fajãzinha
	Miradouro da Rocha Alta
	Miradouros dos Moinhos
	Miradouro da Rua Longa - Forte dos Biscoitos
	Miradouro Pico Matias Simão
	Miradouro da Ponta do Raminho
	Miradouro da Mata da Serreta
	Miradouro Litoral de Santa Bárbara
	Miradouro das Veredas
	Miradouro do Pico das Cruzinhas
	Miradouro da Vigia da Baleia
	Miradouro da Memória
	Miradouro do Fanal
	Miradouro
	Miradouro das Cinco Ribeiras
	Miradouro do Pico da Urze
	Miradouro do Posto Santo
	Miradouro da Serra do Cume
	Miradouro do Facho
	Miradouro das Contendas
	Miradouro da Cruz do Canário
Miradouro da Serra da Ribeirinha	
Miradouro da Ponta dos Coelhoos	
Miradouro do Porto Martins	
Miradouro da Riviera	
Graciosa	Miradouro da Caldeira da Graciosa
	Miradouro da Ermida de Nossa Senhora da Saúde
	Miradouro Pico Caldeirinha
	Miradouro Ponta da Barca
	Miradouro Ermida de São João
Furna da Maria Encantada	
São Jorge	Miradouro para a Baía de Entre Morros
	Miradouro da Ponta Queimada
	Miradouro Fernando Afonso
	Miradouro da Vigia da Baleia
	Miradouro da Pontinha do Topo
	Miradouro do Pico da Esperança
	Miradouro da Fajã das Almas
	Miradouro do pico do velha
	Miradouro da Fajã do Ouvidor
Miradouro da Fajã dos Cubres	

Ilha	Designação
Pico	Moinho do Frade
	Miradouro do Pico da Urze
	Miradouro Caveiro
	Miradouro da Terra Alta
	Miradouro do Forte de Santa Catarina
	Miradouro do Cabeço da Hera
	Miradouro da Meia Encosta
	Miradouro da Ponta do Espigão
	Miradouro da Papalva
	Miradouro de São Miguel Arcanjo
	Miradouro do Arrife
	Miradouro da Reserva Florestal de Recreio da Prainha
	Ponta do Pico
	Miradouro do Corre Água
	Miradouro Lagoa do Capitão
	Miradouro do Geraldo
Faial	Miradouro de Nossa Senhora da Guia
	Miradouro da Lira
	Miradouro do Cabouco
	Miradouro da Espalamaca
	Miradouro da Ponta Furada
	Miradouro da Caldeira do Faial
	Miradouro de Nossa Senhora da Conceição
	Miradouro da Ribeira das Cabras
	Miradouro Monte Carneiro
	Morro do Castelo Branco
Flores	Miradouro Craveiro Lopes
	Miradouro do Ilhéu Maria Vaz
	Miradouro da Pedrinha
	Miradouro do Portal
	Miradouro do Caldeirão
	Miradouro da Lagoa Branca
	Miradouro sobre o Porto e Baía de Ponta Delgada
	Miradouro dos Frades
	Miradouro do Monte das Cruzes
	Miradouro da Costa Nordeste
	Miradouro do Ilhéu Furado
	Miradouro da Caveira
	Miradouro Arcos Ribeira da Cruz
	Miradouro da Fajã do Conde
	Miradouro do Monte
	Miradouro da Rocha dos Bordões
	Miradouro do Poço
	Poço do Bacalhau
	Miradouro da Lagoa Negra
	Miradouro do Pico da Sé
	Miradouro do Morro Alto
	Miradouro das Lagoas Funda e Rasa
Miradouro da Lagoa Seca	
Miradouro da Alagoa	
Corvo	Miradouro do Portão
	Miradouro Lagoa Comprida
	Miradouro do Pão de Açúcar
	Miradouro dos Moinhos
	Miradouro da Canada da Rocha

Durante séculos, nos Açores, a maneira mais fácil de viajar entre localidades, na mesma ilha, era por mar: na realidade os caminhos eram escassos e poucos possibilitavam passagem a carruagens ou carros de bois. Na sua maioria eram caminhos de pé posto, por onde passavam

as gentes na sua labuta diária, acompanhadas, claro, por cavalos, burros e mulas. Também por aí passava o gado nas idas e vindas das pastagens. Por esses caminhos se deslocavam as populações para as festas vizinhas, se passavam os produtos agrícolas, o peixe, o carvão e outras mercadorias para a troca. Tudo o que era maior, seguia por mar.

É essa rede de caminhos pedestres e trilhos que tem vindo a ser reabilitada e posta à disposição de todos para usufruto da paisagem desta região. Na realidade, cada um desses trilhos passa em zonas de beleza excepcional, ligando os recantos de cada uma das ilhas, tanto junto ao mar, como em altitude.

A RAA possui 89 percursos pedestres homologados (Quadro 6.5.19), sendo que seis são em Santa Maria, 29 em São Miguel, 11 na Terceira, quatro na Graciosa, nove em São Jorge, nove no Faial, 14 no Pico, cinco nas Flores e dois no Corvo.

Quadro 6.5.19 | Percursos pedestres homologados da RAA

Ilha	Código/Designação	grau de Dificuldade	duração	extensão
Santa Maria	GR1SMA-Grande Rota Santa Maria	Medio	28h30m	78 Km
	PR1SMA-Costa Norte	Medio	4h	9 Km
	PR4SMA-Santo Espírito - Maia	Fácil	2h	4 Km
	PR5SMA-Costa Sul	Medio	3h	7 Km
	PRC2SMA-Pico Alto	Medio	2h	6.20 Km
	PRC3SMA-Entre a Serra e o Mar	Medio	2h30m	9.70 Km
São Miguel	PR11SMI-Ribeira do Faial Da Terra	Medio	2h	6.00 Km
	PR12SMI-Agriao	Medio	3h	7.60 Km
	PR01SMI-Vigia de São Pedro	Fácil	2h	6.50 Km
	PR21SMI-Padrao das Alminhas - Salto da Farinha	Medio	2h	5.00 Km
	PR27SMI-Praia da Viola	Fácil	2h	5.00 Km
	PRC39SMI-Quatro Fabricas da Luz	Fácil	1h30m	2.10 Km
	PR03SMI-Vista do Rei - Sete Cidades	Fácil	2h	7.70 Km
	PR04SMI-Mata do Canário - Sete Cidades	Fácil	3h	11.80 Km
	PRC20SMI-Rocha da Relva	Medio	3h	5.50 Km
	PRC22SMI-Grena - Pico do Ferro	Fácil	3h	6.20 Km
	PRC26SMI-Cha Porto Formoso	Medio	2h	4.80 Km
	PRC28SMI-Cha Gorreana	Fácil	1h30m	3.40 Km
	PRC29SMI-Caldeiras da Ribeira Grande – Salto do Cabrito	Fácil	2h30m	7.5 Km
	PRC02SMI-Praia - Lagoa do Fogo	Medio	4h	11.00 Km
	PRC31SMI-Lomba da Fazenda	Medio	2h30m	6.00 Km
	PRC33SMI-Atalho dos Vermelhos	Medio	2h	5.40 Km
	PRC34SMI-Fenais da Ajuda - Lomba de São Pedro	Medio	2h30m	5.50 Km
	PRC35SMI-Moinhos da Ribeira Funda	Medio	2h	3.30 Km
	PRC36SMI-Pedra Queimada - Lajinha - Degredo	Medio	2h30m	6.60 Km
	PRC37SMI-Rota da Água - Janela do Inferno	Fácil	2h30m	7.30 Km
	PR42SMI-Rota da Água, entre túneis e condutas	Médio	5h00	15 Km
	PR41SMI-Rota da Água, Pedras Brancas	Médio	2h00	5.2 Km
	PRC38SMI-Lomba D'El Rei	Medio	2h	4.50 Km
	PRC05SMI-Serra Devassa	Medio	2h	5.00 Km
	PRC06SMI-Lagoa das Furnas	Fácil	3h	9.50 Km
	PRC07SMI-Pico da Vara	Difícil	3h	7.00 Km
	PR11SMI-Ribeira do Faial da Terra	Médio	2h00	5.9 KM
	PRC09SMI-Sanguinho	Medio	2h	4.50 Km

Ilha	Código/Designação	grau de Dificuldade	duração	extensão
	PR18 SMI – Vigia da baleia	Médio	3h	7.00 Km
Terceira	PR2TER-Baiás da Agualva-Furna do Enxofre	Fácil	1h30m	4.00 Km
	PRC10TER-Algar do Carvão – Furnas do Enxofre	Médio	2h30	6.2 Km
	PR5TER-Fortes de São Sebastião	Fácil	2h30	5.70 Km
	PRC1TER-Mistérios Negros	Difícil	2h	5.80 Km
	PRC3TER-Serreira	Fácil	2h30	7.00 Km
	PRC8TER-Relheiras de São Brás	Fácil	2h	5.00 Km
	PRC6TER-Rocha do Chambre	Medio	2h30	9.30 Km
	Grande Rota do Oeste	Difícil	10h00	31.2 Km
	PRC07TER-Passagem das Bestas	Médio	2h30	4 Km
				14.2 Km
	PR09TER-Malha Grande-Biscoitos	Médio	3h30	
PR04TER-Monte Brasil	Fácil	2h30	7.50 Km	
Graciosa	GR1GRA-Grande Rota da Graciosa	Medio	14h00	40.00 Km
	PR1GRA-Serra Branca - Praia	Fácil	2h30m	8.70 Km
	PR3GRA-Baia da Folga	Fácil	1h	2.10 Km
	PRC2 Volta à Caldeira - Furna do Enxofre	Fácil	3h	10.80 Km
São Jorge	GR01SJO-Grande Rota de São Jorge 01	Difícil	11h30	41.50 Km
	GR02SJO-Grande Rota de São Jorge 02	Difícil	15h00	52 Km
	PR1SJO-Serra do Topo - Caldeira de Santo Cristo - Fajã dos Cubres	Medio	2h30	10.00 Km
	PR2SJO-Serra do Topo - Fajã dos Vimes	Difícil	2h30	5.30 Km
	PR3SJO-Fajã Vimes - Lourais - Fajã São João	Difícil	3h30	10.00 Km
	PR4SJO-Pico do Pedro - Pico da Esperança - Fajã Ouvidor	Medio	4h00	17.00 Km
	PR9SJO-Fajã dos Vimes - Fragueira - Portal	Medio	1h30	3.20 Km
	PRC5SJO-Fajã de Além	Difícil	3h00	5.00 Km
PRC6SJO-Norte Pequeno	Medio	3h00	11.00 Km	
Pico	PR10PIC-Santana - Lajido	Fácil	2h30m	8.70 Km
	PR11PIC-Calheta do Nesquim	Medio	2h30m	8.60 Km
	PR13PIC-Lagoa do Capitão	Medio	3h	9.20 Km
	PR15PIC-Mistérios do Sul do Pico	Fácil	3h	8.50 Km
	PR17PIC-Quintas e Ribeiros	Medio	4h	12.50 Km
	PR18PIC-Nove Canadas da Ribeirinha	Fácil	4h	10.00 Km
	PR19PIC-Caminho das Lagoas	Fácil	7h	22.00 Km
	PR1PIC-Caminhos de Santa Luzia	Medio	3h	10.50 Km
	PR3PIC-Porto Calhau-Manhenha,Ponta da Ilha	Difícil	3h	7.00 Km
	PR5PIC-Vinhas da Criação Velha	Fácil	2h	6.90 Km
	PR7PIC-Caminho das Voltas	Fácil	2h	6.30 Km
	PRC2PIC-Caminho dos Burros	Medio	3h30m	9.50 Km
	PRC8PIC-Ladeira dos Moinhos	Fácil	1h15m	3.40 Km
	PRC9PIC-Praínha do Norte	Fácil	2h30m	8.00 Km
Faial	GR1FAI - Costa a Costa	Difícil	12h	36.00 Km
	PR1FAI-Capelo - Capelinhos	Medio	1h30m	5.00 Km
	PR3FAI-Levada - Praia do Norte	Fácil	2h30m	8.00 Km
	PR6FAI-Dez Vulcões	Medio	7h	20.00 Km
	PR7FAI-Caminhos Velhos	Difícil	5h00	15.50 Km
	PRC2FAI-Rocha da Fajã	Fácil	2h00	5.00 Km
	PRC4FAI-Caldeira	Fácil	2h30m	7.00 Km
	PRC5FAI-Rumo ao Morro de Castelo Branco	Fácil	1h30m	4.00 Km
PRC8FAI-Entre Montes	Fácil	1h30m	3.40 Km	
Flores	GR1FLO-Grande Rota das Flores	Difícil	18h	47.00 Km

Ilha	Código/Designação	grau de Dificuldade	duração	extensão
Corvo	PR1FLO-Ponta Delgada - Fajã Grande	Difícil	4h30	13.00 Km
	PR2FLO-Lajedo-Fajã Grande	Medio	3h30m	13.50 Km
	PR3FLO-Miradouro das Lagoas Poço do Bacalhau	Difícil	3h	7.30 Km
	PRC4FLO-Fajã Lopo Vaz	Medio	2h	3.50 Km
	PRC2COR-Caldeirão	Medio	2h30m	4.80 Km
	PR1COR-Cara do Índio	Medio	2h30m	4.50 Km

Existem ainda algumas pequenas redes de trilhos de âmbito municipal em todas as ilhas, não homologados, que os respetivos municípios gerem e mantêm, e que complementam esta rede de trilhos homologados em outras valências, designadamente histórica e cultural, e permitem complementar e diversificar a oferta a este nível. O desenvolvimento e manutenção desses trilhos tem crescido nos últimos anos, como uma aposta dos municípios não só para valorizar e diferenciar os seus recursos intrínsecos, mas também para atrair mais turistas e aumentar o tempo e qualidade de permanência e experiência de quem visita os seus concelhos.

O património natural caracteriza-se pelas particularidades físicas, biológicas e geológicas singulares de um dado território bem como relativamente aos habitats animais ou vegetais. O património cultural designa um monumento, conjunto de edifícios, sítios de valor histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico e antropológico, de características determinantes, nomeadamente com a forma como as populações e as diversas atividades se foram fixando.

O Geoparque Açores criado em 2010, foi reconhecido como Geoparque Europeu em 2013 e como Geoparque Mundial da UNESCO em 2015. Aliás uma estratégia de geoconservação a políticas de educação e sensibilização ambientais é à promoção de um desenvolvimento socioeconómico sustentável baseado no geoturismo. Está assente numa rede de 121 geossítios dispersos pelas 9 ilhas e zona marinha envolvente, que garantem a representatividade da vasta geodiversidade açoriana e traduzem a sua história geológica e eruptiva.

Classificados pela UNESCO como património geológico, estão identificados nos Açores 121 geossítios, 4 no Corvo, 14 nas Flores, 9 no Faial, 18 no Pico, 8 em São Jorge, 9 na Graciosa, 13 na Terceira, 27/29 em São Miguel e 15 em Santa Maria. A estes adicionam-se ainda 4 em áreas marinhas.

É amplamente reconhecido que os espaços associados a elementos espeleológicos, isolada ou conjuntamente, constituem paisagens subterrâneas de características muito especiais, apresentando estruturas que pela sua singularidade, raridade e representatividade, em termos ecológicos estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção de sua integridade.

De acordo com as orientações para o Plano Sectorial para as Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais da RAA (em elaboração), as cavidades vulcânicas encontram-se seriadas em quatro classes onde as classes A, B e C são ordenadas por ordem decrescente

de importância e a classe D representa o conjunto de cavidades sobre as quais não existe, ainda, informação precisa sobre a sua localização, parâmetro fundamental para o seu enquadramento. Contudo o referido plano ainda não foi publicado, tendo sido apenas publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio, que estabelece o regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas dos Açores. Neste contexto, importa referir que são conhecidas na RAA cerca de 340 cavidades vulcânicas identificadas, com a seguinte distribuição: Corvo: 0; Flores: 3; Faial: 13; Pico: 145; São Jorge: 50; Graciosa: 18; Terceira: 78; São Miguel: 29, Santa Maria: 4.

No que diz respeito ao património paleontológico, no Arquipélago dos Açores, a ilha de Santa Maria é a mais antiga e a única onde estão registadas jazidas fósseis. Estes depósitos fossilíferos caracterizam-se frequentemente pela sua riqueza e bom estado de conservação. Nesta ilha existem 14 locais onde foram encontradas jazidas fósseis. Devido à existência de um rico património paleontológico existente em Santa Maria, nesta ilha foi criado em 2018 o Paleoparque de Santa Maria, através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/A, de 28 de agosto, que tem como objetivo a proteção e a manutenção da paleobiodiversidade e a integridade dos valores geológicos e dos recursos e valores naturais e culturais que lhe estão associados.

O variado património edificado nas ilhas dos Açores é potencialmente resultado das características geográficas do arquipélago (clima, geologia, localização), da individualidade de cada ilha e do tipo de ocupação e atividade que ao longo do tempo o homem exerceu, a que acresce ainda uma significativa variedade de usos e costumes provenientes de outras culturas.

Este património corporiza em si a maneira muito peculiar do homem açoriano viver e estar na vida. Os imóveis antigos, ainda hoje existentes, constituem potenciais meios para o estudo da sua história e da sua identidade cultural, na medida em que encerram em si expressões materiais e do domínio das mentalidades de relevante dimensão e importância.

O Quadro 6.5.20 apresenta o número de imóveis classificados por tipologia de categoria, por concelho e por ilha, da RAA.

Quadro 6.5.20 | Imóveis classificados, por Concelho e por Ilha (n.º)

Ilha	Concelho	Categoria	N.º
Ilha de Santa Maria	Vila do Porto	Arquitetura Civil	7
		Arquitetura Religiosa	2
Ilha de São Miguel	Nordeste	Arquitetura Civil	3
	Lagoa	Arquitetura Civil	5
		Arquitetura Religiosa	3
	Vila Franca do Campo	Arquitetura Religiosa	4
		Arquitetura Civil	2
	Povoação	Arquitetura Religiosa	2
Árvore Classificada		1	

Ilha	Concelho	Categoria	N.º
	Ribeira Grande	Arquitetura Civil	2
		Arquitetura Religiosa	4
	Ponta Delgada	Arquitetura Civil	7
		Arquitetura Civil	35
		Arquitetura Militar	1
		Arquitetura Religiosa	12
		Árvore Classificada	2
Ilha Terceira	Angra do Heroísmo	Arquitetura Civil	15
		Zona Urbana	1
		Arquitetura Religiosa	1
		Árvore Classificada	3
	Praia da Vitória	Arquitetura Civil	8
		Arquitetura Militar	1
		Arquitetura Religiosa	2
Ilha Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	Arquitetura Civil	13
		Arquitetura Religiosa	1
Ilha de São Jorge	Calheta	Arquitetura Civil	9
	Velas	Arquitetura Religiosa	1
		Arquitetura Civil	6
Ilha do Pico	Lajes do Pico	Arquitetura Civil	10
		Arquitetura Militar	1
		Arquitetura Religiosa	2
	Madalena	Arquitetura Civil	6
	São Roque do Pico	Arquitetura Civil	10
		Arquitetura Religiosa	1
Ilha do Faial	Horta	Monumento	26
		Arquitetura Civil	16
		Arquitetura Militar	7
		Arquitetura Religiosa	3
		Conjunto	1
		Árvore Classificada	24
Ilha das Flores	Lajes das Flores	Arquitetura Civil	8
	Santa Cruz das Flores	Arquitetura Civil	7
		Arquitetura Religiosa	2
Ilha do Corvo	Vila do Corvo	Monumento	3

Por fim, no que diz respeito ao Património Arqueológico existem, segundo a Direção Regional da Cultura, mais concretamente a Carta Arqueológica (disponibilizada no site em julho de 2022), 335 elementos arqueológicos (Quadro 6.5.21).

Quadro 6.5.21 | Património Arqueológico dos Açores, por Ilha (n.º)

Ilha	N.º
Ilha de Santa Maria	12
Ilha de São Miguel	47
Ilha Terceira	98
Graciosa	47
Ilha de São Jorge	65
Ilha do Pico	11
Ilha do Faial	28
Ilha das Flores	17
Ilha do Corvo	11

Para além dos dois programas da UNESCO já referidos, as Reservas da Biosfera da UNESCO (*Man and Biosphere Programme*) e Geoparques Mundiais da UNESCO (*International Geoscience and Geoparks programme*), existem ainda 2 sítios classificados como Património Mundial da UNESCO, no âmbito da Convenção do Património Mundial, a Cidade de Angra do Heroísmo (ilha Terceira) e a Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (ilha do Pico).

A inclusão da zona central de Angra do Heroísmo na lista do Património Mundial da UNESCO, em 1983, como conjunto de valor universal excecional resulta, essencialmente, de duas importantes características: o traçado e a organização urbanística do conjunto; e o ser testemunho físico, ainda hoje palpável, da história da navegação à vela no Atlântico e da vida dos primeiros impérios coloniais e comerciais à escala do Planeta.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2004/A, de 6 de abril, estabelece a zona classificada como conjunto de interesse público da cidade de Angra do Heroísmo e desenvolve as bases do regime de proteção e valorização do património cultural.

Este é sem dúvida um dos mais reconhecidos e visitados recursos de valor patrimonial nos Açores, e no qual assenta uma série de serviços e produtos associados ao turismo, à sua divulgação e valorização.

Por sua vez, a inscrição da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico na lista Património Mundial em 2004 é o reconhecimento internacional de que se trata de uma paisagem singular, refletindo uma versão única da atividade vitivinícola numa pequena ilha vulcânica e a sua evolução desde a chegada dos primeiros povoadores no século XV.

A Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de junho, tendo os respetivos limites sido posteriormente alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004, de 21 de janeiro. Com a criação do Parque Natural da Ilha do Pico, através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho, a Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da

Ilha do Pico foi reclassificada, passando a integrar esta estrutura como Área de Paisagem Protegida da Cultura da Vinha (Zona Norte, Zona Oeste, São Mateus/São Caetano, Ponta do Mistério e Ponta da Ilha), sendo que apenas a Zona Norte, Zona Oeste e São Mateus/São Caetano integram a área Património Mundial.

A área classificada como Património Mundial abrange uma área de 987ha, envolvida por uma zona tampão de 1924ha, compreendendo a costa norte e oeste da ilha e integra simultaneamente, a Rede de Áreas Protegidas do Parque Natural do Pico, na categoria de Paisagem Protegida.

Relativamente aos indicadores ações de preservação e/ou valorização património classificado e projetos de dinamização e programação do património cultural e natural apoiados por programas de financiamento, o quadro seguinte apresenta as que foram financiadas pelo anterior ciclo de Programação (2014-2020).

Quadro 6.5.22 | Ações de preservação e/ou valorização e Projetos dinamização e programação do património cultural e natural apoiados pelo anterior ciclo de planeamento.

Código do Projeto	Candidatura	Custo/Apoio (€)
ACORES-06-2114-FEDER-000010	Museu Carlos Machado - Núcleo de Sto André - Reservas Visitáveis e área expositiva de curta duração	1.526.750/ 1.297.738
ACORES-06-2114-FEDER-000013	Construção do Centro Interpretativo do Algar do Carvão - Ilha Terceira	0.00/0.00
ACORES-06-2114-FEDER-000008	Novas instalações do Museu Francisco de Lacerda - Calheta - São Jorge	3.783.186/ 3.215.708
ACORES-06-2114-FEDER-000009	Adaptação a espaço de extensão cultural do Antigo Cinema do Aeroporto - Museu de Santa Maria	4.137.642/ 3.516.996
ACORES-06-2114-FEDER-000012	Diversificação das exposições permanentes da CIVC e do CMIF	280.65/ 238.554
ACORES-06-2114-FEDER-000001	Casa dos Fósseis, incluindo exposição, e adaptação de armazém para exposição da cultura da vinha do Pico	892.604/ 758.713
ACORES-06-2114-FEDER-000002	Adaptação da Fábrica da Baleia de Porto Pim a Núcleo Museológico Zona de apoio à descida da montanha do Pico e área de estacionamento de viaturas	1.346.962/ 1.144.918
ACORES-06-2114-FEDER-000005	Casa dos Vulcões	2.136.669/ 1.816.169
ACORES-06-2114-FEDER-000003	Museu Carlos Machado - Núcleo de Santo André Edifício Principal - 1ª Fase - Áreas Expositivas de Longa Duração	695.521/ 591.193
ACORES-06-2114-FEDER-000004	Reabilitação da Igreja de Santa Bárbara das Manadas - Velas - São Jorge	564.909/ 480.172
ACORES-06-2114-FEDER-000006	Ecomuseu do Corvo - Reabilitação de Edifício e Projeto Museográfico - Museu do Tempo	309.252/ 262.864,36
ACORES-06-2114-FEDER-000007	Novo Polo de Vila do Porto do Museu de Santa Maria	1.604.800/ 1.364.080

O Quadro 6.5.23 apresenta as questões consideradas chave para o FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”.

Quadro 6.5.23 | Questões-Chave da situação atual para o FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”

Questões-Chave
A maioria das massas de água superficiais apresentam-se com estado Bom ou Superior.
A maioria das massas de água subterrâneas apresentam-se em bom estado.
As práticas de conservação do estado das massas de água e respetivas captações devem ser alvo de uma gestão mais eficiente de modo a preservar a sua sustentabilidade futura, tendo em consideração a expectável redução das disponibilidades hídricas relacionado com o fenómeno das alterações climáticas. Deve haver uma gestão adequada dos recursos hídricos, ao nível da implementação efetiva das zonas de proteção às captações, aumento da capacidade de monitorização do estado das massas de água e controlo de extrações e consumos, e implementação de medidas que visem a redução das perdas de água e dos volumes captados, implementação de boas práticas e sensibilização com vista a um consumo eficiente de recursos hídricos, e redução dos focos de poluição e intrusão salina.
Existência de espécies de flora endémica relevantes que, se por um lado contribuem para o equilíbrio biótico por outro podem ser gravemente afetadas pelo aumento não gerido do turismo na RAA, o que pode, nesse caso, contribuir para a sua degradação de forma significativa
Elevado número de espécies invasoras, que contribuem para a perda da biodiversidade e degradação biótica dos atuais ecossistemas e dos serviços por eles prestados.
A paisagem e o património são elementos fundamentais da identidade de cada uma das ilhas em particular e da RAA no geral.
A RAA apresenta um conjunto considerável de imóveis e elementos de património geológico, espeleológico, paleontológico e arquitetónico
Os PNI são instrumentos que permitem a gestão do território orientada para a conservação da diversidade bem como para a utilização sustentável dos recursos naturais, de forma a potenciar o turismo e bem-estar das populações, e assim constituem-se como ferramentas fundamentais para a conservação e recuperação dos ecossistemas e do sistema biofísico natural de um modo global, assumindo um papel de extrema importância para aumentar a resiliência dos territórios e a capacidade de adaptação às alterações climáticas.
É fundamental a adequada coesão territorial dos diferentes espaços e tipos de solos e entre a RAR e RE.
Existem no total da RAA, 39 978ha de área classificada como Reserva Agrícola Regional.
Existem no total da RAA, 89 312ha de área classificada como Reserva Ecológica.

6.4.4. Tendências de Evolução sem Açores 2030

A evolução das componentes associadas aos valores naturais, patrimoniais e culturais, na ausência de elaboração do Açores 2030, apresentar-se-á, ao longo do tempo, tendencialmente negativa.

Sem a elaboração do Açores 2030, espera-se, no que se refere ao critério solo, que continuem a decorrer a implementação de um conjunto de instrumentos de gestão territorial, onde se destaca os de incidência municipal e os planos especiais de ordenamento do território, sem alterações, mas, contudo, sem se proceder à adoção de uma estratégia regional concertada, essencialmente no que se à gestão de áreas singulares que constituem a estrutura biofísica do território, e toda a articulação e complementaridade dessas áreas com o resto do território, possivelmente pela diminuta capacidade financeira de executar essas intervenções e projetos sem apoios comunitários.

Apesar da existência de um leque considerável de valores naturais e patrimoniais significativos, para além de um conjunto de instrumentos legais no quadro regional, nacional, europeu e internacional, considera-se que muitos dos objetivos ambicionados para esta região ficarão por alcançar sem a concretização do presente plano. Considera-se assim que na ausência do financiamento previsto pelo Açores 2030, a região poderá não ser capaz, por meios próprios,

de melhorar o seu posicionamento internacional e aumentar a sua atratividade, uma vez que este processo passa, necessariamente, pela utilização/exploração sustentável e preservação dos recursos naturais, bem como a promoção e valorização do património natural e culturais presentes.

Ao nível dos recursos hídricos, a evolução das componentes associadas aos valores e recursos naturais e paisagísticos, na ausência do Açores 2030, poderá apresentar-se sem alterações ou tendencialmente negativa, dado o elevado nível de perdas nos sistemas de abastecimento, extrações e consumos excessivos de água em diversas atividades humanas, e o expectável agravamento da frequência e intensidade dos períodos de seca, devido ao fenómeno das alterações climáticas. Existe ainda a produção de águas residuais com cargas poluentes relevantes que por tratamento desadequado ou pouco eficiente muitas vezes colocam igualmente em risco o estado do meio hídrico. Assim, no que respeita aos recursos hídricos, é fundamental a intervenção no território através de um conjunto fundamental de medidas de recuperação e regeneração que permitam, complementar e articuladamente com as medidas previstas nos PGRH, de modo a recuperação o “Bom” estado das massas de água existentes na Região. O Açores 2030 pode, através das ações ou intervenções previstas, contribuir para a preservação e reabilitação dos recursos hídricos.

6.4.5. Avaliação Estratégica de Efeitos

Tendo por base os objetivos definidos e o diagnóstico apresentado, verifica-se que a proposta de Açores 2030 assenta num conjunto de objetivos e intervenções estratégicas associados ao cenário de desenvolvimento assumido para a área de intervenção. Neste contexto, e dada a sua natureza, entendeu-se que para analisar os efeitos da estratégia do Programa, baseada para resolução dos seus principais desafios, para fundamentação da sua avaliação devem ser considerados os objetivos específicos e respetivas tipologias de ações e domínios de intervenção definidos pois são os elementos que concretizam e traduzem territorialmente essa mesma estratégia e permitem compreender os efeitos que de facto terá o seu cumprimento e concretização.

Assim, a identificação e caracterização desses efeitos está patente no Quadro 6.5.24. Para além da identificação dos efeitos positivos/ oportunidades e efeitos negativos/ameaças, a análise tem ainda em conta a sua natureza (positivo, negativo), a ocorrência (curto, médio e longo prazo), o efeito (secundário, cumulativo e sinérgico) e a duração (temporário ou permanente).

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)	Adoção de estratégias de qualificação e inovação que promovam a ecoeficiência e consequentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral, e a biodiversidade em particular.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2;3/T;P/C; Si	-
RSO 1.2 Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)	- Adoção de estratégias de qualificação e inovação que promovam a ecoeficiência e consequentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral, e a biodiversidade em particular. - Dinamização de parcerias inovadoras para desenvolvimento de projetos de investimento empresarial que promovam a utilização sustentadas e a valorização do património natural	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2;3/T;P/C; Si	-
RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)	Adoção de estratégias de qualificação e inovação que promovam a ecoeficiência e consequentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral, e a biodiversidade em particular. - Dinamização de parcerias inovadoras para desenvolvimento de projetos de investimento empresarial que promovam a utilização sustentadas e a valorização do património natural	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2;3/T;P/C; Si	-
RSO 1.5 Reforçar a conectividade digital (FEDER)	Não identificados	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	N.A.	-
RSO 2.1 Promover a eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)	Diminuição do consumo energético e utilização eficiente dos recursos naturais disponíveis. Adoção de estratégias promovam a ecoeficiência e consequentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral, e a biodiversidade em particular	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2;3/T;P/C; Si	-
	Diminuição do consumo energético e utilização eficiente dos recursos naturais disponíveis.	Não identificados.

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO 2.2 Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER)	Adoção de estratégias promovam a ecoeficiência e consequentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral, e a biodiversidade em particular	
	Ocorrência / Duração / Efeito 2;3/T;P/C; Si	Ocorrência / Duração / Efeito -
RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FEDER)	Diminuição do consumo e utilização eficiente dos recursos naturais disponíveis. Adoção de estratégias promovam a ecoeficiência e consequentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito 2;3/T;P/C; Si	Ocorrência / Duração / Efeito -
RSO 2.4 Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)	As tipologias de ações previstas visam essencialmente aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades na Região às alterações climáticas através da implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima e não associados ao clima (p.e. sismos) e associados a atividades humanas (riscos tecnológicos). Algumas das ações têm como objetivo a gestão dos recursos hídricos no âmbito da prevenção de inundações e outros riscos associados às alterações climáticas, designadamente, reforço do conhecimento das massas de água, reabilitação e valorização da rede hidrográfica, minimização de riscos de cheias e inundações, ou a contenção de espécies invasoras associadas exclusivamente à regularização dos leitos e das ribeiras e das massas de água. Não obstante estas ações estrem diretamente relacionadas com a prevenção de riscos naturais, considera-se que estas ações contribuem positivamente para a preservação do estado das massas de água, dado que permitiram a realização de ações de reabilitação e valorização, e a aquisição de conhecimento das massas de água que poderá ser útil para o estudo e beneficiação do estado quantitativo, químico ou ecológico do meio hídrico. - Adoção de estratégias promovam a ecoeficiência e consequentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral, e a biodiversidade em particular	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito 2-3 / P / C-Si	Ocorrência / Duração / Efeito -
RSO 2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER)	As ações previstas de beneficiação das infraestruturas e equipamentos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais trarão efeitos positivos na gestão dos recursos hídricos utilizados, reduzindo a necessidade de extração excessiva de água, e reduzindo o volume das cargas poluentes descarregadas no meio hídrico, diminuindo o risco potencial de contaminação do meio hídrico superficial e subterrâneo. Em termos globais contribuirá potencialmente para a preservação ou melhoria do estado das massas de água da Região.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito 2-3 / P / C-Si	Ocorrência / Duração / Efeito -

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	- Adoção de estratégias promovam a ecoeficiência e conseqüentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral, e a biodiversidade em particular	
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)	As ações previstas visam a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização ou promovendo cadeias de circularidade dos resíduos entre empresas e desenvolvimento de processos tecnológicos adequados para a reconversão de resíduos em novos materiais mediante simbiose industrial. Estas ações reduzem o risco de deposição ilegal de resíduos e contaminação do meio hídrico trazendo efeitos positivos para a proteção dos recursos hídricos e respetivos ecossistemas, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida. - Diminuição do consumo e utilização eficiente dos recursos naturais disponíveis. Adoção de estratégias promovam a ecoeficiência e conseqüentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral, e a biodiversidade em particular	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 2.7 Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)	As ações previstas visam a conservação da natureza, biodiversidade e património natural, tais como, a implementação de circuitos interpretativos, infraestruturas de apoio à visitação, controlo e erradicação de plantas invasoras, requalificação das margens das lagoas, ou recuperação, contenção, prevenção e valorização do património natural e de espaços naturais. É previsível que algumas destas ações contribuam para a descontaminação e valorização de algumas massas de água, concorrendo para a proteção dos recursos hídricos e respetivos ecossistemas, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida. - Permitirá gerar efeitos positivos sobre a biodiversidade e os recursos naturais através da melhoria no controlo da poluição, fragmentação de habitats e sobreexploração dos recursos. Assegurar a reabilitação dos ecossistemas e valorização dos serviços prestados. Promover o reconhecimento e incorporação das orientações de conservação e proteção provenientes dos instrumentos estratégicos em vigor; Promoção da continuidade espacial e funcional das áreas naturais relevantes para assegurar um <i>continuum naturale</i> em todo o território É importante ter em consideração que a delimitação / definição um <i>continuum naturale</i> requer o envolvimento dos municípios e implementação integrada dos projetos.	A criação de circuitos de visitação e valorização turística de espaços naturais pode provocar o aumento da fruição turística. A fruição turística a espaços naturais de forma descontrolada (ou em excesso) pode acarretar efeitos negativos relacionados com o risco de contaminação e poluição destes locais. Estes riscos devem ser mitigados e controlados, com condições de acesso limitado, instalação de equipamentos de saneamento e salubridade e fiscalização ativa. Segundo as tipologias de ação previstas, é expectável que estas ações de mitigação dos riscos ou efeitos negativos venham a ser asseguradas.

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	2-3 / P / C-Si
RSO 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER)	Diminuição do consumo e utilização eficiente dos recursos naturais disponíveis. Adoção de estratégias promovam a ecoeficiência e consequentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral, e a biodiversidade em particular	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2;3/T;P/C; Si	-
RSO 3.2 Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)	Diminuição do consumo e utilização eficiente dos recursos naturais disponíveis. Adoção de estratégias promovam a ecoeficiência e consequentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral, e a biodiversidade em particular	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2;3/T;P/C; Si	-
RSO 4.2 Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO 4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência (FSE+)	- Melhoria do conhecimento nas áreas do ambiente e ecologia, permitirá gerar efeitos positivos sobre a biodiversidade e os recursos naturais através do controlo da poluição, fragmentação de habitats e sobreexploração dos recursos, mas também pela valorização dos serviços prestados pelos ecossistemas	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1;2;3/T;P/C; Si	-
ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional (FSE+)		
RSO4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais (FEDER)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER)	- Oportunidade, como resultado do apoio a aquisição de veículos menos poluentes (elétricos) para as áreas da saúde e no âmbito do reforço da rede de respostas sociais, ao nível da diminuição da emissão de gases poluentes resultantes de motores a combustão no âmbito das atividades relacionadas com a rede de cuidados de saúde e de apoio social na RAA.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	1-2-3 / P / C-Si	-
RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)	Entre as tipologias de ação designadas prevê-se o “desenvolvimento de infraestruturas turísticas e culturais, tais como museus, centros interpretativos” ou “a criação de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural ou cultural ao nível dos patrimónios terrestre e subaquático”. É previsível que algumas destas ações introduzam as condições necessárias para que a qualificação e valorização de recursos naturais (incluindo os recursos hídricos) se tornem uma necessidade e se concretizem. A qualificação de infraestruturas básicas de suporte à atividade turística, é compatível e concordante com a dotação de infraestruturas de preservação e beneficiação do estado das massas de água, havendo efeitos positivos cumulativos e sinérgicos entre estes dois objetivos ou âmbitos de ação. - Melhoria do conhecimento nas áreas do ambiente e ecologia, permitirá gerar efeitos positivos sobre a biodiversidade e os recursos naturais através do controlo da poluição, fragmentação de habitats e sobreexploração dos recursos, mas também pela valorização dos serviços prestados pelos ecossistemas Promover comportamentos ambientalmente adequados através da educação e sensibilização dos visitantes nomeadamente ao nível do desenvolvimento de ações de sensibilização, orientadas para a promoção dos valores naturais presentes e dos serviços prestados pelos ecossistemas presentes;	A criação de “de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural” pode provocar o aumento da fruição turística. A fruição turística destes espaços naturais de forma descontrolada (ou em excesso) pode acarretar efeitos negativos relacionados com o risco de contaminação e poluição destes locais. Estes riscos devem ser mitigados e controlados, com condições de acesso limitado, instalação de equipamentos de saneamento e salubridade e fiscalização ativa. Segundo, as tipologias de ação previstas é expectável que estas ações de mitigação dos riscos ou efeitos negativos venham a ser asseguradas.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	2-3 / P / C-Si
ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+)	-	-
ESO 4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
ESO4.13. Combater a privação material (FSE+)	Não identificados.	Não identificados.
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)	<p>Entre as várias ações previstas, importa referir aquelas que interferem com a provisão de serviços de interesse geral de proximidade em zonas urbanas e de intervenções que reforcem a qualidade de vida das populações, entre as quais se destacam para este FCD eventuais investimentos com vista à “proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, na gestão de resíduos, nomeadamente nos equipamentos de recolha seletiva de resíduos” e intervenções no “ciclo urbano da água, nas redes de abastecimento de água, saneamento e águas residuais e promovendo a reutilização de água”.</p> <p>As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida.</p> <p>Já as eventuais ações ao nível do ciclo urbano da água trazem melhorias nas condições de salubridade e benefícios ao nível da gestão adequada dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, promovendo a sua reutilização e potenciando a eficiência no uso da água potável (reduzindo as perdas) e, por conseguinte, reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.</p>	Não identificados.

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”

Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	<p>-Melhoria do conhecimento nas áreas do ambiente e ecologia, permitirá gerar efeitos positivos sobre a biodiversidade e os recursos naturais através do controlo da poluição, fragmentação de habitats e sobreexploração dos recursos, mas também pela valorização dos serviços prestados pelos ecossistemas; Promover comportamentos ambientalmente adequados através da educação e sensibilização dos visitantes nomeadamente ao nível do desenvolvimento de ações de sensibilização, orientadas para a promoção dos valores naturais presentes e dos serviços prestados pelos ecossistemas presentes; Minimização e eliminação de situações ou atividades que contribuem para a degradação do património existente</p>	
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-
RSO 5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)	<p>Entre as várias ações previstas, importa referir aquelas que interferem com a provisão de serviços de interesse geral de proximidade em zonas não urbanas e de intervenções que reforcem a qualidade de vida das populações, entre as quais se destacam para este FCD eventuais investimentos com vista à “proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, na gestão de resíduos, nomeadamente nos equipamentos de recolha seletiva de resíduos” e intervenções no “ciclo urbano da água, nas redes de abastecimento de água, saneamento e águas residuais e promovendo a reutilização de água”.</p> <p>As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida.</p> <p>Já as eventuais ações ao nível do ciclo urbano da água trazem melhorias nas condições de salubridade e benefícios ao nível da gestão adequada dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, promovendo a sua reutilização e potenciando a eficiência no uso da água potável (reduzindo as perdas) e, por conseguinte, reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.</p>	Não identificados.

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”		
Objetivos Específicos Açores 2030	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	<p>- Melhoria do conhecimento nas áreas do ambiente e ecologia, permitirá gerar efeitos positivos sobre a biodiversidade e os recursos naturais através do controlo da poluição, fragmentação de habitats e sobreexploração dos recursos, mas também pela valorização dos serviços prestados pelos ecossistemas; Promover comportamentos ambientalmente adequados através da educação e sensibilização dos visitantes nomeadamente ao nível do desenvolvimento de ações de sensibilização, orientadas para a promoção dos valores naturais presentes e dos serviços prestados pelos ecossistemas presentes; Minimização e eliminação de situações ou atividades que contribuem para a degradação do património existente.</p>	
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2-3 / P / C-Si	-

Legenda: N.A. – Não Aplicável; Ocorrência: 1 - Curto Prazo; 2 - Médio Prazo; 3 - Longo prazo; Duração: T -Temporário; P - Permanente; Efeito: C - Cumulativo; S - Secundário; Si - Sinérgico.

Em síntese, a Tabela 6.5.25 apresenta uma análise à evolução dos critérios de avaliação definidos no âmbito do presente FCD, tendo em conta a situação de referência, e a sua evolução tendo em consideração a implementação ou não da presente proposta de Açores 2030.

Quadro 6.5.25 | Síntese das tendências de evolução do FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”

Critérios de Avaliação	Tendências de Evolução		
	Situação Atual	Sem implementação do Açores 2030	Com implementação do Açores 2030
Recursos Hídricos		⇨ / ↗	↗
Solo		⇨	⇨ / ↗
Conservação da natureza e biodiversidade		⇨	↗
Paisagem e Património		⇨	↗

Legenda:

Situação Atual	Distância à situação desejável (orientações QRE)	Tendências de Evolução			
		Muito distante	Distante	Próximo	Muito próximo
					
Tendências de Evolução	Muito negativa Afastamento das orientações do QRE	Negativa Afastamento das orientações do QRE	Sem alteração significativa	Positiva Aproximação às orientações do QRE	Muito positiva Aproximação às orientações do QRE

Complementarmente, no âmbito da aplicação do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH) exercício que, de acordo com o Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, pretende identificar os riscos potenciais e considerar as medidas de mitigação necessárias que serão implementadas para prevenir e compensar qualquer dano significativo no que diz respeito aos seis objetivos ambientais abrangidos, verifica-se que são corroborados os efeitos do FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”.

6.5.6. Recomendações

De forma geral considera-se que a proposta de Açores 2030 responde às principais necessidades identificadas ao nível da “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”.

Não obstante, recomenda-se a ponderação de algumas recomendações resultantes da análise da proposta de Açores 2030, que se considera que poderão potenciar e reforçar o conjunto de potenciais oportunidades identificadas.

Quadro 6.5.26 | Recomendações no âmbito do FCD “Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos”

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
As ações aprovadas que impliquem a construção, reabilitação, ampliação de estruturas e infraestruturas, ou que demonstrem potencial para provocarem alteração	- Avaliar o contributo do Açores 2030 para a	 	Efeitos Positivos: Permitirá gerar efeitos positivos sobre a biodiversidade e os recursos naturais

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
dos usos do solo e, conseqüentemente, afetar os ecossistemas presentes, devem fazer acompanhar a documentação processual obrigatória, com os respetivos projetos, em formato georreferenciado.	<p>proteção e utilização sustentável dos recursos naturais;</p> <p>- Avaliar o contributo do Açores 2030 para a promoção do conhecimento e a valorização da biodiversidade e dos ecossistemas presentes:</p> <p>- Avaliar o contributo do Açores 2030 na proteção e valorização do património natural e cultural.</p>		<p>através da melhoria no controlo da poluição, fragmentação de habitats e sobre-exploração dos recursos.</p> <p>Promover o reconhecimento e incorporação das orientações de conservação e proteção provenientes dos instrumentos estratégicos em vigor.</p> <p>Promoção da continuidade espacial e funcional das áreas naturais relevantes para assegurar um <i>continuum naturale</i> em todo o território.</p> <p>Efeitos Positivos: Adoção de soluções que permitam a gestão racional dos recursos e a sua valorização;</p>
<p>Nas ações aprovadas que impliquem a construção, reabilitação, ampliação de estruturas e infraestruturas, com o objetivo de contribuir para aumentar a resiliência de edifícios sociais e centros educacionais, implementando soluções baseadas na natureza como protótipos de adaptação ao clima e melhoria do bem-estar, recomenda-se que:</p> <p>- Se adotem medidas sustentáveis de adaptação baseadas em ecossistemas e aumentar a capacidade de aplicar esse conhecimento na prática por meio de oficinas de divulgação e demonstração;</p> <p>- Se promova a governação das autoridades regionais, diretores e gestores de edifícios e do setor da construção para integrar soluções baseadas na natureza como parte das medidas para promover a adaptação sustentável nos edifícios.</p>	<p>- Avaliar o contributo do Açores 2030 para a proteção e utilização sustentável dos recursos naturais;</p> <p>- Avaliar o contributo do Açores 2030 para a promoção do conhecimento e a valorização da biodiversidade e dos ecossistemas presentes:</p> <p>- Avaliar o contributo do Açores 2030 na proteção e valorização do património natural e cultural.</p>	<p>↗</p> <p>→</p>	<p>Garantir e assegurar a integração, proteção e a promoção dos valores naturais presentes.</p> <p>As tipologias de ações previstas visam essencialmente aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades na Região às alterações climáticas através da implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima e não associados ao clima (p.e. sismos) e associados a atividades humanas (riscos tecnológicos). Algumas das ações têm como objetivo a gestão dos recursos hídricos no âmbito da prevenção de inundações e outros riscos associados às alterações climáticas, designadamente, reforço do conhecimento das massas de água, reabilitação e valorização da rede hidrográfica, minimização de riscos de cheias e inundações, ou a contenção de espécies invasoras associadas exclusivamente à regularização dos leitos e das ribeiras e das massas de água. Não obstante estas ações estrem diretamente relacionadas com a prevenção de riscos naturais, considera-se que estas ações contribuem positivamente para a preservação do estado das massas de água, dado que permitiram a realização de ações de reabilitação e valorização, e a aquisição de conhecimento das massas de água que poderá ser útil para o estudo e beneficiação do estado quantitativo, químico ou ecológico do meio hídrico.</p>
Monitorizar a potencial fragmentação ou destruição de habitats em locais ambientalmente sensíveis (classificados ou identificados como pertinentes corredores ecológicos), afetados pela realização de obras de requalificação ou construção com impacte significativo nos ecossistemas. Essa monitorização poderá ser assegurada, por exemplo, no âmbito dos respetivos cadernos de encargos dessas intervenções.	<p>Avaliar os efeitos da implementação do Açores 2030 na promoção de uma política integrada e coordenada de ordenamento, planeamento e gestão do território que vise assegurar a gestão e a proteção dos recursos naturais presentes no território;</p> <p>Avaliar os efeitos das intervenções estratégicas do Açores 2030 ao nível da preservação, gestão e valorização dos espaços naturais existentes, tendo em conta a importância e fragilidade dos ecossistemas e espécies presentes.</p>	<p>↗</p> <p>→</p>	<p>As tipologias de ações previstas visam essencialmente aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades na Região às alterações climáticas através da implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima e não associados ao clima (p.e.</p>
Considerar a importância dos espaços naturais na resiliência do próprio modelo e sistema territorial, assegurando as respetivas funções e serviços de ecossistemas, em particular de regulação e suporte. Um	Utilizar e gerir de forma sustentável dos recursos hídricos disponíveis.	<p>↗</p> <p>→</p>	<p>As tipologias de ações previstas visam essencialmente aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades na Região às alterações climáticas através da implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima e não associados ao clima (p.e.</p>

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
exemplo é considerar a plantação de floresta de proteção nos espaços naturais associados a áreas de intervenção de projetos / operações. Essas questões podem ser asseguradas, por exemplo, no âmbito dos respetivos cadernos de encargos dessas intervenções e/ ou como critérios de mérito de seleção de candidaturas.	Assegurar o bom estado das massas de água através de ações de planeamento territorial e gestão operacional que protejam e valorizem os recursos hídricos. Valorizar os espaços naturais e ecossistemas dependentes dos recursos hídricos.		sismos) e associados a atividades humanas (riscos tecnológicos). Algumas das ações têm como objetivo a gestão dos recursos hídricos no âmbito da prevenção de inundações e outros riscos associados às alterações climáticas, designadamente, reforço do conhecimento das massas de água, reabilitação e valorização da rede hidrográfica, minimização de riscos de cheias e inundações, ou a contenção de espécies invasoras associadas exclusivamente à regularização dos leitos e das ribeiras e das massas de água. Não obstante estas ações estrem diretamente relacionadas com a prevenção de riscos naturais, considera-se que estas ações contribuem positivamente para a preservação do estado das massas de água, dado que permitiram a realização de ações de reabilitação e valorização, e a aquisição de conhecimento das massas de água que poderá ser útil para o estudo e beneficiação do estado quantitativo, químico ou ecológico do meio hídrico.
Desenvolvimento de um sistema de informação / ficha de base para checklist de verificação de requisitos ambientais para análise de candidaturas e para as candidaturas aprovadas, tendo por base a legislação em vigor, Decreto-Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao nível da Avaliação Ambiental Estratégica, da Avaliação de Impacte Ambiental e do Licenciamento Ambiental (bem como de outros regimes que são abrangidos por licenciamento ambiental e que não constam do referido diploma), das áreas protegidas e classificadas na Região, do cruzamento com informação relativa à existência de riscos naturais na área de intervenção, do seu enquadramento face às áreas protegidas e classificadas na Região e de condicionantes associadas a regimes legais, mediante comprovativo de parecer da respetiva entidade com competência em matéria de ambiente e ordenamento do território, e, por fim, da aplicação do princípio Do No Significant Harm (DNSH). Deverão igualmente constar desse sistema de informação elementos relativos ao enquadramento da área a intervencionar / abrangida pelo projeto nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, assim como as servidões e restrições de utilidade pública, e que contribuam para a concretização do modelo de desenvolvimento territorial definido nos IGT.	Utilizar e gerir de forma sustentável dos recursos hídricos disponíveis. Assegurar o bom estado das massas de água através de ações de planeamento territorial e gestão operacional que protejam e valorizem os recursos hídricos. Valorizar os espaços naturais e ecossistemas dependentes dos recursos hídricos.	↗ →	<u>Efeitos negativos:</u> - A criação de circuitos de visitação e valorização turística de espaços naturais pode provocar o aumento da fruição turística. A fruição turística a espaços naturais de forma descontrolada (ou em excesso) pode acarretar efeitos negativos relacionados com o risco de contaminação e poluição destes locais. Estes riscos devem ser mitigados e controlados, com condições de acesso limitado, instalação de equipamentos de saneamento e salubridade e fiscalização ativa. Segundo as tipologias de ação previstas, é expectável que estas ações de mitigação dos riscos ou efeitos negativos venham a ser asseguradas. - A criação de “de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural” pode provocar o aumento da fruição turística. A fruição turística destes espaços naturais de forma descontrolada (ou em excesso) pode acarretar efeitos negativos relacionados com o risco de contaminação e poluição destes locais. Estes riscos devem ser mitigados e controlados, com condições de acesso limitado, instalação de equipamentos de saneamento e salubridade e fiscalização ativa. Segundo as tipologias de ação previstas, é expectável que estas ações de mitigação dos riscos ou efeitos negativos venham a ser asseguradas.
Inclusão de requisitos de elementos a entregar conjuntamente com as candidaturas de identificação e delimitação georreferenciada da área de intervenção dos projetos das várias tipologias de ação a implementar (quando são projetos passíveis de territorialização), tendo em conta a vocação endógena do território, relativamente aos diversos setores de atividade (ex: floresta, mar, áreas protegidas/Rede Natura 2000, património, etc.). Deverão, assim, ser incluídos requisitos de elementos a entregar pelo promotor em sede de candidatura que demonstrem o respetivo enquadramento face à legislação em vigor e do seu enquadramento face às áreas protegidas e classificadas na Região e de condicionantes associadas a regimes legais, mediante comprovativo de parecer da respetiva entidade com competência em matéria de ambiente e ordenamento do território. Deverão igualmente constar desse sistema de informação elementos relativos ao enquadramento da área a intervencionar / abrangida pelo projeto nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor e a fundamentação da aplicação e cumprimento do princípio Do No Significant Harm (DNSH).	Utilizar e gerir de forma sustentável dos recursos hídricos disponíveis. Assegurar o bom estado das massas de água através de ações de planeamento territorial e gestão operacional que protejam e valorizem os recursos hídricos. Valorizar os espaços naturais e ecossistemas dependentes dos recursos hídricos.	↗ →	
Inclusão de critérios de mérito de seleção de candidaturas de operações que promovam a afirmação e dinamização da fixação de espaços culturais improváveis, em zonas degradadas, focalizando pontos de revitalização urbana e/ou renaturalização	Utilizar e gerir de forma sustentável dos recursos hídricos disponíveis. Assegurar o bom estado das massas de água através de ações de	↗ →	

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
	planeamento territorial e gestão operacional que protejam e valorizem os recursos hídricos. Valorizar os espaços naturais e ecossistemas dependentes dos recursos hídricos.		
Apoio de tipologias de ações que promovam o interesse e a participação ativa dos cidadãos para as questões relacionadas com o património cultural e natural, potenciando o exercício da cidadania e a consolidação da identidade regional.	Utilizar e gerir de forma sustentável dos recursos hídricos disponíveis. Assegurar o bom estado das massas de água através de ações de planeamento territorial e gestão operacional que protejam e valorizem os recursos hídricos. Valorizar os espaços naturais e ecossistemas dependentes dos recursos hídricos.	↗ →	
RSO 2.4.: Sugere-se a atribuição de mérito acrescido, e respetivos critérios de seleção, a candidaturas cujo objetivo principal seja na preservação ou beneficiação das massas de água com estado “inferior a bom”, e que contribuam para ou demonstrem capacidade de recuperar o bom estado (em conformidade com a Lei da Água).	Utilizar e gerir de forma sustentável dos recursos hídricos disponíveis. Assegurar o bom estado das massas de água através de ações de planeamento territorial e gestão operacional que protejam e valorizem os recursos hídricos.	↗	

Legenda:

Contributo	↗	→
	Potencia os efeitos positivos	Responde aos efeitos negativos

6.6. Desenvolvimento Social

6.6.1. Introdução

O envelhecimento da população, as novas tendências sociais e evoluções tecnológicas têm vindo a contribuir para uma expansão na procura de serviços de saúde e de serviços sociais. A melhoria de acesso aos serviços sociais requer a promoção de investimentos, proporcionando melhores condições no acesso a estes serviços, com maior homogeneidade territorial, reduzindo as desigualdades, com especial atenção para os grupos marginalizados e as pessoas em risco de pobreza. Neste âmbito, justifica-se o investimento em medidas que promovam a transição de cuidados institucionais para cuidados de proximidade, com prioridade para os agregados e grupos mais vulneráveis, com uma tônica na integração entre os serviços sociais e de saúde e que ajudam a aceder a uma vida independente e integrada na comunidade.

Importa, ainda, e como resposta complementar a medidas e ações promotoras da inclusão social dotar as organizações sociais de meios que favoreçam e deem resposta a essas ações. A mobilização destes investimentos contribui para a meta de redução do risco de pobreza prevista no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, Plano Nacional de Reformas, Estratégia Regional Contra a Pobreza e recomendações específicas do Semestre Europeu. O FCD “Desenvolvimento Social” pretende avaliar o contributo do Açores 2030 para promover uma sociedade equilibrada e inclusiva com oportunidades de realização numa ótica de promoção da coesão social e de crescimento inclusivo e combate à pobreza.

6.6.2. Objetivos e Indicadores

No período de programação 2021-2027, a visão orientadora assenta em diversos instrumentos, tais como as principais linhas de orientação da União Europeia, da Estratégia Portugal 2030, o Acordo de Parceria (AP) e os documentos setoriais de orientação estratégica regional, dos quais se destaca a RIS3.

O Governo dos Açores tem como ponto fulcral da Estratégia Regional o desenvolvimento social, com o intuito de retirar os Açores dos últimos lugares europeus em indicadores como o abandono escolar, risco de pobreza e baixo nível de qualificações.

A RAA tem alcançado progressos na coesão social e na igualdade de oportunidades, aspetos que caracterizam o desenvolvimento de uma sociedade. Porém, apesar desses progressos, a Região ainda se encontra aquém dos objetivos preconizados.

Os fenómenos de pobreza e de exclusão social exigem uma resposta estratégica multidisciplinar, com uma visão integrada e com resultados a longo prazo. São necessárias ações concertadas nas respostas sociais à exclusão, nas iniciativas de inclusão, na educação e qualificação. Os grupos mais vulneráveis, crianças e idosos, carecem de medidas de integração adequadas às necessidades atuais e que assegurem o acesso a valências sociais e permitam uma integração com melhorias de qualidade de vida e novos paradigmas de inclusão.

No Quadro 6.6.1. são apresentados os indicadores para a análise da situação atual em articulação com as principais estratégias para a RAA e de acordo com os pareceres resultantes das consultas a diversas entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE).

Quadro 6.6.1 | Indicadores selecionados para o FCD “Desenvolvimento Social”

Critérios	Indicadores
População	Taxa de natalidade (%)
	Taxa de crescimento efetivo (%)
	Variação da população residente (%)
Emprego	Taxa de emprego (%)
	Trabalhadores que beneficiam dos apoios às contratações (n.º e €)
	Taxa de desemprego jovem (%)
Educação	Taxa de abandono escolar (%)
	Taxa de escolaridade do nível de ensino superior

Critérios	Indicadores
Pobreza	Taxa de escolaridade do nível de ensino secundário
	Indivíduos com 18 e mais anos de idade certificados pelo sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências (n.º)
	Índice Sintético de Desenvolvimento Regional (ISDR)
Saúde	Taxa de risco de pobreza (%)
	Beneficiação de infraestruturas e digitalização dos serviços de Saúde (n.º por tipologia)
	Doentes Evacuados, por Unidade de Saúde de Origem (n.º)
	Realização de consultas de telemedicina (n.º)

6.6.3. Situação Atual

População

O arquipélago dos Açores é composto por nove ilhas vulcânicas, com localização central no Oceano Atlântico, distanciando cerca de 1,5 mil km do Continente Europeu (Lisboa) e 3,9 mil km da América do Norte (Nova Iorque). As ilhas distribuem-se por um eixo com cerca de 600 km e são referenciadas em 3 grupos, tendo em conta a distância entre si: Grupo Oriental (Santa Maria e S. Miguel), Grupo Central (Terceira, Graciosa, S. Jorge, Pico e Faial) e Grupo Ocidental (Flores e Corvo). Em termos administrativos a RAA está organizada em 19 concelhos.

A população da RAA, de acordo com os resultados provisórios dos Censos 2021, é 236,4 mil residentes, distribuídos de forma irregular pelas 9 ilhas, em que, para além do caso particular do Corvo, com cerca de 400 habitantes, existe um conjunto de 3 ilhas com 3 a 5 mil habitantes (Santa Maria, Graciosa e Flores), S. Jorge com cerca de 8 mil, Faial e Pico com cerca de 14 mil, a Terceira com pouco mais de 53 mil e S. Miguel, com cerca de 133 mil habitantes, corresponde a mais de metade da população do arquipélago. Estas duas últimas ilhas concentram cerca de 79% dos habitantes, variando as restantes entre os 0,16% do Corvo e os 6% do Faial.

A evolução demográfica no último período intercensitário caracterizou-se pelo decréscimo da população residente em todas as ilhas (-4,1%). Aumento da taxa de mortalidade que se tem vindo a verificar, observando-se, no biénio 2018-2020, uma esperança média de vida à nascença de 78 anos, quando o valor do continente é de 81,23 (INE).

Numa análise à população por grupo etário, verifica-se, em 2021, que 17% dos residentes tinham 65 ou mais anos. De acordo com as projeções do INE, em 2030 serão já 20,4% e, em 2040, 26% da população, sendo expectável que se assista a um agravamento do envelhecimento populacional. Assim, o atual contexto demográfico permite explicar os desafios específicos que a RAA enfrenta na próxima década, ligados, sobretudo, à baixa natalidade, ao envelhecimento populacional e ao despovoamento territorial.

Na RAA, encontra-se ainda um elevado nível de ruralidade, comparando com a situação média do país. Em 2020, 28,3% da população açoriana reside em área predominantemente rural (12%

em Portugal), 26,4% em área mediamente urbana (14% em Portugal) e apenas 45,3% (73% em Portugal) da população reside em áreas predominantemente urbanas (INE).

Emprego

Os valores médios de 2021 (INE) demonstram que é nos escalões etários dos 16-24 anos (19,5%) e 25-34 anos (12,5%) onde há maior intensidade de desemprego. Acresce que a taxa de jovens NEET na RAA é de 20,1%, muito acima da taxa nacional de 10,7%. A Região apresenta em 2020 um valor médio de 55,3% de taxa de emprego e uma taxa de inatividade de 41,1% (SREA). Importa ainda referir que cerca de 60% dos desempregados apresenta níveis de escolaridade apenas até ao ensino básico.

A RAA tem vindo a registar um crescimento por via do emprego superior ao crescimento por via da produtividade quando comparada com a realidade nacional. A produtividade aparente do trabalho, medida pelo VAB gerado por cada unidade de pessoal ao serviço, situou-se abaixo da média nacional em 2020 (INE), verificando uma das evoluções menos assinaláveis das NUTS II nacionais

O comércio e os serviços ocupam a maioria dos empregados, tendo-se vindo a reforçar essa posição. O setor primário, mercê da especialização da economia e do peso da fileira agropecuária, mantém ainda algum peso relativo na estrutura setorial do emprego.

Pobreza

Os Açores contam com a taxa de risco de pobreza mais elevada do país (28,5% em 2020, Eurostat) e apresenta uma relevante taxa de privação material de 13,1%, sendo de 5,6% para Portugal (2020, Eurostat). Neste âmbito, está em vigor a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018-2028, tendo como principal objetivo encontrar respostas contra a pobreza, exclusão e as disparidades sociais, desenvolvendo políticas que direcionem ativamente os seus esforços para grupos vulneráveis.

O Índice Sintético de Desenvolvimento Regional (ISDR) baseia-se num modelo concetual que privilegia uma visão multidimensional do desenvolvimento regional, estruturando-o em três dimensões: competitividade, coesão e qualidade ambiental. Na nota técnica no final do destaque é indicada a lista de indicadores de base e a composição de cada um dos índices calculados.

Na avaliação do Instituto Nacional de Estatística, em 2020, os Açores apresentam um índice global sintético de desenvolvimento regional de 89,58 (PT=100). Este índice é o resultado do desempenho conjunto das dimensões competitividade da economia (81,32), qualidade ambiental (106,38) e coesão (82,33).

Educação

Na educação, a taxa de abandono escolar precoce nos Açores era, em 2020, praticamente a mesma de 2016, 27%. Isto significa que 27% dos jovens entre os 18 e os 24 anos não têm o

ensino secundário, e não estão a estudar nem a ter formação. Um indicador que é o triplo da média nacional.

Em 2020, cerca de 63% da população entre os 24-64 anos tinha baixos níveis de escolaridade, muito acima da média da UE (21%), de acordo com o Eurostat. A taxa de abandono escolar entre os 18-24 anos nos Açores é a mais alta entre todas as regiões da UE, sendo a RAA a zona portuguesa onde há menos gente com formação no ensino superior.

Verifica-se, igualmente, uma reduzida proporção de população com o ensino secundário completo na Região, de 37,3%, menos 18 p.p. do que a média portuguesa (Eurostat, 2020). Ao nível do aproveitamento escolar, nos diversos anos que integram a escolaridade, registam-se alguns progressos no percurso da escolaridade obrigatória, mas persistem níveis elevados de insucesso nos anos mais avançados. Acompanhando a evolução demográfica, o n.º de matrículas tem vindo a diminuir, e cerca de 20% dos alunos da RAA estão inscritos em modalidades de ensino alternativas ao ensino regular.

Saúde

À semelhança do que acontece, de forma transversal na RAA, o Serviço Regional de Saúde (SRS) é o resultado da dispersão territorial arquipelágica dos Açores, sendo constituído, em termos de recursos e infraestruturas, por um sistema organizacional complexo, disperso e, conseqüentemente, oneroso. Apenas 3 das 9 ilhas dispõem de hospital, sendo as restantes populações apoiadas por um sistema de centros de saúde nos 19 concelhos, ajustados à dimensão local. Mesmo entre os 3 hospitais, a oferta de especialidades não é uniforme e equitativa havendo a necessidade de deslocar doentes, profissionais de saúde e equipamentos, por via aérea e marítima entre as ilhas dos Açores e entre o arquipélago e os hospitais no Continente. Também se deslocam especialistas dos hospitais no Continente para os hospitais nos Açores, pois não existem todas as especialidades clínicas e tratamentos na Região.

O número de hospitais públicos nos Açores mantém-se constante desde 2011, existindo 3 no total, com 1 em São Miguel (Ponta Delgada), 1 na Terceira (Angra do Heroísmo) e 1 no Faial (Horta). Também o total de estabelecimentos de saúde particulares se mantém idêntico desde 2011, com exceção do HIA, o primeiro hospital privado dos Açores, inaugurado em 2021. Encontram-se 3 unidades de saúde privadas em São Miguel (Ponta Delgada) e 2 na Terceira (Angra do Heroísmo). Destaca-se a abertura, em 2021, do primeiro hospital privado dos Açores, o Hospital Internacional dos Açores (HIA), que veio trazer algumas especialidades médicas até então inexistentes no arquipélago.

Em termos concretos, em 2020, o total de pessoal ao serviço dos hospitais nos Açores era de 3 561, sendo que a maioria se encontrava em Ponta Delgada. Deste total de recursos humanos, 438 (12,30%) eram médicos, distribuídos entre Ponta Delgada (261), Angra do Heroísmo (124) e Horta (53). Entre os 438 médicos no arquipélago, 326 (74,42%) eram médicos especialistas. Medicina interna (51 médicos especialistas), pediatria (30) e cirurgia geral (27) eram as especialidades que reuniam o maior número de médicos.

Existem 17 centros de saúde, com pelo menos um em cada uma das 9 ilhas do arquipélago. São Miguel reúne o maior número de centros de saúde (5); na Graciosa, no Faial e no Corvo

existe apenas 1. É de salientar que em São Miguel, na Terceira, no Faial e no Corvo, não existem centros de saúde com internamento. Todas as restantes ilhas têm pelo menos 1 centro de saúde com capacidade de internamento. Em todas as ilhas existe serviço médico domiciliário e apenas no Faial não existe serviço de atendimento permanente. Em termos de postos médicos, o total de 14 postos - 9 dos quais oficiais e 5 particulares sem fins lucrativos - está distribuído entre São Miguel (7), Terceira (5) e Faial (2).

Por último, o Quadro 6.6.2 questões consideradas chave no âmbito do presente FCD.

Quadro 6.6.2 | Questões-Chave da situação atual para o FCD “Desenvolvimento Social”

Questões-Chave
Todas as ilhas têm sido afetadas pelo despovoamento, situação mais preocupante nas menos populosas. As disparidades populacionais e económicas carecem de uma abordagem integrada para a sustentabilidade demográfica, que permita fixar população e dinamizar o crescimento económico.
Um desafio que a RAA enfrenta é a diversificação produtiva e a redução da dependência de certos setores, para mitigar a volatilidade económica destes mesmos setores e prosseguir com o crescimento de um ambiente económico mais resiliente para o futuro. Para garantir a sustentabilidade desta estrutura de emprego, muito baseada no setor primário e no setor dos serviços, é importante preparar os recursos humanos para as tendências relevantes no panorama nacional e internacional, como a adaptação dos processos produtivos ao digital e a ativação de práticas sustentáveis ligadas às atividades primárias e ao turismo.
Persistem problemas de abandono escolar e de défices de qualificação, sobretudo quando se comparam os resultados da Região com os nacionais e europeus. Para que o sistema educativo alcance os seus objetivos, é necessária preparação a nível organizacional e funcional, de infraestruturas e de recursos humanos e dos conteúdos, incluindo o ensino à distância.
A importância da digitalização na área da Saúde é vinculada na estratégia #AzoresSmartHealth, inserida no Programa do XIII Governo da Região Autónoma dos Açores, prevê dotar os estabelecimentos de saúde de tecnologias e soluções TIC para potenciar os meios de telemedicina. Para este efeito, é mantida uma proximidade com a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), que regula o setor das tecnologias emergentes, essenciais para o processo de digitalização da Saúde. Da mesma forma, o aspeto da interoperabilidade e intercomunicação de sistemas é considerado, de forma unânime entre os stakeholders da área da Saúde, uma prioridade a abordar. A Saúde continua a enfrentar vários desafios face à dispersão do território e à baixa densidade populacional nalgumas ilhas. A eficiência de um sistema disperso por 19 concelhos, na necessidade de assegurar a universalidade de acesso, é prejudicada pelos sobrecustos das soluções. Os recursos disponíveis têm de ser adequados aos objetivos, encontrando-se soluções tecnológicas e digitais que permitam alargar a acessibilidade, ao nível do diagnóstico e da prestação de cuidados de saúde.
No que concerne à juventude açoriana, é importante que as ações sejam orientadas para a capacitação num projeto de vida integral, na mobilidade e fixação dos jovens na Região, envolvendo a empregabilidade, o empreendedorismo e a criatividade, a intervenção cívica e o voluntariado, o desenvolvimento de competências sociais, culturais e de capacidades digitais e de consciencialização ambiental. Ao nível do emprego, o enfoque deverá ser na qualificação e formação, para que as carreiras e progressão sejam um fator de estabilidade e crescimento, sem abdicar das medidas de empregabilidade. A criação de condições para o crescimento profissional, via a formação e qualificação de ativos nas empresas, conduz a aumentos salariais, de produtividade e redução da precariedade laboral.
O investimento privado, na competitividade e na produção de bens transacionáveis suscetíveis de serem exportados ou de substituírem importações, num quadro gerador de emprego sustentável, permite maior coesão e justiça social, promovendo o desenvolvimento económico, a criação de emprego e a fixação das populações, impulsionando a coesão territorial. Assim, os sistemas de incentivos, devidamente articulados com as medidas de emprego e qualificação, constituem uma ferramenta fundamental da política económica, tendo em vista capacitar as empresas e aumentar a sua resiliência.
A promoção de uma sociedade baseada no conhecimento, na investigação e na inovação em convergência com os parâmetros de desenvolvimento europeus, permite alavancar o seu tecido económico e social. A transição digital terá como pilares estruturais a capacitação digital das pessoas, a educação e formação à distância, a transformação e digitalização das atividades económicas e a digitalização dos serviços públicos.

6.6.4. Tendências de Evolução sem Açores 2030

A RAA tem alcançado progressos na coesão social e na igualdade de oportunidades, porém, apesar desses progressos, a Região ainda se encontra aquém dos objetivos preconizados.

Os fenómenos de pobreza e de exclusão social exigem uma resposta estratégica multidisciplinar, com uma visão integrada e com resultados a longo prazo. São necessárias ações concertadas nas respostas sociais à exclusão, nas iniciativas de inclusão, na educação e qualificação. Os grupos mais vulneráveis, crianças e idosos, carecem de medidas de integração

adequadas às necessidades atuais e que assegurem o acesso a valências sociais e permitam uma integração com melhorias de qualidade de vida e novos paradigmas de inclusão.

Persistem problemas de abandono escolar e de défices de qualificação, sobretudo quando se comparam os resultados da Região com os nacionais e europeus. Para que o sistema educativo alcance os seus objetivos, é necessária preparação a nível organizacional e funcional, de infraestruturas e de recursos humanos e dos conteúdos, incluindo o ensino à distância. Considera-se assim que estes objetivos só podem ser atingidos através da orientação estratégica e financeira regional e nacional para o período de programação 2021 - 2027

A ausência do Açores 2030 condiciona o cumprimento das metas do Plano Nacional de Reformas, alinhado com a estratégia da UE prevista no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e as recomendações específicas do Semestre Europeu 19/20, nomeadamente, a redução do abandono escolar precoce e aumentar a participação de adultos na Aprendizagem ao Longo da Vida.

A Saúde continua a enfrentar vários desafios face à dispersão do território e à baixa densidade populacional nalgumas ilhas. A eficiência de um sistema disperso por 19 concelhos, na necessidade de assegurar a universalidade de acesso, é prejudicada pelos sobrecustos das soluções. Os recursos disponíveis têm de ser adequados aos objetivos, encontrando-se soluções tecnológicas e digitais que permitam alargar a acessibilidade, ao nível do diagnóstico e da prestação de cuidados de saúde. Considera-se assim que estes objetivos só podem ser atingidos através da orientação estratégica e financeira regional e nacional para o período de programação 2021 – 2027.

A valorização da Saúde inclui, necessariamente, a curto e médio prazo, a (re)qualificação da infraestrutura existente. A SRSD comunicou em 2021 a abertura, no Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira (HSEIT), de um Serviço de Radioncologia. Este investimento estava previsto na obra original do HSEIT, em 2012, todavia a unidade acabou por ser instalada na ilha de São Miguel, em 2016. O Governo Regional avançou com a ativação da unidade na ilha Terceira, cujo equipamento foi financiado com recurso a fundos comunitários, num investimento conjunto do Governo Regional e da empresa Joaquim Chaves. Para 2022, o Plano Regional Anual enumera as várias intervenções ou construções previstas afetas à área da Saúde, entre as quais intervenções no Hospital da Horta, a construção do laboratório SEEBMO, a elaboração do projeto de construção da Unidade de Saúde da Maia e da Unidade de Saúde de São Roque e Livramento, como também a construção do novo bloco do Centro de Saúde de Velas. Está prevista ainda a elaboração de planos para criação de uma Rede Regional/Local de Cuidados Paliativos, Unidades de Geriatria Multidisciplinar e um modelo de Avaliação Geriátrica Global. A equipa técnica considera que os sistemas de incentivos do Açores 2030 são essenciais para prosseguir estes objetivos.

No que concerne à população jovem e em idade ativa, a implementação do Açores 2030 permitirá a implementação de um conjunto integrado de estratégias e políticas orientadas para a capacitação num projeto de vida integral, na mobilidade e fixação dos jovens na Região,

envolvendo a empregabilidade, o empreendedorismo e a criatividade, a intervenção cívica e o voluntariado, o desenvolvimento de competências sociais, culturais e de capacidades digitais e de consciencialização ambiental.

Ao nível do emprego, sem a execução do Açores 2030 existirá uma redução significativa no investimento na qualificação e formação, fator de competitividade e crescimento, assim como ao nível das medidas de empregabilidade. A ausência de implementação do Açores 2030 desacelera o investimento na formação e qualificação de ativos nas empresas, conduz à manutenção ou decréscimo da produtividade e aumento ou manutenção da precariedade laboral.

Diminuição do investimento privado, na competitividade e na produção de bens transacionáveis suscetíveis de serem exportados ou de substituírem importações, num quadro gerador de emprego sustentável, redução dos níveis de coesão e justiça social, desaceleração do desenvolvimento económico, da criação de emprego e ausência de uma estratégia integrada de fixação das populações que impulse a coesão territorial.

Assim, os sistemas de incentivos do Açores 2030, devidamente articulados com as medidas de emprego e qualificação, constituem uma ferramenta fundamental da política económica, tendo em vista capacitar as empresas e aumentar a sua resiliência

6.6.5. Avaliação Estratégica de Efeitos

Tendo por base os objetivos estabelecidos e o diagnóstico apresentado, verifica-se que o Açores 2030 assenta num conjunto de opções estratégicas associadas ao cenário de desenvolvimento assumido para a Região. Neste contexto, e dada a natureza do Programa, entendeu-se que, para analisar os efeitos das suas estratégias, Objetivos Específicos assumidos e respetivas tipologias de ação a financiar e públicos-alvo, devem ser tidos em consideração, em termos de análise pericial para fundamentação da sua avaliação, as medidas de política que integram os objetivos, pois são estas que concretizam os objetivos e permitem compreender os seus efeitos.

Assim, a identificação e caracterização desses efeitos relativamente ao presente FCD, possíveis de enunciar a partir da análise ao Açores 2030, está patente no seguinte, para além da identificação dos efeitos positivos e negativos, tem ainda em conta a sua natureza (positivo, negativo), a ocorrência (curto, médio e longo prazo), o efeito (secundário, cumulativo e sinérgico) e a duração (temporário ou permanente).

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Desenvolvimento Social”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 1.2 Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 1.5 Reforçar a conectividade digital (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.1 Promover a eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.2 Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.4 Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
	Não identificados	Não identificados

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Desenvolvimento Social”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
RSO 2.7 Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)	-	-
RSO 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER)	Não identificados	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	-	-
RSO 3.2 Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)	Contributo positivo para a mobilidade intra ilha com significativo impacto na coesão territorial e social.	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2 e 3; P; C e Si	-
RSO 4.2 Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)	Estas ações contribuirão para assegurar a igualdade de acesso, a participação e a conclusão de uma educação e formação não segregadas, inclusivas, relevantes, de qualidade e economicamente acessíveis e a aquisição de competências essenciais a todos os níveis, inclusive no ensino superior.	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2 e 3; P; C e Si	-
ESO 4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)	Estas ações contribuirão para a integração de desempregados no mercado de trabalho e, por outro, incentivar e reduzir a dimensão temporária e precária dos contratos de trabalho, potenciando a estabilidade laboral Após a instabilidade económica como consequência da crise pandémica, estas ações investem em políticas ativas de emprego, dado ser esta uma condição crucial para o combate às desigualdades e êxodo do território. Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação: · Apoios à contratação e à melhoria da qualidade do emprego Medidas de apoio à contratação, no sentido de facilitar a integração no mercado de trabalho e melhorar a qualidade e sustentabilidade dos percursos profissionais. · Promoção da criação do próprio emprego e micro-empendedorismo Medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego como estratégia de integração de desempregados no mercado de trabalho e de aumento da inovação e dinamismo empresarial na região. · Apoio à mobilidade geográfica e laboral Medidas de apoio à mobilidade geográfica dos recursos humanos entre ilhas dos Açores, com especial incidência nas ilhas onde a demografia evidencia maiores fragilidades, fomentando a dinamização do mercado laboral.	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2 e 3; P; C e Si	-

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Desenvolvimento Social”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência (FSE+)	A continuidade do apoio ao ensino vocacional contribuirá para o sucesso educativo e combate ao abandono escolar. Por outro lado, ao ser uma via de ensino que potencia a empregabilidade dos jovens, contribuirá para a melhoria da capacidade produtiva e aumento da competitividade do tecido empresarial e das organizações regionais geradoras de emprego, através do ajustamento da formação às suas reais necessidades. O conjunto de ações a apoiar contribuirá para o alcance dos objetivos da Estratégia Portugal 2030, em particular os relacionados com a Agenda Temática 2 “Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento”, assim como os apoios ao ingresso no ensino superior e de combate ao abandono escolar precoce.	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	
	2 e 3; P; C e Si	
ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional (FSE+)	Serão apoiadas ações de: - formação de adultos; - programas de formação de certificação escolar e/ou profissional para adultos que pretendam retomar o seu percurso escolar (ex.: Programa Reativar, cursos ABC); - formação de ativos (cursos de formação à medida ou modular (CNQ) para ativos e ofertas de especialização ou reciclagem de conhecimentos, facilitando um maior ajustamento entre o perfil de competências dos ativos e as necessidades do mercado de trabalho regional e das empresas) As ações a apoiar no âmbito do presente objetivo específico contribuirão ativamente para o apoio à formação profissional de qualidade e para o aumento das competências e qualificação da população adulta	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	
	2 e 3; P; C e Si	
RSO4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais (FEDER)	As ações propostas contribuirão para a promoção a inclusão socioeconómica de comunidades marginalizadas, de agregados familiares com menores rendimentos e grupos desfavorecidos da população, aumentando o acesso à habitação e a serviços sociais essenciais para uma vida digna; Os fundos também poderão apoiar medidas específicas ou medidas de integração nas áreas do emprego, educação, inclusão social, bem como alimentação e assistência material de base, abertas às pessoas deslocadas da Ucrânia.	
	Ocorrência / Duração / Efeito	
	2 e 3; P; C e Si	
RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a	As ações propostas contribuirão de forma positiva para reforçar os serviços de proximidade, ultrapassando as dificuldades habituais de acessibilidade ao Serviço Regional de Saúde, atendendo às suas características, de dispersão pelas nove	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	
	2 e 3; P; C e Si	

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Desenvolvimento Social”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER)	<p>ilhas do arquipélago, de envelhecimento da população e de condicionamentos derivados do contexto da pandemia.</p> <p>As ações contribuirão para a promoção da igualdade de acesso à saúde em todas as ilhas e a todas as valências, independentemente da sua localização.</p> <p>Na área social as ações contribuirão para reforçar, adaptar, requalificar e inovar as respostas sociais de proximidade, dirigidas às crianças, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência ou incapacidades, bem como promover uma intervenção integrada em comunidades desfavorecidas, com vista ao combate à pobreza.</p> <p>Compreende as seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição e instalação de novos equipamentos mais tecnológicos e de diagnóstico mais eficaz, nas infraestruturas de saúde. 2. Ações de requalificação e construção de infraestruturas de saúde de proximidade. 3. Ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares para a melhoria da capacidade de resposta aos novos desafios epidemiológicos e demográficos. 4. Ações de reforço da capacidade regional de respostas de equipamentos sociais, incluindo Centros de dia e Centros comunitários. 	
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2 e 3; P; C e Si	-
RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)	<p>Contributo para a dinamização e afirmação de equipamentos diferenciadores com capacidade de reforçar a atratividade dos territórios, a competitividade, a criatividade e a fixação de talento e, incluindo equipamentos e infraestruturas turísticas e culturais.</p> <p>Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apoio a projetos de desenvolvimento de infraestruturas turísticas e culturais, tais como museus, centros interpretativos. 2. Realização de investimentos para a criação de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural ou cultural ao nível dos patrimónios terrestre e subaquático; 3. Museus virtuais e interativos, incluindo construção/adaptação das infraestruturas e inventariação dos acervos culturais. 4. Desenvolvimento de conteúdos turísticos e culturais. <p>Apenas serão financiados projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos, desde que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada, sejam da iniciativa de entidades públicas e estejam enquadrados numa estratégia de turismo.</p>	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Desenvolvimento Social”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	2 e 3; P; C e Si	-
ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+)	<p>A combinação destes investimentos contribuirá para a meta de redução do risco de pobreza do Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, do Plano Nacional de Reformas, da Estratégia Regional Contra a Pobreza</p> <p>Estas ações contribuirão para a integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho.</p> <p>Contribuirão para a integração profissional das pessoas mais vulneráveis, através de programas de integração socioprofissional de comunidades desfavorecidas, como a população imigrante ou a população com deficiência.</p> <p>As ações de formação contribuem para a qualificação de grupos vulneráveis.</p> <p>Inclui ações de formação escolares e/ou profissionais adaptadas à população mais vulnerável da Região, nomeadamente jovens NEET (é um cidadão com idade compreendida entre os 15 e os 29 anos, que não estuda, não trabalha, nem frequenta formação profissional) com fragilidades sociais acrescidas, com o intuito de fomentar a sua integração na sociedade e no mercado de trabalho</p>	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2 e 3; P; C e Si	-
ESO 4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	<p>As ações a desenvolver permitirão contribuir para as prioridades traçadas para a RAA no âmbito da Estratégia Regional de Combate à Pobreza, assim como estão alinhadas com as recomendações específicas do Semestre Europeu no que respeita à promoção da inclusão social, bem como têm por objetivo permitir a estes públicos, como idosos e pessoas com deficiência, a sua integração no seu contexto natural de vida, contribuindo para a não institucionalização e desinstitucionalização destas pessoas.</p> <p>As ações previstas contribuirão para melhorar o atual contexto socioeconómico que agravou um conjunto de fenómenos sociais para os quais é necessário adotar soluções de proximidade mais eficazes, com qualidade e que promovam o acesso dos cidadãos aos serviços e respostas no âmbito dos cuidados continuados de saúde para pessoas dependentes de instituições de acolhimento. Nos Açores esta prioridade reveste-se de maior importância pela descontinuidade que caracteriza o território e pela responsabilidade de promover a igualdade de acesso em todas as Ilhas.</p>	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2 e 3; P; C e Si	-
ESO4.13. Combater a privação material (FSE+)	Considerando que a pobreza se manifesta através da fome e da má nutrição, do acesso limitado à educação e a outros serviços básicos, à discriminação e à exclusão social, bem como à falta de participação na tomada de decisões, este	

Avaliação Estratégica de Efeitos – FCD “Desenvolvimento Social”		
Objetivos	Natureza	
	Efeitos Positivos	Efeitos Negativos
	<p>modelo de intervenção contribuirá para melhorar a articulação e a coerência das políticas públicas.</p> <p>O apoio será prestado através de um sistema misto e complementar, constituído por distribuição direta (cabaz) e indireta (vouchers) de alimentos e/ou de assistência material de base, como seja produtos de saúde e higiene.</p>	
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2 e 3; T; C e Si	-
RSO 5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)	<p>Este objetivo estratégico pretende intervir nas zonas urbanas, valorizando o papel dos centros urbanos regionais nos seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na afirmação dos domínios de competitividade e especialização da região; • na estruturação e provisão de nível regional da rede de equipamentos e serviços de interesse geral; <p>Contributo positivo para a economia circular, promoção da sustentabilidade, transição digital, a valorização da competitividade do território em domínios de especialização inteligente e a integração dos grupos populacionais mais desfavorecidos.</p> <p>Os territórios potencialmente abrangidos por este instrumento territorial, correspondem às zonas urbanas dos concelhos, com um centro urbano relevante à escala regional, que concentrem em termos concelhios pelo menos 6% da população residente da região. Deste modo, são considerados para este efeito os territórios referentes aos concelhos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Ribeira Grande, Praia da Vitória, Horta e Lagoa.</p>	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2 e 3; P; C e Si	-
RSO 5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)	<p>Contributo positivo para a dinamização económica, valorização dos recursos endógenos das ilhas com menor densidade populacional e de características mais marcadamente rurais;</p> <p>Contributo positivo para a regeneração e revitalização das vilas e aglomerados populacionais, fomentando a retenção e fixação de população residente, fortalecendo a resiliência destes territórios, designadamente ao nível da prevenção de riscos naturais, dos efeitos das alterações climáticas, fomentando os meios de mobilidade suave e valorizando e preservando o património histórico e cultural.</p>	Não identificados
	Ocorrência / Duração / Efeito	Ocorrência / Duração / Efeito
	2 e 3; P; C e Si	-

Legenda: N.A. – Não Aplicável; Ocorrência: 1 - Curto Prazo; 2 - Médio Prazo; 3 - Longo prazo; Duração: T - Temporário; P - Permanente; Efeito: C - Cumulativo; S - Secundário; Si - Sinérgico.

Em síntese, o quadro seguinte apresenta uma análise à evolução dos critérios de avaliação definidos no âmbito do presente FCD, tendo em conta a situação de referência, e a sua evolução, tendo em consideração a implementação ou não da presente proposta do Açores 2030.

Quadro 6.6.4 | Síntese das tendências de evolução do FCD “Desenvolvimento Social”

Critérios de Avaliação	Tendências de Evolução		
	Situação Atual	Sem implementação do Açores 2030	Com implementação do Açores 2030
População		↘ ↘	⇔ / ↗
Emprego		↘	↗ ↗
Educação		⇔	↗ ↗
Pobreza		↘	↗
Saúde		↘	↗

Legenda:

Situação Atual	Distância à situação desejável (orientações QRE)	Tendências de Evolução			
		Muito distante	Distante	Próximo	Muito próximo
Tendências de Evolução	↘ ↘	↘	⇔	↗	↗ ↗
	Muito negativa Afastamento das orientações do QRE	Negativa Afastamento das orientações do QRE	Sem alteração significativa	Positiva Aproximação às orientações do QRE	Muito positiva Aproximação às orientações do QRE

Complementarmente, no âmbito da aplicação do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH) exercício que, de acordo com o Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, pretende identificar os riscos potenciais e considerar as medidas de mitigação necessárias que serão implementadas para prevenir e compensar qualquer dano significativo no que diz respeito aos seis objetivos ambientais abrangidos, verifica-se que são corroborados os efeitos do FCD “Desenvolvimento Social”.

6.6.6. Recomendações

De forma geral considera-se que a proposta do Açores 2030 responde de forma positiva e significativa às principais necessidades identificadas ao nível do presente FCD e que apresenta um conjunto de potenciais efeitos significativamente positivos. Não obstante, considera-se que devem ser internalizadas ainda algumas recomendações de forma a orientar e maximizar esses potenciais efeitos e a concretizar aquela que é efetivamente a estratégia definida para a Região. Assim, são apresentadas no quadro seguinte essas recomendações.

Quadro 6.6.5 | Recomendações no âmbito do FCD “Desenvolvimento Social”

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
RSO4.6.: Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER) é importante integrar a iniciativa de entidades privadas desde que integrada na estratégia regional de turismo. Pois com	Contributo para o ODS 12 da Agenda 2030 Estratégia para o Turismo 2027: - Capacitar em contínuo os empresários e gestores para liderar o turismo do futuro –	↗	Contributo para a dinamização e afirmação de equipamentos diferenciadores com capacidade de reforçar a atratividade dos territórios, a competitividade, a criatividade e a fixação de talento e, incluindo

Recomendações	Objetivo(s) do FCD	Contributo	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
exceção da Prioridade 1ª, não existe mais nenhum OE que apoie a iniciativa privada no setor do turismo e indústrias criativas.	tecnológico, inclusivo e sustentável - Conservar, valorizar e usufruir o património histórico-cultural e identitário - Valorizar e preservar a autenticidade do País e a vivência das comunidades locais - Potenciar economicamente o património natural e rural e assegurar a sua conservação - Promover a regeneração urbana das cidades, regiões e o desenvolvimento turístico sustentável dos territórios/destinos - Estruturar e promover ofertas que respondam à procura turística - Assegurar a competitividade das empresas de turismo numa perspetiva de curto, médio e longo prazos		equipamentos e infraestruturas turísticas e culturais.
Inclusão em sede dos avisos dos critérios associados ao cumprimento da contratação segundo o Green Public Procurement, tendo em consideração a sua ligação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a articulação com outros FCD, como por exemplo, a “Qualificação Territorial” e Valores e Recursos Naturais, patrimoniais e Paisagísticos. Nota: Esta recomendação é apresentada em sede do FCD Valores e Recursos NATURAIS, Patrimoniais e Paisagísticos.	Responsabilidade social e práticas sustentáveis têm ganhado cada vez mais espaço no desenho estratégico das empresas, que passam a contar com iniciativas que visam promover práticas e processos com menos impactos para o meio ambiente e mais alcance social. Estabelece-se assim a articulação entre a ação de Green Procurement à Agenda de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).	↗	Contributo positivo para o aumento da competitividade, da consciência social e ambiental, aumento da transparência, integridade, tratamento justo dos fornecedores e não discriminação.

Legenda:

	↗	→
Contributo	Potencia os efeitos positivos	Responde aos efeitos negativos

6.7. Fator Transversal de Sustentabilidade (FTS)

6.7.1. Contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Figura 6.7.1) constituem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, tendo sido aprovada em setembro de 2015 e subscrita por 193 membros, incluindo Portugal.



Fonte: <https://www.ods.pt/>

Figura 6.7.1 | Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A Agenda 2030 organiza-se em cinco princípios enquadradores, os chamados “5P” - Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias – os quais fornecem também uma base para organização dos ODS (Figura 6.7.2). Esta Agenda preconiza uma visão do desenvolvimento com responsabilidade partilhada, em que é necessário o envolvimento dos vários atores e todos têm um papel a desempenhar (governos nacionais e locais, comunidades de base, organizações da sociedade civil, setor privado, universidades, entre outras.), estabelecendo assim a necessidade de estabelecer parcerias a todos os níveis de governação, todas as partes interessadas e todas as pessoas num esforço inclusivo e coletivo.

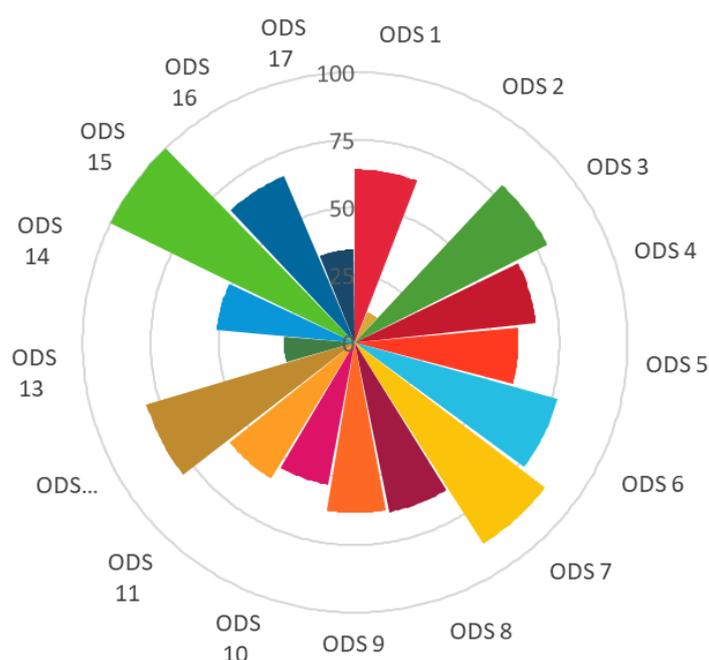


Figura 6.7.2 | Cinco princípios enquadradores dos ODS

A Agenda 2030 é mensurável, colocando especial ênfase na necessidade de medir o desempenho e os resultados através de um conjunto de indicadores para avaliar o alcance dos ODS e extrair lições e recomendações.

Os objetivos correspondem igualmente a uma visão integradora das várias dimensões do desenvolvimento sustentável – económica, social e ambiental, as quais se interligam entre si nos vários objetivos

Na Figura 6.7.3, com base em informação cedida pela Plataforma do ISM (Índice de Sustentabilidade Municipal) do Centro de Estudos e Sondagens de Opinião (CESOP) (Observatório Autárquico para os Territórios Sustentáveis – CESOP-Local) à escala da NUT II da Região Autónoma dos Açores, apresenta-se o contributo desta Região para atingir as metas definidas para os 17 ODS.



Legenda: ODS 1 – Erradicar a pobreza; ODS 2 – Erradicar a fome; ODS 3 – Saúde de qualidade; ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 5 – Igualdade de género; ODS 6 – Água potável e saneamento; ODS 7 – Energias renováveis e acessíveis; ODS 8 – Trabalho digno e crescimento económico; ODS 9 – Indústria, inovação e infraestruturas; ODS 10 – Reduzir as desigualdades; ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 12 – Produção e consumo sustentáveis; ODS 13 – Ação climática; ODS 14 – Proteger a vida marinha; ODS 15 – Proteger a vida terrestre; ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes; ODS 17 - Parcerias para a implementação dos objetivos

Figura 6.7.3 | Resultados do cumprimento (0% a 100%) dos ODS para a Região Autónoma dos Açores (Fonte: Observatório Autárquico para os Territórios Sustentáveis - CESOP-Local, 2022)

Verifica-se que a Região apresenta já um nível de cumprimento de 100% para o ODS 15 – Proteger a vida terrestre. Seguem-se os ODS 7 – Energias renováveis e acessíveis (com cerca de 85%), e o ODS 12 – Produção e consumo sustentáveis (com cumprimentos acima dos 75%). Contudo os resultados revelam-se ainda muito pouco favoráveis ao nível do ODS 13 – Ação Climática e ODS 2 – Erradicar a fome. Obviamente que esta análise, ao ser desagregada ao nível municipal, traz resultados que podem variar quer no cumprimento ao nível destes três ODS, quer de outros. Contudo importa fazer a ressalva que a metodologia para o cálculo destes

resultados à escala da NUT II é mais do que apenas a média dos municípios que a compõem, tendo em consideração as especificidades e dimensão territorial e populacional de cada município dentro da NUT II.

Na Figura 6.7.4 e Figura 6.7.5 apresentam-se os resultados de cumprimento agregados por cada um dos domínios do GESA e dos 5P.

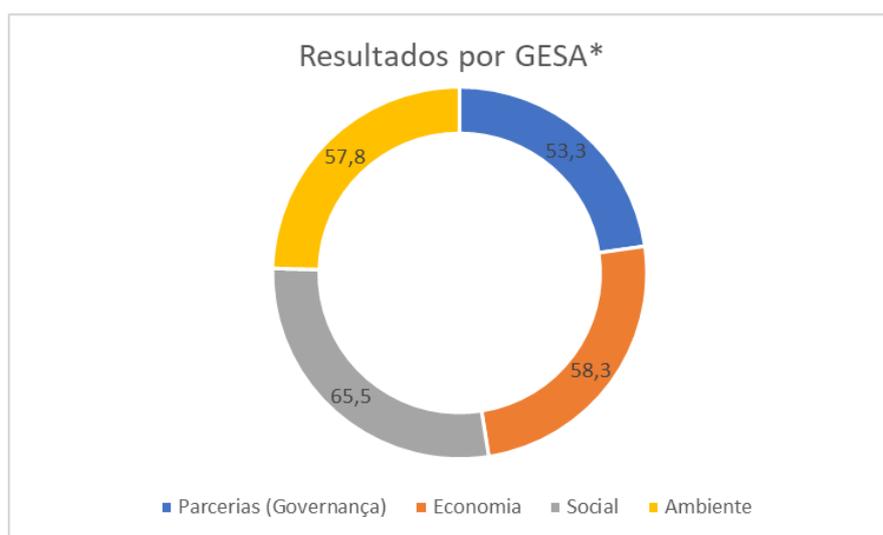


Figura 6.7.4 | Resultados (%) do cumprimento dos ODS por GESA para a Região Autónoma dos Açores (Fonte: Observatório Autárquico para os Territórios Sustentáveis - CESOP-Local, 2022)

Constata-se que é no eixo Social que a Região Autónoma dos Açores mais se destaca ao nível do cumprimento dos ODS, seguida pelo Económico e de imediato pelo eixo do Ambiente. Não obstante, são valores de cumprimento / contributo que ainda revelam a necessidade de um investimento significativo em qualquer um desses eixos, considerando as metas estabelecidas e o tempo de resposta que muitas vezes as intervenções a este nível necessitam.

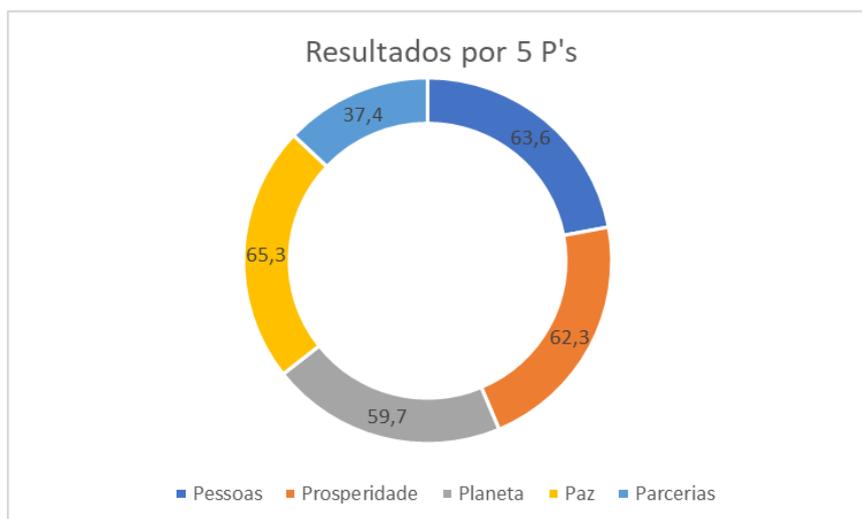


Figura 6.7.5 | Resultados (%) do cumprimento dos ODS por 5P para a Região Autónoma dos Açores (Fonte: Observatório Autárquico para os Territórios Sustentáveis - CESOP-Local, 2022)

Uma análise dos resultados estruturados pela abordagem 5 P's demonstra que a Região está melhor posicionada nos princípios associados à Paz, logo seguido pelo princípio "Pessoas" e "Prosperidade", sendo que o princípio referente ao Planeta se encontra em 4.ª lugar, e com um desenvolvimento ainda muito baixo ao nível das "Parcerias". À semelhança da análise anterior aos eixos do GESA, considera-se que é preciso ainda um nível de investimento significativo em qualquer um destes domínios na Região Autónoma dos Açores.

Considera-se, assim, mediante o quadro de Objetivos Específicos e respetivas tipologias de ação e medidas de política que o Açores 2030 assumiu, que este tem potencial para contribuir de forma significativa para a evolução no cumprimento dos diversos ODS, com especial incidência para os seguintes ODS, não obstante, de forma indireta ou menos significativa, acabarem por contribuir para os restantes de um modo geral:

- ODS 1 – Erradicar a pobreza;
- ODS 3 – Saúde de qualidade;
- ODS 4 – Educação de Qualidade;
- ODS 5 – Igualdade de género;
- ODS 6 – Água potável e saneamento;
- ODS 7 – Energias renováveis e acessíveis;
- ODS 8 – Trabalho digno e crescimento económico;
- ODS 9 – Indústria, inovação e infraestruturas;
- ODS 10 – Reduzir as desigualdades;
- ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;
- ODS 12 – Produção e consumo sustentáveis;
- ODS 13 – Ação climática;
- ODS 14 – Proteger a vida marinha;

- ODS 15 – Proteger a vida terrestre.

A principal recomendação ao nível deste FTS é de que deverá ser avaliada a evolução do cumprimento para os ODS 2030 na Região dos Açores no âmbito dos relatórios de monitorização e seguimento da AAE e que no sistema de gestão da informação dos projetos aprovados um dos campos de informação a tratar deverá ser a identificação dos ODS 2030 para o qual o projeto contribui / está associado com inclusão de indicadores do respetivo ODS que permitam avaliar o posicionamento do projeto relativamente às metas desses ODS.

7. QUADRO DE GOVERNANÇA PARA A AÇÃO

A execução do Açores 2030 vai exigir um elevado grau de coordenação entre os diferentes atores e entidades com intervenção no seu quadro de governança e governação, quer ao nível de coordenação política como ao nível de acompanhamento da sua implementação e, em particular também da sua monitorização. Nesta perspetiva, é necessário criar fluxos de informação e contextos de decisão que garantam a eficácia e eficiência da sua implementação.

O anterior período de programação fez progressos significativos nesta área, ao reconhecer na comunicação uma importante estratégia para os Programas. As previsões para o período 2021-2027, vão mais além, elevando esta abordagem no reforçar das responsabilidades das Autoridades de Gestão e beneficiários e, em simultâneo, suavizando a carga das obrigações legais.

Neste sentido, foi criada a estratégia de comunicação do Programa, com os seguintes objetivos:

- Aumentar a notoriedade do AÇORES 2030, dando maior visibilidade à aplicação dos Fundos Estruturais e de Investimento da UE na Região, nomeadamente, no que toca às operações de importância estratégica, e garantindo a disponibilização de toda a informação sobre os apoios disponíveis aos beneficiários e potenciais beneficiários do Programa;
- Aumentar a perceção positiva sobre a aplicação dos Fundos da UE na RAA, aumentando a visibilidade, notoriedade e o nível de perceção do impacto dos Fundos na Região, com destaque para as políticas europeias, os seus instrumentos de financiamento e a contribuição dos Fundos Estruturais e de Investimento para o desenvolvimento dos Açores, aumentando o sentimento de pertença dos açorianos à UE;
- Aumentar a transparência da aplicação dos Fundos da UE junto dos cidadãos, através da disponibilização de toda a informação do Programa relativa à sua implementação, gestão e procedimentos de execução.
- A aplicação das medidas de comunicação assenta essencialmente na segmentação dos diversos públicos que fazem parte do seu universo: público interno e público externo, permitindo direcionar, de forma efetiva, as iniciativas de comunicação.
- O segmento do público interno contempla todos os parceiros de governação, onde a informação veiculada contribui para a consecução dos objetivos de gestão do Programa, como é o caso da estrutura de apoio técnico da Autoridade de Gestão, os Organismos Intermédios do Açores 2030, a Comissão de Seleção e os membros da Comissão de Acompanhamento.
- O segmento do público externo agrega todos os beneficiários e potenciais beneficiários do Programa, a administração pública regional e entidades públicas, autarquias e empresas municipais, associações e institutos, parceiros sociais, todos os cidadãos que beneficiam no seu dia-a-dia da intervenção comunitária, órgãos de comunicação social que contribuem para a disseminação de informação sobre o

Programa ou Fundos Estruturais e os centros de informação europeia como parceiros de comunicação dos assuntos comunitários.

Ao nível do acompanhamento e avaliação, também ao longo do processo de desenvolvimento do Açores 2030 foram também desenvolvidas a Avaliação *ex-ante* (AEA), bem como a presente Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), que visaram, em âmbitos e escala diferentes, mas cujos processos foram sempre articulados e com envolvimento mútuo das respetivas equipas, a identificação de questões-chave e críticas ao nível quer do território abrangido, quer da capacidade de resposta que o Açores 2030 teria para dar a essas questões, e os respetivos efeitos daí resultantes. Desses dois processos de acompanhamento e avaliação resultaram recomendações que foram ponderadas no âmbito da construção do Programa.

Considera-se fundamental que o modelo de governança e governação do Açores 2030 assente numa importante base de partilha de indicadores e informação de base (que deve igualmente ser “alimentada” pela própria informação que deve ser remetida pelos promotores dos projetos / ações aprovadas). Esse sistema de e modelo de gestão da informação é crucial para avaliar os efeitos do Programa para os objetivos e metas que se propõe, sendo fundamentais os indicadores de resultados e reporte definidos para cada OE e RSO ou ESO. Esse sistema deverá incluir não só as entidades identificadas no quadro de governança para a ação, bem como outras consideradas relevantes como fontes de informação e deverá existir uma cooperação estreita igualmente com as entidades gestoras de outros Programas, quer regionais, quer temáticos, quer de outra natureza, de forma a identificar as situações de complementaridades de apoio a projetos / operações entre programas.

É fundamental para que o Açores 2030 cumpra os seus desideratos e a sua capacidade de resposta aos principais desafios identificados para a definição da estratégia do Programa e para as respostas políticas e que, sobretudo, não se extinga em si mesmo, isto é, que os resultados das ações apoiadas se multipliquem e tenham continuidade e se revistam de resiliência muito além do seu período de apoio. É para isso, incontornável o bom funcionamento do seu acompanhamento e monitorização de resultados e a comunicação entre entidades.

Para tal considera-se que será extremamente importante a internalização das recomendações da AAE que incidem sobre o sistema de informação, inclusive para permitir avaliar o nível de cumprimento de resultados e metas de modo a aferir a prioridade e foco de abertura de avisos em determinados OE e tipologias de ação e eventuais ajustes ao longo do período de programação.

Nesse âmbito considera-se que todo o processo de envolvimento de stakeholders e auscultação e sessões de entrevistas, *focus group* e *workshops* foi igualmente fundamental para estabelecer a base de desafios e respostas necessárias, sendo necessário dar continuidade a esse envolvimento em diversos momentos do período de vigência do Programa.

Adicionalmente, a análise à Governança e Governança pretende identificar e articular os interesses, recursos e ações da responsabilidade de cada instituição interveniente na AAE e em todo o processo de implementação do Açores 2030 constituindo um elemento promotor

da sua eficiência e monitorização. Para além disso, e de acordo com os princípios da Comissão Europeia relativa à “Governança Europeia – Um Livro Branco” [COM (2001) 428 final – Jornal Oficial C 287 de 12.10.2001], a governança permite aproximar os cidadãos das instituições, salientando-se os cinco princípios cumulativos que estão na base de uma boa governança:

- Abertura: transparência e comunicação das decisões;
- Participação: envolvimento dos cidadãos na elaboração e aplicação das políticas;
- Responsabilização: clarificação do papel de cada interveniente no processo de decisão e a conseqüente aplicação das suas atribuições;
- Eficácia: decisões tomadas no momento e a um nível adequado;
- Coerência: articulação entre as diversas políticas praticadas.

Assim, o estabelecimento do quadro de governança no âmbito do Açores 2030 pretende identificar e articular os interesses, recursos e ações da responsabilidade de cada instituição interveniente na AAE e em todo o processo de implementação do Programa, constituindo um elemento promotor da sua eficiência e monitorização.

Neste quadro são identificadas as entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades específicas, são suscetíveis de interessar os efeitos resultantes da aplicação do Açores 2030 e/ou têm participação direta ou indireta na operacionalização, monitorização e gestão do Programa (Quadro 7.1).

Quadro 7.1 | Quadro de Governança para a Ação no âmbito do Açores 2030

Entidades	Competências
Autoridade de Gestão do Açores 2030 – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE)	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar e gerir o Programa; - Definir pormenorizadamente e aplicar os critérios de avaliação e requisitos das candidaturas a submeter no âmbito do Programa; - Desenvolver a fase de monitorização do Programa e da AAE do Programa; - Cumprir ou fazer cumprir as medidas presentes na Declaração Ambiental da AAE do Programa; - Fomentar e apoiar os processos de governança, governação e divulgação e participação pública; - Desempenhar as respetivas funções no modelo de governança e governação do Programa; - Concretizar e promover a articulação com os programas temáticos do Portugal 2030 complementares ao Programa.
Inspeção-Geral de Finanças	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar auditorias ao Programa
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C, IP)	<ul style="list-style-type: none"> - Autoridade de certificação, quando aplicável; - Coordenação técnica dos fundos comunitários; - Função contabilística nos casos em que é confiada a um organismo que não a autoridade de gestão; - Apoiar na monitorização do sistema de indicadores de monitorização e controlo relacionados com o Programa e com os FCD identificados na AAE.
Administração Local (p.e. autarquias, associações de municípios, comunidades intermunicipais e empresas municipais)	<ul style="list-style-type: none"> - Operacionalizar candidaturas e projetos dentro do âmbito do Programa; - Informar e disponibilizar dados sobre grau de execução dos projetos no âmbito da fase de monitorização do Programa e seguimento da AAE. - Apoiar na monitorização do sistema de indicadores de monitorização e controlo relacionados com o Programa e com os FCD identificados na AAE.

Entidades	Competências
<p>Administração Pública (p.e. Direções Regionais ou equiparadas)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar os projetos aprovados no âmbito do Programa e avaliar a sua pertinência e relevância para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas nacionais e regionais em matéria de qualificação e requalificação urbanística, energia e mobilidade sustentável; - Operacionalizar candidaturas e projetos dentro do âmbito do Programa; - Informar e disponibilizar dados sobre grau de execução dos projetos no âmbito da fase de monitorização do Programa e seguimento da AAE. - Apoiar na monitorização do sistema de indicadores de monitorização e controlo relacionados com o Programa e com os FCD identificados na AAE.
<p>Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC) – Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a execução das políticas de ambiente; - Prevenir e controlar da poluição; - Prevenir os riscos associados a acidentes industriais graves; - Elaborar e adotar quadros de referência para a gestão dos riscos tecnológicos nos instrumentos de gestão territorial; - Desenvolver e acompanhar a execução das políticas de educação ambiental; - Gestão sustentável das espécies e habitats; - Proteger e valorizar as zonas protegidas; - Acompanhar a execução do Programa; - Operacionalizar/ supervisionar os projetos aprovados no âmbito do Programa e avaliar a sua pertinência e relevância para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas no domínio da conservação da natureza e biodiversidade; - Operacionalizar/ supervisionar os projetos aprovados no âmbito do Programa e avaliar a sua pertinência e relevância para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas no domínio do ambiente; - Informar e disponibilizar dados sobre o grau de execução dos projetos no âmbito da fase de monitorização do Programa e seguimento da AAE; - Apoiar na monitorização do sistema de indicadores de monitorização e controlo relacionados com o Programa e com os FCD identificados na AAE, em particular dos valores e recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos e riscos e mitigação e adaptação às alterações climáticas.
<p>Direção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão, salvaguarda, conservação e valorização dos bens que integrem o património cultural; - Acompanhar a execução do Programa; - Operacionalizar/ supervisionar os projetos aprovados no âmbito do Programa e avaliar a sua pertinência e relevância para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas no domínio património cultural imóvel, móvel e imaterial; - Informar e disponibilizar dados sobre o grau de execução dos projetos no âmbito da fase de monitorização do Programa e seguimento da AAE; - Apoiar na monitorização do sistema de indicadores de monitorização e controlo relacionados com o Programa e relacionados, em particular, com os FCD dos valores e recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.
<p>Direção Regional da Energia (DREn)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a execução do Programa; - Supervisionar os projetos aprovados no âmbito do Programa e avaliar a sua pertinência e relevância para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas nacionais em matéria de energia; - Informar e disponibilizar dados sobre grau de execução dos projetos no âmbito da fase de monitorização do Programa e seguimento da AAE; - Apoiar na monitorização do sistema de indicadores de monitorização e controlo relacionados com o Programa e relacionados com os FCD.
<p>Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a execução do Programa; - Supervisionar os projetos aprovados no âmbito do Programa e avaliar a sua pertinência e relevância para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas nacionais em matéria de empreendedorismo e competitividade; - Informar e disponibilizar dados sobre grau de execução dos projetos no âmbito da fase de monitorização do Programa e seguimento da AAE; - Apoiar na monitorização do sistema de indicadores de monitorização e controlo relacionados com o Programa e relacionados com os FCD.

Entidades	Competências
Secretaria Regional da Saúde e Desporto (SRSD)	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a execução do Programa; - Supervisionar os projetos aprovados no âmbito do Programa e avaliar a sua pertinência e relevância para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas nacionais em matéria de saúde; - Informar e disponibilizar dados sobre grau de execução dos projetos no âmbito da fase de monitorização do Programa e seguimento da AAE; - Apoiar na monitorização do sistema de indicadores de monitorização e controlo relacionados com o Programa e relacionados com os FCD.
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC) – Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH)	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a execução das políticas de OT, com particular incidência na elaboração dos quadros de referência para a prevenção e redução de riscos; - Acompanhar a execução do Programa; - Operacionalizar/ supervisionar os projetos aprovados no âmbito do Programa e avaliar a sua pertinência e relevância para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas no domínio do ordenamento e políticas territoriais; - Informar e disponibilizar dados sobre o grau de execução dos projetos no âmbito da fase de monitorização do Programa e seguimento da AAE; - Apoiar na monitorização do sistema de indicadores de monitorização e controlo relacionados com o Programa e relacionados com os FCD, em particular nos temas da coesão e desenvolvimento territorial, recursos hídricos, mitigação de riscos naturais e adaptação às alterações climáticas.
EDA, S.A.	<ul style="list-style-type: none"> - Operacionalizar e/ou supervisionar projetos aprovados no âmbito do Programa e avaliar a sua pertinência e relevância para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas nacionais em matéria de sustentabilidade e eficiência energética; - Informar e disponibilizar dados sobre grau de execução dos projetos no âmbito da fase de monitorização do Programa e seguimento da AAE; - Apoiar na monitorização do sistema de indicadores de monitorização e controlo relacionados com o Programa e relacionados com os FCD.
Direção Regional do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> - Operacionalizar e/ou supervisionar projetos aprovados no âmbito do Programa e avaliar a sua pertinência e relevância para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas nacionais em matéria de turismo; - Informar e disponibilizar dados sobre grau de execução dos projetos no âmbito da fase de monitorização do Programa e seguimento da AAE; - Apoiar na monitorização do sistema de indicadores de monitorização e controlo relacionados com o Programa e relacionados com os FCD.

Por outro lado, a Quadro 7.2 pretende sintetizar as responsabilidades específicas de cada entidade na implementação, acompanhamento e monitorização das recomendações de cada FCD.

Quadro 7.2 | Quadro de Governança para a Ação no âmbito da AAE do Açores 2030, por recomendação e por FCD

Recomendação	Entidade Envolvida	Etapa de implementação da recomendação	Indicadores de monitorização da implementação da recomendação
Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas			
Rec_1.1: Inclusão de critérios de seleção de candidaturas, a incluir em sede de aviso de concurso, que permitam avaliar a internalização dos princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos, bem como o respetivo potencial de resiliência e adaptação às Alterações Climáticas em projetos apoiados no âmbito das ações definidas pelo Programa Regional, nomeadamente de regeneração física, requalificação e construção de infraestruturas (e.g: os projetos de construção que considerem práticas de construção sustentável e com plano análise de vulnerabilidade aos riscos naturais potenciados nomeadamente pelos fenómenos resultantes das alterações climáticas) com medidas	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_1.1: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas associados à internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos, bem como o respetivo potencial de resiliência e adaptação às Alterações Climáticas, quando se tratem de projetos associados a regeneração física, requalificação e construção de infraestruturas.

Recomendação	Entidade Envolvida	Etapa de implementação da recomendação	Indicadores de monitorização da implementação da recomendação
<p>ao nível da prevenção de riscos e/ou adaptação às Alterações Climáticas). Os projetos candidatos que demonstrem o contributo do mesmo para a resiliência e adaptação às alterações climáticas deverão ser considerados como projetos com mérito ao nível da diferenciação face a outro projeto que não o demonstre. Esta orientação deve constar do aviso de concurso.</p>			
<p>Rec_1.2: Inclusão de requisitos de elementos a entregar conjuntamente com as candidaturas de identificação e delimitação georreferenciada da área de intervenção dos projetos das várias tipologias de ação a implementar (quando são projetos passíveis de territorialização), tendo em conta o cruzamento com áreas de riscos naturais identificados em sede de instrumentos de gestão territorial, designadamente, programas setoriais que incidam sobre riscos naturais, planos especiais de ordenamento do território e planos municipais de ordenamento do território.</p>	<p>Autoridade de Gestão</p>	<p>Definição dos requisitos de elegibilidade das candidaturas</p>	<p>Ind_Rec_1.2: Inclusão de requisitos de elementos a entregar em fase de candidatura que contemplem o envio do projeto em formato georreferenciado que comprovem o seu enquadramento face a áreas de riscos naturais identificados em sede de instrumentos de gestão territorial.</p>
<p>Rec_1.3: Valorização de projetos de requalificação de edifícios, infraestruturas ou equipamentos existentes, em detrimento de novas construções (exceto se se considerar a nova construção como medida de prevenção de riscos e/ou resiliência adaptação às AC, tendo esta exceção de ser objeto de justificação fundamentada). A valorização pode realizar-se através da inclusão nos critérios de seleção de projetos apoiados de uma análise ao nível da génese da tipologia de projeto no que respeita à construção ou requalificação. Sempre que associado a um projeto de requalificação se encontrarem devidamente salvaguardados pessoas, bens e ecossistemas no projeto, deve considerar-se um projeto com mérito ao nível da diferenciação comparativamente com um projeto que opte pela construção. Associado a este critério deve definir-se uma exceção: deve considerar-se um projeto com mérito de diferenciação sempre que incida sobre a construção de um novo edifício, infraestruturas ou equipamento se se constituir como uma oportunidade ao nível da prevenção e/ou minimização dos riscos e/ou adaptação às alterações climáticas (e.g. edifício em zona de menor risco de movimentos de massa, infraestruturas de defesa costeira, etc.). Esta orientação deve constar do aviso de concurso.</p>	<p>Autoridade de Gestão</p>	<p>Definição dos critérios de avaliação das candidaturas</p>	<p>Ind_Rec_1.3: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas associados à aposta na requalificação de edifícios, infraestruturas ou equipamentos existentes, em detrimento de novas construções (exceto se se considerar a nova construção como medida de prevenção de riscos e/ou resiliência adaptação às AC, tendo esta exceção de ser objeto de justificação fundamentada)</p>
<p>Rec_1.4: Gestão eficaz e eficiente da informação de base dos quadros de apoios comunitários dos últimos períodos de programação (2000-2006, 2004-2013 e 2014-2020), e do período até 2030, e em particular dos projetos apoiados no âmbito das ações do Programa Regional, em vários domínios (âmbito, objetivos, indicadores, resultados, conclusões), para assegurar um adequado cruzamento de informação e análises que permitam orientar o Programa para a concretização dos seus principais objetivos e metas. Tendo em consideração que os Programas Regionais se constituem programas cujo âmbito implica um vasto leque de informação associada (quer ao nível de anteriores programas quadro, quer ao nível das ações</p>	<p>Autoridade de Gestão</p>	<p>Implementação do Programa</p>	<p>Ind_Rec_1.4: Implementação de um mecanismos e procedimentos para gestão da informação associada ao Programa.</p>

Recomendação	Entidade Envolvida	Etapa de implementação da recomendação	Indicadores de monitorização da implementação da recomendação
apoiadas pelo presente programa), a homogeneização, articulação e partilha de dados deve ser gerida através de um repositório de informação capaz de assegurar a disponibilização de um fluxo de informação entre entidades e de articulação da mesma.			
Rec_1.5: Cumprimento da legislação no que respeita à necessidade de proceder ao controlo dos efeitos ambientais significativos identificados em sede de Relatório Ambiental e Declaração Ambiental, de modo a garantir que são identificados efeitos negativos imprevistos e aplicação das recomendações – Programa de Seguimento e Monitorização (identificada como fase 3 no que concerne aos procedimentos metodológicos da AAE). Nota: Esta recomendação, apesar de identificada neste FCD, é transversal a todos os FCD.	Autoridade de Gestão	Implementação do Programa	Ind_Rec_1.5: Elaboração e disponibilização dos Relatórios de Monitorização e Seguimento anuais da AAE
Energia			
Rec_2.1: RSO2.6.: Ponderar a inclusão de critérios de mérito na seleção de candidaturas que visem a investigação e inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular, de modo a promover mecanismos inovadores de economia circular na Região.	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_2.1: Inclusão, no RSO2.6, de critérios de mérito das candidaturas associados a investigação e inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular.
Rec_2.2: RSO2.8.: Ponderar pertinência de inclusão de mérito na seleção de candidaturas que visem a integração com os mais modernos sistemas de bilhética e com soluções de smart mobility, e a articulação com o modo ciclável e pedonal.	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_2.2: Inclusão, no RSO2.8, de critérios de mérito das candidaturas associados a integração com os mais modernos sistemas de bilhética e com soluções de smart mobility, e a articulação com o modo ciclável e pedonal
Rec_2.3: RSO5.1.: Avaliar a pertinência de critérios de mérito para ações que incidam sobre mobilidade urbana e rural (intermunicipal) multimodal sustentável, sistemas inteligentes de apoio à mobilidade intermunicipal, mobilidade ativa, circuitos urbanos pedestres, planos de descarbonização ou ações de autoconsumo e comunidades de energia renovável, no âmbito dos domínios de ação definidos.	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_2.3: Inclusão, no RSO5.1, de critérios de mérito das candidaturas associados a integração de ações que incidam sobre mobilidade urbana e rural (intermunicipal) multimodal sustentável, sistemas inteligentes de apoio à mobilidade intermunicipal, mobilidade ativa, circuitos urbanos pedestres, planos de descarbonização ou ações de autoconsumo e comunidades de energia renovável.
Rec_2.4: RSO4.6; RSO5.1; RSO5.2: Introdução de critérios de mérito (quando aplicável considerando o tipo e natureza do projeto) em candidaturas que visem o incentivo à aquisição de boas práticas de construção sustentável e de conforto térmico, e introdução no parque edificado de equipamentos de microgeração de energia a partir de fontes renováveis em concordância com a legislação em vigor, e equipamentos de domótica que favoreçam ganhos energéticos (eficiência energética).	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_2.4: Inclusão, nos RSO4.6, RSO5.1 e RSO5.2, de critérios de mérito das candidaturas associados o incentivo à aquisição de boas práticas de construção sustentável e de conforto térmico, e introdução no parque edificado de equipamentos de microgeração de energia a partir de fontes renováveis em concordância com a legislação em vigor, e equipamentos de domótica que favoreçam ganhos energéticos.
Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente			
Rec_3.1: RSO1.5. Reforçar a conectividade digital (FEDER), deve incluir os serviços e as experiências de turismo através de soluções digitais inovadoras - Smart Tourism. Deve beneficiar, assim, empresas privadas e entidades públicas	Autoridade de Gestão	Elaboração do Programa/ Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_3.1: Inclusão nas ações do RSO1.5, de serviços e as experiências de turismo através de soluções digitais inovadoras - Smart Tourism, podendo ser beneficiários empresas privadas e entidades públicas; ou de critérios de mérito para avaliação das candidaturas para esse tipo de soluções.
Qualificação Territorial			

Recomendação	Entidade Envolvida	Etapa de implementação da recomendação	Indicadores de monitorização da implementação da recomendação
<p>Rec_4.1: Apoio de ações ou inclusão de critérios de mérito de seleção de candidaturas de projetos que incentivem a reabilitação urbana e do edificado e espaços públicos, respeitando a paisagem envolvente e traças originais ou típicas da Região (se aplicável), execução de ações de formação avançada em técnicas de construção sustentável e reaproveitamento in loco dos materiais ou subprodutos (p.e. RCD), visando a sua aplicação nas obras de edificação da Região.</p>	Autoridade de Gestão	Elaboração do Programa; Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_4.1: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas associados a reabilitação urbana e do edificado e espaços públicos, respeitando a paisagem envolvente e traças originais ou típicas da Região (se aplicável), execução de ações de formação avançada em técnicas de construção sustentável e reaproveitamento in loco dos materiais ou subprodutos (p.e. RCD)
<p>Rec_4.2: Inclusão de critérios de mérito de seleção de candidaturas de operações que salvaguardem aspetos associados a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salvaguarda da sustentabilidade no uso de recursos naturais, preservação da biodiversidade, da qualidade ambiental dos espaços a intervir, da redução dos passivos ambientais e focos de poluição, da requalificação do edificado e enquadramento com a paisagem envolvente; • Aquisição de ecoeficiência no consumo de recursos energéticos ou materiais; • Redução das emissões de GEE; • Promoção de boas práticas ambientais através da realização de ações imateriais de formação e sensibilização, e da preferência por métodos de construção sustentável, aproveitamento in loco de materiais, ou implementação das melhores tecnologias disponíveis (MTD); <p>Otimização de espaços subutilizados integrados em zonas residenciais, centros históricos, zonas urbanas, espaços industriais e parque empresais existentes, em detrimento da ocupação de novas áreas</p>	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	<p>Ind_Rec_4.2: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas associados a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Salvaguarda da sustentabilidade no uso de recursos naturais, preservação da biodiversidade, da qualidade ambiental dos espaços a intervir, da redução dos passivos ambientais e focos de poluição, da requalificação do edificado e enquadramento com a paisagem envolvente; - Aquisição de ecoeficiência no consumo de recursos energéticos ou materiais; - Redução das emissões de GEE; - Promoção de boas práticas ambientais <p>- Otimização de espaços subutilizados integrados em zonas residenciais, centros históricos, zonas urbanas, espaços industriais e parque empresais existentes, em detrimento da ocupação de novas áreas</p>
<p>Rec_4.3: Inclusão de critérios de mérito a integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras no âmbito da seleção de projetos, cuja concretização deverá ser assegurada, por exemplo, nos cadernos de encargos a desenvolver para a concretização das mesmas.</p>	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_4.3: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas associados a integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras no âmbito da seleção de projetos.
<p>Rec_4.4: Inclusão em sede dos avisos dos critérios associados ao cumprimento da contratação segundo o <i>green public procurement</i></p>	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_4.4: Inclusão de critérios de elegibilidade das candidaturas associados ao cumprimento da contratação segundo os princípios do <i>green public procurement</i>
<p>Rec_4.5: RSO2.5.: Sugere-se a atribuição de critérios de mérito a candidaturas de beneficiação física das redes e infraestrutural hidráulicas, que promovam a aquisição de conhecimento infraestrutural nas componentes em alta e baixa, bem como ações materiais ou imateriais de eficiência hídrica e reutilização de águas pluviais e residuais tratadas no consumidor, designadamente, no parque edificado, explorações agropecuárias e equipamentos públicos ou coletivos. As ações previstas pelos programas de medidas preconizados pelo PGRH e PSEA são fulcrais para atingir a sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos hídricos. Neste sentido, as candidaturas que surjam no âmbito destes instrumentos de gestão dos recursos hídricos devem ser igualmente alvo de mérito acrescido no processo de seleção.</p>	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	<p>Ind_Rec_4.5a: Inclusão, no âmbito do RSO2.5, de critérios de mérito das candidaturas associados a beneficiação física das redes e infraestrutural hidráulicas, que promovam a aquisição de conhecimento infraestrutural nas componentes em alta e baixa, bem como ações materiais ou imateriais de eficiência hídrica e reutilização de águas pluviais e residuais tratadas no consumidor, designadamente, no parque edificado, explorações agropecuárias e equipamentos públicos ou coletivos;</p> <p>Ind_Rec_4.5b: Inclusão, no âmbito do RSO2.5, de critérios de mérito das</p>

Recomendação	Entidade Envolvida	Etapa de implementação da recomendação	Indicadores de monitorização da implementação da recomendação
<p>Considera-se relevante o investimento em ações que aumentem não apenas a cobertura de rede e beneficiação física e tecnológica dos sistemas de modo a incrementar a eficiência no tratamento das águas residuais e melhorar a capacidade separativa das águas pluviais, mas também adquirir níveis superiores de eficiência energética nas estações elevatórias e órgãos de tratamento, uso de fontes renováveis de energia, aproveitamento energético ou material dos subprodutos do tratamento (p.e. biogás, lamas, nutrientes, etc) e ações de reutilização de águas residuais tratadas e águas pluviais, contribuindo assim para a circularidade regional. Considera-se que candidaturas que cumpram estas exigências suplementares ao nível da sustentabilidade, circularidade e eficiência no tratamento devem ser alvo de atribuição de critérios e mérito acrescido no processo de seleção.</p>			<p>candidaturas associadas a ações previstas pelos programas de medidas preconizados pelo Plano de Gestão de Região Hidrográfica e PSEA.</p>
<p>Rec_4.6: RSO4.6; RSO5.1; RSO5.2: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas associados à eficiência hídrica dos projetos (quando aplicável considerando o tipo e natureza do projeto), designadamente, associados à reutilização de águas residuais para outros usos que não consumo humano (p.e. rega ou lavagem de espaços exteriores, sanitários, entre outros, em conformidade com a legislação em vigor), à captação, armazenamento, aproveitamento de águas pluviais, à implementação de equipamentos ou tecnologias que assegurem uma maior eficiência hídrica de forma evidente, bem como projetos que minimizem o nível de impermeabilização de solos, com recurso, sempre que possível, a soluções permeáveis ou semipermeáveis em espaços como zonas de estacionamento, entre outros.</p>	<p>Autoridade de Gestão</p>	<p>Definição dos critérios de avaliação das candidaturas</p>	<p>Ind_Rec_4.10: Inclusão, no âmbito do RSO4.6; RSO5.1 e RSO5.2, de critérios de mérito das candidaturas associados à eficiência hídrica dos projetos (quando aplicável considerando o tipo e natureza do projeto), designadamente, associados à reutilização de águas residuais para outros usos que não consumo humano, à captação, armazenamento, aproveitamento de águas pluviais, à implementação de equipamentos ou tecnologias que assegurem uma maior eficiência hídrica de forma evidente, bem como projetos que minimizem o nível de impermeabilização de solos, com recurso, sempre que possível, a soluções permeáveis ou semipermeáveis em espaços como zonas de estacionamento, entre outros.</p>
<p>Rec_4.7: RSO2.6: Recomenda-se a atribuição de mérito acrescido e respetivos critérios no processo de seleção, a candidaturas que contribuam efetivamente para realizar a recolha seletiva e reaproveitamento dos resíduos urbanos na origem e reforçar a capacidade operacional de preparar os resíduos para a reciclagem, reutilização ou valorização, concorrendo para a redução na produção de resíduos e deposição destes em aterro.</p>	<p>Autoridade de Gestão</p>	<p>Definição dos critérios de avaliação das candidaturas</p>	<p>Ind_Rec_4.11: Inclusão, no âmbito do RSO2.3 de critérios de mérito das candidaturas associados à recolha seletiva e reaproveitamento dos resíduos urbanos na origem e reforçar a capacidade operacional de preparar os resíduos para a reciclagem, reutilização ou valorização.</p>
<p>Rec_4.8: Tendo em consideração a forte correlação entre as ações de qualificação territorial e de eficiência energética, recomenda-se que se tenham em consideração neste FCD das recomendações patentes no FCD “Energia”, nomeadamente: <i>RSO4.6; RSO5.1; RSO5.2: Adoção de disposições regulamentares e introdução de critérios de mérito (quando aplicável considerando o tipo e natureza do projeto) em candidaturas que visem o incentivo à aquisição de boas práticas de construção sustentável e de conforto térmico, e introdução no parque edificado de equipamentos de microgeração de energia a partir de fontes renováveis em concordância</i></p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>(Não aplicável)</p>

Recomendação	Entidade Envolvida	Etapa de implementação da recomendação	Indicadores de monitorização da implementação da recomendação
<i>com a legislação em vigor, e equipamentos de domótica que favoreçam ganhos energéticos (eficiência energética).</i>			
Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos			
Rec_5.1: As ações aprovadas que impliquem a construção, reabilitação, ampliação de estruturas e infraestruturas, ou que demonstrem potencial para provocarem alteração dos usos do solo e, conseqüentemente, afetar os ecossistemas presentes, devem fazer acompanhar a documentação processual obrigatória, com os respetivos projetos, em formato georreferenciado.	Autoridade de Gestão	Definição dos requisitos para avaliação das candidaturas	Ind_Rec_5.1: Inclusão de requisitos de elementos a entregar em fase de candidatura que contemplem o envio do projeto em formato georreferenciado nos casos de ações que impliquem a construção, reabilitação, ampliação de estruturas e infraestruturas, ou que demonstrem potencial para provocarem alteração dos usos do solo e, conseqüentemente, afetar os ecossistemas presentes.
Rec_5.2: Nas ações aprovadas que impliquem a construção, reabilitação, ampliação de estruturas e infraestruturas, com o objetivo de contribuir para aumentar a resiliência de edifícios sociais e centros educacionais, implementando soluções baseadas na natureza como protótipos de adaptação ao clima e melhoria do bem-estar, recomenda-se que: - Se adotem medidas sustentáveis de adaptação baseadas em ecossistemas e aumentar a capacidade de aplicar esse conhecimento na prática por meio de oficinas de divulgação e demonstração; - Se promova a governação das autoridades regionais, diretores e gestores de edifícios e do setor da construção para integrar soluções baseadas na natureza como parte das medidas para promover a adaptação sustentável nos edifícios.	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_5.2: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas associados a projetos assentes em soluções baseadas na natureza e que constituam referências e integrem ações / medidas para realização de oficinas de divulgação e demonstração e de promoção e divulgação da integração de soluções baseadas na natureza como parte das medidas para promover a adaptação sustentável nos edifícios.
Rec_5.3: Monitorizar a potencial fragmentação ou destruição de habitats em locais ambientalmente sensíveis (classificados ou identificados como pertinentes corredores ecológicos), afetados pela realização de obras de requalificação ou construção com impacte significativo nos ecossistemas. Essa monitorização poderá ser assegurada, por exemplo, no âmbito dos respetivos cadernos de encargos dessas intervenções.	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de elegibilidade das candidaturas	Ind_Rec_5.3: Inclusão de critérios de elegibilidade das candidaturas associados à obrigatoriedade de assegurar em sede dos cadernos de encargos dos projetos a realização de monitorização da fragmentação ou destruição de habitats em locais ambientalmente sensíveis (classificados ou identificados como pertinentes corredores ecológicos) nas diversas fases de construção e funcionamento.
Rec_5.4: Considerar a importância dos espaços naturais na resiliência do próprio modelo e sistema territorial, assegurando as respetivas funções e serviços de ecossistemas, em particular de regulação e suporte. Um exemplo é considerar a plantação de floresta de proteção nos espaços naturais associados a áreas de intervenção de projetos / operações. Essas questões podem ser asseguradas, por exemplo, no âmbito dos respetivos cadernos de encargos dessas intervenções e/ ou como critérios de mérito de seleção de candidaturas.	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_5.4: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas que, no caso de intervenções territoriais / construções / reconstruções, contemplem a plantação de floresta de proteção nos espaços naturais abrangidos, ou que o assegurem em sede dos respetivos cadernos de encargos.
Rec_5.5: Desenvolvimento de um sistema de informação / ficha de base para checklist de verificação de requisitos ambientais para análise de candidaturas e para as candidaturas aprovadas, tendo por base a legislação em vigor, Decreto-Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao nível da Avaliação Ambiental Estratégica, da Avaliação de Impacte	Autoridade de Gestão	Implementação do Programa	Ind_Rec_5.5: Desenvolvimento e operação do sistema de integração, articulação e gestão de informação e verificação de requisitos ambientais e de riscos naturais (desmaterialização da informação das candidaturas e projetos aprovados)

Recomendação	Entidade Envolvida	Etapa de implementação da recomendação	Indicadores de monitorização da implementação da recomendação
<p>Ambiental e do Licenciamento Ambiental (bem como de outros regimes que são abrangidos por licenciamento ambiental e que não constam do referido diploma), das áreas protegidas e classificadas na Região, do cruzamento com informação relativa à existência de riscos naturais na área de intervenção, do seu enquadramento face às áreas protegidas e classificadas na Região e de condicionantes associadas a regimes legais, mediante comprovativo de parecer da respetiva entidade com competência em matéria de ambiente e ordenamento do território, e, por fim, da aplicação do princípio Do No Significant Harm (DNSH). Deverão igualmente constar desse sistema de informação elementos relativos ao enquadramento da área a intervir / abrangida pelo projeto nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, assim como as servidões e restrições de utilidade pública, e que contribuam para a concretização do modelo de desenvolvimento territorial definido nos IGT.</p>			
<p>Rec_5.6: Inclusão de requisitos de elementos a entregar conjuntamente com as candidaturas de identificação e delimitação georreferenciada da área de intervenção dos projetos das várias tipologias de ação a implementar (quando são projetos passíveis de territorialização), tendo em conta a vocação endógena do território, relativamente aos diversos setores de atividade (ex: floresta, mar, áreas protegidas/Rede Natura 2000, património, etc.). Deverão, assim, ser incluídos requisitos de elementos a entregar pelo promotor em sede de candidatura que demonstrem o respetivo enquadramento face à legislação em vigor e do seu enquadramento face às áreas protegidas e classificadas na Região e de condicionantes associadas a regimes legais, mediante comprovativo de parecer da respetiva entidade com competência em matéria de ambiente e ordenamento do território. Deverão igualmente constar desse sistema de informação elementos relativos ao enquadramento da área a intervir / abrangida pelo projeto nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor e a fundamentação da aplicação e cumprimento do princípio Do No Significant Harm (DNSH).</p>	<p>Autoridade de Gestão</p>	<p>Definição dos requisitos para avaliação das candidaturas</p>	<p>Ind_Rec_5.6: Inclusão de requisitos de elementos a entregar em fase de candidatura que contemplem os elementos referidos na recomendação.</p>
<p>Rec_5.7: Inclusão de critérios de mérito de seleção de candidaturas de operações que promovam a afirmação e dinamização da fixação de espaços culturais improváveis, em zonas degradadas, focalizando pontos de revitalização urbana e/ou renaturalização</p>	<p>Autoridade de Gestão</p>	<p>Definição dos critérios de avaliação das candidaturas</p>	<p>Ind_Rec_5.7: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas que promovam a afirmação e dinamização da fixação de espaços culturais improváveis, em zonas degradadas, focalizando pontos de revitalização urbana e/ou renaturalização.</p>
<p>Rec_5.8: Apoio de tipologias de ações que promovam o interesse e a participação ativa dos cidadãos para as questões relacionadas com o património cultural e natural, potenciando o exercício da cidadania e a consolidação da identidade regional.</p>	<p>Autoridade de Gestão</p>	<p>Definição dos critérios de avaliação das candidaturas</p>	<p>Ind_Rec_5.8: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas que promovam o interesse e a participação ativa dos cidadãos para as questões relacionadas com o património cultural e natural.</p>
<p>Rec_5.9: RSO 2.4.: Sugere-se a atribuição de mérito acrescido, e respetivos critérios de seleção, a candidaturas cujo objetivo principal seja na preservação ou beneficiação das massas de água com estado “inferior a bom”, e</p>	<p>Autoridade de Gestão</p>	<p>Definição dos critérios de avaliação das candidaturas</p>	<p>Ind_Rec_5.9: Inclusão de critérios de mérito a candidaturas cujo objetivo principal seja na preservação ou beneficiação das massas de água com estado “inferior a bom”, e que contribuam</p>

Recomendação	Entidade Envolvida	Etapa de implementação da recomendação	Indicadores de monitorização da implementação da recomendação
que contribuam para ou demonstrem capacidade de recuperar o bom estado (em conformidade com a Lei da Água).			para ou demonstrem capacidade de recuperar o bom estado (em conformidade com a Lei da Água).
Desenvolvimento Social			
Rec_6.1: RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER) é importante integrar a iniciativa de entidades privadas desde que integrada na estratégia regional de turismo. Pois com exceção da Prioridade 1ª, não existe mais nenhum OE que apoie a iniciativa privada no setor do turismo e indústrias criativas.	Autoridade de Gestão	Definição dos critérios de avaliação das candidaturas	Ind_Rec_6.1: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas associadas a projetos que se assumam no âmbito do conceito de Turismo Sustentável, de Novas economias rurais e de indústrias criativas.
Rec 6.2: Inclusão em sede dos avisos dos critérios associados ao cumprimento da contratação segundo o Green Public Procurement, tendo em consideração a sua ligação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a articulação com outros FCD, como por exemplo, a “Qualificação Territorial” e Valores e Recursos Naturais, patrimoniais e Paisagísticos. Nota: Esta recomendação é apresentada em sede do FCD Valores e Recursos NATURAIS, Patrimoniais e Paisagísticos.			(Recomendação é analisada em sede de outro FCD)
Fator Transversal de Sustentabilidade – Objetivos Desenvolvimento Sustentável 2030			
Rec_Transversal: Avaliação da evolução do cumprimento para os ODS2030 na Região dos Açores no âmbito dos relatórios de monitorização e seguimento da AAE e que no sistema de gestão da informação dos projetos aprovados um dos campos de informação a tratar deverá ser a identificação dos ODS 2030 para o qual o projeto contribui / está associado com inclusão de indicadores do respetivo ODS que permitam avaliar o posicionamento do projeto relativamente às metas desses ODS.	Autoridade de Gestão	Implementação do Programa	Ind_Transversal: Avaliação da evolução do cumprimento para os ODS2030 na Região dos Açores no âmbito dos Relatórios de Monitorização e Seguimento anuais da AAE; Integração de informação relativa aos ODS associados aos projetos aprovados e indicadores de resultados face às metas dos respetivos ODS.

8. SEGUIMENTO E MONITORIZAÇÃO

8.1. Enquadramento

A Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento e do Conselho, de 27 de junho, reconhece a importância de garantir a gestão e monitorização dos efeitos ambientais da execução de Planos e Programas. Neste sentido, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 30/210/A, de 15 de novembro, as entidades responsáveis pela elaboração de Planos devem avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, sendo ainda responsáveis pela divulgação dos resultados deste processo de controlo.

Estas medidas, integradas no que se optou por designar Fase de Seguimento, podem ser definidas como atividades de acompanhamento da evolução temporal, espacial e de magnitude de certos parâmetros, tendo em conta os seguintes princípios de atuação:

- Avaliar o grau de implementação das orientações definidas pelo Açores 2030 e identificar, se possível, a sua eficácia e eficiência em termos de resultados de evolução territorial;
- Identificar efeitos negativos que resultem de eventuais insuficiências no prognóstico efetuado no Relatório Ambiental, sobretudo no que diz respeito à intensidade dos efeitos identificados;
- Identificar os efeitos imprevistos resultantes da alteração de circunstâncias que tenham levado à invalidação total ou parcial de determinadas hipóteses colocadas em sede de avaliação ambiental.

8.1.1. Metodologia de Seguimento

Em termos de orientação metodológica, sugerem-se os seguintes passos para o desenvolvimento da estratégia de seguimento do processo de AAE por parte da DRPFE.

Determinação de âmbito	A determinação de âmbito pretende balizar e contextualizar o controlo que irá ser efetuado e que abrange essencialmente os efeitos significativos e considerados relevantes vertidos em indicadores de sustentabilidade inseridos no Relatório Final, podendo concentrar-se noutros aspetos que, entretanto, se revelem pertinentes.
Identificação da informação necessária	Identificação e seleção das informações ambientais, referências bibliográficas e fontes de informação que são necessárias para calcular os indicadores de monitorização e controlar os efeitos ambientais relevantes (territoriais, de sustentabilidade e outros emanados das conclusões do RF). A definição de indicadores ajudará a estabelecer um quadro operacional para a tradução de dados ambientais em informação compreensível e manuseável.
Identificação das fontes de informação disponíveis	As fontes de informação serão de natureza diversa, podendo resultar diretamente da execução do Açores 2030, ou de referências bibliográficas. No caso de serem identificadas lacunas de informação, poderá ser necessário alavancar um intercâmbio comunicativo com outras entidades envolvidas na gestão de informação relevante para a AAE, e identificadas neste capítulo.
Integração processual do controlo no sistema de planeamento	Sempre que possível, as medidas de controlo identificadas no âmbito da Fase de Seguimento devem fazer parte do sistema de planeamento do Açores 2030.

Definição de medidas de correção

Embora a legislação não estabeleça um regime obrigatório de implementação de medidas de correção, poderá ser útil determinar os critérios que acionam a ponderação de medidas de correção, podendo ser implementadas ao nível da execução do Açores 2030.

No caso específico da elaboração do Açores 2030, propõe-se que estes passos conduzam a uma abordagem objetiva de monitorização que se estruturam e articulam em dois níveis de atuação principais, nomeadamente:

- Monitorização Territorial ou seja, da evolução das variáveis de estado que caracterizam o território em análise no que respeita aos efeitos do Açores 2030 sobre os mesmos;
- Monitorização Estratégica, mediante a avaliação ao grau de implementação dos parâmetros analisados na AAE, nomeadamente, efeitos positivos e efeitos negativos identificados, e recomendações emanadas por este Relatório Final (cujos indicadores são identificados no Quadro 7.2).

Nas secções seguintes define-se o modelo conceptual associado a estes dois níveis de seguimento.

8.1.2. Monitorização Territorial

O modelo de monitorização sectorial e territorial estrutura-se num conjunto de indicadores que permitem avaliar a evolução das incidências sectoriais e territoriais associadas a cada um dos fatores críticos para a decisão (Quadro 8.1). Estas incidências não dependem unicamente da implementação do Plano, sendo tipicamente influenciadas por forças motrizes externas à zona de intervenção. Neste contexto, a monitorização de estado por FCD através de indicadores deve seguir o sistema de indicadores de cada um dos FCD.

Quadro 8.1 | Indicadores de monitorização territorial da AAE do Açores 2030

Designação do Indicador (unidades)	Frequência	Fonte de Informação
Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas		
Projetos apoiados pelo Programa que incluem medidas para mitigação às Alterações Climáticas (n.º, tipologia e localização)	Anual	DRPFE
Projetos apoiados pelo Programa que contemplem medidas de adaptação às Alterações Climáticas ao nível da biodiversidade e ecossistemas (n.º, tipologia e localização)	Anual	DRPFE
Projetos apoiados pelo Programa com análise de vulnerabilidade aos riscos naturais (n.º, tipo de risco natural , tipologia e localização)	Anual	DRPFE
Energia		
Total de energias renováveis produzidas apoiadas pelo Programa (das quais: elétrica, térmica) MWh/ano), por tipo de origem ¹⁴	Anual	SREA/EDA/DGEG
Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) (MWh/ano)	Anual	SREA/EDA/DGEG

¹⁴ A análise crítica do resultado deste indicador deve ter em consideração o contexto relativo os seguintes indicadores, que devem ser calculados à escala da Região: Produção de energia elétrica por tipo de fonte (GWh ; %); Penetração das energias renováveis no consumo de energia elétrica (%); Potência instalada de produção de energia renovável por tipo origem (MW).

Designação do Indicador (unidades)	Frequência	Fonte de Informação
Uso de fontes alternativas de energia em transportes públicos (%)	Anual	DRT/Municípios
Implementação de modos suaves (nº projetos apoiados pelo Programa; n.º infraestruturas e equipamentos instalados; km executados)	Anual	DRPFE
Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente		
Empresas apoiadas no OE RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, por domínio da RIS3 n.(n.º e localização (Município))	Bienal	DRPFE
Empresas em cooperação com organizações de investigação (n.º; CAE e localização (Município)), apoiadas no âmbito do Programa	Bienal	DRPFE
Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas na Prioridade 1ª (n.º)	Bienal	DRPFE
Postos de trabalho criados em entidades apoiadas na Prioridade 1ª (n.º; CAE e localização (Município))	Bienal	DRPFE
Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos, por domínio da RIS3, apoiadas no âmbito do Programa (n.º e localização e CAE)	Bienal	DRPFE
Empresas apoiadas no OE RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (n.º; CAE e localização (Município))	Bienal	DRPFE
Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes) no OE RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER) (n.º; CAE e localização (Município))	Bienal	DRPFE
Qualificação Territorial		
Projetos apoiados pelo Programa licenciados no âmbito da eficiência energética / energias renováveis (n.º; localização)	Anual	Direção Regional da Energia
Edifícios com certificação energética por tipologia de classe energética (n.º; tipologia; localização (Município))	Anual	Direção Regional da Energia
Ações/medidas apoiadas pelo Programa que promovam a construção sustentável (n.º; tipologia; localização)	Anual	DRPFE
Água entrada nos sistemas (m³/ano; % redução face ao ano transato)	Anual	EG/ERSARA
Água não faturada (m³/ano; % redução face ao ano transato)	Anual	SREA/EG/ERSARA
Eficiência hídrica em edifícios, equipamentos e infraestruturas apoiadas e / ou intervencionadas no âmbito do Programa (nº projetos apoiados pelo Programa; % de execução física e financeira; m³/ano de água poupada e % redução de consumos (ou água captada, caso se aplique a sistemas / infraestruturas de abastecimento de água), quando aplicável a edifícios, estruturas, equipamentos ou infraestruturas existentes)	Bienal	EG/ DRPFE
Acessibilidade física do serviço de drenagem de águas residuais (%)	Bienal	EG/ERSARA
Águas residuais tratadas e pluviais reutilizadas em projetos apoiados pelo Programa (m³ de águas residuais tratadas; m³ de águas pluviais reutilizadas)	Anual	EG/ERSARA
Cumprimento dos parâmetros de descarga de águas residuais (%) ¹⁵	Anual	EG/ERSARA
ETAR com projetos de valorização de subprodutos ¹⁶ apoiados pelo Programa (nº projetos apoiados pelo Programa; % v/v ou p/p; ETAR intervencionadas)	Bienal	EG/ERSARA / DRPFE
Instalações para reciclagem ou reutilização de resíduos beneficiadas/apoiadas pelo Programa, incluindo as que assegurem / sejam dirigidas à preparação para a reutilização e/ou reciclagem (nº projetos apoiados pelo Programa; n.º instalações; toneladas resíduos reciclados ou reutilizados) ¹⁷	Anual	EG/DRAAC/DRPFE

¹⁵ A análise crítica do resultado deste indicador deve ter em consideração o indicador da ERSARA relativo a análises de águas residuais realizadas (%), uma vez que é importante ter em consideração a % de cumprimento e a respetiva representatividade desse resultado relativamente às análises de águas residuais realizadas.

¹⁶ Aproveitamento dos subprodutos de ETAR numa perspetiva da economia circular. Por exemplo, valorização energética de biogás, valorização material de lamas, produção de fertilizantes, bioplásticos, etc.

¹⁷ A análise crítica dos resultados do indicador deve ter em consideração o contexto à data relativo aos seguintes indicadores, que podem ser fornecidos pela DRAAC/SRIR ou ERSARA: Resíduos urbanos recolhidos por habitante (kg/hab); Resíduos urbanos recolhidos por via seletiva por habitante (kg/hab; %); Resíduos urbanos depositados em aterro (%); Resíduos urbanos preparados para reutilização e reciclagem (t/ano; %); Separação e valorização de biorresíduos (kg/ano; kg/hab; % de valorização).

Designação do Indicador (unidades)	Frequência	Fonte de Informação
Soluções de separação e valorização de biorresíduos apoiados pelo Programa (n.º projetos apoiados pelo Programa; n.º equipamentos instalados; t biorresíduos valorizados) ¹⁸	Anual	EG/DRAAC/DRPFE
Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos		
Área impermeabilizada em solo rústico por projetos apoiados pelo Programa (total ha; ha em Reserva Ecológica; ha em Reserva Agrícola Regional; % do solo rústico)	Bienal	DRPFE; Câmaras Municipais
Massas de água superficiais e subterrâneas com Estado “inferior a bom” (de acordo com a Lei da Água) sujeitas a ações de recuperação (n.º projetos apoiados pelo Programa; n.º massas de água, por tipologia (superficiais (ribeiras, lagoas ou de transição); subterrâneas) intervencionadas e % relativamente ao n.º de massas de água com Estado “inferior a bom”; n.º de massas de água com melhorias no estado ((Excelente, Bom, Razoável, Medíocre e Mau, por tipologia e n.º de massas de água))	Bienal	DROTRH
Índice de escassez de água por sub-região hidrográfica (WEI+) (ou outro que venha a ser desenvolvido para a Região)	Anual	DROTRH/ERSARA
Espécies invasoras presentes (n.º; distribuição (ha) (quando informação existente))	Bienal	DRAAC
Ações e/ou projetos para a reabilitação, gestão e conservação da natureza e biodiversidade, incluindo a reabilitação e recuperação de áreas com espécies invasoras, apoiados por programas de financiamento (Programas Regionais, Programas Temáticos, LIFE, entre outros) (n.º, custo, localização; área abrangida (ha); área abrangida em Rede Natura 2000 (ha); síntese descritiva)	Bienal	DRAAC / DRPFE
Sítios culturais e turísticos apoiados pelo Programa (n.º; Investimento (€); tipologia de sítio cultural e/ou turístico; localização; síntese descritiva)	Bienal	DRPFE
Projetos apoiados pelo Programa com incidência sobre a reabilitação e resiliência da paisagem (n.º; área (ha); tipologia; localização)	Bienal	DRPFE
Desenvolvimento Social		
Capacidade da habitação social nova ou modernizada apoiada pelo Programa (n.º de pessoas abrangidas; Localização (Município))	Bienal	DRPFE
Pessoas apoiadas nas ofertas formativas de ISCED 8 (n.º) apoiadas pelo Programa (n.º de pessoas abrangidas; Localização (Município))	Bienal	DRPFE
Participações de empregados apoiados em formações de curta duração (n.º e localização (Município))	Bienal	DRPFE
Participações em ações de formação dirigidas a públicos vulneráveis apoiadas pelo Programa (n.º de pessoas)	Bienal	DRPFE
Capacidade das instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde apoiadas pelo Programa (n.º de pessoas/ano; localização (Município))	Bienal	DRPFE
Índice Sintético de Desenvolvimento Regional (ISDR)	Anual	INE
Taxa de risco de pobreza (%)	Anual	INE
Utentes apoiados na rede de cuidados continuados (n.º; localização (Município))	Bienal	DRPFE
Jovens dos 18 aos 29 anos apoiados no âmbito da criação do próprio emprego ou que beneficiaram de medidas de apoio à contratação no âmbito do Programa (n.º; localização (Município))	Bienal	DRPFE

8.1.3. Monitorização Estratégica

Esta componente da monitorização destina-se a acompanhar os resultados do Relatório Final relativamente à avaliação estratégica desenvolvida, designadamente no que diz respeito aos efeitos ambientais e recomendações. Trata-se, pois, duma validação contínua do diagnóstico efetuado, com o objetivo de reavaliar a área de intervenção ao nível dos seus efeitos positivos e efeitos negativos, bem como avaliar a implementação das recomendações sugeridas, através

¹⁸ A análise crítica dos resultados do indicador deve ter em consideração o contexto à data relativo aos seguintes indicadores, que podem ser fornecidos pela DRAAC/SRIR ou ERSARA: Resíduos urbanos recolhidos por habitante (kg/hab); Resíduos urbanos recolhidos por via seletiva por habitante (kg/hab; %); Resíduos urbanos depositados em aterro (%); Resíduos urbanos preparados para reutilização e reciclagem (t/ano; %); Separação e valorização de biorresíduos (kg/ano; kg/hab; % de valorização).

também dos indicadores de monitorização dessas recomendações identificados no Capítulo 7) e respetivas mais-valias vertidas para o território (eficácia).

Assim, deverá ser definido um modelo de seguimento para a monitorização estratégica que comporte os vetores de avaliação exemplificados nos Quadros 8.2 e 8.3.

Quadro 8.2 | Evolução da intensidade dos efeitos previstos, por FCD

FCD	Efeitos	Evolução de Intensidade
Fator A	Efeito 1	...
Fator B	Efeito 2	...
...

Nota: A “Evolução da Intensidade” é avaliada como “Crescente” (▲) ou “Decrescente” (▼) relativamente à avaliação transata (em que a 1.ª avaliação será efetuada comparativamente à análise efetuada no RA, e as seguintes relativamente ao relatório de monitorização do ano n-1). Tendo em consideração as características intrínsecas dos efeitos (positivos e negativos) identificados na análise de cada um dos Fatores de Sustentabilidade, a sua avaliação deverá ser suportada por uma análise pericial e simultaneamente qualitativa ou quantitativa, com base na informação proveniente dos indicadores de monitorização. Por exemplo, a intensidade de um determinado efeito negativo poderá ser decrescente, caso os indicadores associados reflitam uma evolução positiva em termos de sustentabilidade, ou crescente caso se verifique a situação inversa.

Quadro 8.3 | Análise da implementação das recomendações, por FCD

FCD	Recomendação	Implementação	Evidências	Eficácia
Fator A	Recomendação 1
Fator B	Recomendação 2
...

Nota: A “Implementação” da recomendação deverá ser avaliada de acordo com a seguinte escala de concretização: “0” se não foi ainda iniciado o processo de implementação da recomendação; “●” se já foi iniciado o processo de implementação, mas ainda se encontra numa fase inicial de concretização; “●●” se se encontra a mais de metade do processo de total concretização; “●●●” se a recomendação já foi totalmente implementada.

De seguida, e se já foi iniciado e/ou concluído o processo de implementação para uma determinada recomendação então deverá identificar-se o conjunto de “Evidências” que suportam esse diagnóstico, nomeadamente às ações desenvolvidas pelas entidades responsáveis, e identificadas no quadro de Governança assumido, no sentido de responder às recomendações efetuadas pela AAE. Esta análise deverá ainda ser acompanhada por um descritivo qualitativo da importância das ações referidas.

Por último, da análise anterior dos parâmetros “Implementação” e “Evidências” para as recomendações previstas no RA, define-se a “Eficácia” de cada uma dessas recomendações, avaliada numa escala de: “Elevada” (Eficaz), “Moderada” (Moderadamente Eficaz), “Nula” (Não Eficaz), ou definida como “Não Implementada” (caso o nível de implementação seja 0%). A determinação de cada um desses níveis resultará de uma análise cruzada com o resultado da evolução dos efeitos (realizada à priori – Quadro 7.1.3 que originaram essa recomendação e uma análise pericial assente na investigação, recolha de informação pormenorizada e análise cruzada relativamente à causa-efeito da implementação da recomendação. Assim, caso a evolução da intensidade de um determinado efeito negativo (que gerou a proposta de uma determinada recomendação) se revele decrescente (isto é, o efeito negativo está a diminuir de intensidade), significa que, caso já tenha sido iniciada ou concluída a implementação da recomendação associada, esta recomendação estará balizada no intervalo de níveis de eficácia “elevada” ou “moderada”. A distinção entre estes dois níveis deverá depois basear-se na análise pericial sobre a causa-efeito.

Importa referir que nesta fase deverá ser também analisada a intervenção do quadro de Governança proposto.

Adicionalmente, associada à componente de monitorização estratégica, a AAE acompanhará igualmente os resultados da monitorização do próprio Açores 2030, em particular ao nível dos indicadores de concretização, execução e resultados da sua implementação.

8.2. Implementação do Seguimento

A Fase de Seguimento inicia-se com a entrada em vigor do Açores 2030 e requer que a DRPFE adote as medidas necessárias no sentido de estruturar uma equipa de acompanhamento da AAE, que seja capaz de desenvolver as atividades de controlo previstas, designadamente o envio, tendo em atenção a periodicidade definida para cada indicador, dos resultados do processo de seguimento e monitorização à entidade com competências em matéria de AAE (DRAAC) e respetiva divulgação por meios eletrónicos.

9. CONCLUSÕES

A AAE do Açores 2030 procurou constituir-se como um instrumento prospetivo de sustentabilidade através da identificação de fatores permitiram desenvolver uma avaliação que fosse ao encontro com as opções estratégicas da Região e que respeitasse o contexto, natureza, âmbito e escala da atuação do Açores 2030.

Nas secções seguintes apresentam-se as principais conclusões da análise por FCD, ao nível do cenário global dos efeitos do Açores 2030, das oportunidades/efeitos positivos e das ameaças/efeitos negativos, bem como das respetivas recomendações.

9.1. Síntese dos Principais Efeitos Positivos e Negativos

No Quadro 9.1 são analisadas em detalhe as principais intervenções propostas pelo Açores 2030 e os seus potenciais efeitos sobre diversos FCD.

Quadro 9.1 | Síntese dos efeitos positivos e efeitos negativos, por FCD, resultantes do Açores 2030

FCD	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
<p>Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas</p>	<p><u>Efeitos Positivos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Oportunidade de mitigação das Alterações Climáticas através da redução da emissão de GEE para a atmosfera, contribuindo assim também para a redução dos riscos naturais decorrentes do fenómeno. - Oportunidade dotar o território de capacidade de adaptação às Alterações Climáticas, contribuindo assim também para a redução dos riscos naturais decorrentes do fenómeno. - Com vista à gestão sustentável da água, as ações apoiadas pela medida têm potencial contributo positivo relativamente ao risco de seca. Contudo, ressalva-se que devem ser levadas a cabo outras medidas para fazer face ao risco de seca, reconhecendo-se, no entanto que podem não ser medidas enquadráveis no contexto do Açores 2021-2027. - Oportunidade de mitigação das Alterações Climáticas através da redução da emissão de GEE para a atmosfera, em particular como resultado do apoio a aquisição de veículos menos poluentes para as áreas da saúde e no âmbito do reforço da rede de respostas sociais. - Ao nível das infraestruturas associadas à gestão de resíduos (seja construção, seja ampliação ou mesmo melhoria), existe a potencial oportunidade de redução/eliminação de riscos tecnológicos (e.g. risco de colapso de edifícios, risco de incêndio) e riscos naturais (nomeadamente associados a fenómenos resultantes das Alterações Climáticas), com a análise da viabilidade do projeto no sentido da salvaguarda de pessoas e bens face a uma potencial ocorrência de risco. - Oportunidade de contribuir para a capacidade de resiliência do território aos riscos naturais e a fenómenos resultantes da Alterações Climáticas ao financiar ações no âmbito da conservação da natureza, biodiversidade e património natural. - Oportunidade ao nível do apoio a ações associadas a infraestruturas-chave, nomeadamente de criação e qualificação de infraestruturas básicas de suporte à atividade turística, com potencial contributo para a redução/eliminação de riscos tecnológicos (e.g. risco de colapso de edifícios, risco de incêndio), se se fizerem acompanhar de uma análise da viabilidade do projeto no sentido da salvaguarda de pessoas e bens face a uma potencial ocorrência de risco. <p><u>Efeitos Negativos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Potencial ameaça ao nível dos riscos tecnológicos associados às atividades industriais que possam vir a ser desenvolvidas. - Apesar de algumas medidas se centrarem na diminuição da emissão de GEE, algumas das ações a apoiar contribuirão ainda assim com a libertação para a atmosfera de GEE. - Apesar da medida prever o financiamento para criação de condições para fruição e visitaçao de pontos de elevado interesse natural ao nível dos patrimónios terrestres e subaquáticos, e que pode contribuir para a criação de segurança para as pessoas que farão uso e visitarão esses mesmos espaços, considera-se que as ações a financiar podem também constituir-se como potenciais ameaças sobre os valores naturais existentes.
<p>Energia</p>	<p><u>Efeitos Positivos:</u></p>

FCD	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
	<ul style="list-style-type: none"> - O investimento em atividades de “investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas”, na “economia circular”, e na “eficiência energética dos edifícios” irá acarretar efeitos positivos ao nível da promoção de uma economia de baixo teor de carbono assente na penetração de soluções alternativas de energia e promoção da eficiência energética e de outros recursos, contribuindo para a diversificação e autossuficiência energética, redução do consumo energético, nomeadamente aquelas provenientes de fontes fósseis, e redução das emissões de GEE com inerente contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas. - A prevista implementação de “soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética” irá reduzir a necessidade de atividades presenciais e de deslocações, o que contribui para a redução do uso de transportes, induzindo efeitos positivos ao nível do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para promoção de uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE e contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas. - A prevista “digitalização das PME ou das grandes empresas conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética” e desenvolvimento de “processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas”, poderá desenvolver efeitos positivos ao nível da promoção de uma economia de baixo teor de carbono assente na penetração de soluções alternativas de energia, redução do consumo energético e promoção da eficiência energética, diversificação e autossuficiência energética, com resultados favoráveis ao nível da redução das emissões de GEE e contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas. - A prevista implementação de “rede de banda larga de capacidade muito elevada” irá contribuir para reduzir a necessidade de atividades presenciais e de deslocações, o que contribui para a redução do uso de transportes, induzindo efeitos positivos ao nível do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para promoção de uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE e contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas. - A renovação de habitação particular e social e de infraestruturas públicas visando a aquisição de índices superiores de eficiência energética, bem como o desenvolvimento de projetos de eficiência energética e de demonstração nas PME ou nas grandes empresas, acarreta efeitos positivos ao nível da redução do consumo energético e de recursos naturais, com resultados favoráveis ao nível da redução das emissões de GEE e contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas. - Oportunidade ao nível da transição energética e do reforço do potencial de migração de consumos para permitir uma maior penetração de renováveis na rede como resultado do apoio a aquisição de veículos menos poluentes (elétricos) para as áreas da saúde e no âmbito do reforço da rede de respostas sociais. - O objetivo específico prevê essencialmente o investimento na “diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, através da produção de energia eólica offshore, da produção de hidrogénio verde bem como da produção de energia hídrica”. Este investimento contribui para a promoção de uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE, favorece a transição e independência energética, promovendo a mitigação e adaptação às alterações climáticas. - O objetivo específico prevê essencialmente o investimento na “aquisição de sistemas de armazenamento e de sistemas de gestão inteligente de energia”. Este investimento contribuirá para reduzir a dependência energética do exterior, gerir as diferentes formas de energia produzidas e equilibrar o ciclo diário da procura com a oferta de energia renovável, promovendo assim de uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE, favorecendo a transição e independência energética, promovendo a mitigação e adaptação às alterações climáticas. - As ações previstas de adoção de critérios de eficiência energética na drenagem e tratamento de águas residuais e realização de investimentos com vista à modernização e descarbonização destas instalações hidráulicas induzem efeitos positivos ao nível da pegada carbónica dos sistemas de tratamento, contribuindo para uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE, favorecendo a transição e independência energética, e contribuindo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas. - A eventual elegibilidade e aprovação de ações de valorização energética de resíduos por digestão anaeróbia e queima de biogás produzido por estas instalações ou produzido em aterro contribuirá de forma positiva para a redução do potencial de aquecimento global das emissões gasosas resultantes e aproveitamento da energia elétrica produzida em alternativa ao uso de fontes fósseis de energia, contribuindo assim para a descarbonização, transição e independência energética, e para a mitigação e adaptação às alterações climáticas. - As ações previstas contribuem para a redução do uso de veículos particulares movidos a fontes fósseis através da promoção do uso de transporte público e modos suaves de locomoção. Estas ações induzem efeitos positivos na redução do consumo de combustíveis fósseis e inerente descarbonização das deslocações modais, contribuindo para a mitigação das emissões de gases com efeito de estufa nos transportes, e para o esforço global de combate aos eventos climáticos extremos associados às alterações climáticas. - A renovação e requalificação de infraestruturas de suporte à mobilidade aérea e de requalificação das infraestruturas portuárias, bem como a aquisição de sistemas de sinalização, de proteção, de segurança e de gestão de tráfego, apresentam o potencial para contribuir ativamente para o aumento da eficiência,

FCD	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
	<p>sustentabilidade e da segurança da mobilidade regional e assim reduzir a intensidade ou pegada energética e carbónica das deslocações de passageiros e mercadorias para dentro e fora da Região. Estas ações induzem efeitos positivos na redução do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo assim para a mitigação das emissões específicas de gases com efeito de estufa nos transportes marítimos e aeroportuários, e para o esforço global de combate aos eventos climáticos extremos associados às alterações climáticas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - As ações previstas pretendem a “digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas”, adquirir “condições de eficiência energética dos equipamentos e infraestruturas da administração pública regional e local, nomeadamente através da integração de água quente solar, da incorporação de microgeração, do isolamento térmico dos edifícios através de intervenções em fachadas e coberturas e na renovação da frota da administração pública regional por veículos elétricos”, ou a “criação de ciclovias e infraestruturas para mobilidade suave, e na expansão da rede de carregamento urbanos de veículos elétricos de acesso público”. Estas ações irão beneficiar as populações que vivem nos centros urbanos reduzindo o consumo energético nos espaços residenciais, de trabalho ou lazer, favorecendo as condições de habitabilidade e conforto térmico, bem como nas deslocações urbanas, promovendo a produção e transição energética a partir do uso de fontes renováveis em detrimento de fontes fósseis. Por conseguinte, estas ações irão contribuir para uma economia de baixo teor de carbono e redução das emissões de GEE, favorecendo a transição e independência energética, e contribuindo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas. - Adoção de estratégias de qualificação e inovação que promovam a ecoeficiência e consequentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral, e a biodiversidade em particular. - Dinamização de parcerias inovadoras para desenvolvimento de projetos de investimento empresarial que promovam a utilização sustentadas e a valorização do património natural - efeitos positivos sobre a biodiversidade e os recursos naturais através da melhoria no controlo da poluição, fragmentação de habitats e sobreexploração dos recursos. <p>Assegurar a reabilitação dos ecossistemas e valorização dos serviços prestados. Promover o reconhecimento e incorporação das orientações de conservação e proteção provenientes dos instrumentos estratégicos em vigor; Promoção da continuidade espacial e funcional das áreas naturais relevantes para assegurar um <i>continuum naturale</i> em todo o território</p> <p>É importante ter em consideração que a delimitação / definição um <i>continuum naturale</i> requer o envolvimento dos municípios e implementação integrada dos projetos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adoção de estratégias promovam a ecoeficiência e consequentemente a redução das pressões humanas sobre os recursos naturais em geral. - Diminuição do consumo e utilização eficiente dos recursos naturais disponíveis. - Melhoria do conhecimento nas áreas do ambiente e ecologia, permitirá gerar efeitos positivos sobre a biodiversidade e os recursos naturais através do controlo da poluição, fragmentação de habitats e sobreexploração dos recursos, mas também pela valorização dos serviços prestados pelos ecossistemas - Promover comportamentos ambientalmente adequados através da educação e sensibilização dos visitantes nomeadamente ao nível do desenvolvimento de ações de sensibilização, orientadas para a promoção dos valores naturais. Minimização e eliminação de situações ou atividades que contribuem para a degradação do património existentes presentes e dos serviços prestados pelos ecossistemas presentes; <p><u>Efeitos negativos:</u> Não foram identificados efeitos negativos significativos</p>
<p>Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente</p>	<p><u>Efeitos positivos:</u> As ações a desenvolver contribuirão para aumentar a intensificação tecnológica e aumentar os níveis de inovação; implementar processos de produção, armazenamento, comercialização e gestão inteligentes, eficientes e sustentáveis; proteger, valorizar, diferenciar e diversificar os recursos existentes com base nas condições de contexto de exceção regionais; aumentar a resiliência dos ecossistemas; implementar o recurso a tecnologias e infraestruturas digitais e à utilização de dados como suporte a todas as atividades e para a valorização e gestão da economia circular, ambiente, recursos e território, qualidade de vida e resposta a desafios sociais.</p> <p><u>Efeitos negativos:</u> Não foram identificados efeitos negativos significativos</p>
<p>Qualificação Territorial</p>	<p><u>Efeitos Positivos:</u> -O investimento em “processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular” poderão incutir efeitos positivos para a promoção da circularidade adotando soluções inovadoras que permitam o uso do valor intrínseco de resíduos ou subprodutos com origem em atividades empresariais, permitindo a redução do consumo de recursos naturais de base e reduzindo o risco de geração de focos de poluição ou contaminação do meio natural.</p> <p>- Para a concretização plena das ações previstas na gestão de recursos hídricos, designadamente ao nível do reforço do conhecimento das massas de água, reabilitação e valorização da rede hidrográfica, e regularização dos leitos, poderão ter necessidade de implementação de ações ao nível do ciclo urbano da água. Neste sentido, considera-se que as ações previstas apresentam potencial para induzir um uso mais sustentável da água extraída</p>

FCD	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
	<p>e utilizada, reduzir o risco de ocorrência de contaminação do recurso, proporcionando condições para atingir níveis mais adequados de gestão dos recursos hídricos e o bom estado das massas de água.</p> <p>- As ações previstas de beneficiação das infraestruturas e equipamentos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais trarão efeitos positivos na gestão dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, potenciando a eficiência no uso da água (reduzindo as perdas) e reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.</p> <p>- As ações previstas visa a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização ou promovendo cadeias de circularidade dos resíduos entre empresas e desenvolvimento de processos tecnológicos adequados para a reconversão de resíduos em novos materiais mediante simbiose industrial. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida.</p> <p>- Entre as várias ações previstas, importa referir aquelas que interferem com a provisão de serviços de interesse geral de proximidade em zonas urbanas e de intervenções que reforcem a qualidade de vida das populações, entre as quais se destacam para este FCD eventuais investimentos com vista à “proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, na gestão de resíduos, nomeadamente nos equipamentos de recolha seletiva de resíduos” e intervenções no “ciclo urbano da água, nas redes de abastecimento de água, saneamento e águas residuais e promovendo a reutilização de água”. As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida. Já as eventuais ações ao nível do ciclo urbano da água trazem melhorias nas condições de salubridade e benefícios ao nível da gestão adequada dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, promovendo a sua reutilização e potenciando a eficiência no uso da água potável (reduzindo as perdas) e, por conseguinte, reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.</p> <p>- Entre as várias ações previstas, importa referir aquelas que interferem com a provisão de serviços de interesse geral de proximidade em zonas não urbanas e de intervenções que reforcem a qualidade de vida das populações, entre as quais se destacam para este FCD eventuais investimentos com vista à “proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, na gestão de resíduos, nomeadamente nos equipamentos de recolha seletiva de resíduos” e intervenções no “ciclo urbano da água, nas redes de abastecimento de água, saneamento e águas residuais e promovendo a reutilização de água”. As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outros destinos finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida. Já as eventuais ações ao nível do ciclo urbano da água trazem melhorias nas condições de salubridade e benefícios ao nível da gestão adequada dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, promovendo a sua reutilização e potenciando a eficiência no uso da água potável (reduzindo as perdas) e, por conseguinte, reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.</p> <p><u>Efeitos Negativos:</u> Não identificados.</p>
<p>Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos</p>	<p><u>Efeitos Positivos:</u></p> <p>- As tipologias de ações previstas visam essencialmente aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades na Região às alterações climáticas através da implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima e não associados ao clima (p.e. sismos) e associados a atividades humanas (riscos tecnológicos). Algumas das ações têm como objetivo a gestão dos recursos hídricos no âmbito da prevenção de inundações e outros riscos associados às alterações climáticas, designadamente, reforço do conhecimento das massas de água, reabilitação e valorização da rede hidrográfica, minimização de riscos de cheias e inundações, ou a contenção de espécies invasoras associadas exclusivamente à regularização dos leitos e das ribeiras e das massas de água. Não obstante estas ações estrem diretamente relacionadas com a prevenção</p>

FCD	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
	<p>de riscos naturais, considera-se que estas ações contribuem positivamente para a preservação do estado das massas de água, dado que permitiram a realização de ações de reabilitação e valorização, e a aquisição de conhecimento das massas de água que poderá ser útil para o estudo e beneficiação do estado quantitativo, químico ou ecológico do meio hídrico.</p> <ul style="list-style-type: none"> - As ações previstas de beneficiação das infraestruturas e equipamentos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais trarão efeitos positivos na gestão dos recursos hídricos utilizados, reduzindo a necessidade de extração excessiva de água, e reduzindo o volume das cargas poluentes descarregadas no meio hídrico, diminuindo o risco potencial de contaminação do meio hídrico superficial e subterrâneo. Em termos globais contribuirá potencialmente para a preservação ou melhoria do estado das massas de água da Região. - As ações previstas visam a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização ou promovendo cadeias de circularidade dos resíduos entre empresas e desenvolvimento de processos tecnológicos adequados para a reconversão de resíduos em novos materiais mediante simbiose industrial. Estas ações reduzem o risco de deposição ilegal de resíduos e contaminação do meio hídrico trazendo efeitos positivos para a proteção dos recursos hídricos e respetivos ecossistemas, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida. - As ações previstas visam a conservação da natureza, biodiversidade e património natural, tais como, a implementação de circuitos interpretativos, infraestruturas de apoio à visitaçao, controlo e irradiação de plantas invasoras, requalificação das margens das lagoas, ou recuperação, contenção, prevenção e valorização do património natural e de espaços naturais. É previsível que algumas destas ações contribuam para a descontaminação e valorização de algumas massas de água, concorrendo para a proteção dos recursos hídricos e respetivos ecossistemas, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida. - Entre as tipologias de ação designadas prevê-se o “desenvolvimento de infraestruturas turísticas e culturais, tais como museus, centros interpretativos” ou “a criação de condições para a fruição e visitaçao de pontos de elevado interesse natural ou cultural ao nível dos patrimónios terrestre e subaquático”. É previsível que algumas destas ações introduzam as condições necessárias para que a qualificação e valorização de recursos naturais (incluindo os recursos hídricos) se tornem uma necessidade e se concretizem. A qualificação de infraestruturas básicas de suporte à atividade turística, é compatível e concordante com a dotação de infraestruturas de preservação e beneficiação do estado das massas de água, havendo efeitos positivos cumulativos e sinérgicos entre estes dois objetivos ou âmbitos de ação. - Oportunidade, como resultado do apoio a aquisição de veículos menos poluentes (elétricos) para as áreas da saúde e no âmbito do reforço da rede de respostas sociais, ao nível da diminuição da emissão de gases poluentes resultantes de motores a combustão no âmbito das atividades relacionadas com a rede de cuidados de saúde e de apoio social na RAA. - Entre as várias ações previstas, importa referir aquelas que interferem com a provisão de serviços de interesse geral de proximidade em zonas não urbanas e de intervenções que reforcem a qualidade de vida das populações, entre as quais se destacam para este FCD eventuais investimentos com vista à “proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, na gestão de resíduos, nomeadamente nos equipamentos de recolha seletiva de resíduos” e intervenções no “ciclo urbano da água, nas redes de abastecimento de água, saneamento e águas residuais e promovendo a reutilização de água”. As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outras destinas finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida. Já as eventuais ações ao nível do ciclo urbano da água trazem melhorias nas condições de salubridade e benefícios ao nível da gestão adequada dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, promovendo a sua reutilização e potenciando a eficiência no uso da água potável (reduzindo as perdas) e, por conseguinte, reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo. - A criação de circuitos de visitaçao e valorização turística de espaços naturais pode provocar o aumento da fruição turística. A fruição turística a espaços naturais de forma descontrolada (ou em excesso) pode acarretar efeitos negativos relacionados com o risco de contaminação e poluição destes locais. Estes riscos devem ser mitigados e controlados, com condições de acesso limitado, instalação de equipamentos de saneamento e salubridade e fiscalização ativa. Segundo, as tipologias de ação previstas é expectável que estas ações de mitigação dos riscos ou efeitos negativos venham a ser asseguradas. - A criação de “de condições para a fruição e visitaçao de pontos de elevado interesse natural” pode provocar o aumento da fruição turística. A fruição turística destes espaços naturais de forma descontrolada (ou em excesso) pode acarretar efeitos negativos relacionados com o risco de contaminação e poluição destes locais. Estes riscos devem ser mitigados e controlados, com condições de acesso limitado, instalação de equipamentos de saneamento e salubridade e fiscalização ativa. Segundo as tipologias de ação previstas, é expectável que estas ações de mitigação dos riscos ou efeitos negativos venham a ser asseguradas.

FCD	Efeitos Positivos / Efeitos Negativos
	<p>- Entre as várias ações previstas, importa referir aquelas que interferem com a provisão de serviços de interesse geral de proximidade em zonas urbanas e de intervenções que reforcem a qualidade de vida das populações, entre as quais se destacam para este FCD eventuais investimentos com vista à “proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, na gestão de resíduos, nomeadamente nos equipamentos de recolha seletiva de resíduos” e intervenções no “ciclo urbano da água, nas redes de abastecimento de água, saneamento e águas residuais e promovendo a reutilização de água”. As tipologias de ação previstas ao nível da gestão de resíduos promovem a redução na produção de resíduos (prevenção), e a gestão mais eficiente destes melhorando os processos de recolha seletiva e subsequente reciclagem ou valorização. Estas ações acarretam efeitos positivos através do maior aproveitamento do valor intrínseco dos resíduos evitando o consumo de recursos naturais ou matérias-primas, e reduzindo o volume de resíduos depositados em aterro ou outras destinas finais de eliminação, potenciando melhorias nas condições de salubridade, de proteção dos recursos hídricos, atmosfera, e solo, e de preservação dos ecossistemas face a eventuais risco de poluição e contaminação, bem como benefícios globais para a paisagem e qualidade de vida. Já as eventuais ações ao nível do ciclo urbano da água trazem melhorias nas condições de salubridade e benefícios ao nível da gestão adequada dos recursos hídricos utilizados para consumo humano, promovendo a sua reutilização e potenciando a eficiência no uso da água potável (reduzindo as perdas) e, por conseguinte, reduzindo as cargas poluentes das águas residuais e risco potencial de contaminação cruzada com águas pluviais ou contaminação do próprio meio hídrico superficial e subterrâneo.</p> <p><u>Efeitos negativos:</u></p> <p>- A criação de circuitos de visitação e valorização turística de espaços naturais pode provocar o aumento da fruição turística. A fruição turística a espaços naturais de forma descontrolada (ou em excesso) pode acarretar efeitos negativos relacionados com o risco de contaminação e poluição destes locais. Estes riscos devem ser mitigados e controlados, com condições de acesso limitado, instalação de equipamentos de saneamento e salubridade e fiscalização ativa. Segundo as tipologias de ação previstas, é expectável que estas ações de mitigação dos riscos ou efeitos negativos venham a ser asseguradas.</p> <p>- A criação de “de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural” pode provocar o aumento da fruição turística. A fruição turística destes espaços naturais de forma descontrolada (ou em excesso) pode acarretar efeitos negativos relacionados com o risco de contaminação e poluição destes locais. Estes riscos devem ser mitigados e controlados, com condições de acesso limitado, instalação de equipamentos de saneamento e salubridade e fiscalização ativa. Segundo as tipologias de ação previstas, é expectável que estas ações de mitigação dos riscos ou efeitos negativos venham a ser asseguradas.</p>
Desenvolvimento Social	<p><u>Efeitos positivos:</u></p> <p>- Contributo para assegurar a igualdade de acesso, a participação e a conclusão de uma educação e formação não segregadas, inclusivas, relevantes, de qualidade e economicamente acessíveis e a aquisição de competências essenciais a todos os níveis, inclusive no ensino superior.</p> <p>- Contributo para a integração de desempregados no mercado de trabalho e, por outro, incentivar e reduzir a dimensão temporária e precária dos contratos de trabalho, potenciando a estabilidade laboral.</p> <p>- Medidas de apoio à mobilidade geográfica dos recursos humanos entre ilhas dos Açores, com especial incidência nas ilhas onde a demografia evidencia maiores fragilidades, fomentando a dinamização do mercado laboral.</p> <p>- Contributo para a promoção a inclusão socioeconómica de comunidades marginalizadas, de agregados familiares com menores rendimentos e grupos desfavorecidos da população, aumentando o acesso à habitação e a serviços sociais essenciais para uma vida digna</p> <p><u>Efeitos negativos:</u></p> <p>Não foram identificados efeitos negativos significativos</p>

9.2. Síntese das Principais Recomendações

Apresentam-se de seguida as principais recomendações identificadas para cada um dos FCD (Quadro 9.2). Importa referir que ao longo do processo da AAE foram sendo analisadas em conjunto diversas questões e opções do Açores 2030 e propostas algumas recomendações, diversas delas internalizadas (como é possível verificar nos respetivos FCD) e outras já com a concordância da Autoridade de Gestão, mas que terão apenas lugar a internalização no âmbito da implementação do próprio Programa. Salienta-se que para maior pormenor da forma e fase de execução / integração dessas recomendações deverá ser consultado o Quadro 7.2

De salientar ainda o alinhamento dos resultados da avaliação de efeitos e das recomendações propostas com os resultados da avaliação da conformidade com o Princípio DNSH.

Quadro 9.2 | Síntese das principais recomendações, por FCD

FCD	Recomendações
<p>Riscos e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas</p>	<p>Rec_1.1: Inclusão de critérios de seleção de candidaturas, a incluir em sede de aviso de concurso, que permitam avaliar a internalização dos princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos, bem como o respetivo potencial de resiliência e adaptação às Alterações Climáticas em projetos apoiados no âmbito das ações definidas pelo Programa Regional, nomeadamente de regeneração física, requalificação e construção de infraestruturas (e.g: os projetos de construção que considerem práticas de construção sustentável e com plano análise de vulnerabilidade aos riscos naturais potenciados nomeadamente pelos fenómenos resultantes das alterações climáticas) com medidas ao nível da prevenção de riscos e/ou adaptação às Alterações Climáticas). Os projetos candidatos que demonstrem o contributo do mesmo para a resiliência e adaptação às alterações climáticas deverão ser considerados como projetos com mérito ao nível da diferenciação face a outro projeto que não o demonstre. Esta orientação deve constar do aviso de concurso.</p> <p>Rec_1.2: Inclusão de requisitos de elementos a entregar conjuntamente com as candidaturas de identificação e delimitação georreferenciada da área de intervenção dos projetos das várias tipologias de ação a implementar (quando são projetos passíveis de territorialização), tendo em conta o cruzamento com áreas de riscos naturais identificados em sede de instrumentos de gestão territorial, designadamente, programas setoriais que incidam sobre riscos naturais, planos especiais de ordenamento do território e planos municipais de ordenamento do território.</p> <p>Rec_1.3: Valorização de projetos de requalificação de edifícios, infraestruturas ou equipamentos existentes, em detrimento de novas construções (exceto se se considerar a nova construção como medida de prevenção de riscos e/ou resiliência adaptação às AC, tendo esta exceção de ser objeto de justificação fundamentada). A valorização pode realizar-se através da inclusão nos critérios de seleção de projetos apoiados de uma análise ao nível da génese da tipologia de projeto no que respeita à construção ou requalificação. Sempre que associado a um projeto de requalificação se encontrarem devidamente salvaguardados pessoas, bens e ecossistemas no projeto, deve considerar-se um projeto com mérito ao nível da diferenciação comparativamente com um projeto que opte pela construção. Associado a este critério deve definir-se uma exceção: deve considerar-se um projeto com mérito de diferenciação sempre que incida sobre a construção de um novo edifício, infraestrutura ou equipamento se se constituir como uma oportunidade ao nível da prevenção e/ou minimização dos riscos e/ou adaptação às alterações climáticas (e.g. edifício em zona de menor risco de movimentos de massa, infraestrutura de defesa costeira, etc.). Esta orientação deve constar do aviso de concurso.</p> <p>Rec_1.4: Gestão eficaz e eficiente da informação de base dos quadros de apoios comunitários dos últimos períodos de programação (2000-2006, 2004-2013 e 2014-2020), e do período até 2030, e em particular dos projetos apoiados no âmbito das ações do Programa Regional, em vários domínios (âmbito, objetivos, indicadores, resultados, conclusões), para assegurar um adequado cruzamento de informação e análises que permitam orientar o Programa para a concretização dos seus principais objetivos e metas. Tendo em consideração que os Programas Regionais se constituem programas cujo âmbito implica um vasto leque de informação associada (quer ao nível de anteriores programas quadro, quer ao nível das ações apoiadas pelo presente programa), a homogeneização, articulação e partilha de dados deve ser gerida através de um repositório de informação capaz de assegurar a disponibilização de um fluxo de informação entre entidades e de articulação da mesma.</p> <p>Rec_1.5: Cumprimento da legislação no que respeita à necessidade de proceder ao controlo dos efeitos ambientais significativos identificados em sede de Relatório Ambiental e Declaração Ambiental, de modo a garantir que são identificados efeitos negativos imprevistos e aplicação das recomendações – Programa de Seguimento e Monitorização (identificada como fase 3 no que concerne aos procedimentos metodológicos da AAE).</p> <p>Nota: Esta recomendação, apesar de identificada neste FCD, é transversal a todos os FCD.</p>
<p>Energia</p>	<p>Rec_2.1: RSO2.6.: Ponderar a inclusão de critérios de mérito na seleção de candidaturas que visem a investigação e inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular, de modo a promover mecanismos inovadores de economia circular na Região.</p> <p>Rec_2.2: RSO2.8.: Ponderar pertinência de inclusão de mérito na seleção de candidaturas que visem a integração com os mais modernos sistemas de bilhética e com soluções de smart mobility, e a articulação com o modo ciclável e pedonal.</p> <p>Rec_2.3:</p>

FCD	Recomendações
	<p>RSO5.1.: Avaliar a pertinência de critérios de mérito para ações que incidam sobre mobilidade urbana e rural (intermunicipal) multimodal sustentável, sistemas inteligentes de apoio à mobilidade intermunicipal, mobilidade ativa, circuitos urbanos pedestres, planos de descarbonização ou ações de autoconsumo e comunidades de energia renovável, no âmbito dos domínios de ação definidos.</p> <p>Rec_2.4: RSO4.6; RSO5.1; RSO5.2: Introdução de critérios de mérito (quando aplicável considerando o tipo e natureza do projeto) em candidaturas que visem o incentivo à aquisição de boas práticas de construção sustentável e de conforto térmico, e introdução no parque edificado de equipamentos de microgeração de energia a partir de fontes renováveis em concordância com a legislação em vigor, e equipamentos de domótica que favoreçam ganhos energéticos (eficiência energética).</p>
<p>Competitividade, Produtividade e Especialização Inteligente</p>	<p>Rec_3.1: RSO1.5. Reforçar a conectividade digital (FEDER), deve incluir os serviços e as experiências de turismo através de soluções digitais inovadoras - Smart Tourism. Deve beneficiar, assim, empresas privadas e entidades públicas</p>
<p>Qualificação Territorial</p>	<p>Rec_4.1: Apoio de ações ou inclusão de critérios de mérito de seleção de candidaturas de projetos que incentivem a reabilitação urbana e do edificado e espaços públicos, respeitando a paisagem envolvente e traças originais ou típicas da Região (se aplicável), execução de ações de formação avançada em técnicas de construção sustentável e reaproveitamento in loco dos materiais ou subprodutos (p.e. RCD), visando a sua aplicação nas obras de edificação da Região.</p> <p>Rec_4.2: Inclusão de critérios de mérito de seleção de candidaturas de operações que salvaguardem aspetos associados a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salvaguarda da sustentabilidade no uso de recursos naturais, preservação da biodiversidade, da qualidade ambiental dos espaços a intervir, da redução dos passivos ambientais e focos de poluição, da requalificação do edificado e enquadramento com a paisagem envolvente; • Aquisição de ecoeficiência no consumo de recursos energéticos ou materiais; • Redução das emissões de GEE; • Promoção de boas práticas ambientais através da realização de ações imateriais de formação e sensibilização, e da preferência por métodos de construção sustentável, aproveitamento in loco de materiais, ou implementação das melhores tecnologias disponíveis (MTD); <p>Otimização de espaços subutilizados integrados em zonas residenciais, centros históricos, zonas urbanas, espaços industriais e parque empresais existentes, em detrimento da ocupação de novas áreas</p> <p>Rec_4.3: Inclusão de critérios de mérito a integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras no âmbito da seleção de projetos, cuja concretização deverá ser assegurada, por exemplo, nos cadernos de encargos a desenvolver para a concretização das mesmas.</p> <p>Rec_4.4: Inclusão em sede dos avisos dos critérios associados ao cumprimento da contratação segundo o green procurement</p> <p>Rec_4.5: RSO2.5.: Sugere-se a atribuição de critérios de mérito a candidaturas de beneficiação física das redes e infraestrutural hidráulicas, que promovam a aquisição de conhecimento infraestrutural nas componentes em alta e baixa, bem como ações materiais ou imateriais de eficiência hídrica e reutilização de águas pluviais e residuais tratadas no consumidor, designadamente, no parque edificado, explorações agropecuárias e equipamentos públicos ou coletivos. As ações previstas pelos programas de medidas preconizados pelo PGRH e PSEA são fulcrais para atingir a sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos hídricos. Neste sentido, as candidaturas que surjam no âmbito destes instrumentos de gestão dos recursos hídricos devem ser igualmente alvo de mérito acrescido no processo de seleção.</p> <p>Considera-se relevante o investimento em ações que aumentem não apenas a cobertura de rede e beneficiação física e tecnológica dos sistemas de modo a incrementar a eficiência no tratamento das águas residuais e melhorar a capacidade separativa das águas pluviais, mas também adquirir níveis superiores de eficiência energética nas estações elevatórias e órgãos de tratamento, uso de fontes renováveis de energia, aproveitamento energético ou material dos subprodutos do tratamento (p.e. biogás, lamas, nutrientes, etc) e ações de reutilização de águas residuais tratadas e águas pluviais, contribuindo assim para a circularidade regional. Considera-se que candidaturas que cumpram estas exigências suplementares ao nível da sustentabilidade, circularidade e eficiência no tratamento devem ser alvo de atribuição de critérios e mérito acrescido no processo de seleção.</p> <p>Rec_4.6: RSO4.6; RSO5.1; RSO5.2: Inclusão de critérios de mérito das candidaturas associados à eficiência hídrica dos projetos (quando aplicável considerando o tipo e natureza do projeto), designadamente, associados à reutilização de águas residuais para outros usos que não consumo humano (p.e. rega ou lavagem de espaços exteriores, sanitários, entre outros, em conformidade com a legislação em vigor), à captação, armazenamento, aproveitamento de águas pluviais, à implementação de equipamentos ou tecnologias que assegurem uma maior eficiência hídrica de forma evidente, bem como projetos que minimizem o nível de impermeabilização de solos, com recurso, sempre que possível, a soluções permeáveis ou semipermeáveis em espaços como zonas de estacionamento, entre outros.</p>

FCD	Recomendações
	<p>Rec_4.7: RSO2.6: Recomenda-se a atribuição de mérito acrescido e respetivos critérios no processo de seleção, a candidaturas que contribuam efetivamente para realizar a recolha seletiva e reaproveitamento dos resíduos urbanos na origem e reforçar a capacidade operacional de preparar os resíduos para a reciclagem, reutilização ou valorização, concorrendo para a redução na produção de resíduos e deposição destes em aterro.</p> <p>Rec_4.8: Tendo em consideração a forte correlação entre as ações de qualificação territorial e de eficiência energética, recomenda-se que se tenham em consideração neste FCD das recomendações patentes no FCD “Energia”.</p>
<p>Valores e Recursos Naturais, Patrimoniais e Paisagísticos</p>	<p>Rec_5.1: As ações aprovadas que impliquem a construção, reabilitação, ampliação de estruturas e infraestruturas, ou que demonstrem potencial para provocarem alteração dos usos do solo e, consequentemente, afetar os ecossistemas presentes, devem fazer acompanhar a documentação processual obrigatória, com os respetivos projetos, em formato georreferenciado.</p> <p>Rec_5.2: Nas ações aprovadas que impliquem a construção, reabilitação, ampliação de estruturas e infraestruturas, com o objetivo de contribuir para aumentar a resiliência de edifícios sociais e centros educacionais, implementando soluções baseadas na natureza como protótipos de adaptação ao clima e melhoria do bem-estar, recomenda-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se adotem medidas sustentáveis de adaptação baseadas em ecossistemas e aumentar a capacidade de aplicar esse conhecimento na prática por meio de oficinas de divulgação e demonstração; - Se promova a governação das autoridades regionais, diretores e gestores de edifícios e do setor da construção para integrar soluções baseadas na natureza como parte das medidas para promover a adaptação sustentável nos edifícios. <p>Rec_5.3: Monitorizar a potencial fragmentação ou destruição de habitats em locais ambientalmente sensíveis (classificados ou identificados como pertinentes corredores ecológicos), afetados pela realização de obras de requalificação ou construção com impacto significativo nos ecossistemas. Essa monitorização poderá ser assegurada, por exemplo, no âmbito dos respetivos cadernos de encargos dessas intervenções.</p> <p>Rec_5.4: Considerar a importância dos espaços naturais na resiliência do próprio modelo e sistema territorial, assegurando as respetivas funções e serviços de ecossistemas, em particular de regulação e suporte. Um exemplo é considerar a plantação de floresta de proteção nos espaços naturais associados a áreas de intervenção de projetos / operações. Essas questões podem ser asseguradas, por exemplo, no âmbito dos respetivos cadernos de encargos dessas intervenções e/ ou como critérios de mérito de seleção de candidaturas.</p> <p>Rec_5.5: Desenvolvimento de um sistema de informação / ficha de base para checklist de verificação de requisitos ambientais para análise de candidaturas e para as candidaturas aprovadas, tendo por base a legislação em vigor, Decreto-Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao nível da Avaliação Ambiental Estratégica, da Avaliação de Impacte Ambiental e do Licenciamento Ambiental (bem como de outros regimes que são abrangidos por licenciamento ambiental e que não constam do referido diploma), das áreas protegidas e classificadas na Região, do cruzamento com informação relativa à existência de riscos naturais na área de intervenção, do seu enquadramento face às áreas protegidas e classificadas na Região e de condicionantes associadas a regimes legais, mediante comprovativo de parecer da respetiva entidade com competência em matéria de ambiente e ordenamento do território, e, por fim, da aplicação do princípio Do No Significant Harm (DNSH). Deverão igualmente constar desse sistema de informação elementos relativos ao enquadramento da área a intervir / abrangida pelo projeto nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, assim como as servidões e restrições de utilidade pública, e que contribuam para a concretização do modelo de desenvolvimento territorial definido nos IGT.</p> <p>Rec_5.6: Inclusão de requisitos de elementos a entregar conjuntamente com as candidaturas de identificação e delimitação georreferenciada da área de intervenção dos projetos das várias tipologias de ação a implementar (quando são projetos passíveis de territorialização), tendo em conta a vocação endógena do território, relativamente aos diversos setores de atividade (ex: floresta, mar, áreas protegidas/Rede Natura 2000, património, etc.). Deverão, assim, ser incluídos requisitos de elementos a entregar pelo promotor em sede de candidatura que demonstrem o respetivo enquadramento face à legislação em vigor e do seu enquadramento face às áreas protegidas e classificadas na Região e de condicionantes associadas a regimes legais, mediante comprovativo de parecer da respetiva entidade com competência em matéria de ambiente e ordenamento do território. Deverão igualmente constar desse sistema de informação elementos relativos ao enquadramento da área a intervir / abrangida pelo projeto nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor e a fundamentação da aplicação e cumprimento do princípio Do No Significant Harm (DNSH).</p> <p>Rec_5.7: Inclusão de critérios de mérito de seleção de candidaturas de operações que promovam a afirmação e dinamização da fixação de espaços culturais improváveis, em zonas degradadas, focalizando pontos de revitalização urbana e/ou renaturalização</p> <p>Rec_5.8:</p>

FCD	Recomendações
	<p>Apoio de tipologias de ações que promovam o interesse e a participação ativa dos cidadãos para as questões relacionadas com o património cultural e natural, potenciando o exercício da cidadania e a consolidação da identidade regional.</p> <p>Rec_5.9: RSO 2.4.: Sugere-se a atribuição de mérito acrescido, e respetivos critérios de seleção, a candidaturas cujo objetivo principal seja na preservação ou beneficiação das massas de água com estado “inferior a bom”, e que contribuam para ou demonstrem capacidade de recuperar o bom estado (em conformidade com a Lei da Água).</p>
Desenvolvimento Social	<p>Rec_6.1: RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER) é importante integrar a iniciativa de entidades privadas desde que integrada na estratégia regional de turismo. Pois com exceção da Prioridade 1ª, não existe mais nenhum OE que apoie a iniciativa privada no setor do turismo e indústrias criativas.</p> <p>Rec 6.2: Inclusão em sede dos avisos dos critérios associados ao cumprimento da contratação segundo o Green Public Procurement, tendo em consideração a sua ligação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a articulação com outros FCD, como por exemplo, a “Qualificação Territorial” e Valores e Recursos Naturais, patrimoniais e Paisagísticos.</p> <p><i>Nota: Esta recomendação é apresentada em sede do FCD Valores e Recursos NATURAIS, Patrimoniais e Paisagísticos.</i></p>
Fator Transversal de Sustentabilidade- ODS 2030	<p>Rec_Transversal: Avaliação da evolução do cumprimento para os ODS2030 na Região dos Açores no âmbito dos relatórios de monitorização e seguimento da AAE e que no sistema de gestão da informação dos projetos aprovados um dos campos de informação a tratar deverá ser a identificação dos ODS 2030 para o qual o projeto contribui / está associado com inclusão de indicadores do respetivo ODS que permitam avaliar o posicionamento do projeto relativamente às metas desses ODS.</p>

A ponderação do cenário global acima apresentado, articulado com a análise pericial desenvolvida, em particular em sede do Capítulo 6, sobre o nível de influência da proposta de Açores 2030 , sobre os indicadores e critérios selecionados em cada FCD, traduz um balanço final significativamente positivo relativamente à situação atual da área de intervenção.

10. BIBLIOGRAFIA

ADEEL, Zafar, [et al.]- Ecosystems and Human Well-Being: Desertification Synthesis. Washington: [s.n.], [s.d.]. ISBN 1-56973-590-5, p 4

Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (2013). Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica- orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE. Amadora..

Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (2007). Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável – SIDS Portugal. Agência Portuguesa do Ambiente. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

“Carta das Unidades de Paisagem em Portugal Continental” disponível em:
http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/cup/

Comissão Europeia (2004). Aplicação da Directiva 2001/42/CE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas do Ambiente, Serviços das Publicações Oficiais das Comunidades Portuguesas, Luxemburgo. Edição portuguesa – Direcção-Geral do Ambiente.

Conselho da União Europeia - DOC 10917/06 – Nova Estratégia da UE para o Desenvolvimento Sustentável, Bruxelas, 26 de junho de 2006. Internet:
http://ec.europa.eu/sustainable/sds2006/index_en.htm

Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) (2008). Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, Lisboa.

Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTU). Revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro.

Cruz, A de la, Benedicto, J., 2009. Assessing Socioeconomic Benefits of Natura 2000 – a Case Study on the ecosystem service provided by SPA Pico da Vara / Ribeira do Guilherme. Output of the project Financing Natura 2000: Cost estimate and benefits of Natura 2000.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (2019). Índice de Aridez 1980/2010 (<http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/unccd-PT/pancd/o-pancd-2014-2020/cartografia-apoio-pdr2020>)

Institute for European Policy (IEEP), 2013: P ten Brink, S Bassi, T Badura, S Gantioler, M Kettunen, L Mazza, K Hart together with GHK: M Rayment, M Pieterse, E Daly, Ecologic Institute: H Gerdes, M Lago, S Lang, Metroeconomica: A Markandya, P Nunes, H Ding and EFTEC: R Tinch, I DickieThe Economic Benefits of the Natura 2000 Network. Synthesis Report.

Kettunen, M., Bassi, S., Gantioler, S. & ten Brink, P. 2009. Assessing Socio-economic Benefits of Natura 2000 – a Toolkit for Practitioners (September 2009 Edition). Output of the European Commission project Financing Natura 2000: Cost estimate and benefits of Natura 2000.

MAES JOACHIM, et al (2020). Mapping and Assessment of Ecosystems and their Services: An EU ecosystem assessment. EUR - Scientific and Technical Research Reports. Publications Office of the European Union

Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (2001). Directiva 2001/42/CE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, Luxemburgo, 27 de junho de 2001.

Portal do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. Carta Europeia para o Turismo Sustentável. Internet: <http://portal.icnb.pt/>. Janeiro de 2007.

Portal Eletrónico do ICNF, mais especificamente no sitio da Convenção de Combate à desertificação (<http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ei/unccd-PT>)

Territorial Agenda of the European Union (2007). Towards a More Competitive and Sustainable Europe of Diverse Regions. Agreed on the occasion of the Informal Ministerial Meeting on Urban Development and Territorial Cohesion in Leipzig, 24/25.

11. ANEXOS

Anexo 01

Quadro A.01.1 | Ponderação dos Pareceres das ERAE ao Relatório Final Preliminar (Relatório de Ambiental) da AAE

Entidades	Parecer	Ponderação
<p>1</p> <p>Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC) – Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC)</p>	<p>Cumpre-nos transmitir o nosso entendimento de que o Relatório Ambiental (na sua versão preliminar) e o Resumo Não Técnico associado, após análise, merecem o nosso parecer favorável, por se entenderem estar bem estruturados, sendo o seu conteúdo, em termos genéricos, completo e adequado e conforme com a legislação. Contudo, entende-se pertinente transmitir os seguintes apontamentos e propostas de melhoria:</p>	<p>--</p>
	<p>Pág.44-45 Quadro 5.1 Quadro de Referência Estratégico Documentos de Referência Regionais: É feita referencia aos “Planos de Ordenamento de Área Protegida (POAP)”; porém de acordo com o n.º2 do Artigo 15º do DLR n.º 15/2012, de 2 de abril, não existem na Região Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, mas sim, planos de Gestão aprovados por decreto regulamentar regional, que contemplem medidas e ações de conservação adequadas, precedidos de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para" os planos especiais de ordenamento do território. A Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 65/2017, de 22 de junho, veio determinar a elaboração dos “Planos de Gestão" dos Parques Naturais de ilha, enquanto instrumentos de gestão das áreas protegidas.</p>	<p>Importa esclarecer a entidade que a RAA tem Planos de Ordenamento de Área Protegida (POAP), designadamente o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Os Planos de Gestão das zonas terrestres dos Parques Naturais de Ilha assumem outra natureza.</p>
	<p>Pag.154 Quadro 6.5.1: -No critério 'conservação da natureza e biodiversidade", o indicador "Habitais e espécies protegidas abrangidas por legislação nacional e comunitária", entende-se que deveria ser alterado para "Habitais e espécies protegidas abrangidas por legislação regional, nacional e comunitária".</p>	<p>Reformulado</p>
	<p>-No critério 'Conservação da natureza e biodiversidade", para o indicador 'Espécies exóticas/invasoras presentes (n.º e distribuição) julgamos não haver dados relativos à distribuição, pelo que sugerimos que neste Indicador conste apenas o n.º de Espécies exóticas/invasoras presentes.</p>	<p>Reformulado</p>
	<p>-No critério 'Paisagem e Património", o indicador "Património natural classificado ou em vias de classificação (n.º, ha e tipologia)" parece-nos repetitivo com vários dos indicadores presentes no Critério "conservação da natureza e biodiversidade", como por exemplo 'Áreas classificadas ou protegidas (n.º, ha; % da área de intervenção)", pelo que se deixa à consideração a eliminação do indicador "Património natural classificado ou em vias de classificação (n.º, ha e tipologia).</p>	<p>Compreende-se a sugestão da entidade, contudo apesar de muitos destes coincidirem, considera-se pertinente deixar evidente quais os que são também classificados como património.</p>
	<p>Pág. 166 - Quadro 6.5.4 – Parques Naturais de Ilha -Para o PNI do Faial está referido apenas o Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, porém este foi alterado pelo "Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A de 27 de março de 2019" -Ainda nesta página é referido que "Destas áreas protegidas que a seguir se elencam para cada Parque Natural de Ilha importa destacar as Áreas Protegidas para a Gestão de Habitats ou Espécies que tem como propósitos de gestão a preservação da manutenção de habitats, ou a satisfação dos objetivos e necessidades específicos de conservação de determinada espécie ou espécies e <u>Áreas Protegidas de Gestão de</u></p>	<p>Reformulado</p>

Entidades	Parecer	Ponderação
	<p><u>Recursos que contém predominantemente sistemas naturais sem modificação, geridos para garantir a proteção a longo prazo, a manutenção da biodiversidade e manter um fluxo sustentável de produtos e serviços necessários para satisfazer de forma sustentável as necessidades socioeconómicas das regiões circundantes</u>.</p> <p>A descrição dos objetivos das áreas protegidas de gestão de recursos, não é a que está sublinhada.</p> <p>Assim propõe-se a substituição do texto sublinhado para:</p> <p>"As reservas naturais que têm como objetivos preferenciais de gestão a preservação dos habitais naturais e seminaturais e das espécies da flora e da fauna, a manutenção da condição natural ou seminatural da área e a recuperação ou correção do equilíbrio ecológico, a investigação científica e a monitorização ambiental".</p>	
	<p>Pág. 199.</p> <p>Nas áreas do PNI Terceira:</p> <ul style="list-style-type: none"> -É referido "Área Protegida para a Gestão de Habitais ou Espécies do Biscoito da Fontinha", que deverá ser corrigido para "Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Biscoito das Fontinhas' -Nas Áreas Protegidas de Gestão de Recursos, faltam duas áreas protegidas: <ul style="list-style-type: none"> - APGR das Quatro Ribeiras; - APGR da Baixa da Vila Nova. <p>Nas áreas do PNI Pico:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Para as Áreas de Paisagem Protegida são referidas apenas 2, Cultura da Vinha e Fumas, pelo que deverá ser corrigido para: <ul style="list-style-type: none"> -"APP da Cultura da Vinha- Ponta da Ilha" -"APP da Cultura da Vinha- Ponta do Mistério" -"APP da Cultura da Vinha - Zona Norte" -"APP da Cultura da Vinha- São Mateus/São Caetano" -"APP da Cultura da Vinha- Zona Oeste" -"APP da Zona Central" - A Reserva Natural da Fuma de Santo António, deverá ser corrigida para "Reserva Natural das Furnas de Santo António" -A Área Protegida de Gestão de Recursos do Canal Pico-Faial, deverá ser corrigida para "APGR do Canal Faial-Pico/Sector Pico" <p>Nas áreas do PNI Faial</p> <ul style="list-style-type: none"> -A Área Protegida de Gestão de Recursos do Canal Faial-Pico, deverá ser corrigida para "APGR do Canal Faial-Pico/Sector Faial" -Deverá ser acrescentado o "Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos" <p>Nas áreas do PNI Flores</p> <ul style="list-style-type: none"> - A Área de Paisagem Protegida da Zona Central e Falésias da Costa Norte, deverá ser corrigida para "Área de Paisagem Protegida da Zona Central e Falésias da Costa Oeste" 	<p>Reformulado</p>
	<p>Pág. 177</p> <p>-É referido que "Das Reservas da Biosfera, definidas pela UNESCO, importa referir que nem toda Reserva da Biosfera é protegida legalmente com esse nome de facto, na maior parte dos países a proteção dessas áreas é feita através de tipos comuns de áreas protegidas, como: parques regionais, reservas ou monumentos naturais. Contudo, no Açores estas estão classificadas como tal e funcionam como laboratórios vivos, onde se desenvolvem como funções principais a conservação de paisagens, ecossistemas e espécies, o desenvolvimento sustentável a nível social,</p>	<p>Reformulado</p>

Entidades	Parecer	Ponderação
	<p>económico, cultural e ecológico, e perspectiva-se que atuem como plataformas de investigação, monitorização, educação e sensibilização, visando sempre a partilha de informação e de experiência adquirida.</p> <p>Propõe-se alterar para:</p> <p>"Nos Açores, as Reservas da Biosfera funcionam como laboratórios vivos, onde se desenvolvem como funções principais a conservação de paisagens, ecossistemas e espécies, o desenvolvimento sustentável a nível social, económico, cultural e ecológico, e perspectiva-se que atuem como plataformas de investigação, monitorização, educação e sensibilização, visando sempre a partilha de informação e de experiência adquirida".</p>	
	<p>-É referido que "Atualmente existem 669 reservas da biosfera em todo o mundo., distribuídas por 120 países". Os números atualmente disponível no Site UNESCO https://en.unesco.org/biosphere são de 738 reservas da biosfera distribuídas por 134 países.</p>	<p>A informação tinha como data de referência 2020. Sendo que será atualizado.</p>
	<p>-É referido que " Da Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional (Convenção Ramsar), resultaram os na RAA 13 Sítios Ramsar"</p> <p>-No. Quadro. 6.5.6 Sítios RAMSAR (Pág. 176-177) não consta o Sítio RAMSAR "Caldeirão do Corvo" na ilha do Corvo); pelo que o mesmo deverá ser incluído na referida tabela.</p>	<p>Foi um lapso na tabela – reformulado.</p>
	<p>- No Quadro. 6.5.7 - Áreas da Rede Natura 2000 na RAA (Pág. 178) na ilha de São Miguel, está referido SIC da Tronqueira - Graminhais, que deverá ser corrigido para ZEC da Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais"</p>	<p>Foi um lapso na tabela – reformulado.</p>
	<p>Pág. 178</p> <p>- No texto que enquadra a criação de SIC/ZEC/ZPE, falta fazer referência à zona especial de conservação (ZEC) " Serra da Tronqueira/planalto dos Graminhais" (PTMIG0024), na ilha de São Miguel, aprovado como SIC pela Resolução do Conselho de Governo n.º 56/2010/A, de 10 de maio, e reconhecido nos termos da Decisão da Comissão n.º 2013/734/UE, de 7 de novembro, tendo posteriormente sido classificado ZEC através do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2020/, de 5 de junho de 2020, bem como aos dois SIC oceânicos PTMAZ001 Sítio de Interesse Comunitário do Menez Gwen e PTMAZ002 Sítio de Interesse Comunitário do Lucky Strike, classificados em 2009.</p>	<p>Atualizado.</p>
	<p>Pág. 179</p> <p>-Esclarece-se que o ANEXO IX do D.L.R. n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores, é relativo à Lista das espécies da fauna e da flora invasora ou com risco ecológico.</p>	<p>Nada a referir</p>
	<p>Pág.181</p> <p>"São referidos apenas 2 projetos LIFE (VIDALIA E BEETLES) não havendo referência ao LIFE IP NATURA, LIFE IP CLIMAZ e LIFESNAILS)."</p>	<p>Foram feitas referências a projetos relativamente aos quais foi possível obter informação pertinente para o presente FS. Não obstante poderá incluir-se a mera referência aos outros projetos e uma síntese dos mesmos.</p>
	<p>Pág. 192</p> <p>- É referido que " A RAA apresenta uma rica e vasta geodiversidade e um importante património geológico, que é definido pelo conjunto de geossítios inventariados e caracterizados numa dada área, sendo que nos Açores existem identificados 121 geossítios dispersos pelas nove ilhas e fundos marinhos envolventes.</p> <p>Classificados pela UNESCO como património geológico, estão identificados nos Açores 57 geossítios (Quadro 6.5.20)."</p> <p>Propõe-se corrigir esta frase, para:</p> <p>"O Geoparque Açores criado em 2010, foi reconhecido como Geoparque Europeu em 2013 e como Geoparque Mundial da UNESCO em 2015. Aliás uma estratégia de geoconservação a políticas de educação e sensibilização ambientais é à promoção de um desenvolvimento socioeconómico sustentável baseado no geoturismo. Está assente numa rede de 121</p>	<p>Reformulado</p>

Entidades	Parecer	Ponderação
	<p>geossítios dispersos pelas 9 ilhas e zona marinha envolvente, que garantem a representatividade da vasta geodiversidade açoriana e traduzem a sua história geológica e eruptiva.”</p> <p>Os dados do Quadro 6.5.20 devem ser atualizados com os dados dos 121 geossítios, de acordo com a informação abaixo. (...)</p> <p>Pág.193 É referido que "De acordo com as orientações para o Plano Sectorial para as Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais" da RAA (em elaboração), as cavidades vulcânicas encontram-se seriadas em quatro classes onde as classes A, B e C são ordenadas por ordem decrescente de importância e a classe D representa o conjunto de cavidades sobre as quais não existe, ainda, informação precisa sobre a sua localização, parâmetro fundamental para o seu enquadramento no âmbito do Plano Sectorial. Neste contexto, importa referir que na RAA cerca de 270 cavidades vulcânicas identificadas (Quadro 6.5.21)".</p> <p>O plano sectorial que refere o texto nunca foi concluído nem publicado, Em vez disso, foi publicado em 2019 o Regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio, aplicável a todas as cavidades vulcânicas conhecidas, inventariadas ou a inventariar, em todas as ilhas do arquipélago dos Açores. De acordo com este Diploma, as cavidades vulcânicas serão classificadas em função do respetivo grau de conhecimento e importância em termos geológicos, biológicos, estéticos e de integridade, em quatro categorias (A, B, C, D) por ordem decrescente de importância, onde a classe D representa o conjunto de cavidades cavidade com valor natural não conhecido, em resultado da ausência de informação sobre os elementos patrimoniais aí presentes.</p> <p>Relativamente às classes acima referidas, as mesmas ainda não foram publicadas.</p> <p>Pág. 193-194 - É referido que "No que diz respeito ao património paleontológico no Arquipélago dos Açores, a ilha de Santa Maria é a mais antiga e a única onde estão registadas jazidas fósseis: Estes depósitos fossilíferos caracterizam-se frequentemente pela sua riqueza e bom estado de conservação. Nesta ilha existem 14 locais onde foram encontradas jazidas fósseis"</p> <p>Pode-se complementar, salientando que "Devido à existência de um rico património paleontológico existente em Santa Maria, nesta ilha foi criado em 2018 o Paleoparque de Santa Maria, através do Decreto legislativo Regional n.º 11/2018/A, de 28 de agosto, que tem como objetivo a proteção e a manutenção da paleobiodiversidade e a integridade dos valores geológicos e dos recursos e valores naturais e culturais que lhe estão associados".</p> <p>195 É referido 'Aliado a todo este património cultural e natural existe ainda a classificação pela UNESCO, como Património Mundial da UNESCO, no âmbito da Convenção do Património Mundial, Cultural e Natural, e para além das Reservas da Biosfera, da Cidade de Angra do Heroísmo (ilha Terceira) e da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (ilha do Pico)". Sugere-se alterar o texto para: "Para além dos dois programas da UNESCO já referidos, as Reservas da Biosfera da UNESCO (Man and Biosphere Programme) e Geoparques Mundiais da UNESCO (International Geoscience and Geoparks programme), existem ainda 2 sítios classificados como Património Mundial da UNESCO, no âmbito da Convenção do Património Mundial, a Cidade de Angra do Heroísmo (ilha Terceira) e a Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (ilha do Pico)".</p>	<p>Reformulado.</p> <p>Correto, não foi efetivamente ainda concluído nem publicado, sendo que no texto é referido como estando em elaboração, por ter sido essa a informação recolhida sobre o seu estado.</p> <p>Introduzido</p> <p>Reformulado</p>

Entidades	Parecer	Ponderação
	<p>Pág. 196</p> <p>–É referido "A Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de junho, tendo os respetivos limites sido posteriormente alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004, de 21 de janeiro."</p> <p>Propõe-se acrescentar: "Com a criação do Parque Natural da Ilha do Pico, através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho, a Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico foi reclassificada, passando a integrar esta estrutura como Área de Paisagem Protegida da Cultura da Vinha (Zona Norte, Zona Oeste, São Mateus/São Caetano, Ponta do Mistério e Ponta da Ilha), sendo que apenas a Zona Norte, Zona Oeste e São Mateus/São Caetano integram a área Património Mundial.</p> <p>Pág. 247</p> <p>O indicador "Espécies exóticas/invasoras presentes (n.º e distribuição)", está previsto ser monitorizado pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais -DRPFE. Julgamos que deveria ser pela SRAAC, com a ressalva de que julgamos não haver dados relativos à distribuição, pelo que sugerimos que neste indicador conste apenas o n.º de Espécies exóticas/invasoras presentes.</p> <p>O indicador "Ações -e/ou projetos para a gestão e conservação da natureza e biodiversidade apoiados por programas de financiamento (Programas Regionais, Programas Temáticos, LIFE, entre outros) (nº, custo, localização e síntese descritiva), está previsto ser monitorizado pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais - DRPFE. Julgamos que deverá ser monitorizado pela DRPFE em conjunto com a SRAAC.</p> <p>RELATÓRIO FINAL DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL. ESTRATÉGICA – Resumo Não Técnico</p> <p>Pág. 6-9 Quadro 2.1 Quadro de Referência Estratégico</p> <p>Documentos de Referência Regionais:</p> <p>feita referência aos "Planos de Ordenamento de Área Protegida (POAP)"; porém de acordo com o n.º2 do Artigo 15º do DLR n.º 15/2012, de 2 de abril, não existem na Região Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, mas sim, planos de Gestão aprovados por decreto regulamentar regional, que contemplem medidas e ações de conservação adequadas, precedidos de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para" os planos especiais de ordenamento do território. A Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 65/2017, de 22 de junho, veio determinar a elaboração dos "Planos de Gestão" dos Parques Naturais de ilha, enquanto instrumentos de gestão das áreas protegidas</p> <p>Pág. 52</p> <p>O indicador "Espécies exóticas/invasoras presentes (n.º e distribuição)", está previsto ser monitorizado pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais -DRPFE. Julgamos que deveria ser pela SRAAC, com a ressalva de que julgamos não haver dados relativos à distribuição, pelo que sugerimos que neste indicador conste apenas o n.º de Espécies exóticas/invasoras presentes.</p> <p>O indicador "Ações -e/ou projetos para a gestão e conservação da natureza e biodiversidade apoiados por programas de financiamento (Programas Regionais, Programas Temáticos, LIFE, entre outros) (nº, custo, localização e síntese descritiva), está previsto ser monitorizado pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais - DRPFE. Julgamos que deverá ser monitorizado pela DRPFE em conjunto com a SRAAC.</p>	<p>Alterado.</p> <p>A referência à DRPFE é um lapso e será corrigida para DRAAC. Relativamente à distribuição, assentava nos dados constantes da base de dados ATLANTIS, da qual a DRAAC é detentora, mas se a entidade refere que não tem a informação, será retirada a componente da distribuição.</p> <p>Reformulado</p> <p>Respondido anteriormente.</p> <p>Respondido anteriormente.</p> <p>Respondido anteriormente.</p>
2	<p>I – Quadro de Referência Estratégico (Cap. 3 e 4)</p> <p>Comentários Gerais:</p>	<p>Questão já respondida e esclarecida em sede da matriz de ponderação do Relatório Ambiental Preliminar, uma vez que esta observação é</p>

Entidades	Parecer	Ponderação
<p>Direção Regional do Turismo (DRTu)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Há dois quadros 3.1, o que torna a análise confusa: Quadro 3.1, pág. 19: Alinhamento entre Portugal 2030 e o Acordo de Parceria e Quadro 3.1 (3.5?), pág. 67: Alinhamento entre os Objetivos Específicos do POR Açores 21-27 e as QEAS identificadas na área de intervenção. Para efeitos deste contributo, assumimos que o pedido de comentário específico é relativo ao segundo quadro (pág. 67), e é para o mesmo que apresentamos as observações e sugestões na tabela abaixo. OE 4.a aparece duas vezes no quadro 31 (3.5?) e três vezes na listagem de OEs que se lhe segue. O mesmo acontece na matriz de correlação (quadro 4.2) e respetiva listagem, pelo que deve ser corrigido (remover repetições do OE 4.a das tabelas e do texto). Após leitura integral constatamos que no resto do documento acontece a mesma coisa, sempre que é repetida a tabela e respetiva listagem. <p>(PARECER REMETIDO CORRESPONDE AO ENVIADO PARA O RDA e não para o RA)</p>	<p>referente ao Relatório Inicial da AAE (Relatório de Definição de Âmbito) e não ao Relatório Final – Relatório Ambiental, que foi submetido a consulta das ERAE e Consulta Pública, sendo que a resposta apresentada foi:</p> <p>“1 – Foi um lapso, que será retificado. Refere-se ao quadro do capítulo das questões estratégicas ao nível do ambiente e sustentabilidade (QEAS). 2 – Não é um erro. Na versão do Açores 2030 existente à data do Relatório Inicial OE 4.a é mesmo dividido e estruturado em componentes diferentes (consultar Quadro 3.4 -Objetivos Políticos, Objetivos Específicos e Tipologias a Mobilizar do Açores 2030 2021-2027 (Fonte: Programa Operacional Regional do Açores 2030)).</p> <p>Tal como referido anteriormente não é um erro. Os OE têm a numeração correta.”</p> <p>Por lapso a entidade enviou o parecer relativo ao RDA e não ao RA, pelo que se remete a consulta da resposta às considerações remetidas então no ANEXO I do Relatório Final Preliminar, que já foi remetido anteriormente para a entidade</p>
<p>3</p> <p>Direção Regional das Políticas Marítimas (DRPM)</p>	<p>Em complemento ao conteúdo do parecer que foi registado pelo Gabinete do Sr. Secretário do Mar e das Pescas, o qual esta direção regional subescreve, temos ainda a acrescentar que:</p> <p>O relatório de avaliação ambiental estratégica referente ao Programa Operacional Regional da RAA para o período de programação 2021-2027, se bem que detalhado e completo, apresenta importantes lacunas para o meio marinho. É nossa opinião que oportunidades de investimento na área ambiental deveriam ser disponibilizadas tanto para o meio terrestre como para o meio marinho.</p> <p>Quanto às Questões Estratégicas ao nível do Ambiente e Sustentabilidade (QEAS), concordamos com a necessidade da articulação realizada com as QEAS que haviam sido definidas no período 2014-2020. Concordamos também com a articulação que é feita entre os objetivos específicos. Contudo, assinalamos a já referida falta de referências específicas para o meio marinho, em particular nas QEAS 5 e 6 e 7.</p> <p>Na QEAS 5 (Promoção de iniciativas no âmbito da recuperação de áreas naturais degradadas ou de focos eventuais de contaminação dos recursos hídricos, e gestão eficiente e integrada dos solos, do ciclo urbano de água e resíduos, potenciando a transição para a economia circular) – Nota-se a de alguns tópicos relativos ao meio marinho que poderiam tornar essa questão mais abrangente e coincidente com as necessidades da RAA. Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pressões crescentes no meio marinho decorrentes de um aumento de atividades marítimo-turísticas; A perda de habitats como resultado da introdução de espécies marinhas não indígenas; A problemática do lixo marinho; A necessidade de garantir um Bom Estado Ambiental das águas marinhas, no sentido que é definido no âmbito da Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha”. <p>Na QEAS 6 (Proteção e conservação da natureza e valorização dos elementos e valores biofísicos da RAA, potenciando os serviços dos ecossistemas) – Nota-se uma ausência de conteúdos relativos ao meio marinho. Sendo esta uma questão que se debruça sobre a problemática da conservação da natureza, com ênfase para a rede de áreas protegidas dos Açores, onde o Parque Marinho representa uma fração muito relevante da</p>	<p>Importa referir que o RA incide sobre o objeto de avaliação do próprio Programa e que, como tal, não pode ir além do seu âmbito.</p> <p>As QEAS 6 e 7 referem-se a todos os recursos e elementos, quer sejam em terra ou no mar.</p>

Entidades	Parecer	Ponderação
	<p>extensão e área protegida sob responsabilidade da RAA, considera-se desejável que o mar tenha uma maior presença nessa questão. Falta ainda uma referência muito clara quanto aos objetivos internacionais que foram assumidos, em termos de área protegida, quer pela RAA, quer pelo Estado, nomeadamente alcançando a Meta 11 do Objetivo Estratégico C de Aichi, também refletida no ODS 14 (Proteger a Vida Marinha) da Agenda 2030 das Nações Unidas – Metas 14.5 e 15.1.</p> <p>Na QEAS 7 (Integração dos princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais e tecnológicos, bem como internalização de orientações associadas à capacidade de mitigação e adaptação e resiliência às Alterações Climáticas), temos a identificar a necessidade de monitorização dos impactos das alterações climáticas, especificamente no meio marinho, através da manutenção de sensores para recolha de dados ambientais, nomeadamente ao nível da instalação e manutenção de boias oceanográficas ou equipamentos análogos.</p>	
<p>4</p> <p>Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP)</p>	<p>No âmbito da consulta pública da Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional da Região Autónoma dos Açores para o período de programação 2021-2027, publicada na ConsultaLEX1, a Secretaria Regional do Mar e das Pescas, vem apresentar a seguinte pronúncia: 1. Enquadramento Os Açores caracterizam-se pelo seu isolamento geográfico, pela relativa juventude geológica e biológica e pelo facto de comportar habitats raros na sua área marinha envolvente, de tal modo que a preservação dos diversos níveis e componentes naturais da biodiversidade, como vetor de uma política de desenvolvimento sustentável, tem adquirido uma importância primordial à escala regional, nacional, comunitária e internacional. Neste enquadramento, aquando da elaboração de estratégias regionais de exploração de recursos naturais, foi sempre tida em conta a sensibilidade dos habitats e espécies que se distribuem na área marinha em torno dos Açores, dada a importância que representam para o desenvolvimento económico e social desta Região Ultraperiférica. Assim, a estratégia de gestão racional dos recursos naturais nos Açores baseia-se não só na salvaguarda da biodiversidade marinha existente dentro da sua zona marítima envolvente, como também na manutenção da exploração dos recursos em níveis que permitam a sua perpetuação temporal. Como resultado da aplicação das Diretivas Comunitárias Aves e Habitats, os Açores, apresentam como área classificada 3,7% do espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, excluindo as áreas do Parque Marinho dos Açores situadas na plataforma continental para além das 200 milhas náuticas (mn), de acordo com os limites propostos por Portugal à Comissão de Limites da Plataforma Continental nas Nações Unidas, ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS). A cobertura marinha da Rede Natura 2000 nos Açores equivale a cerca de 0,04% do espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores. A Subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva de Portugal (ZEEA) compreende uma superfície marinha com aproximadamente 1 milhão de km² (948 439 km²), que representa cerca de 30% da ZEE europeia, sendo uma das maiores da União Europeia. Com base no reconhecimento dos ativos existentes, nas prioridades políticas regionais, e no potencial para o desenvolvimento económico, o mar foi identificado como uma das áreas prioritárias da estratégia de investigação e inovação para a especialização inteligente da região. Politicamente e no contexto nacional, a região tem requerido para si competências na gestão do seu enorme espaço marítimo. A gestão do mar pelos órgãos autonómicos próprios da região, no exercício das suas competências estatutárias e constitucionais, é vista como fundamental para a afirmação e projeção da RAA, no contexto nacional e internacional.</p> <p>A conservação dos recursos, valores e sistemas naturais, da biodiversidade, do equilíbrio ecológico, do território e da paisagem, é uma pedra basilar da política do Governo Regional dos Açores. Consentaneamente com este desígnio, e para além das áreas protegidas costeiras, a região criou o Parque Marinho dos Açores, um instrumento</p>	<p>Nada a referir</p>

Entidades	Parecer	Ponderação
	<p>pioneiro de conservação e gestão da natureza e da biodiversidade, reconhecido e integrado nas redes europeias Natura 2000 e OSPAR. Este parque protege ecossistemas, habitats e espécies sensíveis e vulneráveis em 10 áreas oceânicas, incluindo montes submarinos, cristas oceânicas e campos hidrotermais de profundidade. No entanto, estas áreas marinhas protegidas necessitam de ser monitorizadas e geridas para cumprirem os objetivos para os quais foram designadas e os compromissos jurídicos relacionados com a Rede Natura 2000, e das metas consignadas na Estratégia da UE para a Biodiversidade 2030.</p> <p>Mesmo considerando a realidade diferenciadora da região em termos ambientais, a pressão sobre os recursos marinhos, em especial piscatórios, tem vindo a crescer, causando potencialmente desequilíbrios ecológicos não negligenciáveis. A manutenção de pescarias ambientalmente sustentáveis é assim um fator fulcral para a salvaguarda dos recursos marinhos da região e para a promoção de uma política de longo prazo para a pesca.</p> <p>Por outro lado, as empresas marítimo-turísticas têm, nos últimos anos, dirigido a sua operação cada vez mais para recursos oceânicos epipelágicos, como os cetáceos, tubarões e jamantas. A monitorização dos impactos destas atividades sobre estas espécies, maioritariamente classificadas e protegidas, é uma exigência tanto no plano da conservação e do bem-estar animal, como na sustentabilidade socioeconómica dessas mesmas atividades.</p> <p>Além disso, o acompanhamento de atividades económicas que emergirão no futuro próximo, como a prospeção e exploração de recursos geológicos dos fundos marinhos, exige que a região tenha capacidade tecnológica própria. A monitorização destas atividades será imprescindível para a região implementar medidas políticas coerentes que potenciem o crescimento económico sustentável, mitigando os impactos ambientais negativos decorrentes da atividade.</p>	
	<p>2. Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional da Região Autónoma dos Açores para o período de programação 2021-2027. Nos termos da Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional da Região Autónoma dos Açores (RAA) para o período de programação 2021-2027, e de acordo com o supramencionado, dada a importância destas matérias para a região, reitera que “ Ainda assim, apesar da existência de uma parcela considerável do território classificada pelos valores naturais e paisagísticos, foram apresentadas pela AAE um conjunto de recomendações que surgiram essencialmente com o objetivo de reforçar e maximizar a concretização nesta proposta, e que se traduziram num complemento de proteção e valorização das espécies e habitats, permitindo à população usufruir dos benefícios prestados pelos serviços dos ecossistemas presentes e, simultaneamente, oferecer um conjunto de atividades turísticas relacionadas com esses valores naturais e paisagísticos.(...) QEAS6 – Proteção e conservação da natureza e valorização dos elementos e valores biofísicos da RAA, potenciando os serviços dos ecossistemas (...). Considera-se assim imprescindível avaliar de que forma o POR potenciará a otimização do uso e a gestão sustentáveis dos recursos naturais, bem como promova a valorização dos ativos naturais através do conhecimento (estudo), proteção e aproveitamento, no âmbito de modelos de gestão que incluam as estruturas ecológicas, infraestruturas verdes e os serviços dos ecossistemas existentes. (...) Rec_5.4: Considerar a importância dos espaços naturais na resiliência do próprio modelo e sistema territorial, assegurando as respetivas funções e serviços de ecossistemas, em particular de regulação e suporte. (...)”</p>	<p>Nada a referir.</p>
	<p>Assim, concordando com as avaliações mencionadas, e em cumprimento do follow up das recomendações da Avaliação Ambiental Estratégica do Programa RAA para o período de programação 2021-2027, e existindo enquadramento nos Objetivos Específicos do novo Programa (com a proposta de introdução de tipologia acima referida), as medidas a implementar pela Secretaria Regional do Mar e das Pescas parecem-nos ir ao encontro das políticas europeias, nacionais e regionais, enquanto</p>	<p>Nada a referir</p>

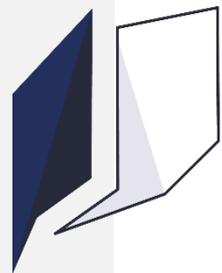
Entidades	Parecer	Ponderação
5	<p data-bbox="347 483 1015 465">contributo essencial para a proteção do ambiente marinho, dos ecossistemas, da biodiversidade de outros recursos naturais, vivos e não vivos, promovendo o “bom estado ambiental” que caracteriza e diferencia o mar da região no contexto Atlântico.</p> <p data-bbox="347 483 1015 510">(...)</p> <p data-bbox="347 533 1015 555">2 APRECIACÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA</p> <p data-bbox="347 577 1015 663">Feita a análise global da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), considera-se que o documento focaliza e trata os aspetos principais que tocam à Região em matéria ambiental estratégica.</p> <p data-bbox="347 685 1015 851">Contudo, há um aspeto que se considera não ter sido tratado nem ressalvado ao longo do documento. Trata-se da especificidade das zonas costeiras que, embora não inseridas ou contíguas a aglomerados urbanos, são indissociáveis das populações instaladas nas proximidades, pelo que representam para a sua vivência, quer do ponto de vista social quer do económico, principalmente o ligado ao turismo.</p> <p data-bbox="347 873 1015 1124">No Nordeste a foz da Ribeira do Guilherme é um desses casos específicos, que serve a sede do concelho. Está inclusive identificada na planta de ordenamento no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), Sul, da ilha de S. Miguel, como área indispensável à utilização sustentável da orla costeira. Decreto Regulamentar Regional, n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro. Por outro lado, verifica-se o estreito alinhamento entre o pretendido com a execução destes projetos e os 6 objetivos ambientais do princípio do Do No Significant Harm DNSH (Não prejudicar significativamente), definido no Regulamento (EU) 2020/852 de 18 de junho, nomeadamente:</p> <ul data-bbox="347 1146 1015 1420" style="list-style-type: none"> • a mitigação das Alterações Climáticas; • a adaptação às Alterações Climáticas; • a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; • a transição para uma economia circular; • a prevenção e o controlo da poluição; • e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. <p data-bbox="347 1442 1015 1527">A requalificação e beneficiação das infraestruturas indicadas, são ainda inteiramente coerentes com as Questões Estratégicas de Ambiente e Sustentabilidade (QEAS) 4, 6 e 7, da AAE.</p> <p data-bbox="347 1550 1015 1688">“QEAS4 – Promoção da coesão territorial e da qualidade ambiental no mosaico e identidade da Região através da regeneração urbana infraestrutural e beneficiação dos sistemas, do mosaico e interligação urbano-rural e elementos centralizadores e geradores de dinâmicas territoriais.”</p> <p data-bbox="347 1711 1015 1765">“QEAS6 – Proteção e conservação da natureza e valorização dos elementos e valores biofísicos da RAA, potenciando os serviços dos ecossistemas.”</p> <p data-bbox="347 1787 1015 1899">“QEAS 7 – Integração dos princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais e tecnológicos, bem como internalização de orientações associadas à capacidade de mitigação e adaptação e resiliência às Alterações Climáticas.”</p> <p data-bbox="347 1921 1015 1971">Salienta-se, ainda, a semelhança desta intervenção com o âmbito e tipo de investimentos aprovados e apoiados no Quadro Financeiro anterior,</p>	<p data-bbox="1050 1075 1474 1384">Não se compreende a observação da entidade, quando estas são efetivamente abordadas naquilo que é a dinâmica territorial e especificidades das diversas ilhas, de forma transversal, ao longo dos diversos FCD, sendo inclusivamente abordadas, tal como referido pela entidade, em diversas QEAS. Adicionalmente, diversas dessas intervenções podem ser apoiadas em diversos RSO, dando como exemplo, o RSO 5.2, eventualmente, dependendo da tipologia de ação e objetivos da mesma.</p>

Entidades	Parecer	Ponderação
	<p>mediante a sua utilidade e contributo para o aumento da capacidade de resiliência e adaptação às alterações climáticas (pág. 65- 68, AAE).</p> <p>4 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS</p> <p>Apreciada a AAE e o programa Açores 2030, mais reforçado fica o entendimento que o projeto de requalificação e beneficiação da foz da Ribeira do Guilherme está em estreito alinhamento com os objetivos de caris ambiental, mitigação das alterações climáticas e social da União Europeia, para o quadro de apoio a iniciar-se em 2023.</p> <p>O enquadramento da intervenção cumpre todos os requisitos para ter lugar nos objetivos/prioridades específicas RSO2.4 e RSO5.2, não sendo claro, no entanto, a forma de distribuição das partes. Outrora, é inequívoca a importância do investimento, demonstrada pela Câmara Municipal do Nordeste e o determinante reconhecimento pelo Governo dos Açores.</p> <p>Reconhecendo a complexidade do tema e do território disperso que compõe o arquipélago dos Açores, face à ênfase que a UE está a atribuir às alterações climáticas e ao desenvolvimento integrado dos territórios, considera-se que a AAE não explorou devidamente a lacuna da importância dos pontos costeiras infraestruturados que não estão circunscritos por agregados populacionais, mas que servem populações localizadas nas proximidades, maioritariamente rurais. Ou seja, a relevância da segurança de pessoas e bens e o impacto socioeconómico que os mesmos representam para essas populações, particularmente no setor do turismo, principalmente quando locais como a foz da Ribeira do Guilherme são o único ponto disponível no concelho do Nordeste, devidamente assinalado como tal no POOC.</p> <p>Sem essas infraestruturas os respetivos territórios veem-se cada vez mais afastados das metas europeias, pelo que, também em matéria de Avaliação Ambiental Estratégica é da maior pertinência o enquadramento de todo o projeto de requalificação e beneficiação da foz da Ribeira do Guilherme no programa Açores2030.</p>	<p>Essas infraestruturas são tão críticas, como outras, e a AAE considera que, cumprindo com os objetivos definidos, quer pelo RSO 5.2, e mesmo pelo RSO2.4, estão totalmente asseguradas pelo Programa, pelo que não se viu a necessidade de fazer um destaque maior do que o já apresentado, até porque se considera, e é referido, que o Programa dá resposta às diversas QEAS, designadamente as que englobam esse tipo de intervenções (tal como também reconhecido pela própria entidade).</p>
6	<p>Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)</p> <p>Nada a acrescentar.</p>	<p>Nada a referir.</p>
7	<p>Direção Regional das Pescas (DRP) – Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP)</p> <p>Após análise do Relatório Final da AAE (Relatório Ambiental), na sua versão preliminar, é dado parecer positivo, sem proposta de alteração.</p>	<p>Nada a referir.</p>
8	<p>INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores</p> <p><i>(Nada a referir para a AAE)</i></p>	<p>--</p>
9	<p>Fundação Gaspar Frutuoso</p> <p><i>(Nada a referir para a AAE)</i></p>	<p>--</p>

Anexo 02

Avaliação DNSH

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Fundo Social Europeu Mais



AÇORES 2030

PROGRAMA OPERACIONAL

Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional dos Açores para o período de programação 2021-2027

PRINCÍPIO “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE (“DO NO SIGNIFICANT HARM”, DNSH)

outubro de 2022



Cofinanciado por:



Ficha Técnica AAE

Coordenação Técnica	Carla Melo Ana Rita Valente
Equipa Técnica	Sérgio Costa Cláudia Medeiros Filipe Martins Sérgio Almeida Susana Fernandes
Projeto	Avaliação Ambiental Estratégica Açores 2030
Descrição do Documento	Avaliação do Princípio do “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE (“ <i>DO NO SIGNIFICANT HARM</i> ”, DNSH) – Açores 2030
Data	Outubro 2022

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	7
2. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DNSH	10
2.1. RSO 1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	11
2.2. RSO 1.2 Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas	16
2.3. RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	19
2.4. RSO 1.5 Reforçar a conectividade digital	29
2.5. RSO 2.1 Promover a eficiência energética e redução das emissões de gases de efeito estufa	34
2.6. RSO 2.2 Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001, incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos	40
2.7. RSO 2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da rede transeuropeia de energia (RTE-E).....	45
2.8. RSO 2.4 Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas.....	47
2.9. RSO 2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água	58
2.10. RSO 2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos	63
2.11. RSO 2.7 Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição.....	68
2.12. RSO 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono	72
2.13. RSO 3.2 Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça.....	80
2.14 RSO 3.2 (Alocação específica RUP) Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça	90
2.15. RSO 4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha	92
2.19. RSO 4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais.....	98
2.20. RSO 4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade	100
2.21. RSO 4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social.....	110
2.16. ESO 4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social.....	119
2.17. ESO 4.6 Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos,	

facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência	123
2.18. ESO 4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.....	129
2.22. ESO 4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.....	132
2.23. ESO 4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	135
2.24. ESO 4.1. (Prioridade: 4D. Apoio aos Jovens) Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)	138
2.27. ESO 4.13. Combater a privação material.....	141
2.25. RSO 5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	143
2.26. RSO 5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas	146
3. NOTAS CONCLUSIVAS	149

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01) - MATRIZ Exemplificativa	7
Quadro 2 Os Estados-Membros devem fornecer uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente» para os objetivos ambientais que assim o exigirem (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01) - MATRIZ Exemplificativa	8
Quadro RSO 1.1 – 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	11
Quadro RSO 1.1 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	12
Quadro RSO 1.1- 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	13
Quadro RSO 1.1 - 4.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 4	15
Quadro RSO 1.2 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	16
Quadro RSO 1.1 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	17
Quadro RSO 1.3 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	19
Quadro RSO 1.3 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	21
Quadro RSO 1.3 - 2.2 Avaliação substantiva da ação 2	23
Quadro RSO 1.3 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	23
Quadro RSO 1.3 - 3.2 Avaliação substantiva da ação 3	24
Quadro RSO 1.3 - 4.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 4	25
Quadro RSO 1.3 - 4.2 Avaliação substantiva da ação 4	25
Quadro RSO 1.3 - 5.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 5	26
Quadro RSO 1.5 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	29
Quadro RSO 1.5 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	31
Quadro RSO 2.1 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	34
Quadro RSO 2.1 - 1.2 Avaliação substantiva da ação 1	34
Quadro RSO 2.1 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	36
Quadro RSO 2.1 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	38
Quadro RSO 2.1- 3.2 Avaliação substantiva da ação 3	38
Quadro RSO 2.2. - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	41
Quadro RSO 2.2. - 1.2 Avaliação substantiva da ação 1	42
Quadro RSO 2.3 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	45
Quadro RSO 2.3 - 1.2 Avaliação substantiva da ação 1	46
Quadro RSO 2.4 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	47
Quadro RSO 2.4 - 1.2 Avaliação substantiva da ação 1	48
Quadro RSO 2.4 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	49
Quadro RSO 2.4 - 2.2 Avaliação substantiva da ação 2	51
Quadro RSO 2.4 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	52
Quadro RSO 2.4 - 4.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 4	54
Quadro RSO 2.4 - 5.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 5	55
Quadro RSO 2.5 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	58
Quadro RSO 2.5 - 1.2 Avaliação substantiva da ação 1	60
Quadro RSO 2.5 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	61
Quadro RSO 2.6 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	63
Quadro RSO 2.6 - 1.2 Avaliação substantiva da ação 1	64
Quadro RSO 2.6 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	65
Quadro RSO 2.6 - 2.2 Avaliação substantiva da ação 2	66
Quadro RSO 2.6 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	67
Quadro RSO 2.7 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	68
Quadro RSO 2.7 - 1.2 Avaliação substantiva da ação 1	70
Quadro RSO 2.7 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	70
Quadro RSO 2.8 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	72
Quadro RSO 2.8 - 1.2 Avaliação substantiva da ação 1	72
Quadro RSO 2.8 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	74
Quadro RSO 2.8 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	75
Quadro RSO 2.8 - 3.2 Avaliação substantiva da ação 3	76
Quadro RSO 2.8 - 4.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 4	77
Quadro RSO 2.8 - 5.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 5	78
Quadro RSO 2.8 - 5.2 Avaliação substantiva da ação 5	78
Quadro RSO 3.2 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	80
Quadro RSO 3.2 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	82
Quadro RSO 3.2 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	83
Quadro RSO 3.2 - 3.2 Avaliação substantiva da ação 3	84

Quadro RSO 3.2 - 4.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 4	85
Quadro RSO 3.2 - 5.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 5	86
Quadro RSO 3.2 - 5.2 Avaliação substantiva da ação 5.....	87
Quadro RSO 3.2 - 6.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 6	88
Quadro RSO 3.2 - 7.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	90
Quadro RSO 4.2 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	92
Quadro RSO 4.2 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	93
Quadro RSO 4.2 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	95
Quadro RSO 4.3 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	98
Quadro RSO 4.5 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	100
Quadro RSO 4.5 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	101
Quadro RSO 4.5 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	103
Quadro RSO 2.1 - 4.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 4	106
Quadro RSO 2.1 - 4.2 Avaliação substantiva da ação 4.....	107
Quadro RSO 4.5 - 5.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 5	107
Quadro RSO 4.5 - 6.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 6	108
Quadro RSO 2.1 - 6.2 Avaliação substantiva da ação 6.....	109
Quadro RSO 4.6 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	110
Quadro RSO 4.6 - 1.2 Avaliação substantiva da ação 1.....	112
Quadro RSO 4.6 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	112
Quadro RSO 4.6 - 2.2 Avaliação substantiva da ação 2.....	114
Quadro RSO 4.6 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	115
Quadro RSO 4.6 - 4.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 4	117
Quadro ESO 4.1 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	119
Quadro ESO 4.1 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	120
Quadro ESO 4.1 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	121
Quadro ESO 4.6 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	123
Quadro ESO 4.6 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	124
Quadro ESO 4.6 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	125
Quadro ESO 4.6 - 4.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 4	126
Quadro ESO 4.6 - 5.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 5	127
Quadro ESO 4.7 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	129
Quadro ESO 4.7 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	130
Quadro ESO 4.8 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	132
Quadro ESO 4.8 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	133
Quadro ESO 4.8 - 3.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 3	134
Quadro ESO 4.11 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	135
Quadro ESO 4.11 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	136
Quadro ESO 4.1 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	138
Quadro ESO 4.1 - 2.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 2	139
Quadro ESO 4.13 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	141
Quadro RSO 5.1 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	143
Quadro RSO 5.2 - 1.1 Parte 1 da lista de controlo para a ação 1	146

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento pretende aplicar e avaliar o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH) ao Programa Regional dos AÇORES 2030 (AÇORES 2030). Este exercício é considerado aquando da negociação dos investimentos e medidas do AÇORES 2030 e permite verificar se as ações previstas neste Programa prejudicam, ou não, significativamente os seis (6) objetivos ambientais previstos pelo Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho.

Para tal devem ser verificadas as respostas do que prevê o AÇORES 2030 relativamente às seguintes questões:

- Mitigação das alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?
- Adaptação às alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?
- Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos: Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?
- Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos: Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?
- Prevenção e controlo da poluição: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?
- Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas: Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?

Neste contexto, a abordagem adotada para a demonstração do princípio é exemplificada nos Quadros 1 e 2.

Quadro 1 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01) - MATRIZ Exemplificativa

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não *	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas			
Adaptação às alterações climáticas			

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não *	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos			
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos			
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo			
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas			

Legenda:

* Se a resposta for «não», solicita-se aos Estados-Membros que apresentem uma justificação sucinta (na coluna da direita) da razão pela qual o objetivo ambiental não exige uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente», de acordo com um dos seguintes casos (a indicar pelos Estados-Membros):

“a) A medida não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;

b) A medida está a ser acompanhada, tendo-lhe sido atribuído um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio a objetivos em matéria de alterações climáticas ou ambientais, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;

c) A medida «contribui substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia (REGULAMENTO (EU) 2020/852 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 18 de junho de 2020), e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido.”

Quadro 2 | Os Estados-Membros devem fornecer uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente» para os objetivos ambientais que assim o exigirem (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01) - MATRIZ Exemplificativa

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		
Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?		
<i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos.</i> Prevê-se que a medida prejudique: i.o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii.o bom estado ambiental das águas marinhas?		
<i>Transição para uma economia circular</i> , incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: i.conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021 ii.dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii.venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?		

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida: <i>i. prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou</i> <i>ii. prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</i>		

2. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DNSH

Os quadros seguintes apresentam a aplicação do Princípio do DNSH a cada uma das tipologias de ações previstas nos vários objetivos específicos selecionados pelo AÇORES 2030.

Considera-se, desde já, fundamental apresentar a recomendação de que **sempre que esteja em causa a aquisição de bens, serviços ou empreitadas, e que seja possível e aplicável, devem ser adotados critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>), já articulados com os critérios GPP (Green Public Procurement) da União Europeia ou Acordos-Quadro em vigor, ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).**

De igual modo, a avaliação que se segue tem por **pressuposto** (para além dos requisitos específicos constantes das respetivas matrizes de avaliação) **que deve ser realizada a verificação do cumprimento do princípio do DNSH, em conformidade com o procedimento definido pela Autoridade de Gestão, em função de determinado projeto em específico, podendo ser necessário, por parte do beneficiário, a efetiva demonstração de conformidade com o princípio de não prejudicar significativamente o objetivo ambiental, a todas as tipologias de ação associadas aos seguintes Objetivos Específicos do Açores 2030:**

- RSO1.1
- RSO1.3
- RSO1.5
- RSO2.1
- RSO2.2
- RSO2.3
- RSO2.4
- RSO2.5
- RSO2.6
- RSO2.7
- RSO2.8
- RSO3.2
- RSO4.2
- RSO4.3
- RSO4.5
- RSO4.6
- RSO5.1
- RSO5.2

Os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada que a seguir se apresenta.

2.1. RSO 1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

1. Projetos de ID&I e Missões de interesse estratégico e com impacto a nível regional, orientados para a resolução de grandes desafios sociais e promotores de parcerias e de cooperação alargada

Quadro RSO 1.1 – 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2. Infraestruturas científicas e tecnológicas e equipamento diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, enquadradas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (RNIIIE) e na Estratégia Regional de Especialização Inteligente para a Investigação e Inovação (RIS3)

Quadro RSO 1.1 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, específica para apoio a Infraestruturas científicas e tecnológicas e equipamento diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Não obstante, devem ser cumpridos os requisitos de eficiência energético e sempre que possível implementar sistemas de geração de energia a partir de fontes renováveis nestas infraestruturas.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, específica para apoio a Infraestruturas científicas e tecnológicas e equipamento diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, na qual deve ser desenvolvida uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização. Caso não sejam ações enquadráveis em regime de AIA, pode ser necessário, por parte do beneficiário, a efetiva demonstração de conformidade com o princípio de não prejudicar significativamente o objetivo ambiental, a solicitar pela autoridade de gestão do AÇORES 2030.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, específica para apoio a Infraestruturas científicas e tecnológicas e equipamento diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, específica para apoio a Infraestruturas científicas e tecnológicas e equipamento diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, específica para apoio a Infraestruturas científicas e tecnológicas e equipamento diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, específica para apoio a Infraestruturas científicas e tecnológicas e equipamento diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, não perspectiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

3. Ações, projetos e núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas, incluindo investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade

Quadro RSO 1.1- 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida de apoio a ações, projetos de núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas, não tem impacto significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Não obstante, podem ser exetáveis em função de algumas investigações industriais e desenvolvimentos experimentais impactes não relevantes resultantes da emissão de GEE e considerados desta forma como não significativos.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida de apoio a ações, projetos de núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida de apoio a ações, projetos de núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ainda que sejam exetáveis em função de algumas investigações industriais e desenvolvimentos experimentais impactes não relevantes resultantes da emissão de GEE e considerados desta forma como não significativos.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida de apoio a ações, projetos de núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas não prevê impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e à produção de resíduos, ainda que sejam exetáveis em função de alguns conteúdos e experiências desenvolvidas nos centros da Rede Ciência Viva. Ainda assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida de apoio a ações projeto de núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida de apoio a a ações projeto de núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>

4. Projeto simplificado de ID&I – instrumento simplificado de apoio a pequenas iniciativas empresariais de PME (para a aquisição de serviços de consultoria em atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e de inovação)

Quadro RSO 1.1 - 4.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 4

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao apoio para aquisição de serviços de consultoria, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao apoio para aquisição de serviços de consultoria, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao apoio para aquisição de serviços de consultoria, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao apoio para aquisição de serviços de consultoria, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao apoio para aquisição de serviços de consultoria, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao apoio para aquisição de serviços de consultoria, não perspectiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.2. RSO 1.2 Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas

1. Digitalização nas empresas, através de, projetos individuais simplificados na aquisição de serviços em domínios das tecnologias digitais, tais como, a implementação de processos associados ao comércio eletrónico, sistemas de interconexão; bigdata; realidade aumentada, inteligência artificial, entre outros.

Quadro RSO 1.2 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização nas empresas, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Pode, inclusivamente, contribuir positivamente para a mitigação às alterações climáticas, considerando a introdução / otimização das tecnologias digitais e a desmaterialização de processos, serviços, etc (consumo de energias e produção de GEE, etc).
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização nas empresas, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização nas empresas, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização nas empresas, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Pode, inclusivamente, contribuir positivamente para a prevenção da produção de resíduos, considerando a introdução / otimização das tecnologias digitais e a desmaterialização de processos, serviços, etc (consumo de materiais, etc.).
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização nas empresas, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização nas empresas, não perspectiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2. Digitalização na Administração Pública (Regional e Local) e Ensino Superior, relacionadas com a promoção da digitalização e da proximidade da administração pública e ensino superior nas suas interações com os cidadãos e com as empresas, através da desmaterialização e da desburocratização, em projetos de carácter inovador.

Quadro RSO 1.1 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização na Administração Pública e Ensino superior, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Pode, inclusivamente, contribuir positivamente para a mitigação às alterações climáticas, considerando a introdução / otimização das tecnologias digitais e a desmaterialização de processos, serviços, etc (consumo de energias e produção de GEE, etc).
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização na Administração Pública e Ensino superior, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização na Administração Pública e Ensino superior, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização na Administração Pública e Ensino superior, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			Pode, inclusivamente, contribuir positivamente para a prevenção da produção de resíduos, considerando a introdução / otimização das tecnologias digitais e a desmaterialização de processos, serviços, etc (consumo de materiais, etc.).
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização na Administração Pública e Ensino superior, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização na Administração Pública e Ensino superior, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.3. RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos

1. Apoios ao investimento empresarial para o reforço da competitividade, fomentando a reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, que contemplem maior capacidade de geração de valor acrescentado e reforcem a competitividade externa das empresas regionais e o aproveitamento e valorização dos recursos endógenos, a par da criação e qualificação do emprego.

Quadro RSO 1.3 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio ao investimento empresarial para o reforço da competitividade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os principais efeitos diretos e indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Podem ser necessários estudos adicionais a este nível, caso os projetos específicos se enquadrem, por exemplo, nos anexos I a VI do Regime de Avaliação de Impacte ou de Licenciamento Ambiental vigente na RAA. Esta demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 10.º do referido Regulamento.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio ao investimento empresarial para o reforço da competitividade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Podem ser necessários estudos adicionais a este nível, caso os projetos específicos se enquadrem, por exemplo, nos anexos I a VI do Regime de Avaliação de Impacte ou de Licenciamento Ambiental vigente na RAA. Esta demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 11.º do referido Regulamento.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio ao investimento empresarial para o reforço da competitividade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os principais efeitos diretos e indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e,</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Podem ser necessários estudos adicionais a este nível, caso os projetos específicos se enquadrem, por exemplo, nos anexos I a VI do Regime de Avaliação de Impacte ou de Licenciamento Ambiental vigente na RAA. Esta demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuirmos substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 12.º do referido Regulamento.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio ao investimento empresarial para o reforço da competitividade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e prevenção e reciclagem de resíduos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Podem ser necessários estudos adicionais a este nível, caso os projetos específicos se enquadrem, por exemplo, nos anexos I a VI do Regime de Avaliação de Impacte ou de Licenciamento Ambiental vigente na RAA. Esta demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuirmos substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 13.º do referido Regulamento.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio ao investimento empresarial para o reforço da competitividade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Podem ser necessários estudos adicionais a este nível, caso os projetos específicos se enquadrem, por exemplo, nos anexos I a VI do Regime de Avaliação de Impacte ou de Licenciamento Ambiental vigente na RAA. Esta demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuirmos substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 14.º do referido Regulamento.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio ao investimento empresarial para o reforço da competitividade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Podem ser necessários estudos adicionais a este nível, caso os projetos específicos se enquadrem, por exemplo, nos anexos I a VI do Regime de</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			Avaliação de Impacte ou de Licenciamento Ambiental vigente na RAA. Esta demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA. Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 15.º do referido Regulamento.

2. Projetos simplificados – instrumentos de apoio a pequenas iniciativas empresariais de PME, designadamente nas áreas do empreendedorismo, internacionalização, entre outras.

Quadro RSO 1.3 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a pequenas iniciativas de PME através de projetos simplificados em áreas de empreendedorismo, internacionalização, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Podem ser necessários estudos adicionais a este nível, caso os projetos específicos se enquadrem, por exemplo, nos anexos I a VI do Regime de Avaliação de Impacte ou de Licenciamento Ambiental vigente na RAA. Esta demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA. Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 11.º do referido Regulamento.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio a pequenas iniciativas de PME através de projetos simplificados em áreas de empreendedorismo, internacionalização, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Podem ser necessários estudos adicionais a este nível, caso os projetos específicos se enquadrem, por exemplo, nos anexos I a VI do Regime de Avaliação de Impacte ou de Licenciamento Ambiental vigente na RAA. Esta demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 12.º do referido Regulamento.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio a pequenas iniciativas de PME através de projetos simplificados em áreas de empreendedorismo, internacionalização, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Podem ser necessários estudos adicionais a este nível, caso os projetos específicos se enquadrem, por exemplo, nos anexos I a VI do Regime de Avaliação de Impacte ou de Licenciamento Ambiental vigente na RAA. Esta demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA. Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 13.º do referido Regulamento.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio a pequenas iniciativas de PME através de projetos simplificados em áreas de empreendedorismo, internacionalização, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Podem ser necessários estudos adicionais a este nível, caso os projetos específicos se enquadrem, por exemplo, nos anexos I a VI do Regime de Avaliação de Impacte ou de Licenciamento Ambiental vigente na RAA. Esta demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA. Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 14.º do referido Regulamento.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio a pequenas iniciativas de PME através de projetos simplificados em áreas de empreendedorismo, internacionalização, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Podem ser necessários estudos adicionais a este nível, caso os projetos específicos se enquadrem, por exemplo, nos anexos I a VI do Regime de Avaliação de Impacte ou de Licenciamento Ambiental vigente na RAA. Esta demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA. Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			«contribuam substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 15.º do referido Regulamento.

Quadro RSO 1.3 - 2.2 | Avaliação substantiva da ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de GEE considerando que as viagens de e para a RAA, via aérea, nomeadamente associadas a processos de empreendedorismo e internacionalização, possam ser pontuais (e resultar num aumento sem significância no cômputo global das deslocações já realizadas) e realizadas apenas sempre que exista essa necessidade e que não seja possível remotamente. Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuam substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 10.º do referido Regulamento.

3. Ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de empresas regionais e dos produtos endógenos (incluindo produtos certificados com o selo "Marca Açores"), nomeadamente ações de divulgação e criação de incentivos ao consumo, com vista ao reconhecimento internacional dos setores e atividades com relevância para a economia regional e à captação de novos mercados e clientes.

Quadro RSO 1.3 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de empresas regionais e dos produtos endógenos – de natureza imaterial, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio a ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de empresas regionais e dos produtos endógenos – de natureza imaterial, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio a ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de empresas regionais e dos produtos endógenos – de natureza imaterial, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio a ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de empresas regionais e dos produtos endógenos – de natureza imaterial, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Quadro RSO 1.3 - 3.2 | Avaliação substantiva da ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de GEE considerando que as viagens de e para a RAA, via aérea, nomeadamente associadas a ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de empresas regionais e dos produtos endógenos, possam ser pontuais (e resultar num aumento sem significância no cômputo global das deslocações já realizadas) e realizadas apenas sempre que exista essa necessidade e que não seja possível remotamente. Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuam substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 10.º do referido Regulamento.
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?	X	Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes atmosféricos considerando que as viagens de e para fora da RAA, via aérea, possam ser pontuais (e resultar num aumento sem significância no cômputo global das deslocações já realizadas) e realizadas apenas sempre que exista essa necessidade e que não seja possível remotamente. Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuam substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 10.º do referido Regulamento.

4. Ações de promoção externa internacional do destino Açores, em mercados emissores alinhados com a estratégia regional para o desenvolvimento turístico e de acordo com a certificação como Destino Sustentável.

Quadro RSO 1.3 - 4.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 4

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a ações de promoção externa internacional do destino Açores, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio a ações de promoção externa internacional do destino Açores, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio a ações de promoção externa internacional do destino Açores, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio a ações de promoção externa internacional do destino Açores, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio a ações de promoção externa internacional do destino Açores, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Quadro RSO 1.3 - 4.2 | Avaliação substantiva da ação 4

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de GEE considerando que as viagens de e para a RAA, via aérea, para promoção externa internacional do destino Açores, possam ser

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
		pontuais (e resultar num aumento sem significância no cômputo global das deslocações já realizadas) e realizadas apenas sempre que exista essa necessidade e que não seja possível remotamente.

5. Investimento em infraestruturas físicas e capacitação de infraestruturas de incubação de empresas de base local, de acolhimento empresarial de apoio a micro e PME, parques empresariais, e zonas industriais, relevantes para o alargamento da base económica da RAA, para a manutenção do emprego e para a fixação da população.

Quadro RSO 1.3 - 5.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 5

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio ao investimento em infraestruturas e capacitação de infraestruturas de incubação de empresas, parques empresariais e zonas industriais, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio ao investimento em infraestruturas e capacitação de infraestruturas de incubação de empresas, parques empresariais e zonas industriais, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, na qual deve ser desenvolvida uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações, movimentos de vertente, entre outros. A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio ao investimento em infraestruturas e capacitação de infraestruturas de incubação de empresas, parques empresariais e zonas industriais, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE - DQA) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio ao investimento em infraestruturas e capacitação de infraestruturas de incubação de empresas, parques empresariais e zonas industriais, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição e tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio ao investimento em infraestruturas e capacitação de infraestruturas de incubação de empresas, parques empresariais e zonas industriais, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal,</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio ao investimento em infraestruturas e capacitação de infraestruturas de incubação de empresas, parques empresariais e zonas industriais, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à biodiversidade e ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e sempre que se conclua que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

2.4. RSO 1.5 Reforçar a conectividade digital

1. Criação de infraestruturas de base que permitam criar condições favoráveis à ampliação e implementação das infraestruturas de conectividade digital de banda larga.

Quadro RSO 1.5 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio à implementação de infraestruturas físicas, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Adicionalmente, este tipo de medidas podem, inclusivamente, contribuir para minimizar as emissões de GEE, considerando que ao ampliarem as áreas abrangidas por serviços de qualidade de conectividade digital de banda larga, poderão minimizar a necessidade de realizar outro tipo de atividades que resultam na emissão de GEE (como por exemplo deslocações com recurso a transportes que emitem GEE).</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio à implementação de infraestruturas físicas, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações, entre outros.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio à implementação de infraestruturas físicas, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE - DQA) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de de apoio à implementação de infraestruturas físicas, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição e tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio à implementação de infraestruturas físicas, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio à implementação de infraestruturas físicas, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à biodiversidade e ecossistemas, relacionado com os efeitos</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e sempre que se conclua que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

2. Instalação de redes de banda larga de alta velocidade.

Quadro RSO 1.5 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio à instalação de redes de banda larga de alta velocidade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Adicionalmente, este tipo de medidas podem, inclusivamente, contribuir para minimizar as emissões de GEE, considerando que ao ampliarem as áreas abrangidas por serviços de qualidade de conectividade digital de banda larga, poderão minimizar a necessidade de realizar outro tipo de atividades que resultam na emissão de GEE (como por exemplo deslocações com recurso a transportes que emitem GEE).</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio à instalação de redes de banda larga de alta velocidade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações, entre outros.</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio à instalação de redes de banda larga de alta velocidade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE - DQA) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio à instalação de redes de banda larga de alta velocidade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio à instalação de redes de banda larga de alta velocidade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio à instalação de redes de banda larga de alta velocidade, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à biodiversidade e ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e sempre que se conclua que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.

2.5. RSO 2.1 Promover a eficiência energética e redução das emissões de gases de efeito estufa

1. Eficiência energética na administração pública e Ensino Superior, designadamente em intervenções na envolvente opaca dos edifícios, na envolvente envidraçada dos edifícios e respetivos dispositivos de sombreamento, na integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), na iluminação interior e exterior, excluindo a iluminação pública, na instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia.

Quadro RSO 2.1 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Adaptação às alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é pouco significativo. Atendendo a que não são instalados dispositivos ou equipamentos que utilizam água, não se evidenciam riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é pouco significativo. O programa que prevê alterações físicas nos edifícios da administração pública regional e local, Ensino Superior e IPSS para os tornar mais eficientes mas não diz respeito a edifícios situados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000 de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).

Quadro RSO 2.1 - 1.2 | Avaliação substantiva da ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	Medidas da mesma natureza foram elegíveis para o domínio de intervenção 026 - “Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
		<p>Prevê-se que a medida não dê origem a emissões significativas de GEE pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O programa de renovação tem potencial para reduzir o consumo de energia, aumentar a eficiência energética (conduzindo a uma melhora substancial do desempenho energético dos edifícios a intervencionar) e reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa. Como tal, contribuirá para a meta nacional do aumento anual da eficiência energética estabelecida em conformidade com a Diretiva Eficiência Energética (Diretiva 2012/27/UA) e os contributos determinados a nível nacional para o Acordo de Paris sobre o Clima; - Entre outros aspetos, o programa de renovação incluirá: <ul style="list-style-type: none"> . A substituição de sistemas de aquecimento por combustíveis fósseis por sistemas de água quente solar, ou por microgeração; . A substituição do isolamento térmico de edifícios, através de intervenções em fachadas e coberturas.
<p>Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?</p>	X	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para o domínio de intervenção 026 - “Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>A medida exige que os operadores económicos assegurem que os sistemas técnicos nos edifícios renovados são otimizados para o conforto térmico dos ocupantes. Não há, assim, provas de efeitos diretos negativos e de efeitos indiretos primários significativos da medida ao longo do seu ciclo de vida neste objetivo ambiental, sendo expetável, precisamente efeitos positivos a esse nível, considerando a capacidade de adaptação, por exemplo, a questões térmicas, à necessidade de diminuição de consumos provenientes de fontes energéticas não renováveis, entre outros.</p>
<p><i>Transição para uma economia circular</i>, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou <i>PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021</i> ii. dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii. venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular? 	X	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para o domínio de intervenção 026 - “Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>A medida exige que os operadores económicos que efetuam a renovação do edifício assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE da Comissão) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição. Os operadores limitarão a produção de resíduos em processos relacionados com a construção e demolição, em conformidade com o protocolo da UE</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
		sobre a gestão de resíduos de construção e demolição. Os projetos e as técnicas de construção e demolição dos edifícios apoiarão a circularidade e, em especial, demonstrarão em referência à norma ISO 20887 (Sustentabilidade em edifícios e obras de engenharia civil – Conceção com vista à desmontagem e adaptabilidade – Princípios, requisitos e orientações) ou a outras normas para avaliar o potencial de desmontagem ou de adaptabilidade dos edifícios, como são concebidos para serem mais eficientes em termos de recursos, adaptáveis, flexíveis e desmontáveis para permitir a reutilização e a reciclagem.
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?	X	Medidas da mesma natureza foram elegíveis para o domínio de intervenção 026 - “Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso. Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, água ou o solo, pela seguintes razões: - A substituição de sistemas de aquecimento a combustíveis fósseis, em particular, conduzirá a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública numa zona em que as normas da UE relativas à qualidade do ar estabelecidas pela Diretiva 2008/50/EU são ultrapassadas ou possam estar em vias de o ser; - Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) 1907/2006; - Serão tomadas medidas para reduzir o ruído e as emissões de poeiras e de poluentes durante as obras de construção, em conformidade com a legislação em vigor.

2. Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

Quadro RSO 2.1 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada de apoio a auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia, não tem impactos previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada de apoio a auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada de apoio a auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada de apoio a auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada de apoio a auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada de apoio a auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia, não perspectiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

3. Eficiência energética no setor empresarial, nas IPSS e na habitação particular e social, com o intuito de combater a pobreza energética: (i) melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados; (ii) melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc.); (iii) substituição de janelas e portas ineficientes por outras (mais) eficientes e sistemas de ventilação e iluminação natural; (iv) sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e sistemas de gestão inteligente da energia; (v) intervenções que

visem a eficiência hídrica e material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros (mais) eficientes; (vi) intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas frações autónomas; (vii) instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável (viii) capacitação de atores territoriais para o desenvolvimento de ações de sensibilização, informação e planeamento associadas à eficiência energética e transição climática; (ix) intervenções de otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível dos processos produtivos e ao nível de sistemas de suporte aos processos produtivos.

Quadro RSO 2.1 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Adaptação às alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é pouco significativo. Atendendo a que não são instalados dispositivos ou equipamentos que potenciarão um aumento no consumo de água, não se evidenciam riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é pouco significativo. O programa que prevê alterações físicas nos edifícios para os tornar mais eficientes mas não diz respeito a edifícios situados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000 de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).

Quadro RSO 2.1- 3.2 | Avaliação substantiva da ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	Medidas da mesma natureza foram elegíveis para o domínio de intervenção 025 - “Renovação do parque habitacional existente visando a eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
		<p>financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>Prevê-se que a medida não dê origem a emissões significativas de GEE pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O programa de renovação tem potencial para reduzir o consumo de energia, aumentar a eficiência energética (conduzindo a uma melhora substancial do desempenho energético dos edifícios a intervencionar) e reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa. Como tal, contribuirá para a meta nacional do aumento anual da eficiência energética estabelecida em conformidade com a Diretiva Eficiência Energética (Diretiva 2012/27/UA) e os contributos determinados a nível nacional para o Acordo de Paris sobre o Clima; - Entre outros aspetos, o programa de renovação incluirá: <ul style="list-style-type: none"> . A substituição de sistemas de aquecimento por combustíveis fósseis por sistemas de água quente solar, ou por microgeração; . A instalação de recuperadores a biomassa de elevada eficiência para aquecimento; . A substituição do isolamento térmico de edifícios, através de intervenções em fachadas e coberturas.
<p>Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?</p>	<p>X</p>	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para o domínio de intervenção 025 - “Renovação do parque habitacional existente visando a eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para o domínio de intervenção 024ter - “Projetos de eficiência energética e de demonstração de energia nas PME ou nas grandes empresas e medidas de apoio, conformes com critérios de eficiência energética”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>A medida exigem que os operadores económicos assegurem que os sistemas técnicos nos edifícios renovados são otimizados para o conforto térmico dos ocupantes. Não há, assim, provas de efeitos diretos negativos e de efeitos indiretos primários significativos da medida ao longo do seu ciclo de vida neste objetivo ambiental.</p>
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> i. <i>conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou</i> <i>PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021</i> ii. <i>dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou</i> 	<p>X</p>	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para o domínio de intervenção 025 - “Renovação do parque habitacional existente visando a eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio” e 024ter - “Projetos de eficiência energética e de demonstração de energia nas PME ou nas grandes empresas e medidas de apoio, conformes com critérios de eficiência energética”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p>iii. <i>indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i></p>		<p>A medida exige que os operadores económicos que efetuam a renovação do edifício assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE da Comissão) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos em processos relacionados com a construção e demolição, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição. Os projetos e as técnicas de construção e demolição dos edifícios apoiarão a circularidade e, em especial, demonstrarão em referência à norma ISO 20887 (Sustentabilidade em edifícios e obras de engenharia civil – Conceção com vista à desmontagem e adaptabilidade – Princípios, requisitos e orientações) ou a outras normas para avaliar o potencial de desmontagem ou de adaptabilidade dos edifícios, como são concebidos para serem mais eficientes em termos de recursos, adaptáveis, flexíveis e desmanteláveis para permitir a reutilização e a reciclagem.</p>
<p>Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?</p>	X	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para o domínio de intervenção 025 – “Renovação do parque habitacional existente visando a eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio” e 024ter - “Projetos de eficiência energética e de demonstração de energia nas PME ou nas grandes empresas e medidas de apoio, conformes com critérios de eficiência energética”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, água ou o solo, pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A substituição de sistemas de aquecimento a combustíveis fósseis, em particular, conduzirá a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública numa zona em que as normas da UE relativas à qualidade do ar estabelecidas pela Diretiva 2008/50/EU são ultrapassadas ou possam estar em vias de o ser; - Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) 1907/2006; - Serão tomadas medidas para reduzir o ruído e as emissões de poeiras e de poluentes durante as obras de construção, em conformidade com a legislação em vigor.

2.6. RSO 2.2 Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001, incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos

1. Diversificação da produção de energia a partir de fontes de energia renovável, através da produção de energia eólica offshore, hídrica e hidrogénio verde nomeadamente projetos piloto de produção de energia a partir de fontes renováveis referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias e respetiva integração na rede, designadamente através da utilização de diversas fontes de energia. Excluem os sistemas de armazenagem energética por bombagem de água. As tecnologias apoiadas deverão respeitar um TRL (Technology Readiness Level) de 5 a 9, excluindo o autoconsumo individual.

Quadro RSO 2.2. - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para os domínios de intervenção 028 - “Energia renovável: eólica” e 032 – “Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 10.º do referido Regulamento.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para os domínios de intervenção 028 - “Energia renovável: eólica” e 032 – “Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações, entre outros.</p> <p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>

Quadro RSO 2.2. - 1.2 | Avaliação substantiva da ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p><i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos. Prevê-se que a medida prejudique:</i></p> <p>i. o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou</p> <p>ii. o bom estado ambiental das águas marinhas?</p>	X	<p>O impacto previsível da atividade apoiada pela medida no que concerne a outras fontes de energia renovável que não hídrica, sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativo, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, considerando que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos em conformidade com a Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE).</p> <p>Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente o enquadrado no art. 12.º do referido Regulamento.</p>
	X''	<p>A produção de energia com origem hídrica pode significar o comprometimento da massa de água associada, nomeadamente o seu bom potencial ou estado ecológico (no âmbito da Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE)).</p> <p>Nestes casos, apesar da possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente este, deverão ser assegurados os requisitos legais em matéria de AIA e Licenciamento Ambiental, sempre que aplicável, de modo a avaliar os potenciais impactes e medidas de mitigação necessárias sobre os recursos hídricos.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA e Licenciamento Ambiental deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida:</i></p>	X	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para os domínios de intervenção 028 - "Energia renovável: eólica" e 032 - "Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)", do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p>i. <i>conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021</i></p> <p>ii. <i>dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou</i></p> <p>iii. <i>venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i></p>		<p>Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>A medida exige que os operadores económicos que efetuam a renovação do edifício assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE da Comissão) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos em processos relacionados com a construção e demolição, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição. Os projetos e as técnicas de construção e demolição dos edifícios apoiarão a circularidade e, em especial, demonstrarão em referência à norma ISO 20887 (Sustentabilidade em edifícios e obras de engenharia civil – Conceção com vista à desmontagem e adaptabilidade – Princípios, requisitos e orientações) ou a outras normas para avaliar o potencial de desmontagem ou de adaptabilidade dos edifícios, como são concebidos para serem mais eficientes em termos de recursos, adaptáveis, flexíveis e desmontáveis para permitir a reutilização e a reciclagem.</p> <p>Destacam-se, no âmbito dos resíduos, as baterias de armazenamento de energia, e os atuais processos de reciclagem existentes (quando inclusivamente comparados com o custo da compra de uma bateria nova) e que potencialmente contribuirão para um aumento significativo do passivo ambiental deste tipo de resíduos. Contudo a alternativa a combustão não é coadunável com a transição energética, e o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050.</p> <p>Assim, para a ação associada ao armazenamento de energia, devem ser previstas medidas específicas para gerir a reutilização e reciclagem das baterias, em conformidade com a hierarquia dos resíduos.</p>
<p>Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?</p>	<p>X</p>	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para os domínios de intervenção 028 - “Energia renovável: eólica” e 032 – “Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
		<p>financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>O impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativa, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, considerando que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p>
<p>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. <i>prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou</i> ii. <i>prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</i> 	<p>X</p>	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para os domínios de intervenção 028 - “Energia renovável: eólica” e 032 – “Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>O impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativo, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, considerando que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>Identifica-se também a possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuam substancialmente» para um objetivo ambiental, que para além de outros, poderá, indiretamente também contribuir para o enquadramento no art. 15.º do referido Regulamento.</p>

2.7. RSO 2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da rede transeuropeia de energia (RTE-E)

1. Sistemas de armazenamento e aquisição de sistemas de gestão inteligente, designadamente a aquisição e instalação de baterias que permitam o armazenamento de energia produzida para poder ser utilizada quando não exista produção e a aquisição de software que permita uma gestão inteligente de energia. Excluem-se a aquisição dos contadores inteligentes.

Quadro RSO 2.3 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, investimento em sistemas de armazenamento de energia, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a mitigação às alterações climáticas e emissões de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Considera-se, inclusivamente que não dê origem a emissões significativas de GEE, uma vez que as ações apoiadas pretendem a aquisição e instalação de baterias que permitam o armazenamento de energia produzida para poder ser utilizada quando não exista produção e, assim reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa. Como tal, contribuirá para a meta nacional do aumento anual da eficiência energética estabelecida em conformidade com a Diretiva Eficiência Energética (Diretiva 2012/27/UE) e os contributos determinados a nível nacional para o Acordo de Paris sobre o Clima. De referir ainda possibilidade de alguns desses projetos poderem enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, «contribuam substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente para o enquadramento no art. 10.º do referido Regulamento.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, investimento em sistemas de armazenamento de energia, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, aquisição e instalação de baterias, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, aquisição e instalação de baterias, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, aquisição e instalação de baterias, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Quadro RSO 2.3 - 1.2 | Avaliação substantiva da ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> i. <i>conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021</i> ii. <i>dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou</i> iii. <i>venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i> 	X	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para o domínio de intervenção 033 - "Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento", do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>Destacam-se, no âmbito dos resíduos, assim as baterias de armazenamento de energia, e os atuais processos de reciclagem existentes (quando inclusivamente comparados com o custo da compra de uma bateria nova) e que potencialmente contribuirão para um aumento significativo do passivo ambiental deste tipo de resíduos. Contudo a alternativa a combustão não é coadunável com a transição energética, e o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050.</p> <p>Assim, para a ação associada ao armazenamento de energia, devem ser previstas medidas específicas para gerir a reutilização e reciclagem das baterias, em conformidade com a hierarquia dos resíduos.</p>

2.8. RSO 2.4 Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas

1. Proteção e defesa do litoral, designadamente ações de proteção, estabilização e requalificação das zonas costeiras I

Quadro RSO 2.4 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio a ações de proteção, estabilização e requalificação das zonas costeiras, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a ações de proteção, estabilização e requalificação das zonas costeiras, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Considera-se, inclusivamente que terá efeitos positivos muito significativos a este nível. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações. A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio a ações de proteção, estabilização e requalificação das zonas costeiras, não prevê impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e à produção de resíduos assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>

Quadro RSO 2.4 - 1.2 | Avaliação substantiva da ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p><i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos. Prevê-se que a medida prejudique:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> i. o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii. o bom estado ambiental das águas marinhas? 	X	<p>O impacte previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativo, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, considerando que os projetos que se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental na qual deve ser desenvolvida e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos em conformidade com a Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE - DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
<p>Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?</p>	X	<p>O impacte previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativo, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, considerando que os projetos que se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
<p>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. <i>prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou</i> ii. <i>prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</i> 	X	<p>O impacte previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativo e, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, considerando que os projetos que se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

2. Meios materiais para a proteção civil, designadamente veículos de resposta a catástrofes naturais, incêndios e emergência pré-hospitalar, equipamentos de ação dos agentes da proteção civil, melhoramento, criação e/ou ampliação de quartéis de bombeiros e outras infraestruturas de proteção civil

Quadro RSO 2.4 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio ao melhoramento, criação e/ou ampliação de quartéis de bombeiros e outras infraestruturas de proteção civil, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações.</p> <p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio ao melhoramento, criação e/ou ampliação de quartéis de bombeiros e outras infraestruturas de proteção civil, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE - DQA) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio ao melhoramento, criação e/ou ampliação de quartéis de bombeiros e outras infraestruturas de proteção civil, não prevê impactos significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		<p><i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i></p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio ao melhoramento, criação e/ou ampliação de quartéis de bombeiros e outras infraestruturas de proteção civil, não prevê impactos significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à biodiversidade e ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

Quadro RSO 2.4 - 2.2 | Avaliação substantiva da ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p>Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?</p>	X	<p>Os veículos equipados a motores de combustão produzem CO₂ (bem como emissões de partículas, NO_x, compostos orgânicos voláteis e vários outros poluentes atmosféricos perigosos, incluindo benzeno). No que diz respeito à mitigação das alterações climáticas, a aquisição de automóveis novos diminuiria as emissões mas ainda geraria emissões significativas de gases com efeito de estufa. Importa contudo referir que esta ação em particular está associada a meios e intervenções prioritárias e de emergência de proteção civil de resposta a catástrofes, sendo de prioridade e relevante interesse público e que não existem atualmente alternativas com outro tipo de motores que sejam viáveis e assegurem e salvaguardem as mesmas funções, características, capacidade e fiabilidade.</p> <p>Importa ainda referir que, de acordo com o Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, o FEDER e o Fundo de Coesão não apoiam investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, exceto investimentos em veículos, aeronaves e navios concebidos e construídos ou adaptados para utilização pelos serviços de proteção civil e de bombeiros (ponto iii) da alínea h) do artigo 7.º do referido regulamento).</p>
<p>Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?</p>	X	<p>Os veículos equipados com motores de combustão emitem monóxido de carbono (CO), partículas (PM), óxidos de azoto (NO_x) e hidrocarbonetos não queimados (HC), entre outros. Importa contudo referir que esta ação em particular está associada a meios e intervenções prioritárias e de emergência de proteção civil, sendo de prioridade e relevante interesse público e que não existem atualmente alternativas com outro tipo de motores que sejam viáveis e assegurem e salvaguardem as mesmas funções, características, capacidade e fiabilidade.</p> <p>Importa ainda referir que, de acordo com o Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, o FEDER e o Fundo de Coesão não apoiam investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição,</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
		armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, exceto investimentos em veículos, aeronaves e navios concebidos e construídos ou adaptados para utilização pelos serviços de proteção civil e de bombeiros (ponto iii) da alínea h) do artigo 7.º do referido regulamento).

3. Adaptação das alterações climáticas, designadamente prevenção ou mitigação dos riscos de derrocada de taludes, estudos e desenvolvimento de planos; ações de capacitação e divulgação e sistemas de monitorização, alerta e intervenção

Quadro RSO 2.4 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	Em função das ações específicas de adaptação das alterações climáticas previstas – materiais e imateriais, não se prevêem impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida prevê um conjunto de ações que contribuem substancialmente para a adaptação às alterações climáticas, ao incluir soluções de adaptação que reduzem substancialmente o risco de efeitos negativos do clima atual e da sua evolução prevista para o futuro, sem aumentar os efeitos negativos sobre as pessoas, a natureza ou os ativos (alínea a) do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088. Importa referir que a ação incide sobre outros riscos para além dos movimentos de vertente, como são o caso das cheias e inundações, galgamento e inundações costeiras, entre outros.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Em função das ações específicas de adaptação das alterações climáticas previstas – materiais e imateriais, não se prevêem impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA. Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE - DQA) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>Em função das ações específicas de adaptação das alterações climáticas previstas – materiais e imateriais, não se prevêem impactes significativos sobre o ambiente, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>Em função das ações específicas de adaptação das alterações climáticas previstas – materiais e imateriais, não se prevêem impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>Em função das ações específicas de adaptação das alterações climáticas previstas – materiais e imateriais, não se prevêem impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre a biodiversidade e ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

4. Gestão de recursos hídricos no âmbito da prevenção de inundações e outros riscos associados às alterações climáticas devem estar em conformidade com os planos, designadamente reforço do conhecimento das massas de água; reabilitação e valorização da rede hidrográfica; minimização de riscos de cheias e inundações; a contenção de espécies invasoras associadas exclusivamente à regularização dos leitos e das ribeiras e das massas de água

Quadro RSO 2.4 - 4.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 4

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, que apoia ações várias de gestão de recursos hídricos, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, que apoia ações várias de gestão de recursos hídricos, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>Perspetiva-se que as ações apoiadas pela medida vão exatamente no sentido de garantir o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas e o bom estado ambiental das águas marinhas, não prevê impactes significativos negativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>No que respeita em específico aos projetos associados a minimização de risco de cheias e inundações, ressalva-se que, quando esses se enquadrem nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação dos recursos hídricos e marinhos. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, que apoia ações várias de gestão de recursos hídricos, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, que apoia ações várias de gestão de recursos hídricos, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>No que respeita em específico aos projetos associados a minimização de risco de cheias e inundações, ressalva-se que, quando esses se enquadrem nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação do ar, da água ou do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, que apoia ações várias de gestão de recursos hídricos, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>No que respeita em específico aos projetos associados a minimização de risco de cheias e inundações, ressalva-se que, quando esses se enquadrem nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação da biodiversidade e dos ecossistemas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

5. Prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima (p.e atividade sísmica e vulcânica) e de riscos ligados às atividades humanas, designadamente, acidentes tecnológicos, envolvendo ou não substâncias perigosas, que podem ocorrer em espaço público, equipamento coletivo, estabelecimento ou área industrial, suscetíveis de provocar danos significativos entre trabalhadores, população, equipamentos ou ambiente, como os incêndios ou explosões de proporções graves, e o transporte de mercadorias perigosas.

Quadro RSO 2.4 - 5.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 5

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, que apoia ações várias de prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima e de riscos ligados às atividades humanas, não tem impactes previsíveis sobre o</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, que apoia ações várias de prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima e de riscos ligados às atividades humanas, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, que apoia ações várias de prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima e de riscos ligados às atividades humanas, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. De referir que diversos desses projetos enquadrar-se-ão no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, são passíveis de «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente para o enquadrado no art. 12.º do referido Regulamento.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, que apoia ações várias de prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima e de riscos ligados às atividades humanas, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, que apoia ações várias de prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima e de riscos ligados às atividades humanas, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. De referir que diversos desses projetos enquadrar-se-ão no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, são passíveis de «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente para o enquadrado no art. 14.º do referido Regulamento.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, que apoia ações várias de prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima e de riscos ligados às atividades humanas, não perspectiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. De referir que diversos desses projetos enquadrar-se-ão no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, são passíveis de «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente para o enquadro no art. 15.º do referido Regulamento.

2.9. RSO 2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água

1. Ciclo da Água em alta e em baixa (i) construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento de normativos ambientais (Abastecimento de Água para Consumo Humano ou AA e Saneamento de Águas Residuais ou SAR); (ii) construção e reabilitação de infraestruturas no abastecimento e saneamento (AA e SAR); (iii) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e AR) e entre sistemas em alta (AA); (iv) reabilitação e construção de infraestruturas para substituição de origens da água e resolução de problemas de qualidade da água com impacto na saúde pública (AA); (v) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e SAR); (vi) sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização do ciclo da água

Quadro RSO 2.5 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio ao ciclo urbano da água designadamente através de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio ao ciclo urbano da água designadamente através de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações. A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA. Importa referir que este tipo de ações podem contribuir para a adaptação às alterações climáticas, nomeadamente ao nível da otimização das redes (diminuindo as perdas e consequentemente os

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			volumes de água necessários serem captados, contribuindo para a minimização de situações de escassez e com melhor resposta às situações de seca, e contribuindo para a diminuição da pressão quantitativa sobre as origens de água).
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio ao ciclo urbano da água designadamente através de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais natruais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição e tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio ao ciclo urbano da água designadamente através de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio ao ciclo urbano da água designadamente através de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à biodiversidade e ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

Quadro RSO 2.5 - 1.2 | Avaliação substantiva da ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p><i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos.</i> Prevê-se que a medida prejudique:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii. o bom estado ambiental das águas marinhas? 	X	<p>A medida é da mesma natureza de outras elegíveis, por exemplo, para o domínio de intervenção 039 - “Abastecimento de água para consumo humano (extração, tratamento infraestruturas de armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e fornecimento de água potável)” e 040 – “Gestão de água e conservação de recursos hídricos (incluindo gestão de bacias hidrográficas, medidas específicas de adaptação às alterações climáticas, reutilização e redução de fugas)”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 100%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>As ações apoiadas vão no sentido do reforço do conhecimento das infraestruturas e do estado dos ativos dos serviços hídricos, para uma melhor exploração, manutenção e renovação das redes; e de aumento do nível do tratamento das águas residuais, da expansão ou reabilitação de redes e da diminuição de perdas na rede de abastecimento – que conduza a uma utilização sustentável dos recursos hídricos.</p>

2. Ciclo da Água: reutilização, resiliência, modernização e descarbonização: (i) tratamento em Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) para produção de Água para Reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR); (ii) modernização de equipamentos e tecnologias e criação de mecanismos de automação de modo a aumentar a eficiência operacional (AA e SAR); (iii) investimentos com vista à valorização de subprodutos resultantes dos processos produtivos das infraestruturas de água (ex. valorização de lamas) (AA e SAR); (iv) redução das aflúncias indevidas nos sistemas de águas residuais e pluviais, nomeadamente para redução de infiltrações e de ligações clandestinas de águas pluviais às redes de águas residuais; (v) utilização de origens alternativas de água, incluindo a produção e a disponibilização de águas residuais tratadas, o aproveitamento das águas da chuva (para fins que não o consumo humano de água) e a dessalinização; (vi) construção e renaturalização de infraestruturas de águas pluviais; (vii) sensibilização e informação dos cidadãos e consumidores para a eficiência hídrica e a necessidade de redução de consumos num contexto de escassez e alterações climáticas.

Quadro RSO 2.5 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio ao ciclo urbano da água não prevê impactos significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio ao ciclo urbano da água designadamente através de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, não prevê impactos significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações.</p> <p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>Importa referir que este tipo de ações podem contribuir para a adaptação às alterações climáticas, nomeadamente ao nível da</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>otimização das redes (diminuindo as perdas e consequentemente os volumes de água necessários serem captados, contribuindo para a minimização de situações de escassez e com melhor resposta às situações de seca, e contribuindo para a diminuição da pressão quantitativa sobre as origens de água).</p> <p>Importa referir que este tipo de ações podem contribuir para a adaptação às alterações climáticas, nomeadamente ao nível da otimização da gestão das redes (diminuindo as perdas e consequentemente os volumes de água necessários serem captados, contribuindo para a minimização de situações de escassez e com melhor resposta às situações de seca, e contribuindo para a diminuição da pressão quantitativa sobre as origens de água).</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	X		<p>A medida, de apoio ao ciclo urbano da água não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Importa referir que este tipo de ações podem contribuir para a melhoria do estado dos recursos hídricos e marinhos (ações que incidam sobre a melhoria do tratamento de águas residuais e a reutilização de águas residuais e pluviais)</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>O impacto previsível da atividade apoiada não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>O impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativo, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida.</p> <p>Importa referir que este tipo de ações podem contribuir para a Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo (ações que incidam sobre a melhoria do tratamento de águas residuais e a reutilização de águas residuais e pluviais)</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>O impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativo, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida.</p> <p>Importa referir que este tipo de ações podem contribuir para a Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas (ações que incidam sobre a melhoria do tratamento de águas residuais e a reutilização de águas residuais e pluviais)</p>

2.10. RSO 2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos

1. Gestão de resíduos: sub-investimentos em alta designadamente a melhoria das estruturas e redes existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento e estudos de desenvolvimento e planos de ação, excluindo-se os investimentos na incineração de resíduos e na deposição de resíduos de aterros.

Quadro RSO 2.6 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio à melhoria das estruturas e redes existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento e valorização de resíduos, estudos de desenvolvimento e planos de ação, não prevê impactos significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que as operações associadas não resultem em emissões significativas de GEE. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio à melhoria das estruturas e redes existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento e valorização de resíduos, estudos de desenvolvimento e planos de ação, não tem impactos previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio à melhoria das estruturas e redes existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento e valorização de resíduos, estudos de desenvolvimento e planos de ação, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio à melhoria das estruturas e redes existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento e valorização de resíduos, estudos de desenvolvimento e planos de ação, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio à melhoria das estruturas e redes existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento e valorização de resíduos, estudos de desenvolvimento e planos de ação, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

Quadro RSO 2.6 - 1.2 | Avaliação substantiva da ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> i. <i>conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021</i> ii. <i>dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou</i> 	X	<p>Medidas desta natureza foram elegíveis, por exemplo, para o domínio de intervenção “042-Gestão de resíduos domésticos: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem)” e “042bis - Gestão de resíduos domésticos: gestão de resíduos finais”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 100%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>As ações apoiadas vão no sentido da melhoria das estruturas e redes existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento e valorização</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
iii. <i>venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i>		de resíduos, estudos de desenvolvimento e planos de ação, entre outras – que conduza a uma prevenção e reciclagem de resíduos. De referir que diversos desses projetos poderão enquadrar-se no âmbito do Regulamento Taxonomia e, como tal, são passíveis de «contribuírem substancialmente» para um objetivo ambiental, nomeadamente para o enquadrado no art. 13.º do referido Regulamento.

2. Gestão de resíduos: sub-investimentos em baixa , designadamente através da aquisição de ecopontos subterrâneos e superficiais, contentores de recolha seletiva e viaturas de recolha seletiva e outros equipamentos de recolha seletiva de resíduos, introdução de soluções alternativas e inovadoras que permitam aumentar significativamente a participação dos cidadãos e a eficiência dos sistemas de recolha e reciclagem multimaterial, designadamente recolha porta -a -porta e sistemas pay -asyou -throw — PAYT, ações para a prevenção da produção e perigosidade dos resíduos, incluindo quer ações de educação e sensibilização, quer estudos que se revelem necessários, com o enfoque nos primeiros patamares da pirâmide da gestão de resíduos ou seja ao nível da prevenção e redução e da preparação para a reutilização e reciclagem e outras ações de capacitação/sensibilização, estudos e desenvolvimento de planos de ação.

Quadro RSO 2.6 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio à compra de equipamentos e outras ações de caráter imaterial como ações de capacitação/ sensibilização e desenvolvimento de planos de ação ou implementação de sistemas PAYT (sem compra de veículos ou construção de infraestruturas), não tem impactos previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio à compra de equipamentos e outras ações de caráter imaterial como ações de capacitação/ sensibilização e desenvolvimento de planos de ação ou implementação de sistemas PAYT (sem compra de veículos ou construção de infraestruturas), não tem impactos previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio à compra de equipamentos e outras ações de caráter imaterial como ações de capacitação/ sensibilização e desenvolvimento de planos de ação ou implementação de sistemas PAYT (sem compra de veículos ou construção de infraestruturas), não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio à compra de equipamentos e outras ações de caráter imaterial como ações de capacitação/ sensibilização e desenvolvimento de planos de ação ou implementação de sistemas PAYT (sem compra de veículos ou construção de infraestruturas), não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio à compra de equipamentos e outras ações de caráter imaterial como ações de capacitação/ sensibilização e desenvolvimento de planos de ação ou implementação de sistemas PAYT (sem compra de veículos ou construção de infraestruturas), não perspectiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Quadro RSO 2.6 - 2.2 | Avaliação substantiva da ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> i. <i>conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021</i> ii. <i>dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou</i> iii. <i>venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i> 	X	<p>Medidas desta natureza foram elegíveis, por exemplo, para o domínio de intervenção “042-Gestão de resíduos domésticos: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem)” e “042bis – Gestão de resíduos domésticos: gestão de resíduos finais”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 100%. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>As ações apoiadas vão no sentido da melhoria das estruturas e redes existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento e valorização de resíduos, estudos de desenvolvimento e planos de ação, entre outras – que conduza a uma prevenção e reciclagem de resíduos.</p>

3. Economia circular, designadamente ações de capacitação/sensibilização, estudos e desenvolvimento de planos de ação e soluções para o reforço da circularidade no sector da construção civil, obras públicas e outros

Quadro RSO 2.6 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, que apoia ações de economia circular essencialmente de cartater imaterial, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, que apoia ações de economia circular essencialmente de cartater imaterial, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, que apoia ações de economia circular essencialmente de cartater imaterial, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, que apoia ações de economia circular essencialmente de cartater imaterial, perspectiva um contributo significativo positivo no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, que apoia ações de economia circular essencialmente de cartater imaterial, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, que apoia ações de economia circular essencialmente de cartater imaterial, não perspectiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.11. RSO 2.7 Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição

1. Conservação da natureza, biodiversidade e património natural, designadamente infraestruturas verdes; controlo erradicação de plantas invasoras; requalificação das margens das lagoas; recuperação, contenção, prevenção e valorização do património natural e de espaços naturais; ampliação da Rede de Observação de Aves; recuperação de ecossistemas; ampliação e requalificação de trilhos pedestres; recuperação e proteção de espécies ameaçadas e/ou com estado de conservação desfavorável e habitats naturais com estado de conservação desfavorável, estudos e desenvolvimento de planos de ação; aquisição de equipamentos eletrónicos e construção de módulos de equipamento, para a monitorização, recuperação e proteção de conservação dos habitats naturais e espécies;

Quadro RSO 2.7 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio a várias ações no âmbito da conservação da natureza, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a várias ações no âmbito da conservação da natureza, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio a várias ações no âmbito da conservação da natureza, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE - DQA) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio a várias ações no âmbito da conservação da natureza, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio a várias ações no âmbito da conservação da natureza, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>

Quadro RSO 2.7 - 1.2 | Avaliação substantiva da ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. <i>prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou</i> ii. <i>prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</i> 	X	<p>O impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativo, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, considerando que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ao garantir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os projetos não estão localizados em sítios protegidos ou não terão efeitos negativos nesses sítios, tendo em conta os seus objetivos de conservação. Qualquer perturbação de espécies ou impactes negativos nos habitats fora destes sítios, tanto durante as fases de construção como de exploração, serão evitadas recorrendo às medidas de prevenção e mitigação definidas; - Cumpre com os requisitos da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves, análise que terá de estar integrada no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e que exclui efeitos significativos nos sítios da Rede Natura 2000.

2. Monitorização do ar e do ruído, designadamente a aquisição de amostradores de partículas que permitem identificar além da quantidade de partículas, também a especificação das partículas, nomeadamente os metais pesados, entre outros.

Quadro RSO 2.7 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio no âmbito da monitorização do ar e do ruído na RAA, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio no âmbito da monitorização do ar e do ruído na RAA, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio no âmbito da monitorização do ar e do ruído na RAA, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio no âmbito da monitorização do ar e do ruído na RAA, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio no âmbito da monitorização do ar e do ruído na RAA, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio no âmbito da monitorização do ar e do ruído na RAA, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.12. RSO 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono

1. Criação de ciclovias e infraestruturas para mobilidade suave.

Quadro RSO 2.8 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de criação de ciclovias e infraestruturas de para a mobilidade suave, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é pouco significativo. Atendendo a que não são instalados dispositivos ou equipamentos que utilizam água, não se evidenciam riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é pouco significativo. O programa que prevê alterações físicas nos edifícios da administração pública regional e local, Ensino Superior e IPSS para os tornar mais eficientes mas não diz respeito a edifícios situados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000 de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).

Quadro RSO 2.8 - 1.2 | Avaliação substantiva da ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	Medidas da mesma natureza foram elegíveis para os domínios de intervenção 073 – “Infraestruturas de transportes urbanos limpos” e 075 - “Infraestruturas para bicicletas”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40% e 100%, respetivamente. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
		<p>Estas ações têm nomeadamente como objetivo a redução do consumo de energia associada aos combustíveis fósseis e reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa. Como tal, contribuirá para a Estratégia Açoriana para a Energia (EAE 2030) tem como compromisso promover a mobilidade suave e a utilização de transportes públicos, tendo como objetivo a redução de 25% do consumo de energia final no transporte rodoviário.</p>
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> i. <i>conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021</i> ii. <i>dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou</i> iii. <i>venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i> 	X	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para os domínios de intervenção 073 – “Infraestruturas de transportes urbanos limpos” e 075 - “Infraestruturas para bicicletas”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40% e 100%, respetivamente. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>A medida exige que os operadores económicos que efetuam as infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE da Comissão) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos em processos relacionados com a construção e demolição, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição. Os projetos e as técnicas de construção e demolição dos edifícios apoiarão a circularidade e, em especial, demonstrarão em referência à norma ISO 20887 (Sustentabilidade em edifícios e obras de engenharia civil – Conceção com vista à desmontagem e adaptabilidade – Princípios, requisitos e orientações) ou a outras normas para avaliar o potencial de desmontagem ou de adaptabilidade dos edifícios, como são concebidos para serem mais eficientes em termos de recursos, adaptáveis, flexíveis e desmanteláveis para permitir a reutilização e a reciclagem.</p>
<p>Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?</p>	X	<p>Medidas da mesma natureza foram elegíveis para os domínios de intervenção 073 – “Infraestruturas de transportes urbanos limpos” e 075 - “Infraestruturas para bicicletas”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40% e 100%, respetivamente. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.</p> <p>Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, água ou o solo, pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os operadores que efetuam as infraestruturas devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) 1907/2006;

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
		- Serão tomadas medidas para reduzir o ruído e as emissões de poeiras e de poluentes durante as obras de construção.

2. Expansão da rede de carregamento de veículos elétricos de acesso público.

Quadro RSO 2.8 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio à expansão da rede de carregamento de veículos elétricos de acesso público – de colocação de equipamento necessário ao carregamento e ligação a rede elétrica, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio à expansão da rede de carregamento de veículos elétricos de acesso público – de colocação de equipamento necessário ao carregamento e ligação a rede elétrica, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio à expansão da rede de carregamento de veículos elétricos de acesso público – de colocação de equipamento necessário ao carregamento e ligação a rede elétrica, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio à expansão da rede de carregamento de veículos elétricos de acesso público – de colocação de equipamento necessário ao carregamento e ligação a rede elétrica, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio à expansão da rede de carregamento de veículos elétricos de acesso público – de colocação de equipamento necessário ao carregamento e ligação a rede elétrica, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio à expansão da rede de carregamento de veículos elétricos de acesso público – de colocação de equipamento necessário ao carregamento e ligação a rede elétrica, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

3. Soluções de mobilidade partilhada, designadamente bike-sharing, scooter-sharing.

Quadro RSO 2.8 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de criação de ciclovias e infraestruturas de para a mobilidade suave, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é pouco significativo. Atendendo a que não são instalados dispositivos ou equipamentos que utilizam água, não se evidenciam riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é pouco significativo. O programa que prevê alterações físicas nos edifícios da administração pública regional e local, Ensino Superior e IPSS para os tornar mais eficientes mas não diz respeito a edifícios situados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000 de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).

Quadro RSO 2.8 - 3.2 | Avaliação substantiva da ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	A medida pretende apoiar ações de mobilidade partilhada, como bike-sharing, scooter-sharing mas, ao <u>não especificar todos os modos de mobilidade</u> a apoiar pode contribuir para a poluição do ar uma vez que se forem apoiadas ações de mobilidade que usem veículos equipados a motores de combustão que produzem CO ₂ (bem como emissões de partículas, NOx, compostos orgânicos voláteis e vários outros poluentes atmosféricos perigosos, incluindo benzeno). Não obstante, o princípio de “partilha” já permite contribuir para uma redução de emissão de GEE relativamente à situação atual, pelo que se considera que os impactes resultantes (precisamente relativamente à situação atual) são pouco significativos (e podem permitir reduzir emissões).
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> i. <i>conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021</i> ii. <i>dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou</i> iii. <i>venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i> 	X	Destacam-se, no âmbito dos resíduos, as baterias de armazenamento de energia, e os atuais processos de reciclagem existentes (quando, inclusivamente, comparados com o custo da compra de uma bateria nova) e que potencialmente contribuirão para um aumento significativo do passivo ambiental deste tipo de resíduos. Contudo a alternativa existente, que é a combustão, não é coadunável com a transição energética, e o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050. Assim, para a ação associada ao armazenamento de energia, devem ser previstas medidas específicas para gerir a reutilização e reciclagem das baterias, em conformidade com a hierarquia dos resíduos.
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?	X	A medida pretende apoiar ações de mobilidade partilhada, como bike-sharing, scooter-sharing mas, ao <u>não especificar todos os modos de mobilidade</u> a apoiar pode contribuir para a poluição do ar uma vez que se forem apoiadas ações de mobilidade que usem veículos equipados a motores de combustão que produzem CO ₂ (bem como emissões de partículas, NOx, compostos orgânicos voláteis e vários outros poluentes atmosféricos perigosos, incluindo benzeno), assim como monóxido de carbono (CO), partículas (PM), óxidos de azoto (NOx) e hidrocarbonetos não queimados (HC), entre outros. Não obstante, o princípio de “partilha” já permite contribuir para uma redução de emissões gasosas e ruído relativamente à situação atual, pelo que se considera que os impactes resultantes (precisamente relativamente à situação atual) são pouco significativos (e podem permitir reduzir emissões de poluentes para o ar, água ou solo).

4. Estudos, ações de sensibilização e divulgação de promoção da mobilidade elétrica.

Quadro RSO 2.8 - 4.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 4

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, que apoia ações imateriais sob a forma de estudos, ações de sensibilização e divulgação de promoção da mobilidade elétrica, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, que apoia ações imateriais sob a forma de estudos, ações de sensibilização e divulgação de promoção da mobilidade elétrica, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, que apoia ações imateriais sob a forma de estudos, ações de sensibilização e divulgação de promoção da mobilidade elétrica, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, que apoia ações imateriais sob a forma de estudos, ações de sensibilização e divulgação de promoção da mobilidade elétrica, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, que apoia ações imateriais sob a forma de estudos, ações de sensibilização e divulgação de promoção da mobilidade elétrica, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, que apoia ações imateriais sob a forma de estudos, ações de sensibilização e divulgação de promoção da mobilidade elétrica, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

5. Renovação ou conversão de veículos de transporte coletivo de passageiros não poluentes

Quadro RSO 2.8 - 5.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 5

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Quadro RSO 2.8 - 5.2 | Avaliação substantiva da ação 5

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	A medida de renovação do transporte coletivo de passageiros, como aposta na mobilidade menos intensiva em consumo energético, será através de veículos elétricos, considerados veículos de baixas emissões de GEE.
Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: <ul style="list-style-type: none"> i. conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021 ii. dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou 	X	Medidas da mesma natureza foram elegíveis para os domínios de intervenção 073 – “Infraestruturas de transportes urbanos limpos”, do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais de 40% e 100%, respetivamente. Neste sentido, e tendo em conta que essas medidas foram consideradas como cumprindo o princípio do DNSH no âmbito desse instrumento de financiamento, considera-se que o mesmo pressuposto se aplica no presente caso.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
iii. <i>venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i>		Destacam-se, no âmbito dos resíduos, as baterias de armazenamento de energia, e os atuais processos de reciclagem existentes (quando inclusivamente comparados com o custo da compra de uma bateria nova) e que potencialmente contribuirão para um aumento significativo do passivo ambiental deste tipo de resíduos. Contudo a alternativa a combustão não é coadunável com a transição energética, e o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050. Assim, para a ação associada ao armazenamento de energia, devem ser previstas medidas específicas para gerir a reutilização e reciclagem das baterias, em conformidade com a hierarquia dos resíduos.
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?	X"	A medida de renovação do transporte coletivo de passageiros, como aposta na mobilidade menos intensiva em consumo energético, será através de veículos elétricos, considerados veículos de baixas emissões de poluentes atmosféricos.

2.13. RSO 3.2 Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça

Sistema Aeroportuário:

1. Renovação e requalificação de infraestruturas de suporte à mobilidade aérea da RAA.

Quadro RSO 3.2 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, específica para apoio à renovação e requalificação de infraestruturas de suporte à mobilidade aérea da RAA, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, específica para apoio à renovação e requalificação de infraestruturas de suporte à mobilidade aérea da RAA, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações. A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, específica para apoio à renovação e requalificação de infraestruturas de suporte à mobilidade aérea da RAA, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA. Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, específica para apoio à renovação e requalificação de infraestruturas de suporte à mobilidade aérea da RAA, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, específica para apoio à renovação e requalificação de infraestruturas de suporte à mobilidade aérea da RAA, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, específica para apoio à renovação e requalificação de infraestruturas de suporte à mobilidade aérea da RAA, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

2. Aquisição de equipamentos, sistemas de proteção, de segurança e de gestão de tráfego aéreo.

Quadro RSO 3.2 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, que apoia a aquisição de equipamentos, sistemas de proteção, de segurança e de gestão de tráfego aéreo – essencialmente de equipamentos e serviços, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, que apoia a aquisição de equipamentos, sistemas de proteção, de segurança e de gestão de tráfego aéreo – essencialmente de equipamentos e serviços, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, que apoia a aquisição de equipamentos, sistemas de proteção, de segurança e de gestão de tráfego aéreo – essencialmente de equipamentos e serviços, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, que apoia a aquisição de equipamentos, sistemas de proteção, de segurança e de gestão de tráfego aéreo – essencialmente de equipamentos e serviços, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, que apoia a aquisição de equipamentos, sistemas de proteção, de segurança e de gestão de tráfego aéreo – essencialmente de equipamentos e serviços, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, que apoia a aquisição de equipamentos, sistemas de proteção, de segurança e de gestão de tráfego aéreo – essencialmente de equipamentos e serviços, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

3. Aquisição de viaturas de suporte à mobilidade aérea da Região Autónoma dos Açores, designadamente viaturas especializadas para transporte do equipamento complementar obrigatório para as ações de Salvamento e Desencarceramento em Aeródromos.

Quadro RSO 3.2 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida não tem impactos previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Quadro RSO 3.2 - 3.2 | Avaliação substantiva da ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	Os veículos equipados a motores de combustão produzem CO ₂ (bem como emissões de partículas, NO _x , compostos orgânicos voláteis e vários outros poluentes atmosféricos perigosos, incluindo benzeno). No que diz respeito à mitigação das alterações climáticas, a aquisição de automóveis novos diminuiria as emissões mas ainda geraria emissões significativas de gases com efeito de estufa. Importa contudo referir que no que respeita às viaturas especializadas para transporte do equipamento complementar obrigatório para as ações de Salvamento e Desencarceramento em Aeródromos, estas assumem prioridade e relevante interesse público e não existem atualmente alternativas com outro tipo de motores que sejam viáveis e assegurem e salvaguardem as mesmas funções, características, capacidade e fiabilidade. De acordo com o Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, o FEDER e o Fundo de Coesão não apoiam investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, exceto investimentos em veículos, aeronaves e navios concebidos e construídos ou adaptados para utilização pelos serviços de proteção civil e de bombeiros (ponto iii) da alínea h) do artigo 7.º do referido regulamento).
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?	X	Os veículos equipados com motores de combustão emitem monóxido de carbono (CO), partículas (PM), óxidos de azoto (NO _x) e hidrocarbonetos não queimados (HC), entre outros. Importa contudo referir que no que respeita às viaturas especializadas para transporte do equipamento complementar obrigatório para as ações de Salvamento e Desencarceramento em Aeródromos, estas assumem prioridade e relevante interesse público e não existem atualmente alternativas com outro tipo de motores que sejam viáveis e assegurem e salvaguardem as mesmas funções, características, capacidade e fiabilidade. De acordo com o Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, o FEDER e o Fundo de Coesão não apoiam investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, exceto investimentos em veículos, aeronaves e navios concebidos e construídos ou adaptados

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
		para utilização pelos serviços de proteção civil e de bombeiros (ponto iii) da alínea h) do artigo 7.º do referido regulamento).

4. Aquisição de equipamento de suporte à mobilidade aérea da Região Autónoma dos Açores, designadamente equipamento de controlo da vida animal, hardware e software, equipamento especializado de limpeza, rádios específicos para comunicações aeronáuticas e outros equipamentos necessários à segurança do transporte aéreo.

Quadro RSO 3.2 - 4.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 4

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Sistema Portuário

5. Ações de reforço, adaptação, renovação e/ou requalificação das infraestruturas portuárias da RAA, melhorando as suas condições de operacionalidade, eficiência e segurança e aumentando a sua resistência a alterações climáticas.

Quadro RSO 3.2 - 5.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 5

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, específica para apoio ao reforço e adaptação das infraestruturas portuárias, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, específica para apoio ao reforço e adaptação das infraestruturas portuárias, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações. A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, específica para apoio ao reforço e adaptação das infraestruturas portuárias, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, específica para apoio ao reforço e adaptação das infraestruturas portuárias, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	X		<p><i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i></p>

Quadro RSO 3.2 - 5.2 | Avaliação substantiva da ação 5

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos. Prevê-se que a medida prejudique:</p> <p>i. o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou</p>	X	<p>A medida, específica para apoio ao reforço e adaptação das infraestruturas portuárias, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p>ii. <i>o bom estado ambiental das águas marinhas?</i></p>		<p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
<p>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida:</p> <p>i. <i>prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou</i></p> <p>ii. <i>prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</i></p>	X	<p>O impacte previsível da atividade apoiada pela medida, específica para apoio ao reforço e adaptação das infraestruturas portuárias, sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativo, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, considerando que a medida só apoiará projetos submetido a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) (e assim em conformidade com a Diretiva 2011/92/EU) e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

6. Aquisição de equipamentos e sistemas de gestão portuária

Quadro RSO 3.2 - 6.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 6

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos e serviços, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos e serviços, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos e serviços, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos e serviços, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos e serviços, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, que apoia essencialmente equipamentos e serviços, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.14 RSO 3.2 (Alocação específica RUP) Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça

1. Financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas.

Quadro RSO 3.2. - 7.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, de financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p><i>Nota: ao financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, estão associadas inerentemente emissões de GEE resultantes do transporte aéreo, contudo a promoção da mobilidade vai no sentido de superar debilidades da região associadas à sua condição arquipelágica e ultraperiférica, que inviabiliza as economias de escala e de aglomeração, a distância e as dificuldades e custos acrescidos da acessibilidade, para além de não existirem alternativas em termos tecnológicos que permitam assegurar essa mobilidade (e as especificidades de distância e de ser uma rota oceânica, com a devida segurança e capacidade, sem ser com os atuais motores a combustão).</i></p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p><i>Nota: ao financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, estão associadas inerentemente emissões de gases poluentes para o ar, resultantes do transporte aéreo, contudo a promoção da mobilidade vai no sentido de superar debilidades da região associadas à sua condição arquipelágica, que inviabiliza as</i></p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<i>economias de escala e de aglomeração, a distância e as dificuldades e custos acrescidos da acessibilidade.</i>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.15. RSO 4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha

1. Adequação das infraestruturas e equipamentos pedagógicos a novos métodos de ensino.

Quadro RSO 4.2 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio à adequação das infraestruturas existentes e de equipamentos pedagógicos a novos métodos de ensino, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio à adequação das infraestruturas existentes e de equipamentos pedagógicos a novos métodos de ensino, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio à adequação das infraestruturas existentes e de equipamentos pedagógicos a novos métodos de ensino, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida de apoio à adequação das infraestruturas existentes e de equipamentos pedagógicos a novos métodos de ensino, não apresenta evidências de produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio à adequação das infraestruturas existentes e de equipamentos pedagógicos a novos métodos de ensino, não apresenta evidências de efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio à adequação das infraestruturas existentes e de equipamentos pedagógicos a novos métodos de ensino, não apresenta evidências de pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2. Construção e requalificação de infraestruturas de ensino na Região.

Quadro RSO 4.2 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio à construção e requalificação de infraestruturas, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio à construção e requalificação de infraestruturas, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações.</p> <p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio à construção e requalificação de infraestruturas, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio à construção e requalificação de infraestruturas, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição e tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio à construção e requalificação de infraestruturas, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio à construção e requalificação de infraestruturas, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

3. Investir nas infraestruturas escolares da primeira infância (ex., creches e Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)) que contribuirão para o aumento da igualdade no acesso a essas respostas e têm um impacto expectável também na melhoria da conciliação da vida pessoal com a atividade profissional.

Quadro RSO 4.2 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio a infraestruturas escolares da primeira infância, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio a infraestruturas escolares da primeira infância, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações.</p> <p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio a infraestruturas escolares da primeira infância, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio a infraestruturas escolares da primeira infância, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio a infraestruturas escolares da primeira infância, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio a infraestruturas escolares da primeira infância, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			(AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.

2.19. RSO 4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais

1. Reconversão e adaptação de edifícios para habitação social / Recuperação de fogos destinados a habitação pública social

Quadro RSO 4.3 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio à reconversão e adaptação de edifícios para habitação social / recuperação de fogos destinados a habitação pública social, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio à reconversão e adaptação de edifícios para habitação social / recuperação de fogos destinados a habitação pública social, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio à reconversão e adaptação de edifícios para habitação social / recuperação de fogos destinados a habitação pública social, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio à reconversão e adaptação de edifícios para habitação social / recuperação de fogos destinados a habitação pública social, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida de apoio à reconversão e adaptação de edifícios para habitação social / recuperação de fogos destinados a habitação pública social, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio à reconversão e adaptação de edifícios para habitação social / recuperação de fogos destinados a habitação pública social, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.20. RSO 4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade

1. Reforço das infraestruturas e equipamentos de saúde: Aquisição e instalação de novos equipamentos mais tecnológicos e de diagnóstico mais eficaz, nas infraestruturas de saúde.

Quadro RSO 4.5 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, que apoia a aquisição e instalação de novos equipamentos, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, que apoia a aquisição e instalação de novos equipamentos, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, que apoia a aquisição e instalação de novos equipamentos, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, que apoia a aquisição e instalação de novos equipamentos, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, que apoia a aquisição e instalação de novos equipamentos, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, que apoia a aquisição e instalação de novos equipamentos, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2. Reforço das infraestruturas e equipamentos de saúde: Ações de requalificação e construção de infraestruturas de saúde de proximidade.

Quadro RSO 4.5 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio a ações de requalificação de infraestruturas de saúde, bem como a construção de fogos destinados a habitação pública social, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Neste tipo de intervenções / ações deveram ser sempre assegurados os requisitos de eficiência energética e opção por fontes renováveis de energia.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio a ações de requalificação de infraestruturas de saúde, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações, entre outros.</p> <p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio a ações de requalificação de infraestruturas de saúde, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio a ações de requalificação de infraestruturas de saúde, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio a ações de requalificação de infraestruturas de saúde, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio a ações de requalificação de infraestruturas de saúde, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			(AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.

3. Reforço das infraestruturas e equipamentos de saúde: Ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares para a melhoria da capacidade de resposta aos novos desafios epidemiológicos e demográficos.

Quadro RSO 4.5 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio a ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Adicionalmente, este tipo de medidas podem, inclusivamente, contribuir para minimizar as emissões de GEE, considerando que ao ampliarem as áreas abrangidas por serviços de qualidade de conectividade digital de banda larga, poderão minimizar a necessidade de realizar outro tipo de atividades que resultam na emissão de GEE (como por exemplo deslocações com recurso a transportes que emitem GEE).</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio a ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações, entre outros.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio a ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE - DQA) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio a ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição e tendo em conta as melhores</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio a ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio a ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à biodiversidade e ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

4. Reforço das infraestruturas e equipamentos de saúde: Aquisição de viaturas não poluentes de suporte à prestação de cuidados de saúde da RAA

Quadro RSO 2.1 - 4.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 4

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua especificidade relativa à aquisição de veículos não poluentes (elétricos), e como estes são considerados veículos de baixas emissões de GEE, não se prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua especificidade relativa à aquisição de veículos não poluentes (elétricos), não se prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é pouco significativo.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		<i>Medida remetida para avaliação substantiva.</i>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua especificidade relativa à aquisição de veículos não poluentes (elétricos), e como estes são considerados veículos de baixas emissões de GEE, não se prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente no que concerne à prevenção e controlo da poluição do ar, da água e do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Considera-se, inclusivamente, que a inexistência de emissões associadas a motores elétricos na circulação de veículos contribuirá para a prevenção do controlo e poluição do ar, da água e do solo.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua especificidade relativa à aquisição de veículos não poluentes (elétricos), e como estes são considerados veículos de baixas emissões de GEE, não se prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente no que concerne à biodiversidade e ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Quadro RSO 2.1 - 4.2 | Avaliação substantiva da ação 4

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ii. <i>conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021</i> iii. <i>dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou</i> iv. <i>venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i> 	X	<p>Destacam-se, no âmbito dos resíduos, as baterias dos veículos elétricos, e os atuais processos de reciclagem existentes (quando inclusivamente comparados com o custo da compra de uma bateria nova) e que potencialmente contribuirão para um aumento significativo do passivo ambiental deste tipo de resíduos. Contudo a alternativa a combustão não é coadunável com a transição energética, e o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050.</p> <p>Assim, para a ação associada à aquisição de veículos elétricos, devem ser previstas medidas específicas para gerir a reutilização e reciclagem das baterias, em conformidade com a hierarquia dos resíduos.</p>

5. Reforço da rede de respostas sociais: Ações de reforço da capacidade regional de respostas de equipamentos sociais, incluindo Centros de dia e Centros comunitários.

Quadro RSO 4.5 – 5.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 5

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, que apoia ações não infraestruturais de reforço da capacidade de resposta de equipamento sociais existentes na RAA, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, que apoia ações não infraestruturais de reforço da capacidade de resposta de equipamento sociais existentes na RAA, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, que apoia ações não infraestruturais de reforço da capacidade de resposta de equipamento sociais existentes na RAA, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			sobre os recursos hídricos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, que apoia ações não infraestruturais de reforço da capacidade de resposta de equipamento sociais existentes na RAA, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, que apoia ações não infraestruturais de reforço da capacidade de resposta de equipamento sociais existentes na RAA, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, que apoia ações não infraestruturais de reforço da capacidade de resposta de equipamento sociais existentes na RAA, não perspectiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

6. Reforço da rede de respostas sociais: Aquisição de viaturas não poluentes de suporte de proximidade da RAA.

Quadro RSO 4.5 – 6.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 6

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua especificidade relativa à aquisição de veículos não poluentes (elétricos), e como estes são considerados veículos de baixas emissões de GEE, não se prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua especificidade relativa à aquisição de veículos não poluentes (elétricos), não se prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é pouco significativo.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		<i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua especificidade relativa à aquisição de veículos não poluentes (elétricos), e como estes são considerados veículos de baixas emissões de GEE, não se prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente no que concerne à prevenção e controlo da poluição do ar, da água e do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Considera-se, inclusivamente, que a inexistência de emissões associadas a motores elétricos na circulação de veículos contribuirá para a prevenção do controlo e poluição do ar, da água e do solo.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua especificidade relativa à aquisição de veículos não poluentes (elétricos), e como estes são considerados veículos de baixas emissões de GEE, não se prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente no que concerne à biodiversidade e ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Quadro RSO 2.1 - 6.2 | Avaliação substantiva da ação 6

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> iii. <i>conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021</i> iv. <i>dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou</i> v. <i>venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i> 	X	<p>Destacam-se, no âmbito dos resíduos, as baterias dos veículos elétricos, e os atuais processos de reciclagem existentes (quando inclusivamente comparados com o custo da compra de uma bateria nova) e que potencialmente contribuirão para um aumento significativo do passivo ambiental deste tipo de resíduos. Contudo a alternativa a combustão não é coadunável com a transição energética, e o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050.</p> <p>Assim, para a ação associada à aquisição de veículos elétricos, devem ser previstas medidas específicas para gerir a reutilização e reciclagem das baterias, em conformidade com a hierarquia dos resíduos.</p>

2.21. RSO 4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social

1. Apoio a projetos de desenvolvimento de infraestruturas turísticas e culturais, tais como museus, centros interpretativos.

Quadro RSO 4.6 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio a projetos de desenvolvimento de infraestruturas turísticas e culturais, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Neste tipo de intervenções / ações deveram ser sempre assegurados os requisitos de eficiência energética e opção por fontes renováveis de energia.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio a projetos de desenvolvimento de infraestruturas turísticas e culturais, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações, entre outros.</p> <p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio a projetos de desenvolvimento de infraestruturas turísticas e culturais, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>Neste tipo de intervenções / ações deveram ser sempre assegurados os requisitos de eficiência nos consumos de água, reutilização de águas pluviais (sempre que exequível), entre outros.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio a projetos de desenvolvimento de infraestruturas turísticas e culturais, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição e tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio a projetos de desenvolvimento de infraestruturas turísticas e culturais, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	X		<p><i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i></p>

Quadro RSO 4.6 - 1.2 | Avaliação substantiva da ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
<p>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. <i>prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou</i> ii. <i>prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</i> 	X	<p>O impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativo, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, considerando que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ao garantir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os projetos não estão localizados em sítios protegidos ou não terão efeitos negativos nesses sítios, tendo em conta os seus objetivos de conservação. Qualquer perturbação de espécies ou impactos negativos nos habitats fora destes sítios, tanto durante as fases de construção como de exploração, serão evitadas recorrendo às medidas de prevenção e mitigação definidas; - Cumpre com os requisitos da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves, análise que terá de estar integrada no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e que exclui efeitos significativos nos sítios da Rede Natura 2000. <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

2. Realização de investimentos para a criação de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural ou cultural ao nível dos patrimónios terrestre e subaquático.

Quadro RSO 4.6 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio à criação de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural ou cultural ao nível dos patrimónios terrestre e subaquático, não prevê impactos significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio à criação de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural ou cultural ao nível dos patrimónios terrestre e subaquático, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambientale na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações, entre outros.</p> <p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio à criação de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural ou cultural ao nível dos patrimónios terrestre e subaquático, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>Neste tipo de intervenções / ações deveram ser sempre assegurados os requisitos de eficiência nos consumos de água, reutilização de águas pluviais (sempre que exequível), entre outros.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio à criação de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural ou cultural ao nível dos patrimónios terrestre e subaquático, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição e tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio à criação de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural ou cultural ao nível dos patrimónios terrestre e subaquático, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	X		<p><i>Medida remetida para <u>avaliação substantiva</u>.</i></p>

Quadro RSO 4.6 - 2.2 | Avaliação substantiva da ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
<p>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. <i>prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou</i> ii. <i>prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</i> 	X	<p>O impacte previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental pressupõe-se pouco significativo, tendo em conta tanto os efeitos diretos como os efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, considerando que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ao garantir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os projetos não estão localizados em sítios protegidos ou não terão efeitos negativos nesses sítios, tendo em conta os seus objetivos de conservação. Qualquer perturbação de espécies ou impactes negativos nos habitats fora destes sítios, tanto durante as fases de

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificação substantiva
		<p>construção como de exploração, serão evitadas recorrendo às medidas de prevenção e mitigação definidas;</p> <p>- Cumpre com os requisitos da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves, análise que terá de estar integrada no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e que exclui efeitos significativos nos sítios da Rede Natura 2000.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

3. Museus virtuais e interativos, incluindo construção/adaptação das infraestruturas e inventariação dos acervos culturais.

Quadro RSO 4.6 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio à construção de infraestruturas, bem como a construção de fogos destinados a habitação pública social, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Neste tipo de intervenções / ações deveram ser sempre assegurados os requisitos de eficiência energética e opção por fontes renováveis de energia.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio à construção de infraestruturas, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações, entre outros.</p> <p>A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio à construção de infraestruturas, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA. Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>Neste tipo de intervenções / ações deveram ser sempre assegurados os requisitos de eficiência nos consumos de água, reutilização de águas pluviais (sempre que exequível), entre outros.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio à construção de infraestruturas, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição e tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio à construção de infraestruturas, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio à construção de infraestruturas, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental, e garantido não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

4. Desenvolvimento de conteúdos turísticos e culturais.

Quadro RSO 4.6 - 4.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 4

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio a projetos de ID&I e missões de interesse estratégico, não prevê impactes significativos diretos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.16. ESO 4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social

1. Apoios à contratação e à melhoria da qualidade do emprego

Quadro ESO 4.1 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros para a contratação, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros para a contratação, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros para a contratação, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros para a contratação, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros para a contratação, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros para a contratação, não perspectiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2. Promoção da criação do próprio emprego e micro-empendedorismo.

Quadro ESO 4.1 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros ao empreendedorismo e criação do próprio emprego, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros ao empreendedorismo e criação do próprio emprego, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros ao empreendedorismo e criação do próprio emprego, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros ao empreendedorismo e criação do próprio emprego, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros ao empreendedorismo e criação do próprio emprego, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros ao empreendedorismo e criação do próprio emprego, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

3. Apoio à mobilidade geográfica e laboral.

Quadro ESO 4.1 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros à mobilidade geográfica dos recursos humanos entre ilhas dos Açores, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros à mobilidade geográfica dos recursos humanos entre ilhas dos Açores, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros à mobilidade geográfica dos recursos humanos entre ilhas dos Açores, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros à mobilidade geográfica dos recursos humanos entre ilhas dos Açores, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros à mobilidade geográfica dos recursos humanos entre ilhas dos Açores, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros à mobilidade geográfica dos recursos humanos entre ilhas dos Açores, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.17. ESO 4.6 Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência

1. Ofertas de educação/formação profissionalizantes.

Quadro ESO 4.6 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de qualificação inicial de jovens nas vias profissionalizantes para a conclusão do ensino secundário e da aposta em vias de formação dual ou com uma relevante componente de formação em contexto real de trabalho – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de qualificação inicial de jovens nas vias profissionalizantes para a conclusão do ensino secundário e da aposta em vias de formação dual ou com uma relevante componente de formação em contexto real de trabalho – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo negativo no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de qualificação inicial de jovens nas vias profissionalizantes para a conclusão do ensino secundário e da aposta em vias de formação dual ou com uma relevante componente de formação em contexto real de trabalho – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de qualificação inicial de jovens nas vias profissionalizantes para a conclusão do ensino secundário e da aposta em vias de formação dual ou com uma relevante componente de formação em contexto real de trabalho – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo negativo no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de qualificação inicial de jovens nas vias profissionalizantes para a conclusão do ensino secundário e da aposta em vias de formação dual ou com uma relevante componente de formação em contexto real de trabalho – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo negativo sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de qualificação inicial de jovens nas vias profissionalizantes para a conclusão do ensino secundário e da aposta em vias de formação dual ou com uma relevante componente de formação em contexto real de trabalho – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo negativo sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2. Ofertas de ensino superior

Quadro ESO 4.6 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio ao ingresso no ensino superior – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio ao ingresso no ensino superior – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo e negativo no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio ao ingresso no ensino – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio ao ingresso no ensino superior – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo negativo no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio ao ingresso no ensino superior – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo negativo sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio ao ingresso no ensino superior – ações de caráter imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível pouco significativo negativo sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

3. Ofertas de formação avançada

Quadro ESO 4.6 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio a percursos de formação avançada, mantendo o alinhamento com a RIS3 e sempre que possível com o foco das intervenções em contexto não académico e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a percursos de formação avançada, mantendo o alinhamento com a RIS3 e sempre que possível com o foco das intervenções em contexto não académico e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio a percursos de formação avançada, mantendo o alinhamento com a RIS3 e sempre que possível com o foco das intervenções em contexto não académico e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio a percursos de formação avançada, mantendo o alinhamento com a RIS3 e sempre que possível com o foco das intervenções em contexto não académico e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio a percursos de formação avançada, mantendo o alinhamento com a RIS3 e sempre que possível com o foco das intervenções em contexto não académico e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio a percursos de formação avançada, mantendo o alinhamento com a RIS3 e sempre que possível com o foco das intervenções em contexto não académico e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

4. Formação para docentes e não docentes

Quadro ESO 4.6 - 4.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 4

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de incentivo à formação para docentes e não docentes, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de incentivo à formação para docentes e não docentes, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de incentivo à formação para docentes e não docentes, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de incentivo à formação para docentes e não docentes, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de incentivo à formação para docentes e não docentes, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de incentivo à formação para docentes e não docentes, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

5. Apoios à fixação de docentes.

Quadro ESO 4.6 - 5.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 5

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de incentivo à fixação de docentes em ilhas mais periféricas, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de incentivo à fixação de docentes em ilhas mais periféricas, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de incentivo à fixação de docentes em ilhas mais periféricas, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de incentivo à fixação de docentes em ilhas mais periféricas, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de incentivo à fixação de docentes em ilhas mais periféricas, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de incentivo à fixação de docentes em ilhas mais periféricas, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.18. ESO 4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional

1. Formação de adultos.

Quadro ESO 4.7 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de aposta em programas de formação de certificação escolar e/ou profissional para adultos que pretendam retomar o seu percurso escolar e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de aposta em programas de formação de certificação escolar e/ou profissional para adultos que pretendam retomar o seu percurso escolar e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de aposta em programas de formação de certificação escolar e/ou profissional para adultos que pretendam retomar o seu percurso escolar e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de aposta em programas de formação de certificação escolar e/ou profissional para adultos que pretendam retomar o seu percurso escolar e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de aposta em programas de formação de certificação escolar e/ou profissional para adultos que pretendam retomar o seu percurso escolar e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de aposta em programas de formação de certificação escolar e/ou profissional para adultos que pretendam retomar o seu percurso

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			escolar e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2. Formação de ativos.

Quadro ESO 4.7 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de aposta em cursos de formação à medida ou modular (CNQ) para ativos e ofertas de especialização ou reciclagem de conhecimentos e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de aposta em cursos de formação à medida ou modular (CNQ) para ativos e ofertas de especialização ou reciclagem de conhecimentos e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de aposta em cursos de formação à medida ou modular (CNQ) para ativos e ofertas de especialização ou reciclagem de conhecimentos e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de aposta em cursos de formação à medida ou modular (CNQ) para ativos e ofertas de especialização ou reciclagem de conhecimentos e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de aposta em cursos de formação à medida ou modular (CNQ) para ativos e ofertas de especialização ou reciclagem de

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			conhecimentos e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de aposta em cursos de formação à medida ou modular (CNQ) para ativos e ofertas de especialização ou reciclagem de conhecimentos e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.22. ESO 4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos

1. Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho.

Quadro ESO 4.8 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida prevê o apoio a ações integração profissional das pessoas mais vulneráveis. Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida prevê o apoio a ações integração profissional das pessoas mais vulneráveis. Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida prevê o apoio a ações integração profissional das pessoas mais vulneráveis. Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida prevê o apoio a ações integração profissional das pessoas mais vulneráveis. Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida prevê o apoio a ações integração profissional das pessoas mais vulneráveis. Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida prevê o apoio a ações integração profissional das pessoas mais vulneráveis. Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2. Ações de formação de base qualificante para grupos vulneráveis.

Quadro ESO 4.8 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida prevê o apoio a ações de formação escolares e/ou profissionais adaptadas à população mais vulnerável. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e de caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida prevê o apoio a ações de formação escolares e/ou profissionais adaptadas à população mais vulnerável. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e de caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida prevê o apoio a ações de formação escolares e/ou profissionais adaptadas à população mais vulnerável. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e de caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida prevê o apoio a ações de formação escolares e/ou profissionais adaptadas à população mais vulnerável. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e de caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida prevê o apoio a ações de formação escolares e/ou profissionais adaptadas à população mais vulnerável. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e de caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida prevê o apoio a ações de formação escolares e/ou profissionais adaptadas à população mais vulnerável. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e de caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

3. Capacitação dos recursos humanos da Economia Social e Solidária.

Quadro ESO 4.8 - 3.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 3

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida prevê o apoio a ações de formação para técnicos das organizações da economia social. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida prevê o apoio a ações de formação para técnicos das organizações da economia social. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida prevê o apoio a ações de formação para técnicos das organizações da economia social. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida prevê o apoio a ações de formação para técnicos das organizações da economia social. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida prevê o apoio a ações de formação para técnicos das organizações da economia social. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida prevê o apoio a ações de formação para técnicos das organizações da economia social. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.23. ESO 4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados

1. Apoio à rede de cuidados continuados.

Quadro ESO 4.11 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida prevê o apoio as instituições que prestam cuidados continuados. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida prevê o apoio as instituições que prestam cuidados continuados. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida prevê o apoio as instituições que prestam cuidados continuados. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida prevê o apoio as instituições que prestam cuidados continuados. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida prevê o apoio as instituições que prestam cuidados continuados. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida prevê o o apoio as instituições que prestam cuidados continuados. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			biodiversidade e os ecossistemas e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2. Apoio ao Cuidador Informal.

Quadro ESO 4.11 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida prevê o apoio ao cuidador informal de um familiar. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida prevê o apoio ao cuidador informal de um familiar. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida prevê o apoio ao cuidador informal de um familiar. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida prevê o apoio ao cuidador informal de um familiar. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida prevê o apoio ao cuidador informal de um familiar. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactos sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida prevê o apoio ao cuidador informal de um familiar. Assim, sendo as ações de natureza imaterial e caráter social não prevê impactos

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.24. ESO 4.1. (Prioridade: 4D. Apoio aos Jovens) Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)

1. Estágios

Quadro ESO 4.1 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida assenta no financiamento de programas de estágios profissionais que permitam a integração e/ou reconversão de indivíduos desempregados, inativos ou à procura do primeiro emprego. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida assenta no financiamento de programas de estágios profissionais que permitam a integração e/ou reconversão de indivíduos desempregados, inativos ou à procura do primeiro emprego. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida assenta no financiamento de programas de estágios profissionais que permitam a integração e/ou reconversão de indivíduos desempregados, inativos ou à procura do primeiro emprego. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida assenta no financiamento de programas de estágios profissionais que permitam a integração e/ou reconversão de indivíduos desempregados, inativos ou à procura do primeiro emprego. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida assenta no financiamento de programas de estágios profissionais que permitam a integração e/ou reconversão de indivíduos desempregados, inativos ou à procura do primeiro emprego. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida assenta no financiamento de programas de estágios profissionais que permitam a integração e/ou reconversão de indivíduos desempregados, inativos ou à procura do primeiro emprego. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2. Apoios à contratação e à melhoria da qualidade do emprego

Quadro ESO 4.1 - 2.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 2

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida assenta no apoio à contratação, no sentido de facilitar a integração no mercado de trabalho e melhorar a qualidade e sustentabilidade dos percursos profissionais. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida assenta no apoio à contratação, no sentido de facilitar a integração no mercado de trabalho e melhorar a qualidade e sustentabilidade dos percursos profissionais. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida assenta no apoio à contratação, no sentido de facilitar a integração no mercado de trabalho e melhorar a qualidade e sustentabilidade dos percursos profissionais. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida assenta no apoio à contratação, no sentido de facilitar a integração no mercado de trabalho e melhorar a qualidade e sustentabilidade dos percursos profissionais. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida assenta no apoio à contratação, no sentido de facilitar a integração no mercado de trabalho e melhorar a qualidade e sustentabilidade dos percursos profissionais. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida assenta no apoio à contratação, no sentido de facilitar a integração no mercado de trabalho e melhorar a qualidade e sustentabilidade dos percursos profissionais. Assim, não se prevê que a medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.27. ESO 4.13. Combater a privação material

1. Distribuição direta (cabaz) de alimentos e/ou de assistência material de base, como seja produtos de saúde e higiene.

Quadro ESO 4.13 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de distribuição direta (cabaz) e indireta (vouchers) de alimentos e/ou de assistência material de base, como seja produtos de saúde e higiene – medida de natureza imaterial, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de distribuição direta (cabaz) e indireta (vouchers) de alimentos e/ou de assistência material de base, como seja produtos de saúde e higiene – medida de natureza imaterial, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de distribuição direta (cabaz) e indireta (vouchers) de alimentos e/ou de assistência material de base, como seja produtos de saúde e higiene – medida de natureza imaterial, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de distribuição direta (cabaz) e indireta (vouchers) de alimentos e/ou de assistência material de base, como seja produtos de saúde e higiene – medida de natureza imaterial, não apresenta evidências de produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de distribuição direta (cabaz) e indireta (vouchers) de alimentos e/ou de assistência material de base, como seja produtos de saúde e higiene – medida de natureza imaterial, não apresenta evidências de efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida assenta na distribuição direta (cabaz) e indireta (vouchers) de alimentos e/ou de assistência material de base, como seja produtos de saúde e higiene. Assim, não se prevê que a

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			medida tenha impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.25. RSO 5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas

1. Afirmção dos domínios de competitividade e especialização; Estruturação e provisão regional da rede de equipamentos; Regeneração e revitalização dos municípios, procurando inverter as tendências de falta de segurança e fortalecendo a resiliência urbana, designadamente ao nível da prevenção de riscos naturais, dos efeitos das alterações climáticas, fomentando os meios de mobilidade suave e valorizando e preservando o património histórico e cultural.

Quadro RSO 5.1 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio a intervenções de regeneração urbana, no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, no que respeita aos efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Neste tipo de intervenções / ações deveram ser sempre assegurados os requisitos de eficiência energética e opção por fontes renováveis de energia, construção sustentável, entre outros.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a intervenções de regeneração urbana, no que concerne ao seu contributo para a adaptação às alterações climáticas, no que respeita aos efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental na qual se desenvolva uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações, entre outros. A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio a intervenções de regeneração urbana, no que concerne ao seu contributo para a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, no que respeita aos efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p> <p>Neste tipo de intervenções / ações deveram ser sempre assegurados os requisitos de eficiência no consumo de água e reutilização de águas (sempre que possível), construção sustentável, entre outros.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio a intervenções de regeneração urbana, no que concerne ao seu contributo para a economia circular e prevenção e reciclagem de resíduos, no que respeita aos efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição e tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio a intervenções de regeneração urbana, no que concerne ao seu contributo para a prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo, no que respeita aos efeitos diretos e os principais</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio a intervenções de regeneração urbana, no que concerne ao seu contributo para proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, no que respeita aos efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

2.26. RSO 5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas

1. Estruturação e provisão dos equipamentos com raio de influência de ilha ou escala local; Regeneração e revitalização de espaços públicos das vilas e aglomerados populacionais, fomentando a retenção e fixação de população residente, fortalecendo a resiliência destes territórios, designadamente ao nível da prevenção de riscos naturais, fomentando a mobilidade, valorizando e preservando o património histórico e cultural.

Quadro RSO 5.2 - 1.1 | Parte 1 da lista de controlo para a ação 1

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio a intervenções de requalificação e revitalização de espaços públicos e de valorização de recursos endógenos, no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, no que respeita aos efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a intervenções de requalificação e revitalização de espaços públicos e de valorização de recursos endógenos, no que concerne ao seu contributo para a adaptação às alterações climáticas, no que respeita aos efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental na qual se desenrola uma avaliação dos riscos físicos associados ao clima que possam ser significativos no âmbito de uma análise de exposição, que abranja o clima atual e futuro, e que demonstre que as infraestruturas a construir não estarão expostas a riscos naturais como sejam os galgamentos costeiros, cheias e inundações, entre outros. A medida deverá ainda exigir que os operadores económicos assegurem que as infraestruturas estão preparadas para riscos naturais como ciclones e tempestades, sismos, não dependentes de determinada localização. A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio a intervenções de requalificação e revitalização de espaços públicos e de valorização de recursos endógenos, no que concerne ao seu contributo para a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, no que respeita aos efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e implementadas as medidas de mitigação necessárias para proteger o ambiente identificadas em sede de AIA.</p> <p>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) e com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica em caso aplicável (caso a massa de água potencialmente afetada esteja identificada como uma massa de água da DQA).</p> <p>Neste tipo de intervenções / ações deverão ser sempre assegurados os requisitos de eficiência no consumo de água e reutilização de águas (sempre que possível), construção sustentável, entre outros.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida, de apoio a intervenções de requalificação e revitalização de espaços públicos e de valorização de recursos endógenos, no que concerne ao seu contributo para a economia circular e prevenção e reciclagem de resíduos, no que respeita aos efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e cumprido o compromisso dos operadores que efetuam a construção das infraestruturas assegurem que, pelo menos, 70% (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos resultantes da construção gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</p> <p>Os operadores limitarão a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão de resíduos de construção e demolição e tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitarão a reutilização e reciclagem de elevada qualidade baseada na remoção seletiva de materiais, recorrendo aos sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida, de apoio a intervenções de requalificação e revitalização de espaços públicos e de valorização de recursos endógenos, no que concerne ao seu contributo para a prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo, no que respeita aos efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos de degradação ambiental do ar, da água e do solo.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida, de apoio a intervenções de requalificação e revitalização de espaços públicos e de valorização de recursos endógenos, no que concerne ao seu contributo para proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, no que respeita aos efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dado o seu âmbito amplo, mas a sua natureza de carácter pontual, no que respeita ao desenvolvimento / construção / execução das intervenções, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>Ressalva-se contudo que, quando os projetos se enquadram nos anexos I a VI do Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental vigente na RAA, deverão ser submetidos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e/ou Licenciamento Ambiental e garantido que não dará origem a riscos sobre a biodiversidade e os ecossistemas ou que as medidas de mitigação necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas são implementadas.</p> <p>A demonstração do respetivo enquadramento relativamente ao regime de AIA deve ser apresentada em sede dos elementos da candidatura mediante apresentação de parecer da Autoridade Ambiental na RAA.</p>

3. NOTAS CONCLUSIVAS

Verificou-se que a aplicação do princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”) (DNSH) a um nível estratégico e programático com a escala de um Programa Regional demonstrou ser um exercício particularmente complexo, pois as medias / ações alvo de avaliação são ainda pouco concretizadas e de âmbito de aplicação, dimensão e natureza de intervenção ainda, em muitos casos, pouco definidas (como, aliás não poderia deixar de ser num Programa desta tipologia). De igual modo, a aplicação do mesmo precisamente a um Programa com a escala, natureza e âmbito como o presente, resulta ainda num conjunto de algumas incertezas técnico-científicas sobre a avaliação do potencial de impacto ou efeitos das tipologias de ações que se estão a avaliar, incluindo aspetos de natureza metodológica e prática, e também a forma como os respetivos processos de AAE e/ ou AIA deverão articular-se e dar resposta aos mesmos.

Em suma, da aplicação do princípio DNSH a cada um dos Objetivos Específicos e respetivas tipologias de ação previstas no AÇORES 2030 e no sentido de responder às questões já anteriormente detalhadas relativas à:

- Mitigação das alterações climáticas;
- Adaptação às alterações climáticas;
- Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos;
- Prevenção e controlo da poluição;
- Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

foi possível constatar que existem algumas tipologias de ações previstas com potenciais efeitos sobre os temas ambientais identificados, não se verificando, contudo, nenhuma não observância do princípio.

Não obstante, a significativa maioria das tipologias de ação previstas não apresenta potenciais efeitos significativos sobre os temas ambientais identificados, não tendo sido assim necessário fornecer uma avaliação substantiva das mesmas com base no princípio de “não prejudicar significativamente”, sendo que diversas dessas ações contribuem, inclusivamente, de forma positiva, em alguns casos de forma significativa, para os objetivos ambientais analisados.

De salientar que as justificações de todas as tipologias de ação em que se identificou que não apresentavam potenciais efeitos negativos estão associadas à fundamentação de *“A medida não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido.”*, e que em diversos objetivos específicos e tipologias de ação se poderá aplicar também o caso de *“A medida «contribui substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido.”*.

Adicionalmente, reforça-se a recomendação apresentada no início da avaliação de que sempre que esteja em causa a aquisição de bens, serviços ou empreitadas, e que seja possível e aplicável, devem ser adotados critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>), já articulados com os critérios GPP (*Green Public Procurement*) da União Europeia ou Acordos-Quadro em vigor, ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).

O Quadro 3.1 apresenta a síntese da avaliação do DNSH para cada um dos Objetivos Específicos do Açores 2030.

Quadro 3.1 | Síntese da avaliação da conformidade dos Objetivos Específicos do Açores 2030 com o Princípio DNSH

Objetivos específicos selecionados pelo AÇORES 2030	Síntese da Avaliação de Conformidade com Princípio DNSH
RSO 1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 1.2 Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.
RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 1.5 Reforçar a conectividade digital	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 2.1 Promover a eficiência energética e redução das emissões de gases de efeito estufa	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 2.2 Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001, incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Objetivos específicos selecionados pelo AÇORES 2030	Síntese da Avaliação de Conformidade com Princípio DNSH
RSO 2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da rede transeuropeia de energia (RTE-E)	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada, propondo-se medidas adicionais específicas para gerir a reutilização e reciclagem das baterias, em conformidade com a hierarquia dos resíduos.
RSO 2.4 Promover a adaptação às Alterações Climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 2.7 Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável (8%), como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 3.2 Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às Alterações Climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 3.2 Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às Alterações Climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (Alocação específica RUP)	Para todos os objetivos ambientais: As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza. <i>Nota: ao financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, estão associadas inerentemente emissões de GEE resultantes do transporte aéreo, contudo a promoção da mobilidade vai no sentido</i>

Objetivos específicos selecionados pelo AÇORES 2030	Síntese da Avaliação de Conformidade com Princípio DNSH
	<i>de superar debilidades da região associadas à sua condição arquipelágica e ultraperiférica, que inviabiliza as economias de escala e de aglomeração, a distância e as dificuldades e custos acrescidos da acessibilidade, para além de não existirem alternativas em termos tecnológicos que permitam assegurar essa mobilidade (e as especificidades de distância e de ser uma rota oceânica, com a devida segurança e capacidade, sem ser com os atuais motores a combustão).</i>
RSO 4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.
ESO 4.6 Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência; (FSE+)	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.
ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional; (FSE+)	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.
RSO 4.3. Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO 4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Objetivos específicos selecionados pelo AÇORES 2030	Síntese da Avaliação de Conformidade com Princípio DNSH
ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos; (FSE+)	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.
ESO 4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.
ESO 4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.
RSO 5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da Autoridade de Gestão, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.
ESO4.13. Combater a privação material	As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Fundo Social Europeu Mais



AÇORES

2030

Cofinanciado por:



Anexo 03

Quadro A0.3 | Quadro de Referência Estratégico

Referencial Estratégico Objetivos	
Documentos de Referência Internacionais	
Agenda 2030	A Agenda 2030 é uma agenda alargada e ambiciosa que aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável (sócio, económico, ambiental) e que promove a paz, a justiça e instituições eficazes. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável têm como base os progressos e lições aprendidas com os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, estabelecidos entre 2000 e 2015, e são fruto do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo. A Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são a visão comum para a Humanidade, um contrato entre os líderes mundiais e os povos e “uma lista das coisas a fazer em nome dos povos e do planeta”.
Pacto Ecológico Europeu	Este pacto redefine o compromisso da Comissão de enfrentar os desafios climáticos e ambientais, tarefa determinante desta geração. A cada ano que passa, a atmosfera fica mais quente e o clima muda um pouco mais. Dos oito milhões de espécies que habitam o planeta, um milhão corre o risco de extinção. As florestas e os oceanos estão a ser poluídos e destruídos. O Pacto Ecológico Europeu é uma resposta a estes desafios. Trata-se de uma nova estratégia de crescimento que visa transformar a UE numa sociedade equitativa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, que, em 2050, tenha zero emissões líquidas de gases com efeito de estufa e em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos. O pacto pretende igualmente proteger, conservar e reforçar o capital natural da UE e proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos contra riscos e impactos relacionados com o ambiente. Ao mesmo tempo, esta transição deve ser equitativa e inclusiva. O Pacto Ecológico é parte integrante da estratégia desta Comissão para executar a Agenda 2030 e concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, bem como as outras prioridades anunciadas nas orientações políticas da União Europeia. No âmbito do Pacto Ecológico, a Comissão irá reorientar o processo de coordenação macroeconómica para integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a fim de os colocar no âmago do processo de elaboração de políticas e de adoção de medidas, e de centrar a política económica em torno da sustentabilidade e do bem-estar dos cidadãos. O Pacto Ecológico Europeu lança uma nova estratégia de crescimento da UE. Este pacto apoia a transição da UE para uma sociedade equitativa e próspera, capaz de dar resposta aos desafios colocados pelas Alterações Climáticas e decorrentes da degradação ambiental, melhorando a qualidade de vida da geração atual e das futuras.
Convenção Europeia da Paisagem (CEP)	<u>Ações para:</u> - Melhorar a nossa compreensão e conhecimentos sobre a utilização dos recursos na Europa e o seu significado e impacte ambiental negativos na EU e a nível global; - Desenvolver ferramentas de acompanhamento e comunicação dos progressos realizados na EU, nos Estados-Membros e nos sectores económicos; - Promover a aplicação de processos e abordagens estratégicas, tanto em sectores económicos como nos Estados-Membros, e incentivar-los a desenvolver planos e programas conexos, e - Sensibilizar as partes interessadas e os cidadãos para o significativo impacte ambiental negativo da utilização dos recursos. <u>Iniciativas de base para os próximos 25 anos:</u> - Constituição da base de conhecimentos – um Centro de Dados para os responsáveis políticos destinado a aumentar e melhorar a base de conhecimentos sobre a utilização de recursos e seus impactes ambientais; - Aferição dos progressos – desenvolvimento de indicadores; - A dimensão interna – os Estados-Membros e o Fórum de Alto Nível; - A dimensão global – um painel internacional sobre a utilização sustentável.
Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (CQNUAC)	Portugal é Parte da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), concluída em Nova Iorque, em 9 de maio de 1992. Através do Decreto do Governo n.º 20/93, de 21 de junho, foi aprovada para ratificação a CQNUAC, adotada pelo Comité Intergovernamental de Negociação instituído pela Assembleia das Nações Unidas e aberta à assinatura em 4 de junho de 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento (Conferência do Rio de Janeiro). A Convenção tem por objetivo a estabilização das concentrações de gases com efeito de estufa na atmosfera a um nível que evite uma interferência antropogénica perigosa com o sistema climático. Nos termos do artigo 2.º da Convenção, tal nível deveria ser atingido durante um espaço de tempo suficiente para permitir a adaptação natural dos ecossistemas às Alterações Climáticas, para garantir que a produção de alimentos não seja ameaçada e para permitir que o desenvolvimento económico prossiga de uma forma sustentável.
Acordo de Paris	O Acordo de Paris visa alcançar a descarbonização das economias mundiais e estabelece como um dos seus objetivos de longo prazo limitar o aumento da temperatura média global a níveis bem abaixo dos 2°C acima dos níveis pré-industriais e prosseguir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C, reconhecendo que isso reduzirá significativamente os riscos e impactos das Alterações Climáticas.

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>Com a entrada em vigor do Acordo de Paris a 4 de novembro de 2016, a comunidade internacional procura dar uma resposta global e eficaz à necessidade urgente de travar o aumento da temperatura média global e resolver, com determinação, os desafios ligados às Alterações Climáticas.</p> <p>O Acordo de Paris representa uma mudança de paradigma na implementação da Convenção Quadro para as Alterações Climáticas, com o reconhecimento explícito de que apenas com o contributo de todos é possível vencer o desafio das Alterações Climáticas.</p> <p>Este Acordo renova a esperança no multilateralismo e aponta para a necessidade de uma profunda descarbonização profunda da economia mundial. Ao estabelecer uma nova arquitetura para o combate às Alterações Climáticas, este Acordo, que é verdadeiramente global, equilibrado, justo, ambicioso e duradouro, dá confiança e previsibilidade para uma trajetória global de baixo carbono que melhore a resiliência e reduza a vulnerabilidade das sociedades às Alterações Climáticas.</p>
Lei Europeia do Clima	<p>Regulamento (EU) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de junho de 2021 que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (EU) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima»)</p> <p>O Parlamento Europeu aprovou a Lei Europeia do Clima, uma das prioridades da Presidência Portuguesa da UE, que aumenta a meta de redução de emissões para 2030 de 40% para pelo menos 55%, podendo ainda subir para 57%.</p> <p>Define um objetivo vinculativo de neutralidade climática na União até 2050, tendo em vista a concretização do objetivo de temperatura a longo prazo, fixado no artigo 2.o, n.o 1, alínea a), do Acordo de Paris, e determina um regime para a realização de progressos na concretização do objetivo mundial de adaptação previsto no artigo 7.o do Acordo de Paris. Define também uma meta vinculativa da União de redução interna líquida das emissões de gases com efeito de estufa para 2030.</p> <p>Após 2050, o objetivo da UE será alcançar emissões negativas.</p> <p>Em comparação com os níveis de 1990, a nova legislação europeia em matéria de Clima aumenta a meta da UE de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) até 2030 de 40% para pelo menos 55%.</p>
Estratégia Europeia de Adaptação às Alterações Climáticas	<p>A visão a longo prazo para a UE definida pela Estratégia é a de uma sociedade resiliente às Alterações Climáticas, perfeitamente adaptada às consequências inevitáveis das Alterações Climáticas até 2050. Como complemento do ambicioso objetivo da UE de atingir a neutralidade climática até meados do século, a Estratégia visa reforçar a capacidade de adaptação da UE e do resto do mundo, bem como reduzir ao mínimo a vulnerabilidade em relação às consequências das Alterações Climáticas, em consonância com o Acordo de Paris e com a proposta de uma Lei Europeia do Clima. A nova Estratégia visa intensificar a nossa ação em todos os setores da economia e da sociedade, em sinergia com outras políticas do Pacto Ecológico, como a proteção da biodiversidade e a agricultura sustentável. Para tal, será necessário tornar a adaptação mais inteligente, mais rápida e mais sistémica, bem como intensificar a ação internacional em prol da adaptação. Isto implica melhorar os nossos conhecimentos sobre as consequências das Alterações Climáticas, bem como sobre as soluções que nos permitem adaptarmo-nos às mesmas; melhorar a planificação da adaptação e a avaliação dos riscos climáticos; acelerar a implementação das medidas de adaptação às Alterações Climáticas e contribuir para reforçar a resiliência às Alterações Climáticas a nível mundial. A abordagem definida nesta Estratégia abrange o conjunto da economia, com especial destaque para os mais vulneráveis, a fim de garantir que a resiliência seja alcançada de forma justa e equitativa.</p> <p>A Estratégia persegue três objetivos, propondo uma série de medidas para os atingir:</p> <p>Tornar a adaptação mais inteligente - melhorando os conhecimentos e a disponibilidade dos dados, gerindo simultaneamente a incerteza associada às Alterações Climáticas; obtendo mais dados, e de melhor qualidade, sobre as perdas e riscos relacionados com o clima e fazendo da Climate-ADAPT a plataforma europeia de referência no que respeita aos conhecimentos em matéria de adaptação às Alterações Climáticas.</p> <p>Tornar a adaptação mais sistémica - apoiando a elaboração de políticas a todos os níveis da governação, da sociedade e da economia, bem como em todos os setores, melhorando as estratégias e os planos de adaptação às Alterações Climáticas; integrando a resiliência climática na política macro-orçamental e promovendo soluções em matéria de adaptação baseadas na natureza.</p> <p>Acelerar a adaptação a todos os níveis - aumentando o ritmo do desenvolvimento e da implementação de soluções de adaptação às Alterações Climáticas; reduzindo os riscos relacionados com o clima; colmatando o fosso existente em termos de proteção contra os riscos climáticos e garantindo a disponibilidade e a sustentabilidade da água doce.</p>
Pacote Europeu Energia Clima 2030	<p>Como parte do Pacto Ecológico Europeu, a Comissão propôs em setembro de 2020 para aumentar a meta de redução de emissões de gases de efeito estufa para 2030, incluindo emissões e remoções, para pelo menos 55% em relação a 1990.</p> <p>Foram analisadas as ações necessárias em todos os setores, incluindo maior eficiência energética e energia renovável, e iniciou-se o processo de apresentação de propostas legislativas detalhadas até julho de 2021 para implementar e alcançar a maior ambição.</p> <p>Isto permitirá à UE avançar para uma economia neutra em termos de clima e implementar seus compromissos sob o Acordo de Paris.</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>Principais metas para 2030:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Corte de pelo menos 40% nas emissões de gases de efeito estufa (a partir dos níveis de 1990); - Corte de pelo menos 32% de participação para energia renovável; - Corte de pelo menos 32,5% de melhoria na eficiência energética.
Pacote Europeu Mobilidade Limpa	<p>A Comissão Europeia propôs em 2017 novos objetivos para a frota da União Europeia a nível das emissões médias de CO2 dos automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros novos para acelerar a transição para veículos com baixo nível de emissões e sem emissões.</p> <p>O novo Pacote Europeu Mobilidade Limpa inclui novas normas de CO2, cujo objetivo é ajudar os fabricantes a acolher a inovação e a fornecer veículos de baixas emissões ao mercado. A proposta inclui igualmente metas para 2025 e 2030. A meta intermédia para 2025 garante que os investimentos arrancam desde já. A meta para 2030 proporciona a estabilidade e as orientações necessárias para acompanhar estes investimentos. Estes objetivos contribuem para fazer</p> <ul style="list-style-type: none"> - avançar a transição de veículos de combustão convencionais para veículos limpos; - diretiva “Veículos Não poluentes”, com a qual se pretende promover soluções de mobilidade limpa na contratação pública; - plano de ação e soluções de investimento com vista à implantação transeuropeia de infraestruturas de combustíveis alternativos. O objetivo é tornar os planos nacionais mais ambiciosos, a fim de aumentar o investimento e melhorar a aceitação por parte dos consumidores; - revisão da diretiva “Transportes Combinados”, que promove a utilização combinada de diferentes modos de transporte de mercadorias (por exemplo, camiões e comboios) vai facilitar o acesso das empresas aos incentivos e, por conseguinte, estimular a utilização combinada de camiões, comboios, navios ou batelões para o transporte de mercadorias; - diretiva «Transporte rodoviário de passageiros», que visa estimular o desenvolvimento do transporte rodoviário de longo curso através da Europa e proporcionar alternativas à utilização do automóvel privado; - “Baterias”, uma iniciativa cujo objetivo é permitir que os veículos e outras soluções de mobilidade do futuro, bem como os seus componentes, sejam inventados e produzidos na UE. <p>Com estas medidas, a aplicar a partir de 2025 a automóveis de passageiros e de 2030 a veículos comerciais ligeiros novos, a Europa pretende assumir uma posição de vanguarda na transição para veículos com baixo nível de emissões e sem emissões.</p>
Pacote Europeu Energia Limpa para todos os Europeus	<p>Com base nas propostas da Comissão publicadas em 2016, o pacote é composto por 8 novas leis. Após o acordo político do Conselho da UE e do Parlamento Europeu (finalizado em maio de 2019) e a entrada em vigor das diferentes regras da UE, os países da UE têm 1-2 anos para converter as novas diretivas em legislação nacional.</p> <p>As novas regras trarão benefícios consideráveis para os consumidores, o meio ambiente e a economia. Ao coordenar essas mudanças a nível da UE, a legislação também destaca a liderança da UE no combate ao aquecimento global e dá uma importante contribuição para a estratégia de longo prazo da UE de alcançar a neutralidade de carbono (emissões líquidas zero) até 2050.</p> <p>Desempenho energético em edifícios</p> <p>Os edifícios são responsáveis por cerca de 40% do consumo de energia e 36% das emissões de CO2 na UE, tornando-os no maior consumidor de energia da Europa.</p> <p>Ao tornar os edifícios mais eficientes em termos energéticos, a UE pode atingir mais rapidamente os seus objetivos energéticos e climáticos. A Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios ((UE 2018/844) define medidas específicas para o setor da construção enfrentar os desafios, atualizando e alterando muitas regras anteriores (Diretiva 2010/31/UE).</p> <p>Energia renovável</p> <p>Para mostrar a liderança global em energias renováveis, a UE estabeleceu uma meta ambiciosa e vinculativa de 32% para fontes de energia renováveis no cabaz energético da UE até 2030.</p> <p>A Diretiva de Energias Renováveis revisada (2018/2001/UE), que contém esse compromisso, entrou em vigor em dezembro de 2018.</p> <p>Eficiência energética</p> <p>Colocar a eficiência energética em primeiro lugar é um objetivo fundamental do pacote, pois a economia de energia é a maneira mais fácil de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, além de economizar dinheiro para os consumidores. A UE estabeleceu, portanto, metas vinculativas de aumentar a eficiência energética em relação aos níveis atuais em pelo menos 32,5% até 2030.</p> <p>A Diretiva sobre Eficiência Energética ((UE) 2018/2002), em vigor desde dezembro de 2018, estabelece esta meta.</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
<p>Convenção sobre a Conservação de Espécies Migradoras da Fauna Selvagem (Convenção de Bona)</p>	<p>A Convenção de Bona tem como objetivo a conservação das espécies migradoras em toda a sua área de distribuição, bem como dos respetivos habitats. Para tal, as partes poderão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adotar medidas restritivas de proteção das espécies migradoras consideradas em perigo de extinção (espécies listadas no Anexo I); - Elaborar acordos para a conservação e gestão de espécies migradoras com um estatuto de conservação desfavorável ou que beneficiariam consideravelmente com o estabelecimento de protocolos de cooperação internacional (espécies listadas no Anexo II); e - Desenvolver projetos conjuntos de investigação e monitorização.
<p>Convenção sobre a Vida Selvagem e os Habitats Naturais na Europa (Convenção de Berna)</p>	<p>A Convenção sobre a Vida Selvagem e os Habitats Naturais na Europa (Convention on the Conservation of European Wildlife and Natural Habitat) foi assinada em Berna, a 19 de setembro de 1979, durante a 3ª Conferência Europeia de Ministros do Ambiente, por um grupo de 9 países mais a então Comunidade Económica Europeia (na qual Portugal se incluía). Atualmente, perto de 40 países são Partes Contratantes da Convenção de Berna.</p> <p>Em Portugal, o texto da Convenção foi publicado pelo Decreto nº 95/81, de 23 de julho. A sua regulamentação decorre da aplicação do Decreto-Lei nº 316/89, 22 de setembro.</p> <p>Esta Convenção tem um âmbito pan-europeu, estendendo-se a sua influência também ao norte de África para o cumprimento dos objetivos da conservação das espécies migradoras, listadas nos seus anexos, que nesse território passam uma parte do ano.</p> <p>Os objetivos da Convenção são conservar a flora e a fauna selvagens e os seus habitats naturais, em particular as espécies e os habitats cuja conservação exija a cooperação de diversos estados, e promover essa cooperação; é atribuído um ênfase particular às espécies em perigo ou vulneráveis, incluindo as espécies migratórias.</p>
<p>Estratégia Temática de Proteção do Solo (ETPS)</p>	<p><u>O objetivo da estratégia é:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Descrever as múltiplas funções dos solos; - Identificar as suas características relevantes para o desenvolvimento de políticas; - Identificar as principais ameaças que pesam sobre o solo; - Apresentar uma descrição geral das políticas comunitárias pertinentes; - Expor a atual situação em matéria de monitorização e de informação sobre o solo e identificar as lacunas a preencher para se criar a base de uma política de proteção do solo; - Definir a base política e descrever os passos a dar para a apresentação em 2004 de uma estratégia temática sobre a proteção do solo. <p><u>Para além disso, a estratégia deverá ser baseada:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Em iniciativas atuais no âmbito das políticas de ambiente, - Na integração da proteção do solo noutras políticas, - Na monitorização do solo, e - No desenvolvimento futuro de novas ações baseadas nos resultados da monitorização.
<p>Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (Convenção de Washington/CITES)</p>	<p>A Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção, também conhecida como Convenção de Washington ou CITES, é um Acordo Internacional ao qual os países aderem voluntariamente, envolvendo atualmente um total de 183.</p> <p>O seu objetivo é o de assegurar que o comércio de animais e plantas não ponha em risco a sua sobrevivência no estado selvagem.</p> <p>A CITES atribui diferentes Graus de Proteção a cerca de 5.800 espécies de animais e 33.000 espécies de plantas, inscritas em três Anexos (I, II e III) consoante o Grau de Proteção.</p> <p>A União Europeia possui regras mais restritivas do que as indicadas pela Convenção, regendo-se por um Regulamento que distribui as espécies em quatro Anexos A, B, C e D.</p> <p>Anexo A: Espécies em perigo de extinção. O Comércio destes espécimes apenas é permitido em condições excecionais. Corresponde, de um modo geral, ao Anexo I da Convenção.</p> <p>Anexo B: Inclui espécies cujo comércio deve ser controlado, apesar de não se encontrarem em perigo de extinção, de modo a evitar uma comercialização não compatível com a sua sobrevivência. Corresponde, de um modo geral, ao Anexo II da Convenção.</p> <p>Anexo C: Contém espécies protegidas pelo menos por uma Parte contratante, que solicitou às restantes Partes o seu apoio para controlar o comércio internacional. Corresponde, de um modo geral, ao Anexo III da Convenção.</p> <p>Anexo D: Inclui espécies que, apesar de não possuírem qualquer estatuto de proteção, apresentam um volume de importações comunitárias que justifica uma vigilância.</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
Convenção sobre a Biodiversidade Biológica (Convenção do Rio de Janeiro)	<p>A Decisão 93/626/CEE assinala a aprovação pela Comunidade Europeia (atual União Europeia — UE) da Convenção das Nações Unidas sobre a diversidade biológica, assinada no Rio de Janeiro em junho de 1992. A decisão confirma o compromisso assumido pelos países da UE de aplicar os artigos da convenção.</p> <p>A convenção tem três objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a conservação da diversidade biológica (ou seja, a variedade de seres vivos do planeta Terra); • a utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica; • a partilha justa e equitativa dos benefícios que advêm da utilização dos recursos genéticos. <p>PONTOS-CHAVE</p> <p>A convenção estipula que cada governo signatário irá:</p> <ul style="list-style-type: none"> • cooperar com os outros governos e com as organizações internacionais para assegurar conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, • desenvolver estratégias adequadas e integrar a proteção da biodiversidade nos processos de decisão, nos planos transversais, nos programas e nas políticas nacionais, • identificar e monitorizar a biodiversidade e os fatores que a influenciam, • conservar a biodiversidade: <ul style="list-style-type: none"> • criando e gerindo adequadamente áreas protegidas e protegendo os ecossistemas e os habitats naturais; • promovendo um desenvolvimento ambientalmente correto e sustentável em zonas adjacentes a áreas protegidas; • restaurando ecossistemas degradados e promovendo a recuperação de espécies ameaçadas; • regulamentando, gerindo ou controlando os riscos associados à utilização e à libertação de organismos vivos modificados como resultado da biotecnologia (ou seja, organismos geneticamente modificados); • impedindo a introdução, controlando ou eliminando as espécies exóticas invasoras; • protegendo e incentivando a utilização tradicional dos recursos biológicos; • adotando medidas de conservação complementares.
Estratégia Temática de Proteção do Solo (ETPS)	<p><u>O objetivo da estratégia é:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Descrever as múltiplas funções dos solos; - Identificar as suas características relevantes para o desenvolvimento de políticas; - Identificar as principais ameaças que pesam sobre o solo; - Apresentar uma descrição geral das políticas comunitárias pertinentes; - Expor a atual situação em matéria de monitorização e de informação sobre o solo e identificar as lacunas a preencher para se criar a base de uma política de proteção do solo; - Definir a base política e descrever os passos a dar para a apresentação em 2004 de uma estratégia temática sobre a proteção do solo. <p><u>Para além disso, a estratégia deverá ser baseada:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Em iniciativas atuais no âmbito das políticas de ambiente, - Na integração da proteção do solo noutras políticas, - Na monitorização do solo, e - No desenvolvimento futuro de novas ações baseadas nos resultados da monitorização.
Estratégia Europeia para a Utilização Sustentável dos Recursos Naturais (ETUSRN)	<p>Esta estratégia cria um quadro de ação que visa diminuir as pressões sobre o ambiente resultantes da produção e do consumo dos recursos naturais sem penalizar o desenvolvimento económico. As preocupações com os recursos serão integradas em todas as políticas e serão postas em prática medidas específicas, nomeadamente a criação de um centro de dados e de indicadores, o desenvolvimento de um fórum europeu e a criação de um grupo internacional de peritos. Esta estratégia fixa as orientações para a ação da União Europeia (UE) nos próximos 25 anos e tem em vista a utilização mais eficaz e mais sustentável dos recursos naturais ao longo de todo o seu ciclo de vida. O objetivo da estratégia é reduzir os impactos ambientais negativos provocados pela utilização dos recursos naturais (esgotamento dos recursos e poluição), respeitando simultaneamente os objetivos fixados no Conselho Europeu de Lisboa em matéria de crescimento económico e de emprego. A estratégia abrange todos os sectores consumidores de recursos e implica melhorar o rendimento dos recursos, reduzir a incidência dos setores económicos no ambiente e substituir os recursos demasiado poluentes por outras soluções.</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
Estratégia: Inovação para um Crescimento Sustentável: Bioeconomia para a Europa (EICS)	A Estratégia de “Inovação para um Crescimento Sustentável: Bioeconomia para a Europa” (COM/2012/060 final), ao nível das respostas aos desafios sociais, dá ênfase, nomeadamente, à “Gestão dos recursos naturais de forma sustentável”, referindo “A agricultura, a silvicultura, a pesca e a aquicultura necessitam de vários recursos essenciais e limitados para produzir biomassa. Estes incluem terra, espaço marítimo, solos férteis e funcionantes, água e ecossistemas saudáveis, mas também recursos como minerais e energia para a produção de fertilizantes. A sua utilização implica também custos de oportunidade significativos relacionados com a depleção ou perda de serviços ecossistémicos. Uma vez que as utilizações concorrentes da biomassa e a herança da exploração passada colocam estes recursos sob grande pressão, a UE necessita de produzir «mais com menos» e de desenvolver agricultura, pescas e aquicultura sustentáveis e inteligentes”. Neste sentido, a Estratégia Bioeconómica identifica como objetivo: melhorar a base de conhecimentos e promover a inovação a fim de permitir aumentos de produtividade, assegurando ao mesmo tempo a utilização sustentável dos recursos e atenuando as pressões sobre o ambiente. Assim, a Estratégia reconhece que “apoiará a implementação de um sistema de gestão baseado nos ecossistemas. Procurará sinergias e complementaridades com a Política Agrícola Comum (PAC), a Política Comum das Pescas (PCP), a Política Marítima Integrada (PMI) e políticas ambientais da UE em matéria de eficiência na utilização dos recursos, utilização sustentável dos recursos naturais, proteção da biodiversidade e dos habitats, bem como prestação de serviços ecossistémicos”, constituindo-se assim um desafio ao nível europeu e nacional.
Roteiro para uma Europa Eficiente na utilização de recursos (REEUR)	A Visão: Em 2050, a economia da UE cresceu de uma forma que respeita as limitações de recursos e os limites do planeta, contribuindo assim para a transformação económica global. A nossa economia é competitiva, inclusiva e proporciona um elevado nível de vida com impactos ambientais muito menores. Todos os recursos são geridos de um modo sustentável, desde as matérias-primas até à energia, água, ar, terras e solos. Os marcos importantes em matéria de Alterações Climáticas foram atingidos, tendo a biodiversidade e os serviços ecossistémicos subjacentes sido protegidos, valorizados e substancialmente reabilitados.
Convenção para a proteção do Património mundial, cultural e natural (CPPMCN)**	A Convenção do Património Mundial estabelece quais os bens naturais e culturais que podem vir a ser inscritos na Lista do Património Mundial, fixando os deveres dos Estados membros quanto à identificação desses bens, assim como o desempenho para a proteção e preservação dos mesmos. Ao assinar a Convenção, cada Estado compromete-se não só a assegurar a conservação dos bens que se localizam no seu território como a proteger o seu património cultural e natural.
Convenção para a salvaguarda do Património Arquitetónico na Europa (CSPAÉ)**	Reflete os princípios: da utilidade dos inventários; da necessidade de articulação da salvaguarda do património arqueológico com ordenamento do território; da defesa dos princípios da conservação integrada; e da participação ativa das populações.
Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (CEPPA)**	Tem por objetivo a proteção do património arqueológico enquanto fonte da memória coletiva europeia e instrumento de estudo histórico e científico.
Convenção Quadro do Conselho da Europa relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade (CQCEVPCS)**	As Partes na presente Convenção acordam em: a) Reconhecer que o direito ao património cultural é inerente ao direito de participar na vida cultural, tal como definido na Declaração Universal dos Direitos do Homem; b) Reconhecer uma responsabilidade individual e coletiva perante o património cultural; c) Salientar que a preservação do património cultural e a sua utilização sustentável têm por finalidade o desenvolvimento humano e a qualidade de vida; d) Adotar as medidas necessárias à aplicação do disposto na presente Convenção, no que se refere: - Ao papel do património cultural na edificação de uma sociedade pacífica e democrática, bem como no processo de desenvolvimento sustentável e de promoção da diversidade cultural; - A uma maior sinergia de competências entre todos os agentes públicos, institucionais e privados interessados.
Quadro de Ação de Sendai 2015-2030	Quatro áreas prioritárias a seguir: 1. Compreensão do risco de desastres. 2. Fortalecimento da governança do risco de desastres para gerenciar o risco de desastres; 3. Investimento na redução do risco de desastres para a resiliência; 4. Melhoria na preparação para desastres a fim de providenciar uma resposta eficaz e de Reconstruir Melhor em recuperação, reabilitação e reconstrução.
Documentos de Referência Nacionais	
Estratégia Portugal 2030	Visão: “Recuperar a economia e proteger o emprego, e fazer da próxima década um período de recuperação e convergência de Portugal com a União Europeia, assegurando maior resiliência e coesão, social e territorial”. Para prosseguir esta visão, a Estratégia Portugal 2030 integra <u>4 agendas temáticas</u> : - Agenda temática 1 – As pessoas primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade - Agenda temática 2 – Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento - Agenda temática 3 – Transição climática e sustentabilidade dos recursos - Agenda temática 4 – Um País competitivo externamente e coeso internamente.

Referencial Estratégico Objetivos	
Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)	<p>A ENDS apresenta como desígnio “retomar uma trajetória de crescimento sustentado que torne Portugal, no horizonte de 2015, num dos países mais competitivos e atrativos da União Europeia, num quadro de elevado nível de desenvolvimento económico, social e ambiental e de responsabilidade social”, incluindo sete objetivos estratégicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Preparar Portugal para a "Sociedade do Conhecimento"; - Crescimento Sustentado, Competitividade à Escala Global e Eficiência Energética; - Melhor Ambiente e Valorização do Património Natural; - Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social; - Melhor conectividade Internacional do País e Valorização Equilibrada do Território; - Um Papel Ativo de Portugal na Construção Europeia e na Cooperação Internacional; - Uma Administração Pública mais Eficiente e Modernizada. <p>Cada objetivo inclui um conjunto de prioridades estratégicas, vetores estratégicos e metas associadas.</p>
Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC)	<p>A Estratégia define orientações para o aumento a consciencialização sobre as Alterações Climáticas, para a atualização e disponibilização do conhecimento científico sobre as Alterações Climáticas e os seus impactes bem como, para o reforço das medidas que Portugal terá de adotar, à semelhança da comunidade internacional, com vista ao controlo dos efeitos das Alterações Climáticas. Neste sentido, são definidos quatro grandes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Informação e conhecimento; - Reduzir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resposta; - Participar, sensibilizar e divulgar; - Cooperar a nível internacional.
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030)	<p>A ENCNB 2030 constitui um documento de referência das políticas de ambiente para reduzir a perda de biodiversidade, tendo subjacente os compromissos internacionais e nacionais assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, do Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade.</p> <p>O contexto em que a ENCNB 2030 é desenvolvida é marcado por três apostas que moldam a política de ambiente:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A descarbonização da economia, tendo em vista a convergência com o propósito de combate às Alterações Climáticas e redução do seu efeito a nível global; b) A economia circular, promovendo a maior eficiência dos processos produtivos e de consumo, reduzindo a utilização de recursos naturais e o seu desperdício nos processos de consumo; c) A valorização do território, adotando modelos de desenvolvimento que se diferenciem pela combinação de características singulares que o país apresenta e que são a sua marca única e intransponível. <p>A ENCNB apresenta três objetivos principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conservar a Natureza e a diversidade biológica, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia; - Promover a utilização sustentável dos recursos biológicos; - Contribuir para a prossecução dos objetivos visados pelos processos de cooperação internacional na área da conservação da Natureza em que Portugal está envolvido, designadamente a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.
Lei do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro)	<p>Define as bases da política do clima a nível nacional, visando o equilíbrio ecológico, combatendo as alterações climáticas, e prosseguem os seguintes objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Promover uma transição rápida e socialmente equilibrada para uma economia sustentável e uma sociedade neutras em gases de efeito de estufa; b) Garantir justiça climática, assegurando a proteção das comunidades mais vulneráveis à crise climática, o respeito pelos direitos humanos, a igualdade e os direitos coletivos sobre os bens comuns; c) Assegurar uma trajetória sustentável e irreversível de redução das emissões de gases de efeito de estufa; d) Promover o aproveitamento das energias de fonte renovável e a sua integração no sistema energético nacional; e) Promover a economia circular, melhorando a eficiência energética e dos recursos; f) Desenvolver e reforçar os atuais sumidouros e demais serviços de sequestro de carbono; g) Reforçar a resiliência e a capacidade nacional de adaptação às alterações climáticas; h) Promover a segurança climática; i) Estimular a educação, a inovação, a investigação, o conhecimento e o desenvolvimento e adotar e difundir tecnologias que contribuam para estes fins; j) Combater a pobreza energética, nomeadamente através da melhoria das condições de habitabilidade e do acesso justo dos cidadãos ao uso de energia; k) Fomentar a prosperidade, o crescimento verde e a justiça social, combatendo as desigualdades e gerando mais riqueza e emprego;

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>l) Proteger e dinamizar a regeneração da biodiversidade, dos ecossistemas e dos serviços;</p> <p>m) Dinamizar o financiamento sustentável e promover a informação relativa aos riscos climáticos por parte dos agentes económicos e financeiros;</p> <p>n) Assegurar uma participação empenhada, ambiciosa e liderante nas negociações internacionais e na cooperação internacional;</p> <p>o) Estabelecer uma base rigorosa e ambiciosa de definição e cumprimento de objetivos, metas e políticas climáticas; e</p> <p>p) Reforçar a transparência, a acessibilidade e a eficácia da informação, do quadro jurídico e dos sistemas de informação, reporte e monitorização;</p> <p>q) Garantir que todas as medidas legislativas e investimentos públicos de maior envergadura sejam avaliados estrategicamente em relação ao seu contributo para cumprir os pressupostos enunciados, integrando os riscos associados às alterações climáticas nas decisões de planeamento e de investimento económico nacional e setorial.</p>
Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva (ENPCP)	<p>A Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva (Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017) enfatiza o papel desempenhado pelos municípios e pelas freguesias, em virtude da sua especial proximidade às populações e ao efetivo conhecimento do território e das suas vulnerabilidades.</p> <p>A Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, assumindo-se como uma efetiva estratégia nacional para a redução do risco de catástrofes, demonstra o comprometimento nacional com as metas traçadas pelo <i>Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030</i>, em particular no que respeita à governança para o risco e à capacitação das autoridades locais, enquanto pilares basilares à mudança de paradigma que se pretende fomentar. Esta Estratégia vai também ao encontro do principal objetivo SENDAI para os próximos 15 anos «prevenir novos riscos e reduzir os riscos de catástrofes existentes, através da implementação de medidas integradas e inclusivas (...) para prevenir e reduzir a exposição a perigos e vulnerabilidades a catástrofes, aumentar o grau de preparação para resposta e recuperação e assim reforçar a resiliência».</p> <p>A Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva define cinco objetivos estratégicos, alinhados com as prioridades do Quadro de Sendai, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Fortalecer a governança na gestão de riscos; b) Melhorar o conhecimento sobre os riscos; c) Estabelecer estratégias para redução de riscos; d) Melhorar a preparação face à ocorrência de riscos; e) Envolver os cidadãos no conhecimento dos riscos. <p>A implementação desta Estratégia será alvo de constante acompanhamento e monitorização, de forma a permitir aferir o grau de execução dos objetivos estabelecidos, bem como garantir a sua adequação sempre que se verifiquem alterações de contexto significativas que o justifiquem.</p>
Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)	<p>Publicada em Diário da República através da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro, que contempla metas de sustentabilidade ambiental</p> <p>Objetivos Estratégicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Valorizar o território e as comunidades <ul style="list-style-type: none"> • Conservar, valorizar e usufruir o património histórico-cultural e identitário • Valorizar e preservar a autenticidade do País e a vivência das comunidades locais • Potenciar economicamente o património natural e rural e assegurar a sua conservação • Promover a regeneração urbana das cidades, regiões e o desenvolvimento turístico sustentável dos territórios/destinos • Estruturar e promover ofertas que respondam à procura turística 2. Impulsionar a economia <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a competitividade das empresas de turismo numa perspetiva de curto, médio e longo prazos • Reduzir os custos de contexto, simplificar, dar estabilidade jurídico-fiscal e desburocratizar • Atrair investimento e qualificar a oferta turística • Estimular a economia circular no turismo • Afirmar Portugal como um polo de referência internacional na inovação, no empreendedorismo e na produção de bens e serviços para o turismo 3. Potenciar o conhecimento <ul style="list-style-type: none"> • Prestigiar as profissões do turismo e formar recursos humanos que respondam às necessidades do mercado e promover a igualdade do género e de oportunidades • Assegurar a transferência de conhecimento de instituições de ensino e centros de investigação para as empresas • Difundir conhecimento e informação estatística

Referencial Estratégico Objetivos	
	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar em contínuo os empresários e gestores para liderar o turismo do futuro – tecnológico, inclusivo e sustentável • Afirmar Portugal como smart destination <p>4. Gerar redes e conectividades</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhorar os sistemas de mobilidade rodoferroviária e de navegabilidade • Promover o «turismo para todos», numa ótica inclusiva, que acolha os diferentes mercados/segmentos turísticos • Envolver ativamente a sociedade no processo de desenvolvimento turístico do país e das regiões • Mobilizar o trabalho em rede e a promoção conjunta entre os vários setores <p>5. Projetar Portugal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reforçar a internacionalização de Portugal enquanto destino turístico para visitar, investir, viver e estudar • Posicionar o turismo interno como fator de competitividade e de alavanca da economia nacional • Valorizar a comunidade lusodescendente como ativo estratégico na promoção de Portugal e na captação de investimento • Tornar Portugal um destino de congressos e eventos culturais e desportivos de âmbito internacional <p>Afirmar Portugal nas organizações mundiais e na cooperação internacional</p>
Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (PNAP)	<p>Objetivos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos portugueses; 2. A prossecução do desenvolvimento sustentável e do desenvolvimento urbano sustentável; 3. A proteção e valorização do património cultural e natural português; 4. O incremento e disseminação de uma cultura cívica territorial; 5. A competitividade da economia nacional e a afirmação do país e da cultura portuguesa na Europa e no mundo.
Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020)	<p>Objetivo Operacional:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Servir cerca de 95% da população total do País com sistemas públicos de AA e servir cerca de 90% da população total do País com sistemas públicos de SAR urbanas, sendo que em cada sistema integrado de saneamento o nível de atendimento desejável deve ser de pelo menos 70% da população abrangida; 2 – Obter níveis adequados de qualidade de serviço, mensuráveis pela conformidade dos indicadores de qualidade do serviço definidos pela entidade reguladora; 3 – Estabelecer orientações para a definição das tarifas ao utilizador final, evoluindo tendencialmente para um intervalo razoável e compatível com a capacidade económica das populações; 4 – Garantir a recuperação integral dos custos incorridos dos serviços; 5 – Otimizar a gestão operacional e eliminar custos de ineficiência 6 – Contribuir para a dinamização do tecido empresarial privado nacional e local 7 – Cumprir objetivos decorrentes do normativo nacional e comunitário; 8 – Garantir uma abordagem integrada na prevenção e no controlo da poluição provocada pela atividade humana e pelos setores produtivos; 9 – Aumentar a produtividade e a competitividade do setor através de soluções que promovam a ecoeficiência.
Plano Nacional da Água (PNA)	<p>De acordo com o estabelecido no artigo 28.º da Lei da Água, o Plano Nacional da Água é o instrumento de gestão das águas, de natureza estratégica, que estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos planos de gestão de bacias hidrográficas e por outros instrumentos de planeamento das águas.</p> <p>O Plano Nacional da Água, sendo o documento de nível mais elevado da política de gestão da água, requer que a sua elaboração seja orientada por linhas claras resultantes de um amplo consenso nacional mobilizador do processo e das vontades e interesses em produzir um documento de excelência.</p> <p>Ao PNA cabe:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Informação à Comissão Europeia do estado de cumprimento do normativo comunitário incidente sobre as águas nacionais; - Referencial de desenvolvimento das relações com Espanha, programando a ação no quadro da Convenção de Albufeira e no âmbito das regiões hidrográficas partilhadas; - Articulação e resolução de questões e problemáticas inter-regionais e ou supra Região Hidrográfica, designadamente garantindo o desenvolvimento equilibrado dos territórios em consonância com a sustentabilidade ambiental e económico-social, orientados para a solidariedade inter-regional, quer nos aspetos quantitativos quer qualitativos; - Harmonização de conteúdos e metodologias dos PGRH, de modo a garantir a sua função operacional no cumprimento dos prazos estabelecidos para a política nacional da água, consubstanciada em projetos e ações com incidência e aderência territorial nos espaços das Administrações de Região Hidrográfica;

Referencial Estratégico Objetivos	
	<ul style="list-style-type: none"> - Compatibilização e integração das políticas sectoriais com impactos significativos sobre os meios hídricos e de harmonização entre as dinâmicas das políticas das Regiões Autónomas e do Continente em matéria de águas; - Orientação na definição dos planos e programas de atividades regionais que materializam as políticas e prioridades nacionais; - Especificação das condições e das matérias a serem objeto de revisão dos PGRH e Planos Específicos de Gestão da Água (PEGA) (lei 58/2005 – art.º 31º).
Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNAAS)	<p>O Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNAAS) visa melhorar a eficácia das políticas de prevenção, controlo e redução de riscos para a saúde com origem em fatores ambientais, promovendo a integração do conhecimento e a inovação e, desta forma, contribuir também para o desenvolvimento económico e social do país. O Plano apresenta como objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Intervir ao nível dos fatores ambientais para promover a saúde do indivíduo e das comunidades a eles expostos; - Sensibilizar, educar e formar os profissionais e a população em geral, por forma a minimizar os riscos para a saúde associados a fatores ambientais; - Promover a adequação de políticas e a comunicação do risco; - Construir uma rede de informação que reforce o conhecimento das inter-relações Ambiente e Saúde. <p>Constituem domínios prioritários do PNAAS: (1) água; (2) ar; (3) solo e sedimentos; (4) químicos; (5) alimentos; (6) ruído; (7) espaços construídos; (8) radiações; e (9) fenómenos meteorológicos.</p>
Alteração do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (Alteração PNPOT)	<p>Desafios Territoriais, subdivididos em 15 opções estratégicas de base territorial:</p> <p>D1 Gerir os recursos naturais de forma sustentável</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Valorizar o capital natural 1.2. Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano 1.3. Aumentar a resiliência socioecológica <p>D2 Promover um sistema urbano policêntrico</p> <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e de competitividade externa 2.2. Reforçar a cooperação interurbana e rural-urbana como fator de coesão interna 2.3. Promover a qualidade urbana <p>D3 Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial</p> <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral 3.2. Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização 3.3. Promover o desenvolvimento transfronteiriço <p>D4 Reforçar a conectividade interna e externa</p> <ol style="list-style-type: none"> 4.1. Otimizar as infraestruturas ambientais e a conectividade ecológica 4.2. Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade 4.3. Dinamizar as redes digitais <p>D5 Promover a governança territorial</p> <ol style="list-style-type: none"> 5.1. Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível 5.2. Promover redes colaborativas de base territorial 5.3. Aumentar a Cultura Territorial
Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA 2012-2020)	<p>O PNUEA – Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água é um instrumento de política nacional para um uso eficiente da água, cujas linhas orientadoras resultaram de um importante esforço interministerial e interdepartamental com a coordenação do INAG (Instituto da Água) e apoio técnico do LNEC (Laboratório Nacional de Engenharia Civil). Tem como principal objetivo a promoção do uso eficiente da água em Portugal, especialmente nos setores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do país.</p> <p>Adicionalmente, como benefícios indiretos, pretende-se alcançar a redução dos volumes de águas residuais afluentes aos meios hídricos e dos consumos de energia, aspetos fortemente dependentes dos usos da água. Numa outra vertente, promover o uso eficiente da água em Portugal, irá minimizar significativamente os riscos decorrentes da carência de água, quer em situação hídrica normal quer em períodos de seca.</p> <p>O maior objetivo geral do PNUEA está ligado à melhoria da eficiência de utilização da água, associado à consolidação de uma nova cultura de água em Portugal, através da qual este recurso seja crescentemente valorizado, não só pela sua importância para o desenvolvimento humano e económico, mas também para a preservação do meio natural no espírito do conceito de desenvolvimento sustentável</p>
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	<p>O Plano de Recuperação e Resiliência é um programa de aplicação nacional, com um período de execução excecional até 2026, que vai implementar um conjunto de reformas e de investimentos destinados a repor o</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década.</p> <p>O Conselho Europeu, perante os graves impactos da pandemia nas economias europeias, criou o Next Generation EU, um instrumento estratégico de mitigação do impacto económico e social da crise, capaz de promover a convergência económica e a resiliência, contribuindo para assegurar o crescimento sustentável de longo prazo e responder aos desafios da transição para uma sociedade mais ecológica e digital. É a partir deste instrumento que se desenvolve o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, onde se enquadra o PRR.</p> <p>O PRR assenta em três dimensões estruturantes:</p> <p>Resiliência: A dimensão Resiliência está associada a um aumento da capacidade de reação face a crises e de superação face aos desafios atuais e futuros que lhes estão associados. Esta dimensão surge para promover uma recuperação transformativa, duradoura, justa, sustentável e inclusiva, sendo entendida no contexto PRR em todas as suas vertentes: resiliência social, resiliência económica e do tecido produtivo e resiliência territorial.</p> <p>Na dimensão de Resiliência foram consideradas 9 Componentes com vista a reforçar a resiliência social, económica e territorial do nosso país. Estas componentes incluem um conjunto robusto de intervenções em áreas estratégicas, designadamente a saúde, a habitação, as respostas sociais, a cultura, o investimento empresarial inovador, as qualificações e competências, as infraestruturas, a floresta e a gestão hídrica.</p> <p>Transição Climática: A dimensão Transição Climática resulta do compromisso e contributo de Portugal para as metas climáticas que permitirão o alcance da neutralidade carbónica até 2050. A descarbonização da economia e da sociedade oferece oportunidades importantes e prepara o país para realidades que configurarão os fatores de competitividade num futuro próximo.</p> <p>Na dimensão de Transição Climática foram consideradas 6 Componentes com intervenção em áreas estratégicas, como sejam o mar, a mobilidade sustentável, a descarbonização da indústria, a bioeconomia, a eficiência energética em edifícios e as energias renováveis.</p> <p>Relativamente ao princípio da integração climática, o PRR português cumpre o limiar do seu investimento global com afetação a objetivos de transição climática, atingindo 38%.</p> <p>Transição Digital: Na dimensão Transição Digital, estão previstas reformas e investimentos significativos nas áreas da digitalização de empresas, do estado e no fornecimento de competências digitais na educação, saúde, cultura e gestão florestal. Para assegurar que Portugal acelere a transição para uma sociedade mais digitalizada, as opções nacionais, no PRR, assentam em 5 componentes nas seguintes áreas: capacitação e inclusão digital das pessoas através da educação, formação em competências digitais e promoção da literacia digital, transformação digital do setor empresarial e digitalização do Estado. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que representa 22% da dotação total do plano, ultrapassando o limiar de 20% definido pela regulamentação europeia: 12 das 20 componentes do PRR têm contributo direto meta digital.</p>
<p>Política Agrícola Comum (PAC) 2014 - 2020</p>	<p>A Política Agrícola Comum (PAC) constitui um dos pilares do processo de integração e consolidação do desenvolvimento económico e social europeu. A PAC tornou possível garantir aos cidadãos europeus segurança no abastecimento de produtos alimentares, bem como a sustentação económica do mundo rural que marca uma das faces distintas da Europa.</p> <p>A fim de melhorar o desempenho económico e ambiental das explorações agrícolas e das empresas rurais, de tornar mais eficientes os setores da comercialização e da transformação de produtos agrícolas, incluindo a criação de instalações de transformação e comercialização de pequena dimensão no contexto das cadeias de abastecimento curtas e dos mercados locais, de prever as infraestruturas necessárias para o desenvolvimento dos setores agrícola e florestal, e de apoiar os investimentos não produtivos necessários para a concretização dos objetivos ambientais, deverá ser concedido apoio aos investimentos corpóreos que contribuam para esses objetivos.</p> <p>A PAC é financiada através de dois fundos, no quadro do orçamento da UE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), que presta apoio direto e financia medidas de mercado; - o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que financia o desenvolvimento rural. <p>No futuro a reforma da PAC valorizará uma agricultura diversificada e contemplará um reforço das matérias sociais e da redistribuição dos apoios à pequena e média agricultura, a par dos incentivos à tecnologia e inovação.</p>
<p>Estratégia dos Biorresíduos (EB)</p>	<p>A Estratégia dos Biorresíduos tem como objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir uma transição para a recolha seletiva de biorresíduos e a utilização da capacidade instalada de compostagem e de digestão anaeróbia, substituindo-se progressivamente as origens de recolha indiferenciada - Promover a utilização do composto resultante da valorização dos biorresíduos - Promover a instalação de equipamentos que permitam a recuperação do biogás proveniente das instalações de digestão anaeróbia. <p>Esta Estratégia inclui medidas orientadas para assegurar a recolha e o tratamento dos biorresíduos, para melhorar o quadro regulamentar e para garantir incentivos à sua implementação.</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>O salto quantitativo e qualitativo exigido pela recolha seletiva de biorresíduos, valorização e uso dos produtos gerados é um desafio substancial com um prazo muito curto, mas com vários impactes positivos, diretos e indiretos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Redução de quantidades de resíduos depositados em aterro por via indireta; - Redução dos odores nos aterros; - Melhoria da qualidade dos materiais triados nas linhas mecânicas; - Produtos com alto valor acrescentado (composto, corretor orgânico, gás); - Empregos verdes; - Envolvimento da comunidade (compostagem doméstica e comunitária, agricultura familiar); - Redução da importação de matérias-primas para a agricultura; - Melhoria da qualidade do solo (retenção de água, nutrientes, carbono). <p>A prevenção e a recolha seletiva dos biorresíduos contribui para o cumprimento de metas europeias de desvio ou de reciclagem, bem como para a ambição do país em termos do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, do Plano Nacional de Energia e Clima, da futura Estratégia Nacional de Bioeconomia, sem esquecer os impactes associados à criação de emprego.</p>
Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050	<p>O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 pretende, apoiar o compromisso de atingir a neutralidade carbónica da economia Portuguesa em 2050. O objetivo principal do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 é a identificação e análise das implicações associadas a trajetórias alternativas, tecnicamente exequíveis, economicamente viáveis e socialmente aceites, e que permitam alcançar o objetivo de neutralidade carbónica da economia Portuguesa em 2050.</p> <p>O roteiro apresenta as trajetórias alternativas até 2050 para quatro componentes setoriais – Energia, Transportes, Resíduos e Agricultura, Florestas e Uso do Solo, principais responsáveis pelas emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE) e pelo sequestro de carbono. E que têm como suporte três componentes transversais: Cenários socioeconómicos, Economia circular e Envolvimento da sociedade.</p>
Plano Nacional Integrado de Energia e Clima (PNEC 2021-2030)	<p>Visão Estratégica</p> <p>Promover a descarbonização da economia e a transição energética visando a neutralidade carbónica em 2050, enquanto oportunidade para o país, assente num modelo democrático e justo de coesão territorial que potencie a geração de riqueza e uso eficiente de recursos.</p> <p>Objetivos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Descarbonizar a Economia Nacional <p>Assegurar uma trajetória de redução de emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) em todos os setores de atividade, designadamente energia e indústria, mobilidade e transportes, agricultura e florestas e resíduos e águas residuais, e promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas sectoriais (mainstreaming).</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Dar Prioridade à Eficiência Energética <p>Reduzir o consumo de energia primária nos vários setores num contexto de sustentabilidade e custo eficaz, apostar na eficiência energética e no uso eficiente de recursos, privilegiar a reabilitação e a renovação do edificado, e promover edifícios de emissões zero.</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Reforçar a Aposta nas Energias Renováveis e Reduzir a Dependência Energética do País <p>Reforçar a diversificação de fontes de energia através de uma utilização crescente e sustentável de recursos endógenos, promover o aumento da eletrificação da economia e incentivar I&D&I em tecnologias limpas.</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Garantir a Segurança de Abastecimento <p>Assegurar a manutenção de um sistema resiliente e flexível, com diversificação das fontes e origens de energia, reforçando, modernizando e otimizando as infraestruturas energéticas, desenvolvendo as interligações e promovendo a integração, a reconfiguração e a digitalização do mercado da energia, maximizando a sua flexibilidade.</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Promover a Mobilidade Sustentável <p>Descarbonizar o setor dos transportes, fomentando a transferência modal e um melhor funcionamento das redes de transporte coletivo, promovendo a mobilidade elétrica e ativa e o uso de combustíveis alternativos limpos.</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Promover uma Agricultura Sustentável e Potenciar o Sequestro de Carbono <p>Reduzir a intensidade carbónica das práticas agrícolas e promover uma gestão agroflorestal eficaz contribuindo para aumentar a capacidade de sumidouro natural.</p> <ol style="list-style-type: none"> 7. Desenvolver uma Indústria Inovadora e Competitiva <p>Promover a modernização industrial apostando na inovação, na descarbonização, digitalização (indústria 4.0) e na circularidade, contribuindo para o aumento da competitividade da economia.</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>8. Garantir uma Transição Justa, Democrática e Coesa</p> <p>Reforçar o papel do cidadão como agente ativo na descarbonização e na transição energética, criar condições equitativas para todos, combater a pobreza energética, criar instrumentos para a proteção dos cidadãos vulneráveis e promover o envolvimento ativo dos cidadãos e a valorização territorial.</p>
<p>Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2014-2020 e 2030 em consulta pública)</p>	<p>O Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) – atualmente em consulta pública - será um instrumento de planeamento macro da política de resíduos apostando na mudança do paradigma atual em matéria de resíduos, preconizando a prevenção da produção de resíduos a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente e proteger a saúde humana, assegurando que a gestão dos resíduos que não podem ser prevenidos seja efetuada através de uma gestão sustentável dos materiais, garantindo uma utilização eficiente dos recursos naturais, promovendo os princípios da economia circular, reforçando a utilização da energia renovável e aumentando a eficiência energética.</p> <p>Dado que o PNGR 2030 ainda não foi aprovado, será tido em consideração juntamente com o PNGR 2014-2020.</p> <p>O Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2014-2020 estabeleceu as orientações estratégicas nacionais para a prevenção e gestão de resíduos. Este Plano definiu a prevenção e a gestão de resíduos como uma etapa do ciclo de vida dos materiais, essencial para devolver materiais e energia úteis à economia.</p> <p>O PNGR 2014-2020 promoveu a prevenção e gestão de resíduos integradas no ciclo de vida dos produtos, centradas numa economia tendencialmente circular, assente em dois objetivos estratégicos: promover a eficiência da utilização de recursos naturais na economia e prevenir ou reduzir os impactos adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos.</p>
<p>Plano de Ação para a Transformação Digital (PATD)</p>	<p><u>Três (3) pilares fundamentais:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> I. Capacitação e inclusão digital das pessoas II. Transformação digital do tecido empresarial III. Digitalização do Estado <p>Dimensão de <u>catalisação, que lhes é transversal</u>, funcionando como um instrumento de aceleração da transição digital em Portugal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regulação, privacidade, cibersegurança e ciberdefesa - Economia circular dos dados - Conectividade e infraestrutura - Tecnologias disruptivas - Alinhamento com a estratégia digital europeia - Comunicação e promoção
<p>Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC)</p>	<p>Ações macro:</p> <p>Ação 1 — Desenhar, Reparar, Reutilizar: uma responsabilidade alargada do produtor;</p> <p>Ação 2 — Incentivar um mercado circular;</p> <p>Ação 3 — Educar para a economia circular;</p> <p>Ação 4 — Alimentar sem sobrar: produção sustentável para um consumo sustentável;</p> <p>Ação 5 — Nova vida aos resíduos;</p> <p>Ação 6 — Regenerar recursos: água e nutrientes;</p> <p>Ação 7 — Investigar e inovar para uma economia circular;</p> <p>Ações meso:</p> <p>Proposta de agenda de transição para o setor da construção;</p> <p>Proposta de agenda de transição para as compras públicas ecológicas.</p> <p>Ações micro:</p> <p>Proposta de agenda de transição para as Zonas Empresariais Responsáveis (ZER).</p>
<p>Programa de Transformação da Paisagem</p>	<p>Determinar que o PTP integra as seguintes medidas programáticas de intervenção:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP), destinados a promover o desenho da paisagem como referencial de uma nova economia dos territórios rurais, que promova uma floresta multifuncional, biodiversa e resiliente, mais rentável, com maior capacidade de sequestro de carbono e capaz de produzir melhores serviços a partir dos ecossistemas, conforme o anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante; b) Áreas Integradas de Gestão da Paisagem, que definem um modelo de gestão agrupada, operacionalizado através de Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP), dirigido a contextos microterritoriais específicos, preferencialmente inseridos nos PRGP, com escala adequada para uma gestão ativa e racional, conforme o anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante; c) «Condomínio de Aldeia», Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta, com o objetivo de assegurar a gestão de combustíveis em redor dos aglomerados populacionais nas áreas de grande

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>densidade florestal e elevado número e dispersão de pequenos aglomerados rurais, conforme o anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante;</p> <p>d) Programa «Emparcelar para Ordenar», com vista a fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos em contexto de minifúndio e, assim, aumentar a viabilidade e sustentabilidade económica, social e ambiental, conforme o anexo IV à presente resolução e da qual faz parte integrante.</p> <p>Estabelecer que, em cada uma das medidas programáticas de intervenção referidas no número anterior, devem ser prosseguidos os seguintes objetivos específicos:</p> <p>a) Potenciar as características biofísicas dos territórios de floresta, as potencialidades produtivas dos solos e o equilíbrio dos diferentes ciclos naturais;</p> <p>b) Aumentar a resiliência dos territórios aos riscos, em particular ao de incêndio, mas também a minimização de outras vulnerabilidades num quadro de Alterações Climáticas;</p> <p>c) Aumentar as interfaces de ocupação do solo pela constituição de mosaicos culturais geridos na perspetiva espacial e temporal, impulsionando a construção coletiva de paisagens mais sustentáveis;</p> <p>d) Estimular os produtores agrícolas e florestais e outros agentes ativos no terreno a executarem as várias formas de gestão e conservação dos espaços rurais;</p> <p>e) Aumentar a área com gestão agregada de pequenas propriedades, preferencialmente através de entidades e organizações coletivas, potenciando o aumento da produtividade e da rentabilidade dos ativos florestais e a melhoria do ordenamento e conservação dos espaços rurais;</p> <p>f) Dar resposta à baixa adesão que os territórios florestais em minifúndio têm em implementar projetos com escala.</p>
Programa Operacional de Sanidade Florestal 2014-2020	<p>Objetivo Estratégico Aumentar o conhecimento sobre a presença de agentes bióticos nocivos.</p> <p>Objetivos Operacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer procedimentos uniformizados de prospeção de pragas; - Conhecer os impactes reais e potenciais da presença dos agentes bióticos nocivos por sistema florestal; - Criar um sistema de informação centralizado, relativo à prospeção, monitorização e controlo de agentes bióticos nocivos à floresta; - Assegurar a transferência de informação aos agentes representativos do setor, relativa à execução das ações de prevenção e controlo. <p>O Programa é revista de 4 em 4 anos de acordo com o diploma Resolução do Conselho de Ministros 28/2014, 07 de abril.</p>
Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020 (PANCD 2014-2020)	<p>A existência do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), que foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho, constituiu uma obrigação dos Estados decorrente da adesão à Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e ou Desertificação, particularmente em África (CNUCD), aprovada em Paris, em 17 de junho de 1994. O PANCD aprovado pela presente resolução, decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD de 1999, é também resultado da necessária adaptação à evolução das realidades e circunstâncias nacionais, tendo tido em conta a atualização do quadro de referência nacional, quer no que se refere às orientações estratégicas e aos instrumentos de gestão territorial aplicáveis que o enquadram, quer quanto ao atual quadro institucional central, regional e local. O PANCD é assim o instrumento de aplicação ao território nacional da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e ou Desertificação.</p> <p>O PANCD tem por objetivos a aplicação das orientações, das medidas e dos instrumentos da CNUCD nas áreas semiáridas e sub-húmidas secas do território nacional, bem como nas iniciativas de cooperação multilateral e bilateral do país, que se inscrevam no seu âmbito.</p> <p>Objetivos Estratégicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover a melhoria das condições de vida das populações das áreas suscetíveis; - Promover a gestão sustentável dos ecossistemas das áreas suscetíveis e a recuperação das áreas afetadas; - Gerar Benefícios globais e potenciar sinergias com os processos das Alterações Climáticas e da biodiversidade nas áreas suscetíveis; - Mobilizar recursos para a implementação do PANCD e da Convenção de Combate à Desertificação no geral.
Documentos de Referência Regionais	
Estratégia Regional de especialização Inteligente 2021 - 2027 (Em elaboração)	<p>A RIS3 Açores define as áreas prioritárias em que a Região apresenta ativos relevantes e/ou massa crítica consolidada, em particular, nos domínios da investigação e da economia, sendo estas: (i) a Agricultura e agroindústria, (ii) o Mar e Crescimento Azul, (iii) o Turismo e Património, (iv) o Espaço e Ciência dos Dados e (v) a Saúde e bem-estar (abordado no FCD Desenvolvimento Social). Em paralelo, considerando os principais desafios da RAA, a RIS3 Açores define um conjunto de áreas transversais que deverão moldar a evolução transformativa dos domínios prioritários, nomeadamente, (i) Território, Recursos e Economia Circular, (ii) Ambiente, Ação</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>Climática (iii) Transformação Digital e Economia 4.0, (iv) Qualidade de Vida e Desafios Sociais, (v) Dinâmicas Atlânticas e Geoestratégicas. Do cruzamento entre domínios prioritários e áreas transversais, seguindo uma lógica matricial, definem-se um conjunto de atividades transformativas e linhas de ação, que promoverão o desenvolvimento sustentáveis dos domínios definidos, com base em investigação e inovação</p>
Estratégia Regional de Especialização Inteligente Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)	<p>O PROTA estabelece, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, as grandes opções com relevância para a organização do território regional e define a estratégia de desenvolvimento territorial, respeitando e integrando as opções estabelecidas, ao nível nacional, pelo PNPOT, considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local e constituindo o quadro de referência para a elaboração dos demais Instrumentos de Gestão Territorial.</p> <p>Tem como objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver, no âmbito regional, as opções nacionais da política de ordenamento do território e das políticas sectoriais traduzindo, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico, social e ambiental da Região Autónoma do Açores; - Formular a estratégia regional de ordenamento territorial e o sistema de referência para a elaboração de planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território; - Orientar a compatibilização prospetiva das diferentes políticas sectoriais com incidência espacial, com destaque para o ambiente e recursos naturais, acessibilidades, transportes e logística, agricultura e desenvolvimento rural, economia, turismo e património cultural; - Introduzir a especificidade do planeamento e gestão integrada de zonas costeiras que, inerentemente, as ilhas constituem, tendo em conta, entre outros aspetos, a diversidade de situações de ocupação humana, os valores ecológicos existentes e as situações de risco identificadas; - Contribuir para a atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais, atendendo às especificidades de cada ilha; - Promover a estruturação do território, definindo a configuração do sistema urbano, rede de infraestruturas e equipamentos, garantindo a equidade do seu acesso; bem como as áreas prioritárias para a localização de atividades económicas e de grandes investimentos públicos; - Defender o valor da paisagem, bem como o património natural e cultural enquanto elementos de identidade da região, promovendo a sua proteção, gestão e ordenamento, em articulação com o desenvolvimento das atividades humanas; - Reforçar a participação dos agentes e entidades interessadas, através da discussão e validação de opções estratégicas que deverão nortear a construção do modelo territorial a adotar.
Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC)	<p>Eixos Estruturantes da Estratégia e respetivos objetivos:</p> <p>Eixo A – Conhecer</p> <ul style="list-style-type: none"> - Objetivo A.1 – Reforçar o conhecimento e a Informação; - Objetivo A.2 – Inovar e Valorizar os Condicionismos Climáticos. <p>Eixo B – Atuar</p> <ul style="list-style-type: none"> - Objetivo B.1 – Contribuir para a Mitigação das AC; - Objetivo B.2 – Reduzir a Vulnerabilidade e Adaptar às AC. <p>Eixo C – Participar</p> <ul style="list-style-type: none"> - Objetivo C.1 – Participar, Sensibilizar e Divulgar; - Objetivo C.2 – Cooperar a Nível Nacional e Internacional.
Estratégia Açoriana para a Energia 2030 (EAE2030) (em elaboração)	<p>A Estratégia Açoriana para a Energia 2030 resulta de uma primeira consulta pública, efetuada no final de 2018, e dos trabalhos desenvolvidos por um alargado Grupo de Trabalho, representativo do tecido Açoriano, liderado pela Direção Regional da Energia, encontrando-se em fase final de elaboração.</p> <p>As metas definidas, resultantes do trabalho desenvolvido, demonstrarão a viabilidade de uma transição energética numa região insular arquipelágica com claras vantagens económicas, sociais e ambientais para todos. Os objetivos propostos pela Estratégia Açoriana para a Energia 2030, com o seu obrigatório acompanhamento e pontual revisão, estarão em perfeito alinhamento com as políticas europeias e nacionais, cimentando a posição dos Açores como destino sustentável e região líder na transição energética da União Europeia no contexto dos espaços insulares.</p>
Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPC Açores)	<p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade; - Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver; - Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes; - Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe; - Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil; - Assegurar uma resposta rápida, eficiente e coordenada de meios e recursos, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifiquem; - Garantir que as entidades envolvidas no Plano têm um adequado grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes, através da realização de exercícios.

Referencial Estratégico Objetivos	
<p>Objetivos de qualidade de paisagem e orientações para a gestão da paisagem (adaptação da CEP à RAA)</p>	<p>Objetivos de qualidade de paisagem e orientações para a gestão da paisagem (adaptação da CEP à RAA) II – Objetivos de Qualidade de Paisagem para os Açores</p> <p>II.1- Considerando o estabelecido na CEP, foram definidos os seguintes Objetivos de Qualidade de Paisagem para os Açores:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Uma paisagem diversa, equilibrada e harmoniosa em termos de usos e funções; b) Uma paisagem que assegura a qualidade dos diferentes recursos naturais; c) Uma paisagem que conta com um maior nível de consciencialização da sua importância como um recurso público; d) Uma paisagem que mantém preservados os seus aspetos de singularidade; e) Uma paisagem que garante o acesso e a fruição de valores cénicos elevados; f) Uma paisagem que permite atividades desportivas, de recreio e lazer, e com fins didáticos; g) Paisagens urbanas, cujos espaços públicos e centros históricos merecem uma preocupação ao nível da qualidade; h) Paisagens urbanas com um tecido urbano mais eficiente do ponto de vista funcional e de bem-estar social e cultural; i) Paisagens com infraestruturas e equipamentos bem integrados e respeitadores dos aspetos essenciais do seu carácter; j) Paisagens que integram as novas dinâmicas económicas, sociais e culturais sem comprometer os seus aspetos identitários, fundamentadas em conhecimento e reflexão; k) Paisagens que sejam flexíveis e resilientes; l) Paisagens que considerem vocações com viabilidade económica a longo prazo, sem dispensar a diversidade. <p>III – Orientações para a Gestão da Paisagem dos Açores</p> <p>III.1- Na definição das orientações para a gestão da paisagem dos Açores são considerados os objetivos de qualidade de paisagem constantes do ponto anterior e os princípios de atuação seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Garantir e promover a sustentabilidade da paisagem, através da coerência e diversificação de usos adequados à matriz biofísica existente, com vista ao equilíbrio entre as componentes natural e humana da paisagem; b) Promover a diversidade biológica e a conservação das zonas em que dominam os processos de regeneração natural; c) Atender ao regime de gestão das áreas protegidas dos Açores, com vista à preservação dos recursos naturais e do património natural protegido ou classificado; d) Preservar e promover o património geológico, o qual constitui uma das potencialidades da paisagem; e) Contribuir para a valorização da paisagem, através da definição de critérios de qualidade arquitetónica e da requalificação do património cultural construído identitário das paisagens açorianas e preservar os elementos que testemunham diferentes períodos de humanização da paisagem; f) Promover o planeamento e ordenamento, em especial da expansão urbana, com destaque para as faixas litorais das ilhas, no sentido de diminuir os riscos para a segurança de pessoas e bens e promover a salvaguarda dos ecossistemas presentes, e que são especialmente sensíveis nas situações de interface terra/ mar; g) Promover a concretização de ações preventivas que diminuam os fenómenos erosivos evidentes em algumas paisagens. <p>(o III.2 define orientações para a gestão da paisagem de cada uma das ilhas dos Açores)</p>
<p>Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética (PRAEE) (em elaboração)</p>	<p>Em elaboração</p>
<p>Plano para a Mobilidade Elétrica nos Açores 2018-2024 (PMEA)</p>	<p>PMEA tem os seguintes objetivos estratégicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Redução das emissões de GEE; - Descarbonização da economia regional; - Promoção da eficiência energética; - Utilização mais eficiente do sistema elétrico; - Redução de custos para famílias e organizações; - Ganho reputacional da RAA, potenciando os Açores, no contexto das regiões insulares e ultraperiféricas europeias, como um verdadeiro living lab de soluções para a ME.
<p>Estratégia Florestal dos Açores (EFA)</p>	<p>A Estratégia Florestal dos Açores, direcionada para garantir o ordenamento e a gestão dos recursos florestais, assenta nos seguintes objetivos estratégicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Promover a Certificação da gestão florestal, a valorização dos produtos florestais e a sua comercialização através da procura de novos mercados; 2. Aumentar a competitividade do sector florestal através da utilização sustentável dos recursos florestais; 3. Incentivar a gestão florestal ativa; 4. Dinamizar o uso múltiplo da floresta.
<p>Plano Integrado dos Transportes dos Açores 2014-2016 e 2021-2030 (PIT) (em elaboração)</p>	<p>Tem como objetivo promover a coordenação e intermodalidade dos transportes aéreos, marítimos e terrestres. São assim definidos os eixos de atuação que visam a efetiva coordenação entre todos os meios de transporte, para uma interligação, dentro do fisicamente possível, ao nível de horários, logística, parâmetros operacionais e gestão de informação, numa lógica permanente de orientação para o serviço prestado ao cidadão. Este documento está organizado, de modo a permitir um enquadramento atual, tanto ao nível das infraestruturas, como dos meios e</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>níveis de serviço existentes, seguindo-se os objetivos a atingir, assim como o que se propõe fazer ao nível da coordenação e promoção da intermodalidade.</p>
<p>Programa Regional para as Alterações Climáticas dos Açores (PRAC)</p>	<p>O PRAC abrange toda a Região Autónoma dos Açores, e a sua elaboração, determinada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2014, de 28 de maio de 2014, define que este constitui-se como um instrumento essencial de planeamento das políticas públicas, considerando que a intensificação das Alterações Climáticas (AC) globais coloca uma pressão acrescida em territórios limitados e frágeis como é o caso do arquipélago dos Açores. Define que o PRAC-Açores visa operacionalizar a implementação da Estratégia Regional para as Alterações Climáticas, incluindo duas vertentes: uma relativa às emissões e mitigação e outra relativa aos impactes e adaptação.</p> <p>A ERAC, para além de se basear no princípio da precaução, pretende simultaneamente contribuir para o desenvolvimento e consolidação das bases de um desenvolvimento sustentável para a RAA, tendo como referência um modelo de sociedade e da sua relação com o meio ambiente que se pretende não descaracterizar. De modo a concretizar a ERAC, a elaboração do PRAC-Açores tem como objetivos centrais a apresentação dos seguintes resultados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer cenários e projeções climáticas para os Açores no horizonte 2030 e 2050; • Estimar as emissões regionais de gases com efeito de estufa (GEE), avaliando o contributo regional para a emissão de GEE, quer a nível sectorial, quer ainda em comparação com o contexto nacional; • Definir e programar medidas e ações para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, estimando o seu potencial de redução; • Definir e programar medidas de mitigação e de adaptação às Alterações Climáticas para os diversos sectores estratégicos; • Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades sectoriais para a respetiva aplicação; • Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas; • Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação. <p>Na sua versão final o PRAC assumiu a seguinte Visão Estratégica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma Região que conhece a evolução do sistema climático, as suas interações com os sistemas biofísicos, sociais e económicos e as respostas mais eficazes e eficientes, preparando-se antecipadamente para os desafios e oportunidades das Alterações Climáticas; • Uma Região que participa no esforço global de descarbonização, comprometida com o crescimento sustentável e com a valorização da qualidade ambiental, promovendo a economia circular e de baixas emissões de carbono; • Uma Região preparada para reduzir as vulnerabilidades atuais e futuras dos sectores estratégicos aos efeitos das Alterações Climáticas, reduzindo riscos e tornando-se mais resiliente. <p>Objetivos Estratégicos do PRAC:</p> <p>- Eixo CONHECER:</p> <p>OE1 – Aumentar o conhecimento e informação sobre o Clima e as suas implicações OE2 – Incentivar a investigação, desenvolvimento e capacitação relacionada com a mitigação e adaptação às Alterações Climáticas OE3 – Aumentar a capacidade de reporte e monitorização</p> <p>- Eixo MITIGAR:</p> <p>OE4 – Promover a transição para uma economia regional de baixas emissões de carbono OE5 – Promover uma trajetória sustentável de redução das emissões de GEE OE6 – Promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais</p> <p>- Eixo ADAPTAR:</p> <p>OE7 – Reforçar a resiliência territorial às Alterações Climáticas OE8 – Promover a capacidade de adaptação dos sectores estratégicos OE9 – Promover a integração dos objetivos de adaptação nas políticas setoriais</p> <p>- Eixo PARTICIPAR:</p> <p>OE10 – Promover a sensibilização da sociedade para os desafios das Alterações Climáticas no Açores, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva OE11 – Facilitar a participação das comunidades e dos atores locais na identificação das opções de Adaptação e na definição dos caminhos adaptativos</p>
<p>Plano de Ação 2019-2030 da Sustentabilidade do Destino Turístico Açores (PASDTA)</p>	<p>O Plano de Ação 2019-2030 reflete uma atualização da versão inicial deste documento estratégico – inicialmente programado para o horizonte 2019-2027. O alargamento deste horizonte temporal pretende garantir o alinhamento das medidas e políticas assumidas pelos Açores com os desafios e projetos promovidos pela União Europeia no âmbito de políticas relacionadas com o desenvolvimento sustentável, como são exemplo as 169 metas estabelecidas pela Agenda 2030. Reflete, também, a ambição do destino em evoluir e apontar, sempre, novos desafios e objetivos que permitam capacitar o território de melhores e mais eficientes políticas e projetos em prol da sustentabilidade em todos os setores de atividade.</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>o presente plano de ação que tinha inicialmente previsto a implementação de medidas para os anos 2019-2027, passará a estar alinhado com as metas temporais da União Europeia, até 2030. A revisão do plano inclui medidas que já estão em curso pelo Governo dos Açores, como é o exemplo do Life IP Climaz, bem como medidas mais imediatas de recuperação aos danos económicos e sociais causados pela pandemia COVID-19.</p> <p>. O sucesso do futuro deste setor passará pela aposta em modelos de desenvolvimento centrados na valorização das pessoas locais e do território, onde residentes, empresários e turistas, sairão, altamente beneficiados. Em todo esse processo, serão fundamentais, a implementação de um novo Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores (PEMTA) e do novo Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), que irão orientar as políticas de turismo a seguir nos próximos anos e que refletirão o futuro do turismo como atividade económica, mas, também, sustentável, geradora de valor e emprego. Assim, a sustentabilidade ambiental e a sustentabilidade turística, continuarão a ser prioridades inerentes ao desenvolvimento turístico, que tende a focar-se na nossa economia verde e na nossa economia azul. Ultrapassada esta crise pandémica, os Açores veem o seu Turismo fortalecido pela certificação como primeiro arquipélago sustentável do Mundo, pela EarthCheck, o que constitui uma mais-valia que nos posiciona como um destino de oferta diferenciadora, aumentando a nossa competitividade perante mercados concorrentes, e estará preparado para enfrentar com otimismo a retoma da sua atividade económica.</p> <p>A Estrutura de Gestão da Sustentabilidade do Destino Turístico Açores (Açores DMO), criada em 2018 pela Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2018 de 15 de maio de 2018, e com mandato renovado pela Resolução n.º 91/2021, de 21 de abril de 2021, é a entidade responsável pela gestão da sustentabilidade do destino na dependência da Secretaria Regional com competência em matéria de turismo. A Açores DMO constitui-se assim como a estrutura mandatada para planear, organizar, concretizar, gerir e supervisionar a certificação dos Açores como Destino Turístico Sustentável, bem como de acompanhar a implementação da estratégia para o setor do turismo nos Açores.</p>
Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores	<p>O Plano Estratégico e de Marketing para o Turismo dos Açores tem como objetivo central a definição de um conjunto de estratégias, numa abordagem dicotómica entre mercados e produtos que, com base nas necessidades do território e dos vários stakeholders do destino, permite alcançar os seguintes resultados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Qualificação e desenvolvimento sustentável do setor do turismo; ■ Preservação do meio ambiente; ■ Desenvolvimento da atividade turística como ferramenta de dinamização da economia regional em todas as ilhas. <p>Em conformidade, o Plano apresenta propostas e recomendações com os seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Alavancar a notoriedade dos Açores junto dos consumidores finais; ■ Posicionar os Açores como um destino exclusivo de natureza exuberante; ■ Promover a cooperação permanente entre os intervenientes públicos e privados na sua execução; ■ Melhorar a competitividade do destino e aumentar os fluxos turísticos. <p>No contexto dos objetivos definidos, a fase de preparação do plano partiu dos princípios e linhas de orientação do Governo dos Açores para a consulta auscultação dos diversos agentes do turismo, com o objetivo de integrar todos os contributos e perspetivas, para uma estratégia ajustada às necessidades locais.</p>
Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social (ERCPEs)	<p>Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018-2028, através da concretização das seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Promoção da frequência em creche para crianças de famílias com baixos rendimentos, através de incentivo» abranger 7 750 crianças; ■ Criação de Pontos de apoio ao estudo para crianças e jovens cujas famílias apresentem fracos recursos económicos» apoiar 2 320 crianças e jovens; ■ Garantir a igualdade de oportunidades a jovens de famílias carenciadas, na permanência do ensino superior» apoiar 450 estudantes; ■ Aumentar o número de vagas nas creches e rede de amas como medida de promoção e conciliação da vida familiar com a vida profissional» abranger mais 1 041 crianças; ■ Reforçar a capacidade técnica das famílias abrangidas pela ação social, com formação contínua, anualmente» capacitar 13 000 famílias; ■ Aumentar a capacidade de resposta na área da deficiência ou incapacidades» criar 207 novas vagas; ■ Reforço e renovação do parque automóvel das IPSS de forma a melhorar a capacidade de resposta e sustentabilidade ambiental» adquirir 100 viaturas elétricas; <p>Criar projeto piloto inovador - Idosos em casa "ageing in place " » abranger 250 idosos e/ou pessoas com deficiência ou incapacidade.</p>
Plano Regional de Saúde dos Açores 2021-2030 (PRSA)	<p>Estabelecer um Plano Regional de Saúde com programas que tenham em conta a prevalência das principais patologias na Região Autónoma dos Açores, com indicadores de saúde mensuráveis, permitindo o acompanhamento da evolução do seu cumprimento;</p> <p>Orienta e agrega as atividades essenciais à promoção da saúde. O documento definirá as estratégias regionais de saúde prioritárias, transversais e convergentes, para o período em causa, com o intuito de serem garantidos cuidados integrados e globais, racionalizando recursos humanos e técnicos. Engloba ações de publicitação do Plano Regional da Saúde 2021-2023, por todas as entidades, públicas e privadas, com intervenção e/ou responsabilidade na área da saúde.</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
<p>Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica dos Açores (ERDABA) e Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas Biológicos da Região Autónoma dos Açores (PAPPPABA)</p>	<p>Diário da República da Resolução do Conselho de Ministros nº 110/2017 de 27 de julho que aprova a Estratégia Nacional para Agricultura Biológica (ENAB) e o Plano de ação (PA) para produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos era imperativo que se procedesse à elaboração de um plano estratégico para o desenvolvimento da agricultura biológica. Com esse objetivo, foi celebrado um protocolo entre a SRAF e a Cooperativa de Produtores de Agricultura Biológica-CRL (BioAzórica), e criado um grupo de trabalho específico para a definição de um plano estratégico e de um plano de ação para o desenvolvimento e implementação da agricultura biológica na Região. A presente Estratégia Regional para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica (ERDAB) e PA para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas Biológicos da RAA resultam da análise detalhada das ações da estratégia nacional e da sua adaptação às características específicas da Região. A ENAB, definida para um horizonte temporal de 10 anos, tem os seguintes 5 objetivos estratégicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fomentar a expansão das áreas de produção biológica nos setores da Agricultura, da Pecuária e da Aquicultura, através da melhoria da sua viabilidade técnica e do reforço da sua atratividade económica. 2. Aumentar a oferta de produtos agrícolas e agroalimentares obtidos em produção biológica, promovendo a sua competitividade e a sua rentabilidade comercial nos mercados interno e externo. 3. Desenvolver a procura de produtos biológicos, através da estruturação das fileiras, a abertura de novos mercados, a promoção da sua notoriedade, da sua disponibilidade e do reforço da confiança e credibilidade junto do consumidor. 4. Promover o conhecimento e elevar o nível de competências sobre a Agricultura e a produção biológica nas condições edafo-climáticas específicas nacionais. 5. Dinamizar a inovação empresarial e a disponibilidade de informação estatística, de mercado e de apoio técnico às produções agrícola, pecuária e aquícola em MPB. <p>Eixos do Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas Biológicos da Região Autónoma dos Açores:</p> <p>Eixo 1 – Produção Eixo 2 – Investigação, formação e apoio técnico Eixo 3 – Inovação, transferência de conhecimentos e difusão de informação Eixo 4 – Promoção e Mercados</p>
<p>Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura dos Açores (PIDAA)</p>	<p>O PIDAA é composto por três planos distintos, elaborados com base nas orientações pertinentes dos Planos Estratégicos Regionais e definidos para as principais fileiras do setor agrícola açoriano.</p> <p>O Plano de Desenvolvimento de uma Rede de Monitorização e Avisos Agrícolas, ao nível de ilha, visa proporcionar informação para a realização de tratamentos fitossanitários, incentivar o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos, orientar para a prática de formas de proteção mais racionais e contribuir para a evolução da agricultura de precisão, para assim potenciar a informação para a tomada de decisão.</p> <p>O Plano de Desenvolvimento de um Sistema Integrado de Monitorização dos Solos Agrícolas tem por objetivo melhorar o conhecimento e monitorização dos solos agrícolas regionais, fornecer informação sobre a fertilidade dos solos e conhecer o atual stock de carbono dos solos açorianos.</p> <p>Já o Plano de Transição da Agricultura Açoriana para a Realidade Digital e a Agricultura de Precisão identifica as linhas de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização à transição verde e à transição digital, sendo estes destinados à reestruturação das explorações agrícolas açorianas.</p> <p>Este programa foi elaborado no âmbito da “Medida C05-i05-RAA-m02 - Investimento público no âmbito da I&DI e da dupla transição verde e digital”, do “Investimento C05-i05-RAA - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana”, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para a Região Autónoma dos Açores.</p>
<p>Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA) (em processo de revisão - PEPGRA 2020+)</p>	<p>Objetivos Estratégicos:</p> <p>OE.1 Prevenir a produção de resíduos e os seus impactes no ambiente OE.2 Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos OE.3 Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular</p>
<p>Programa Regional da Água (PRA) (aguarda aprovação)</p>	<p>Linhas de Orientação Estratégica</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gerir a procura de água para as populações e atividades económicas, assegurando a sustentabilidade do recurso numa gestão articulada e integrada perante as necessidades, as disponibilidades (acessíveis) e a gestão dos efeitos das Alterações Climáticas; - Melhorar e proteger a qualidade da água; - Prevenir e mitigar riscos, em especial associados a fenómenos hidrológicos extremos e a atividades antropogénicas, bem como implementar um modelo de gestão integrada com outros instrumentos de proteção dos recursos naturais, com destaque para os ecossistemas e espécies terrestres e aquáticas associadas aos recursos hídricos; - Otimizar a implementação e aplicação do atual quadro institucional e normativo e articulá-lo, de forma tangível, com referenciais ao nível da conservação da natureza, da gestão do mar, e outros instrumentos de gestão territorial; - Promover a sustentabilidade económica e financeira dos serviços de abastecimento, saneamento e de gestão dos recursos hídricos;

Referencial Estratégico Objetivos

	<p>- Promover e otimizar os modelos de informação e de participação do cidadão;</p> <p>- Aprofundar o conhecimento dos recursos hídricos de modo a colmatar lacunas de conhecimento e otimizar a gestão.</p> <p>Foram considerados dois tipos de objetivos no PRA: Objetivos de Estado e Objetivos de Resposta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os Objetivos de Estado, que representam as metas de qualidade ambiental que se pretendem atingir para a Região. Para se atingirem os Objetivos de Estado é necessário recorrer a um conjunto de “respostas” da sociedade. • Os Objetivos de Resposta, que representam compromissos de resposta da sociedade, estabelecidos no sentido da prossecução dos Objetivos de Estado desejados. Consequentemente, os Objetivos de Resposta estão diretamente ligados a medidas, projetos e ações resultantes de outros instrumentos de planeamento de recursos hídricos. <p>AT1 – Quantidade de Água</p> <p>Objetivos de Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> - Água Segura <p>Objetivos de Resposta</p> <ul style="list-style-type: none"> - Origens de água com perímetros de proteção implementados - População servida por sistemas de abastecimento - Perdas nos sistemas de abastecimento de água - Avaliação satisfatória na ocorrência de falhas no abastecimento (1) - Consumo urbano: atingir uma eficiência de utilização da água (3) - Consumo turístico: atingir uma eficiência de utilização da água (4) - Consumo agrícola / agropecuário: atingir uma eficiência de utilização da água (3) - Consumo de água na agropecuária por rede separativa - Reutilização de águas residuais tratadas - Reutilização de águas pluviais na indústria e agricultura/pecuária (m3 reutilizados / m3recolhidos) - Redução do consumo de água na indústria - Redução dos custos ambientais e de escassez (2) - Planos de Gestão de Secas e Escassez regionais e setoriais (agricultura e pecuária) (2) - Planos de Segurança da Água (2) <p>AT2 - Qualidade da Água</p> <p>Objetivos de Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> - Massas de águas superficiais interiores com Estado igual ou superior a Bom - Massas de água superficiais costeiras com Estado igual ou superior a Bom - Massas de água superficiais de transição com Estado igual ou superior a Bom - Massas de água subterrâneas com Estado igual ou superior a Bom - Qualidade trófica das lagoas - Qualidade das Águas Balneares - Qualidade ecológica de ecótipos - Massas de águas associadas a áreas protegidas no âmbito da RN2000 com Estado igual ou superior a Bom - Massas de águas associadas a Zonas Vulneráveis com Estado igual ou superior a Bom <p>Objetivos de Resposta</p> <ul style="list-style-type: none"> - População servida por sistemas de drenagem de águas residuais - População servida por sistemas de tratamento adequado de águas residuais - Redefinição das metas de atendimento dos serviços de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas (1) - Tratamento de águas residuais industriais - Redução da aplicação de estrume animal - Linhas de água intervencionadas sujeitas a regime de caudais ambientais - Zonas sensíveis e vulneráveis definidas - Classificação dos meios hídricos <p>AT3 – Gestão de Riscos e Valorização dos Recursos Hídricos</p> <p>Objetivos de Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bacias hidrográficas com zonas críticas à ocorrência de cheias fluviais - Zonas críticas à ocorrência de inundações costeiras - Grau de artificialização da costa <p>Objetivos de Resposta</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bacias hidrográficas com sistemas de monitorização e alerta de cheias - POOC com medidas de reabilitação /renaturalização e proteção costeira definidas / implementadas - Diminuição do grau de artificialização da costa - Concelho com cadastro de infraestruturas hidráulicas georreferenciado - Área do domínio hídrico delimitado
--	--

Referencial Estratégico Objetivos	
	<ul style="list-style-type: none"> - Locais intervencionados para área de recreio e lazer - Exploração de extração de inertes abrangidas por plano de gestão - Planos de gestão de recursos hídricos elaborados - Vazadouros selados - Planos de emergência <p>AT4 – Quadro Institucional e Normativo Objetivos de Resposta</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instrumentos de planeamento setoriais articulados com as Linhas de Orientação Estratégica e objetivos do PRA - Diminuição dos processos de contraordenação ambiental levantados associados a recursos hídricos <p>AT5 – Regime Económico e Financeiro Objetivos de Resposta</p> <ul style="list-style-type: none"> - Internalização dos custos totais no sistema tarifário - Nível de recuperação de custos nos serviços de saneamento de águas residuais - Implementação da Taxa de Recursos Hídricos pelas Entidades Gestoras - Aplicação da recuperação dos custos ambientais e de escassez pelas Entidades Gestoras - Aplicação de tarifários familiares para agregados familiares numerosos pelas Entidades Gestoras - Aplicação de tarifários especiais para situações de carência económica pelas Entidades Gestoras <p>AT6 - Informação e Participação do Cidadão Objetivos de Resposta</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acessos ao Portal dos Recursos Hídricos - Reforço das ações de sensibilização/educação e formação sobre recursos hídricos - Organizações Não Governamentais de Ambiente ou equiparadas <p>AT7 – Conhecimento Objetivos de Resposta</p> <ul style="list-style-type: none"> - Representatividade da rede de monitorização das massas de água superficiais e subterrâneas - Adequabilidade da rede de monitorização das massas de água superficiais e subterrâneas - Monitorização da qualidade da água abastecida - Ações de formação de Recursos Humanos
<p>Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 (PGRH-Açores 2022-2027) (aguarda aprovação)</p>	<p>Objetivos estratégicos do PGRH-Açores por área temática</p> <p>AT1 – Qualidade da água</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proteger as massas de águas subterrâneas e superficiais (interiores e costeiras) no que respeita à sua qualidade, para garantir a respetiva conservação e melhoria; • Garantir a proteção das origens de água e dos ecossistemas associados; • Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água; • Abordagem combinada. <p>AT2 – Quantidade de água</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover o consumo sustentável dos recursos hídricos, assegurando uma gestão eficaz e eficiente da oferta e da procura desses recursos. <p>AT3 – Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados às atividades antropogénicas que possam resultar em poluição acidental dos recursos hídricos, de forma direta ou indireta; • Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados a fenómenos sísmicos, vulcânicos e hidrológicos; • Adotar medidas de adaptação e boas práticas associadas aos riscos com origem em fenómenos naturais; • Mitigar os efeitos das inundações e das secas. <p>AT4 – Quadro económico e financeiro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover a sustentabilidade dos recursos hídricos nas suas várias vertentes, nomeadamente a económica e financeira, com vista à otimização da gestão da água, no intuito de suportar uma política de gestão da procura tendo em consideração os critérios de racionalidade e equidade. <p>AT5 – Quadro institucional e normativo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover um quadro institucional e normativo capaz de assegurar o planeamento e a gestão integrada dos recursos hídricos. <p>AT6 – Monitorização, investigação e conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover o conhecimento e investigação sobre os recursos hídricos, proporcionando o aprofundamento do conhecimento técnico e científico; • Implementar e otimizar a rede de monitorização, de forma a construir um sistema de informação e vigilância relativo ao estado e utilizações do domínio hídrico. <p>AT7 – Comunicação e governança</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a disponibilização de informação ao público e promover processos de participação de decisão dinâmicos; • Promover a informação e participação do cidadão nas diversas vertentes do planeamento e da gestão dos recursos hídricos; • Promover a articulação e a cooperação entre a administração central, regional e local e também com instituições da sociedade civil. <p>Objetivos ambientais 2016-2021</p> <ul style="list-style-type: none"> • Massas de água em que o estado Bom deve ser mantido ou melhorado; • Massas de água que deveriam ter atingido o estado Bom até 2015; • Massas de água em que o estado Bom deverá ser atingido até 2021; • Massas de água em que se prevê que o estado Bom seja atingido em 2027. <p>Objetivos ambientais 2022-2027</p> <ul style="list-style-type: none"> • Massas de água em que o estado Bom deveria ter sido mantido ou melhorado até 2015 • Massas de água em que o estado Bom deverá ser atingido até 2021 • Massas de água em que se prevê que o estado Bom seja atingido em 2027 • Massas de água em que não é expectável que o Bom estado seja atingido até 2027
<p>Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA) (em processo de elaboração do 2.º ciclo)</p>	<p>Linhas de orientação</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a articulação estratégica com os instrumentos de ordenamento e planeamento do território, de recursos hídricos e de emergência na RH9; - Assegurar a proteção das populações, das atividades económicas, do património natural e construído e do ambiente face a eventos de cheias; - Adotar uma abordagem preventiva para reduzir a possibilidade de ocorrência de consequências adversas de cheias; - Planear e operacionalizar um sistema de monitorização e alerta de cheias; - Sensibilizar, informar e incrementar a perceção das populações face aos riscos de ocorrência de inundações; - Incrementar o conhecimento específico sobre os riscos de ocorrência de inundações na RH9.
<p>Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024)</p>	<p>A Diretiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, na sua atual redação, designada por Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), constitui o pilar ambiental da política marítima integrada e estabelece o quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho, determinando que os Estados-Membros elaborem Estratégias Marinhas com o objetivo de alcançar ou manter o bom estado ambiental das águas marinhas sob soberania ou jurisdição nacional, tendo em conta onze descritores para a avaliação desse estado ambiental.</p> <p>Em conformidade com os requisitos da DQEM, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, na sua atual redação, atendendo às especificidades das águas marinhas nacionais, foi determinada, a elaboração de quatro Estratégias Marinhas, referentes às subdivisões do Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida, que são atualizadas a cada seis anos.</p> <p>- No âmbito do 1.º ciclo de implementação da DQEM (2012-2018) preparou-se a Estratégia Marinha para a subdivisão dos Açores (publicada em 2014), que, à semelhança das restantes subdivisões, é composta por uma avaliação inicial (correspondente à análise das características e estado ambiental das águas marinhas, principais pressões e impactes e análise socioeconómica), pela definição do bom estado ambiental das águas marinhas, e pelo estabelecimento de metas ambientais. A segunda fase de preparação das Estratégias Marinhas correspondeu à elaboração conjunta do Programa de Monitorização (PMo) e do Programa de Medidas (PMe).</p> <p>- No âmbito do 2.º ciclo (2018-2024), a decorrer atualmente, procedeu-se à atualização da Estratégia Marinha para a subdivisão dos Açores (publicada em 2020), em simultâneo com as restantes subdivisões, com base nos resultados do ciclo anterior e nas novas orientações comunitárias. O documento é composto pela revisão da avaliação inicial (com foco nas principais atividades humanas e pressões e impactes relacionados e na análise socioeconómica das águas marinhas), pela reavaliação do bom estado ambiental, e pela revisão das metas ambientais estabelecidas no 1.º ciclo da DQEM. Decorre atualmente a revisão ao PMo, que será seguida do processo de revisão ao PMe.”</p> <p>Eram objetivos Estratégia Marinha:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Proteger e preservar o meio marinho, impedir a sua deterioração ou, quando exequível, restaurar os ecossistemas marinhos nas áreas afetadas; b) Prevenir e reduzir as entradas no meio marinho, a fim de eliminar progressivamente a poluição, por forma a assegurar que não haja impactos ou riscos significativos para a biodiversidade marinha, para os ecossistemas marinhos, para a saúde humana e para as utilizações legítimas do mar. <p>As metas a alcançar para manter ou alcançar o bom estado ambiental, definidas como resultado desta primeira avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Obter informação sobre espécies costeiras representativas e indicadoras do estado ambiental do ecossistema (p.e. algas e/ou peixes costeiros). - Aumentar o número casais de reprodutores e da área por eles ocupada em áreas protegidas relevantes para a nidificação de aves marinhas, através da instalação de ninhos artificiais e da recuperação de habitats (espécies vegetais invasoras) e controlo de predadores.

Referencial Estratégico Objetivos	
	<ul style="list-style-type: none"> - Aumentar o conhecimento sobre a dinâmica populacional e as características demográficas de espécies migradoras pelágicas, como tartarugas marinhas e cetáceos, e de aves marinhas nidificantes. - Prevenir a introdução de espécies marinhas para mitigar possíveis bioinvasões marinhas, através da monitorização dos principais vetores de introdução. - Acompanhar a dinâmica populacional da <i>Caulerpa webbiana</i> e de outras espécies marinhas invasoras que ocupam áreas restritas na Região. - Garantir a sustentabilidade da pesca na Região, através de medidas eficientes de gestão pesqueira, enquadradas na Política Comum de Pescas, e com base em informação obtida por programas sistemáticos de monitorização de recursos e da pesca. - Assegurar que as águas de transição na região se mantêm em bom estado ambiental. - Mapear a distribuição dos habitats e biótopos marinhos costeiros identificados, as áreas por eles ocupadas e a sua condição ambiental, em especial os que são classificados e protegidos pela OSPAR e Diretiva Habitats da Rede Natura 2000, e os que pelas suas características biológicas e ecológicas sejam considerados estruturantes das comunidades bentónicas e/ou vulneráveis às atividades humanas. - Mapear a distribuição de habitats marinhos oceânicos, bentónicos, nomeadamente os biogénicos, recorrendo a modelação espacial. - Assegurar que a exploração de inertes costeiros não afeta as comunidades conhecidas de maerl. - Promover a utilização de artes de pesca menos impactantes nos ecossistemas oceânicos, sem afetar a rentabilidade das pescarias. - Mapear as áreas costeiras artificializadas e recolher de forma sistemática informação sobre o tipo de estruturas artificiais distribuídas pelas ilhas do Arquipélago dos Açores. - Criar um sistema informático de compilação de informação sobre obras costeiras da Região dos Açores - Acompanhar de forma sistemática os níveis de contaminantes nas espécies com interesse comercial e outras consideradas indicadoras do bom estado ambiental dos ecossistemas. - Conceber e implementar programas de recolha de informação científica e de monitorização que permitam responder ao descritor. - Diminuir a quantidade de plásticos de origem terrestre na região que entra nos sistemas marinhos. - Conceber e implementar programas de recolha de informação científica e de monitorização que permitam responder ao descritor. - Instalar infraestruturas que permitam a monitorização do ruído e de espécies sensíveis a essa pressão, como cetáceos.
Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores (PSRN2000 RAA)	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais e paisagísticos; - Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, de forma sustentada; - Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização; - Definir modelos e regras de utilização do território, de forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável; - Promover a conservação e a valorização dos elementos naturais da região, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da fauna, da flora endémica, e da vegetação, bem como do património geológico e paisagístico; - Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobre explorados; - Contribuir para a ordenação e disciplina das atividades agroflorestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando um exercício de atividades compatíveis, nomeadamente o turismo de natureza; - Estabelecer regras de utilização do território que garantam a boa qualidade ambiental e paisagística da zona de intervenção; - Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da conservação da natureza, quer do ponto de vista do ordenamento do território.
Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)	<p>O Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) define a estratégia de desenvolvimento sustentável do sector do turismo e o modelo territorial a adotar e tem por vocação fundamental agregar os esforços e iniciativas das administrações públicas regional e local e de toda a sociedade açoriana à volta de um conjunto de objetivos comumente partilhados. É também um instrumento orientador dos diversos agentes económicos e disciplinador da ação administrativa, definindo para cada ilha os produtos turísticos estratégicos e a evolução da oferta turística até 2015.</p> <p>As normas de execução destinam -se a orientar as decisões de intervenção no território, no âmbito de atuação da Administração Pública.</p> <p>As diretrizes, medidas e indicações contidas no POTRAA devem ser integradas e desenvolvidas em instrumentos de gestão territorial (IGT) ou estudos subsequentes mais detalhados.</p> <p>As normas de ocupação do território que o POTRAA define visam fundamentalmente o desenvolvimento controlado das estruturas turísticas, de modo a não comprometer a capacidade futura da Região.</p>

Referencial Estratégico Objetivos	
<p>Plano de Gestão de Secas e Escassez dos Açores (PGSE-Açores) (em elaboração)</p>	<p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificar e catalogar os sistemas de abastecimentos de água associados a cada entidade gestora da Região. - Identificar as zonas e os focos de população e de atividades socioeconómicas de maior vulnerabilidade. - Priorizar os consumos de água. - Definir os princípios orientadores para os procedimentos a serem adotados em caso de ameaça de seca e em situação de escassez de água, tendo em conta as diferentes tipologias de seca. - Garantir uma resposta eficaz e adequada a períodos de seca e escassez de água em cada uma das ilhas (e respetivos concelhos e setores) da Região. - Diminuir os efeitos e danos provocados pelas diferentes tipologias de seca a todos os níveis e setores relevantes. - Definir os mecanismos de informação, alerta e adaptação para os agentes socioeconómicos.
<p>Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na Região Autónoma dos Açores (PAE)</p>	<p>A elaboração do Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na Região Autónoma dos Açores (PAE) foi determinada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 182/2009, de 26 de novembro, visando o desenvolvimento duma estratégia regional para o sector das atividades extrativas, que promova a maximização do aproveitamento dos recursos minerais e a criação de mecanismos que visem a integração e valorização territorial desta atividade económica. O PAE ainda se encontra em fase de elaboração, devendo proximamente ser submetido a discussão pública.</p> <p>Segundo este diploma, o PAE tem como objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver a execução de uma política de gestão integrada dos recursos minerais não metálicos na Região, de forma a racionalizar a atividade da indústria extrativa, tendo em conta as orientações da proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA); • Criar oportunidades para a modernização e diversificação do sistema produtivo na área das atividades industriais de prospeção, exploração e valorização dos recursos minerais não metálicos da Região; • Programar a incidência espacial deste sector de atividade e avaliar áreas de maior potencial para a atividade extrativa de massas minerais, tendo em consideração as necessidades efetivas de cada ilha e assegurando, na medida do possível, a qualidade ambiental e a preservação da paisagem e do património natural, geológico e cultural, enquanto elementos identitários da Região; • Identificar áreas prioritárias de intervenção e definir medidas que garantam a valorização de locais sensíveis, do ponto de vista geológico, ambiental e paisagístico, ocupados por explorações de massas minerais que, dada a sua atual localização, devam ser recuperadas ou extintas; • Promover a compatibilização prospetiva dos diferentes usos de solo no que diz respeito ao aproveitamento das massas minerais, fornecendo orientações para a alteração dos demais instrumentos de gestão territorial; • Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a expressão territorial seguida pelo PAE; • Atualizar a base de dados resultante da elaboração do projeto “Prospeção e Avaliação de Recursos Minerais dos Açores”.
<p>Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Subdivisão dos Açores (PSOEMA) (proposta)</p>	<p>A inclusão da [Proposta] Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Subdivisão dos Açores (PSOEMA), o qual assume os objetivos gerais do Plano de Situação, que se seguem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para a valorização do mar na economia nacional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano; - Contribuir para a coesão nacional, reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal e o papel do seu mar interterritorial; - Contribuir, através do ordenamento do espaço marítimo nacional, para o ordenamento da bacia do Atlântico; - Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico como maior estado costeiro da União Europeia; - Garantir a segurança jurídica e a transparência de procedimentos na atribuição de títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional; - Assegurar a manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas; - Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional; - Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional. <p>O Plano de Situação na subdivisão dos Açores definiu objetivos específicos, que são complementares aos objetivos gerais do PSOEM, e que se organizam em quatro temas: “política e gestão”, “ambientais”, “sociais”, “económicos e setoriais”.</p> <p>Objetivos de política e gestão (OPG):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir uma gestão de proximidade aplicada ao território marítimo dos Açores, em cumprimento do princípio da subsidiariedade, no respeito pelas competências próprias da Região Autónoma dos Açores, em contexto de gestão partilhada com o Estado, potenciando a sua posição estratégica. - Promover e facilitar a gestão sustentável das atividades marítimas, potenciando sinergias e prevenindo conflitos espaciais, económicos ou sociais. - Promover a eficiência nos procedimentos administrativos, de atribuição de títulos de utilização e de licenciamento e garantir a sua segurança jurídica e transparência.

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>- Reconhecer e valorizar a dimensão marítima dos Açores, potenciando a coesão territorial e o desenvolvimento sustentável e justo da Região.</p> <p>Objetivos ambientais (OA):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para a obtenção e manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas da Região através de uma gestão baseada no ecossistema, de acordo com Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha (DQEM) e outras políticas ambientais marinhas aplicáveis. - Contribuir para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos, em particular os vulneráveis, e para a manutenção dos serviços ecossistémicos, através da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores e de outras áreas de relevo para a conservação. - Contribuir para uma gestão costeira integrada, tendo em conta as interações terra-mar, através da compatibilização com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis. - Contribuir para a prevenção de riscos naturais e para a mitigação dos impactes resultantes das Alterações Climáticas, de catástrofes naturais e da ação humana, em particular a nível costeiro. <p>Objetivos sociais (OS):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criar condições para a promoção e diversificação das profissões do mar, inclusivamente do emprego qualificado. - Preservar e promover os valores culturais associados ao meio marinho e ao património marítimo e sua fruição. - Assegurar os mecanismos de promoção da literacia marinha, e de acesso à informação e à participação pública no processo de ordenamento do espaço marítimo, nas suas fases de desenvolvimento e aplicação. <p>Objetivos económicos e setoriais (OES):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Facilitar o crescimento azul e o desenvolvimento sustentável de atividades e usos marítimos, promovendo a exploração económica racional e eficiente dos recursos marinhos, vivos e não vivos. - Garantir a coordenação do processo de ordenamento com os setores das pescas, da aquicultura, portuário, dos transportes marítimos, do turismo, recreio e desporto, da investigação e de outros setores relevantes da economia do mar. - Facilitar a inovação, competitividade, diversificação e clusterização da economia marítima, criando condições para o desenvolvimento de novos usos e atividades, assentes na investigação, como a biotecnologia marinha e as energias renováveis
<p>Planos de Ordenamento de Orla Costeira (POOC)</p> <ul style="list-style-type: none"> - POOC Santa Maria - Alteração POOC São Miguel (anteriores POOC Costa Sul e POOC Costa Norte) - Alteração POOC Terceira - POOC Graciosa - Alteração POOC São Jorge - POOC Pico - POOC Faial - POOC Flores - POOC Corvo 	<p><u>De acordo com Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão territorial (Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto), são objetivos dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem; b) Proteção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza, quer na zona terrestre, quer no meio marinho; c) Gestão dos recursos hídricos no planeamento integrado do litoral, visando o seu desenvolvimento sustentável; d) Minimização de situações de risco e de impactes ambientais, sociais e económicos; e) Minimização dos riscos associados à erosão costeira, aos maremotos e cheias de mar e aos efeitos das Alterações Climáticas; f) Defesa da zona costeira; g) Salvaguarda dos aspetos relacionados com a segurança da navegação; h) Classificação e valorização de zonas balneares; i) Orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira; j) Promoção do desenvolvimento socioeconómico; k) Fatores de coesão regional, como sejam os transportes e comunicações; l) Promoção da qualidade de vida da população
<p>Planos de Ordenamento de Bacia Hidrográfica de Lagoa (POBHL)</p> <ul style="list-style-type: none"> - POBHL Furnas, São Miguel - POBHL Sete Cidades, São Miguel - POBHL São Miguel - POBHL Pico - POBHL Flores 	<p><u>De acordo com Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão territorial (Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto), são objetivos dos Planos de gestão de bacia hidrográfica de lagoas e ribeiras:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Contribuição para a preservação dos recursos naturais das bacias hidrográficas de lagoas ou ribeiras; b) Contribuição para a gestão das bacias hidrográficas de lagoas ou ribeiras numa perspetiva dinâmica e integrada; c) Aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes, na perspetiva de gestão de recursos hídricos e na perspetiva do ordenamento do território; d) Planeamento, de forma integrada, da área envolvente às lagoas ou ribeiras, nomeadamente dos leitos de cheia e das zonas vulneráveis a riscos de origem hídrica; e) Articulação com estudos e programas intersectoriais de interesse local e regional, quer existentes quer em curso; f) Compatibilização dos diferentes usos e atividades existentes ou a serem criadas, com a proteção, valorização e requalificação ambiental, nomeadamente da qualidade da água; g) Consideração de linhas de política, programas, medidas e ações que, com base no desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas de lagoas ou ribeiras, sejam necessárias à consecução de um bom estado ecológico e químico das respetivas massas de água; h) Definição de regimes de salvaguarda, proteção e gestão, estabelecendo usos preferenciais, condicionados e interditos nos planos de água e nas bacias hidrográficas de lagoas ou ribeiras;

Referencial Estratégico Objetivos	
	<p>i) Compatibilização e articulação, nas bacias hidrográficas de lagoas ou ribeiras, das medidas constantes dos instrumentos de gestão territorial e dos instrumentos de planeamento de águas, bem como das medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos;</p> <p>j) Articulação e compatibilização, nas bacias hidrográficas de lagoas ou ribeiras, dos diversos regimes de salvaguarda e proteção que sobre as mesmas incidam.</p>
<p>Planos de Ordenamento de Área Protegida (POAP) – Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico</p>	<p><u>Objetivo específico</u> Constitui objetivo do POPVIP, atento o Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de junho, revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2005/A, de 21 de outubro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho, que cria a Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, a salvaguarda dos valores ambientais, de paisagem, de conservação da biodiversidade e de fomento ao desenvolvimento sustentável da ilha.</p> <p><u>Objetivos gerais</u> a) A gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da área e o desenvolvimento de ações tendentes à salvaguarda dos mesmos, nomeadamente no que respeita aos aspetos paisagísticos, geológicos, geomorfológicos, florísticos e faunísticos; b) A salvaguarda do património histórico e tradicional da área, bem como a promoção de uma arquitetura integrada na paisagem; c) A promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações.</p> <p><u>Objetivos estratégicos</u> a) Recuperar, reabilitar e conservar a paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais; b) Promover o crescimento da atividade vitivinícola na área de intervenção do Plano; c) Incentivar a complementaridade com o turismo e outras atividades económicas; d) Promover uma gestão aberta e integrada da área de Paisagem Protegida.</p> <p><u>Objetivos secundários</u> a) Recuperar e reabilitar os elementos característicos da atividade vitivinícola; b) Valorizar os núcleos edificados da orla costeira; c) Conservar os valores naturais; d) Favorecer o desenvolvimento da vitivinicultura; e) Revitalizar áreas de produção vinícola abandonadas; f) Apoiar a produção de vinha em currais; g) Apoiar a utilização para fins turísticos do património edificado; h) Fomentar o aproveitamento integrado da vitivinicultura e outras atividades económicas; i) Criar condições para a integração da Paisagem da Cultura da Vinha nos circuitos turísticos dos Açores; j) Promover e fomentar as atividades ligadas à recuperação do património; k) Gerir a Paisagem da Cultura da Vinha do Pico em conformidade com as exigências da sua classificação como património mundial da humanidade pela UNESCO; l) Fortalecer a estrutura e os instrumentos para a gestão integrada da área.</p>
<p>Planos de Ação das Reservas da Biosfera do Corvo, Flores, Graciosa e Fajãs de São Jorge</p>	<p>Na Região Autónoma dos Açores foram criadas quatro reservas da Biosfera, Corvo e Graciosa em 2007, Flores em 2009 e Fajãs de São Jorge em 2016, que passaram a fazer parte da Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO, por decisão do Bureau do Conselho Internacional de Coordenação do Programa MAB (Homem e Biosfera).</p> <p>As Reservas da Biosfera devem cumprir de forma integrada três funções: - Conservação: Contribuir para a conservação da biodiversidade, incluindo os ecossistemas, espécies e variedades, bem como as paisagens onde se inserem; - Desenvolvimento Sustentável: Fomentar o desenvolvimento económico que seja sustentável do ponto de vista sociocultural e ecológico; - Suporte logístico: Criar condições logísticas para a realização de projetos demonstrativos, para a produção e expansão do conhecimento e para a educação ambiental, bem como para as pesquisas científicas.</p> <p>Os Planos de Ação visam a concretização dos seguintes objetivos: - Optimizar e implementar eficazmente a marca “Biosfera Açores” e os respetivos objetivos subjacentes à sua criação: “realçar os fatores distintivos da Região: Biodiversidade e Geodiversidade de excelência; Calma e natureza inexplorada; Vida marítima; Diversidade de ilhas e paisagens e Produtos locais, permitindo assim colocar esta “Marca” ao serviço do incremento da atratividade do produto “turismo da natureza” e do destino Açores, contribuindo para implementar uma estratégia que vise o desenvolvimento sustentável deste destino turístico”; - Desenvolver e implementar estratégias e ações que concretizem as funções de Reserva da Biosfera; - Contribuir e assegurar a conformidade com a Estratégia do MAB 2015-2025 e com o Plano de Ação de Lima para o MAB e para a Rede Mundial das Reservas da Biosfera (2016-2025) (que determina e impulsiona esses espaços como motor para alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável de 2030 e para a luta contra as Alterações Climáticas e visa orientar a estratégia e as ações que serão empreendidas pelo Conselho Internacional de Coordenação do MAB;</p>

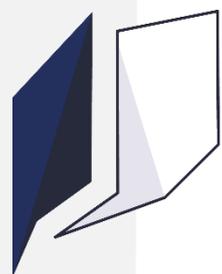
Referencial Estratégico Objetivos

- Implementar e fortalecer modelos de desenvolvimento sustentável dentro das reservas da biosfera, incluindo soluções que protejam e promovam os conhecimentos dos seus habitantes;
- Utilizar estas reservas como locais prioritários para a conservação da biodiversidade e dos seus ecossistemas, assim como para acompanhar as consequências das Alterações Climáticas, incluindo a sua mitigação e adaptação;
- Implementar estratégias de conservação das reservas da biosfera com as comunidades locais, científicas, juvenis, e nativas, e também com o setor privado.

Os Planos estão organizado em 5 Áreas de Ação Estratégica:

- A – A Rede Mundial de Reservas da Biosfera como modelo funcional para o desenvolvimento sustentável;
- B - Colaboração inclusiva, dinâmica e orientada para os resultados e dinâmicas de rede dentro do Programa MaB e da Rede Mundial de Reservas da Biosfera;
- C - Parcerias externas eficazes, financiamento suficiente e sustentável para o Programa MaB e para a Rede Mundial de Reservas da Biosfera;
- D - Comunicação, informação e divulgação de dados de forma inteligível, moderna, aberta e transparente;
- E - Governança efetiva do programa MaB, da Rede Mundial de Reservas da Biosfera e no interior destas.

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Fundo Social Europeu Mais



AÇORES 2030

PROGRAMA OPERACIONAL

Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional da Região
Autónoma dos Açores para o período de programação 2021-2027

Cofinanciado por:

